REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXI - Nº 202 - SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2006 - BRASILIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2005/2006)

PRESIDENTE	ALDO REBELO - PCdoB - SP
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ THOMAZ NONÔ - PFL - AL
2º VICE-PRESIDENTE	CIRO NOGUEIRA - PP - PI
1º SECRETÁRIO	INOCÊNCIO OLIVEIRA - PL - PE
2º SECRETÁRIO	NILTON CAPIXABA - PTB - RO
3º SECRETÁRIO	EDUARDO GOMES - PSDB - TO
4º SECRETÁRIO	JOÃO CALDAS - PL - AL
1º SUPLENTE	GIVALDO CARIMBÃO - PSB - AL
2º SUPLENTE	JORGE ALBERTO - PMDB - SE
3º SUPLENTE	GERALDO RESENDE - PPS - MS
4º SUPLENTE	MÁRIO HERINGER - PDT - MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO I

SUMÁRIO

1 – ATA DA 196ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 52ª LEGISLATURA, EM 30 NOVEMBRO DE 2006

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

MENSAGENS

Nº 966/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 78, de 14 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Arte de Aimorés – MG, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Aimorés, Estado do Minas Gerais. 53112

Nº 981/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que "Renova a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná." .. 53113

Nº 982/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná." 53114

Nº 983/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 3 de fevereiro de 2006, que renova, por dez anos, a partir de 21 de março de 2001, a permissão outorgada ao SISTEMA BEL'RIO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, servico de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Pirapora, Estado de Minas Gerais..... 53115

Nº 984/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 139, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santa Etelvina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Manaus, Estado do Amazonas..... 53116

Nº 985/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro..... 53117

Nº 986/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 612, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco..... 53118

Nº 987/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à PICCININI & LUCCA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul. 53119

Nº 988/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, que outorga permissão à FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Contenda, Estado do Paraná. 53120

Nº 989/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ortigueira, Estado Paraná..... 53121

Nº 990/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente

Aquimimo Machado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Dom Basílio, Estado da Bahia. 53122

Nº 992/2006 – Do Poder Executivo – Submente à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 120, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficiente "Poeta Bernadino Valença Borba" para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Cortês, Estado de Pernambuco. . 53123

Nº 993/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Seriense – ASCOSER para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul. 53124

Nº 994/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pacajus, Estado do Ceará. 53125

Nº 995/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação Sardoaense – Comunitária Social e Cultural Santo Antônio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sardoá, Estado de Minas Gerais. 53126

Nº 996/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 575, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná..... 53127

Nº 997/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 554, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Gurjão, Estado da Paraíba.. 53128

Nº 998/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Diadema, Estado de São Paulo..... 53129

Nº 999/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará. 53130

Nº 1.000/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente e Assistencial do Combinado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Combinado, Estado do Tocantins..... 53131

Nº 1.001/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 419, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística Plenitude de Uberlância para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais..... 53132

Nº 1.002/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 324, de 5 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Lage FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São José da Lage, Estado de Alagoas. 53133

Nº 1.003/2006 – Do Poder Executivo – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza – FUNPROMIN para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba. .. 53134

Nº 1.022/2006 – Do Poder Executivo – Comunica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República que se ausentará do País no período de 29 de novembro a 1º de dezembro, para participar da reunião de Cúpula dos Chefes de Estado da África e da América do Sul, em Abuja, na Nigéria..... 53135

OFÍCIOS

Nº 421/06 – Do Senhor Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, encaminhando cópia da Resolução nº 294/06, que indica os eleitos de 2006. 53135

Nº 304/06 – CN – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, solicitando a indicação dos membros da Câmara dos Deputados que deverão integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 19/06. 53143

Nº 317/06 – CN – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, solicitando a indicação dos membros da Câmara dos Deputados que deverão integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 14/06. 53156

Nº 884/06 – Do Senhor Deputado Wilson Santiago, Líder do PMDB, indicando os Deputados do referido Partido que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional. 53175

Nº 968/06 – Do Senhor Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB, indicando o Deputado Ronaldo Dimas para integrar a Comissão de Seguridade Social e Família. 53175

Nº 781/06 – Do Senhor Deputado Mário Negromonte, Líder do PP, indicando o Deputado Antônio Cruz para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 471-A/05. 53175

Nº 246/06 – Do Senhor Deputado Fernando Coruja, Líder do PPS, indicando o Deputado Cezar Silvestri para ocupar a vaga de Vice-Líder do referido Partido. 53175

Nº 263/06 – Do Senhor Deputado Miguel de Souza, Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, comunicando a apreciação do PL nº 314/03. 53175

Nº 345/06 – Do Senhor Deputado Sigmaringa Seixas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, encaminhando os Projetos de Decreto Legislativo que especifica, apreciados pela referida Comissão. 53176

Nº 351/06 – Do Senhor Deputado Sigmaringa Seixas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, encaminhando o PL nº 6.636/06, apreciado pela referida Comissão. 53176

PROJETO DE LEI

Nº 7.575/2006 – Do Senado Federal – Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural os arrendatários de terras, os parceiros, os consórcios e os condomínios de produtores rurais, bem como os quilombolas. 53176

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 2.368/2006 – Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – Aprova o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e Anexos, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005..... 53176

Nº 2.369/2006 – Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005. 53231

Nº 2.370/2006 – Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – Aprova o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978..... 53236

INDICAÇÕES

Nº 9.892/2006 – Da Comissão de Legislação Participativa – Sugere ao Ministério da Educação a adoção de medidas que estimulem e subsidiem a incorporação do tema educação para o trânsito nas atividades curriculares do último ano do ensino médio das escolas brasileiras..... 53406

Nº 9.893/2006 – Do Sr. José Otávio Germano – Sugere ao Ministério da Integração Regional a criação de uma superintendência de desenvolvimento para a Região Sul. 53409

REQUERIMENTO

Nº 4.434/06 – Do Senhor Deputado Paulo Bauer e outros, requerendo a retirada de tramitação do Recurso nº 308/06. 53410

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30-11-2006

IV – Pequeno Expediente

SIMÃO SESSIM (PP, RJ) – Manifestação de contentamento com a prioridade, anunciada pelo Presidente Lula da Silva, a obras de recuperação e construção de rodovias, ferrovias, portos e usinas hidrelétricas no País. Defesa de monitoramento sistemático da aplicação dos recursos públicos destinados à área de infra-estrutura..... 53418

EDINHO BEZ (PMDB, SC) – Conquista, pelo Criciúma Futebol Clube, do título de Campeão Brasileiro de Futebol da Série C de 2006. 53418

MAURO BENEVIDES (PMDB, CE) – Manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal José Flávio Costa Lima. 53419

CHICO ALENCAR (PSOL, RJ) – Razões do voto do PSOL contrário ao projeto de lei complementar sobre a instituição da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Importância da aprovação do financiamento público de campanhas eleitorais para inibição de abuso do poder econômico. 53419

PAULO PIMENTA (PT, RS – Pela ordem) – Participação do orador em encontro da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMERCIO/RS para debate acerca do funcionamento do setor aos domingos. Imperiosidade de acordo entre comerciários e a classe patronal para abertura das lojas comerciais domingo, dia 24 de dezembro de 2006. 53421

ARIOSTO HOLANDA (PSB, CE) – Excelência da atuação parlamentar do Deputado Inocêncio Oliveira. Falecimento do ex-Deputado Federal José Flávio Costa Lima. 53421

RICARDO SANTOS (PSDB, ES) – Importância da realização de reformas institucionais para a retomada do crescimento do País. Perspectivas de desenvolvimento do Estado do Espírito Santo sob a liderança do Governador Paulo Hartung. Articulação da bancada federal capixaba com vistas à alocação de recursos orçamentários para o setor de infra-estrutura de rodovias e portos. 53422

MARIA HELENA (PSB, RR) – Inauguração do Núcleo de Pesquisas Energéticas da Universidade Federal de Roraima. Estímulo ao cultivo de plantas oleaginosas no Estado para produção de *biodiesel*. Importância da recriação da SUDAM para promoção do desenvolvimento sustentado e redução das desigualdades socioeconômicas na Região Norte. 53423

EDUARDO VALVERDE (PT, RO) – Presença, na Casa, dos Vereadores Rodnei Pedroso e Maria Cleonice de Andrade, em busca de apoio para a construção de posto do INSS no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia. Visita do Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos ao Presídio Urso Branco, em Porto Velho. Necessidade de construção de novas prisões estaduais. Regozijo com a aprovação da proposta de recriação da SUDAM..... 53423

EDINHO BEZ (PMDB, SC) – Questão de ordem sobre a indicação de membro da Casa para preenchimento da vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União – TCU..... 53424

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Recebimento da questão de ordem do Deputado Edinho Bez para posterior resposta. 53425

GONZAGA PATRIOTA (PSB, PE) – Realização de encontro da União dos Vereadores do Estado de Pernambuco. Urgência na apreciação das proposições sobre aumento de repasse de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios e sobre recomposição numérica das Câmaras Municipais..... 53425

RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB, CE) – Lançamento dos livros *Iracemas – Imagens de uma Lenda* e *Desenvolvimento com Eqüidade e Redução da Pobreza – o Caso do Ceará*, de autoria do Governador do Estado do Ceará, Lúcio Alcântara. Inauguração do Parque das Jandaias, nas dependências do Poder Executivo em Fortaleza. 53426

LÚCIA BRAGA (PMDB, PB) – Realização, pelo Congresso Nacional, de sessão solene ao ensejo do transcurso do Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher. Empenho da oradora no combate à violência contra as mulheres. Premiação do filme *Baixio das Bestas*, do cineasta Cláudio Assis, como o melhor longa metragem, no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. 56427

IVAN VALENTE (PSOL, SP) – Oposição programática da esquerda ao Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Anúncio de formação da Frente Parlamentar de Esquerda Antineoliberal. 53428

LUIZ COUTO (PT, PB) – Saudação aos representantes do PT do Estado da Paraíba presentes nas galerias do plenário. Artigo *Sigilo Injusto*, contrário à tramitação em segredo de justiça de processos referentes a prática de corrupção, de autoria de Rubens Nóbrega, publicado pelo jornal *Correio da Paraíba*. Apresentação de proposta de emenda à Constituição sobre o tema. Atuação da mídia na campanha eleitoral do Presidente Inácio Lula da Silva à reeleição..... 53433

THELMA DE OLIVEIRA (PSDB, MT) – Influência perniciosa do poder econômico nas campanhas eleitorais no País. Perpetuação no poder de políticos envolvidos em escândalos de corrupção. Artigo sobre o envolvimento do Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Maggi, no forjamento de dossiê incriminatório contra o Senador Antero Paes de Barros, publicado pelo jornal *Folha de S.Paulo*. 53435

WAGNER LAGO (PDT, MA – Pela ordem. Discurso retirado pelo orador para revisão.) – Expectativa quanto aos benefícios advindos da recriação da SUDAM e da SUDENE para o Estado do Maranhão..... 53436

GASTÃO VIEIRA (PMDB, MA – Pela ordem) – Entrevista concedida pelo economista João Sayad à revista *Época*..... 53436

DARCÍSIO PERONDI (PMDB, RS – Pela ordem) – Precariedade dos serviços de atendimento médico-hospitalar no País. Insuficiência dos recursos alocados no Orçamento Geral da União de 2007 para o setor de saúde pública. 53436

WALTER PINHEIRO (PT, BA) – Importância da alocação de recursos orçamentários para o setor de Saúde. Desempenho do Bahia Futebol Clube no Campeonato Brasileiro da Série C de 2006. 53437

FERNANDO FERRO (PT, PE – Pela ordem) – Falecimento de João Francisco da Silva, dirigente do Movimento de Trabalhadores Cristãos. 53438

ZÉ GERALDO (PT, PA) – Regozijo com a recriação da SUDAM. Contribuição do órgão para a melhoria da qualidade de vida das populações da Região Norte. 53438

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL, MG) – Legitimidade da eleição dos Deputados Federais Paulo Maluf e Clodovil Hernandez..... 53439

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PL, PE) – Homenagem póstuma ao economista Celso Furtado, ao ensejo da aprovação da proposta de recriação da SUDENE..... 53441

V – Grande Expediente

CHICO ALENCAR (PSOL, RJ – Pela ordem) – Necessidade de ampla discussão da proposta de criação do Estatuto do Garimpeiro. 53442

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Informação ao Deputado Chico Alencar sobre a possível retirada da matéria da pauta..... 53442

SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB, MA) – Baixos indicadores socioeconômicos do Estado do Maranhão. Apoio do PSDB ao Governador eleito Jackson Lago. Defesa de investimentos no potencial turístico maranhense. Condições favoráveis ao desenvolvimento da agricultura e do agronegócio no Maranhão. Potencial hidrelétrico do Estado. Desafio do Governador eleito de melhoria das condições sociais do povo maranhense. Desempenho do Governador José Reinaldo. 53442

MAURO BENEVIDES (PMDB, CE – Pela ordem) – Outorga do Selo UNICEF – Município Aprovado a municipalidades do Estado do Ceará. 53445

ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT, MS) – Êxito do Governo do PT no Estado de Mato Grosso do Sul. Razões da derrota do partido nas eleições para o Governo Estadual nas eleições de 2006. Contrariedade à proposta de emenda à Constituição Estadual sobre a concessão de pensão vitalícia ao Governador. Trajetória política do orador. Criação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – SUDECO. Expectativa de prosseguimento, pelo Governador eleito, André Puccinelli, do trabalho realizado pelo Governo do Partido dos Trabalhadores em Mato Grosso do Sul. Importância da *TV Câmara* para a democratização da informação no País..... 53446

ADÃO PRETTO (PT, RS – Pela ordem) – Arbitrariedade da prisão do jornalista Fredy Muñoz, correspondente da Rede Telesur na Colômbia..... 53453

PAULO RUBEM SANTIAGO (PT, PE – Pela ordem) – Premiação do filme *Baixio das Bestas*, do cineasta Cláudio Assis, no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. Realização pela Câmara Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, de audiência pública para discussão da lei de combate à violência contra a mulher. 53453

ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA, SP – Pela ordem) – Necrológio do ex-Deputado Federal Oswaldo Zanello. 53454

PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB, RR – Pela ordem) – Protesto contra a forma de aprovação, pela Casa, do Projeto de Lei nº 5.003, de 2001, sobre o estabelecimento de sanções às práticas discriminatórias em face da orientação sexual das pessoas. 53454

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Conveniência de início da Ordem do Dia. 53456

PRESIDENTE (Luiz Couto) – Resposta ao Deputado Ronaldo Dimas..... 53456

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Esclarecimento ao Plenário sobre a votação de matérias consensuais..... 53456

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Confirmação de proposições constantes na pauta com consenso para votação. 53456

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Resposta ao Deputado Ronaldo Dimas..... 53456

EDUARDO SCIARRA (PFL, PR – Pela ordem) – Confirmação de matéria constante da pauta..... 53456

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Confirmação de matéria constante da pauta..... 53456

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Esclarecimento ao Plenário sobre a apreciação da pauta. 53456

FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem) – Discordância da bancada do PP com a votação na sessão em curso de projeto de resolução constante da pauta..... 53456

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Resposta ao Deputado Feu Rosa..... 53456

LUIZ COUTO (PT, PB – Pela ordem) – Aceitação do PT de acordo para votação das matérias constantes da pauta. 53456

FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem) – Indagação acerca da suposta falta de acordo para apreciação das emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.358, de 2001..... 53456

EDUARDO SCIARRA (PFL, PR – Pela ordem) – Esclarecimento ao Deputado Feu Rosa sobre a falta de acordo para apreciação da matéria. 53457

FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem) – Reafirmação da existência de acordo para votação da matéria..... 53457

EDUARDO SCIARRA (PFL, PR – Pela ordem) – Consulta ao Deputado Feu Rosa sobre a possibilidade de votação de projeto de resolução. 53457

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Informação ao Deputado Feu Rosa sobre a celebração de acordo de Líderes para votação do item 2 da pauta. 53457

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Vantagens da informatização das votações na Casa..... 53457

FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem) – Sugestão à Presidência para votação de requerimento de inversão da pauta e início da Ordem do Dia..... 53457

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Existência de consenso para apreciação da maioria das matérias constantes da pauta. Indagação à bancada do PPS sobre a concordância com a votação de proposição acerca de alterações no Poder Judiciário..... 53457

EDUARDO SCIARRA (PFL, PR – Pela ordem) – Discordância da bancada do PFL com a apreciação da pauta em caso de retirada do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa. 53457

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Risco de encerramento da sessão sem deliberações, na hipótese de persistência da posição do PFL quanto à votação do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa..... 53458

FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem) – Esclarecimento ao Plenário sobre a discordância do PP com a inversão da pauta. Necessidade de melhor discussão do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa..... 53458

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Caráter incompreensível da resistência do PP à apreciação do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa..... 53458

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Apelo ao Deputado Feu Rosa de concordância com a votação do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa..... 53458

FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem) – Viabilidade do adiamento da apreciação do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa para a próxima semana..... 53458

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Indagação ao Deputado Feu Rosa sobre os motivos para o adiamento da apreciação do projeto de resolução. .. 53458

LUIZ COUTO (PT, PB – Pela ordem) – Apelo ao Deputado Feu Rosa de concordância com a votação do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa..... 53458

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Apoio do PSDB à modernização do processo de votação na Casa..... 53459

EDUARDO SCIARRA (PFL, PR – Pela ordem) – Insistência na votação imediata do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa. 53459

FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem. Discurso retirado pelo orador para revisão.) – Inviabilidade da votação imediata do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa..... 53459

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Resposta ao Deputado Feu Rosa..... 53459

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Defesa da votação imediata do projeto de resolução. 53459

FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem) – Conveniência do adiamento da votação do projeto de resolução para a próxima semana. 53459

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Sugestão à Presidência para início imediato da Ordem do Dia. 53459

EDUARDO SCIARRA (PFL, PR – Pela ordem) – Vinculação, pelo PFL, da votação do item 2 à apreciação das demais matérias constantes na pauta. 53459

FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem) – Perplexidade ante a inclusão do projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa na pauta de votações. 53459

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Resposta ao Deputado Feu Rosa..... 53459

LUIZ COUTO (PT, PB – Pela ordem) – Pedido à Presidência de suspensão dos trabalhos por 5 minutos para realização de acordo sobre a votação das matérias constantes na pauta..... 53459

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Suspensão da sessão por 5 minutos..... 53459

PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Reabertura da sessão. 53460

JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL, BA – Pela ordem) – Apoio ao projeto de resolução sobre a informatização das votações na Casa. Conveniência da abertura de exceção para a votação do processo de cassação do mandato parlamentar do Deputado José Janene. 53460

PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Concordância da Presidência com os argumentos apresentados pelo Deputado José Carlos Aleluia. 53460

LUIZ COUTO (PT, PB – Pela ordem) – Defesa da manutenção das atuais regras no processo de votação para escolha do novo Ministro do Tribunal de Contas da União..... 53460

PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Acolhimento da sugestão apresentada pelo Deputado Luiz Couto.... 53460

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Discordância da abertura de exceções às novas regras de votação informatizada na Casa, salvo para apreciação do processo de cassação do mandato parlamentar do Deputado José Janene..... 53460

JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL, BA – Pela ordem) – Associação à manifestação do Deputado Ronaldo Dimas quanto à inconveniência da abertura de outras exceções às novas regras de votação informatizada na Casa..... 53460

PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Concordância com os argumentos apresentados pelo Deputado José Carlos Aleluia. Condicionamento da eleição para vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas da União às novas regras..... 53460

MANINHA (PSOL, DF – Pela ordem) – Apoio do PSOL à modernização do processo de votações na Casa. Discordância da exceção pleiteada pelo PP para apreciação do processo de cassação do mandato parlamentar do Deputado José Janene.. 53460

***Apresentação de proposições*: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, IVAN VALENTE, ANDRÉ ZACHAROW, MIRO TEIXEIRA, RENATO CASAGRANDE, ARNALDO FARIA DE SÁ, GILMAR MACHADO, JOSÉ OTÁVIO GERMANO, LUIZ CARLOS HAULY, EDINHO BEZ, MENDES RIBEIRO FILHO. 53461

VI – Ordem do Dia

PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Votação do Requerimento nº 4.444, de 2006, para tramitação em

regime de urgência do Projeto de Lei nº 7.505, de 2006, sobre a criação do Estatuto do Garimpeiro. 53465
Retirada do requerimento de pauta. 53465
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Votação de requerimento para tramitação em regime de urgência do Projeto de Resolução nº 326, de 2006. 53465
Usou da palavra pela ordem os Srs. Deputados ALBERTO FRAGA (PFL, DF), ... 53465
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Aprovação do requerimento..... 53465
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 326, de 2006, que autoriza o Presidente da Câmara dos Deputados a dispensar a escolaridade superior para designação a função comissionada..... 53466
Encerramento da discussão..... 53466
Votação e aprovação do projeto de resolução. 53466
Votação e aprovação da redação final. 53466
Promulgação da Resolução nº 43, de 2006. 53466
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Votação de requerimento de inversão da pauta para que o item 2 seja apreciado como item 7. 53466
Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados ALBERTO FRAGA (PFL, DF), RONALDO DIMAS (PSDB, TO), FEU ROSA (PP, ES)..... 53466
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Existência de amparo regimental para o requerimento do Deputado Feu Rosa. 53467
Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado FEU ROSA (PP, ES). 53467
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Suspensão da sessão por 10 minutos..... 53467
Reabertura da sessão..... 53467
Consulta ao Deputado Feu Rosa sobre a retirada de requerimento..... 53467
FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem) – Indagação à Presidência sobre a promulgação e publicação do projeto de resolução com a manutenção da ordem da pauta..... 53467
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Resposta ao Deputado Feu Rosa..... 53467
ALBERTO FRAGA (PFL, DF – Pela ordem) – Indagação à Presidência sobre a existência de amparo regimental para aprovação de matéria constante na pauta..... 53467
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Resposta ao Deputado Alberto Fraga. 53467
FEU ROSA (PP, ES – Pela ordem. Discurso retirado pelo orador para revisão.) – Confiança na manutenção pelo Presidente Aldo Rebelo de acordo para votação de matérias em pauta. 53468
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Consulta ao Líder da Minoria, Deputado José Carlos Aleluia, sobre o acordo para votação de matéria. 53468
JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL, BA – Pela ordem) – Confiança no propósito da Presidência de aprovação de matéria. 53468
FERNANDO FERRO (PT, PE) – Solidariedade à iniciativa da Presidência. 53468
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Retirada do requerimento pelo Deputado Feu Rosa..... 53468
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.290, de 2005, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)..... 53468
Encerramento da discussão..... 53469
Votação e aprovação da emenda adotada pela Comissão de Finanças e Tributação. 53469
Votação e aprovação do projeto..... 53469
Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados ALBERTO FRAGA (PFL, DF), LUIZ COUTO (PT, PB). 53469
PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Votação e aprovação da redação final. 53469
Encaminhamento da matéria ao Senado Federal. 53470
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 2003, que modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora, e demais eleições. ... 53470
Informação ao Plenário sobre a promulgação da matéria na próxima quinta-feira. 53470
ALBERTO FRAGA (PFL, DF – Pela ordem) – Discordância do PFL com o acordo para a promulgação da resolução depois da próxima quinta-feira..... 53470
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Resposta ao Deputado Alberto Fraga. 53470
Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados FEU ROSA (PP, ES), ALBERTO FRAGA (PFL, DF); BETO ALBUQUERQUE (PSB, RS). 53470
SEVERIANO ALVES (PDT, BA – Pela ordem) – Indagação à Presidência sobre a data do julgamento do processo de cassação do mandato do Deputado José Janene. Necessidade de padronização da forma de votação dos pareceres do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar..... 53471
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Resposta ao Deputado Severiano Alves. 53471
Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado RONALDO DIMAS (PSDB, TO)..... 53471
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Encerramento da discussão..... 53472
Votação e aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania . 53472
Votação e aprovação da emenda de redação. 53473

Votação e aprovação da redação final.

Encaminhamento da matéria à promulgação. 53474

RONALDO DIMAS (PSDB, TO – Pela ordem) – Indagação ao Presidente sobre a retirada das Emendas de nºs 1 e 2. 53475

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Retirada das emendas. 53475

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado ALBERTO FRAGA (PFL, DF). 53475

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.125, de 2004, que torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos que especifica de material relativo à exploração sexual de crianças ou adolescentes. 53475

Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados RONALDO DIMAS (PSDB, TO), ALBERTO FRAGA (PFL, DF) 53476

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Retirada da matéria da pauta por falta de acordo. 53476

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6.636-A, de 2006, que regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal, para disciplinar a edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. 53476

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado RONALDO DIMAS (PSDB, TO). 53476

Declaração de prejudicialidade de requerimento de retirada do projeto da pauta. 53476

Usou da palavra para discussão da matéria o Sr. Deputado IVAN RANZOLIN (PFL, SC). 53476

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Votação e rejeição de requerimento para retirada do projeto da pauta. 53476

Encerramento da discussão.

Usou da palavra para encaminhamento da votação o Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL, BA). 53476

Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados ALBERTO FRAGA (PFL, DF), BETO ALBUQUERQUE (PSB, RS), RONALDO DIMAS (PSDB, TO). 53477

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Votação e aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. 53477

Votação e aprovação de emenda de redação. 53479

Votação e aprovação da redação final. 53479

Encaminhamento da matéria à sanção presidencial. 53481

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Congratulações aos Parlamentares pela aprovação da matéria. 53481

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.828-B, de 2001, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências. 53481

Encerramento da discussão. 53481

Votação e aprovação do Substitutivo do Senado Federal. 53481

Votação e aprovação das subemendas de redação adotadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. 53485

Votação e aprovação da redação final. 53487

Encaminhamento da matéria à sanção presidencial. 53491

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado LUIZ COUTO (PT, PB). 53491

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Retirada da pauta, de ofício, do item 9 (Projeto de Lei Complementar nº 183-E, de 2001) 53492

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno, único, do Projeto de Lei nº 1.351-A, de 1999, dispõe sobre o mandado de segurança coletivo 53492

Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados ALBERTO FRAGA (PFL, DF), RONALDO DIMAS (PSDB, TO), EDUARDO VALVERDE (PT, RO), LUCIANO CASTRO (PL, RR). 53492

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Encerramento da discussão. 53492

Votação e aprovação da proposta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para votação do Projeto de Lei nº 5.067, de 2001, apensado. 53492

Votação e aprovação das emendas da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao Projeto de Lei nº 5.067, de 2001, apensado. 53493

Votação e aprovação do Projeto de Lei nº 5.067, de 2001, e da redação final. 53497

Encaminhamento da matéria ao Senado Federal. 53501

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado RONALDO DIMAS (PSDB, TO). 53501

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6.648-A, de 2006, que acrescenta à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o art. 102, § 3º, da Constituição Federal. 53501

Encerramento da discussão. 53501

Votação e aprovação do Projeto de Lei nº 6.648, de 2006. 53502

Votação e aprovação das emendas adotadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. 53502

Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados RONALDO DIMAS (PSDB, TO), ALBERTO FRAGA (PFL, DF)..... 53503
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Votação e aprovação da redação final. 53503
Encaminhamento da matéria à sanção presidencial..... 53504
Retirada, de ofício, do item 12 da pauta.(Projeto de Lei n° 4.850, de 2005) 53504
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 6.543-A, de 2006, que altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para legitimar, para a propositura de argüição de descumprimento de preceito fundamental, as pessoas lesadas ou ameaçadas de lesão por ato do Poder Público, e dá outras providências 53504
Retomada da discussão da matéria na próxima sessão deliberativa. 53504
ALBERTO FRAGA (PFL, DF – Pela ordem) – Indagação à Presidência sobre a necessidade de 2 sessões para a discussão da matéria. 53504
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Resposta ao Deputado Alberto Fraga. 53504
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 294-A, de 2006, que dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Belarus..... 53504
Encerramento da discussão..... 53505
Votação e aprovação do projeto de resolução. 53505
Votação e aprovação da redação final..... 53505
Promulgação da Resolução nº 44, de 2006. 53505
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Conveniência de votação do item 16 da pauta..... 53505
Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado ALBERTO FRAGA (PFL, DF). 53505
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.366-C, de 2000, que dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso..... 53506
Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados RONALDO DIMAS (PSDB, TO), ALBERTO FRAGA (PFL, DF), FEU ROSA (PP, ES), SEVERIANO ALVES (PDT, BA), AGNELO QUEIROZ (PCdoB, DF), LUCIANO CASTRO (PL, RR)..... 53506
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Votação e rejeição da emenda do Senado Federal..... 53507
Encaminhamento à sanção presidencial da matéria aprovada pela Casa em 8 de novembro de 2001..... 53507
Congratulações ao Deputado Wellington Fagundes pelo discurso proferido acerca das dificuldades enfrentadas pelos idosos. 53507
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, das emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.358-C, de 2001, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências..... 53507
Encerramento da discussão..... 53507
Votação e aprovação das emendas do Senado Federal..... 53513
Votação e aprovação da redação final..... 53513
Encaminhamento da matéria à sanção presidencial..... 53515
Elogio ao Deputado Feu Rosa. 53515
Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados FEU ROSA (PP, ES. Discurso retirado pelo orador para revisão.), ALBERTO FRAGA (PFL, DF)..... 53515
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Encerramento da Ordem do Dia. 53515
Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado GONZAGA PATRIOTA (PSB, PE)..... 53515

VII – Comunicações Parlamentares

EDUARDO VALVERDE (PT, RO) – Acerto da decisão do Conselho Nacional de Justiça de publicação da lista de servidores do Poder Judiciário com vencimentos superiores ao teto constitucional. Posicionamento do orador contrário ao reajuste dos subsídios dos Parlamentares. Aumento das despesas das famílias brasileiras em atividades culturais. 53516
ISAÍAS SILVESTRE (PSB, MG) – Comemoração do Dia do Evangélico, em Brasília, Distrito Federal. Relevância dos trabalhos sociais desenvolvidos pela Igreja Evangélica..... 53517
AGNELO QUEIROZ (PCdoB, DF) – Comemoração do Dia do Evangélico em Brasília. Encontro de pastores e representantes de segmentos da comunidade evangélica do Distrito Federal com o Presidente Aldo Rebelo. Parcerias desenvolvidas com as Igrejas Evangélicas para a implementação do Programa Segundo Tempo. Relevância dos trabalhos sociais desenvolvidos pela Igreja Evangélica. 53517
GONZAGA PATRIOTA (PSB, PE) – Transcurso do Dia do Evangélico. Aprovação, pela Casa, das propostas de recriação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. 53518
PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB, RR) – Transcurso do Dia do Evangélico. Regozijo com a aprovação dos projetos de recriação da SUDENE e da SUDAM. 53518
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Regozijo com a aprovação pela Casa de projetos sobre a modernização do Poder Judiciário, sobretudo do Supremo Tribunal Federal..... 53518
PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB, CE) – Aprovação pela Casa das propostas de recriação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvi-

mento da Amazônia – SUDAM. Transcurso do Dia do Evangélico. 53518

VIII – Encerramento

2 – PARECERES – Projetos de Lei nºs 314-B/03 e 6.636-A/06; Projetos de Decreto Legislativo nºs 2.248-A/06, 2.256-A/06, 2.304-A/06, 2326-A/06, 2.328-A/06 e 2.358-A/06. 53532

COMISSÃO

3 – ATA

a) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, * 18ª Reunião (Audiência Pública), em 13.5.04..... 53553

* Ata com notas taquigráficas

SEÇÃO II

4 – ATOS DO PRESIDENTE

a) **Dispensar:** Honejohnny Pereira da Silva, Maria de Fátima Fonseca Jeker..... 53579

b) **Designar:** Ana Ilka Cruz Galvão, Lisandra Pinto Scafutto. 53579

c) Designar (SUBSTITUTOS): Carolina Padilha Santos, Francisca Maria da Conceição Santos, Gilsara das Neves Reis, Ijoanilde Américo Ferreira, José Helvécio Teixeira Júnior, Kátia Soares Braga, Marta Maria dos Santos Dias, Mônica Eva Pacheco Schaper, Rosilene Estrada de Souza Farias. 53579

d) Tornar sem Efeito Nomeação: Marcelo Ricardo da Silva..... 53580

e) Exonerar: Adriana Barreto Neves, Eurásia Wilson da Silva, José Humberto Garcia Ellery, Luciana de Freitas Gonçalves, Luis Wanderley da Costa Zanini, Maria Sueli de Oliveira Rodrigues, Samantha Zuleyka André Costa..... 53580

f) Nomear: Assis de Sousa Cunha, Denise Gomes Moreira, Edmilson Felisberto de Freitas, Felipe Fernandes, Gianpaolo Machado Lage de Melo, José Borges de Oliveira Júnior, José Humberto Garcia Ellery, Luciana de Freitas Gonçalves, Luís Wanderley da Costa Zanini, Maria Vitória Leite Gomes, Marilúcia Aryce de Castro, Paulo Roberto Machado, Raimunda Nonata das Chagas de Carvalho, Samantha Zuleyka André Costa, Tatianne de Melo Ramos, Thiago Fernando Porto Gongora..... 53581

5 – MESA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

7 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

8 – COMISSÕES

SUPLEMENTO

Resolução nº 43, de 2006 sairá publicada em suplemento a este **Diário**.

Ata da 196ª Sessão, em 30 de novembro de 2006

Presidência dos Srs. Aldo Rebelo, Presidente;
Inocêncio Oliveira, 1º Secretário; Luiz Couto, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

ÀS 14 HORAS COMPARECEM À CASA OS SRS.:

Aldo Rebelo
José Thomaz Nonô
Ciro Nogueira
Inocêncio Oliveira
Nilton Capixaba
João Caldas
Givaldo Carimbão
Jorge Alberto
Geraldo Resende

RORAIMA

ALMIR SÁ PL
DR. RODOLFO PEREIRA PDT
FRANCISCO RODRIGUES PFL
LUCIANO CASTRO PL
MARIA HELENA PSB
PASTOR FRANKEMBERGEN PTB
Total de Roraima: 6

AMAPÁ

DAVI ALCOLUMBRE PFL
EDUARDO SEABRA PTB
Total de Amapá: 2

PARÁ

BABÁ PSOL
JOSUÉ BENGTSON PTB
NILSON PINTO PSDB
RAIMUNDO SANTOS PL
VIC PIRES FRANCO PFL
ZÉ GERALDO PT
ZENALDO COUTINHO PSDB
Total de Pará: 7

AMAZONAS

FRANCISCO GARCIA PP
PAUDERNEY AVELINO PFL
VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB
Total de Amazonas: 3

RONDÔNIA

AGNALDO MUNIZ PP
ANSELMO PT
EDUARDO VALVERDE PT
MIGUEL DE SOUZA PL
NATAN DONADON PMDB
Total de Rondônia: 5

ACRE

CHICÃO BRÍGIDO PMDB
JOÃO CORREIA PMDB
JOÃO TOTA PP
NILSON MOURÃO PT
PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB
Total de Acre: 5

TOCANTINS

DARCI COELHO PP
OSVALDO REIS PMDB
Total de Tocantins: 2

MARANHÃO

COSTA FERREIRA PSC
GASTÃO VIEIRA PMDB
NICE LOBÃO PFL
PEDRO FERNANDES PTB
PEDRO NOVAIS PMDB
REMI TRINTA PL
SEBASTIÃO MADEIRA PSDB
TEREZINHA FERNANDES PT
Total de Maranhão: 8

CEARÁ

ANDRÉ FIGUEIREDO PDT
ANÍBAL GOMES PMDB
ANTONIO CAMBRAIA PSDB
ARIOSTO HOLANDA PSB
ARNON BEZERRA PTB
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB
GONZAGA MOTA PSDB
JOSÉ LINHARES PP
JOSÉ PIMENTEL PT
LÉO ALCÂNTARA PSDB
MARCELO TEIXEIRA PSDB
MAURO BENEVIDES PMDB
MORONI TORGAN PFL
RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB
VICENTE ARRUDA PSDB
ZÉ GERARDO PMDB
Total de Ceará: 16

PIAUÍ

ÁTILA LIRA PSDB
B. SÁ PSB
JÚLIO CESAR PFL
MARCELO CASTRO PMDB
MUSSA DEMES PFL
NAZARENO FONTELES PT
PAES LANDIM PTB
Total de Piauí: 7

RIO GRANDE DO NORTE

HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB
Total de Rio Grande do Norte: 1

PARAÍBA

ARMANDO ABÍLIO PTB
DOMICIANO CABRAL PSDB
ENIVALDO RIBEIRO PP
LUIZ COUTO PT
PHILEMON RODRIGUES PTB
Total de Paraíba: 5

PERNAMBUCO

ANDRÉ DE PAULA PFL
CARLOS BATATA PFL
CARLOS EDUARDO CADOCA PMDB
EDUARDO CAMPOS PSB
FERNANDO FERRO PT
GONZAGA PATRIOTA PSB
JORGE GOMES PSB
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO PTB
MAURÍCIO RANDS PT
PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO PSB
PAULO RUBEM SANTIAGO PT
RENILDO CALHEIROS PCdoB
ROBERTO MAGALHÃES PFL
SALATIEL CARVALHO PFL
Total de Pernambuco: 14

ALAGOAS

BENEDITO DE LIRA PP
HELENILDO RIBEIRO PSDB
Total de Alagoas: 2

SERGIPE

CLEONÂNCIO FONSECA PP
JACKSON BARRETO PTB
JOÃO FONTES PDT
JOSÉ CARLOS MACHADO PFL
MENDONÇA PRADO PFL
Total de Sergipe: 5

BAHIA

ALICE PORTUGAL PCdoB
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO PFL
AROLDO CEDRAZ PFL
COLBERT MARTINS PPS
DANIEL ALMEIDA PCdoB
EDSON DUARTE PV
FÉLIX MENDONÇA PFL
JAIRO CARNEIRO PFL
JOÃO LEÃO PP
JOSÉ CARLOS ARAÚJO PL
JOSIAS GOMES PT
JUTAHY JUNIOR PSDB
LUIZ BASSUMA PT
PAULO MAGALHÃES PFL
REGINALDO GERMANO PP
SEVERIANO ALVES PDT
WALTER PINHEIRO PT
ZELINDA NOVAES PFL
Total de Bahia: 18

MINAS GERAIS

ARACELY DE PAULA PL
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB
CARLOS MELLES PFL
CARLOS WILLIAN PTC
CÉSAR MEDEIROS PT
CUSTÓDIO MATTOS PSDB
EDUARDO BARBOSA PSDB
ELISEU RESENDE PFL
FERNANDO DINIZ PMDB
GILMAR MACHADO PT
HERCULANO ANGHINETTI PP
ISAÍAS SILVESTRE PSB
IVO JOSÉ PT
JAIME MARTINS PL
JOÃO MAGALHÃES PMDB
JOSÉ MILITÃO PTB
JÚLIO DELGADO PSB
LEONARDO MATTOS PV
LEONARDO MONTEIRO PT
LINCOLN PORTELA PL
MARCELLO SIQUEIRA PMDB
MÁRCIO REINALDO MOREIRA PP
MÁRIO ASSAD JÚNIOR PSB
MAURO LOPES PMDB
ODAIR CUNHA PT
PAULO DELGADO PT
RAFAEL GUERRA PSDB
REGINALDO LOPES PT
ROMEU QUEIROZ PTB
SARAIVA FELIPE PMDB
SÉRGIO MIRANDA PDT
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT
Total de Minas Gerais: 32

ESPÍRITO SANTO

FEU ROSA PP
IRINY LOPES PT
JAIR DE OLIVEIRA PMDB
MANATO PDT
RENATO CASAGRANDE PSB
RICARDO SANTOS PSDB
ROSE DE FREITAS PMDB
Total de Espírito Santo: 7

RIO DE JANEIRO

ALDIR CABRAL PFL
ALEXANDRE SANTOS PMDB
ALMERINDA DE CARVALHO PMDB
ALMIR MOURA S.PART.
ANTONIO CARLOS BISCAIA PT
CHICO ALENCAR PSOL
DELEY PSC
DR. HELENO PSC
EDSON EZEQUIEL PMDB
EDUARDO CUNHA PMDB
FERNANDO GABEIRA PV
FERNANDO LOPES PMDB
FRANCISCO DORNELLES PP
ITAMAR SERPA PSDB
JANDIRA FEGHALI PCdoB
JORGE BITTAR PT
LAURA CARNEIRO PFL
LEONARDO PICCIANI PMDB
LUIZ SÉRGIO PT
MIRO TEIXEIRA PDT
MOREIRA FRANCO PMDB
NELSON BORNIER PMDB
PAULO FEIJÓ PSDB
RODRIGO MAIA PFL
SIMÃO SESSIM PP
VIEIRA REIS S.PART.
Total de Rio de Janeiro: 26

SÃO PAULO

AMAURI GASQUES PL
ANGELA GUADAGNIN PT
ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB
ARLINDO CHINAGLIA PT
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB
CLÁUDIO MAGRÃO PPS
DEVANIR RIBEIRO PT
DIMAS RAMALHO PPS
DURVAL ORLATO PT
EDNA MACEDO PTB
FLEURY PTB
IARA BERNARDI PT
ILDEU ARAUJO PP
IVAN VALENTE PSOL
JOÃO HERRMANN NETO PDT
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT
JOSÉ MENTOR PT
JULIO SEMEGHINI PSDB
LOBBE NETO PSDB
LUCIANO ZICA PT
LUIZ EDUARDO GREENHALGH PT
LUIZA ERUNDINA PSB
MARCELO ORTIZ PV
MICHEL TEMER PMDB
MILTON MONTI PL
NEUTON LIMA PTB
ORLANDO FANTAZZINI PSOL
PAULO LIMA PMDB
PROFESSOR LUIZINHO PT
RICARDO BERZOINI PT
RICARDO IZAR PTB
SALVADOR ZIMBALDI PSB
VICENTINHO PT
WALTER BARELLI PSDB
Total de São Paulo: 35

MATO GROSSO

CARLOS ABICALIL PT
CELCITA PINHEIRO PFL
LINO ROSSI PP
PEDRO HENRY PP
TETÉ BEZERRA PMDB
THELMA DE OLIVEIRA PSDB
Total de Mato Grosso: 6

DISTRITO FEDERAL

ALBERTO FRAGA PFL
JOSÉ ROBERTO ARRUDA PFL
SIGMARINGA SEIXAS PT
TADEU FILIPPELLI PMDB
TATICO PTB
Total de Distrito Federal: 5

GOIÁS

CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB
JOÃO CAMPOS PSDB
JOVAIR ARANTES PTB
LEONARDO VILELA PSDB
LUIZ BITTENCOURT PMDB
PEDRO CHAVES PMDB
Total de Goiás: 6

MATO GROSSO DO SUL

ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT
ANTONIO CRUZ PP
JOÃO GRANDÃO PT

NELSON TRAD PMDB
VANDER LOUBET PT
WALDEMIR MOKA PMDB
Total de Mato Grosso do Sul: 6

PARANÁ

ABELARDO LUPION PFL
AFFONSO CAMARGO PSDB
ALEX CANZIANI PTB
ANDRÉ ZACHAROW PMDB
ASSIS MIGUEL DO COUTO PT
CHICO DA PRINCESA PL
DRA. CLAIR PT
EDUARDO SCIARRA PFL
LUIZ CARLOS HAULY PSDB
MOACIR MICHELETTO PMDB
NELSON MEURER PP
ODÍLIO BALBINOTTI PMDB
OSMAR SERRAGLIO PMDB
REINHOLD STEPHANES PMDB
RICARDO BARROS PP
VITORASSI PT
Total de Paraná: 16

SANTA CATARINA

CARLITO MERSS PT
EDINHO BEZ PMDB
FERNANDO CORUJA PPS
GERVÁSIO SILVA PFL
JOÃO MATOS PMDB
JOÃO PIZZOLATTI PP
JORGE BOEIRA PT
LEODEGAR TISCOSKI PP
PAULO AFONSO PMDB
VIGNATTI PT
Total de Santa Catarina: 10

RIO GRANDE DO SUL

ADÃO PRETTO PT
BETO ALBUQUERQUE PSB
DARCÍSIO PERONDI PMDB
EDIR OLIVEIRA PTB
ELISEU PADILHA PMDB
ÉRICO RIBEIRO PP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP
LUCIANA GENRO PSOL
LUIS CARLOS HEINZE PP
MARCO MAIA PT
MARIA DO ROSÁRIO PT
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB
ORLANDO DESCONSI PT
OSVALDO BIOLCHI PMDB
PASTOR REINALDO PTB
PAULO PIMENTA PT
TARCÍSIO ZIMMERMANN PT
Total de Rio Grande do Sul: 17

I – ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 281 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. EDINHO BEZ, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. EDINHO BEZ, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 966, DE 2006
(Do Poder Executivo)
AVISO Nº 1.289/2006 – C. CIVIL

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 249, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Gouvêa, Estado do Minas Gerais.

TVR nº 1.221/2006

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 249, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Gouvêa, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 10 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio lula da Silva.**

MC nº 292 EM

Brasília, 9 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 67/2000 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Gouvêa, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito nacional, criada pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. (Processo nº 53710.000790/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 249, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.710.000.790/2000, Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, e do Parecer/MC/Conjur/JSN/Nº 0206 – 1.06/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Gouvêa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

MENSAGEM Nº 981, DE 2006

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 1.304/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que "renova a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná."

TVR Nº 1.236/2006.

(Às Comissões de Ciência e tecnologia, comunicação e informática; e de constituição e justiça e de cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que "renova a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná".

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo**.

MC nº 391 EM

Brasília, 27 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à TV Cataratas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçú, Estado Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1988, e o contrato de concessão entrou em vigor a partir de 30 de setembro de 1988, data em que o respectivo extrato contratual foi publicado no **DOU.**

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.011758/2003-91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000011758/2003-91,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada à TV Cataratas Ltda. pelo Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. –**Luiz Inácio Lula da Silva**. – **Helio Calixto da Costa.**

MENSAGEM Nº 982, DE 2006

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 1.305/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná."

TVR 1.237/2006

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná".

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo.**

MC nº 242 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em onda média, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pela Portaria MVOP nº 13 de 10 de janeiro de 1955 e renovada pelo Decreto s/nº, de 25 de agosto de 1998, publicado no **D.O.U.** do dia 26 de agosto de 1998 e renovada pelo Decreto s/nº, de 25 de agosto de 1998, publicado no **D.O.U.** do dia 26 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 90, de 2000, publicado no **D.O.U.** em 15 de maio de 2000.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.001086/2004-96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001086/2004,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. pela Portaria MVOP nº 13 de 10 de janeiro de 1955, e renovada por meio do Decreto de 25 de agosto de 1998, publicado no ***Diário Oficial da União*** de 26 de agosto de 1998, aprovado mediante o Decreto Legislativo nº 90, de 12 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. **– Luiz Inácio Lula da Silva. – Helio calixto da Costa.**

MENSAGEM Nº 983, DE 2006

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 1.306/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 3 de fevereiro de 2006, que renova, por dez anos, a partir de 21 de março de 2001, a permissão outorgada ao Sistema Bel'rio de Radiodifusão ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, servico de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

TVR nº 1.238/2006

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Lnformática e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 24, de 3 de fevereiro de 2006, que renova, por dez anos, a partir de 21 de março de 2001, a permissão outorgada ao Sistema Bel'rio de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo.**

MC nº 72 EM

Brasília, 17 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Sistema Bel'rio de Radiodifusão Ltda.,

por meio da Portaria nº 191, de 3 de outubro de 1989, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 5 de outubro de 1989 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 81, de 19 de março de 1991, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 20 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000158/01, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000158/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de março de 2001, a permissão outorgada ao Sistema Bel'Rio de Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 191, de 3 de outubro de 1989, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 5 de outubro de 1989, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

MENSAGEM Nº 984, DE 2008

(Do Poder Executivo)

AVISO nº 1.307/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 139, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santa Etelvina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

TVR nº 1.239/2006.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54)).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 139, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santa Etelvina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo**.

MC nº 127 EM

Brasília, 5 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santa Etelvina, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem

de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53630.000196/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 139,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições,considerando o disposto no inciso II do art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000196/99 e do Parecer/MC/Conjur/Gat/Nº 957 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Santa Etelvina, com sede na Rua Juruá, nº 31, Santa Etelvina, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º59'15"S e longitude em 60º00'56"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

MENSAGEM Nº 985, DE 2006
(Do Poder Executivo)
AVISO Nº 1.308/2006 – C. CIVIL

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

TVR nº 1.240/2006.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo.**

MC nº 339 EM

Brasília, 20 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações

permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.003071/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 291 DE 8 DE JUNHO DE 2006

O Minitro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.003071/98 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1.304 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, com sede na Rua Maestro José da Silveira, nº 82, no Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º31'35"S e longitude em 43º43'57"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

MENSAGEM Nº 986, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.309 2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n° 612, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

TVR nº 1.241/2006

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (ART. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3%, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 612, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo.**

MC nº 178 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância dessa iniciativa, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações

benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000668/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do an. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.837
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000668/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, com sede na Rua Manoel Joaquim de Melo nº 170, 1º andar, Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º29'17"S e longitude em 36º14'05"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros Do Nascimento.**

PORTARIA Nº 612
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000668/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.469/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2.837, de 11 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial da União** de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço, com sede na Rua Manoel Joaquim de Meio, nº 170, 1º andar – Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

MENSAGEM Nº 987, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.310/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Piccinini & Lucca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

TVR nº 1.242/2006

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Podada nº 70, de 23 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Piccinini & Lucca Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo.**

MC nº 094 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 09912000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência, modulada, no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação especifica de radiodifusão, concluiu que a Piccinini & Lucca Ltda., (Processo nº 53790.000406/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Podada inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790000406/2000, Concorrência nº 099/2000-SSR/MC e do PARECER/MC/CONJUR/ACF/ Nº 279 – 2.29 / 2006, de 09 de fevereiro de 2006.

Art. 1º Outorgar permissão á Piccinini & Lucca Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

MENSAGEM Nº 988, DE 2006

(Do Poder Executivo)

AVISO nº 1.311/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Contenda, Estado do Paraná.

TVR Nº 1.243/2006.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54)).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo.**

MC nº 404 EM

Brasília, 21 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 88/2000 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. (Processo nº 53740.000700/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 391, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000700/2000, Concorrência nº 88/2000 – SSR/MC e do Parecer/Conjur/MC/JSN/Nº 991 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Contenda, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

MENSAGEM Nº 989, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.312/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ortigueira, Estado Paraná.

TVR nº 1.244/2006

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Brasília, 13 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo.**

MC nº 90 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000073/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 24,
DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0005/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI), com sede na Rua Severo Batista Leal, nº 148 – Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24°12'17"S e longitude em 50°55'35"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

MENSAGEM Nº 990, DE 2006
(Do Poder Executivo)
AVISO nº 1 .315/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente Aquimimo Machado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Basílio, Estado da Bahia.

TVR nº 1.245/2006

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54)).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente Aquimimo Machado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Basílio, Estado da Bahia.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 472 EM

Brasília, 18 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Beneficente Aquimimo Machado explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Basílio, Estado da Bahia, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando à inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.000.533/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 478,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000.533/2002 e do Parecer/MC/Conjur/GSL/Nº 1.720 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente Aquimimo Machado, com sede na Rua Oldack Neves, s/nº, Centro, no Município de Dom Basílio, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°45'22"S e longitude em 41°46'09"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

MENSAGEM Nº 992, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.317/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 120, de 23 de março de 2006, que outorga autorização a Associação Beneficente "Poeta Bernadino Valença Borba" para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Cortês, Estado de Pernambuco.

TVR nº 1.246/2006

(Às Comissões de ciência e tecnologia, comunicação e informática; e de constituição e justiça e de cidadania (art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 120, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba" para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 126 EM

Brasília, 5 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba", no Município de Cortês, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000201/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 120, DE 23 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000201/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 614 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba", com sede na Rua 13 de Maio, nº 42 – Centro, no Município de Cortês, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°28'25"S e longitude em 35°32'34"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter defitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

MENSAGEM Nº 993, DE 2006
(Do Poder Executivo)
AVISO nº 1.318/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Seriense – ASCOSER para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

TVR nº 1.247/2006.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54)).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Seriense – ASCOSER para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 152 EM

Brasília, 11 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Seriense – ASCOSER, situada na cidade de Sério, no Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.790.001.557/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 173,
DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.790.001.557/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0470- 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Seriense – ASCOSER, com sede na Rua Maurício Cardoso, s/nº – Centro, na cidade de Sério, no Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º23'07"S e longitude em 52º16'00"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

MENSAGEM Nº 994, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.319/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pacajus, Estado do Ceará.

TVR nº 1.248/2006.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (ART. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pacajus, Estado do Ceará.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 192 EM

Brasília, 26 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no Município de Pacajus, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.650.002.155/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente apos deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 211,
DE 26 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.002.155/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0517 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, com sede na Rua da Igreja, s/nº – Croatá, no município de Pacajus, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º10'19"S e longitude em 38º27'49"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

MENSAGEM Nº 995, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.320/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação Sardoaense – Comunitária Social e Cultural Santo Antônio para executar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sardoá, Estado de Minas Gerais.

TVR nº 1.249/2006

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (ART. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação Sardoaense – Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sardoá, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 283 EM

Brasília, 19 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Sardoaense – Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, no Município de Sardoá, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000302/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 447,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000302/04 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1.533 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Sardoaense – Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº – Centro, no município de Sardoá, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º47'01"S e longitude em 42º21'51"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

MENSAGEM Nº 996, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.321/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 575, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

TVR nº 1.250/2006

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (ART. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 575, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

Brasília, 16 de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 364 EM

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural São Pedro Apóstolo, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000095/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 575,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000095/00 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0305 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo, com sede na Rua Maria Osório, nº 454 – Centro, no município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°52'01"S e longitude em 51°51'24"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

MENSAGEM Nº 997, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.322/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 554, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Gurjão, Estado da Paraíba.

TVR nº 1.251/2006

(ÀS Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania (ART. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 554, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gurjão, Estado da Paraíba.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 369 EM

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECG, no Município de Gurjão, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.007540/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 554,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007540/02 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 0611 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização á Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gurjão – ACCECO, com sede na Praça Luis de Queiroz, nº 110 – Centro, no Município de Gurjão, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2ºA entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°14'54"S e longitude em 36°29'l8"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

MENSAGEM Nº 998, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.323/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diadema, Estado de São Paulo.

TVR nº 1.252/2006

(Às comissões de ciência e tecnologia, comunicação e informática; e de constituição e justiça e de cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diadema, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 396 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando à inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000247/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 347, DE 11 JULHO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000247/00 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1140 – 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 144, Bairro Eldorado, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°43'36"S e longitude em 46°37'03"W, utilizando a freqüência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

MENSAGEM Nº 999, DE 2006

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 1.324/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

TVR nº 1.253/2006

(Às Comissões de ciência e tecnologia, comunicação e informática; e de constituição e justiça e de cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 424 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os s4gmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000140/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000.140/04 e do Parecer/MC/Conjur/GSL/Nº 1.678 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 746, Bloco Centro de Cultura Popular, no município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º31'25"S e longitude em 46º53'51"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

MENSAGEM Nº 1.000, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.325/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente e Assistencial do Combinado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Combinado, Estado do Tocantins.

TVR nº 1.254/2006.

(Às Comissões de ciência e tecnologia, comunicação e informática; e de constituição e justiça e de cidadania (ART. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do ai. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente e Assistencial do Combinado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Combinado, Estado do Tocantins.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 425 EM

Brasília, 12 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Beneficente e Assistencial do Combinado explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Combinado, Estado de Tocantins, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000266/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 421,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000.266/04 e do Parecer/MC/Conjur/GSL/Nº 1.750 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, com sede na rua Gercina Borges Teixeira, s/nº, Centro, no município de Combinado, Estado de Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º48'57"S e longitude em 46º32'58"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade míciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicaçãø do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

MENSAGEM Nº 1.001, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.326/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 419, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística Plenitude de Uberlândia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

TVR nº 1.255/2006.

(Às comissões de ciëncia e tecnologia, comunicação e informática; e de constituição e justiça e de cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 419, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística Plenitude de Uberlândia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz I nácio Lula da Silva**.

MC nº 427 EM

Brasília, 12 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística Plenitude de Uberlândia, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.001698/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 419,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulapiento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001698/98 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1.323 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística Plenitude de Uberlândia, com sede na Av. Vasconcelos Costa, nº 65, Bairro Martins, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º54'43"S e longitude em 48º16'37"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

MENSAGEM Nº 1.002, DE 2006

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 1.327/2006 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 324, de 5 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Lage FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São José da Lage, Estado de Alagoas.

TVR nº 1.256/2006

(Às Comissões de ciência e tecnologia, comunicação e informática; e de constituição e justiça e de cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portada nº 324, de 5 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Laje, Estado de Magoas.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 447 EM

Brasília, 15 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM, no Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando à inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53610.000014/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do **§** 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 324, DE 5 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000014/00 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 0229 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM, com sede na Praça Clarício Valença, s/nº – Centro, no Município de São José da Laje, Estado de Magoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°00'39"S e longitude em 36°03'32"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do **§** 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

MENSAGEM Nº 1.003, DE 2006
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 1.328/2006 – C. Civil

Submete á apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização á Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza – FUNPROMIN para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba.

TVR Nº 1.257/2006

(Às Comissões de ciência e tecnologia, comunicação e informática; e de constituição e justiça e de cidadania (Art. 54).)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza – FUNPROMIN para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 524 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza – FUNPROMIN, na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.007411/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 550,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007411/02 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.371/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza – FUNPROMIN, com sede na Rua Antônio Pereira, nº 34 – Centro, na cidade de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°26'44"S e longitude em 37°55'49"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

MENSAGEM Nº 1.022, DE 2006

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 1.347 1/06 – C. CIVIL

Comunica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República que se ausentará do País no período de 29 de novembro a 1º de dezembro, para participar da reunião de Cúpula dos Chefes de Estado da África e da América do Sul, em Abuja, na Nigéria.

Despacho: Publica-se.

Senhores Membros da Câmara dos Deputados,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los que me ausentarei do País no período de 29 de novembro a 1º de dezembro, para participar da reunião de Cúpula dos Chefes de Estado da África e da América do Sul, em Abuja, na Nigéria.

Brasília, 27 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Ofício nº 421/2006-PRES/TRE/AP

Macapá, 22 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara de Deputados
Praça dos Três Poderes
Palácio do Congresso Nacional
CEP 70160-900
Brasília – AP

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade, encaminhar a Vossa Excelência para conhecimento, cópia da Resolução TRE/AP nº 294, de 9–10–2006, que indica os eleitos de 2006, que serão diplomados.

Informo, ainda, que a diplomação dos eleitos nas Eleições 2006 acontecerá no Teatro das Bacabeiras, no dia 14-12-2006, às 19hs.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Desembargador **Honildo Amaral de Mello Castro**, Presidente do TRE/AP.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 294
(09.10.2006)

Autos de Apuração de Eleições
Processo nº 25/2006 – Classe XII
Relator: Juiz Carmo Antônio

Aprova o Relatório da Comissão Apuradora, homologa o resultado das Eleições 2006 no Estado do Amapá e dá outras providências.

O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o § 1º, do artigo 202, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório da Comissão Apuradora e homologado o resultado das Eleições realizadas em 1º de outubro de 2006, no Estado do Amapá.

Art. 2º São proclamados eleitos e respectivos suplentes os seguintes candidatos:

I – Para a **Câmara dos Deputados**:

a) Partido Socialista Brasileiro – PSB:

• **Eleita**:
1 – Janete Maria Góes Capiberibe – PSB – 29.547 votos;

• **Suplentes**:
2 – Cláudio Pinho Santana – PSB – 4.644 votos;
3 – Lúcio Adelson de Sousa Mendes – PSB – 1.751 votos.

b) Coligação "Amapá Forte" (PT/PL/PC do B):

• **Eleitos**:
1 – Maria Dalva de Souza Figueiredo – PT – 17.428 votos;
2 – Evandro Costa Milhomen – PC do B – 10.464 votos;

• **Suplentes**:
3 – Hildemar Souza de Azevedo Picanço – PL – 10.336 votos;
4 – José Luiz Nogueira de Sousa – PT – 8.579 votos;
5 – Armando Alves Júnior – PL – 3.859 votos.

c) Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB:

• **Eleitos**:
1 – Fátima Lúcia Pelaes – PMDB – 17.297 votos;
2 – Jurandil dos Santos Juarez – PMDB – 13.618 votos;

• **Suplentes**:
3 – Márcio Alessandro Flexa de Oliveira – PMDB – 9.466 votos;
4 – Gervásio Augusto de Oliveira – PMDB – 6.950 votos;
5 – Leonil de Aquino Pena Amanajás – PMDB – 6.244 votos.

d) Coligação "Amapá Desenvolvimento Com Dignidade" (PTB/PTN/PPS/PFL/PRTB/PMN/PSDB/PTdoB):

• **Eleitos**:
1 – Maria Lucenira Ferreira Oliveira Pimentel – PPS – 15.604 votos;
2 – David Samuel Alcolumbre Tobelem – PFL – 12.377 votos;

• **Suplentes**:
3 – Antonio da Justa Feijão – PSDB – 10.642 votos;
4 – Allan Rosas Sales – PPS – 6.612 votos;
5 – Eraldo da Silva Trindade – PFL – 6.374 votos.

e) Coligação "Amapá Mais Forte" (PP/PDT/PSC/PV/PRONA):

• **Eleito**:
1 – Sebastião Ferreira da Rocha – PDT – 9.009 votos;

• **Suplentes**:
2 – Conceição Corrêa Medeiros – PDT – 8.090 votos;
3 – Valdenor Guedes Soares – PSC – 6.202 votos.

II – Para a **Assembléia Legislativa**:

a) Coligação "Unidos Pelo Povo" (PDT/PMDB/PRONA):

• **Eleitos**:
1 – Antônio Roberto Rodrigues da Silva – PDT – 10.641 votos;
2 – Francisca Ferreira Favacho – PMDB – 7.444 votos;
3 – Eider Pena Pastana – PDT – 6.522 votos;
4 – Dalto da Costa Martins – PMDB – 6.390 votos;
5 – Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro – PMDB – 5.053 votos;
6 – Carlos Alberto Sampaio Cantuária – PDT – 4.216 votos;

• **Suplentes**:
7 – Antônio Carlos da Silva Nogueira – PMDB – 3.775 votos;
8 – Fran Soares Nascimento Júnior – PMDB – 3.299 votos;
9 – José Soares da Silva – PDT – 1.669 votos;
10 – Aldrin Nunes Torrinha – PDT – 1.572 votos;
11 – Paulo Leite de Mendonça – PDT – 1.535 votos;
12 – Osvaldo Morais Silva – PDT – 1.183 votos.

b) Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB:

• **Eleitos**:
1 – Jorge Emanoel Amanajás Cardoso – PSDB – 9.067 votos;
2 – Michel Houat Harb – PSDB – 5.450 votos;

• **Suplentes**:
3 – Luiz de Franca Magalhães Barroso – PSDB – 4.795 votos;
4 – Jorge Alcindo Furtado Abdon – PSDB – 1.254 votos;
5 – Antonio Vieira Sobral – PSDB – 1.177 votos.

c) Partido Social Cristão – PSC:

• **Eleito**:
1 – Moisés Reategui de Souza – PSC – 5.841 votos;

• **Suplentes**:
2 – Valda Gonçalves de Castro – PSC – 2.129 votos;
3 – Eliá Conrado de Araújo – PSC – 1.951 votos.

d) Coligação "Construindo Um Amapá Melhor" (PSL/PHS/PTC/PRP):

• **Eleito**:
1 – Alexandre Dolabela Pereira Barcellos – PSL – 5.803 votos;

• **Suplentes**:
2 – Ubiranildo da Silva Macedo – PSL – 3.089 votos;
3 – Marcondes Edes Miguel Sobrinho – PRP – 2.110 votos.

e) Coligação "Aliança Trabalhista e Liberal" (PFL/PTN/PRTB/PT do B):

• **Eleitos**:
1 – José Carlos Carvalho Barbosa – PT do B – 5.746 votos;
2 – Isaac Menahem Alcolumbre Neto – PFL – 4.331 votos;
3 – Ricardo Soares Pereira de Souza – PT do B – 4.226 votos;

4 – João Jorge Goulart Salomão de Santana – PFL – 4.224 votos;
5 – Luzimeire da Costa Serrão – PT do B – 3.813 votos;

• **Suplentes:**
6 – Raimundo Charles da Silva Marques – PT do B – 3.673 votos;
7 – Jaime da Silva Perez – PFL – 3.345votos;
8 – Haroldo Ardasse Monteiro – PTN – 3.119votos;
9 – Edinardo Tavares de Souza – PFL – 2.514votos;
10 – Adolpho Eugenio de Oliveira Nery Filho – PFL – 2.319votos.

f) Coligação "Frente de Esquerda" (PSTU/PCB/PSOL):

• **Eleito**:
1 – Jorge Elson Silva de Souza – PCB – 5.513 votos;

• **Suplentes**:
2 – Leury Salles Farias – PCB – 4.384 votos;
3 – Randolph Frederich Rodrigues Alves – PSOL – 4.283 votos.

g) Coligação "Mobilização e Progresso" (PTB/PPS/PMN):

• **Eleitos**:
1 – Elizalmira do Socorro Arraes Freires – PTB – 5.303 votos;
2 – Manoel Brasil de Paula Filho – PMN – 5.063 votos;

• **Suplentes**:
3 – Jaci Pena Amanajás – PPS – 4.205 votos;
4 – Uilton José Tavares – PTB – 2.178 votos;
5 – Jozimar Lopes dos Santos – PTB – 2.056 votos.

h) Coligação "Amapá Forte" (PT/PL/PC do B):

• **Eleitos**:
1 – Joel Banha Picanço – PT – 5.224 votos;
2 – Paulo José da Silva Ramos – PL – 4.869 votos;

• **Suplentes**:
3 – Ocivaldo Serique Gato – PL – 4.514 votos;
4 – Roseli de Araújo Corrêa – PC do B – 3.878 votos;
5 – Jorge Luiz Gonçalves da Silva – PT – 1.890 votos.

i) Partido Socialista Brasileiro – PSB:

• **Eleitos**:
1 – Carlos Camilo Góes Capiberibe – PSB – 5.213 votos;
2 – Ruy Guilherme Smith Neves – PSB – 4.121 votos;

• **Suplentes**:
3 – Agnaldo Balieiro da Gama – PSB – 3.374 votos;
4 – Eduardo Vieira Costa – PSB – 1.919 votos;
5 – Mauro de Almeida Souza – PSB – 1.328 votos.

j) Coligação "União Por Todos" (PP/PV):

• **Eleitos**:
1 – Antônio José Nunes dos Santos – PV – 5.102 votos;
2 – Manoel Gomes de Souza – PV – 4.930 votos;

• **Suplentes**:
3 – Charly Jhone Santos de Souza – PP – 2.365 votos;
4 – Manoel Souza dos Santos – PP – 1.829 votos;
5 – José Ferreira Costa – PP – 1.235 votos.

III – Para o **Senado**:

a) Coligação "União Pelo Amapá" (PDT/PP/PMDB/PRONA/PSC/PV):

• **Eleito**:
1 – José Sarney – PMDB – 152.486 votos;

• **Suplentes**:
2 – Jorge Nova da Costa – PMDB;
3 – Salomão Alcolumbre – PMDB.

IV – Para o **Governo do Estado**:

a) Coligação "União Pelo Amapá" (PDT/PP/PMDB/PRONA/PSC/PV):

• **Eleito**:
1 – Antônio Waldez Góes da Silva – PDT – 160.150 votos;

• **Vice**:
2 – Pedro Paulo Dias de Carvalho – PP.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 202 do Código Eleitoral, ficam válidos como Ata Geral de Apuração o Relatório da Comissão Apuradora e respectivos Anexos.

Art. 4º Fica estabelecido o dia 14 de dezembro de 2006, para realização da Sessão Solene de Diplomação dos Candidatos relacionados no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Sessão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de outubro de 2006.

Juiz MELLO CASTRO
Presidente

Juiz CARMO ANTÔNIO
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz JOÃO BOSCO
Membro

Juiz REGINALDO ANDRADE
Membro

Juiz ADÃO CARVALHO
Membro

Juiz ELOILSON TÁVORA

Membro

Juiz ADELMO CAXIAS
Membro

Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES
Procurador Regional Eleitoral

Autos de Apuração de Eleições
Processo nº 25/2006 – Classe XII
Relator: Juiz Carmo Antônio

RELATÓRIO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CARMO ANTÔNIO (Relator):

Nos termos do art. 201, do Código Eleitoral, apresento aos ilustres pares o Relatório da Comissão Apuradora, designada pela Portaria nº 549, de 21/09/2006, constituída pelos senhores Juízes Carmo Antonio de Souza – Presidente, João Bosco Costa Soares da Silva e Reginaldo Gomes de Andrade – Membros; e os servidores Fernando Antonio Ferreira Lima, Adson Cardoso Monteiro, Rosângela Coelho Régis e Antonio Cláudio de Almeida Júnior – Auxiliares.

Terminada a apuração às 00:17 horas, do dia 02 de outubro do ano em curso, foi lavrado o presente Relatório, o qual permaneceu em Secretaria pelo prazo de três dias, como determina o *caput* do art. 200, do Código Eleitoral, para exame de candidatos, partidos políticos e coligações.

Transcorrido o lapso de dois dias, previsto no § 1º do mesmo dispositivo, sem que houvesse interposição de reclamações ou impugnações por parte dos interessados, é o presente submetido à apreciação da Corte.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL:

O Ministério Público Eleitoral pugna pela aprovação do Relatório, Excelência.

VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CARMO ANTÔNIO (Relator):

Não tendo sido apurada qualquer irregularidade que viesse a ensejar a nulidade da votação obtida nas Seções Eleitorais deste Estado, e tendo em vista a inexistência de qualquer impugnação ou reclamação do Relatório desta Comissão, faço à Corte as seguintes proposições: **a)** a aprovação do presente Relatório e, conseqüentemente, a proclamação dos eleitos e respectivos suplentes, nos termos do § 1º, do art. 202, do Código Eleitoral; **b)** seja fixada a data de 14 de dezembro de 2006 para a realização da Sessão Solene de Diplomação dos candidatos eleitos e respectivos suplentes; e **c)** sejam o presente Relatório e respectivos Anexos convalidados como Ata Geral de Apuração, nos termos do art. 202, do citado diploma legal.

É como voto.

Processo nº 25/2006 – Classe XII – Fl. 8

EXTRATO DO JULGAMENTO

Na 49ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada nesta data, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 25/2006 – Classe XII,

O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, por unanimidade de votos, aprovou o Relatório da Comissão Apuradora, proclamou os candidatos eleitos e os respectivos suplentes, fixou a data para a diplomação e convalidou o Relatório e seus Anexos como Ata Geral de Apuração, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Mello Castro (Presidente), Carmo Antônio (Relator), João Bosco, Reginaldo Andrade, Adão Carvalho, Eloilson Távora e Adelmo Caxias. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Cardoso Lopes.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2006.

Juiz Mello Castro
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada na 49ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 10/10/2006.

Chefe da Seção

Em: 30/11/06

Publique-se. Ao Senhor Diretor-Geral.

ALDO REBELO
Presidente

Of. nº 304/2006-CN

Brasília, 17 de julho de 2006

Exmº Sr.
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 67, de 2006-CN, na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2006 (oriundo da Medida Provisória nº 285, de 2006), que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste — ADENE e dá outras providências

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Exª a indicação de três membros dessa Casa do Congresso Nacional e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Aviso nº 780 – C. Civil.

Em 13 de julho de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2006 (MP nº 285/06), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 11.322 ,de 13 de julho de 2006.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 549

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2006 (MP nº 285/06), que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

"Art. 2º ....
II – ...."

c) aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002, com as condições diferenciadas para o semi-árido previstas na alínea **b** do inciso I do **caput** deste artigo;

...."

Razões do veto

"O art. 2º, em seu inciso II, alínea **b,** determina a aplicação de uma taxa de juros de 3% a.a. a partir de 1º de janeiro de 2002 para os saldos vincendos e a partir da data de repactuação para os saldos vencidos. Além disso, concede um bônus de adimplência de 35% para as parcelas pagas em dia quando o financiamento tiver sido concedido para os produtores da Região do Semi-árido, Norte do Espírito Santo, Norte de Minas Gerais, Vale do Mucuruí e Vale do Jequitinhonha. A alínea *c* do inciso II do art. 2º determina uma taxa de juros de 3% aa. a partir da mesma data, sem especificar se é para saldos vencidos ou vincendos, além de conceder um bônus de 65% para as mesmas regiões do Semi-árido onde a alínea **b** concedeu 35% de rebate.

Portanto, o veto da alínea **c** tem por objetivo impedir o conflito de benefícios sobre as mesmas operações de crédito."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de credito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas de operações originárias de crédito rural: relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, contratadas por agricultores familiares, mimi, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou

associações, até 15 de janeiro de 2001, de valor originalmente contratado até R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , em uma ou mais operações do mesmo mutuário, nas seguintes condições:

I – nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Fundo de Amparo ao trrabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações:

a) rebate no saldo devedor equivalente a 9,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), na data da repactuação;

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, nas regiões do Semi–Árido, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do vale do Jequitinhonha e do vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento)

c) aplicação de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, a partir da data da repactuação;

d) o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, incluidos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

II – nos financiamentos de custeio e investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 15 de janeiro de 2001 ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAP; com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$15.000,00 (quinze mil reais)

a) os mutuários que estiverem adimplentes na data de publicação desta Lei ou que regularizarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei terão as seguintes condições:

1. rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de lº de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;

2. o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

3. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

4. nas regiões do Semi-Árido, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do vale do Jequitinhonha e do vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

b) os mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alíne **a** do inciso II deste artigo terão as seguintes condições:

1. o saldo de todas as prestações vencidas e não pagas deverá ser corrigido até a data da repactuação com base nos encargos originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

2. sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;

3. na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

4. o saldo devedor das operações, apurado na forma dos itens 2 e 3 da alínea **b** do inciso II deste artigo, será consolidado na data da repactuação e prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

5. nas regiões do Semi-Árido, no Norte do Espírito Santo e nos municípios do Norte de Minas Gerais, do vale do Jequitintonha e do vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, os mutuários

que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

c) aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002, com as condições diferenciadas para o Semi-Árido previstas na alínea **b** do inciso I do **caput** deste artigo;

III – nos financiamentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II do **caput** deste artigo, ao amparo de recursos do FNE, com valor total originalmente contratado acima de R$15.000,00 (quinze mil reais) e até R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

a) aplica-se o disposto no inciso I ou II do **caput** deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) a parcela do saldo devedor ou da prestação que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) será alongada em até 10 (dez) anos, com 2 (dois) anos de carência, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação.

§ 1º No caso de operações referenciadas no **caput** deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-a:

I – cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II – como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o mesmo teto individual de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para enquadramento.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o **caput** deste artigo até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á bônus adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos II e III do **caput** deste artigo, fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste autorizado a reclassificar as operações realizadas simultaneamente com recursos do FAT ou de outras fontes e do FNE para a carteira do Fundo, bem como, nesse caso, a assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as condições previstas no inciso I do **caput** deste artigo aos mutuários que tentam renegociado as suas dívidas com base em legislações posteriores à Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, não sendo cumulativos os benefícios previstos nesta Lei com os anteriormente repactuados.

§ 5º Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos municípios do Norte de Minas Gerais, do vale do Jequitinhonha e do vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e lastreados com recursos do FAT ou de outras fontes, em operações com recursos mistos dessas fontes e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE ou realizadas somente com recursos dessas fontes sem equalização, nessa região, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I – aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do **caput** deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$15.000,00 (quinze mil reais);

II – a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$15.000,00 (quinze mil reais), na região do Semi-Árido, incluído o Norte do Espírito Santo, e nos municípios do Norte de Minas Gerais, do vale do Jequitinhonha e do vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2007, observado o seguinte:

a) os mutuários que estiverem adimplentes na data de publicação desta Lei ou que regularizarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei terão as seguintes condições:

1. farão jus a bônus de adimplência de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a prestação ou parcela liquidada na data do vencimento;

2. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

b) os mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alínea **a** do inciso II deste parágrafo terão as seguintes condições:

1. o saldo de todas as prestações vencidas e não pagas deverá ser corrigido até a data da repactuação com base nos encargos originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento, quando passam a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

2. na parcela do saldo devedor vincendo, será aplicada uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

b) os mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alínea **a** do inciso II deste parágrafo terão as seguintes condições:

1. o saldo de todas as prestações vencidas e não pagas deverá ser corrigido até a data de repactuação com base nos encargos adicionais de inadimplemento, quando passam a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

2. na parcela do saldo devedor vincendo, será aplicada uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

3. os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre cada prestação ou parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 7º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, será exigido, como contrapartida por parte do mutuário, o pagamento de 1% (um por cento) do valor do saldo devedor atualizado.

§ 8º As disposições deste artigo não se aplicam aos mutuários de operações alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, com suas alterações.

Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador -FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou de outras fontes cujas operações tenham sido contratadas perante os bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R$100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I – o saldo devedor da operação será apurado com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

II – encargos financeiros vigentes a partir da data de renegociação:

a) taxa efetiva de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) para agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais;

b) taxa efetiva de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para os demais produtores rurais;

III – bônus de adimplemento incidente sobre os encargos financeiros: 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do Semi-Árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE;

IV – prazo de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

V – para aderir à repactuação de que trata este artigo, será exigido, como contrapartida por parte do mutuário, o pagamento de 1% (um por cento) do valor do saldo devedor atualizado.

§ 1º No caso de operações referenciadas no **caput** deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-a:

I – cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II – como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§ 2º As operações com recursos do FAT e de outras fontes contratadas perante os bancos oficiais federais e renegociadas nos termos do **caput** deste artigo não serão equalizadas pelo Tesouro Nacional, sendo autorizada a sua aquisição pelo FNE, que arcará com os custos decorrentes da renegociação.

Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, de valor originalmente contratado até RS100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I – o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada as parcelas remanescentes;

II – o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o resultado da multiplicação do número de unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação;

b) valor das parcelas vincendas: multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas **a** e **b** deste inciso;

III – sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV – as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2007 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V – a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI – o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do **caput** deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII – na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$10.000,00 (dez mil reais); ou

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) **pro rata die.**

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2006, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano **pro rata die** até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no **caput** deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I – cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II – como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora.

§ 1º Fica autorizada à suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural abrangidas por esta Lei, a partir da data em que os mutuários manifestarem seu interesse na prorrogação ou repactuação dessas dívidas, na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I – prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra à formalidade a que se refere o **caput** deste artigo;

II – prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o Inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

Art. 6º Não serão beneficiados com a repactuação de dívidas de que trata esta Lei os produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infiéis.

Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 8º Fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Tesouro Nacional autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições desta Lei, segundo a fonte de recursos a que se referem as operações alongadas.

Art. 9º O banco administrador do FNE deverá adotar, no prazo estabelecido no regulamento desta Lei, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Lei.

Art. 10. Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, nos Grupos A, A/C e B do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, inclusive aquelas realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, contratadas até 30 de dezembro de 2005, com risco da União, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Fica autorizada à substituição ou a liberação de garantias, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá:

I – os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal;

II – os prazos para pagamento;

III – as demais condições para viabilizar a implementação dessas medidas.

Art. 11. Ficam autorizados a repactuação, o alongamento e a individualização de operações de crédito rural do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que tenham sido protocoladas ou apresentadas formalmente aos agentes financeiros até 31 de maio de 2004, garantidas as condições financeiras previstas no inciso II do art. 7º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

Art. 12. Fica autorizada, exclusivamente para a safra 2004/2005, a cobertura de perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO e pelo Seguro da Agricultura Familiar – PROAGRO mais aos produtores rurais que não tenham protocolado, em tempo hábil, o termo de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.092, de 12 de janeiro de 2005, ou que tenham plantado cultivares não contemplados no zoneamento agrícola estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mantidas as demais exigências das normas vigentes aplicáveis àqueles programas.

Art. 13. Fica a União autorizada a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários ou outros benefícios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, a agricultores familiares que contratarem operações de financiamento rural nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Financiamento Rural, respeitadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 14. Fica a União autorizada a conceder bônus de adimplência, retroativamente, pelo valor nominal da época da liquidação, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, aos agricultores que quitaram operações de custeio efetuadas nos Grupos A/C, C, D e E do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF para financiamentos de arroz, milho, algodão, soja, mandioca, feijão e leite, com vencimento entre o dia 2 de janeiro de 2006 e 30 de julho de 2006, respeitadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 15. Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural, até 29 de dezembro de 2006, em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, inclusive os respectivos encargos de inadimplemento:

I – de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive aquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores;

II – de financiamentos concedidos sob a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A formalização das operações de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2006.

§ 2º A medida de que trata o **caput** deste artigo aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 16. As instituições financeiras poderão conceder crédito rural na modalidade de comercialização a arrematantes de prêmios lançados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para aquisição de soja da safra 2005/2006, mediante contrato privado direcionado ao escoamento do produto ou de opção de venda em leilões realizados em bolsa de mercadorias e cereais.

Art. 17. O Poder Executivo deverá considerar os custos decorrentes das vantagens concedidas nos termos desta Lei, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira em igual montante, quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 23 de junho de 2006. – **Aldo Rebelo.**

LEI Nº 11.322, DE 13 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, de valor originalmente contratado até R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, nas seguintes condições:

I – nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações:

a) rebate no saldo devedor equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), na data da repactuação;

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, nas regiões do semi-árido, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

c) aplicação de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, a partir da data da repactuação;

d) o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

II – nos financiamentos de custeio e investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 15 de janeiro de 2001 ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF; com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$15.000,00 (quinze mil reais):

a) os mutuários que estiverem adimplentes na data de publicação desta Lei ou que regularizarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei terão as seguintes condições:

1. rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;

2. o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

3. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

4. nas regiões do semi-árido, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

b) os mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alínea *a* do inciso II deste artigo terão as seguintes condições:

1. o saldo de todas as prestações vencidas e não pagas deverá ser corrigido até a data da repactuação com base nos encargos originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

2. sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;

3. na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde

que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

4. o saldo devedor das operações, apurado na forma dos itens 2 e 3 da alínea **b** do inciso II deste artigo, será consolidado na data da repactuação e prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

5. nas regiões do semi-árido, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

c) (VETADO)

III – nos financiamentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II do **caput** deste artigo, ao amparo de recursos do FNE, com valor total originalmente contratado acima de R$15.000,00 (quinze mil reais) e até R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

a) aplica-se o disposto no inciso I ou II do **caput** deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) a parcela do saldo devedor ou da prestação que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) será alongada em até 10 (dez) anos, com 2 (dois) anos de carência, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação.

§ 1º No caso de operações referenciadas no **caput** deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I – cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II – como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o mesmo teto individual de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para enquadramento.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o **caput** deste artigo até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á bônus adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos II e III do **caput** deste artigo, fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste autorizado a reclassificar as operações realizadas simultaneamente com recursos do FAT ou de outras fontes e do FNE para a carteira do Fundo, bem como, nesse caso, a assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as condições previstas no inciso I do **caput** deste artigo aos mutuários que tentam renegociado as suas dívidas com base em legislações posteriores à Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, não sendo cumulativos os benefícios previstos nesta Lei com os anteriormente repactuados.

§ 5º Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e lastreados com recursos do FAT ou de outras fontes, em operações com recursos mistos dessas fontes e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE ou realizadas somente com recursos dessas fontes sem equalização, nessa região, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I – aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do **caput** deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$15.000,00 (quinze mil reais);

II – a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$15.000,00 (quinze mil reais), na região do

semi-árido, incluído o Norte do Espírito Santo, e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2007, observado o seguinte:

a) os mutuários que estiverem adimplentes na data de publicação desta Lei ou que regularizarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei terão as seguintes condições:

1. farão jus a bônus de adimplência de 45%(quarenta e cinco por cento) sobre a prestação ou parcela liquidada na data do vencimento;

2. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

b) os mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alínea **a** do inciso II deste parágrafo terão as seguintes condições:

1. o saldo de todas as prestações vencidas e não pagas deverá ser corrigido até a data da repactuação com base nos encargos originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento, quando passam a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

2. na parcela do saldo devedor vincendo, será aplicada uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

3. os mutuários que vierem a adímplir-se nessas condições farão jus a bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre cada prestação ou parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 7º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, será exigido, como contrapartida por parte do mutuário, o pagamento de 1% (um por cento) do valor do saldo devedor atualizado.

§ 8º As disposições deste artigo não se aplicam aos mutuários de operações alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, com suas alterações.

Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou de outras fontes cujas operações tenham sido contratadas perante os bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R$100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I – o saldo devedor da operação será apurado com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

II – encargos financeiros vigentes a partir da data de renegociação:

a) taxa efetiva de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) para agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais;

b) taxa efetiva de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para os demais produtores rurais;

III – bônus de adimplemento incidente sobre os encargos financeiros: 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE;

IV – prazo de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

V – para aderir à repactuação de que trata este artigo, será exigido, como contrapartida por parte do mutuário, o pagamento de 1% (um por cento) do valor do saldo devedor atualizado.

§ 1º No caso de operações referenciadas no **caput** deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I – cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II – como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§ 2º As operações com recursos do FAT e de outras fontes contratadas perante os bancos oficiais federais e renegociadas nos termos do **caput** deste artigo não serão equalizadas pelo Tesouro Nacional, sendo autorizada a sua aquisição pelo FNE, que arcará com os custos decorrentes da renegociação.

Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, de valor originalmente contratado até R$100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I – o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada as parcelas remanescentes;

II – o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o resultado da multiplicação do número de unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação;

b) valor das parcelas vincendas: multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas **a** e **b** deste inciso;

III – sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV – as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2007 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V – a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI – o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do **caput** deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII – na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 59 da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$10.000,00 (dez mil reais); ou

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) **pro rata die**.

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2006, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano **pro rata die** até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no **caput** deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I – cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II – como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora.

§ 1º Fica autorizada à suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural abrangidas por esta Lei, a partir da data em que os mutuários manifestarem seu interesse na prorrogação ou repactuação dessas dívidas, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I – prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra à formalidade a que se refere o **caput** deste artigo;

II – prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

Art. 6º Não serão beneficiados com a repactuação de dívidas de que trata esta Lei os produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infiéis.

Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R$100.000,00 (cem mil reais):

Art. 8º Fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Tesouro Nacional autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições desta Lei, segundo a fonte de recursos a que se referem as operações alongadas.

Art. 9º O banco administrador do FNE deverá adotar, no prazo estabelecido no regulamento desta Lei, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Lei.

Art. 10. Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, nos Grupos A, A/C e B do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, inclusive aquelas realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador û FAT, ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, contratadas até 30 de dezembro de 2005, com risco da União, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Fica autorizada à substituição ou a liberação de garantias, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá:

I – os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal;

II – os prazos para pagamento;

III – as demais condições para viabilizar a implementação dessas medidas.

Art. 11. Ficam autorizados a repactuação, o alongamento e a individualização de operações de crédito rural do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que tenham sido protocoladas ou apresentadas formalmente aos agentes financeiros até 31 de maio de 2004, garantidas as condições financeiras previstas no inciso II do art. 7º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

Art. 12. Fica autorizada, exclusivamente para a safra 2004/2005, a cobertura de perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO e pelo Seguro da Agricultura Familiar – Proagro Mais aos produtores rurais que não tenham protocolado, em tempo hábil, o termo de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.092, de 12 de janeiro de 2005, ou que tenham plantado cultivares não contemplados no zoneamento agrícola estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mantidas as demais exigências das normas vigentes aplicáveis àqueles programas.

Art. 13. Fica a União autorizada a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários ou outros benefícios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, a agricultores familiares que contratarem operações de financiamento rural nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Financiamento Rural, respeitadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 14. Fica a União autorizada a conceder bônus de adimplência, retroativamente, pelo valor nominal da época da liquidação, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, aos agricultores que quitaram operações de custeio efetuadas nos Grupos A/C, C, D e E do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF para financiamentos de arroz, milho, algodão, soja, mandioca, feijão e leite, com vencimento entre o dia 2 de janeiro de 2006 e 30 de julho de 2006, respeitadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 15. Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural, até 29 de dezembro de 2006, em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, inclusive os respectivos encargos de inadimplemento:

I – de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive aquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores;

II – de financiamentos concedidos sob a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A formalização das operações de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2006.

§ 2º A medida de que trata o **caput** deste artigo aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 16. As instituições financeiras poderão conceder crédito rural na modalidade de comercialização a arrematantes de prêmios lançados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para aquisição de soja da safra 2005/2006, mediante contrato privado direcionado ao escoamento do produto ou de opção de venda em leilões realizados em bolsa de mercadorias e cereais.

Art. 17. O Poder Executivo deverá considerar os custos decorrentes das vantagens concedidas nos termos desta Lei, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira em igual montante, quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessarias à implementação das disposições constantes desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Publique-se. Arquive-se.

Em 30-11-2006. – **Aldo Rebelo**, Presidente.

OF. nº 514/2006-CN Brasília, em 27 de julho de 2006

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 74, de 2006-CN, na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2006 (oriundo da Medida Provisória nº 284, de 2006), que "Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949".

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Exª a indicação de três membros dessa Casa do Congresso Nacional e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.

Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados

Aviso nº 838 - C. Civil.

Em 19 de julho de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2006 (MP nº 284/06), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 577

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2006 (MP nº 284/06), que "Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949".

Ouvido, o Ministério da Previdência Social manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º

"Art. 3º O **caput** do art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66 desta Lei.

.....' (NR)"

Razões do veto

"A alteração aprovada, consistente na inclusão do empregado doméstico no **caput** do referido artigo apresenta-se eivada de vício de inconstitucionalidade, pois contraria frontalmente o § 5º do art. 195 da Constituição que determina expressamente que 'nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total'.

A concessão do salário-família, na forma proposta, também contraria o mandamento constitucional expresso no art. 201, segundo o qual, 'a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, (...)', pois ao criar despesa estimada em *R$ 318 milhões* ao ano, sem qualquer indicação de fonte de custeio complementar, a eventual manutenção do art. 3º resultaria em aumento do desequilíbrio financeiro e atuarial das contas da Previdência Social."

Alterações introduzidas nos arts. 6º-A e 6º-B da Lei nº 5.859, de 1972, mencionados no art. 4º do projeto de lei de conversão

"Art. 6º-A. .....

§ 1º O benefício será concedido ao empregado que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados da dispensa sem justa causa.

....." (NR)

"Art. 6º-B. .....

.....

III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária durante o período referido no inciso I do **caput** deste artigo, na condição de empregado doméstico;

....." (NR)

Razão dos vetos

"No que pertine ao seguro-desemprego a medida aprovada é inadequada, pois ao mesmo tempo em que institui obrigatoriedade de depósito do FGTS, retira a necessidade de comprovação da sua efetivação. Atualmente o depósito é facultativo e o direito ao benefício é condicionado à comprovação do depósito ao FGTS e a medida, que o torna obrigatório, exclui a exigência de comprovação do depósito."

Os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social manifestaram-se, também, pelo seguinte veto:

Art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 1972, alterado pelo art. 4º do projeto de lei de conversão

"Art. 3º-A. A inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, se dará mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento." (NR)

Razões dos vetos

"A alteração do art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 1972, torna obrigatória a inclusão do empregado doméstico no sistema da Lei nº 8.036, de 1990. Com isso, tem-se não apenas a obrigatoriedade do FGTS como a da multa rescisória de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, o que acaba por onerar de forma demasiada o vínculo de trabalho do doméstico, contribuindo para a informalidade e o desemprego, maculando, portanto, a pretensão constitucional de garantia do pleno emprego.

Neste sentido, é necessário realçar que o caráter de prestação de serviços eminentemente familiar, próprio do trabalho doméstico, não se coaduna com a imposição da multa relativa à despedida sem justa causa. De fato, o empregado doméstico é legalmente conceituado 'como aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas' (art. 1º da Lei nº 5.859, de 1972). Desta feita, entende-se que o trabalho doméstico, por sua própria natureza, exige um nível de fidúcia e pessoalidade das partes contratantes muito superior àqueles encerrados nos contratos de trabalho em geral.

Desta feita, qualquer abalo de confiança e respeito entre as partes contratuais, por mais superficial que pareça, pode tornar insustentável a manutenção do vínculo laboral. Assim, parece que a extensão da multa em tela a tal categoria de trabalhadores acaba por não se coadunar com a natureza jurídica e sociológica do vínculo de trabalho doméstico."

Ouvido também, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 6º

"Art. 6º Fica reduzida para zero a alíquota do imposto de renda na fonte de que trata o art. 1º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, incidente nas operações de que trata o inciso V do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil de aeronaves e seus motores, decorrente de contratos celebrados por empresas de transporte aéreo público regular de passageiros ou de cargas até 31 de dezembro de 2008."

Razão do veto

"A inclusão do art. 6º no projeto de lei de conversão não atende as exigências da legislação em vigor e exorbita o objeto da medida provisória. No dispositivo incluído pelo projeto de lei de conversão, é dada isenção de imposto de renda na fonte às operações de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil de aeronaves e seus motores. Não se apresentam justificativas nem estimativa de impacto de tal benefício fiscal. Assim, a renúncia fiscal prevista deveria atender o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **in verbis**:

'Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Art. 7º

"Art. 7º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, inclusive para aquelas operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural abrangidas por esta Lei, a partir da data em que os mutuários manifestarem seu interesse na prorrogação ou repactuação dessas dívidas, na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º Ficam a Procuradoria da Fazenda Nacional, para as operações de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, inscritas ou não na Dívida Ativa da União, e as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários, relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere o **caput** deste artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei."

Razão do veto

"Trata-se de matéria que já foi objeto da Medida Provisória nº 285, de 2006, convertida na Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de julho de 2006.

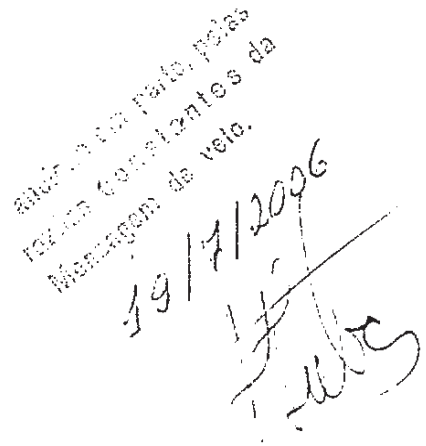

Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....

§ 3º A dedução de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo:

I - está limitada:

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração;

II - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual;

III - não poderá exceder:

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13° (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo;

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo;

IV - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual."(NR)

Art. 2° O art. 30 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:

"Art. 30. .....

.....

§ 6° O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13° (décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação."(NR)

Art. 3° O *caput* do art. 65 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2° do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66 desta Lei.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

§ 1º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o *caput* deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 2º As despesas referidas no *caput* deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos."

"Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família."(NR)

"Art. 3º-A A inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, se dará mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento."(NR)

"Art. 4º-A É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica

gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto."

"Art. 6º-A .....

§ 1º O benefício será concedido ao empregado que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados da dispensa sem justa causa.

....." (NR)

"Art. 6º-B .....

.....

III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária durante o período referido no inciso I do *caput* deste artigo, na condição de empregado doméstico;

....." (NR)

Art. 5º O disposto no art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, com a redação dada por esta Lei, aplica-se aos períodos aquisitivos iniciados após a data de publicação desta Lei.

Art. 6º Fica reduzida para zero a alíquota do imposto de renda na fonte de que trata o art. 1º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, incidente nas operações de que trata o inciso V do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil de aeronaves e seus motores, decorrente de contratos celebrados por empresas de transporte aéreo público regular de passageiros ou de cargas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito

rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, inclusive para aquelas operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural abrangidas por esta Lei, a partir da data em que os mutuários manifestarem seu interesse na prorrogação ou repactuação dessas dívidas, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Ficam a Procuradoria da Fazenda Nacional, para as operações de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, inscritas ou não na Dívida Ativa da União, e as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários, relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere o *caput* deste artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às contribuições patronais pagas a partir do mês de janeiro de 2006.

Art. 9º Fica revogada a alínea *a* do art. 5º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, [illegible] de junho de 2006.

LEI Nº 11.324, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....

§ 3º A dedução de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo:

I - está limitada:

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração;

II - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual;

III - não poderá exceder:

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo;

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do **caput** deste artigo;

IV - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual." (NR)

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 30. .....

.....

§ 6º O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º (décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação." (NR)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

§ 1º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o **caput** deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 2º As despesas referidas no **caput** deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos."

"Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família." (NR)

"Art. 3º-A. (VETADO)"

"Art. 4º-A. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto."

"Art. 6º-A. (VETADO)"

"Art. 6º-B. (VETADO)"

Art. 5º O disposto no art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, com a redação dada por esta Lei, aplica-se aos períodos aquisitivos iniciados após a data de publicação desta Lei.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às contribuições patronais pagas a partir do mês de janeiro de 2006.

Art. 9º Fica revogada a alínea *a* do art. 5º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 19 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

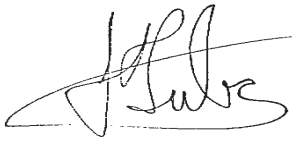

OF n.º 317/2006-CN - Sen Renan Calheiros - Presidente do Senado Federal

(Ref. Solicitação de indicação de membros para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2006 (oriundo da Medida Provisória nº 284, de 2006).

Publique-se. Arquive-se.

Em 30/11/2006

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo;

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo;

IV - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual." (NR)

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 30. .....

.....

§ 6º O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º (décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação." (NR)

Art. 3º O caput do art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66 desta Lei.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

§ 1º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o *caput* deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 2º As despesas referidas no *caput* deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos."

"Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família."(NR)

"Art. 3º-A A inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, se dará mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento."(NR)

"Art. 4º-A É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica

gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto."

"Art. 6º-A .....

§ 1º O benefício será concedido ao empregado que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados da dispensa sem justa causa.

....." (NR)

"Art. 6º-B .....

.....

III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária durante o período referido no inciso I do *caput* deste artigo, na condição de empregado doméstico;

....." (NR)

Art. 5º O disposto no art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, com a redação dada por esta Lei, aplica-se aos períodos aquisitivos iniciados após a data de publicação desta Lei.

Art. 6º Fica reduzida para zero a alíquota do imposto de renda na fonte de que trata o art. 1º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, incidente nas operações de que trata o inciso V do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil de aeronaves e seus motores, decorrente de contratos celebrados por empresas de transporte aéreo público regular de passageiros ou de cargas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito

rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, inclusive para aquelas operações adquiridas ou descneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural abrangidas por esta Lei, a partir da data em que os mutuários manifestarem seu interesse na prorrogação ou repactuação dessas dívidas, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Ficam a Procuradoria da Fazenda Nacional, para as operações de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, inscritas ou não na Dívida Ativa da União, e as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários, relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere o *caput* deste artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às contribuições patronais pagas a partir do mês de janeiro de 2006.

Art. 9º Fica revogada a alínea a do art. 5º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2006.

LEI Nº 11.324, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....

§ 3º A dedução de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo:

I - está limitada:

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração;

II - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual;

III - não poderá exceder:

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo;

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do **caput** deste artigo;

IV - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual." (NR)

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 30. .....

.....

§ 6º O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º (décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação." (NR)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

§ 1º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o **caput** deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 2º As despesas referidas no **caput** deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos."

"Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família." (NR)

"Art. 3º-A. (VETADO)"

"Art. 4º-A. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto."

"Art. 6º-A. (VETADO)"

"Art. 6º-B. (VETADO)"

Art. 5º O disposto no art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, com a redação dada por esta Lei, aplica-se aos períodos aquisitivos iniciados após a data de publicação desta Lei.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às contribuições patronais pagas a partir do mês de janeiro de 2006.

Art. 9º Fica revogada a alínea *a* do art. 5º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 19 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Publique-se. Arquive-se.
Em 26/11/2006

ALDO REBELO
Presidente

OF/GAB/I/Nº 884

Brasília, 29 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os nomes dos deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB que comporão a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o art. 58, § 4º, da Constituição Federal.

TITULARES

Mauro Benevides
Pedro Chaves
Tadeu Filippelli

SUPLENTES

Leandro Vilela
Teté Bezerra
Wilson Santiago

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Wilson Santiago,** Líder do PMDB.

Publique-se.

Em 30-11-06. **– Aldo Rebelo,** Presidente.

OF. PSDB Nº 968/2006

Brasília, 29 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Ronaldo Dimas para integrar, como membro suplente a Comissão de Seguridade Social e Família.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior,** Líder do PSDB.

Defiro. **Publique-se**.

Em 30-11-06. – **Aldo Rebelo,** Presidente.

Of. nº 781

Brasília, 30 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Indico o Deputado Antônio Cruz – PP/MS, como Titular, para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 471-A, de 2005, do Sr. João Campos, que "Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição Federal" (estabelecendo a efetivação para os atuais responsáveis e substitutos pelos serviços notariais, investidos na forma de lei).

Atenciosamente, – Deputado **Mário Negromonte,** Líder do PP.

Publique-se.

Em 30-11-06. **– Aldo Rebelo,** Presidente.

OF/LID/Nº 246/2006

Brasília, 29 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 9º, § 1º do Regimento Interno, apraz-me indicar a Vossa Excelência o Deputado Cezar Silvestri para ocupar, a partir de 30 de novembro de 2006, a vaga de Vice-líder, regimentalmente destinada ao Partido Popular Socialista – PPS, nesta 52ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, com a pertinente observação de que este Parlamentar estará ocupando, em substituição, a vaga ora titulada pelo Deputado Colbert Martins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Coruja,** Líder.

Defiro. **Publique-se**. Ao Senhor Diretor-Geral.

Em 30-11-06. – **Aldo Rebelo,** Presidente.

Of. Presidente nº 263/06/CAINDR

Brasília, 29 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados
Assunto: Publicação de Projeto.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 314/2003, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente, – Deputado **Miguel de Souza,** Presidente.

Publique-se.

Em 30-11-06. – **Aldo Rebelo,** Presidente

OF. Nº 345-PP/2006

Brasília, 21 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, os Projetos de Decreto Legislativo apreciados por este relacionados: 2.248/06, 2.256/06, 2.304/06, 2.326/06, 2.328/06 e 2.358/06.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente

Publique-se.

Em 30-11-06. – **Aldo Rebelo,** Presidente.

OF. Nº 351 – PP/2006 – CCJC

Brasília, 28 de novembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 6.636/2006, apreciado por este Órgão Técnico, nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente.

Publique-se.

Em 30-11-06. – **Aldo Rebelo,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 7.575, DE 2006

(Do Senado Federal)

PLS Nº 265/2003

OFÍCIO Nº 1971/2006 (SF)

Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural os arrendatários de terras, os parceiros, os consórcios e os condomínios de produtores rurais, bem como os quilombolas.

Despacho: Às Comissões de: Direitos Humanos e Minorias; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. O crédito rural terá como beneficiários:

I – produtores rurais;

II – extrativistas não predatórios;

III – quilombolas e indígenas assistidos por instituições competentes;

IV – pessoas físicas que exerçam atividade rural por meio de arrendamento ou parceria, com contrato agrário formalizado, nos termos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

V – consórcios e condomínios agrários de que trata o § 1º do art. 14, da Lei nº 4.504, de 1964;

VI – pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais, se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

a) produção de mudas ou sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;

b) produção de sêmen para inseminação artificial e embriões;

c) atividades de pesca artesanal e aqüicultura para fins comerciais;

d) atividades florestais e pesqueiras." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 2006. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.368, DE 2006

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

MENSAGEM Nº 644/2005

AVISO Nº 1.042/2005 – C. CIVIL

Aprova o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e Anexos, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005.

Despacho: Às Comissões de: Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e Anexos, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e seus Anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006. – Deputado **Alceu Collares,** Presidente.

MENSAGEM Nº 644, DE 2005

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 1.042/2005 – C. Civil

Submete à elevada consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e Anexos, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005.

Despacho: Às Comissões: Parlamentar Conjunta do Mercosul; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e Anexos, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005.

Brasília, 30 de setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 270 DAI/DUEX-XCOI-MSUL-INDI

Brasília, 19 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional pela qual se solicita a aprovação do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia. O Acordo de Comércio Preferencial foi celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004. Os Anexos foram assinados em 19 de março de 2005, em Nova Delhi.

2. Para o Brasil, além de fortalecer o comércio bilateral, a negociação de um Acordo de Comércio Preferencial com a Índia insere-se em contexto mais amplo de aproximação do Brasil com aquele país. A parceria estratégica entre o Brasil e a Índia, desenvolvida nos últimos anos, está refletida em várias áreas. Destacam-se a concertação política – que inclui, por exemplo, a promoção de um Fórum IBAS (Índia – Brasil – África do Sul), juntamente com a África do Sul, e a criação do Grupo dos Quatro, que congrega também Alemanha e Japão, países com visões coincidentes sobre a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

3. Na esfera econômico comercial, além do já mencionado fortalecimento do comércio bilateral Brasil – Índia, diretamente vinculado ao Acordo de Comércio Preferencial em questão, vale ressaltar a atuação coordenada do Brasil e da Índia nas negociações comerciais multilaterais. Ambos são países fundadores do G-20, grupo de países em desenvolvimento que vêm atuando de forma conjunta e com grande êxito na Organização Mundial do Comércio.

4. O Acordo de Comércio Preferencial entre Mercosul e Índia contém concessões mútuas de preferências tarifárias fixas e estabelece disciplinas de comércio entre as Partes. Essas medidas facilitam as negociações subseqüentes para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio entre o Mercosul e a Índia.

5. O Acordo de Comércio Preferencial é composto por um Texto Base e cinco Anexos. Entre os temas mais importantes tratados no Texto Base estão "Valoração Aduaneira", "Medidas Antidumping e Medidas Compensatórias", "Barreiras Técnicas ao Comércio e Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". O Anexo I contém a lista de produtos para os quais preferências tarifárias são concedidas pelo Mercosul à Índia. O Anexo II contém a lista de produtos para os quais preferências tarifárias são concedidas pela Índia ao Mercosul. As margens

de preferência estão concentradas em 10 e 20% (e até 100% para algumas linhas tarifárias). O Anexo III do Acordo versa especificamente sobre Regras de Origem, enquanto o Anexo IV dispõe sobre Medidas de Salvaguarda e o Anexo V traz regras para mecanismo de Solução de Controvérsias.

6. As listas de produtos que fazem parte do Acordo de Comércio Preferencial contêm 450 itens cada, totalizando cerca de 900 linhas tarifárias. Entre os setores incluídos pela Índia em sua oferta estão carnes, calçados e máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Entre os itens ofertados pelo Mercosul estão químicos, orgânicos e máquinas, caldeiras, aparelhos e instrumentos mecânicos. Ambas as partes têm dado demonstração de interesse em que as listas de produtos sejam incrementadas em sucessivas rodadas após a conclusão dessa primeira etapa das negociações.

7. O comércio bilateral entre o Brasil e a Índia tem oscilado entre 350 milhões e 1,2 bilhão de dólares norte-americanos nos últimos dez anos (1995-2004). Entre os principais produtos componentes da pauta de exportações brasileiras para a Índia estão açúcar, óleo de soja, álcool etílico e minério de ferro. Entre os produtos importados da Índia pelo Brasil, destacam-se óleo diesel, fios de poliéster e medicamentos. Nos últimos três anos (2002-2004), o intercâmbio comercial entre os dois países apresentou resultados superiores a um bilhão de dólares. O histórico dos últimos 20 anos, porém, reflete oscilações importantes. Linhas de comércio abertas em um ano nem sempre se consolidam nos anos seguintes, sujeitas a flutuações de toda ordem nos cenários doméstico e externo.

8. A aprovação de um Acordo de Comércio Preferencial entre Brasil e Índia representará o primeiro passo em direção à consolidação e ampliação da tendência de crescimento do comércio bilateral, bem como o aproveitamento do potencial indicado pelos números positivos, inclusive as altas taxas de crescimento da economia indiana por vários anos consecutivos.

Respeitosamente, **Celso Luiz Nunes Amorim.**

ACORDO DE COMÉRCIO PREFERENCIAL ENTRE O MERCOSUL E A REPÚBLICA DA ÍNDIA

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental del Uruguay, Estados Parte do Mercosul, e a República da Índia:

Considerando

Que o Acordo – Quadro para o estabelecimento de uma área de livre comércio entre o Mercosul e a República da Índia prevê uma primeira etapa com ações dirigidas a incrementar o comércio, incluindo a concessão mútua de preferências tarifárias;

Que a implementação de um instrumento que prevê a concessão de preferências tarifárias fixas durante essa primeira etapa facilitaria as negociações subseqüentes para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio;

Que foram realizadas as negociações necessárias para implementar as concessões de preferências tarifárias fixas e para estabelecer disciplinas de comércio entre as Partes;

Que a integração regional e o comércio entre países em desenvolvimento, inclusive por meio do estabelecimento de áreas de livre comércio, são compatíveis com o sistema multilateral de comércio, e contribuem para a expansão do comércio mundial, para a integração de suas economias na economia global, e para o desenvolvimento social e econômico de seus povos:

Que o processo de integração de suas economias inclui a liberalização gradual e recíproca do comércio e o fortalecimento dos laços de cooperação econômica entre eles;

Que o Artigo 27 do Tratado de Montevidéu de 1980, do qual os Estados Membros do Mercosul são Partes signatárias, autoriza a conclusão de Acordos de Alcance Parcial com outros países em desenvolvimento e áreas de integração econômica fora da América Latina;

Acordam:

CAPÍTULO I

Objetivos do Acordo

Artigo 1

Para os objetivos deste Acordo, as 'Partes Contratantes', doravante 'Partes', são o Mercosul e a República da Índia. As 'Partes Signatárias' são a República Argentina, da República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental del Uruguay e a República da Índia.

ARTIGO 2

As Partes acordam concluir este Acordo de Comércio Preferencial como um primeiro passo rumo à criação de uma área de livre comércio entre o Mercosul e a República da Índia.

CAPÍTULO II
Liberalização do Comércio

ARTIGO 3

Os Anexos I e II deste Acordo contêm os produtos para os quais preferências tarifárias e outras condições são acordadas para sua importação dos respectivos territórios das Partes Signatárias.

a) O Anexo I contém os produtos para os quais preferências tarifárias são concedidas pelo Mercosul à República da Índia.

b) O Anexo II contém os produtos para os quais preferências tarifárias são concedidas pela República da Índia ao Mercosul.

ARTIGO **4**

Os produtos incluidos nos Anexos I e II estão classificados conforme o Sistema Harmonizado (SH).

ARTIGO 5

As preferências tarifárias serão aplicadas sobre todos os direitos aduaneiros vigentes em cada Parte Signatária no momento da importação do produto relevante.

ARTIGO 6

Um "direito aduaneiro" inclui quaisquer direitos e taxas cobrados em conexão com a importação de um bem, exceto:

a) impostos internos ou outras taxas internas cobradas de forma consistente como Artigo III do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) 1994;

b) medidas antidumping ou medidas compensatórias em conformidade com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, o Acordo sobre Implementação do Artigo VI do GATT 1994 da OMC e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC;

c) outros direitos ou taxas cobrados de maneira consistente com o Artigo VIII do GATT 1994 e com o Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II:1 (**b**) do GATT 1994;

ARTIGO 7

A menos que disposto de outra forma neste Acordo ou no GATT 1994, as Partes não aplicarão barreiras não-tarifárias aos produtos incluídos nos Anexos deste Acordo.

Barreiras não-tarifárias referem-se a qualquer medida administrativa, financeira, cambial ou outra, por meio da qual um Parte impede ou dificulta o comércio bilateral por uma decisão unilateral.

ARTIGO 8

Se uma Parte Contratante concluir um acordo preferencial com uma não-Parte, deverá, por solicitação da outra Parte Contratante, oferecer oportunidade adequada para consultas sobre quaisquer benefícios adicionais ali concedidos.

CAPÍTULO III
Exceções Gerais

ARTIGO 9

Nada neste Acordo impedirá uma Parte Signatária de adotar ações ou medidas consistentes com os Artigos XX e XXI do GATT 1994.

CAPÍTULO IV
Empresas Comerciais do Estado

ARTIGO 10

Nada neste Acordo impedirá uma Parte Signatária de manter ou estabelecer uma empresa comercial do Estado em conformidade com o Artigo XVII do GATT 1994.

ARTIGO 11

A Parte Signatária que mantenha ou estabeleça qualquer empresa comercial do Estado deverá garantir que a mesma aja de maneira consistente com as obrigações das Partes Signatárias neste Acordo e assegurará tratamento nãodiscriminatório às importações de e às exportações para as outras Partes Signatárias.

CAPÍTULO V
Regras de Origem

ARTIGO 12

Os produtos incluídos nos Anexos I e II deste Acordo deverão cumprir as regras de origem estabelecidas no Anexo III deste Acordo de forma a obterem preferencias tarifárias.

CAPÍTULO VI
Tratamento Nacional

ARTIGO 13

Em questões relacionadas a impostos, taxas ou quaisquer outros direitos internos, os produtos origi-

nários do território de uma Parte Signatária deverão receber no território das outras Partes Signatárias o mesmo tratamento aplicado aos produtos nacionais, em conformidade com o Artigo III do GATT 1994.

CAPÍTULO VII
Valoração Aduaneira

ARTIGO 14

Em questões relacionadas a valoração aduaneira, as Partes Signatárias serão regidas pelo Artigo VII do GATT 1994 e pelo Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do GATT da OMC.

CAPÍTULO VIII
Medidas de Salvaguardas

Artigo 15

A implementação de salvaguardas preferenciais sobre a importação de produtos aos quais foram concedidas as preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos I e II deverá obedecer às regras acordadas no Anexo IV deste Acordo.

ARTIGO 16

As Partes Signatárias mantêm seus direitos e obrigações de aplicar medidas de salvaguarda de forma consistente com o Artigo XIX do GATT 1994 e com o Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

CAPÍTULO IX
Antidumping e Medidas Compensatórias

ARTIGO 17

Na aplicação de medidas antidumping e medidas compensatórias, as Partes Signatárias serão regidas por suas respectivas legislações, que deverão ser consistentes com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, com o Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 e com o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

CAPÍTULO X
Barreiras Técnicas ao Comércio

ARTIGO 18

As Partes Signatárias respeitarão os direitos e obrigações estabelecidos no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC.

ARTIGO 19

As Partes Signatárias cooperarão na área de padrões, regulamentos técnicos e procedimentos de averiguação de conformidade com que objetivo de facilitação do comércio.

ARTIGO 20

As Partes Signatárias buscarão concluir acordos de equivalência mútua.

CAPÍTULO XI
Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

ARTIGO 21

As Partes Signatárias respeitarão os direitos e obrigações estabelecidos no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC.

ARTIGO 22

As Partes Signatárias acordam cooperar nas áreas de saúde animal e proteção vegetal, segurança de alimentos e reconhecimento mútuo de medidas sanitárias e fitossanitárias, por meio das respectivas autoridades competentes, inclusive, **inter alia**, por meio de acordos de equivalência e acordos de reconhecimento mútuo a serem concluídos levando em consideração critérios internacionais relevantes.

CAPÍTULO XII
Administração do Acordo

ARTIGO 23

As Partes acordam criar um Comitê Conjunto de Administração integrado pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul ou seus representantes e pelo Secretário de Comércio da Índia ou seus representantes.

ARTIGO 24

O Comitê Conjunto de Administração realizará sua primeira reunião até sessenta dias após a entrada em vigência deste Acordo, quando estabelecerá seus procedimentos de trabalho.

ARTIGO 25

O Comitê Conjunto de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao ano, em local a ser acordado pelas Partes, e extraordinariamente a qualquer momento, por solicitação de uma das Partes.

ARTIGO 26

O Comitê Conjunto de Administração tomará decisões por consenso e terá as seguintes funções, **inter alia**:

1) Assegurar o funcionamento e a implementação plenos deste Acordo, de seus Anexos e Protocolos Adicionais e o seguimento do diálogo entre as Partes.

2) Considerar e submeter às Partes quaisquer modificações e emendas a este Acordo.

3) Avaliará processo de liberalização comercial estabelecido neste Acordo, estudar o desenvolvimento do comércio entre as Partes e recomendar passos adicionais para a criação de uma área de livre comércio de acordo com o Artigo 2º.

4) Exercer outras funções resultantes dos dispositivos deste Acordo, de seus Anexos e de quaisquer Protocolos Adicionais.

5) Estabelecer mecanismos para estimular a participação ativa dos setores privados nas áreas abrangidas por este Acordo entre as Partes.

6) Intercambiar opiniões e fazer sugestões sobre qualquer tema de interesse mútuo relacionado às áreas abrangidas por este Acordo, inclusive ações futuras.

7) O estabelecimento de órgãos subsidiários que se façam necessários, **inter alia,** sobre Assuntos Aduaneiros, Facilitação do Comércio e Barreiras Técnicas ao Comércio, e Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

CAPÍTULO XIII
Emendas e Modificações

ARTIGO 27

Qualquer Parte poderá apresentar proposta de emenda ou modificação dos dispositivos deste Acordo por meio da submissão da proposta ao Comitê Conjunto de Administração. A decisão de emendar será tomada por concordância mútua das Partes.

ARTIGO 28

As emendas ou modificações ao presente Acordo serão adotadas por meio de protocolos adicionais.

CAPÍTULO XIV
Solução de Controvérsias

ARTIGO 29

Qualquer controvérsia que surja em conexão com a aplicação, a interpretação ou o não-cumprimento deste Acordo será solucionada de acordo com as regras estabelecidas no Anexo V deste Acordo.

CAPÍTULO XV
Entrada em Vigor

ARTIGO 30

Este Acordo entrará em vigor trinta dias após a notificação formal por todas as Partes Signatárias, por canais diplomáticos, da conclusão de procedimentos internos necessários para essa finalidade.

ARTIGO 31

Este Acordo permanecerá vigente até a data de entrada em vigor do Acordo para o estabelecimento de uma área de livre comércio entre o Mercosul e a República da Índia, a menos que seja terminado conforme o Artigo 32 abaixo.

CAPÍTULO XVI
Denúncia

ARTIGO 32

Caso uma das Partes Contratantes deseje denunciar este Acordo, notificará formalmente sua intenção à outra Parte com no mínimo sessenta dias de antecedência. Uma vez denunciado, os direitos e obrigações assumidos pela Parte denunciante cessarão, mas ela será obrigada a cumprir os compromissos relacionados às preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos I e II deste Acordo por um período de um ano, salvo acordado de forma diferente.

CAPÍTULO XVII
Depositário

ARTIGO 33

O Governo da República do Paraguai será o Depositário deste Acordo para o Mercosul.

ARTIGO 34

Em cumprimento às funções de Depositário atribuídas no Artigo anterior, o Governo da República do Paraguai notificará os demais Estados Membros do Mercosul a data na qual este Acordo entrará em vigor.

CAPÍTULO XVIII
Disposição Transitória

ARTIGO 35

Os Anexos I a V mencionados neste Acordo serão negociados de forma expedita com o objetivo de breve implementação deste Acordo.

Em fé do que, os signatários, estando devidamente autorizados por seus respectivos Governos, subscreveram este Acordo.

Feito na cidade de Nova Delhi, no dia 25 de janeiro de 2004, em dois originais, cada um nas línguas espanhola, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvida ou divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

(Eduardo Alberto Sigal)
Subsecretário de Integração Econômica Americana e MERCOSUL da República Argentina

(Arun Jaitley)
Ministro da Indústria e Comércio, Governo da Índia,
Nova Delhi

(Celso Amorim)
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

(Leila Rachid)
Ministra das Relações Exteriores da República do Paraguai

(Gustavo Vanerio)
Diretor-Geral de Integração e MERCOSUL do Ministério das Relações Exteriores da República Oriental del Uruguay

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Gloria Amarilla
Directora de Tratados

CONSIDERANDO que o MERCOSUL e a Índia assinaram, em Assunção, no Paraguai, no dia 17 de julho de 2003, um Acordo-Quadro com o objetivo de reforçar os laços, promover o aumento de comércio e oferecer condições e mecanismos para negociar, de acordo com as normas e disciplinas da Organização Mundial do Comércio, uma Área de Livre Comércio entre as Partes Contratantes.

CONSIDERANDO que, em seguimento ao Acordo-Quadro, o MERCOSUL e a Índia assinaram, em Nova Delhi no dia 25 de Janeiro de 2004, o Acordo de Comércio Preferencial com o objetivo de incrementar e reforçar os laços existents entre o MERCOSUL e a Índia, promover o aumento de comércio através da concessão recíproca de preferências tarifárias fixas e criar uma Área de Livre Comércio entre as Partes.

AGORA, POR MEIO DESTE, firmamos os seguintes cinco Anexos: duas listas de ofertas de produtos, uma de cada Parte (Anexos – I & II); um texto sobre Regras de Origem (Anexo – III); um texto sobre Medidas de Salvaguarda (Anexo – IV); e um texto sobre o Mecanismo de Solução de Controvérsias (Anexo – V), para incorporação no Acordo de Comércio Preferencial como parte integrante deste e a fim de torná-lo operacional.

Feito na cidade de Nova Delhi, no dia 19 de março de 2005, em dois originais, cada um nas línguas espanhola, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvida ou divergência de interpretação, o texto em ingles prevalecerá.

Secretário de Comércio e Relações Econômicas Internacionais da República Argentina

Ministro de Comércio e Industria da República da Índia

Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCIÓN DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Ministra das Relações Exteriores da República do Paraguai

Vice-Ministro da Pecuária, Agricultura e Pesca da República Oriental do Uruguai

ANEXO I

LISTA DE OFERTAS D MERCOSUL PARA A ÍNDIA

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
1	04021010	LEITE COM UM TEOR DE ARSÊNIO, CHUMBO OU COBRE, CONSIDERADOS ISOLADAMENTE, INFERIOR A 5 PPM	10	16	
2	07133319	LEGUMES DE VAGEM, SECOS, EM GRÃO, MESMO PELADOS OU PARTIDOS, OUTROS	10	10	
3	08011110	COCOS, SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS	20	10	Quota tarifária de 250 tm/ano, oferecida pelo Paraguai
4	08081000	MAÇÃS	10	10	
5	09093000	SEMENTES DE COMINHO	20	10	Quota tarifária de 100 tm/ano, oferecida pelo Paraguai
6	10059010	MILHO EM GRÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	10	8	
7	11010010	FARINHA DE TRIGO	10	12	
8	18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO	10	10	
9	19012000	MISTURAS E PASTAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, DA POSIÇÃO 1905	10	14	
10	21069030	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES	10	16	
11	21069090	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, OUTRAS	10	16	
12	22029000	ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DA POSIÇÃO 2009 - OUTRAS	10	20	
13	25102010	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS	100	0	
14	25151100	MÁRMORES E TRAVERTINOS EM BRUTO OU DESBASTADOS	10	4	
15	25191000	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA)	10	4	
16	26080010	SULFETOS DE MINÉRIOS DE ZINCO	20	2	
17	27101141	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS ETC, PARA PETROQUÍMICA	100	0	
18	27101149	OUTROS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS ETC	100	0	
19	27101921	"GASÓLEO" (ÓLEO DIESEL)	100	0	
20	27122000	PARAFINA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,75% DE ÓLEO	10	4	
21	27131200	COQUE DE PETRÓLEO, CALCINADO	10	2	
22	28030011	NEGROS-DE-ACETILENO	10	2	
23	28070010	ÁCIDO SULFÚRICO	10	4	
24	28070020	OLEUM (ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE)	10	4	
25	28111920	ÁCIDO FOSFÔNICO (ÁCIDO FOSFOROSO)	10	2	
26	28141000	AMONÍACO ANIDRO	10	4	
27	28362010	CARBONATO DE DISSÓDIO ANIDRO	10	10	
28	29031200	DICLOROMETANO (CLORETO DE METILENO)	10	2	
29	29031300	CLOROFÓRMIO (TRICLOROMETANO)	10	2	
30	29051430	ÁLCOOL TER-BUTÍLICO (2-METIL-2-PROPANOL)	10	2	
31	29051710	ÁLCOOL LÁURICO	10	2	
32	29051720	ÁLCOOL CETÍLICO	10	2	
33	29051730	ÁLCOOL ESTEÁRICO	10	2	
34	29051919	OUTROS DECANOIS	10	2	
35	29054900	OUTRAS GLICERINAS	10	2	
36	29061990	OUTROS ALCOÓIS CICLÂNICOS, CICLÉNICOS OU CICLOPERTÊNICOS	20	2	
37	29071200	CRESÓIS E SEUS SAIS	10	2	
38	29072200	HIDROQUINONA E SEUS SAIS	10	2	
39	29072900	OUTROS POLIFENÓIS, FENÓIS-ALCOOIS	10	2	
40	29122910	ALDEÍDO ALFA-AMILCINÂMICO	10	2	
41	29122920	ALDEÍDO ALFA-HEXILCINÂMICO	10	2	
42	29122990	OUTROS ALDEÍDOS CÍCLICOS SEM OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS	10	2	
43	29124990	OUTROS ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENOIS E ALDEÍDOS COM OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS	10	2	
44	29163990	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, SEUS ANÍDRIDOS, HALOGENADOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	10	2	
45	29181910	BROMOPROPILATO	10	2	
46	29181921	URSODIOL (ÁCIDO URSODEOXICÓLICO)	10	2	
47	29181941	ÁCIDO BENZÍLICO	10	2	
48	29181942	SAIS DO ÁCIDO 2,2- DIFENIL-2-HIDROXIACÉTICO (ÁCIDO BENZÍLICO)	10	2	
49	29181943	ÉSTERES DO ÁCIDO BENZÍLICO	10	2	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
50	29181990	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ALCOOL, PORÉM SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ANÍDRIDOS, HALOGENADOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	10	2	
51	29182219	OUTROS ÁCIDOS O-ACETILSALICÍLICO E SEUS SALES	10	2	
52	29182220	ÉSTERES DO ÁCIDO O-ACETILSALICÍLICO	10	2	
53	29183010	CETOPROFENO	10	2	
54	29183020	BUTIRILACETATO DE METILA	10	2	
55	29183039	OUTROS ÁCIDOS DEHIDROCÓLICO E SEUS SAIS	10	2	
56	29183040	ACETILACETATO DE 2-NITROMETILBENZILIDENO	10	2	
57	29183090	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ALDEÍDO OU CETONA, PORÉM SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ANÍDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	10	2	
58	29189099	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS ÉSTERES DOS OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS (EXCETO OS ÉSTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGÊNIO) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS - OUTROS	10	2	
59	29209090		10	2	
60	29211112	MONOMETILAMINA SAIS	10	2	
61	29211129	OUTRAS DIMETILAMINA E SEUS SAIS	10	2	
62	29212990	OUTRAS POLIAMINAS ACÍCLICAS E SEUS DERIVADOS, SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
63	29213019	OUTRAS CICLOEXILAMINAS E SEUS SAIS	10	2	
64	29213090	OUTRAS MONOAMINAS E POLIAMINAS	10	2	
65	29214211	ÁCIDO SULFANÍLICO E SEUS SAIS	10	2	
66	29214219	OUTROS ÁCIDOS AMINOBENZENOSULFÔNICOS E SEUS SAIS	10	2	
67	29214229	OUTRAS CLOROANILINAS E SEUS SALES	10	2	
68	29214231	4-NITROANILINA	10	2	
69	29214239	OUTRAS NITROANILINAS E SEUS SAIS	10	2	
70	29214241	5-CLORO-2-NITROANILINA	10	2	
71	29214249	OUTRAS CLORONITROANILINAS E SEUS SAIS	10	2	
72	29214290	OUTROS DERIVADOS DA ANILINA E SEUS SAIS/ MONOAMINAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
73	29214429	OUTROS DERIVADOS DE DIFELINAMINA E SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
74	29214990	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA	10	2	
75	29215120	DERIVADOS SULFONADOS DAS FENILENODIAMINAS E DE SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
76	29215135	N-FENIL-P-FENILENODIAMINA (4-AMINODIFENILAMINA) E SEUS SAIS	20	2	
77	29215139	OUTROS DERIVADOS DAS FENILENODIAMINAS, SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
78	29215190	OUTRAS POLIAMINAS AROMÁTICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	10	2	
79	29215990	POLIAMINAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
80	29221200	DIETANOLAMINA E SEUS SAIS	10	14	
81	29221919	OUTRAS PROPANOLAMINAS E SEUS SAIS; DERIVADOS DESTES PRODUTOS	10	2	
82	29222100	ÁCIDOS AMINONAFTOLSULFÔNICOS E SEUS SAIS	10	2	
83	29222911	P-AMINOFENOL	10	2	
84	29222919	OUTROS O-, M- Y P-AMINOFENÓIS, E SEUS SAIS	10	2	
85	29222920	NITROANISIDINAS E SEUS SAIS	10	2	
86	29222990	OUTROS AMINO-NAFTÓIS E DEMAIS AMINO-FENÓIS, EXCETO OS QUE CONTENHAM FUNÇÕES OXIGENADAS DIFERENTES, SEUS ÉTERES E SEUS ÉSTERES; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
87	29225011	CLORIDRATO	10	2	
88	29225019	OUTRA FENILEFRINA E SEUS SAIS	10	2	
89	29225021	CLORIDRATO	10	2	
90	29225029	OUTRA PROPAFENONA E SEUS SAIS	10	2	
91	29225041	TARTARATO DE METROPOLOL	10	2	
92	29225049	OUTRO METOPROLOL E SEUS SAIS	10	2	
93	29225091	N-(1-(METOXICARBONIL)PROPEN-2-IL)-ALFA-AMINOP-HIDROXIFENILACETATO DE SÓDIO (NAPOH)	10	2	
94	29225099	OUTROS AMINO-ALCOÓIS-FENÓIS, AMINOÁCIDOS-FENÓIS E DEMAI COMPOSTOS AMINADOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS	10	2	
95	29231000	COLINA E SEUS SAIS	10	2	
96	29239020	DERIVADOS DA COLINA	10	2	
97	29241999	OUTRAS AMIDAS ACÍCLICAS (INCLUÍDOS OS CARBAMATOS) E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
98	29242919	OUTRA ACETANILIDA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
99	29242949	OUTRAS ACETAMIDAS E SEUS DERIVADOS	10	2	
100	29242991	ASPARTAME	20	2	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
101	29242999	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA; COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO - OUTROS	20	2	
102	29269099	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA	10	2	
103	29280019	OUTRA ACETOXIMA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
104	29280020	CARBIDOPA	10	2	
105	29280030	2-HIDRAZINOETANOL	10	2	
106	29280090	DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA E DA HIDROXILAMINA - OUTROS	10	2	
107	29291090	OUTROS ISOCIANATOS	10	2	
108	29299019	OUTRO ACIDO CICLÂMICO E SEUS SAIS	10	2	
109	29299029	OUTROS COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS	10	2	
110	29299090	OUTROS COMPOSTOS COM OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS	10	2	
111	29309019	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLÉICOS *E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS*	10	2	
112	29309029	OUTRAS TIOAMIDAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
113	29309034	ÁCIDO 2-HIDROXI-4-(METILTIO)BUTANÓICO E SEU SAL CÁLCICO	20	2	
114	29309061	ACEFATO	10	12	
115	29310010	COMPOSTOS ÓRGANO-MERCÚRICOS	10	2	
116	29321910	RANITIDINA E SEUS SAIS	10	2	
117	29321990	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO FURANO (INCLUSIVE HIDROGENADO), SEM CONDENSAR	10	2	
118	29322190	OUTRAS CUMARINAS, METILCUMARINAS E ETILCUMARINAS	10	2	
119	29322990	OUTRAS LACTONAS - OUTRAS	10	2	
120	29329921	IVERMECTIN	10	2	
121	29331111	DIPIRONA	20	2	
122	29331911	FENILBUTAZONA CÁLCICA	10	2	
123	29331919	OUTRA FENILBUTAZONA E SEUS SAIS	10	2	
124	29331990	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO (AZOTO)	20	2	
125	29332911	2-METIL-5-NITROIMIDAZOL	10	2	
126	29332919	OUTROS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO NITROIMIDAZOL	10	2	
127	29332923	CLORIDRATO DE CLONIDINA	10	2	
128	29332924	NITRATO DE ISOCONAZOL	10	2	
129	29332925	CLOTRIMAZOL	10	2	
130	29332929	OUTROS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO BENZENO CLORADO PORÉM QUE NÃO CONTENHA UM CICLO NITROIMIDAZOL	10	2	
131	29332991	IMIDAZOL	10	2	
132	29332992	HISTIDINA E SEUS SAIS	10	2	
133	29332993	ONDANSETRON E SEUS SAIS	10	2	
134	29332999	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO IMIDAZOL (INCLUSIVE HIDROGENADO), SEM CONDENSAR	10	2	
135	29333110	PIRIDINA	10	2	
136	29333120	SAIS DE PIRIDINA	10	2	
137	29333200	PIPERIDINA E SEUS SAIS	10	2	
138	29333914	HALOXIFOP (ÁCIDO (RS)-2-(4-(3-CLORO-5-TRIFLUORMETIL-2-PIRIDILOXI)FENOXI)PROPIÔNICO)	10	2	
139	29333919	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM FLÚOR, BROMO OU AMBOS, EM LIGAÇÃO COVALENTE	10	2	
140	29333921	PICLORAM	10	2	
141	29333922	CLORPIRIFÓS	10	2	
142	29333929	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA CLORO MAS NÃO CONTENHA FLUOR NEM BROMO, EM LIGAÇÃO COVALENTE	10	2	
143	29333989	OUTROS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO PIRIDINA (INCLUSIVE HIDROGENADO) RADICAIS ALQUILO OU ARILO	10	2	
144	29333999	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO (AZOTO)	10	2	
145	29334990	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO DE QUILONEÍNA OU DE ISOQUINOLEÍNA (INCLUSIVE HIDROGENADO), SEM OUTRAS CONDENSAÇÕES	10	2	
146	29335919	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO PIPERAZINA	10	2	
147	29336100	MELAMINA	10	2	
148	29339932	CARBAMAZEPINA	10	14	
149	29341090	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO *TIAZOL (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO CONDENSADO*	10	2	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
150	29349929	OUTROS ÁCIDOS NUCLÊICOS. SEUS SAIS E OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, CUJA ESTRUTURA CONTENHA EXCLUSIVAMENTE 3 HETEROÁTOMOS DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO EM CONJUNTO	10	2	
151	29349939	OUTROS ÁCIDOS NUCLEICOS, SEUS SAIS E OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, CUJA ESTRUTURA CONTENHA EXCLUSIVAMENTE HETEROÁTOMOS DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO	10	14	
152	29350012	CLORTALIDONA	10	2	
153	29350019	SULFONAMIDAS - OUTROS	10	2	
154	29350029	OUTRAS SULFONAMIDAS CUJA ESTRUTURA CONTENHA OUTROS HETEROCICLOS	10	2	
155	29350091	CLORAMINA-B E CLORAMINA-T	10	2	
156	29350099	OUTRAS SULFONAMIDAS	10	2	
157	29362119	OUTRAS VITAMINAS A E SEUS DERIVADOS	10	2	
158	29362490	OUTROS ÁCIDOS D OU DL PANTOTÊNICO (VITAMINA B3 OU VITAMINA B5) E SEUS DERIVADOS	10	2	
159	29362520	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	10	2	
160	29362790	OUTRAS VITAMINAS C E SEUS DERIVADOS/ VITAMINAS E SEUS DERIVADOS, SEM MISTURAR	10	2	
161	29369000	OUTRAS PROVITAMINAS E VITAMINAS, INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS	10	2	
162	29371990	HORMÔNIOS, PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANAS E LEUCOTRIENOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS, INCLUÍDOS OS POLIPEPTÍDEOS DE CADEIA MODIFICADA, UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS - OUTROS	10	2	
163	29372110	CORTISONA	10	2	
164	29372120	HIDROCORTISONA	10	2	
165	29372130	PREDNISONA (DEIDROCORTISONA)	10	2	
166	29372140	PREDNISOLONA (DEIDROIDROCORTISONA)	10	2	
167	29372210	DEXAMETASONA E SEUS ACETATOS	10	2	
168	29372221	ACETONIDA DA TRIANCINOLONA	10	2	
169	29372229	OUTRAS TRIAMCINOLONA E SEUS DERIVADOS	10	2	
170	29372231	VALERATO DE DIFLUCORTOLONA	10	2	
171	29372239	OUTRAS FLUOCORTOLONA E SEUS DERIVADOS	10	2	
172	29372290	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HORMÔNIOS	10	2	
173	29372310	MEDROXIPROGESTERONA E SEUS DERIVADOS	10	2	
174	29372321	L-NORGESTREL (LEVONORGESTREL)	10	2	
175	29372322	DL-NORGESTREL	10	2	
176	29372329	NORGESTREL E SEUS DERIVADOS - OUTROS	10	2	
177	29372339	ESTRIOL, SEUS ÉSTERES E SEUS SAIS - OUTROS	10	2	
178	29372349	ESTRADIOL, SEUS ÉSTERES E SEUS SAIS; DERIVADOS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
179	29372399	ESTROGÊNIOS E PROGESTOGÊNIOS. OTHER.	10	2	
180	29372910	METILPREDNISOLONA E SEUS DERIVADOS	10	2	
181	29372920	21-SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA	10	2	
182	29372931	ACETATO DE CIPROTERONA	10	2	
183	29372990	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HORMÔNIOS	10	2	
184	29373100	EPINEFRINA	10	2	
185	29373912	METILDOPA	10	2	
186	29373919	TIROSINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
187	29373990	HORMÔNIOS DE CATECOLAMINA, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS - OUTROS	10	2	
188	29374090	DERIVADOS DE AMINOÁCIDOS. OUTROS.	10	2	
189	29375000	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANAS E LEUCOTRIENOS, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	10	2	
190	29379090	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANAS E LEUCOTRIENOS, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS - OUTROS	10	2	
191	29389090	OUTROS HETERÓSIDOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESES, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E DEMAIS DERIVADOS.	10	2	
192	29391121	BUPRENORFINA E SEUS SAIS	10	2	
193	29391161	MORFINA	10	2	
194	29391162	CLORIDRATO E SULFATO DE MORFINA	10	2	
195	29391169	OUTRAS MORFINAS E SEUS SAIS	10	2	
196	29391900	ALCALÓIDES DO ÓPIO E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
197	29392100	QUININA E SEUS SAIS	10	2	
198	29392900	OUTROS ALCALOIDES DA QUINA (CHINCHONA) E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
199	29393010	CAFEÍNA	10	2	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
200	29393020	SAIS DE CAFEÍNA	10	2	
201	29394100	EFEDRINA E SEUS SAIS	10	2	
202	29394200	PSEUDOEFEDRINA (DCI) E SEUS SAIS	10	2	
203	29394900	EFEDRINA E SEUS SAIS. OUTROS	10	2	
204	29395910	TEOFILINA	10	2	
205	29395920	AMINOFILINA	10	2	
206	29395990	TEOFILINA E AMINOFILINA (TEOFILINAETILENODIAMINA), E SEUS DERIVADOS; SAIS	10	2	
207	29396100	DESTES PRODUTOS - OUTROS ERGOMETRINA (DCI) E SEUS SAIS	10	2	
208	29396200	ERGOTAMINA (DCI) E SEUS SAIS	10	2	
209	29396911	MALEATO DE METILERGOMETRINA	10	2	
210	29396919	OUTROS DERIVADOS DA ERGOMETRINA E SEUS SAIS	10	2	
211	29396921	MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA	10	2	
212	29396929	OUTROS DERIVADOS DA ERGOTAMINA E SEUS SAIS	10	2	
213	29396931	MESILATO DE DIIDROERGOCORNINA	10	2	
214	29396939	OUTRAS ERGOCORNINAS E SUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
215	29396941	*MESILATO DE ALFA-DIIDROERGOCRIPTINA*	10	2	
216	29396942	MESILATO DE BETA-DIIDROERGOCRIPTINA	10	2	
217	29396949	OUTRAS ERGOCRIPTINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
218	29396951	ERGOCRISTINA	10	2	
219	29396959	OUTRAS ERGOCRISTINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
220	29396990	OUTROS	10	2	
221	29399111	COCAÍNA E SEUS SAIS	10	2	
222	29399911	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMÔNIO	10	2	
223	29399919	ESCOPOLAMINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
224	29399920	TEOBROMINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
225	29399939	PILOCARPINA E SEUS SAIS. OUTROS.	10	2	
226	29399990	OUTROS ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESES, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E DEMAIS DERIVADOS	10	2	
227	29400011	GALACTOSE	10	2	
228	29400019	OUTROS AÚCARES QUIMICAMENTE PUROS	10	2	
229	29400029	OUTROS ÁCIDO LACTOBIÔNICOS, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DESTES PRODUTOS	10	2	
230	29400099	OUTROS ACÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO A SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLUCOSE E FRUCTOSE (LEVULOS); ÉTERES, ACETAIS, ÉSTERES DE AÇÚCARES E SEUS SAIS, EXCETO OS PRODUTOS DAS PARTIDAS 29.37 OU 29.39.	10	2	
231	29411031	PENICILINA V POTÁSSICA	10	2	
232	29411039	OUTRAS PENICILINAS V E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
233	29411049	OUTRAS PENICILINAS G E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
234	29411090	OUTRAS PENICILINAS E SEUS DERIVADOS COM A ESTRUTURA DO ÁCIDO PENICILÂNICO; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
235	29412010	SULFATOS DE ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS	10	2	
236	29412090	OUTRAS ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
237	29413010	CLORIDRATO DE TETRACICLINA	10	2	
238	29413020	OXITETRACICLINA	10	2	
239	29413031	MINOCICLINA	10	2	
240	29413032	SAIS DE MINOCICLINA	10	2	
241	29413090	OUTRAS TETRACICLINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
242	29414019	OUTROS CLORANFENICÓIS E SEUS ÉSTERES	10	2	
243	29414020	TIANFENICOL E SEUS ÉSTERES	10	2	
244	29414090	OUTROS CLORANFENICOIS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
245	29415010	CLARITROMICINA	10	2	
246	29415090	OUTRAS ERITROMICINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
247	29419011	RIFAMICINA S	10	2	
248	29419012	RIFAMPICINA (RIFAMICINA AMP)	10	2	
249	29419013	RIFAMICINA SV SÓDICA	10	2	
250	29419019	OUTRAS FIFAMICINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
251	29419022	FOSFATO DE CLINDAMICINA	10	2	
252	29419029	OUTRAS LINCOMICINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
253	29419031	CEFTRIAXONA E SEUS SAIS	10	2	
254	29419032	CEFOPERAZONA E SEUS SAIS, CEFAZOLINA SÓDICA	10	2	
255	29419034	CEFADROXIL E SEUS SAIS	10	2	
256	29419035	CEFOTAXIMA SÓDICA	10	2	
257	29419036	CEFOXITINA E SEUS SAIS	10	2	
258	29419039	ANTIBIÓTICOS - OUTROS	10	2	
259	29419041	*SULFATO DE NEOMICINA*	10	2	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
260	29419049	OUTROS AMINOGLICÓSIDOS E SEUS SAIS	10	2	
261	29419051	EMBONATO DE ESPIRAMICINA (PAMOATO DE ESPIRAMICINA)	10	2	
262	29419059	OUTROS MECÓLIDOS E SEUS SAIS	10	2	
263	29419061	NISTATINA E SEUS SAIS	10	2	
264	29419062	ANFOTERICINA B E SEUS SAIS	10	2	
265	29419069	OUTROS POLIENOS E SEUS SAIS	10	2	
266	29419071	MONENSINA SÓDICA	10	2	
267	29419072	NARASINA	10	2	
268	29419073	AVILAMICINAS	10	2	
269	29419079	OUTROS POLIÉTERES E SEUS SAIS	10	2	
270	29419081	POLIMIXINAS E SEUS SAIS	10	2	
271	29419082	SULFATO DE COLISTINA	10	2	
272	29419083	VIRGINIAMICINAS E SEUS SAIS	10	2	
273	29419089	OUTROS POLIPÉPTIDOS E SEUS SAIS	10	2	
274	29419091	GRISEOFULVINA E SEUS SAIS	10	2	
275	29419099	ANTIBIÓTICOS - OUTROS	10	2	
276	29420010	ACETILACETONATO DE MERCÚRIO	10	2	
277	29420090	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	10	2	
278	30022019	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA, NÃO DOSIFICADAS NEM ACONDICIONADA PARA VENDA EM RETALHO	10	2	
279	30022021	VACINA CONTRA A GRIPE	10	2	
280	30022025	VACINA CONTRA A MENINGITE	10	2	
281	30022026	VACINA CONTRA A RUBÉOLA, SARAMPO E CAXUMBA (TRÍPLICE)	10	2	
282	30022029	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA, APRESENTADAS EM DOSES, ACONDICIONADAS PARA VENDA EM RETALHO	10	2	
283	30023010	VACINA CONTRA A RAIVA	10	4	
284	30023020	VACINA CONTRA A COCCIDIOSE	10	4	
285	30023070	VACINAS PARA A MEDICINA VETERINÁRIA CONTRA AS SEGUINTES ENFERMIDADES: DE NEWCASTLE, A VÍRUS VIVO OU VÍRUS INATIVO; DE GUMBORO, A VÍRUS VIVO OU VÍRUS INATIVO; BRONQUITE, A VÍRUS VIVO OU VÍRUS INATIVO; DIFTEROVIRUELA, A VÍRUS VIVO; SÍNDROME DE QUEDA DE POSTURA (EDS); SALMONELOSE AVIÁRIA, ELABORADA COM CEPA 9R; CÓLERA DE AVES, INATIVADAS	10	4	
286	30023080	VACINAS COMBINADAS CONTRA AS ENFERMIDADES CITADAS NO ITEM 3002.30.70	10	4	
287	30023090	OUTRAS VACINAS	10	2	
288	31022100	SULFATO DE AMÔNIO	10	4	
289	33012200	ÓLEO ESSENCIAL DE JASMIM	10	2	
290	33012300	ÓLEO ESEENCIAL DE ALFAZEMA OU LAVANDA	10	2	
291	33012520	ÓLEO ESSENCIAL DE "MENTHA SPEARMINT" (MENTHA VIRIDIS L.)	10	2	
292	33012590	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS DAS DEMAIS MENTAS	10	2	
293	33012990	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS, EXCETO DOS AGRIOS (CÍTRICOS):	10	2	
294	33013000	RESINÓIDES	10	2	
295	33021000	MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS DOS TIPOS UTILIZADAS PARA AS INDÚSTRIAS ALIMENTARES OU DE BEBIDAS	20	14	
296	33029019	OUTRAS MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS PARA PERFUMARIA	20	14	
297	33029090	OUTRAS MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS (INCLUÍDAS AS SOLUÇÕES ALCOÓLICAS) À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS	20	14	
298	33049910	COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA; ETC CREMES DE BELEZA E CREMES NUTRITIVOS; LOÇÕES TÔNICAS	10	18	
299	33049990	PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM PREPARADOS E PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE (EXCETO MEDICAMENTOS), INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ANTI-SOLARES E OS BRONZEADORES; PREPARAÇÕES PARA MANICUROS E PEDICUROS - OUTROS	10	18	
300	33059000	PREPARAÇÕES CAPILARES - OUTRAS	10	18	
301	37013022	CHAPAS SENSIBILIZADAS DE POLIÉSTER	20	2	
302	37024100	FILMES FOTOGRÁFICOS DE LARGURA SUPERIOR A 610MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200M, PARA FOTOGRAFIA A CORES (POLICROMOS)	20	2	
303	37029400	OUTRAS PELÍCULAS FOTOGRÁFICAS DE LARGURA SUPERIOR A 16MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35MM, E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30M	10	2	
304	37079021	PREPARAÇÕES QUÍMICAS À BASE DE NEGRO DE FUMO OU DE UM CORANTE E RESINAS TERMOPLÁSTICAS, PARA A REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR PROCESSO ELETROSTÁTICO	20	14	
305	38112190	OUTRAS PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS NÃO BEUTMINOSOS/ADITIVOS PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES	10	2	
306	38237020	LÁURICO	10	2	
307	39071031	POLIDEXTROSE	10	2	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
308	39072020	POLITETRAMETILENOETERGLICOL	20	2	
309	39074090	OUTROS POLICARBONATOS	10	14	
310	39081019	OUTRAS POLIAMIDAS NAS FORMAS PREVISTAS NA NOTA 6 A) DESTE CAPÍTULO	10	2	
311	39081029	OUTRAS POLIAMIDAS NAS FORMAS PREVISTAS NA NOTA 6 B) DESTE CAPÍTULO	10	2	
312	39121200	CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS - PLASTIFICADOS	10	2	
313	39140011	INTERCAMBIADORES DE COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-DIVINILBENZENO, SULFONADOS	10	2	
314	39201010	OUTRAS CHAPAS ETC - DE POLÍMEROS DE ETILENO - DE DENSIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 0,94, ESPESSURA INFERIOR OU IGUAL A 19 MICROMETROS (MÍCRONS), EM ROLOS DE LARGURA INFERIOR OU IGUAL A 66CM	10	2	
315	39206211	OUTRAS CHAPAS ETC - DE ESPESSURA INFERIOR A 5 MICROMETROS (MÍCRONS)	10	2	
316	40012100	BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUAIÚLE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANÁLOGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS –FOLHAS FUMADAS	20	4	
317	40012920	BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUAIÚLE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANÁLOGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS - GRANULADAS OU PRENSADAS	20	4	
318	40023900	BORRACHA SINTÉTICA E BORRACHA ARTIFICIAL DERIVADA DOS ÓLEOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS; MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 40.01 COM PRODUTOS DA PRESENTE POSIÇÃO, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS - OUTRAS	10	2	
319	40024900	OUTRAS BORRACHAS DE ISOBUTENO-ISOPRENO (BUTILO) (IIR), BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO HALOGENADO (CIIR OU BIIR)	10	2	
320	40070011	FIOS E CORDAS, DE BORRACHA VULCANIZADA - RECOBERTOS COM SILICONE, MESMO PARALELIZADOS	10	2	
321	40091100	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO, JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES) -NÃO REFORÇADOS COM OUTRAS MATÉRIAS NEM ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA COM OUTRAS MATÉRIAS--SEM ACESSÓRIOS	10	14	
322	40093100	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA, SEM ACESSÓRIOS, REFORÇADOS APENAS COM MATÉRIAS TÊXTEIS OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA APENAS COM MATÉRIAS TÊXTEIS	10	14	
323	40094290	OUTROS TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADOS	10	14	
324	40101900	OUTRAS CORREIAS TRANSPORTADORAS	10	14	
325	40103100	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA--CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE SEÇÃO TRAPEZOIDAL, ESTRIADAS, COM UMA CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 60CM, MAS NÃO SUPERIOR A 180CM	10	14	
326	40103900	OUTRAS CORREIAS DE TRANSMISSÃO	10	14	
327	40141000	PRESERVATIVOS DE BORRACHA	10	10	
328	41041111	COUROS E PELES INTEIROS, DE BOVINOS (INCLUÍDOS OS BÚFALOS), DE SUPERFÍCIE UNITÁRIA NÃO SUPERIOR A 2,6M2, SIMPLESMENTE CURTIDOS AO CROMO ("WET BLUE")	10	4	
329	47020000	PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, PARA DISSOLUÇÃO	20	4	
330	47061000	PASTAS DE LÍNTERES DE ALGODÃO	20	4	
331	48010010	PAPEL JORNAL, EM ROLOS OU EM FOLHAS DE PESO INFERIOR OU IGUAL A 57G/M2 , EM QUE 65% OU MAIS, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRAS SEJA CONSTITUÍDO POR FIBRAS DE MADEIRAS OBTIDAS POR PROCESSO MECÂNICO	10	6	
332	48109910	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES EM TIRAS OU ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 15CM OU EM FOLHAS NAS QUAIS NENHUM LADO EXCEDA 360MM, QUANDO NÃO DOBRADAS	10	16	
333	48109990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES	10	14	
334	56071011	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO, DE JUTA, INFERIOR AO NÚMERO MÉTRICO 0,75 POR FIO SIMPLES	10	2	
335	69021011	TIJOLOS OU PLACAS, CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 90% DE TRIÓXIDO DE DICROMO	10	2	
336	69022092	SILICOSO, SEMI-SILICOSO OU DE SÍLICA	10	2	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
337	70181010	CONTAS DE VIDRO	10	18	
338	71069100	PRATA (INCLUÍDA A PRATA DOURADA OU PLATINADA), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ--EM FORMAS BRUTAS	20	6	
339	71101910	BARRAS, FIOS E PERFIS DE SEÇÃO MACIÇA	20	12	
340	71102100	PALÁDIO EM FORMAS BRUTAS OU EM PÓ	20	2	
341	71102900	OUTROS PALÁDIO	20	12	
342	72023000	FERROSSILÍCIO-MANGANÊS	20	6	
343	74031100	CÁTODOS DE COBRE REFINADO E SEUS ELEMENTOS	20	6	
344	74081100	ARAME DE COBRE COM A MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 6MM	10	10	
345	75021010	CATODOS DE NÍQUEL	20	6	
346	75021090	NÍQUEL EM FORMAS BRUTAS - NÃO LIGADO - OUTROS	20	6	
347	76011000	ALUMÍNIO NÃO LIGADO	10	6	
348	76061110	CHAPAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2MM - COM UM TEOR, EM PESO, DE SILÍCIO SUPERIOR OU IGUAL A 0,05% E INFERIOR OU IGUAL A 0,20%, DE FERRO SUPERIOR OU IGUAL A 0,20% E INFERIOR OU IGUAL A 0,40%, DE COBRE INFERIOR OU IGUAL A 0,05%, DE ZI	20	2	
349	76061210	CHAPAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO COM TEORES, EM PESO, DE MAGNÉSIO SUPERIOR OU IGUAL A 4% E INFERIOR OU IGUAL A 5%, DE MANGANÊS SUPERIOR OU IGUAL A 0,20% E INFERIOR ETC	20	12	
350	76071910	FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMÍNIO ETC. - GRAVADAS ("ETCHED"), MESMO COM CAMADA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA INFERIOR OU IGUAL A 110 MICROMETROS (MÍCRONS) E COM UM CONTEÚDO DE ALUMÍNIO SUPERIOR OU IGUAL A 99,90%, EM PESO	20	2	
351	82023900	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR) --OUTRAS, INCLUÍDAS AS PARTES	10	18	
352	82031010	LIMAS E GROSAS	10	18	
353	82031090	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTATUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS - OUTRAS	10	18	
354	82032010	ALICATES (MESMO CORTANTES)	10	18	
355	82032090	OUTROS ALICATES (MESMO CORTANTES)	10	18	
356	82041100	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS --DE ABERTURA FIXA	10	18	
357	82041200	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS --DE ABERTURA FIXA	10	18	
358	82051000	FERRAMENTAS DE FURAR OU DE ROSCAR	10	18	
359	82053000	PLAINAS, FORMÕES, GOIVAS E FERRAMENTAS CORTANTES SEMELHANTES, PARA TRABALHAR MADEIRA	10	18	
360	82055900	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) - OUTRAS	10	18	
361	82057000	TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES	10	18	
362	82090019	OUTRAS PLAQUETAS OU PASTILHAS	10	16	
363	82090090	OUTRAS VARETAS, PONTAS E ARTIGOS SEMELHANTES, SEM MONTAR, DE CERMET	10	16	
364	82122010	LÂMINAS	10	18	
365	82122020	ESBOÇOS EM TIRAS	10	18	
366	83016000	CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS (DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS), DE METAIS COMUNS; FECHOS E ARMAÇÕES COM FECHO, COM FECHADURA, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS - PARTES	10	16	
367	83024900	OUTRAS GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES - OUTROS	10	16	
368	83026000	FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS	10	16	
369	83062100	PRATEADOS, DOURADOS OU PLATINADOS	10	16	
370	83062900	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO - OUTROS	10	16	
371	84099112	BLOCOS DE CILINDROS, CABEÇOTES E CÁRTERES	10	16	
372	84099113	CARBURADORES, COM BOMBA E DISPOSITIVO DE COMPENSAÇÃO DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL INCORPORADOS, AMBOS A MEMBRANA, DE DIÂMETRO DE VENTURI INFERIOR OU IGUAL A 22,8MM E PESO INFERIOR OU IGUAL A 280G	10	2	
373	84119900	TURBORREATORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS -PARTES--OUTRAS	100	0	
374	84133020	INJETORAS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	10	18	
375	84148021	TURBOALIMENTADORES DE AR, DE PESO INFERIOR OU IGUAL A 50KG PARA MOTORES DAS POSIÇÕES 84.07 OU 84.08,	10	14	
376	84148031	ACIONADO PELOS GASES DE ESCAPAMENTO DOS MESMOS COMPRESSORES DE GASES (EXCETO AR) - DE PISTÃO	10	14	
377	84148033	COMPRESSORES DE GASES (EXCETO AR) -CENTRÍFUGOS DE VAZÃO MÁXIMA INFERIOR A 22.000M3/H	10	14	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
378	84198999	OUTROS APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS MEDIANTE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM A MODIFICAÇÃO DE TEMPERATURA	10	14	
379	84212990	APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS - OUTROS	10	14	
380	84248900	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS ETC - OUTROS	10	14	
381	84272090	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO - OUTROS	10	14	
382	84304190	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES - OUTROS	10	14	
383	84399100	PARTES- DE MÁQUINAS OU APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS	20	14	
384	84431990	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR OFSET - OUTROS	10	14	
385	84433000	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, FLEXOGRÁFICOS	10	14	
386	84452000	MÁQUINAS PARA FIAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS	100	0	
387	84501100	MÁQUINAS INTEIRAMENTE AUTOMÁTICAS	10	20	
388	84514029	MÁQUINAS PARA LAVAR, BRANQUEAR OU TINGIR - OUTRAS	10	14	
389	84563011	MÁQUINAS FERRAMENTAS PARA TEXTURIZAR SUPERFÍCIES CILÍNDRICAS	100	0	
390	84602100	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO ETC --DE COMANDO NUMÉRICO	20	14	
391	84614099	OUTRAS MÁQUINAS DE TALHAR OU ACABAR ENGRENAGENS	10	14	
392	84629119	PRENSAS HIDRÁULICAS PARA MOLDAGEM DE PÓS METÁLICOS POR SINTERIZAÇÃO -OUTRAS	10	14	
393	84659400	MÁQUINAS PARA ARQUEAR OU PARA REUNIR	10	14	
394	84717011	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO - PARA DISCOS FLEXÍVEIS	20	2	
395	84717029	UNIDADES DE DISCOS PARA LEITURA OU GRAVAÇÃO DE DADOS POR MEIOS ÓPTICOS (UNIDADE DE DISCO ÓPTICO) - OUTRAS	10	2	
396	84717032	UNIDADES DE FITAS MAGNÉTICAS - PARA CARTUCHOS	20	2	
397	84719011	LEITORES OU GRAVADORES - DE CARTÕES MAGNÉTICOS	10	12	
398	84719012	LEITORES DE CÓDIGOS DE BARRAS	10	12	
399	84719014	DIGITALIZADORES DE IMAGENS ("SCANNERS")	10	2	
400	84723020	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA SELEÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA POR FORMATO E CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MESMA POR LEITURA ÓPTICA DO CÓDIGO POSTAL	20	2	
401	84733019	PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471 - OUTROS	10	10	
402	84733031	CONJUNTOS CABEÇA-DISCO (HDA - "HEAD DISK ASSEMBLY") DE UNIDADES DE DISCOS RÍGIDOS, MONTADOS	10	4	
403	84771019	MÁQUINAS DE MOLDAR POR INJEÇÃO, HORIZONTAIS DDE COMANDO NUMÉRICO - OUTRAS	10	14	
404	84771099	MÁQUINAS DE MOLDAR POR INJEÇÃO - OUTRAS	10	14	
405	84772010	EXTRUSORAS- PARA MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS, COM DIÂMETRO DA ROSCA INFERIOR OU IGUAL A 300MM	20	14	
406	84772090	EXTRUSORAS - OUTRAS	10	14	
407	84793000	PRENSAS PARA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS, DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRATAMENTO DE MADEIRA OU DE CORTIÇA	10	14	
408	84795000	ROBÔS INDUSTRIAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	20	14	
409	84798999	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO - OUTRAS	10	14	
410	84804100	MOLDES PARA METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS - PARA MOLDAGEM POR INJEÇÃO OU POR COMPRESSÃO	20	14	
411	84818092	VÁLVULAS SOLENÓIDES	20	14	
412	84819090	TORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES - OUTRAS	20	14	
413	84821010	ROLAMENTOS DE ESFERAS- DE CARGA RADIAL	10	16	
414	84822090	ROLAMENTOS DE ROLETES CÔNICOS, INCLUÍDOS OS CONJUNTOS CONSTITUÍDOS POR CONES E ROLETES CÔNICOS -OUTROS	10	16	
415	84824000	ROLAMENTOS DE AGULHAS	10	16	
416	84825090	ROLAMENTOS DE ROLETES CILÍNDRICOS - OUTROS	10	16	
417	84828000	OUTROS, INCLUÍDOS OS ROLAMENTOS COMBINADOS	10	16	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
418	84829900	ROLAMENTOS DE ESFERAS, DE ROLETES OU DE AGULHAS - OUTRAS	10	14	
419	84833020	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO ETC - BRONZES	20	16	
420	85011011	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS - DE PASSO INFERIOR OU IGUAL A 1,8°	100	0	
421	85011019	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS - OUTROS	10	18	
422	85015210	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, POLIFÁSICOS - TRIFÁSICOS, COM ROTOR DE GAIOLA	10	14	
423	85042100	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO - DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 650KVA	20	14	
424	85044030	CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA	10	14	
425	85122011	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.39), LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CICLOS E AUTOMÓVEIS - FARÓIS	20	18	
426	85173041	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS ETC, COM VELOCIDADE DE TRONCO SUPERIOR A 72 KBITS/S E DE COMUTAÇÃO SUPERIOR A 3600 PACO	10	2	
427	85173061	ROTEADORES DIGITAIS 8517.30.61 DO TIPO "CROSSCONECT" DE GRANULARIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2 MBITS/S	10	2	
428	85173062	ROTEADORES DIGITAIS - COM VELOCIDADE DE INTERFACE SERIAL DE PELO MENOS 4 MBITS/S, PRÓPRIOS PARA INTECONEXÃO DE REDES LOCAIS COM PROTOCOLOS DISTINTOS	10	2	
429	85173069	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS ETC, OUTROS	10	12	
430	85179099	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS ETC - PARTES - OUTRAS	10	8	
431	85181000	MICROFONES E SEUS SUPORTES	10	20	
432	85232010	*DISCOS MAGNÉTICOS - PRÓPRIOS PARA UNIDADES DE DISCOS RÍGIDOS*	100	0	
433	85252019	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO ETC - OUTROS	10	16	
434	85252021	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO ETC - DE TELEFONIA CELULAR - PARA ESTAÇÃO BASE	10	2	
435	85252023	TERMINAIS FIXOS, SEM FONTE PRÓPRIA DE ENERGIA	10	2	
436	85283000	PROJETORES DE VÍDEO	10	20	
437	85299090	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.25 A 85.28 - OUTRAS	10	16	
438	85389020	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.35, 85.36 OU 85.37 - DE DISJUNTORES, PARA TENSÃO SUPERIOR OU IGUAL A 72,5KV	10	2	
439	85409190	OUTRAS PARTES DE TUBOS CATÓDICOS	10	2	
440	85472000	PEÇAS ISOLANTES DE PLÁSTICOS	10	16	
441	86021000	LOCOMOTIVAS DIESEL-ELÉTRICAS	10	14	
442	87082995	INFLADORES PARA "AIRBAG"	10	2	
443	87089493	CAIXAS DE DIREÇÃO	10	18	
444	90139000	DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS QUE NÃO CONSTITUAM ARTIGOS COMPREENDIDOS MAIS ESPECIFICAMENTE EM OUTRAS POSIÇÕES; "LASERS", EXCETO DIODOS "LASER"; ETC - PARTES E ACESSÓRIOS	10	14	
445	90183220	AGULHAS PARA SUTURAS	10	2	
446	90189031	LITOTRITORES POR ONDA DE CHOQUE	100	0	

No. SI	NCM / 02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
447	90189093	APARELHOS PARA TERAPIA INTRA-URETRAL POR MICROONDAS (TUMT), PRÓPRIOS PARA O TRATAMENTO DE AFECÇÕES PROSTÁTICAS, COMPUTADORIZADOS	100	0	
448	90189094	ENDOSCÓPIOS	100	0	
449	90189095	GRAMPOS E CLIPES, SEUS APLICADORES E EXTRATORES	100	0	
450	90230000	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, CONCEBIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO: NO ENSINO E NAS EXPOSIÇÕES), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS	10	16	
451	90314990	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO ETC - OUTROS	10	14	
452	90329099	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS - Partes e Acessórios - Outros	10	8	

ANEXO II

LISTA DE OFERTAS DA ÍNDIA PARA O MERCOSUL

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
1	01041010	OVELHAS, INCLUINDO CARNEIROS PARA REPRODUÇÃO	10%	
2	02031200	PERNAS, PÁS E RESPECTIVOS PEDAÇOS NÃO DESOSSADOS	10%	
3	02031900	OUTRAS CARNES DE PORCO FRESCA, RESFRIADAS OU CONGELADAS	10%	
4	02032100	CARCAÇAS E MEIAS CARCAÇAS	10%	
5	02032200	PERNAS, PÁS E RESPECTIVOS PEDAÇOS NÃO DESOSSADOS	10%	
6	02032900	OUTRAS CARNES SUÍNAS	10%	
7	02062100	LÍNGUAS DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, CONGELADAS	10%	
8	02062200	FÍGADOS DE ANIMAIS DA ESPÉC E BOVINA, CONGELADOS	10%	
9	02101100	PERNAS, PAS E RESPECTIVOS PEDAÇOS NÃO DESOSSADOS	10%	
10	02101200	BARRIGAS (ENTREMEADAS) E RESPECTIVOS PEDAÇOS DE SUÍNOS	10%	
11	02101900	OUTRAS CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE SUÍNA, SALGADAS OU EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS, EXCLUINDO PERNAS	10%	
12	03011000	PEIXES ORNAMENTAIS	10%	
13	15050010	ÓLEO DE LÃO (INCLUINDO ÁLCOOL DE LANOLINA)	10%	
14	15071000	ÓLEO BRUTO DE SEMENTE DE SOJA, DEGOMADO OU NÃO	10%	Quota tarifária de 30.000 t/m/ano, somente para Paraguai
15	22072000	ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO	20%	
16	28182000	ALUMINA CALCINADA	20%	
17	28183000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	20%	
18	28241000	LITARGÍRIO	20%	
19	28332210	SULFATO DE ALUMÍNIO (ISENTO DE FERRO)	20%	
20	28332290	OUTROS SULFATOS	20%	
21	28332910	SULFATO FERROSO	20%	
22	28491000	CARBONETO DE CÁLCIO	20%	
23	28500010	HIDRETOS	20%	
24	28500020	NITRETOS	20%	
25	28500030	AZIDAS	20%	
26	28500041	SILICIETO DE CÁLCIO	20%	
27	28500049	OUTROS SILICIETOS	20%	
28	28500050	BORETOS	20%	
29	29041010	ÁCIDO BENZENSULFÔNICO	20%	
30	29041020	ÁCIDO DISSULFÔNICO 1.5 NAFTALENO (ÁCIDO ARMSTRONG)	20%	
31	29041030	ÁCIDO SULFÔNICO NAFTALENO	20%	
32	29041040	VINIL SULFONA	20%	
33	29053990	OUTROS (2-METIL-2,4-PENTANODIOL (HEXILENOGLICOL))	20%	
34	29054300	MANNITOL	20%	
35	29094900	OUTROS ÉTERES	20%	
36	29141300	4-METILPENTANO-2-ONA(METIL ISOBUTIL CETONEA)	20%	
37	29144000	4-HIDROXI-4-METLPENTANO-2-ONA(DIACETONA-ÁLCOOL)	20%	
38	29173200	ORTOFTALATOS DE DIOCTILA	20%	
39	29181400	ÁCIDO CÍTRICO	20%	
40	29181510	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE POTÁSSIO	20%	
41	29181520	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE SÓDIO	20%	
42	29181530	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE BISMUTO	20%	
43	29181540	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE HIDROGÊNIO DISSÓDICO	20%	
44	29181550	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE AMÔNIO FÉRRICO	20%	
45	29181590	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - OUTROS	20%	
46	29224220	SAIS GLUTÂMICOS	20%	
47	29232010	LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLÍPIDOS - LECITINAS	20%	
48	29232090	LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLÍPIDAS - OUTROS	20%	
49	29291020	TOLUENO DIISOCIANATO (MISTURA DE ISÔMEROS)	20%	
50	29329900	OUTROS (GLICEROL FORMAL)	20%	
51	29362920	NIACINAMIDA OU NIACINA	20%	
52	32011000	EXTRATO DE MADEIRA DE QUEBRACHO	20%	
53	32041211	AMARELO-ÁCIDO	10%	
54	32041212	LARANJA-ÁCIDO	10%	
55	32041213	VERMELHO-ÁCIDO	10%	
56	32041214	VIOLETA-ÁCIDO	10%	

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
57	32041215	AZUL-ÁCIDO	10%	
58	32041216	VERDE-ÁCIDO	10%	
59	32041217	MARROM-ÁCIDO	10%	
60	32041218	PRETO-ÁCIDO	10%	
61	32041219	OUTROS CORANTES	10%	
62	32041221	VERDE-ÁCIDO 17 (VERDE RÁPIDO SOLACET 2G)	10%	
63	32041222	VERDE-ÁCIDO 27 (VERDE CARBOLAN G)	10%	
64	32041223	VERDE-ÁCIDO 28 (VERDE-BRILHANTE CARBOLAN 5G)	10%	
65	32041224	VERDE-ÁCIDO 38 (VERDE-CIANINA ALIZARINE 3G)	10%	
66	32041225	VERDE-ÁCIDO 44.(VERDE-CIANINA ALIZARINE GWA)	10%	
67	32041229	OUTROS CORANTES ÁCIDOS	10%	
68	32041231	PRETO-ÁCIDO 2 (NIGROSINE)	10%	
69	32041232	PRETO-ÁCIDO 48 (CINZA-RÁPIDO DE COOMASIE 3G)	10%	
70	32041239	OUTROS CORANTES ÁCIDOS	10%	
71	32041241	AZUL-ÁCIDO 2 (AZUL-BRILANTE ALIZARINE PFN))	10%	
72	32041242	AZUL-ÁCIDO 14 (AZUL-RÁPIDO SOLACET 4 G1)	10%	
73	32041243	AZUL-ÁCIDO 23 (AZUL-CLARO ALIZARINE 4 G1)	10%	
74	32041244	AZUL-ÁCIDO 25 (ULTRA-AZUL SOLWAY B)	10%	
75	32041245	AZUL-ÁCIDO 45 (AZUL SOLWAY RN)	10%	
76	32041246	AZUL-ÁCIDO 51 (AZUL-CELESTE ALIZARINE FFB)	10%	
77	32041247	AZUL-ÁCIDO 52 (AZUL-CLARO ALIZARINE - 5GL)	10%	
78	32041248	AZUL-ÁCIDO 78 (AZUL-CELESTE SOLWAY B)	10%	
79	32041251	AZUL-ÁCIDO 93 (AZUL-TINTA)	10%	
80	32041252	AZUL-ÁCIDO 112 (ULTRA-AZUL DE COOMASIE SE)	10%	
81	32041253	AZUL-ÁCIDO 127 (AZUL-BRILHANTE ALIZARINE MILLING G)	10%	
82	32041254	AZUL-ÁCIDO 138 (AZUL CARBOLAN B)	10%	
83	32041255	AZUL-ÁCIDO 140 (AZUL-BRILHANTE CARBOLAN 2R)	10%	
84	32041259	OUTROS CORANTES ÁCIDOS	10%	
85	32041261	CORANTE AMARELO	10%	
86	32041262	CORANTE LARANJA	10%	
87	32041263	CORANTE VIOLETA	10%	
88	32041264	CORANTE AZUL	10%	
89	32041265	CORANTE VERDE	10%	
90	32041266	CORANTE MARROM	10%	
91	32041267	CORRENTE PRETO	10%	
92	32041268	VERMELHO II (VERMELHO ALIZARINE)	10%	
93	32041269	OUTROS CORANTES	10%	
94	32041291	CORANTE AMARELO-ÁCIDO	10%	
95	32041292	CORANTE LARANJA-ÁCIDO	10%	
96	32041293	CORANTE VERMELHO-ÁCIDO	10%	
97	32041294	CORANTE VIOLETA-ÁCIDO	10%	
98	32041295	CORANTE MARROM-ÁCIDO	10%	
99	32041299	OUTROS CORANTES	10%	
100	32041411	AMARELO 12 (CHRYSOFENINA G)	10%	
101	32041419	CORANTES AMARELOS	10%	
102	32041421	VERMELHO-CONGO	10%	
103	32041429	OUTROS CORANTES VERMELHOS	10%	
104	32041431	AZUL 1 (AZUL CELESTE FF)	10%	
105	32041439	OUTROS CORANTES AZUIS	10%	
106	32041440	LARANJA-DIRETO (AZO)	10%	
107	32041450	VERDE-DIRETO (AZO)	10%	
108	32041460	MARROM-DIRETO (AZO)	10%	
109	32041470	PRETO-DIRETO (AZO)	10%	
110	32041481	CORANTES DIRETOS NÃO AZO AMARELOS	10%	
111	32041482	CORANTES DIRETOS NÃO AZO LARANJAS	10%	
112	32041483	CORANTES DIRETOS NÃO AZO VERMELHOS	10%	
113	32041484	CORANTES DIRETOS NÃO AZO VIOLETAS	10%	
114	32041485	CORANTES DIRETOS NÃO AZO AZUIS	10%	
115	32041486	CORANTES DIRETOS NÃO AZO VERDES	10%	
116	32041487	CORANTES DIRETOS NÃO AZO MARRONS	10%	
117	32041488	CORANTES DIRETOS NÃO AZO PRETAS	10%	
118	32041489	OUTROS CORANTES DIRETOS NÃO AZO	10%	
119	32041490	OUTROS CORANTES DIRETOS	10%	
120	32061190	OUTROS PIGMENTOS	10%	

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
121	32064910	VERMELHO-ÓXIDO	10%	
122	32064920	VERMELHO-PERSA	10%	
123	32064930	AMARELO-OCRE	10%	
124	32064940	BRONZE EM PÓ	10%	
125	32064990	OUTROS PIGMENTOS	10%	
126	34051000	POMADAS, CREMES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA CALÇADO OU COUROS	20%	
127	38051020	ESSÊNCIAS DE TEREBINTINA	20%	
128	38052000	ESSÊNCIAS DE PINHEIRO	20%	
129	38061010	GOMAS E RESINAS	20%	
130	38061090	OUTRAS RESINAS	20%	
131	38062000	SAIS DE COLOFÔNIAS, ÁCIDOS RESÍNICOS	20%	
132	38063000	GOMAS ÉSTERES	20%	
133	38069010	GOMAS FUNDIDAS (EXCLUINDO XXXX9011/9012/9019)	20%	
134	38069090	OUTRAS (EXCP. XXXX9011/9012/9019)	20%	
135	38082010	MANEB	20%	
136	38084000	DESINFETANTES (À BASE DE 2-(TIOCIANOMETILTIO BENZOTIAZOL)	20%	
137	40082100	PARA SUBSTITUIÇÃO OU REPARO OU RACAUCHUTAGEM DE PNEUS DE BORRACHA.	20%	
138	41021010	PELES DE OVINOS	100%	
139	41021020	PELES COM PÊLO (PELETERIA) DE CORDEIRO	100%	
140	41021030	PELES DE CORDEIRO, EXCLUINDO PELES COM PÊLO (PELETERIAS)	100%	
141	41012010	DE BOVINOS, INCLUINDO BEZERRO BOVINO	100%	
142	41012020	DE BÚFALO, INCLUINDO BEZERRO DE BUFALO	100%	
143	41012090	OUTROS COUROS	100%	
144	41015010	DE BOVINOS, INCLUINDO BEZERRO BOVINO	100%	
145	41015020	DE BÚFALO, INCLUINDO BEZERRO DE BÚFALO	100%	
146	41015090	OUTROS COUROS E PELES INTEIROS, DE PESO UNITÁRIO SUPERIOR A 16KG	100%	
147	41019010	DE BOVINOS, INCLUINDO BEZERRO BOVINO	100%	
148	41019020	DE BÚFALO, INCLUINDO BEZERRO DE BÚFALO	100%	
149	41019090	OUTROS COUROS E PELES, INCLUINDO OS DE RABO, JOELHO E BARRIGA	100%	
150	41041100	PLENA FLOR, NÃO DIVIDIDOS	20%	
151	41041900	OUTROS COUROS	20%	
152	41044100	PLENA FLOR, NÃO DIVIDIDA; PLENA FLOR DIVIDIDA - NO ESTADO SECO	20%	
153	41044900	OUTROS COUROS	20%	
154	41051000	NO ESTADO MOLHADO (INCLUINDO WET-BLUE)	20%	
155	41053000	NO ESTADO SECO (EM CROUTE)	20%	
156	41062100	NO ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET-BLUE), CURTIDOS AO CROMO	20%	
157	41062200	NO ESTADO SECO (EM CROUTE)	20%	
158	41071100	PLENA FLOR, NÃO DIVIDIDOS	20%	
159	41071200	PLENA FLOR DIVIDIDA	20%	
160	41071900	OUTROS COUROS PREPARADOS	20%	
161	41079100	PLENA FLOR, NÃO DIVIDIDA	20%	
162	41079200	PLENA FLOR DIVIDIDA	20%	
163	41079900	OUTROS COUROS PREPARADOS	20%	
164	41120000	COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO E APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS APERGAMINHADOS, DE OVINOS DESPROVIDOS DE LÃ, MESMO DIVIDIDOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 41144113 COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO	20%	
165	41131000	COUROS DE BOVÍDEOS E CABRITOS	20%	
166	41141000	CHAMOIS (INCLUSIVE COMPOSTOS DE COURO)	20%	
167	41142010	COUROS REVESTIDOS OU COUROS ENVERNIZADOS	20%	
168	41142020	COUROS METALIZADOS	20%	
169	41151000	COURO RECONSTITUÍDO À BASE DE COURO OU FIBRAS DE COURO, EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, MESMO ENROLADOS	20%	
170	41152010	DESPERDÍCIOS DE COURO	20%	
171	41152090	OUTROS COUROS RECONSTITUÍDOS	20%	
172	42021110	ARTIGOS DE VIAGEM (BAÚS, MALAS, MALETAS, BOLSAS PARA ARTIGOS DESPORTIVOS E CONTENTORES SEMELHANTES) DE COURO	20%	
173	42021120	BOLSAS E ESTOJOS DE TOUCADOR	20%	
174	42021130	SACOLAS	20%	
175	42021140	PASTAS	20%	
176	42021150	PASTAS PARA DOCUMENTOS	20%	
177	42021170	MALETAS PARA DOCUMENTOS	20%	
178	42021190	OUTRAS PASTAS	20%	
179	42031010	SOBRETUDOS E CAMISETAS	20%	
180	42050020	CAPAS DE COURO PARA SOFAS	20%	

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
181	42050090	OUTROS ARTEFATOS DE COURO	20%	
182	43021910	PELES INTEIRAS DE COURDEIRO, EXCLUINDO A CABEÇA, NÃO REUNIDAS	20%	
183	43021990	PELES DE OUTROS ANIMAIS	20%	
184	48191000	CAIXAS DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADO	10%	
185	48192020	CAIXAS DE PAPEL OU CARTÃO NÃO CANELADO	10%	
186	48196000	CARTONAGENS PARA ESCRITÓRIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES.	20%	
187	48201010	LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE	10%	
188	48201020	BLOCOS DE PAPEL PARA CARTAS	10%	
189	48202000	CADERNOS	10%	
190	48211020	ETIQUETAS	10%	
191	50020010	SEDA CRUA MULBERRY 4	20%	
192	50020020	SEDA MULBERRY DUPION	20%	
193	50020030	SEDA NÃO MULBERRY	20%	
194	51012100	LÃ TOSQUIADA	20%	
195	51011100	LÃ TOSQUIADA	20%	
196	51011900	OUTRAS LÃS	20%	
197	51012900	OUTRAS LÃS CARBONIZADAS	20%	
198	51021110	DE CABRA DE ANGORA	20%	
199	51021190	OUTROS PÊLOS	20%	
200	51052910	LÃ PEINTEADA, TOPS DE LÃ	20%	
201	51052990	OUTRAS LÃS CARDADAS OU PENTEADAS	20%	
202	52042010	FIOS DE ALGODÃO PARA COSTURAR, CONTENDO FIBRAS SINTÉTICA	20%	
203	52042020	FIOS DE ALGODÃO PARA COSTURAR	20%	
204	52042030	FIOS DE ALGODÃO PARA BORDAR	20%	
205	52042040	FIOS DE ALGODÃO PARA COSTURAR, NÃO CONTENDO FIBRAS SINTÉTICAS	20%	
206	52042090	OUTRAS LINHAS DE ALGODÃO	20%	
207	52051310	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, CINZA	20%	
208	52051390	OUTROS FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS	20%	
209	52052110	FIOS SIMPLES DE FIBRAS PENTEADAS, CINZA	20%	
210	52052120	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS PENTEADAS, BRANQUEADO	20%	
211	52052130	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS PENTEADAS, TINTO	20%	
212	52052190	OUTROS FIOS SIMPLES, DE FIBRAS PENTEADAS	20%	
213	52052210	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, CINZA	20%	
214	52052220	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, BRANQUEADO	20%	
215	52052290	OUTROS FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS	20%	
216	52052310	FIO DE ALGODÃO CONTENDO, EM PESO,, PELO MENOS 85% DE ALGODÃO CRU	20%	
217	52052390	OUTROS FIOS DE ALGODÃO	20%	
218	52053110	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, CINZA	20%	
219	52053120	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, BRANQUEADO	20%	
220	52053130	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, TINTO	20%	
221	52053190	OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS	20%	
222	52053210	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS –DE TÍTULO INFERIOR A 714,29 DECITEX MAS NÃO INFERIOR A 232,56 DECITEX, POR FIO SIMPLES - CINZA	20%	
223	52053220	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS –DE TÍTULO INFERIOR A 714,29 DECITEX MAS NÃO INFERIOR A 232,56 DECITEX, POR FIO SIMPLES - BRANQUEADO	20%	
224	52053290	OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS –DE TÍTULO INFERIOR A 714,29 DECITEX MAS NÃO INFERIOR A 232,56 DECITEX, POR FIO SIMPLES	20%	
225	52064300	ALGODÃO, DE TÍTULO INFERIOR A 232,56 DECITEX E NÃO INFERIOR A 192,32 DECITEX (NÚMERO MÉTRICO SUPERIOR A 43 E NÃO SUPERIOR) POR FIO	20%	
226	52071000	CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO	20%	
227	52079000	OUTROS FIOS DE ALGODÃO	20%	
228	52081290	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	20%	
229	52081390	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	20%	
230	52081990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	20%	
231	64034000	OUTROS CALÇADOS COM BIQUEIRA PROTETORA	20%	

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
232	64051000	OUTROS CALÇADOS COM PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	20%	
233	64052000	OUTROS CALÇADOS COM PARTE SUPERIOR DE MATERIAIS TÊXTEIS	20%	
234	64059000	OUTROS CALÇADOS	20%	
235	64069910	PARTES DE COURO DO CALÇADO, QUE NÃO SEJAM AS SOLAS OU PARTES SUPERIORES	20%	
236	64069920	SOLAS DE COURO	20%	
237	68131000	GUARNIÇÕES PARA FREIOS (TRAVÕES)	20%	
238	68139010	MATERIAIS À BASE DE AMIANTO (ASBESTOS)	20%	
239	69079010	LADRILHOS VIDRADOS, MESMO ESMALTADOS	20%	
240	69101000	PIAS DE PORCELANA	20%	
241	69120010	LOUÇA	20%	
242	70010010	CASCO E OUTROS RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS	20%	
243	70023100	TUBOS DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA	20%	
244	70060000	VIDROS DAS POSIÇÕES 7003, 7004 OR 7005, RECURVADOS, BISELADOS, GRAVADOS, BROCADOS, ESMALTADOS OU TRABALHADOS DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADOS NEM ASSOCIADOS A OUTRAS MATÉRIAS	20%	
245	70080010	VIDROS ISOLANTES DE PAREDES DUPLAS	20%	
246	70080020	VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS	20%	
247	70080090	OUTROS VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS	20%	
248	70111020	LÂMPADAS COM DIÂMETRO INFERIOR OU IGUAL A 90MM	20%	
249	70111090	OUTRAS LÂMPADAS	20%	
250	70112000	TUBOS DE DESCARGA ELÉTRICA (DE RAIOS CATÓDICOS)	20%	
251	70120000	AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TÉRMICAS OU OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS	20%	
252	70139110	OBJETOS DE VIDRO	20%	
253	70139190	OUTROS OBJETOS DE VIDRO	20%	
254	70139910	OBJETOS DE VIDRO	20%	
255	70139990	OUTROS OBJETOS DE VIDRO	20%	
256	70161000	CUBOS DE VIDRO E OUTROS ARTIGOS DE VIDRO, MESMO COM SUPORTE, PARA MOSAICOS OU DECORAÇÕES SEMELHANTES	20%	
257	70169000	OUTROS ARTEFATOS DE VIDRO	20%	
258	70179090	OUTROS ARTEFATOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU CALIBRADOS	20%	
259	70182000	MICROESFERAS DE VIDRO COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1 MM	20%	
260	73030010	TUBOS OCOS PARA ÁGUA PLUVIAL	20%	
261	73030020	TUBO ENTERRADO	20%	
262	73030030	TUBO TORCIDO	20%	
263	73030090	OUTROS TUBOS	20%	
264	73045910	TUBOS ATÉ 229 MM DIÂMETRO EXTERIOR	20%	
265	73066010	TUBOS DE FERRO	20%	
266	73066090	OUTROS TUBOS	20%	
267	73090010	RESERVATÓRIOS DE FERRO FUNDIDO	20%	
268	73182200	OUTRAS ARRUELAS	20%	
269	73182400	CAVILHAS E CONTRAPINOS	20%	
270	73201020	MOLAS DE FOLHAS E SUAS FOLHAS	20%	
271	73202000	MOLAS HELICOIDAIS	20%	
272	73209010	PARAFUSO DE FIXAÇÃO PARA LINHAS FÉRREAS	20%	
273	73209020	PINO DE MOLA	20%	
274	73211110	AQUECEDORES DE PRATOS E FOGÕES DE COZINHA	20%	
275	73211120	OUTROS FOGÕES	20%	
276	73211190	OUTROS AQUECEDORES	20%	
277	76042100	PERFIS OCOS DE LIGAS DE ALIMÍNIO	20%	
278	76151910	PANELAS DE PRESSÃO	20%	
279	76151920	UTENSÍLIOS DE COZINHA	20%	
280	76151930	COLETORES SOLARES E SUAS PARTES	20%	
281	76151940	OUTROS ARTEFATOS DE MESA E PARA COZINHA	20%	
282	82119100	FACAS DE MESA, DE LÂMINAS FIXAS	20%	
283	82119200	OUTRAS FACAS DE LÂMINA FIXA (OBS: PARA COZINHA E AÇOUGUE)	20%	
284	82130000	TESOURAS, TESOURAS PARA ALFAIATE E TESOURAS SEMELHANTES, E SUAS LÂMINAS	20%	
285	83021010	DOBRADIÇAS DE AÇO	20%	
286	83021020	DOBRADIÇAS DE LATÃO	20%	
287	83021090	OUTRAS DOBRADIÇAS	20%	

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
288	83099010	CÁPSULAS INVIOLÁVEIS, MESMO COM ANILHAS E OUTRAS PEÇAS ACESSÓRIAS, PARA A EMBALAGEM DE TODO TIPO DE CORTIÇA, BORRACHA OU POLIETILENO OU OUTROS MATERIAIS	20%	
289	83100010	PLACAS INDICADORAS ESMALTADAS DE FERRO	20%	
290	83100090	OUTRAS PLACAS INDICADORAS	20%	
291	84129090	OUTRAS PARTES DE ENGRENAGENS E MOTORES	20%	
292	84133020	BOMBA DE ÓLEO	20%	
293	84133090	OUTRAS BOMBAS PARA COMBUSTIVEIS	20%	
294	84136010	BOMBAS DE ENGRENAGEM	20%	
295	84136090	OUTRAS BOMBAS ROTATIVAS	20%	
296	84139110	PARTES DE BOMBAS (DE BOMBA DE ÊMBOLO)	20%	
297	84139120	PARTES DE BOMBAS CENTRÍFUGAS	20%	
298	84139130	PARTES DE BOMBAS CENTRÍFUGAS COM DIFUSOR PARA POÇOS PROFUNDOS E OUTRAS BOMBAS ROTATIVAS VOLUMÉTRICAS	20%	
299	84139140	PARTES DE BOMBAS MANUAIS PARA ÁGUA	20%	
300	84139190	OUTRAS PARTES DE BOMBAS	20%	
301	84151010	APARELHOS E MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO, SISTEMAS SPLIT	20%	
302	84151090	OUTROS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	20%	
303	84152090	OUTROS - APARELHOS E MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO UTILIZADOS EM AUTOMÓVEIS	20%	
304	84158190	OUTROS - UTILIZANDO UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA INVERSÃO DOS CICLOS DE FRIO/CALOR	20%	
305	84158290	OUTROS COM DISPOSITIVO DE REFRIGERAÇÃO	20%	
306	84158310	SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE PELO MENOS DUAS TONELADAS - NÃO INCORPORANDO UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO	20%	
307	84158390	OUTROS NÃO INCORPORANDO UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO	20%	
308	84181010	TIPO COMERCIAL - COMBINAÇÕES DE REFRIGERADORES - CONGELADORES (FREEZERS) MUNIDOS DE PORTAS EXTERIORES SEPARADAS	20%	
309	84181090	OUTRAS COMBINAÇÕES DE REFRIGERADORES - CONGELADORES (FREEZERS) MUNIDOS DE PORTAS EXTERIORES SEPARADAS	20%	
310	84182100	REFRIGERADORES PARA USO DOMÉSTICO - DE COMPRESSÃO	20%	
311	84183010	ELÉTRICO DO TIPO COMERCIAL - CONGELADORES (FREEZERS) HORIZONTAIS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 800 L	20%	
312	84183090	OUTROS CONGELADORES (FREEZERS) HORIZONTAIS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 800 L	20%	
313	84184010	ELÉTRICO - CONGELADORS (FREEZERS) VERTICAIS COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 900 L	20%	
314	84184090	OUTROS CONGELADORS (FREEZERS) VERTICAIS COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 900 L	20%	
315	84185000	OUTROS REFRIGERADORES E CONGELADORES (FREEZERS), VITRINAS, BALCÕES E MÓVEIS....	20%	
316	84186100	GRUPOS DE COMPRESSÃO CUJOS CONDENSADORES SEJAM POR UM TROCADOR (PERMUTADOR) DE CALOR	20%	
317	84186950	RESERVATÓRIOS REFRIGERADOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, CONGELADORES INDUSTRIAIS (MÁQUINAS FRIGORÍFICAS) PARA SORVETE	20%	
318	84186990	OUTROS	20%	
319	84229010	PARTES DE MÁQUINAS OU APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES	20%	
320	84335200	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA DEBULHA	20%	
321	84336010	MÁQUINAS PARA LIMPAR	20%	
322	84336020	MÁQUINAS PARA SELEÇÃO DE OVOS	20%	
323	84378010	MÁQUINAS PARA A MOAGEM DE FARINHA	20%	
324	84371000	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE SEMENTES, GRÃOS OU LEGUMINOSAS SECAS	20%	
325	84501100	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA AUTOMÁTICAS	20%	
326	84512100	MÁQUINAS E APARELHOS DE SECAR ROUPA, CADA UMA COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 10 KG DE ROUPA DE CAMA SECA	20%	
327	84521011	MÁQUINAS DE COSTURA COM COMANDO ELETRÔNICO OU MOTOR ELÉTRICO	20%	
328	84521012	MÁQUINAS DE COSTURA MANUAL	20%	
329	84521019	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA	20%	
330	84521021	MÁQUINAS DE COSTURA DE PÉ SEM MESA COM COMANDO ELETRÔNICO OU MOTOR ELÉTRICO	20%	
331	84521022	MÁQUINAS DE COSTURA SEM BASE OU MESA (CABEÇOTES) - MANUAIS	20%	
332	84521029	MÁQUINAS DE COSTURA SEM BASE OU MESA (CABEÇOTES) - OUTRAS	20%	
333	84523010	MÁQUINAS DE COSTURA COM AGULHA DE USO DOMÉSTICO	20%	

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
334	84523090	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA COM AGULHA DE USO DOMÉSTICO	20%	
335	84529010	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DE COSTURA DE USO DOMÉSTICO	20%	
336	84591000	UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE DE PASSAGEM DIRETA	20%	
337	84596910	HORIZONTAIS PARALELAS	20%	
338	84596920	VERTICAIS PARALELAS	20%	
339	84596930	MÁQUINAS PARA FRESAGEM DE PIANOS DE RAMO ÚNICO	20%	
340	84596940	MÁQUINAS PARA A FRESAGEM DE PIANOS DE RAMO DUPLO	20%	
341	84596990	OUTRAS	20%	
342	84612019	OUTRAS LIMADORAS	20%	
343	84622910	MÁQUINAS PARA DOBRAR E REFORÇAR	20%	
344	84622920	PRENSAS	20%	
345	84622930	OUTRAS MÁQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR	20%	
346	84622990	OUTRAS	20%	
347	84629990	OUTRAS PRENSAS PNEUMÁTICAS INCLINÁVEIS E VERTICAIS	20%	
348	84639090	OUTRAS	20%	
349	84669400	PARTES PARA AS MÁQUINAS NAS POSIÇÕES 8462 OU 8463	20%	
350	84713090	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	100%	
351	84716029	OUTRAS IMPRESSORAS	100%	
352	84716090	OUTRAS (TERMINAIS AUTOMÁTICOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO)	100%	
353	84719000	OUTRAS	100%	
354	84733099	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471	100%	
355	84743200	MÁQUINAS PARA MISTURAR MINÉRIOS COM SUBSTÂNCIAS BETUMINOSAS	20%	
356	84743900	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA MISTURAR E AMASSAR	20%	
357	84791000	MÁQUINAS PARA OBRAS PÚBLICAS, EDIFÍCIOS E OUTROS	20%	
358	84798999	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS (OUTROS)	20%	
359	84811000	VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO	20%	
360	84812000	VÁLVULAS PARA TRANSMISSÕES OLEO-HIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS	20%	
361	84818049	OUTRAS (TORNEIRAS DE PLÁSTICO, REGISTRO DE PRESSÃO)	20%	
362	84818090	OUTRAS (SOMENTE PARA "VÁLVULAS PARA ENTRADA DE ÁGUA")	20%	
363	84819090	OUTRAS PARTES	20%	
364	84821020	OUTROS ROLAMENTOS DE ESFERAS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DE EIXO NÃO SUPERIOR A 50 MM	20%	
365	84821030	OUTROS ROLAMENTOS DE ESFERAS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DE EIXO SUPERIOR A 50 MM E NÃO SUPERIOR A 100 MM	20%	
356	84821090	OUTROS ROLAMENTOS	20%	
357	84822011	COM DIÂMETRO DE EIXO NÃO SUPERIOR A 50 MM	20%	
358	84822012	COM DIÂMETRO DE EIXO SUPERIOR A 50 MM E NÃO SUPERIOR A 100 MM	20%	
359	84822013	COM DIÂMETRO SUPERIOR A 100 MM	20%	
370	84822090	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CÔNICOS	20%	
371	84823000	ROLAMENTOS DE ROLETES EM FORMA DE TONEL	20%	
372	84824000	ROLAMENTOS DE AGULHAS	20%	
373	84825011	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CILÍNDRICOS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DO EIXO NÃO SUPERIOR A 50 U MM	20%	
374	84825012	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CILÍNDRICOS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DO EIXO SUPERIOR A 50 MM E NÃO SUPERIOR A 100 MM	20%	
375	84825013	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CILÍNDRICOS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DO EIXO SUPERIOR A 100 MM	20%	
376	84825021	OUTROS ROLAMENTOS AXIAIS DE ROLETES CILÍNDRICOS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DO EIXO NÃO SUPERIOR A 50 MM.	20%	
377	84825022	OUTROS ROLAMENTOS AXIAIS DE ROLETES CILÍNDRICOS COM DIÂMETRO DO EIXO SUPERIOR A 50 MM E NÃO SUPERIOR A 100 MM	20%	
378	84825023	OUTROS ROLAMENTOS AXIAIS DE ROLETES CILÍNDRICCS RADIAIS COM DIÂMETRO DO EIXO SUPERIOR A 100 MM	20%	
379	84828000	OUTROS, INCLUÍDOS ROLAMENTOS COMBINADOS	20%	
380	84829119	OUTRAS ESFERAS, ROLETES E AGULHAS	20%	
381	84829130	ROLETES (ROLETES CILINDRICOS)	20%	
382	84829900	OUTRAS PARTES	20%	
383	84833000	MANCAIS (CHUMACEIRAS) SEM ROLETES OU ROLAMENTOS; BRONZES	20%	
384	84841010	JUNTAS METALOPLÁSTICAS; SURTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES	20%	
385	84842000	JUNTAS DE VEDAÇÃO, MECÂNICA	20%	
386	85011020	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA	20%	
387	85013310	MOTORES DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75 KW E NÃO SUPERIOR A 375 KW	20%	
388	85014090	OUTROS (DE CORRENTE ALTERNADA, MONOFÁSICOS)	20%	
389	85015210	MOTORES DE INDUÇÃO TRIFÁSICOS	20%	
390	85015310	MOTORES DE INDUÇÃO TRIFÁSICOS DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75KW	20%	

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
391	85044010	CONVERSORES ESTÁTICOS - TRANSFORMADORES ELÉTRICOS	20%	
392	85044021	CONVERSORES ESTÁTICOS - RETIFICADORES - RETIFICADORES DE CRISTAL (SEMICONDUTORES)	20%	
393	85044029	CONVERSORES ESTÁTICOS - RETIFICADORES - OUTROS	20%	
394	85044030	CONVERSORES ESTÁTICOS - RETIFICADORES - CARREGADORES DE ACUMULADORES	20%	
395	85044040	CONVERSORES ESTÁTICOS - RETIFICADORES - REGULADORES DE VOLTAGEM (CONJUNTORES-DISJUNTORES	20%	
396	85044090	OUTROS+C334	20%	
397	85079090	OUTRAS PARTES PARA ACUMULADORES ELÉTRICOS(RECIPIENTES DE PLÁSTICO, SUAS TAMPAS E TAMPÕES)	20%	
398	85091000	ASPIRADORES DE PO, INCLUÍDOS ASPIRADORES DE MATÉRIAS SECAS E DE MATÉRIAS LÍQUIDAS	20%	
399	85173000	CENTRAIS AUTOMÁTICAS PARA COMUTAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS E TELEGRÁFICAS	100%	
400	85175030	MODENS (MODULADORES/DEMODULADORES	100%	
401	85175099	OUTROS APARELHOS POR SISTEMAS DE LINHA POR CORRENTE PORTADORA OU SISTEMAS DE LINHA DIGITAL	100%	
402	85179090	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA OS APARELHOS	100%	
403	85365090	OUTROS (OBS.: SOMENTE PARA 1- INTERRUPTORES; 2 -INTERRUPTORES ROTATIVOS)	20%	
404	85366110	PORTA-LÂMPADAS DE PLÁSTICO	20%	
405	85366190	PORTA-LÂMPADAS FABRICADAS A PARTIR DE OUTROS MATERIAIS	20%	
406	85366910	OUTROS PORTA-LÂMPADAS DE PLÁSTICO (SOMENTE PARA "CONJUNTOS PORTADORES")	20%	
407	85366990	OUTROS PORTA-LÂMPADAS DE OUTROS MATERIAIS (SOMENTE PARA "CONJUNTOS PORTADORES")	20%	
408	85371000	PLACAS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS DE CONTROLE, ETC, PARA UMA VOLTAGEM NÃO SUPERIOR A 1.000 V	20%	
409	90091200	FOTOCOPIADORAS DE REPRODUÇÃO DIRETA DA IMAGEM DO ORGINAL SOBRE A CÓPIA (PROCESSO INDIRETO)	20%	
410	90099100	DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS DE ALIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	20%	
411	90099200	ALIMENTADORES DE PAPEL	20%	
412	90099300	CLASSIFICADORES	20%	
413	90099900	OUTRAS FOTOCOPIADORAS	20%	
414	90189022	FACAS, TESOURAS E LÂMINAS (BISTURI ELETROCIRÚRGICO)	20%	
415	90189092	INCUBADORAS PARA BEBÊS	20%	
416	90258010	HIDRÔMETROS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SIMILARES (SOMENTE PARA INSTRUMENTOS DE MENSURAÇÃO DIGITAIS)	20%	
417	90258020	BARÔMETROS, NÃO COMBINADOS COM OUTROS INSTRUMENTOS (SOMENTE PARA INSTRUMENTOS DE MENSURAÇÃO DIGITAIS)	20%	
418	90258030	LACTODENSIMETRO (SOMENTE PARA INSTRUMENTOS DE MENSURAÇÃO DIGITAIS)	20%	
419	90258090	OUTROS INSTRUMENTOS	20%	
420	90259000	PARTES E ACESSÓRIOS	20%	
421	90278090	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS	20%	
422	90291090	OUTROS INSTRUMENTOS PARA MEDIDA E DETEÇÃO	20%	
423	90303910	AMPERÍMETROS, MEDIDORES DE VOLTAGEM E CONTADORES DE ENERGIA	20%	
424	90303920	OUTROS APARELHOS COM AMPLO ESPECTRO DE RESISTÊNCIA	20%	
425	90303930	MEDIDOR DE CAPACIDADE	20%	
426	90303940	APARELHO PARA MEDIÇAO DE FREQÜÊNCIA	20%	
427	90303950	MEDIDORES DE GRANDE PORTE	20%	
428	90303990	OUTROS	20%	
429	90308990	OUTROS	20%	
430	90321090	OUTROS TERMOSTATOS	20%	
431	90322010	PARA APARELHOS E MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	20%	
432	90322090	OUTROS MANOSTATOS	20%	
433	94014000	ASSENTOS, EXCETOS DE JARDIM OU DE ACAMPAMENTO, TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS	20%	
434	94016100	OUTROS ASSENTOS COM ARMAÇÃO DE MADEIRA, SEM ESTOFADO	20%	
435	94016900	OUTROS ASSENTOS COM ARMAÇÃO DE MADEIRA	20%	
436	94017900	OUTROS ASSENTOS COM ARMAÇÃO DE METAL	20%	
437	94018000	OUTROS ASSENTOS	20%	
438	94019000	PARTES	20%	
439	94021090	OUTRAS CADEIRAS DE DENTISTA, BARBEIROS OU SIMILARES E PARTES	20%	
440	94029010	CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS	20%	

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
441	94029020	PARTES	20%	
442	94029090	OUTROS MOBILIÁRIOS PARA MEDICINA, CIRÚRGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA	20%	
443	94032010	OUTROS MÓVEIS DE AÇO	20%	
444	94034000	MÓVEIS DE MADEIRA PARA COZINHAS	20%	
445	94035010	CABECEIRA PARA CAMA, DE MADEIRA	20%	
446	94035090	OUTRAS MOBÍLIAS PARA CAMA DE MADEIRA	20%	
447	94036000	OUTROS MÓVEIS DE MADEIRA	20%	
448	94038010	MÓVEIS DE VIME OU BAMBU	20%	
449	94038090	OUTROS MÓVEIS	20%	
450	94039000	PARTES DE MÓVEIS	20%	

ANEXO III

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. *Definições:*[1]

Para efeitos deste Anexo:

(a) "capítulos", "posições" e "subposições" referem-se aos capítulos, posições e subposições (códigos de dois, quatro e seis dígitos, respectivamente) utilizados na nomenclatura do Sistema Harmonizado ou SH;

(b) "valor CIF" é o valor pago ao exportador pela mercadoria no momento em que esta transpõe a murada do navio no porto de importação. O exportador deve pagar os custos e frete necessários para a entrega da mercadoria no porto designado;

(c) "classificação" refere-se à classificação de mercadorias ou materiais numa subposição específica do Sistema Harmonizado em nível de 6 dígitos e a respectiva classificação tarifária nacional em nível de 8 dígitos numa Parte Signatária;

(d) "valor aduaneiro" é o valor determinado de acordo com o Artigo VII e o Acordo sobre Implementação do Artigo VII do GATT 1994 (Acordo sobre Valoração Aduaneira da OMC);

(e) "valor FOB" é o valor pago ao exportador pela mercadoria no momento em que esta transpõe a murada do navio no porto designado para embarque, após o qual o importador assume todos os custos, inclusive as despesas referentes ao transporte das mercadorias;

(f) "mercadorias" refere-se tanto aos materiais quanto aos produtos;

---

[1] A presente lista de definições não é exaustiva. Serão incluídas novas definições à medida que for necessário.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

(g) "Sistema Harmonizado" significa a nomenclatura do Sistema Harmonizado de Descrição e Codificação de Mercadorias incluindo os capítulos e códigos correspondentes, notas de seção e notas de capítulo, assim como as Normas Gerais de sua interpretação;

(h) "fabricação" é qualquer tipo de operação ou processo incluindo a montagem ou operações específicas;

(i) "material" é qualquer matéria-prima, ingrediente, parte, componente, e/ou mercadorias que são fisicamente incorporadas em outra mercadoria ou são utilizadas no processo de fabricação de outra mercadoria;

(j) "produto" refere-se ao produto em fabricação, mesmo que se destine à utilização posterior em outra operação de fabricação;

(k) O "território da Índia" é o território da República da Índia incluindo as águas territoriais e o espaço aéreo que se superpõe às águas territoriais e às outras zonas marítimas, que incluem a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental, sobre as quais a República da Índia possui soberania, direitos de soberania ou jurisdição exclusiva, de acordo com sua legislação vigente, a Convenção sobre o Direito do Mar da ONU de 1982 e o direito internacional.

O "território" dos Estados-Membros do MERCOSUL são os territórios nacionais dos Estados-Membros do MERCOSUL incluindo as águas territoriais e o espaço aéreo que se superpõe às águas territoriais e às outras zonas marítimas, que incluem as Zonas Econômicas Exclusivas e as Plataformas Continentais, sobre as quais os Estados-Membros possuem soberania, direitos de soberania ou jurisdição exclusiva, respectivamente, de acordo com suas legislações vigentes, a Convenção sobre o Direito do Mar da ONU de 1982 e o direito internacional.

(l) "valor dos materiais originários" é o valor dos citados materiais com base no valor FOB.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES

SEÇÃO II

CRITÉRIOS PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS

Artigo 2. *Requisitos gerais*

1. Para efeitos do presente Acordo, serão consideradas originárias do território de uma das Partes Signatárias as seguintes mercadorias:

(a) As mercadorias inteiramente elaboradas ou obtidas no território da Parte Signatária conforme definidas no Artigo 4 deste Anexo;

(b) As mercadorias não elaboradas inteiramente no território da Parte Signatária, desde que esses produtos se qualifiquem como mercadorias originárias nos termos do Artigo 3 ou do Artigo 5 lido juntamente com o Artigo 6 deste Anexo;

2. As disposições do parágrafo 1 acima excluem mercadorias usadas ou de segunda mão.

Artigo 3. *Acumulação de origem*

As mercadorias originárias de qualquer uma das Partes Signatárias utilizadas como insumos para a fabricação de um produto acabado no território de outra Parte Signatária serão consideradas originárias desta última.

Artigo 4. *Mercadorias inteiramente elaboradas ou obtidas*

Consideram-se inteiramente elaborados ou obtidos no território de qualquer uma das Partes Signatárias:

(a) os produtos minerais extraídos do solo ou subsolo de qualquer uma das Partes Signatárias, incluindo o fundo dos seus mares e oceanos, plataformas continentais ou zonas econômicas exclusivas ou dos respectivos mares e oceanos;

(b) as plantas[2] e os produtos do reino vegetal aí cultivados, colhidos, recolhidos ou apanhados, incluindo em suas águas territoriais, patrimoniais ou zonas econômicas exclusivas;

(c) os animais[3] vivos aí nascidos e criados incluindo os da aqüicultura;

(d) os produtos provenientes de animais[3] vivos, conforme a alínea (c) acima;

(e) os animais[3] e seus produtos aí obtidos da caça, captura com armadilhas, colheita, pesca e presa, incluindo em suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas;

(f) os resíduos e desperdícios resultantes da utilização, consumo ou operações de fabrico efetuadas no território de qualquer uma das Partes, desde que sirvam apenas para a recuperação de matérias-primas;

(g) os produtos obtidos do solo ou subsolo marinho fora das águas territoriais ou zonas econômicas exclusivas onde as Partes exercem jurisdição consideram-se:
- inteiramente obtidos no Estado que possui direitos de exploração concedidos pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.
- inteiramente obtidos pelo Estado patrocinador de uma pessoa natural ou jurídica com direitos de exploração concedidos pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

(h) os produtos elaborados em qualquer uma das Partes exclusivamente a partir dos produtos especificados nas subposições (a) a (g) acima.

Artigo 5. *Produtos não inteiramente elaborados ou obtidos:*

1. Para efeitos do Art. 2.1.(b), os produtos listados no Anexo I e Anexo II são considerados originários quando o valor CIF de todos os materiais não originários das Partes Signatárias e/ou de origem indeterminada usados na fabricação não exceda 40% do valor FOB do produto final e o processo final de manufatura seja realizado dentro do território da Parte Signatária exportadora observado o cumprimento das disposições do Artigo 6.

---

[2] Plantas referem-se a todo o reino vegetal, incluindo produtos florestais, frutas, flores, vegetais, árvores, algas marinhas e fungos.

[3] Os animais a que se referem os parágrafos (c), (d) e (e) abrange todo o reino animal, incluindo mamíferos, aves, peixes, crustáceos, moluscos e répteis.

2. Para efeitos da determinação do valor CIF do materiais não originários nos países sem litoral, o primeiro porto marítimo ou porto navegável localizado em qualquer das outras Partes Signatárias, através do qual aqueles materiais não originários tenham sido importados, será considerado como porto de destino.

3. O valor dos materiais, partes ou produtos não originários será:

i) O valor CIF no momento da importação dos produtos, no caso em que possa ser comprovado; ou

ii) O primeiro preço determinável pago pelos produtos de origem desconhecida no território da Parte Signatária em que a operação ou processo se realizou .

4. A fórmula para o valor agregado de 60% é conforme a seguir:

$$\frac{\text{Valor dos materiais partes ou produtos não-originários importados} + \text{Valor dos materiais, partes ou produtos de origem desconhecida}}{\text{valor FOB}} \times 100\% \leq 40\%$$

Artigo 6. *Processos ou operações consideradas insuficientes para conferir qualidade de mercadoria* originária

No caso dos produtos que contenham materiais não-originários, as operações a seguir, entre outras, serão consideradas insuficientes para conferir a qualidade de produto originário, tenham ou não sido satisfeitos os requisitos previstos no Artigo 5:

(a) As operações destinadas a assegurar a conservação dos produtos em boas condições durante o transporte e a armazenagem, tais como ventilação, secagem, refrigeração, imersão em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, extração de partes deterioradas e operações equiparáveis;

(b) A diluição em água ou em outra substância que não altere substancialmente as características do produto;

(c) As operações simples como extração do pó, peneiragem, separação, seleção, classificação, qualificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias, lavagem, pintura, descasque, remoção de grãos e corte;

(d) As simples mudanças de embalagem e as separações e reuniões de volumes;

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

(e) O simples acondicionamento em garrafas, latas, frascos, sacos, estojos, caixas, sobre grades ou pranchetas e quaisquer outras operações simples de acondicionamento;

(f) A aposição ou impressão de marcas, rótulos, logotipos e outros sinais distintivos em produtos ou suas embalagens;

(g) A simples limpeza, incluindo a remoção de óxido, óleo, tinta ou outros revestimentos;

(h) A simples montagem de partes, a fim de constituir um produto completo, ou a desmontagem de produtos em partes, em conformidade com a Regra Geral 2a do Sistema Harmonizado;

(i) O abate de animais;

(j) A simples mistura de produtos, sempre que as características do produto obtido não sejam essencialmente diferentes das características dos produtos que foram misturados;

(k) A aplicação de óleo;

(l) A realização conjunta de duas, ou mais, das operações referidas acima.

Artigo 7. *Acessórios, peças de reposição e ferramentas*

1. Os acessórios, peças de reposição e ferramentas entregues com a mercadoria que constituem acessórios, peças de reposição ou ferramentas padrão da mercadoria serão considerados originários se a mercadoria for originária e não serão levados em conta para determinar a origem se todos os materiais não-originários utilizados na produção de uma mercadoria cumprem a correspondente mudança de classificação tarifária, desde que:

a) os acessórios, peças de reposição e ferramentas não sejam faturados separadamente da mercadoria, independentemente de que sejam discriminados separadamente na própria fatura;

b) a quantidade e o valor desses acessórios, peças de reposição e ferramentas sejam os habituais para a mercadoria.

2. Cada uma das Partes Signatárias determinará que, se uma mercadoria

estiver sujeita a um requisito de valor, os acessórios, peças de reposição e ferramentas serão considerados como materiais originários ou não-originários, conforme o caso, no calculo do valor agregado.

Artigo 8. *Materiais fungíveis:*

1. Para fins de estabelecer se uma mercadoria se qualifica como originária, quando em sua elaboração forem utilizados materiais fungíveis originários e não-originários, fisicamente misturados ou combinados, a origem da mercadoria poderá ser determinada mediante qualquer um dos métodos de controle de inventário aplicáveis na Parte Signatária.

2. Nos casos de custos elevados ou dificuldades materiais que impeçam a diferenciação de estoques de materiais originários e não-originários idênticos e intercambiáveis, as autoridades aduaneiras poderão, mediante solicitação por escrito dos interessados, autorizar a aplicação do método chamado de "segregação contábil" para gerenciar esses estoques.

3. Esse método deverá assegurar que a quantidade de produtos obtidos que poderiam ser considerados como "originários" é igual à quantidade que seria obtida caso os estoques tivessem sido fisicamente segregados.

4. As autoridades aduaneiras poderão conceder tal autorização, em conformidade com quaisquer condições que julguem apropriadas.

5. Esse método é registrado e aplicado com base nos princípios contábeis gerais aplicáveis no país em que o produto foi elaborado.

6. O beneficiário deste instrumento poderá emitir ou solicitar prova de origem, conforme o caso, com relação à quantidade de produtos considerados como originários. O beneficiário apresentará, mediante solicitação das autoridades aduaneiras, declaração contendo uma explicação de como essas quantidades estão sendo gerenciadas.

7. As autoridades aduaneiras controlarão o uso dado à autorização e poderão retirá-la a qualquer momento se o beneficiário fizer um uso incorreto sob qualquer forma ou não preencher quaisquer das condições estabelecidas neste Protocolo.

Artigo 9. *Sortidos*

Os sortidos, conforme definidos na Regra Geral 3 do Sistema Harmonizado, serão considerados originários quando todos os produtos que o compõem forem

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES

originários. No entanto, um sortido composto por produtos originários e não-originários será considerado originário no seu conjunto, desde que o valor CIF dos produtos não-originários não exceda 15% do valor FOB do sortido.

Artigo 10. *Embalagens e materiais de embalagem para venda a varejo.*

1. As embalagens e os materiais de embalagem para venda a varejo, quando classificados juntos com o produto embalado, de acordo com a Regra Geral 5 (b) do Sistema Harmonizado, não serão levados em conta para decidir se todos os materiais não-originários utilizados na fabricação do produto cumprem o critério de mudança de classificação tarifária do produto final.

2. Se o produto estiver sujeito ao requisito de valor agregado, o valor das embalagens e materiais de embalagem para venda a varejo serão levados em conta para a determinação da origem do produto, sempre que estejam classificados como parte do produto em questão para fins aduaneiros.

Artigo 11. *Contêineres e materiais de embalagem para transporte*

Os contêineres e os materiais de embalagem de um produto utilizados exclusivamente para seu transporte não serão levados em conta para estabelecer a origem do produto, de acordo com a Regra Geral 5 (b) do Sistema Harmonizado.

Artigo 12. *Elementos neutros ou materiais indiretos*

1. "Elementos neutros" ou "materiais indiretos" são todos aqueles utilizados na produção, teste ou inspeção de uma mercadoria, mas que não estejam fisicamente incorporados a ela, ou mercadorias que sejam utilizadas na manutenção de edifícios ou na operação de equipamentos relacionados à produção da mercadoria, incluindo:

(a) combustível e energia;

(b) instalações e equipamento;

(c) ferramentas, cunhas, máquinas e moldes;

(d) peças e materiais utilizados na manutenção das instalações, equipamentos e edifícios;

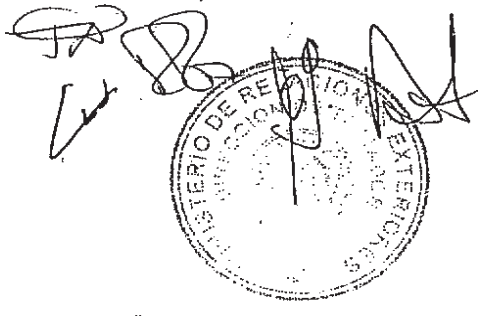

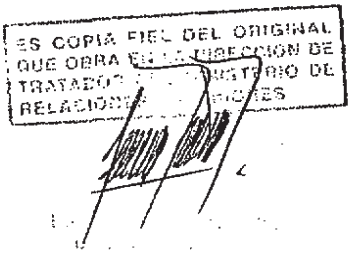

(e) quaisquer outras mercadorias que não entrem na composição final do produto;

(f) luvas, óculos, sapatos, roupa, equipamentos de segurança e suprimentos;

(g) equipamentos, aparelhos e acessórios utilizados no controle ou inspeção das mercadorias.

2. Cada uma das Partes Signatárias estabelecerá que um material indireto será considerado um material originário sem levar em conta o local de sua produção. Seu valor será o custo do mesmo relacionado nos registros contábeis do produtor do bem exportado.

Artigo 13. *Transporte direto, trânsito e transbordo*

Para que as mercadorias ou produtos originários se beneficiem dos tratamentos preferenciais concedidos no âmbito do Acordo, estas serão transportadas diretamente da Parte Signatária exportadora para a Parte Signatária importadora. As mercadorias ou produtos são transportados diretamente desde que:

1. Elas sejam transportadas pelo território de uma ou mais das Partes Signatárias;

2. Elas estejam em trânsito pelo território de um ou mais Estados que não sejam Parte do Acordo, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância da autoridade alfandegária competente, sempre e quando:

   i) o trânsito seja justificado por razões geográficas ou por considerações relativas exclusivamente a requisitos de transporte;

   ii) não estejam destinadas ao comércio, consumo ou uso no Estado de trânsito;

   iii) não sejam submetidas a nenhuma operação que não de descarga, recarga ou qualquer operação para mantê-las em boas condições. .

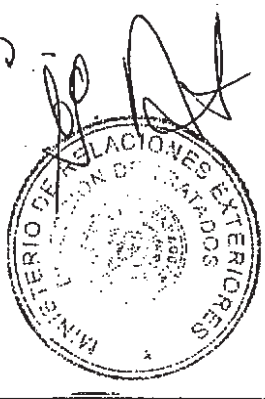

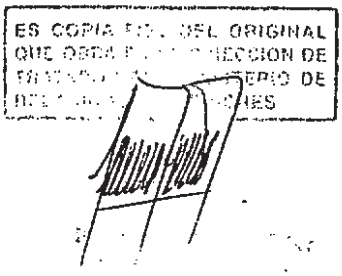

SEÇÃO III

PROVA DE ORIGEM

Artigo 14. *Certificação de Origem*

1. O Certificado de Origem é o documento que certifica que as mercadorias cumprem com as disposições sobre origem, conforme estabelecidas neste Anexo, a fim de que possam beneficiar-se do tratamento preferencial estabelecido no presente Acordo. O dito Certificado é válido apenas para uma única operação de importação relativa a uma ou mais mercadorias, devendo sua cópia original ser incluída na documentação a ser apresentada às autoridades aduaneiras na Parte Signatária importadora.

2. A emissão e o controle dos Certificados de Origem estarão a cargo de uma Entidade Governamental em cada uma das Partes Signatárias. O Certificado de Origem será emitido de forma direta por essas autoridades ou por delegação conforme estabelecido no Artigo 16.5.

3. O Certificado a que se refere o parágrafo acima será emitido conforme acordado pelas Partes Contratantes e mediante uma declaração juramentada do produtor acompanhada da respectiva fatura comercial.

4. Em todos os casos, o número da fatura será incluído no campo reservado para este fim no Certificado de Origem.

Artigo 15. *Operações de terceiros operadores*

1. Quando a mercadoria for faturada por um operador a partir de um terceiro país, seja ou não Parte do Acordo, o produtor ou exportador do país de origem apresentará, para fins da emissão de Certificado de Origem, a primeira fatura comercial e uma correspondente declaração juramentada do produtor certificando que a mercadoria cumpre as disposições sobre origem deste Anexo. Apenas a agregação de valor realizada na Parte Signatária será considerada para fins de agregação de valor regional.

2. O produtor ou exportador do país de origem informará no Certificado de Origem, no campo reservado para "observações", que a mercadoria objeto do Certificado será faturada por um terceiro operador, devendo também reproduzir os seguintes dados registrados na fatura comercial emitida por este: nome, endereço, país, número e data da fatura.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

3. Caso não seja possível cumprir os requisitos estabelecidos no Artigo 15.2, a fatura comercial anexada à solicitação de importação incluirá uma declaração juramentada atestando que a mesma corresponde ao Certificado de Origem. A declaração juramentada incluirá o número e sua data de emissão e a assinatura do operador. No caso de não cumprimento do disposto, as autoridades aduaneiras não aceitarão o Certificado de Origem e não concederão as preferências tarifárias estabelecidas neste Acordo.

Artigo 16. *Emissão do Certificado de Origem*

1. Para a emissão do Certificado de Origem, o produtor final ou exportador da mercadoria apresentará a fatura comercial correspondente e uma solicitação acompanhada de uma declaração juramentada do produtor de que a mercadoria cumpre os requisitos de origem deste Anexo, assim como qualquer documentação comprobatória que seja necessária.

A declaração juramentada incluirá, no mínimo, os seguintes dados:

1) nome ou razão social da empresa;

2) domicílio legal;

3) descrição das mercadorias a serem exportadas e sua classificação tarifária;

4) valor FOB das mercadorias a serem exportadas;

5) informações relativas às mercadorias a serem exportadas, as quais deverão indicar:

   i) os materiais, componentes e/ou partes originários da Parte Signatária exportadora;
   ii) os materiais, componentes e/ou partes originários de outras Partes Signatárias, indicando:
      - a origem;
      - a classificação tarifária;
      - o valor CIF, em dólares norte-americanos;
      - a porcentagem que representam no valor da mercadoria final.

   iii) Os materiais, componentes e/ou partes não-originários das Partes Signatárias, indicando:
      - o país exportador;
      - a classificação tarifária;
      - o valor CIF, em dólares norte-americanos;

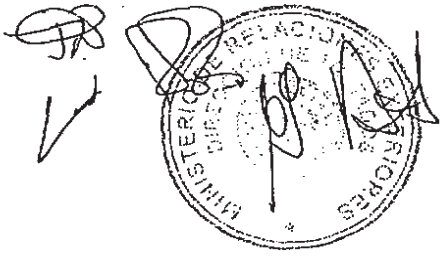

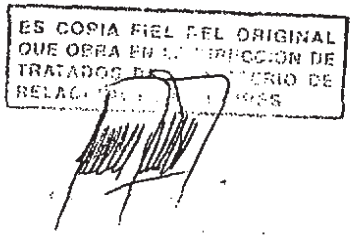

- a porcentagem que representam no valor da mercadoria final;

iv) A descrição do processo de fabricação.

2. A descrição da mercadoria contida na declaração juramentada de origem que certifica o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos neste Anexo coincidirá com a correspondente descrição contida na classificação tarifária e com a registrada na fatura comercial e no Certificado de Origem.

3. Nos casos em que as mercadorias sejam exportadas de maneira regular e em que os processos de fabricação, incluindo os materiais correspondentes, não sofram modificações, a Declaração Juramentada do Produtor terá uma validade de até cento e oitenta (180) dias contados a partir da data de emissão do Certificado.

4. O Certificado de Origem será emitido, no mais tardar, dentro dos cinco (5) dias úteis seguintes à apresentação da respectiva solicitação e terá uma validade de cento e oitenta (180) dias contados a partir de sua emissão, prazo que será prorrogado pelo tempo adicional em que a mercadoria estiver amparada por algum regime suspensivo de importação que não permita alteração da mercadoria.

5. A assinatura e emissão do Certificado de Origem estará a cargo da Entidade Governamental a ser indicada pelas Partes Signatárias que poderão delegar estas funções a outras Entidades Governamentais ou entidades empresariais representativas.

6. O Certificado de Origem não será expedido com antecedência à data de emissão da fatura comercial correspondente à operação em questão, mas na mesma data ou num prazo de sessenta (60) dias a partir da referida expedição.

7. A Parte solicitante e a entidade certificadora conservarão toda a documentação relativa ao Certificado de Origem durante um período mínimo de cinco (5) anos a partir da sua emissão. As entidades ou instituições certificadoras numerarão seqüencialmente os certificados emitidos.

8. As entidades certificadoras manterão um arquivo permanente de todos os certificados de origem emitidos, os quais incluirão, no mínimo, o número do certificado, o nome da Parte solicitante e a data da emissão do certificado.

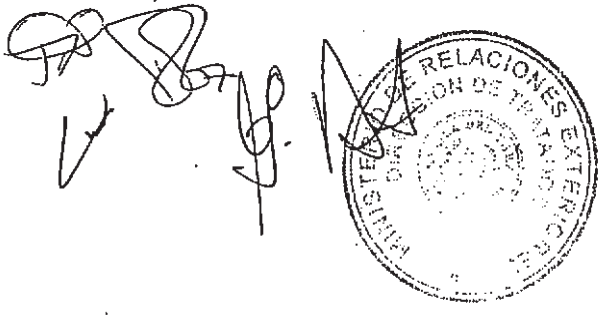

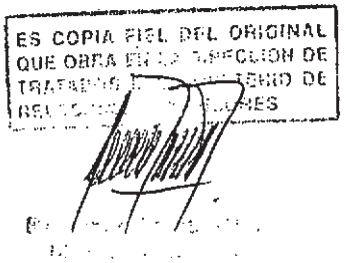

SEÇÃO IV

CONTROLE E VERIFICAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE ORIGEM

Artigo 17.

1. Não obstante a apresentação de um certificado de origem nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento de Origem, a autoridade competente do Estado Parte importador poderá, em caso de dúvida fundamentada, requerer à autoridade competente do Estado Parte exportador informação adicional com a finalidade de verificar a autenticidade do certificado questionado e a veracidade da informação nele constante, sem prejuízo da aplicação das correspondentes normas MERCOSUL e/ou das respectivas legislações nacionais em matéria de ilícitos aduaneiros.

2. A solicitação para informações adicionais, conforme estabelecido neste Artigo, será limitada a registros e documentos disponíveis nas entidades ou instituições certificadoras habilitadas para emitir os certificados de origem. Cópias da documentação necessária para a emissão dos certificados poderão ser disponibilizadas à Parte solicitante. No entanto, este Artigo não impede o intercâmbio das informações previstas nos Acordos de Cooperação Aduaneira.

3. Os motivos pelas suspeitas quanto à autencidade do Certificado ou à veracidade dos dados nele contidas serão justificados de forma clara e concreta. Para tanto, as autoridades competentes de cada uma das Partes Signatárias designarão um órgão específico para realizar as consultas relacionadas às suspeitas acima referidas.

4. As autoridades competentes da Parte Signatária importadora não suspenderão as operações de importação da mercadoria. No entanto, poderão, de modo a garantir o interesse fiscal, exigir a constituição de uma garantia, sob qualquer modalidade, como pré-condição para concluir as operações de importação.

5. Caso a constituição de uma garantia seja exigida, o valor não excederá a tarifa aduaneira aplicada às importações da mercadoria de terceiros países, conforme a legislação do país importador.

Artigo 18.

As autoridades competentes da Parte Signatária fornecerão as informações

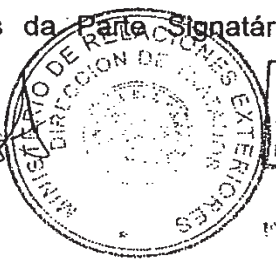

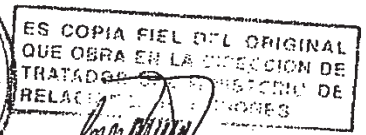

solicitadas conforme o Artigo 17 no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento da solicitação.

Artigo 19.

As informações obtidas nos termos deste Capítulo terão caráter confidencial e serão utilizadas para esclarecer as questões que resultaram na abertura da investigação pelas autoridades competentes da Parte Signatária importadora, assim como durante a correspondente investigação e procedimentos legais.

Artigo 20.

Nos casos em que as informações solicitadas conforme o Artigo 17 não forem fornecidas dentro do prazo estabelecido no Artigo 18 ou sejam insuficientes para esclarecer quaisquer suspeitas quanto à origem da mercadoria, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão iniciar uma investigação sobre o caso num prazo de sessenta (60) dias a partir do recebimento da solicitação. Se as informações forem satisfatórias, as autoridades deverão liberar o importador da garantia a que se refere o Artigo 17 num prazo de trinta (30) dias.

Artigo 21.

1. Durante a investigação, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora não suspenderão novas operações de importação relacionadas a mercadorias idênticas do exportador ou produtor. No entanto, poderão, de modo a garantir o interesse fiscal, solicitar a constituição de uma garantia, sob qualquer modalidade, como pré-condição para concluir as operações de importação..

2. O valor da garantia, quando solicitado, será estabelecido conforme o Artigo 17.

Artigo 22.

As autoridades competentes da Parte Signatária importadora notificarão imediatamente o importador e as autoridades competentes da Parte Signatária exportadora do início da investigação sobre a origem, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 23.

Artigo 23.

1. Durante o processo de investigação, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão:

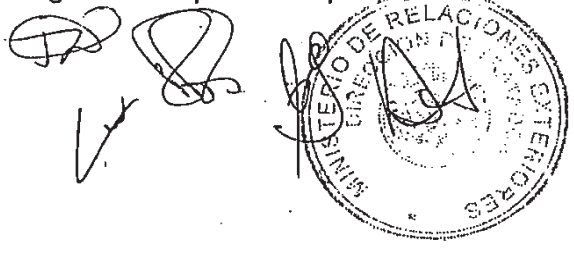

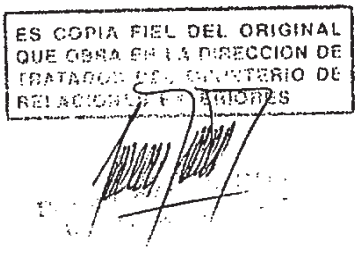

a) solicitar, por meio das autoridades competentes da Parte Signatária exportadora, novas informações, assim como qualquer cópia da documentação na posse da entidade responsável pela emissão do Certificado de Origem objeto da investigação, conforme o Artigo 17, que se julguem necessárias para verificar a autencidade dos certificados e a veracidade das informações neles contidas. A solicitação indicará o número e a data de emissão do certificado de origem sob investigação.

b) Para fins da verificação das informações relativas ao valor agregado local ou regional, o produtor ou exportador facilitará o acesso a todas as informações ou documentação necessárias para fins do cálculo do valor CIF dos produtos não-originários utilizados na elaboração da mercadoria objeto da investigação.

c) Para fins da verificação das características de determinados processos de fabricação que sejam exigidos como parte dos requisitos específicos de origem, o exportador ou produtor facilitará o acesso a quaisquer informações ou documentação que permitam a verificação dos referidos processos.

d) enviar, às autoridades competentes, questionários escritos ao exportador ou produtor, os quais deverão indicar o certificado de origem objeto da investigação;

e) solicitar, às autoridades competentes das Partes Signatárias exportadoras, visitas de verificação às instalações do produtor, com o objetivo de examinar os processos de fabricação, assim como os equipamentos e ferramentas utilizados na elaboração da mercadoria objeto da investigação.

f) As autoridades competentes da Parte Signatária exportadora acompanhará as autoridades da Parte Signatária importadora durante as referidas visitas, as quais poderão contar com a participação de especialistas atuando na capacidade de observadores. Os especialistas, que serão escolhidos anteriormente à visita, agirão de forma imparcial e não possuirão nenhum tipo de interesse no resultado da investigação. A Parte Signatária exportadora poderá recusar a participação dos especialistas quando estes estiverem representando os interesses das empresas ou instituições envolvidas na investigação.

g) Depois de concluída a visita, os participantes subscreverão a ata correspondente, a qual atestará que a visita foi realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Anexo. As citadas atas incluirão, além disso, as seguintes informações: a data e o local da visita, a identificação dos Certificados de Origem que resultaram na abertura da investigação; a identificação das mercadorias sob investigação; a identificação dos participantes, incluindo os órgãos e instituições aos quais estão ligados; o relatório da visita.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES

h) A Parte Signatária exportadora poderá solicitar o adiamento da visita de verificação por um período não superior a trinta (30) dias.

i) adotar outras medidas acordadas entre as Partes Signatárias envolvidas no caso sob investigação.

Artigo 24.

As autoridades competentes da Parte Signatária exportadora apresentarão as informações e documentação solicitadas conforme o Artigo 23 (a) e (b) no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento da solicitação.

Artigo 25.

Com relação aos procedimentos estabelecidos no Artigo 23, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão solicitar à Parte Signatária exportadora a participação ou assessoria de especialistas no caso sob investigação.

Artigo 26.

Nos casos em que as informações ou documentação solicitadas das autoridades competentes da Parte Signatária exportadora não forem providenciadas no prazo estipulado ou se a resposta não contiver informações ou documentação suficientes para determinar a autenticidade ou veracidade do Certificado de Origem, ou, ainda, se os produtores não outorgarem seu consentimento para a realização da visita, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão determinar que as mercadorias objeto da investigação não cumprem os requisitos de origem e poderão, conseqüentemente, negar o tratamento tarifário preferencial às mercadorias relacionadas no Certificado de Origem que tenha sido objeto da investigação, de acordo com Artigo 20, e, por último, poderão encerrar a investigação.

Artigo 27.

1. As autoridades competentes da Parte Signatária importadora realizarão e concluirão a investigação num prazo não superior a noventa (90) dias contados a partir do recebimento das informações solicitadas em conformidade com o Artigo 23.

2. Se a adoção de medidas investigativas ou a apresentação de informações adicionais for considerada necessária, as autoridades competentes da Parte

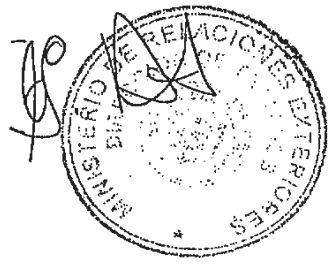

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Signatária importadora comunicarão o fato às autoridades competentes da Parte Signatária exportadora. O prazo para a execução de novas medidas ou a apresentação de informações adicionais não será superior a noventa (90) dias a partir do recebimento das informações em conformidade com o Artigo 23.

3. Se a investigação não for concluída no prazo de noventa (90) a partir da sua abertura, o importador será liberado da sua obrigação de pagar a garantia constituída, independentemente do prosseguimento da investigação.

Artigo 28.

1. As autoridades competentes da Parte Signatária importadora notificarão os importadores e as autoridades competentes da Parte Signatária exportadora do encerramento do processo investigativo, assim como os motivos que fundamentaram a sua decisão.

2. As autoridades competentes da Parte Signatária importadora outorgarão às autoridades competentes da Parte Signatária exportadora o acesso aos arquivos referentes à investigação em conformidade com sua legislação.

Artigo 29.

Durante o processo investigativo, levar-se-ão em conta modificações periódicas nos processos de fabricação das empresas objeto da investigação.

Artigo 30.

Depois de concluída a investigação com a qualificação da origem das mercadorias e com a validação dos critérios de origem contidos no certificado de origem, o importador será liberado das garantidas solicitadas nos Artigos 17 e 21 dentro do prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 31.

1. Se em decorrência da investigação for determinado que as mercadorias contidas no certificado de origem não cumprem os critérios de origem, estas serão tarifadas como se fossem originárias de terceiros países e estarão sujeitas às sanções previstas no presente Acordo e/ou às previstas na legislação vigente de cada uma das Partes Signatárias.

2. Neste caso, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão negar tratamento tarifário preferencial às importações relacionadas a uma mercadoria idêntica, elaborada pelo mesmo produtor, até que se demonstre

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN ESTA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

claramente que a modificação das condições de fabricação foram efetuadas para cumprir os requisitos de origem estabelecidos nas Regras de Origem deste Anexo.

3. Após o envio, pelas autoridades competentes da Parte Signatária exportadora, das informações que registram a modificação das condições de fabricação, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora terão quarenta e cinco (45) dias contados a partir da data de recebimento das referidas informações para comunicar sua decisão sobre a modificação em questão ou um prazo máximo de noventa (90) dias caso julguem necessário uma nova visita às instalações do produtor, de acordo com o Artigo 23 (c).

4. Se as autoridades competentes das Partes Signatárias importadora e exportadora não chegarem a um acordo sobre as informações que demonstrem a modificação das condições produtivas, estas poderão recorrer ao Procedimento de Solução de Controvérsias estabelecido no Artigo 29 do presente Acordo.

Artigo 32.

1. Qualquer uma das Partes Signatárias poderá solicitar a qualquer outra Parte Signatária para que esta última inicie uma investigação quanto à origem de uma mercadoria por ela importada quando existirem motivos fundamentados para suspeitar que os seus produtos da Parte importadora estão sofrendo concorrência de produtos importados com tratamento tarifário preferencial que não cumprem as Regras de Origem do presente Acordo.

2. Para isto, as autoridades competentes da Parte Signatária que solicite a investigação trarão ao conhecimento da Parte Signatária importadora a existência das informações relevantes dentro de um período de quarenta e cinco (45) dias a partir da solicitação. Após recebimento das informações, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão iniciar os procedimentos estabelecidos neste Anexo, notificando a Parte Signatária solicitante da abertura da investigação.

Artigo 33.

Os procedimentos de verificação e controle de origem previstos neste Anexo poderão ser aplicados às mercadorias nacionalizadas.

Artigo 34.

Se no prazo de sessenta (60) dias a partir do recebimento da notificação referida no Artigo 28 ou no parágrafo terceiro do Artigo 31, a medida for julgada incompatível com o disposto neste Anexo, a Parte Signatária exportadora poderá

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS
ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

solicitar a realização de consultas com o Comitê Conjunto de Administração, expondo os argumentos técnicos e jurídicos que demonstrem que as medidas adotadas pelas autoridades competentes da Parte Signatária importadora são incompatíveis com este Anexo e/ou solicitar uma assessoria técnica, a fim de determinar se as mercadorias objeto da investigação cumprem as regras de origem deste Anexo.

Artigo 35

Os períodos estabelecidos neste Anexo serão calculados com base em dias corridos a partir do dia seguinte ao fato ou evento aos que se referem.

Zonas Francas

Artigo 36

1. As provisões dispostas neste Anexo serão aplicadas também às Zonas Francas e Zonas Aduaneiras Especiais e a autoridade competente em cada Parte Signatária será responsável pelo controle de origem relativo às atividades cobertas por este Artigo.

2. Os Estados Membros do MERCOSUL e a Índia adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que os produtos comercializados e amparados por um certificado de origem, transportados através de uma Zona Franca situada em seus territórios, não sejam substituídos por outras mercadorias e não passem por nenhum tratamento que não as operações normais para impedir a sua deterioração.

3. Quando mercadorias originárias das Partes Signatárias são importadas para dentro de uma Zona Franca e amparados pelo certificado de origem mencionado no Artigo 16 e são fracionados, as Entidades Certificadoras ou instituições mencionadas no Artigo 16.5 podem emitir um novo certificado de origem, baseado no original, para a quantidade requerida, até a quantidade total final das mercadorias.

Revisão

Artigo 37

1. Dentro de três anos após a entrada em vigência deste Acordo, ou no caso de haver um aumento do número de produtos amparados pelo Acordo, o Comitê

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DIRECCION DE TRATADOS

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Conjunto revisará a aplicação deste Anexo e, quando apropriado, proporá às Partes emendas para o critério de determinação de origem. Tal revisão poderá ser iniciada concomitantemente com a negociação de aprofundamento ou ampliação das preferências tarifárias do Acordo, ou a qualquer tempo, a pedido de uma das Partes, para tratar de dificuldades específicas, relativas aos critérios de origem existentes, pelas quais estão passando os exportadores, ou de qualquer assunto relativo à classificação aduaneira tarifária.

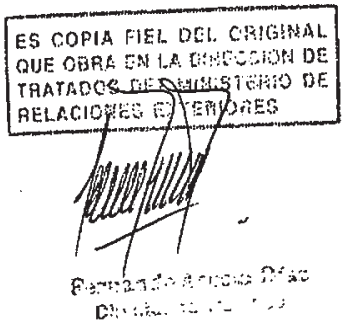

ANEXO IV

MEDIDAS DE SALVAGUARDA

SALVAGUARDAS GLOBAIS

ARTIGO 1

As Partes manterão seus direitos e obrigações para aplicar medidas de salvaguarda em conformidade com o Artigo XIX do GATT 1994 e o Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

DEFINIÇÕES

ARTIGO 2

Para fins deste Anexo:

1. "prejuízo grave" significa uma deterioração geral e significativa da situação da indústria doméstica;

2. "ameaça de prejuízo grave" significa a clara iminência de prejuízo grave, determinada com base em fatos e não meramente em alegações, conjeturas ou em uma possibilidade remota; e

3. "indústria nacional" significa o conjunto de produtores de mercadorias similares ou diretamente concorrentes que operem dentro do território de uma Parte ou aqueles cuja produção conjunta de mercadorias similares ou diretamente concorrentes, constitua proporção importante da produção nacional total dessas mercadorias. Neste último caso, a autoridade competente apresentará os motivos para não considerar a indústria nacional o conjunto de produtores de mercadorias similares ou diretamente concorrentes que operem dentro do território da Parte.

SALVAGUARDAS PREFERENGAIS CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE SALVAGUARDA PREFERENCIAIS

ARTIGO 3

1. Sem prejuízo dos direitos e obrigações a que se refere o Artigo 1, as Partes poderão aplicar medidas de salvaguarda preferenciais nas condições estabelecidas neste Anexo, quando a importação de um produto com tratamento tarifário preferencial tiver aumentado em quantidades tais, em termos absolutos ou em relação à produção doméstica da Parte importadora, e em condições tais que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica da Parte importadora.

2. A medida de salvaguarda somente se aplicará na medida necessária para prevenir ou remediar prejuízo grave.

3. As medidas de salvaguarda preferenciais serão aplicadas após prévia investigação pelas autoridades competentes da Parte importadora conforme os procedimentos estabelecidos neste Anexo.

ARTIGO 4

As Medidas de Salvaguarda Preferenciais não poderão ser aplicadas no primeiro ano após a entrada em vigor das preferências tarifárias negociadas no Acordo de Comércio Preferencial (doravante "Acordo").

ARTIGO 5

1. O Mercosul poderá aplicar medidas de salvaguarda:

a) como entidade única, desde que tenham sido cumpridos todos os requisitos para determinar se a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave está sendo causada por importações preferenciais, com base nas condições aplicadas ao Mercosul, considerado em seu conjunto; ou

b) em nome de um de seus Estados Partes, caso em que os requisitos para a determinação da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave beasear-se-ão nas condições existentes no Estado Parte da União Aduaneira e a medida limitar-se-á ao referido Estado Parte.

2. A República da Índia somente poderá aplicar medidas de salvaguarda preferenciais às importações de uma Parte Signatária ou Parte Contratante nos casos em que o prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave seja causado pela importação de uma mercadoria em bases preferenciais.

ARTIGO 6

As medidas de salvaguarda preferenciais adotadas nos termos deste Anexo consistirão da suspensão ou redução temporária das preferências tarifárias estabelecidas neste Acordo para a mercadoria objeto da medida.

ARTIGO 7

1. A Parte que aplicar medida de salvaguarda preferencial estabelecerá uma quota de importações para a mercadoria objeto da medida segundo a preferência negociada no presente Acordo. A quota de importações não será inferior à média das importações da mercadoria objeto da medida nos trinta e seis (36) meses anteriores ao período em que se determinou a existência de prejuízo grave. Diferente nível de quota poderá ser estabelecido, desde que devidamente justificado.

2. Se não for estabelecida uma quota, a medida de salvaguarda preferencial deverá consistir apenas na redução da margem da preferência, a qual não deverá exceder 50% da preferência tarifária estabelecida neste Acordo.

ARTIGO 8

O período total da aplicação de uma medida de salvaguarda preferencial, incluindo o prazo de vigência de qualquer medida provisória, não excederá dois (2) anos.

ARTIGO 9

Nenhuma medida de salvaguarda poderá ser aplicada novamente sobre as importações de produto sujeito a tratamento preferencial que tenha sido submetido a este tipo de medida, a menos que o período de não-aplicação seja de pelo menos um (1) ano do final da medida anterior.

Artigo 10

1. As investigações para determinar prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave como resultado do aumento das importações preferenciais de um determinado produto levarão em consideração todos os fatores relevantes de caráter objetivo e quantificável relacionados à situação da indústria doméstica afetada, em particular os seguintes:

a) o ritmo e o montante do aumento das importações preferenciais do produto em termos absolutos e relativos;

b) a parcela do mercado doméstico absorvida pelas importações preferenciais em expansão;

c) o preço das importações preferenciais;

d) o resultante impacto sobre a indústria nacional dos produtos similares ou diretamente concorrentes com base nos seguintes fatores, entre outros: produção, produtividade, utilização da capacidade, ações, vendas, participação no mercado, preços, lucros e perdas, retorno sobre investimentos, fluxo de caixa e emprego;

e) a relação entre as importações preferenciais e não-preferenciais, assim como entre o aumento de uma e da outra; e

f) outros fatores que, embora não relacionados à evolução das importações preferenciais, possuam uma relação de causalidade com o prejuízo ou ameaça de prejuízo à indústria doméstica em questão.

2. Quando fatores outros que o aumento das importações preferenciais estiverem causando prejuízo à indústria doméstica no mesmo período, esse preju-

ízo não será atribuído às importações preferenciais em expansão.

PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO E DE TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 11

Uma Parte poderá iniciar uma investigação de salvaguarda mediante solicitação dos produtores domésticos da Parte importadora, que produzam produto similar ou diretamente concorrente.

ARTIGO 12

A investigação terá como objetivo:

(**a**) estimar as quantidades e condições em que o produto está sendo importado;

(**b**) determinar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica; e

(**c**) determinar a relação de causalidade entre as importações preferenciais em expansão do produto e o prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica de conformidade com o Artigo 10 deste Anexo.

ARTIGO 13

O período entre a data de publicação da decisão de iniciar a investigação e a publicação da decisão final não excederá um (1) ano.

ARTIGO 14

Cada uma das Partes estabelecerá ou manterá procedimentos transparentes, efetivos e eqüitativos para a aplicação imparcial e razoável de medidas de salvaguarda, de conformidade com as disposições estabelecidas neste Anexo.

SALVAGUARDAS PROVISÓRIAS

ARTIGO 15

Em circunstâncias críticas, nas quais qualquer demora cause um prejuízo dificilmente reparável, uma Parte poderá, após a notificação devida, aplicar uma medida de salvaguarda provisória em virtude de uma determinação preliminar de que há claras evidências de que o crescimento das importações preferenciais causou ou ameaça causar prejuízos graves. A duração da medida de salvaguarda provisória não excederá duzentos (200) dias, durante os quais deverão se cumprir os requerimentos deste Anexo. Se a determinação final concluir que não há prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica, causado por importações preferenciais a elevação da tarifa, se recolhida durante as medidas provisórias, será prontamente reembolsada.

AVISO PÚBLICO

ARTIGO 16

A Parte importadora notificará a Parte exportadora:

(**a**) da decisão de iniciar uma investigação nos termos deste Anexo;

(**b**) da decisão de aplicar uma medida de salvaguarda provisória;

(**c**) da decisão de aplicar, ou não, uma medida de salvaguarda definitiva.

A decisão será notificada pela Parte dentro de um período de sete (7) dias da publicação e será acompanhada de aviso público.

ARTIGO 17

O aviso público de investigação de salvaguarda incluirá as seguintes informações:

(**a**) nome do peticionário;

(**b**) descrição completa do produto sujeito à investigação, que seja adequada para fins aduaneiros, e sua classificação no Sistema Harmonizado;

(**c**) prazo para a solicitação de audiências e o local onde as audiências serão realizadas;

(**d**) prazo para apresentação das informações, declarações e outros documentos;

(**e**) endereço no qual a solicitação ou outros documentos relacionados à investigação poderão ser examinados;

(**f**) nome, endereço e telefone da instituição que poderá fornecer informações adicionais; e

(**g**) resumo dos fatos em que se baseou o início da investigação, incluindo dados sobre as importações que supostamente terão aumentado em termos absolutos ou relativos à produção total ou ao consume interno, e uma análise da situação da indústria doméstica baseada em todos os elementos informados na petição.

ARTIGO 18

O aviso público referente à decisão de aplicar uma medida de salvaguarda provisória ou definitiva induirá as seguintes informações:

(**a**) descrição completa do produto sujeito à medida de salvaguarda, que seja adequada para fins aduaneiros, e sua classificação tarifária no Sistema Harmonizado;

(**b**) as informações e evidências que resultaram na decisão, tais como:

I) importações preferenciais que aumentaram ou estão aumentando;

II) situação da indústria doméstica;

III) o fato de que as importações preferenciais que aumentaram ou estão aumentando causaram ou ameaçam causar prejuízo grave à indústria doméstica; e

IV) no caso de uma determinação preliminar, a existência de circunstâncias críticas;

(**c**) outras constatações e conclusões bem fundamentadas com relação a todas as questões de fato e de direito;

(**d**) descrição da medida a ser adotada;

(**e**) data de início da vigência da medida e sua duração.

ARTIGO 19

A Parte que se proponha a adotar uma medida de salvaguarda definitiva outorgará oportunidade adequada à Parte exportadora para consultas prévias. Para tanto, a Parte notificará a outra Parte da sua decisão de aplicar uma medida de salvaguarda definitiva. Essa notificação será feita no mínimo trinta (30) dias antes que a medida entre em vigor.

A notificação incluirá:

I) evidência da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica causada pelo aumento das importações preferenciais;

II) descrição completa do produto importado sujeito á medida, que seja adequada par fins aduaneiros, e sua classificação no Sistema Harmonizado;

III) descrição da medida proposta;

IV) data de início da vigência da medida e sua duração;

V) período para consultas; e

VI) os critérios utilizados ou qualquer informação objetiva que comprove o cumprimento das condições estabelecidas neste Anexo para fins da aplicação da medida de salvaguarda.

ARTIGO 20

A qualquer momento durante a investigação, a Parte notificada poderá solicitar à outra Parte consultas ou qualquer informação adicional que considere necessária.

ANEXO V

MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CAPÍTULO I
Abrangência

Artigo 1

Para os efeitos deste Mecanismo de Solução de Controvérsias, as “Partes Contratantes” são o Mercosul e a República da Índia. As “Partes Signatárias” são a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental del Uruguai, Estados-Membros do MERCOSUL, e a República da Índia.

ARTIGO 2

1. Qualquer controvérsia que surja em conexão com a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, doravante “o Acordo”, assim como dos seus Protocolos Adicionais e instrumentos relacionados, será submetida ao Mecanismo de Solução de Controvérsias estabelecido neste Anexo.

2. Qualquer controvérsia relativa a questões regidas por este Acordo que são reguladas também nos acordos negociados na Organização Mundial do Comércio (doravante “OMC”) poderá ser resolvida em conformidade com este Anexo ou com o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias na OMC (doravante “DSU”).

3. Depois de concluídas as negociações diretas, conforme estabelecido no Capítulo II deste Anexo, as Partes buscarão alcançar um acordo sobre um único foro. Caso não haja acordo quanto ao foro, a Parte reclamante escolherá o foro para solução da controvérsia.

4. Uma vez iniciado o mecanismo de solução de controvérsias deste Anexo ou o dos acordos abrangidos pela OMC, o foro escolhido excluirá o outro com relação à mesma disputa. Entretanto, esta disposição poderá ser modificada no prazo de cinco (5) anos a partir da implementação do presente Acordo.

5. Para fins do parágrafo 4º, considerar-se-á iniciado o mecanismo de solução- de controvérsias da OMC quando a Parte reclamante solicitar consultas conforme o Artigo 4º do DSU. Da mesma forma, considerar-se-á iniciado o mecanismo de solução de controvérsias estabelecido neste Anexo quando for solicitada reunião do Comitê Conjunto de Administração a que se refere o Artigo 23 do Acordo (doravante "Comitê Conjunto"), nos termos do Artigo 7.1 deste Anexo.

6. Não obstante as disposições anteriores, controvérsias relacionadas a medidas *antidumping* e compensatórias serão submetidas exclusivamente à OMC no âmbito do DSU.

ARTIGO 3º

Para fins deste Anexo, ambas as Partes Contratantes, a saber, o Mercosul e a República da Índia, assim como um ou mais Estados Membros do Mercosul e a República da Índia, poderão ser partes na controvérsia, doravante "Parte" ou "Partes".

CAPÍTULO II
Negóciações Diretas

ARTIGO 4º

1. As Partes envidarão todos os esforços razoáveis para resolver as controvérsias referidas no Artigo 2.1 mediante negociações diretas com vistas a àhegar a uma solução mutuamente satisfatória.

2. As negociações diretas serão conduzidas, no caso do Mercosul, pela Presidência **Pro Tempore** ou pelos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme o caso, e, no caso da República da Índia, pelo Secretário do Departamento de Comércio da Índia ou seu representante.

ARTIGO 5º

A solicitação de negociações diretas será submetida, por escrito, à outra Parte e incluirá os motivos para a solicitação e uma síntese dos fundamentos jurídicos da controvérsia. Toda solicitação para celebrar negociações diretas será comunicada às demais Partes Signatárias, à Presidência **Pro Tempore** do Mercosul e ao Secretário do Departamento de Comércio da Índia ou seu representante.

ARTIGO 6º

1. A Parte que receber a solicitação para celebrar negociações diretas responderá dentro de dez (10) dias após o recebimento.

2. As Partes intercambiarão informações com vistas a facilitar as negociações diretas. As negociações diretas terão caráter confidencial.

3. As negociações diretas não se prolongarão por mais de trinta (30) dias contados a partir do recebimento da solicitação, a menos que as Partes envolvidas considerem necessário estender as consultas por um prazo mutuamente acordado com a finalidade de resolver a controvérsia.

CAPÍTULO III
Intervenção do Commitê Conjunto de Administração

ARTIGO 7º

1. Caso as negociações diretas não resultem em solução da controvérsia dentro do prazo estabelecido no Artigo 6º, a Parte redamante, ou ambas as Partes, por acordo mútuo, poderão solicitar, por escrito, reunião do Comitê Conjunto para tratar especificamente da controvérsia.

2. A solicitação exporá os fatos e os fundamentos jurídicos da indicando as regras aplicáveis do Acordo, Protocolos Adicionais e relacionados.

3. A Parte ou Partes reclamantes notificará imediatamente todas as Signatárias sobre a solicitação citada no parágrafo 1º.

ARTIGO 8º

1. O Comitê Conjunto se reunirá dentro de quarenta e cinco (45) dias após a data de recebimento da solicitação citada o Artigo 7º.

2. Para efeitos de cálculo do prazo citado no parágrafo anterior, as Partes Signatárias devem acusar, imediatamente, recebimento da solicitação.

ARTIGO 9º

O Comitê Conjunto poderá, por consenso, examinar conjuntamente duas ou mais controvérsias nos casos em que, por sua natureza, sejam consideradas relacionadas.

ARTIGO 10

1. O Comitê Conjunto examinará a controvérsia e outorgará às Partes oportunidade para que apresentem suas posições e, se necessário, forneçam informações adicionais, a fim de chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

2. O Comitê Conjunto apresentará suas recomendações dentro de trinta (30) dias a partir da data de sua primeira reunião, a menos que seja estabelecido

um Grupo de Peritos (doravante "o Grupo"), de acordo com o disposto no parágrafo 3º.

3. Quando estimar das Partes, o Comitê anterior, às Partes conformidade com o necessária a consulta a peritos, ou quando for solicitada por uma Conjunto notificará, dentro do período estabelecido no parágrafo sobre a decisão de estabelecer um Grupo de Peritos em disposto no Artigo 13.

ARTIGO 11

1. Para fins de estabelecimento do Grupo, cada Parte Signatária apresentará ao Comitê Conjunto, dentro de trinta (30) dias a partir da entrada em vigor do Acordo, uma lista de dez (10) peritos, quatro dos quais não serão nacionais das Partes Signatárias.

2. A lista estará integrada por peritos com reconhecida experiência na área jurídica, em comércio internacional, em outros temas contidos Acordo ou em solução de controvérsias em acordos internacionais de comércio. Os peritos sérão selecionados exclusivamente com base na sua objetividade, confiabilidade, bom senso e independência.

ARTIGO 12

O Comitê Conjunto constituirá uma lista de peritos com base nos nomes submetidos pelas Partes Signatárias.

ARTIGO 13

O Grupo terá três (3) membros e será constituído da seguinte maneira:

a) Dentro de quinze (15) dias após a notificação a que se refere o parágrafo 3º do Artigo 10, cada uma das Partes designará um perito da lista citada no Artigo 12.

b) Dentro do mesmo prazo, as Partes nomearão, de comum acordo, um terceiro perito dentre os que integram a lista, o qual não será nacional de nenhuma das Partes Signatárias. Este terceiro perito presidirá o Grupo, a menos que as Partes envolvidas na controvérsia decidam em contrário.

c) Caso não sejam efetuadas no prazo previsto, as nomeações estabelecidas no item (a) serão realizadas pelo Comitê Conjunto, por sorteio, dentro de dez (10) dias do fim do prazo inicial, a pedido de qualquer uma das Partes, a partir da lista a que se refere o Artigo 12.

d) Caso não seja. efetuada no prazo previsto, a nomeação estabelecida no item (b) será realizada pelo Comitê Conjunto, por sorteio, dentro de dez (10) dias do fim do prazo inicial, a pedido de qualquer umas das Partes, a partir da lista a que se refere o Artigo 12. Este perito não será nacional de nenhuma das Partes Signatárias.

e) As nomeações a que se referem os itens acima serão notificadas todas as Partes Contratantes e a todas as Partes Signatárias.

ARTIGO 14

Não poderá atuar como perito qualquer pessoa que tenha participado, em qualquer capacidade, nas fases anteriores da disputa ou que não tenha a necessária independência com relação às posições das Partes.

2. No execício de suas funções, os peritos atuarão de forma independente e imparcial.

ARTIGO 15

1. Os gastos decorrentes dos trabalhos realizados pelo Grupo serão custeados igualmente pelas Partes.

2. Os gastos referidos acima incluirão os honorários dos peritos, gastos de viagens e quaisquer outros custos incorridos em conexão com os trabalhos realizados pelos peritos.

3. O Comitê Conjunto definirá a remuneração, os honorários e as diárias dos peritos, assim como aprovará os gastos relacionados.

ARTIGO 16

1. Dentro de trinta (30) dias contados a partir do recebimento da notificação da nomeação dos peritos, o Grupo enviará ao Comitê Conjunto seu relatório conjunto. O relatório será dividido em duas partes. A primeira, de caráter descritivo, apresentará um resumo do caso e os argumentos das Partes, podendo incluir opiniões de peritos individuais, os quais permanecerão anônimos. A segunda parte do relatório apresentará as constatações e condusões do Grupo.

2. O relatório do Grupo será entregue ao Comitê Conjunto conforme as condições estabelecidas no parágrafo I. O Comitê Conjunto emitirá suas recomendações no prazo de trinta (30) dias contados a partir do recebimento do relatório. Quando o Grupo concluir que uma medida é incompatível com uma das disposições do Acordo, o Comitê Conjunto reco-

mendará que a Parte demandada se adeqüe àquela disposição.

3. O Comitê Conjunto velará pelo cumprimento das suas recomendações.

ARTIGO 17

1. A Parte afetada cumprirá as recomendações do Comitê Conjunto dentro de noventa (90) dias, a menos que outro prazo seja acordado pelas Partes envolvidas na controvérsia aprovado pelo Comitê Conjunto.

2. Se a qualquer momento até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo previsto no parágrafo I para implementação das recomendações, estimar necessário um prazo maior para implementar as recomendações do Comitê Conjunto, a Parte demandada poderá notificar a Parte reclamante da extensão necessária, apresentando, ao mesmo tempo, oferta de compensação para este prazo adicional para implementar as recomendações. As Partes poderão acordar uma extensão do prazo para implementação das recomendações estabelecido no parágrafo I a qualquer momento dentro de vinte (20) dias após o vencimento do prazo previamente estabelecido para a implementação das recomendações.

ARTIGO 18

1. Se a Parte demandada não implementar as recomendações do Comitê Conjunto, ou não chegar a um acordo ou, ainda, caso tiver chegado a um acordo, não cumprir com a compensação acordada conforme o Artigo 17, o Comitê Conjunto autorizará, quando solicitado, a suspensão temporária pela Parte reclamante de concessões com efeitos comerciais equivalentes aos produzidos pela medida em questão.

2. A Parte reclamante deverá inicialmente buscar suspender, sempre que possível, concessões relativas ao(s) mesmo(s) setor(es) 1 afetado(s) pela medida da controvérsia. Se isso não for viável ou eficaz, a Parte redamante poderá suspender concessões em outro(s) setor(es), indicando os motivos de assim proceder.

3. Se a Parte demandada discordar por meio de notificação escrita ao Comitê -Conjunto, do nível da sus pensão a que se refere o parágrafo 1, ou do setor afetado, o Comitê Conjunto referirá o assunto, dentro de trinta (30) dias, ao Grupo original, que apresentará seu relatório ao Comitê Conjunto dentro de trinta (30) dias. Se quaisquer dos membros originais não estiverem disponíveis, outros membros serão designados conforme o procedimento descrito neste Capítulo.

As Partes Contratantes acordam que para os propósitos deste Artigo, “setor” terá o mesmo significado que o disposto no Artigo 22.3 (f) do DSU. As Partes Contratantes acordam, ainda, que a suspensão de concessões em outro setor(es) seria relevante somente se, no futuro, o Acordo vier a ser mais abrangente em sentido de incluir outros setores além de bens.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 19

1. Todas as comunicações dirigidas ao Comitê Conjunto citadas neste Anexo serão transmitidas às Partes Contratantes e a todas as Partes Signatárias.

2. As comunicações entre o Mercosul ou seus Estados Membros e a República da Índia serão transmitidas, no caso do Mercosul, à Presidência Pro Tempore ou aos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme o caso, e, no caso da República da Índia, ao Secretário do Departamento de Comércio da Índia ou seu representante.

ARTIGO 20

Os prazos mencionados neste Anexo são expressos em dias corridos, incluindo dias não úteis, e serão calculados a partir do dia seguinte ao ato ou fato relevante. Se o prazo começar ou terminar em dia não útil, será considerado iniciado no seguinte dia útil da Parte em questão.

ARTIGO 21

A documentação e os atos relativos ao mecanismo estabelecido neste Anexo terão caráter confidencial.

ARTIGO 22

1. A qualquer momento no decorrer do procedimento, a Parte reclamante poderá desistir de sua demanda ou as Partes poderão chegar a um acordo. Em ambos os casos, a controvérsia será encerrada. O Comitê Conjunto será notificado a fim de tomar as providências necessárias.

2. A Parte terá desistido de sua demanda, no que diz respeito a este Anexo, se não der prosseguimento, conforme o Artigo 7, dentro de doze (12) meses após a conclusão do período de negociações estabelecido no Artigo 6.3.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO

da

República Federativa do Brasil

1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxilio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

a) organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999*

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

.....

.....

I – Relatório

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e Anexos, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005.

Firmou-se o Acordo de Comércio Preferencial em 25 de janeiro de 2004. Os Anexos, em 19 de março de 2005, ambos em Nova Delhi. No preâmbulo, os países do Mercosul e a República da Índia deixam claro que a concessão de preferências tarifárias tem por objetivo além da incrementação do comércio, negociações subseqüentes para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio.

O presente instrumento internacional contém um Texto Base e cinco Anexos. O Texto Base é o chamado Acordo de Comércio Preferencial, dividido em dezoito capítulos. O primeiro capítulo reafirma o preâmbulo, observando que o presente instrumento é o primeiro passo rumo à criação de uma área de livre comércio entre o Mercosul e a Índia.

No Capítulo II, fica estabelecido que os Anexos I e II listam, respectivamente, os produtos para os quais são concedidas preferências tarifárias pelo Mercosul à República da Índia e os produtos para os quais são concedidas tais preferências pela República da Índia ao Mercosul. Todos os produtos estão classificados na conformidade do Sistema Harmonizado (SH). O artigo 7º do Acordo esclarece que as Partes não aplicarão barreiras não-tarifárias aos produtos incluídos nos Anexos, enquanto o artigo 8º estabelece que se uma Parte Contratante concluir um acordo preferencial com uma não-Parte deverá, por solicitação da outra Parte Contratante, oferecer oportunidade adequada para consultas sobre quaisquer benefícios adicionais ali concedidos.

O Capítulo V esclarece que os produtos devem cumprir regras de origem, as quais são determinadas na conformidade do Anexo III do Acordo. No capítulo VIII, o artigo 15 determina que a implementação de salvaguardas sobre a importação de produtos aos quais foram concedidas as preferências tarifárias deverão seguir as regras do Anexo IV do Acordo.

Os Capítulos IX, X e XI tratam, respectivamente, de **antidumping** e medidas compensatórias, barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias. Os três Capítulos remetem aos Acordos do GATT 1994, ao Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, ao Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio e ao Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (OMC), como subsidiários.

No Capítulo XII, as Partes criam um Comitê Conjunto de Administração, integrado pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul e pelo Secretário de Comércio da Índia, com as funções de assegurar o funcionamento e implementação do Acordo; considerar e submeter às Partes as modificações e emendas ao mesmo; avaliar o processo de liberalização comercial estabelecido pelo Acordo; estudar o desenvolvimento do comércio

entre as Partes e recomendar passos adicionais para a criação de uma área de livre comércio; restabelecer mecanismos para estimular a participação ativa dos setores privados nas áreas abrangidas pelo Acordo; sugerir ações futuras relacionadas ás áreas abrangidas pelo Acordo e estabelecer os órgãos subsidiários que se façam necessários.

O Capítulo XIII trata de Emendas e Modificações. Determina que qualquer Parte poderá apresentar proposta de emenda ou modificação por meio da submissão da proposta ao Comitê Conjunto de Administração e concordância mútua das Partes. O Capítulo XIV estabelece a solução de controvérsias, que serão solucionadas de acordo com as regras estabelecidas no Anexo V do Acordo.

O Acordo entrará em vigor trinta dias após a notificação formal por todas as Partes Signatárias, da conclusão de procedimentos internos necessários para essa finalidade. A denúncia será realizada com pelo menos sessenta dias de antecedência, sendo o Governo da República do Paraguai o Depositário do Acordo para o Mercosul.

Os Anexos I e II contêm 450 itens cada um, totalizando 900 linhas tarifárias. As margens de preferência estão concentradas em 10 e 20% - e até 100% para algumas linhas tarifárias. O Anexo III trata das Regras de Origem, o Anexo IV versa sobre medidas de Salvaguarda e o Anexo V sobre as regras para o mecanismo de Solução de Controvérsias.

O presente instrumento foi relatado preliminarmente na Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul pelo ilustre Senador Ramez Tebet, o qual recomendou sua aprovação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o presente Acordo, além de fortalecer o comércio bilateral, insere-se no contexto mais amplo de aproximação Brasil-Índia com o propósito de desenvolver ainda mais a parceria estratégica entre os dois países.

Destaca a Mensagem que, na área da parceria estratégica destacam-se a promoção do Fórum IBAS (Índia – Brasil – África do Sul) e a criação do Grupo dos Quatro, com Alemanha e Japão, sobre a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Na esfera econômico-comercial, ambos são fundadores do G-20, grupo de países em desenvolvimento que vêm atuando de forma conjunta e com grande êxito na Organização Mundial do Comércio.

Ainda de acordo com a Mensagem Presidencial, o comércio bilateral entre Brasil e Índia oscilou entre 350 milhões e 1,2 bilhão de dólares de 1995 a 2004. A aprovação do Acordo representa o primeiro passo em direção à consolidação e ampliação da tendência de crescimento do comércio bilateral, bem como aproveitamento de potencial econômico.

A douta Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, no parecer que recomenda a aprovação do Acordo, destacou a transparência do presente instrumento internacional, a qual o reveste da necessária legitimidade social.

Em face do exposto, somos pela aprovação do texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e Anexos, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir. – Deputado **Paulo Pimenta**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 644/2005, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado Paulo Pimenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares - Presidente, André Costa e João Castelo - Vice-Presidentes, André Zacharow, Antonio Carlos Pannunzio, Aroldo Cedraz, Claudio Cajado, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, João Magno, João Paulo Gomes da Silva, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Nilson Mourão, Pastor Frankembergen, Salatiel Carvalho, Socorro Gomes, André de Paula, Francisco Dornelles, Francisco Turra, Jair Bolsonaro, Leonardo Monteiro, Zelinda Novaes e Zulaiê Cobra.

Plenário Franco Montoro, 22 de novembro de 2006. – Deputado **Alceu Collares**, Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2.369, DE 2006
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)
MENSAGEM Nº 767/2005
AVISO Nº 1 .240/2005 – C. Civil

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006. – Deputado **Alceu Collares**, Presidente.

MENSAGEM Nº 767, DE 2005
(Do Poder Executivo)
AVISO Nº 1.240/05 – C. CIVIL

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

Despacho: Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e Constituição e Justiça e de Cidadania (ART. 54 RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

Brasília, 10 de novembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 352/DAI/DAF II – MRE – PAIN-BRAS-BOTS

Brasília, 3 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo,o projeto de Mensagem que encaminha o Acordo de Cooperação Técnica entre o Govemo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

2. O referido Acordo foi assinado durante visita oficial do Presidente da República de Botsuana, Senhor Festas Mogae, a Brasília. Trata-se de acordo-quadro que servirá de marco jurídico para a futura assinatura de ajustes complementares para a execução de programas específicos.

3. No contexto da África meridional, Botsuana ocupa posição de destaque por sua histórica estabilidade política e econômica, bem como pela riqueza gerada pela exploração de seus recursos minerais – principalmente diamantes, cobre, carbonato de sódio – e pela exportação de carne bovina (inclusive para países europeus). Seus indicadores situam-se, de modo geral, acima da média africana.

4. É elevado o potencial de cooperação entre Brasil e Botsuana. Entre os temas já identificados como sendo de interesse para o desenvolvimento de projetos de cooperação, destacam-se: o combate à AIDS, a agropecuaria tropical e o ecoturismo.

5. Botsuana apresenta gravíssima epidemia de AIDS. Mais de um terço de sua população é portadora do HIV, vírus causador da doença, o que representa o pior índice de contaminação em âmbito nacional do mundo. Por esse motivo, o Governo botsuano poderia beneficiar-se da experiência brasileira na área.

6. Quanto à agropecuária tropical, é importante ressaltar que Botsuana apresenta clima semi-árido semelhante a diversas regiões do território brasileiro e produz carne bovina de alta qualidade, exportada para mercados altamente exigentes. Há perspectivas positivas de troca de informações entre os dois países, nessa área, em benefício mútuo.

7. Outra atividade econômica em que Botsuana apresenta notável êxito é ecoturismo. Com uma infra-estrutura bem consolidada, o país africano consegue gerar renda nesse setor que contribui, ao mesmo tempo, para o desenvolvimento econômico e para a preservação dos ambientes naturais.

8. Em vista do que precede, submeto a Vossa Excelência o texto do referido Acordo para fins de ratificação. Dependendo tal ratificação da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe as cópias fiéis do Acordo, juntamente com o projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

ACORDO DE COOPERACÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE BOTSUANA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República de Botsuana
(doravante denominados "Partes Contratantes"),
Reconhecendo o interesse em fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico de seus respectivos países; Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável; Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum; Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico, Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes.

ARTIGO II

1. Os programas, projetos e atividades de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

2. Igualmente por meio de Ajustes Complementares, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas, projetos e atividades.

3. Dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, poderão participar instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países, conforme acordado por meio de Ajustes Complementares.

4. As Partes Contratantes poderão, em conjunto ou separadamente, contribuir para a implementação de programas, projetos e atividades aprovados pelas Partes Contratantes e procurar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

ARTIGO III

1. Serão realizadas Reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica, como:

a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas
Partes Contratantes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e implementar programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e data das reuniões serão acordados por via diplomática.

ARTIGO IV

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

ARTIGO V

As Partes Contratantes assegurarão ao pessoal enviado por uma das Partes Contratantes, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas, bem como outras facilidades a serem acordadas nos Ajustes Complementares.

ARTIGO VI

1. Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como os seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de brasileiros em território nacional ou estrangeiro com residência permanente no Brasil:

a) vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte Contratante, solicitado por canal diplomático;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, com exceção de taxas relativas as despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja su-

perior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea **b** deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;

e) imunidade de jurisdição por palavras faladas ou escritas e por todos os demais atos praticados no exercício de suas funções; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o envie e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o recebe.

ARTIGO VII

O pessoal enviado de um país a outro no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VI do presente Acordo.

ARTIGO VIII

1. Os bens eventualmente fornecidos por uma Parte Contratante à outra, para a execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos programas, projetos e atividades, todos os bens que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte Contratante pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos governamentais relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

ARTIGO IX

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência à sua renovação automática.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, os programas, projetos e atividades em execução não serão afetados, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente, por escrito.

4. O presente Acordo poderá ser emendado nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

ARTIGO X

As controvérsias surgidas na implementação do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre as Partes Contratantes.

Feito em Brasília, em 26 de julho de 2005, em 2 (dois) exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Celso Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República de Botsuana. – **Ernest Mpofu,** Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

I – Relatório

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I da Constituicão Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005. A seguir, destacamos os principais pontos do Acordo.

Nos termos do seu Artigo I, o presente Acordo tem por obietivo promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes.

O artigo II determina que os programas, projetos e atividades de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares. Ajustes

Complementares também definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implmentação dos mencionados projetos, programas e atividades. Desses últimos, poderão participar instituições dos setores público e privado, bem como organizações não-governamentais de ambos os países.

O artigo III estabelece as realização de reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica. Tais assuntos compreendem avaliação e definição de áreas comuns prioritárias; estabelecimento de mecanismos e procedimentos; exame e aprovação de Planos de Trabalho; análise, aprovação e implementação; avaliação dos resultados de execução.

O artigo IV reza que documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência de implementação do Acordo não devam ser divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

Tratam, os artigos V, VI e VII, do pessoal enviado pelas Partes Contratantes, ao qual será garantido todo o apoio logístico relativo à instalação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas. Serão também fornecidos vistos, isenção de taxas aduaneiras, isenção de impostos de renda, imunidade de jurisdição e facilidades de repatriação em caso de crise, nos termos do estabelecido no Acordo.

Na conformidade do artigo VIII, os bens fornecidos por uma Parte à outra no âmbito do presente Acordo serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e exploração.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas diplomáticas e terá vigência de cinco anos, renováveis caso não haja denúncia.

É o relatório

II – Voto do Relator

Nos termos da Exposição do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o presente Acordo pode ser considerado um acordo-quadro que servirá de marco jurídico para a futura assinatura de ajustes complementares para a execução de programas específicos. O interesse do Brasil em Botsuana justifica-se por aquele país ocupar posição de destaque na África Meridional, em razão de sua histórica estabilidade política e econômica, bem como pela riqueza gerada pela exploração de seus recursos minerais – com destaque para diamantes, cobre, carbonato de sódio – e pela exportação de carne bovina.

Informa-nos ainda o documento ministerial que as principais áreas de cooperação identificadas até o presente momento são:

1) combate à AIDS – Mais de um terço da populacão de Botsuana é portadora do vírus HIV, ou seja, o pior índice de contaminação em âmbito nacional do mundo. Assim, o Brasil podia compartilhar sua experiência no combate à doença com aquele país;

2) agropecuária – Botsuana apresenta clima semiárido semelhante a diversas regiões do território brasileiro e produz carne bovina de alta qualidade, exportada para a Europa. Ambos os países podem trocar informações nessa área;

3) ecoturismo – atividade na qual aquele país apresenta notável êxito, com infra-estrutura consolidada. Nesse campo, o Brasil pode obter valiosa cooperação.

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, de de 2006. **–** Deputado **Reginaldo Germano,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

Art. 2º Paragráfo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 2006. – Deputado **Reginaldo Germano**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 767/2005, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado Reginaldo Germano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares - Presidente, André Costa e João Castelo - Vice-Presidentes, André Zacharow, Antonio Carlos Pannunzio, Aroldo Cedraz, Claudio Cajado, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, João Magno, João Paulo Gomes da Silva, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Nilson Mourão, Pastor Frankembergen, Salatiel Carvalho, Socorro Gomes, André de Paula, Francisco Dornelles, Francisco Turra, Jair Bolsonaro, Leonardo Monteiro, Zelinda Novaes e Zulaiê Cobra.

Plenário Franco Montoro, 22 de novembro de 2006. – Deputado **Alceu Collares**, Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.370, DE 2006

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

MENSAGEM Nº 768/2005

AVISO Nº 1.241 /2005 – C. Civil

Aprova o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978.

Despacho: Às Comissões de: Viação e transporteas; e Constituição e justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à Apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto da Adoção de Emendas á Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviços de Quarto, 1978.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Adoção de Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2006. – Deputado **Alceu Collares,** Presidente.

MENSAGEM N° 768, DE 2005

(Do Poder Executivo)

AVISO N° 1.241/05 – C. CIVIL

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978.

Despacho: Às Comissões de: Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Viação e Transportes; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978.

Brasília, 10 de novembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 369/DAI/DMAE-MRE-PAIN-IMO

Brasília, 14 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 20 de junho de 1984, pelo Decreto Presidencial nº 89.822 (**DOU** de 22-6-84), foi promulgada, em nosso País, a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviços de Quarto, estabelecendo padrões mínimos de formação e treinamento para os tripulantes de navios mercantes.

2. Por força de suas tarefas, as tripulações dos navios mercantes estão envolvidas em um ambiente de elevada interatividade internacional, o que toma crítico o aspecto da padronização em seus procedimentos de trabalho. A necessidade dessa padronização, propósito principal da Convenção, torna-se evidente quando se examinam causas de acidentes e encontra-se, freqüentemente, o erro humano como causa direta ou fator de contribuição. Em uma investigação um pouco mais aprofundada, verifica-se a má ou incompleta formação/treinamento do marítimo envolvido como origem destes erros.

3. Tendo em vista a constante evolução tecnológica e o exame dos acidentes, fazem-se necessárias adaptações e alterações nos anexos da Convenção,

que são, em última análise, a regulamentação de seus artigos. Dentro desse espírito, as Partes Contratantes da Convenção, incluindo o Brasil, chegaram às Emendas em anexo, que necessitam ser aprovadas pelo Legislativo, para atualizar o referido ato internacional, do qual somos signatários, a saber:

Emenda de 22 de maio de 1991 – através da resolução MSC nº 21(59), da Organização Marítima Internacional (IMO), incorpora à Convenção os padrões de formação/treinamento relativos às novas tecnologias disponíveis no campo da comunicação e salvaguarda da vida humana no mar, advindas dos empregos de novos métodos digitais e de satélites, já então plenamente difundidos no transporte marítimo;

Emenda de 23 de maio de 1994 – através resolução MSC nº 33(63), da IMO, incorpora à Convenção os padrões de formação/treinamento relativos às tripulações de navios-tanques. Torna obrigatório para os marítimos que exerçam cargos de Comandante, Imediato, Oficiais de Quarto e aqueles envolvidos na carga/descarga deste tipo de navio, serem proficientes nessa operação.

Emenda de 7 de julho de 1995 – através da resolução nº I de conferência especialmente convocada para tal, reformulou o anexo da Convenção e adotou um código que detalha a sua aplicação. Tal reformulação deveu-se ao fato de várias partes contratantes terem experimentado dificuldades de implementação das suas diversas disposições. A nova redação, somada à obrigatoriedade das partes contratantes de apresentarem o detalhamento e a avaliação independente de seus arranjos de formação/treinamento, trouxe maior clareza e facilidade de aplicação.

As emendas de 4 de junho de 1997 – através das Resoluções da IMO MSC nº 66(68) e MSC nº 67(68), incorporam à Convenção e ao Código os padrões de formação/treinamento relativos às tripulações de navios de passageiros, tornam obrigatório para os marítimos que exerçam os cargos de Comandante, Imediato, Oficiais, subalternos e outros tripulantes envolvidos diretamente com os passageiros, serem proficientes na orientação e controle dos passageiros em situações de risco. Dentre estes conhecimentos está prevista, por exemplo, capacitação para controle de multidões.

Emenda de 9 de dezembro de 1998 – através da resolução da MSC nº 78(70), da IMO, incorpora à Convenção novos padrões de formação/treinamento relativos à segurança da carga e seu manejo, em especial no caso dos navios graneleiros, que se descobriu, recentemente, serem mais sujeitos a acidentes causados pelo carregamento indevido.

4. As seis emendas descritas são aperfeiçoadas em decorrência da experiência da aplicação dos dispositivos da Convenção e também das lições retiradas das investigações de acidentes, constituindo aprimoramento e atualização do referido ato internacional.

5. Em face do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa mensagem ao Congresso Nacional em que se solicita a aprovação das emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviços de Quarto.

Respeitosamente, **Ruy Nunes Pinto Nogueira**.

RESOLUÇÃO MSC Nº 21 (59)
(adotada em 22 de Maio de 1991)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO, 1978

O Comitê de Segurança Marítima,

Relembrando o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Mundial, relativo às atribuições do Comitê; Relembrando ainda o Artigo XII(i) (a) (vii) da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978, daqui em diante referida como "a Convenção", relativo aos procedimentos pata alterar o Anexo da Convenção; Havendo analisado, em sua qüinquagésima nona sessão, emendas à Convenção propostas e distribuídas de acordo com o Artigo XII (1) (a) (i) daquela Convenção.

1. Adota, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujos textos estão apresentados no Mexo da presente resolução;

2. Determina, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (vii) (2) da Convenção, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de junho de 1992, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam não menos que cinqüenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial de navios de 100 AB registrada, ou mais, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. Convida as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (viii) da Convenção, as emendas entrarão em vigor em 1º de dezembro de 1992, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2º acima;

4. Solicita ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (v) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo a todas as Partes da Convenção, para aceitação;

5. Solicita ainda ao Secretário-Geral que transmita cópias da resolução aos Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO, 1978

CAPÍTULO I
Dispositivos Gerais

REGRA I/1
Definições

Substituir os textos atuais dos parágrafos (k) e (1) por:

"(k) "Operador de rádio" significa uma pessoa portadora de um certificado apropriado, relativo ao sistema global de socorro e segurança, ou reconhecido por uma Administração de acordo com o disposto no Regulamento de Rádio."

(p) Substituir "recomendações da IMCO" por "recomendações da Organização".

(r) Suprimir "IMCO".

(s) Suprimir "IMCO".

Alterar a designação dos parágrafos (k) a (s) para (k) a (2).

REGRA I/2
Teor dos certificados e forma de endosso

Alterar a primeira linha do parágrafo 2º para:

"Com relação aos operadores de rádio, as Administrações poderão:"

REGRA I/4
Procedimentos de controle

No parágrafo 3º, substituir "oficial de rádio" por "operador de rádio".

Acrescentar a nova regra a seguir:

"REGRA I/5
Realizacão de testes

1. Estas regras não deverão impedir que uma administração autorize navios autorizados a arvorar a sua bandeira a participar de testes.

2. Para os efeitos desta regra, o termo "teste" significa uma prova, ou uma série de provas, realizada ao longo de um período restrito, que pode envolver a utilização de sistemas automatizados ou integrados, para avaliar métodos alternativos de realizar tarefas específicas, ou de atender a dispositivos específicos prescritos por esta Convenção, que proporcionem pelo menos o mesmo grau de segurança e de prevenção da poluição proporcionado por estas regras.

3. As administrações que autorizarem os navios a participar de testes deverão estar convencidas de que estes testes serão realizados de maneira a proporcionar pelo menos o mesmo grau de segurança e de prevenção da poluição que o proporcionado por estas regras. Estes testes deverão ser realizados de acordo com as diretrizes adotadas pela Organização.

4. Os detalhes relativos a estes testes deverão ser informados à Organização o mais cedo possível, mas não menos de seis meses antes da data em que os testes estiverem programados para ter início. A Organização deverá encaminhar estas informações a todas as Partes.

5. Os resultados dos testes autorizados de acordo com o parágrafo 1, e quaisquer recomendações que a administração possa fazer com relação a aqueles resultados, deverão ser informados à Organização, que deverá encaminhar estes resultados e recomendações a todas as Partes.

6. Qualquer Parte que tenha qualquer objeção a determinados testes autorizados de acordo com esta regra deverá informar esta objeção à Organização o mais cedo possível. A Organização deverá encaminhar os detalhes relativos à objeção a todas as Partes.

7. Uma administração que tenha autorizado um teste deverá respeitar as objeções recebidas de outras administrações com relação àquele teste, determinando aos navios autorizados a arvorar a sua bandeira que não realizem um teste enquanto estiverem navegando nas águas de um Estado costeiro que tenha informado a sua objeção à Organização.

8. Uma administração que chegar à conclusão, com base num teste, de que um determinado sistema irá proporcionar pelo menos o mesmo grau de segurança e de prevenção da poluição que o proporcionado por estas regras poderá autorizar os navios autorizados a arvorar a sua bandeira a continuar operando indefinidamente com aquele sistema, sujeito às seguintes exigências:

(**a**) a administração deverá, após ter informado os detalhes dos testes de acordo com o parágrafo 5, fornecer os detalhes de qualquer destas autorizações, inclusive a identificação dos navios que poderão estar sujeitos à autorização, à Organização, que encaminhará estas informações a todas as Partes;

(**b**) quaisquer operações autorizadas com base neste parágrafo deverão ser realizadas de acordo com as diretrizes recebidas de outras administrações de

acordo com o parágrafo 7, na medida em que aquelas objeções não tenham sido retiradas; e

(**c**) só deverá ser autorizada a realização de uma operação autorizada de acordo com este parágrafo se o Comitê de Segurança Marítima decidir que é adequada a adoção de uma emenda à Convenção e, se for este o caso, se a operação deve ser interrompida ou autorizada a prosseguir antes que a emenda entre em vigor. Mediante solicitação de qualquer Parte, o Comitê de Segurança Marítima deverá estabelecer uma data para a análise dos resultados do teste e para tomar as decisões adequadas.

CAPÍTULO II

COMANDANTE – DEPARTAMENTO DE CONVÉS

APÊNDICE À REGRA II/2

Conhecimento mínimo exigido para a emissão de certificados para Comandantes e Imediatos de navios de 200 AB, ou mais

7. Manobra do navio

No atual parágrafo:

(**j**) Substituir "embarcações ou balsas salva-vidas" por "embarcações de salvamento ou embarcações de sobrevivência".

(**k**) Substituir "embarcações salva-vidas ou balsas salva-vidas" por "embarcações de salvamento ou embarcações de sobrevivência".

8. Estabilidade, construção e controle de avarias do navio

No atual parágrafo:

(**e**) Substituir "recomendações da IMCO" por "as recomendações da Organização".

16. Comunicações

Substituir o subtítulo "Comunicações" por "Radiocomunicações e sinais visuais". Alterar os atuais parágrafos (**b**) e (**c**) para:

"(**b**) Conhecimento dos procedimentos utilizados em radiocomunicações e capacidade de utilizar equipamentos de rádio para enviar mensagens de socorro, urgência, segurança e navegação.

(**c**) Conhecimento dos procedimentos para enviar sinais de socorro, como estabelecido no Regulamento de Rádio".

17. Equipamentos salva-vidas

No texto atual, substituir "embarcações salva-vidas, balsas salva-vidas" por "embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento".

18. Busca e salvamento

No texto atual, suprimir "IMCO".

19. Métodos de demonstração de proficiência

(**f**) Equipamentos salva-vidas

No texto atual, substituir "embarcações salva-vidas" por "embarcações de sobrevivência, embarcações de salvamento".

APÊNDICE À REGRA II/4

Conhecimento mínimo exigido para a emissão de certificados para oficiais que dão serviço de quarto no passadiço de navios de 200 AB, ou mais

10. Radiotelefonia e sinais visuais

Substituir o subtítulo "Radiotelefonia e sinais visuais" por "Radiocomunicações e sinais visuais".

(**c**) Substituir o texto atual por:

"(**c**) Conhecimento dos procedimentos utilizados em radiocomunicações e capacidade de utilizas equipamentos de rádio para enviar mensagens de socorro, urgência, segurança e navegação."

12. Equipamentos salva-vidas

Substituir o texto atual por:

"Capacidade de organizar exercícios de abandono do navio e conhecimento da operação de embarcações de sobrevivência e de embarcações de salvamento, seus acessórios e dispositivos de lançamento e seus equipamentos, inclusive equipamentos rádio para embarcações salva-vidas, rádio transmissores de emergência indicadores de posição por satélite (EPIRB), roupas de imersão e auxílios de proteção térmicos. Conhecimento das técnicas de sobrevivência no mar".

13. Procedimentos de emergência

Substituir o texto atual por:

"Conhecimento dos itens relacionados no apêndice adequado da edição atual do "Documento para Orientação" da ILO/IMO".

16. Idioma Inglês

No texto atual, suprimir "IMCO".

20. Busca e salvamento

No texto atual, suprimir "IMCO".

REGRA II/6

Requisitos mínimos obrigatórios para o pessoal subalterno componente de um quarto de serviço no passadiço

Substituir o texto atual do subparágrafo 2 (**d**) (VII) por:

"conhecimento dos foguetes iluminativos dotados de pára-quedas, sinais iluminativos manuais e sinais fumígenos flutuantes;"

Substituir o Capítulo IV atual por:

CAPÍTULO IV
Pessoal de Rádio

Nota explicativa:

Os dispositivos obrigatórios relativos aos serviço de quarto de rádio estão apresentados no Regulamento de Rádio e na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como alterada. Os dispositivos relativos à manutenção dos equipamentos de rádio estão apresentados na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como alterada, e nas diretrizes adotadas pela Organização.

REGRA IV/1
Aplicação

1. O disposto neste Capítulo aplicar-se-á ao pessoal de rádio de um navio que opere no Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento (GMDSS), como estabelecido pela Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como alterada.

2. Até 1º de fevereiro de 1999, o pessoal de rádio de um navio que esteja cumprindo o disposto na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, em vigor antes de 1º de fevereiro de 1992, deverá cumprir o disposto na Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978, em vigor antes de 1º de dezembro de 1992.

Regra IV/2
Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificados para o pessoal de rádio do sistema GMDSS

1. Todo operador de rádio encarregado de tarefas de radiocomunicações a bordo de um navio, ou realizando estas tarefas, deverá ser portador de um certificado, ou certificados, adequados, emitidos ou reconhecidos pela administração, de acordo com o disposto no Regulamento de Rádio.

2. Além disto, um operador de rádio de um navio para o qual seja exigido pela Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como alterada, que possua uma instalação de rádio deverá:

(**a**) ter 18 anos de idade, ou mais;

(**b**) ser aprovado pela administração quanto à sua aptidão médica, especialmente com relação à sua acuidade visual, audição e fala;

(**c**) atender às exigências do apêndice deste regulamento.

3. Deverá ser exigido de todo candidato a um certificado que passe num exame, ou em exames que satisfaçam a administração.

4. O nível de conhecimento exigido para a emissão de certificados deverá ser suficiente para que os operadores de rádio desempenhem as suas tarefas de radiocomunicações com segurança e de maneira eficiente. O conhecimento exigido para obter cada tipo de certificado definido no Regulamento de Rádio deverá estar de acordo com aquele Regulamento. Além disto, para todos os tipos de certificados definidos no Regulamento de Rádio, o conhecimento e o adestramento necessários deverão abranger os assuntos relacionados no apêndice desta regra. Ao estabelecer o nível adequado de conhecimento e de adestramento, a administração deverá levar também em consideração as recomendações pertinentes da Organização.

Apêndice à Regra IV/2
Requisitos mínimos adicionais relativos ao conhecimento e ao adestramento para o pessoal de rádio

1. Além de atender às exigências para a emissão de um certificado de acordo com o Regulamento de Rádio, os operadores de rádio deverão ter conhecimento e adestramento, inclusive adestramento prático, nos seguintes assuntos:

(**a**) a realização de serviços rádio em emergências, abrangendo:

(I) abandono do navio;

(II) incêndio a bordo do navio;

(III) avaria parcial ou total das instalações de rádio;

(**b**) a operação de embarcações de sobrevivência, de embarcações de salvamento e dos seus equipamentos, com ênfase especial nos equipamentos rádio salva-vidas;

(**c**) sobrevivência no mar;

(**d**) primeiros socorros;

(**e**) prevenção de incêndio e combate a incêndio, com ênfase especial nas instalações de rádio;

(**f**) medidas preventivas para a segurança do navio e do pessoal, juntamente com os perigos relacionados com os equipamentos de rádio, inclusive os perigos elétricos, de radiação, químicos e mecânicos;

(**g**) a utilização do Manual de Socorro e Salvamento para Navios Mercantes (MERSAR), com ênfase especial nas radiocomunicações;

(**h**) sistemas e procedimentos para informar a posição do navio;

(**i**) a utilização do Código Internacional de Sinais e do Vocabulário Padrão de Navegação Marítima;

(**j**) sistemas e procedimentos médicos de rádio.

2. A administração poderá alterar, como for adequado, o conhecimento e o adestramento exigido pelo parágrafo 1º para a emissão de um certificado de operador de rádio para um portador de um certificado emitido de acordo com o disposto nos Capítulos II, III ou IV, desde que a administração esteja convencida de que o padrão de adestramento, ou o nível de conhecimento, para a emissão do certificado que ele possui seja adequado.

Regra IV/3

Requisitos mínimos obrigatórios para assegurar a contínua proficiência e a atualizacão do conhecimento para o pessoal de rádio do sistema GMDSS

1. Deverá ser exigido de todo operador de rádio que seja portador de um certificado, ou de certificados, emitidos ou reconhecidos pela administração, para continuar qualificado para o serviço embarcado, que satisfaça a administração com relação aos seguintes itens:

(**a**) aptidão médica, especialmente com relação à sua acuidade visual, audição e fala, a intervalos regulares, não superiores a cinco anos; e

(**b**) competência profissional:

(I) realizando serviços de rádio num navio empregado em viagens marítimas, sem qualquer interrupção, por um período superior a cinco anos; ou

(II) em virtude de ter realizado funções relativas às atribuições adequadas ao grau do certificado que possui, que sejam consideradas pelo menos equivalentes ao serviço embarcado exigido no parágrafo 1º (**b**) (**i**); ou

(III) sendo aprovado num teste aprovado, ou concluindo com êxito um curso, ou cursos de adestramento aprovados, realizados no mar ou em terra, que deverão abranger aqueles elementos que sejam diretamente pertinentes à segurança da vida humana no mar e que sejam aplicáveis para o certificado que a pessoa possui, de acordo com as exigências da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como alterada, e do Regulamento de Rádio.

2. Quando novos métodos, equipamentos ou procedimentos tornarem-se obrigatórios a bordo de navios autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte, a administração poderá exigir que os operadores de rádio sejam aprovados num teste, ou que concluam com êxito um curso ou cursos de adestramento adequados, realizados no mar ou em terra, com uma ênfase especial nas tarefas relacionadas com a segurança.

3. Todo operador de rádio, para continuar qualificado para o serviço embarcado a bordo de determinados tipos de navios para os quais tenham sido acordadas internacionalmente exigências especiais de adestramento, deverá concluir com êxito um adestramento pertinente aprovado, ou ser aprovado em exames que deverão levar em consideração as regras e recomendações internacionais pertinentes.

4. A Administração deverá assegurar que os navios autorizados a arvorar a sua bandeira tenham a bordo os textos das alterações recentes nas regras internacionais relativas às radiocomunicações e pertinentes à segurança da vida humana no mar.

5. As administrações são incentivadas, mediante consulta aos interessados, a formular ou promover a formulação de uma estrutura de cursos de aperfeiçoamento e de atualização, voluntários ou obrigatórios como for adequado, no mar ou em terra, para operadores de rádio que estiverem servindo no mar e, principalmente, para aqueles que estão reingressando no serviço embarcado. O curso, ou cursos, deverão abranger os elementos que sejam diretamente pertinentes às tarefas de rádio e incluir as alterações ocorridas na tecnologia de radiocomunicações marítimas e as regras e recomendações internacionais pertinentes relativas à segurança da vida humana no mar."

CAPÍTULO VI

Regra VI/1

Substituir o texto atual por:

"Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificados de proficiência em embarcações de sobrevivência e em embarcações de salvamento"

(**e**) Substituir os atuais subparágrafos (III) a (V) e (IX) por:

"(III) interpretar as marcas existentes nas embarcações de sobrevivência e nas embarcações de salvamento, com relação ao número de pessoas que estão autorizadas a levar;

(IV) dar as ordens corretas necessárias para lançar e para embarcar na embarcação de sobrevivência e nas embarcações de salvamento, afastá-las do navio, manobrá-las e desembarcar da embarcação de sobrevivência ou da embarcação de salvamento;

(V) preparar e lançar na água com segurança a embarcação de sobrevivência e as embarcações

de salvamento e afastá-las rapidamente do costado do navio;

(VIII) utilizar os equipamentos de sinalização, inclusive os foguetes iluminativos dotados de pára-quedas, sinais iluminativos manuais e sinais fumígenos flutuantes;

(IX) utilizar os equipamentos de rádio salva-vidas;

(X) vestir e utilizar uma roupa de imersão; utilizar um auxílio de proteção térmica".

APÊNDICE À REGRA VI/1

Substituir o texto atual do parágrafo 2º (**c**) e (O por:

"2. (**c**) ações a serem realizadas quando for chamado para guarnecer os postos da embarcação de sobrevivência e da embarcação de salvamento;

(**f**) ações a serem realizadas quando estiver a bordo de uma embarcação de sobrevivência ou de uma embarcação de salvamento."

Substituir o texto atual dos parágrafos de 5º a 8º por:

"5. Construção e aparelhamento da embarcação de sobrevivência e das embarcações de salvamento e cada item do seu equipamento.

6. Características específicas e recursos da embarcação de sobrevivência e das embarcações de salvamento.

7. Os diversos tipos de dispositivos utilizados para lançar a embarcação de embarcações de salvamento.

8. Métodos de lançamento da embarcação de sobrevivência e das embarcações o mar agitado."

Substituir o texto atual do parágrafo 10 por:

"10. Manobra da embarcação de sobrevivência e das embarcações de salvamento em condições de tempo adversas."

Substituir o texto atual dos parágrafos 15 a 19 por:

"15. Equipamentos de rádio salva-vidas levados na embarcação de sobrevivência e nas embarcações de salvamento, inclusive rádio transmissores de emergência indicadores de posição por satélite.

16. Efeitos da hipotermia e a sua prevenção; utilização de coberturas de proteção e de roupas de proteção, inclusive roupas de imersão e auxílios de proteção térmica.

17. Métodos de dar partida e de operar o motor de uma embarcação de sobrevivência ou de uma embarcação de salvamento e os seus acessórios, juntamente com a utilização do extintor de incêndio existente.

18. Utilização de embarcações de salvamento e de botes salva-vidas para reunir balsas salva-vidas e para o salvamento dos sobreviventes e das pessoas que estiverem no mar.

19. Abicar a embarcação de sobrevivência e as embarcações de salvamento.

RESOLUÇÃO MSC Nº 33 (63)

(adotada em 23 de Maio de 1994)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO, 1978

O Comitê de Segurança Marítima,

Relembrando o artigo 28(**b**) da Convenção sobre a Organização Marítima Mundial, relativo às atribuições do Comitê;

Relembrando ainda o artigo XII (1) (**a**) da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978, daqui em diante referida como "a Convenção", relativo aos procedimentos para alterar o anexo da Convenção;

Havendo analisado, em sua sexagésima terceira sessão, emendas à Convenção propostas e distribuídas de acordo com o artigo XII (1) (**a**) (**I**) daquela Convenção;

1. Adota, de acordo com o artigo XII (1) (**a**) (IV) da Convenção, emendas à Convenção, cujos textos estão apresentados no anexo da presente resolução;

2. Determina, de acordo com o artigo XII (1) (**a**) (VII) (2) da Convenção, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de julho de 1995, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam não menos que cinqüenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial de navios de 100 AB registrada, ou mais, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. Convida as Partes a observarem que, de acordo com o artigo XII (1) (**a**) (IX) da Convenção, as emendas entrarão em vigor em 1º de dezembro de 1996, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2º acima;

4. Solicita ao secretário-geral, de acordo com o artigo XII (1) (**a**) (V) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no anexo a todas as Partes da Convenção, para aceitação;

5. Solicita ainda ao secretário-geral que transmita cópias da resolução ao membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO, 1978

1. O Capítulo V atual é substituído pelo seguinte:

"CAPÍTULO V
Requisitos Especiais de Treinamento para o pessoal que trabalha em navios tanque

Regra 1
Requisitos mínimos obrigatórios para treinamento e qualificacão de Comandantes, oficiais e pessoal subalterno de navios tanque

1. Os oficiais e o pessoal subalterno que desempenharão tarefas específicas, e que terão atribuições relativas àquelas tarefas, relacionadas com a carga e com os equipamentos de carga em navios tanque, deverão ter concluído um curso de combate a incêndio adequado, realizado em terra; e

.1 ter concluído um período de pelo menos três meses de serviço supervisionado no mar, em navios tanque, para adquirir o conhecimento adequado de procedimentos operacionais seguros; ou

.2 ter concluído um curso de familiarização com navios tanque que tenha sido aprovado, abrangendo pelo menos o sumário apresentado no Apêndice 1 desta regra.

A administração poderá, entretanto, aceitar um período de serviço supervisionado no mar inferior a três meses, como estabelecido no subparágrafo .1 para oficiais e pessoal subalterno de um navio tanque, se forem atendidas todas as seguintes condições:

.3 que o período assim aceito não seja inferior a um mês;

.4 que o navio tanque tenha menos que 1.600 AB;

.5 que a duração da viagem em que o navio tanque esteja sendo empregado não ultrapasse 72 horas; e

.6 que a administração esteja convencida de que as características operacionais do navio, inclusive o número de viagens e o número de operações de carregamento e de descarregamento que o navio esteja realizando durante aquele período seja tal que possa ser adquirido o mesmo nível de conhecimento naquele período.

2. Os Comandantes, os Chefes de Máquinas, os Imediatos, os Subchefes de Máquinas, e se alguma outra pessoa além dos acima mencionados tiver a responsabilidade imediata pelo carregamento, descarregamento e pelos cuidados com a movimentação ou o manuseio da carga, além do disposto nos parágrafos 1.1 e 1.2, deverão ter:

.1 uma experiência adequada das suas atribuições em navios tanque, e pertinentes ao tipo de navio tanque em que servem, isto é, petroleiro, navio tanque para produtos químicos, ou navio tanque para gases liquefeitos; e

.2 concluído um programa de treinamento especializado e aprovado, adequado para as suas atribuições no tipo de navio tanque em que irão servir, isto é, petroleiro, navio tanque para produtos químicos, ou navio tanque para gases liquefeitos. O programa de treinamento especializado deverá abranger pelo menos o sumário apresentado no Apêndice 2, 3 ou 4 desta regra, como for adequado.

3. Até dois anos após a entrada em vigor da Convenção para uma Parte, um marítimo poderá ser considerado como tendo atendido às exigências do parágrafo 2.2, se tiver exercido uma função pertinente a bordo do tipo de navio tanque envolvido, por um período não inferior a um ano, nos últimos cinco anos.

4. As administrações deverão assegurar que seja emitido um documento autorizado para os oficiais e pessoal subalterno que estejam qualificados de acordo com o parágrafo 1º ou 2º desta regra, como for adequado, ou que qualquer documento apropriado existente seja devidamente endossado."

5. São acrescentados os seguintes novos apêndices:

APÊNDICE 1 À REGRA V/1
Curso de familiarização em navios tanque

O curso de familiarização em navios tanque mencionado no parágrafo 1.2 da Regra V/1 deverá abranger pelo menos o sumário apresentado abaixo.

1. Características das cargas

Uma abordagem em linhas gerais, incluindo uma demonstração prática das propriedades físicas do óleo, dos produtos químicos ou dos gases transportados a granel; relação existente entre a pressão e a temperatura dos vapores. Influência da pressão sobre a temperatura de ebulição. Explicação do que é pressão, difusão, pressão parcial, limite de inflamabilidade, ponto de fulgor e temperatura de auto-ignição dos vapores saturados. Importância prática do ponto de fulgor e do limite inflamável inferior. Explicações sim-

ples sobre os tipos de geração de carga eletrostática. Símbolos e estruturas químicas, elementos da química dos ácidos e das bases, reações químicas de grupos bem conhecidos, o suficiente para permitir a utilização adequada dos códigos.

2. Toxidade

Princípios e explicações simples sobre os conceitos básicos; limites de toxidade, efeitos tanto agudos como crônicos da toxidade, venenos e irritadores sistêmicos.

3. Perigos

.1 Perigos de explosão e de inflamabilidade

Limites de inflamabilidade. Pontes de ignição e de explosão.

.2 Perigos para a saúde

Perigos do contato com a pele, da inalação e da ingestão.

.3 Perigos ao meio ambiente

Efeito da liberação de óleo, produtos químicos ou gases sobre a vida humana e marinha. Efeito da gravidade específica e da solubilidade. Perigo de emanação de vapores. Efeito da pressão dos vapores e das condições atmosféricas.

.4 Perigos da radioatividade, da reação expontânea, da polimerização, efeitos da temperatura e das impurezas como agentes catalisadores. Reação com o ar, com a água e com outros agentes químicos.

.5 Perigos de corrosão

Perigos ao pessoal, ataques aos materiais de construção.

Efeitos da concentração.

4. Controle dos perigos

Inertização, formação de lençol de água, agentes secantes, técnicas de monitoramento. Medidas contra a estática. Ventilação. Segregação. Inibição da carga. A importância da compatibilidade dos materiais.

5. Equipamentos de segurança e proteção do pessoal

O funcionamento e a aferição dos instrumentos de medida e de equipamentos semelhantes. Equipamentos especializados na extinção de incêndios, equipamentos de respiração e de escape. Utilização segura de roupas e equipamentos de proteção.

6. Prevenção da poluição

Procedimentos a serem seguidos para impedir a poluição do ar e da água e medidas a serem tomadas em caso de derramamento, inclusive a necessidade de transmitir imediatamente todas as informações pertinentes aos funcionários adequados quando for detectado um derramamento, ou quando ocorrer uma avaria que represente um risco de derramamento; de informar rapidamente ao pessoal de terra encarregado das medidas de reação ao incidente; e de cumprir adequadamente os procedimentos de bordo para atenuar os efeitos do derramamento.

APÊNDICE 2 À REGRA V/1

Petroleiros

O programa de treinamento especializado mencionado no parágrafo 2.2 da Regra V/1, adequado às tarefas a serem realizadas em petroleiros deverá fornecer um conhecimento teórico e prático dos seguintes assuntos:

.1 Regras e códigos de procedimentos

Familiarização com:

.1 os dispositivos adequados das convenções internacionais pertinentes;

.2 códigos internacionais e nacionais;

.3 Manual da IMO sobre Poluição por Óleo; e

.4 Orientaçães pertinentes sobre segurança de petroleiros.

.2 Projeto e equipamentos de petroleiros Familiarização com:

.1 dispositivos de canalizações, bombas e convés;

.2 tipos de bombas de carga e o seu emprego com diversos tipos de carga;

.3 sistemas de limpeza, desgaseificação e inertização de tanques;

.4 suspiro de tanques de carga e ventilação dos compartimentos habitáveis;

.5 sistemas de instrumentos e alarmes;

.6 sistemas de aquecimento da carga; e

.7 fatores de segurança dos sistemas elétricos.

.3 Características da carga

Conhecimento das propriedades químicas e fisicas das diferentes cargas de óleo.

.4 Operações do navio

Cálculos relativos à carga. Planos de carregamento e de descarregamento. Procedimentos de carregamento e de descarregamento, inclusive transferências de navio para navio. Listas de verificação. Utilização dos equipamentos de monitoramento. Importância de uma supervisão adequada do pessoal. Operações de desgaseificação e de limpeza de tanques. Quando for adequado, procedimentos de limpeza com óleo cru e a operação e a manutenção de sistemas de gás inerte. Controle da entrada nos compartimentos de bombas e nos compartimentos fechados.

Utilização de equipamentos para detectar a presença de gás e de segurança. Procedimentos de co-

locação da carga na parte superior do tanque e procedimentos adequados de lastro e deslastro. Prevenção da poluição do ar e da água.

.5 Manutenção e reparo

Precauções a serem tomadas antes e durante o trabalho de manutenção e reparo, inclusive dos que afetem os sistemas de bombeamento, de canalizações, elétricos e de controle. Fatores de segurança necessários na realização de trabalhos utilizando fogo. Controle dos trabalhos que utilizam fogo e procedimentos para a realização daqueles trabalhos.

.6 Operações de emergencia

A importância de elaborar os planos de emergências do navio. Operações de isolamento da carga em emergência. Medidas a serem tomadas em caso de falha dos serviços essenciais para a carga. Combate a incêndio em petroleiros. Medidas a serem tomadas após uma colisão, encalhe ou derramamento de carga. Procedimentos de primeiros socorros e utilização dos equipamentos de ressuscitamento. Utilização dos equipamentos de respiração. Resgate de vítimas que encontram-se em compartimentos fechados.

APÊNDICE 3 À REGRA V/1

Navios tanque para produtos químicos

O programa de treinamento especializado mencionado no parágrafo 2.2 da Regra V/1, adequado às tarefas realizadas em navios tanque para produtos químicos, deverá fornecer o conhecimento teórico e prático dos seguintes assuntos:

.1 Regras e códigos de procedimento

Familiarização com as convenções internacionais pertinentes e com os códigos da IMO e com os códigos nacionais e internacionais pertinentes.

.2 Projeto e equipamentos de navios tanque para produtos químicos

Uma descrição sucinta dos dispositivos especializados de canalizações, bombeamento e de tanques, e de controle de transbordamento. Tipos de bombas de carga e seu emprego nos diversos tipos de carga. Sistemas de limpeza e de desgaseificação de tanques. Suspiro de tanques de carga e ventilação dos compartimentos habitáveis, câmaras de descompressão. Sistemas de instrumentos e alarmes. Sistemas de controle de temperatura dos tanques. Os fatores de segurança dos sistemas elétricos.

.3 Características da carga

Um conhecimento suficiente das características das cargas químicas líquidas, para permitir a utilização correta dos códigos internacionais pertinentes.

.4 Operações do navio

Cálculos relativos à carga. Planos de carregamento e de descarregamento. Procedimentos de carregamento e de descarregamento. Listas de verificação. Utilização dos equipamentos de monitoramento. Operações de desgaseificação e de limpeza de tanques (utilização correta dos agentes de absorção e de umidificação e de detergentes). Utilização e manutenção de atmosferas inertes. Controle da entrada nos compartimentos de bombas e nos compartimentos fechados. Utilização de equipamentos para detectar a presença de gases e de segurança. Alijamento de resíduos e da água utilizada na lavagem de tanques.

.5 Manutenção e reparo

Precauções a serem tomadas antes e durante o trabalho de manutenção e reparo dos sistemas de bombeamento, de canalizações, elétricos e de controle.

.6 Operações de emergência

A importância de elaborar os planos de emergências do navio. Operações de isolamento da carga em emergência. Medidas a serem tomadas em caso de falha dos serviços essenciais para a carga. Combate a incêndio em navios tanque para produtos químicos. Medidas a serem tomadas após uma colisão, encalhe ou derramamento de carga. Procedimentos de primeiros socorros e utilização dos equipamentos de ressuscitamento. Utilização dos equipamentos de respiração. Resgate vitimas que encontram-se em compartimentos fechados.

APÊNDICE 4 À. REGRA V/1

Navios tanque para gás liqüefeito

O programa de treinamento especializado mencionado no parágrafo 2.2 da Regra V/1, adequado às tarefas realizadas em navios tanque para gas liqüefeito, deverá fornecer o conhecimento teórico e prático dos seguintes assuntos:

.1 Regras e códigos de procedimento

Familiarização com as convenções internacionais pertinentes e com os códigos da IMO e com os códigos nacionais e internacionais pertinentes.

.2 Projeto e equipamentos de navios tanque para gás liquefeito

Familiarização com:

.1 Tipos de navios tanque para gás liquefeito;

.2 Sistemas de acondicionamento da carga (construção, vistorias);

.3 Equipamentos para manuseio da carga (bombas, sistemas de redes);

.4 Sistemas de condicionamento da carga (aquecimento, resfriamento);

.5 Sistemas de controle da atmosfera no tanque (gás inerte, nitrogênio);

.6 Instrumentação dos sistemas de acondicionamento e de manuseio da carga;

.7 Sistemas de combate a incêndio; e

.8 Equipamentos de segurança e de salvamento.

.3 Combate a incêndio

Técnicas práticas avançadas e táticas de combate a incêndio aplicáveis a navios tanque para gás liqüefeito, inclusive a utilização de sistemas de borrifo de água.

.4 Química e física

Uma introdução à química e à física elementares, na medida em que estejam relacionadas com o transporte seguro em navios de gases liquefeitos a granel:

.4.1 Propriedades e características dos gases liquefeitos e dos seus vapores:

.1 Definição de gás;
.2 Leis simples relativas aos gases;
.3 Equação dos gases;
.4 Densidade dos gases;
.5 Difusão e mistura de gases;
.6 Compressão dos gases;
.7 Liquefação dos gases;
.8 Refrigeração dos gases;
.9 Temperatura crítica;
.10 Importância prática do ponto de fulgor;
.11 Limites explosivos superior e inferior;
.12 Temperura de auto-ignição;
.13 Compatibilidade dos gases;
.14 Reatividade; e
.15 Polimerização, inibidores.

.4.2 Propriedades de líquidos isolados

.1 Densidades dos líquidos e dos vapores;

.2 Variação com a temperatura;

.3 Pressão e temperatura dos vapores;

.4 Entalpia; e

.5 Vaporização e líquidos em ebulição.

.4.3 Natureza e propriedades das soluções

.1 Solubilidade dos gases nos líquidos;
.2 Miscibilidade entre líquidos e os efeitos das alterações de temperatura;
.3 Densidades das soluções e dependência da temperatura e da concentração;
.4 Efeitos das substâncias dissolvidas nos pontos de fusão e de ebulição;
.5 Hidratos, formação e dispersão;
.6 Higroscopicidade;
.7 Secagem do ar e de outros gases;
.8 Ponto de orvalho; e
.9 Efeitos da baixa temperatura.

.5 Perigos à saúde

.5.1 Toxidade

.1 Modos pelos quais os gases liqüefeitos e os seus vapores podem ser tóxicos;
.2 Propriedades tóxicas dos inibidores e dos produtos, da combustão tanto dos materiais de construção como dos gases liqüefeitos transportados;
.3 Efeitos agudos e crônicos da toxicidade, venenos sistêmicos e irritadores;
.4 Valor Limitador Mínimo (TLV).

.5.2 Perigos do contato com a pele, da inalação e da ingestão.

.5.3 Primeiros socorros e a aplicação de antídotos.

.6 Acondicionamento da carga

.1 Princípios dos sistemas de acondicionamento;
.2 Regras;
.3 Vistorias;
.4 Construção dos tanques, materiais, revestimentos, isolamentos; e
.5 Compatibilidade.

.7 Poluição

.1 Perigos à vida humana e ao meio ambiente marinho;
.2 Efeito do peso específico e da solubilidade;
.3 Perigo proveniente do deslocamento das nuvens de vapores; e
.4 Alijamento de líquidos criogênicos.

.8 Sistema de manuseio da carga

.1 Descrição dos principais tipos de bombas, dos dispositivos de bombeamento e dos sistemas de retorno dos vapores, sistemas de redes e válvulas;
.2 Explicação do que é pressão, vácuo, aspiração, fluxo e altura de carga;
.3 Filtros e ralos;
.4 Dispositivos de expansão;
.5 Telas contra chamas;
.6 Gases inertes normalmente utilizados;
.7 Sistemas de armazenamento, geração e distribuição;
.8 Sistemas de monitoramento de temperatura e de pressão;

.9 Sistemas de suspiro da carga;

.10 Sistemas de recirculação de líquidos e de reliquefação;

.11 Medição da carga; sistemas de instrumentação e de alarmes;

.12 Sistemas de detecção da presença de gases e de monitoramento;

.13 Sistemas de monitoramento de CO_2;

.14 Sistemas de fervura da carga; e

.15 Sistemas auxiliares.

.9 Procedimentos para operar o navio

.1 Preparativos e procedimentos para carregamento e descarregamento;

.2 Listas de verificação;

.3 Manutenção das condições da carga em viagem e no porto;

.4 Segregação das cargas e procedimentos para transferência de carga;

.5 Mudança de cargas, procedimentos de limpeza de tanques;

.6 Retirada e análise de amostras da carga;

.7 Lastro e deslastro;

.8 Sistemas de aquecimento e de resfriamento;

.9 Procedimentos de aquecimento e de desgaseificação; e

.10 Procedimentos para resfriamento do sistema desgaseificado a partir da temperatura ambiente e precauções de segurança envolvidas.

.10 Procedimentos e equipamentos de segurança

.1 Finalidade, aferição e utilização dos instrumentos de medida portáteis;

.2 Equipamentos e procedimentos de combate a incêndio;

.3 Equipamentos de respiração;

.4 Ressuscitadores;

.5 Conjuntos para escape;

.6 Equipamentos de salvamento;

.7 Roupas e equipamentos de proteção;

.8 Entrada em compartimentos fechados;

.9 Precauções a serem tomadas antes e durante a realização de reparos e manutenção nos sistemas de carga e de controle;

.10 Supervisão do pessoal durante operações possivelmente perigosas;

.11 Tipos e princípios dos equipamentos elétricos com certificado de segurança; e

.12 Fontes de ignição.

.11 Procedimentos de emergência

.1 A importância de elaborar os planos de emergências do navio;

.2 Operações de isolamento da carga em emergência;

.3 Sistemas de fechamento das válvulas de carga em emergência;

.4 Medidas a serem tomadas em caso de falha dos serviços essenciais para a carga; e

.5 Medidas a serem tomadas após uma colisão, encalhe ou derramamento de carga em caso do navio ser envolvido por vapores tóxicos ou inflamáveis.

.12 Princípios gerais das operações com a carga

.1 Inertização de tanques de carga e de espaços vazios;

.2 Resfriamento de tanques, carregamento;

.3 Operações realizadas durante viagens com carga e em lastro;

.4 Descarga e esvaziamento de tanques; e

.5 Procedimentos de emergência, inclusive ações planejadas antecipadamente para o caso de vazamentos, incêndio, colisão, encalhe, descarga da carga em emergência, acidentes com o pessoal.

RESOLUÇÃO MSC.66 (68)

(adotada em 4 de Junho de 1997)

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MÁRITIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO, 1978, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

RELEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Mundial, relativo às atribuições do Comitê,

RELEMBRANDO AINDA o Artigo XII da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto (STCW), 1978, daqui em diante referida como "a Convenção", relativo aos procedimentos para alterar a Convenção,

HAVENDO ANALISADO a Resolução 6 da Conferência de 1995 das Partes da Convenção STCW de 1978 e os dispositivos pertinentes relativos ao

treinamento dos Comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas que servem em navios de passageiros;

HAVENDO ANALISADO TAMBÉM, em sua sexagésima oitava sessão, emendas às Regras V/2 e V/3 da Convenção propostas e distribuídas de acordo com o Artigo XII(1) (a) (i) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo como Artigo XII (1) (a) (iv) da Convenção, emendas à convenção, cujos textos estão apresentados no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (vii) (2) da Convenção, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de Julho de 1998, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam não menos que 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial de navios de 100 AB ou mais de registro, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes da Convenção STCW a observarem que, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (ix) da Convenção, as emendas entrarão em vigor em 1º de Janeiro de 1999, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2º acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (v) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo a todas as Partes da Convenção;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias da resolução ao Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO, 1978, COMO ALTERADA

CAPÍTULO V

Treinamento Especial Exigido para O Pessoal de Determinados Tipos de Navios

Regra V/2 - Requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e a qualificação de Comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas que servem em navios de passageiros "ro-ro".

1 É acrescentado o seguinte texto no fim do parágrafo 3º:

"ou ser-lhes exigido que forneçam provas de terem obtido o padrão de competência exigido nos últimos cinco anos."

2 É acrescentada a nova Regra V/3, após a Regra V/2 atual.

"Regra V/3

Requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e a qualificação de Comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas que servem em navios de passageiros que não sejam "ro-ro".

1 Esta regra aplica-se aos Comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas que servem em navios de passageiros que não sejam "ro-ro", empregados em viagens internacionais. As Administrações deverão estabelecer a aplicabilidade destas exigências ao pessoal que serve em navios de passageiros empregados em viagens domésticas.

2 Antes de serem designados para exercer funções a bordo de navios de passageiros, os marítimos deverão ter concluído o treinamento exigido pelos parágrafos 4º a 8º abaixo, de acordo com as suas funções, deveres e responsabilidades.

3 Os marítimos aos quais seja exigido que sejam treinados de acordo com os parágrafos 4º, 7º e 8º abaixo deverão, a intervalos não superiores a cinco anos, realizar um treinamento de atualização adequado, ou ser-lhes exigido que forneçam provas de terem obtido o padrão de competência exigido nos últimos cinco anos.

4 As pessoas designadas nas tabelas mestras para auxiliar os passageiros em situações de emergência a bordo dos navios de passageiros deverão ter concluído um treinamento em controle de multidões, como estabelecido na seção A-V/3, parágrafo 1 do Código STCW.

5 Os Comandantes, oficiais e outras pessoas designadas para exercer funções e atribuições específicas a bordo de navios de passageiros deverão ter concluído o treinamento de familiarização estabelecido na seção A-V/3, parágrafo 2 do Código STCW.

6 O pessoal que presta serviços diretamente aos passageiros a bordo de navios de passageiros deverá ter concluído o treinamento de segurança estabelecido na seção A-V/3, parágrafo 3 do Código STCW.

7 Os Comandantes, Imediatos e todas as pessoas designadas para funções de responsabilidade pelo embarque e pelo desembarque de passageiros deverão ter concluído o treinamento de segurança de passageiros que tiver sido aprovado, como estabelecido na seção A-V/3, parágrafo 4 do Código STCW.

8 Os Comandantes, Imediatos, Chefes de Máquinas, Segundos Oficiais de Máquinas e qualquer

pessoa que tenha responsabilidade pela segurança de passageiros em situações de emergência a bordo de navios de passageiros deverão ter concluído o treinamento de controle de crises e comportamento humano que tiver sido aprovado, como estabelecido na seção A-V/3, parágrafo 5 do Código STCW.

9 As Administrações deverão assegurar que seja entregue a toda pessoa que for qualificada de acordo com o disposto nesta regra a prova documental do treinamento que concluiu".

RESOLUÇÃO MSC.67 (68)
(adotada em 4 de Junho de 1997)

ADOÇÃO DE EMENDAS AO CÓDIGO DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO (STCW)

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

RELEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Mundial, relativo ás atribuições do Comitê,

RELEMBRANDO AINDA o Artigo XII e a Regra I/1.2.3 da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto (STCW), 1978, daqui em diante referida como "a Convenção", relativo aos procedimentos para alterar a parte A do Código de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto (STCW),

HAVENDO ANALISADO a Resolução 5 da Conferência de 1995 das Partes da Convenção STCW de 1978 e os dispositivos pertinentes relativos ao treinamento do pessoal dos navios "ro-ro" de passageiros em administração de crises e em comportamento humano,

HAVENDO ANALISADO TAMBÉM, em sua sexagésima oitava sessão, emendas à parte A do Código STCW propostas e distribuídas de acordo com o Artigo XII(1) (a) (i) da Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (iv) da Convenção, emendas ao Código STCW, cujos textos estão apresentados no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (vii) (2) da Convenção, que as mencionadas emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de Julho de 1998, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam não menos que 50 % da arqueação bruta da frota mercante mundial de navios de 100 AB ou mais de registro tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes da Convenção STCW a observarem que, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (ix) da Convenção, as emendas ao Código STCW, em anexo, entrarão em vigor em 1º de Janeiro de 1999, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (v) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo a todas as Partes da Convenção;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias da resolução ao Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

RESOLUÇÃO MSC.67 (68)
(adotada em 4 de Junho de 1997)

ANEXO

EMENDAS AO CÓDIGO DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO (STCW)

Seção A-V/2

Requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de Comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas que sirvam em navios de passageiros "ro-ro ".

1 A seção A-V/2.5 é substituída pela seguinte:

"Treinamento em controle de crises e comportamento humano

5 Os Comandantes, Imediatos, Chefes de Máquinas, Subchefes de Máquinas e qualquer pessoa que tenha responsabilidade pela segurança de passageiros em situações de emergência deverão:

.1 ter concluído com aprovação o treinamento aprovado em controle de crises e comportamento humano exigido pela Regra V/2, parágrafo 8, de acordo com as suas funções, deveres e responsabilidades, como estabelecido na Tabela A-V/2; e

.2 ser exigido que forneçam provas de que o padrão exigido foi obtido de acordo com os métodos e os critérios para AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA apresentados nas colunas 3 e 4 da Tabela A-V/2."

2 É acrescentada a nova Tabela A-V/2 a seguir, no fim da seção A-V/2:

Resolução MSC.67 (68)
(adotada em 4 de Junho de 1997)

"Tabela A-V/2

ESPECIFICAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE COMPETÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO DE CRISES E COMPORTAMENTO HUMANO

Coluna 1 COMPETÊNCIA	Coluna 2 CONHECIMENTO, ENTENDIMENTO E PROFICIÊNCIA	Coluna 3 MÉTODO PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIA	Coluna 4 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Organizar os procedimentos de emergência de bordo	Conhecimento de: .1 projeto geral e planos de arranjo ("layout") do navio; .2 regras de segurança .3 planos e procedimentos de emergência A importância dos princípios para a elaboração dos procedimentos de emergências específicos para o navio, abrangendo: .1 a necessidade de haver um planejamento antecipado dos procedimentos de emergência de bordo e a realização de exercícios relativos àqueles procedimentos. .2 a necessidade de que todo o pessoal conheça e cumpra os procedimentos de emergência pré-planejados da maneira mais cuidadosa possível, em caso de uma situação de emergência.	Avaliação dos dados obtidos através de um adestramento aprovado, de exercícios relativos a um ou mais planos de emergência elaborados e de demonstrações práticas.	Os procedimentos de emergência de bordo asseguram um estado de prontidão para reagir a situações de emergência.
Otimizar a utilização dos recursos	Capacidade de otimizar a utilização dos recursos, levando em conta: .1 a possibilidade de que os recursos disponíveis numa emergência possam ser limitados; .2 a necessidade de utilizar todo o pessoal e os equipamentos disponíveis e, se necessário, de improvisar. Capacidade de organizar exercícios realistas para manter um estado de prontidão, levando em conta as lições aprendidas em acidentes anteriores envolvendo navios de passageiros; fazendo reuniões após os exercícios.	Avaliação dos dados obtidos através de um adestramento aprovado, de demonstrações práticas, de adestramento realizado a bordo e de exercícios relativos aos procedimentos de emergência.	Os planos de contingência otimizam a utilização dos recursos disponíveis. A atribuição de tarefas e de responsabilidades reflete a COMPETÊNCIA conhecida de cada indivíduo. As atribuições e as responsabilidades das equipes e de cada indivíduo estão claramente definidas.

Coluna 1 COMPETÊNCIA	Coluna 2 CONHECIMENTO, ENTENDIMENTO E PROFICIÊNCIA	Coluna 3 MÉTODO PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIA	Coluna 4 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Controlar a reação a emergências	Capacidade de fazer uma avaliação inicial e proporcionar uma reação eficaz a situações de emergência, de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos. **Capacidade de liderança** Capacidade de liderar e chefiar outras pessoas em situações de emergência, inclusive a necessidade de: .1 dar o exemplo durante situações de emergência; .2 concentrar-se na tomada de decisões, tendo em vista a necessidade de agir rapidamente numa emergência; .3 motivar, incentivar e tranqüilizar os passageiros e outras pessoas. **Lidar com as tensões** Capacidade de perceber o surgimento de sintomas de uma tensão excessiva em si próprio e nos outros membros da equipe de emergência do navio. ENTENDIMENTO de que a tensão gerada por situações de emergência pode afetar o desempenho das pessoas e a sua capacidade de agir ao receber instruções e de seguir os procedimentos.	Avaliação dos dados obtidos através de um adestramento aprovado, de demonstrações práticas, de adestramento realizado a bordo e de exercícios relativos aos procedimentos de emergência.	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios e os planos estabelecidos para o controle de crises a bordo. Os propósitos e a estratégia são adequados à natureza da emergência, levando em consideração as contingências e fazendo o melhor uso possível dos recursos disponíveis. As ações dos membros da tripulação contribuem para manter a ordem e o controle.

Coluna 1 COMPETÊNCIA	Coluna 2 CONHECIMENTO, ENTENDIMENTO E PROFICIÊNCIA	Coluna 3 MÉTODO PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIA	Coluna 4 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Controlar os passageiros e outras pessoas durante situações de emergência	**Comportamento humano e reações** Capacidade de controlar os passageiros e outras pessoas em situações de emergência, inclusive: .1 conhecimento dos padrões gerais de reação dos passageiros e de outras pessoas em situações de emergência, inclusive a possibilidade de que: .1.1 de um modo geral, leve algum tempo até que as pessoas aceitem o fato de que existe uma situação de emergência; .1.2 algumas pessoas possam entrar em pânico e não se comportarem com um nível normal de racionalidade, que a sua capacidade de ENTENDIMENTO possa ser prejudicada e que elas possam não reagir às instruções como reagiriam em situações em que não houvesse uma emergência. .2 ciência de que os passageiros e outras pessoas possam, entre outras coisas: .2.1 começar a procurar por parentes, amigos e/ou pelos seus pertences, como uma primeira reação quando algo estiver errado; .2.2 procurar obter segurança em seus camarotes ou em outros locais a bordo onde pensem que podem escapar do perigo; .2.3 tendam a deslocar-se para o bordo mais elevado quando o navio estiver adernando; .3 avaliação do possível problema de pânico decorrente da separação de famílias.	Avaliação dos dados obtidos através de um adestramento aprovado, de demonstrações práticas, de adestramento realizado a bordo e de exercícios relativos aos procedimentos de emergência.	As ações dos membros da tripulação contribuem para manter a ordem e o controle.

Resolução MSC.67 (68)
(adotada em 4 de Junho de 1997)

Coluna 1 COMPETÊNCIA	Coluna 2 CONHECIMENTO, ENTENDIMENTO E PROFICIÊNCIA	Coluna 3 MÉTODO PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIA	Coluna 4 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Estabelecer e manter comunicações eficazes.	Capacidade de estabelecer e manter comunicações eficazes, abrangendo: .1 a importância de instruções e informações claras e concisas; .2 a necessidade de encorajar e trocar informações com os passageiros e com outras pessoas, e de receber deles uma realimentação. Capacidade de dar informações pertinentes aos passageiros e a outras pessoas durante uma situação de emergência, de mantê-los a par da situação geral e de informar qualquer ação requerida deles, levando em conta: .1 o idioma ou os idiomas adequados às principais nacionalidades dos passageiros e de outras pessoas transportadas naquela rota específica; .2 a possível necessidade de comunicar-se durante uma emergência de alguma outra maneira, tal como através de sinais com as mãos ou chamando a atenção para o local em que se encontram as instruções, os postos de reunião, os equipamentos salva-vidas ou as rotas de escape, quando a comunicação verbal for impossível; .3 o idioma em que podem ser transmitidas as informações pelos alto-falantes durante uma emergência ou um exercício, para dar orientações essenciais aos passageiros e para ajudar os membros da tripulação a prestarem assistência aos passageiros.	Avaliação dos dados obtidos através de um adestramento aprovado, de exercícios e de demonstrações práticas.	As informações provenientes de todas as fontes disponíveis são obtidas, avaliadas e confirmadas o mais rapidamente possível e reavaliadas durante toda a emergência. As informações dadas às pessoas, às equipes de reação a emergências e aos passageiros são precisas, pertinentes e oportunas. As informações mantêm os passageiros informados quanto à natureza da emergência e às ações requeridas deles.

3 É acrescentada a nova seção A-V/3 a seguir, após a atual seção A-V/2:

"Seção A-V/3

Requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e a qualificação de Comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas em navios de passageiros que não os navios de passageiros "ro-ro".

Treinamento em controle de multidões

1 O treinamento em controle de multidões exigido pela Regra V/3, parágrafo 4, para o pessoal designado nas tabelas mestras para auxiliar os passageiros em situações de emergência deverá abranger, mas não se restringir necessariamente a:

.1 conhecimento dos equipamentos salva-vidas e dos planos de controle, abrangendo:

.1.1 conhecimento das tabelas mestras e das instruções de emergência,

.1.2 conhecimento das saídas de emergência, e

.1.3 restrições quanto ao uso dos elevadores;

.2 capacidade de auxiliar os passageiros a caminho dos postos de reunião e de embarque, abrangendo:

.2.1 a capacidade de dar ordens claras e tranquilizadoras,

.2.2 o controle dos passageiros em corredores, escadas e passagens,

.2.3 manter as rotas de escape livres de obstruções,

.2.4 métodos disponíveis de evacuação de pessoas incapacitadas e de pessoas que necessitam de uma ajuda especial, e

.2.5 busca em compartimentos habitáveis;

.3 procedimentos para reunião, abrangendo:

.3.1 a importância de manter a ordem,

.3.2 a capacidade de utilizar procedimentos para reduzir e evitar o pânico,

.3.3 a capacidade de utilizar, quando adequado, a lista de passageiros para contagem de passageiros numa evacuação, e

.3.4 a capacidade de assegurar que os passageiros estejam adequadamente vestidos e que tenham vestido corretamente os seus coletes salva-vidas.

Treinamento de familiarização

2 O treinamento de familiarização exigido pela Regra V/3, parágrafo 5, deverá assegurar pelo menos a obtenção das aptidões que sejam adequadas à função a ser ocupada e as tarefas e atribuições a serem desempenhadas, como se segue:

Limitações de projeto e operacionais

.1 Capacidade de compreender corretamente e observar quaisquer limitações operacionais impostas ao navio e de compreender e adotar restrições ao desempenho, inclusive limitações de velocidade em condições de tempo adversas, que sejam destinadas a manter a segurança da vida humana e do navio.

Treinamento de segurança para o pessoal que presta serviços diretamente aos passageiros nos compartimentos reservados aos passageiros

3 O treinamento adicional de segurança exigido pela Regra V/3, parágrafo 6, deverá assegurar pelo menos a obtenção das seguintes aptidões:

Comunicação

.1 Capacidade de comunicar-se com os passageiros durante uma emergência, levando em conta:

.1.1 o idioma ou os idiomas adequados às principais nacionalidades dos passageiros e de outras pessoas transportadas naquela rota específica;

.1.2 a probabilidade de que a capacidade de utilizar um vocabulário elementar do idioma inglês para transmitir informações básicas possa proporcionar um meio de comunicação com um passageiro que estiver precisando de ajuda, se o passageiro e o membro da tripulação compartilharem ou não um idioma comum;

.1.3 a possível necessidade de comunicar-se durante uma emergência de alguma outra maneira, tal como através de sinais com as mãos ou chamando a atenção para o local em que se encontram as instruções, os postos de reunião, os equipamentos salva-vidas ou as rotas de escape, quando a comunicação verbal for impossível;

.1.4 até que ponto podem ser fornecidas aos passageiros instruções de segurança completas em seu idioma ou idiomas nativos; e

.1.5 os idiomas em que podem ser transmitidas as informações pelos alto-falantes durante uma emergência ou um exercício, para dar orientações essenciais aos passageiros e para ajudar os membros da tripulação a prestarem assistência aos passageiros.

Equipamentos salva-vidas

.2 Capacidade de demonstrar aos passageiros o uso de equipamentos salva-vidas pessoais.

Segurança dos passageiros

4 O treinamento em segurança dos passageiros, exigido pela Regra V/3, parágrafo 7, para Comandantes, Imediatos e pessoas a quem tiver sido atribuída uma responsabilidade direta por embarcar e desembarcar os passageiros, deverá assegurar pelo menos a obtenção da COMPETÊNCIA adequada às suas tarefas e responsabilidades para embarcar e desembarcar passageiros, com uma atenção especial a pessoas incapacitadas e a pessoas que precisam de ajuda.

Treinamento em controle de crises e comportamento humano

5 Os Comandantes, Imediatos, Chefes de Máquinas, Segundos Oficiais de Máquinas e qualquer pessoa que tenha responsabilidade pela segurança dos passageiros em situações de emergência deverão:

.1 ter concluído com aprovação o treinamento em controle de crises e comportamento humano que tiver sido aprovado, exigido pela Regra V/3, parágrafo 8, de acordo com as suas funções, deveres e responsabilidades, como estabelecido na Tabela A-V/2; e

.2 ser-lhes exigido que forneçam provas de que o padrão de COMPETÊNCIA exigido foi obtido de acordo com os métodos e os critérios para AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA, apresentados nas colunas 3 e 4 da Tabela A-V/2."

Resolução MSC.78 (70)
(adotada em 9 de Dezembro de 1998)

ADOÇÃO DE EMENDAS AO CÓDIGO DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO (STCW)

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

RELEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Mundial, relativo às atribuições do Comitê,

RELEMBRANDO AINDA o Artigo XII e a Regra I/1.2.3 da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto (STCW), 1978, daqui em diante referida como "a Convenção", relativo aos procedimentos para alterar a parte A do Código de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto (STCW),

ESTANDO EXTREMAMENTE PREOCUPADO com a contínua perda de navios que transportam cargas sólidas a granel, algumas vezes sem deixar vestígios, e com a grande perda de vidas humanas ocorrida,

RECONHECENDO a necessidade urgente de melhorar os padrões mínimos de competência das tripulações dos navios que transportam cargas sólidas a granel, para evitar a repetição desses acidentes,

HAVENDO ANALISADO o relatório do Grupo de Trabalho *ad hoc* sobre Segurança de Navios Graneleiros, formado pelo Comitê durante as suas sexagésima sétima e sexagésima oitava sessões,

HAVENDO ANALISADO TAMBÉM, em sua septuagésima sessão, emendas à parte A do Código STCW propostas e distribuídas de acordo com o Artigo XII(1) (a) (i) da Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (iv) da Convenção, emendas ao Código STCW, cujos textos estão apresentados no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (vii) (2) da Convenção, que as mencionadas emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Julho de 2002, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam não menos que 50 % da arqueação bruta da frota mercante mundial de navios de 100 AB de registro, ou mais, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes da Convenção a observarem que, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (ix) da Convenção, as emendas ao Código STCW, em anexo, entrarão em vigor em 1° de Janeiro de 2003, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo XII (1) (a) (v) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo a todas as Partes da Convenção;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias da resolução ao Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

ANEXO

EMENDAS AO CÓDIGO DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO (STCW)

Nas Tabelas A-II/1 e A-II/2, abaixo das respectivas funções: Manuseio e armazenamento da carga nos níveis operacional e administrativo, o texto atual é substituído pelo seguinte

"Tabela A-II/1

Atribuição: Manuseio e armazenagem da carga no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	*Métodos para demonstração de competência*	Critérios para avaliação de competência
Monitorar o carregamento, a armazenagem, a fixação, os cuidados durante a viagem e o descarregamento da carga	*Manuseio, armazenagem e fixação da carga* Conhecimento do efeito da carga, inclusive de lingadas pesadas, sobre a navegabilidade e a estabilidade do navio Conhecimento do manuseio, armazenagem e fixação das cargas com segurança, inclusive de cargas sólidas a granel e de cargas perigosas, que ofereçam riscos e nocivas Capacidade de estabelecer e manter comunicações eficazes durante o carregamento e o descarregamento	Exame e avaliação dos dados obtidos através de uma ou mais das seguintes fontes: 1 experiência aprovada em serviço 2 experiência aprovada em adestramento a bordo de navios 3 adestramento aprovado em simuladores, quando for adequado	As operações com a carga são realizadas de acordo com o plano de carga, ou com outros documentos, e com as regras /regulamentos de segurança estabelecidos, com as instruções relativas à operação dos equipamentos e com as limitações de armazenagem existentes a bordo O manuseio de cargas perigosas, que ofereçam riscos e nocivas atendem às regras internacionais e às normas e aos códigos de procedimento seguro reconhecidos As comunicações são claras, compreendidas e sistematicamente bem sucedidas

Coluna 1 competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Inspecionar e informar a existência de defeitos e avarias nos espaços de carga, tampas de escotilhas e tanques de lastro	Conhecimento[1] e capacidade para explicar onde procurar as avarias e os defeitos mais comumente encontrados, devidos a: 1 operações de carregamento e de descarregamento 2 corrosão 3 condições de tempo adversas Capacidade de dizer que partes do navio deverão ser inspecionadas de cada vez, para abranger todas as partes num determinado período de tempo Identificar aqueles componentes da estrutura do navio que são críticos para a segurança do navio Dizer quais as causas da corrosão nos espaços de carga e nos tanques de lastro e como a corrosão pode ser identificada e prevenida Conhecimento dos procedimentos sobre como devem ser realizadas as inspeções Capacidade de explicar como assegurar uma detecção confiável de defeitos e avarias Entendimento do propósito do "Programa Intensificado de Vistorias" [1] Deve ficar claro que os oficiais de náutica não precisam ser qualificados em vistoria de navios.	Exame e avaliação dos dados obtidos através de uma ou mais das seguintes fontes: 1 experiência aprovada em serviço 2 experiência aprovada em adestramento a bordo de navios 3 adestramento aprovado em simuladores, quando for adequado	As inspeções são realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos e os defeitos e avarias são detectados e devidamente informados Quando não forem encontrados defeitos nem avarias, os dados obtidos através de testes e exames indicam claramente uma competência adequada para seguir os procedimentos e uma capacidade de distinguir entre as partes normais do navio e as que apresentam defeitos ou avarias

Tabela A-II/1

Resolução MSC.78 (70)
(adotada em 9 de Dezembro de 1998)

Atribuição: Manuseio e armazenagem da carga no nível gerencial

Coluna 1 competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Método para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Planejar e assegurar o carregamento, o armazenamento, a fixação, os cuidados durante a viagem e o descarregamento das cargas com segurança	Conhecimento e capacidade de cumprir as regras, os códigos e as normas internacionais pertinentes, relativos ao manuseio, à armazenagem, à fixação e ao transporte de cargas com segurança. Conhecimento do efeito das cargas e das operações com a carga sobre o trim e a estabilidade. Utilização dos diagramas de estabilidade e de trim e dos equipamentos para cálculo dos esforços, inclusive de equipamentos de bancos de dados automáticos (ADB) e um conhecimento de carregamento de cargas e de deslastro, para manter dentro de limites aceitáveis os esforços a que é submetido o casco. Armazenagem e fixação de cargas a bordo de navios, abrangendo os equipamentos de manuseio, de fixação e de peiação. Operações de carregamento e de descarregamento, com atenção especial ao transporte de cargas identificadas no Código de Procedimentos Seguros para a Armazenagem e a Fixação da Carga. Conhecimento geral de navios tanque e das suas operações.	Exame e avaliação dos dados obtidos através de uma ou mais das seguintes fontes: 1 experiência aprovada em serviço 2 adestramento aprovado em simuladores, quando for adequado utilizando: tabelas e diagramas de estabilidade, de trim e de esforços e equipamentos para calcular os esforços	A freqüência e o âmbito do monitoramento das condições da carga são adequados à sua natureza a às condições existentes. Desvios inaceitáveis e não previstos das condições ou das especificações da carga são prontamente percebidos, e são tomadas imediatamente as medidas corretivas destinadas a salvaguardar a segurança do navio e dos que se encontram a bordo. As operações relativas à carga são planejadas e executadas de acordo com os procedimentos estabelecidos e com as exigências legais.

Resolução MSC.78 (70)
(adotada em 9 de Dezembro de 1998)

Coluna 1 competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Planejar e assegurar o carregamento, o armazenamento, a fixação, os cuidados durante a viagem e o descarregamento das cargas com segurança	Conhecimento das limitações operacionais e de projeto dos graneleiros. Capacidade de utilizar todos os dados existentes a bordo, relativos ao carregamento, cuidados e descarregamento de cargas a granel. Capacidade de estabelecer procedimentos para o manuseio seguro da carga, de acordo com o disposto nos instrumentos pertinentes, tais como o Código BC, o Código IMDG, os Anexos III e V da MARPOL 73/78 e outras informações pertinentes. Capacidade de explicar os princípios básicos para estabelecer comunicações eficazes e para melhorar as relações de trabalho entre o navio e o pessoal do terminal.	Exame e avaliação dos dados obtidos através de uma ou mais das seguintes fontes: 1 experiência aprovada em serviço 2 adestramento aprovado em simuladores, quando for adequado utilizando: tabelas e diagramas de estabilidade, de trim e de esforços e equipamentos para calcular os esforços	A freqüência e o âmbito do monitoramento das condições da carga são adequados à sua natureza a às condições existentes. Desvios inaceitáveis e não previstos das condições ou das especificações da carga são prontamente percebidos, e são tomadas imediatamente as medidas corretivas destinadas a salvaguardar a segurança do navio e dos que se encontram a bordo. As operações relativas à carga são planejadas e executadas de acordo com os procedimentos estabelecidos e com as exigências legais.

Coluna 1 competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Avaliar os defeitos e as avarias informadas, sofridos pela carga, pelas tampas das escotilhas e pelos tanques de lastro, e tomar as medidas adequadas.	Conhecimento das limitações de resistência das partes estruturais vitais de um graneleiro normal e capacidade de interpretar os números apresentados para os momentos fletores e as forças de cisalhamento. Capacidade de explicar como evitar os efeitos prejudiciais da corrosão, da fadiga e do manuseio inadequado da carga sobre os graneleiros.	Exame e avaliação dos dados obtidos através de uma ou mais das seguintes fontes: 1 experiência aprovada em serviço 2 adestramento aprovado em simuladores, quando for adequado utilizando: tabelas e diagramas de estabilidade, de trim e de esforços e equipamentos para calcular os esforços	As avaliações baseiam-se em princípios aceitos, em argumentos bem fundamentados e são realizadas de maneira correta. As decisões tomadas são aceitáveis, levando em consideração a segurança do navio e as condições existentes.
Transporte de mercadorias perigosas	Regras, normas, códigos e recomendações internacionais sobre o transporte de cargas perigosas, inclusive o Código Marítimo Internacional sobre Mercadorias Perigosas (IMDG) e o Código de Procedimentos Seguros para Cargas Sólidas a Granel (Código BC). Transporte de cargas perigosas, que oferecem risco e nocivas; precauções durante o carregamento e o descarregamento e cuidados durante a viagem.	Exame e avaliação dos dados obtidos através de uma ou mais das seguintes fontes: 1 experiência aprovada em serviço 2 adestramento aprovado em simuladores, quando for adequado 3 adestramento especializado aprovado	A distribuição planejada da carga baseia-se em informações confiáveis e está de acordo com as diretrizes estabelecidas e as exigências legais. As informações sobre os perigos e as exigências especiais estão registradas de uma forma adequada para uma rápida consulta em caso de acidente.

EMENDA DE 7 DE JULHO DE 1995
Organização Marítima Internacional

Documento Final da Conferência das Partes para a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978

1 De acordo com a decisão das Partes da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (STCW), 1978, adotada durante a 62ª Sessão (24 a 28 de maio de 1993) do Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional e decisões subseqüentes do Conselho da IMO em sua 70ª Sessão e da Assembléia em sua 18ª Sessão, e de acordo com o Artigo XII (1)(b) da referida Convenção Internacional, foi convocada uma Conferência das Partes sobre a Convenção Internacional sobre Normas e Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978, em consulta com o Diretor Geral da Organização Internacional de Trabalho, visando considerar e adotar emendas ao anexo à Convenção STCW 1978 e um Código de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (STCW).

2 Por convite da Organização Marítima Internacional, a Conferência foi realizada em Londres, de 26 de junho a 7 de julho de 1995.

3 Participaram da Conferencia representantes de 71 Partes da Convenção STCW, 1978. Os seguintes palses foram representados:

África do Sul..... Croácia
Alemanha..... Cuba
Angola..... Dinamarca
Arábia Saudita.....Egito
Argélia.....Emirados Árabes
Argentina..... Equador
Austrália..... Eslovênia
Bahamas..... Espanha
Bélgica... Estados Unidos da América
Benin..... Federação Russa
Brasil..... Finlândia
Bulgária..... Filipinas
Canadá..... França
Chile..... Gabão
China..... Gana
Chipre..... Grécia
Colômbia..... Holanda
Costa do Marfim..... Nigéria
Ilhas Marshall..... Noruega
Ilhas Salomão..... Nova Zelândia
India..... Panamá
Indonésia..... Rep. Nova Guiné
Irlanda..... Peru
Islândia..... Polônia
Israel..... Portugal
Itália.. Reino Unido da Grã Bretanha e
Jamaica..... Irlanda do Norte
Japão..... República da Coréia
Letonia..... Romênia
Libéria..... Cingapura
Líbia..... Suécia
Luxemburgo..... Tunísia
Malásia..... Turquia
Malta..... Uruguai
México..... Venezuela
Myanmar..... Vanuatu

4 Os seguintes países enviaram observadores à Conferência:

Antígua e Barbuda
Congo
Estônia
Santa Sé
Irã (República Islâmica do)
Marrocos
Tailândia
Ucrânia

5 Hong Kong, Membro Associado da Organização Marítima Internacional, enviou observadores à Conferência.

6 As seguintes organizações do sistema das Nações Unidas foram representadas na Conferência:

Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) Organização Internacional do Trabalho (OIT)

7 As seguintes organizações intergovernamentais enviaram observadores à Conferência:

Comissão das Comunidades Européias (EC)

Liga dos Países Árabes

Organização Internacional de Satélites Móveis (Inmarsat)

Conferência Européia de Administração Postal e de Telecomunicações (CEPT)

8 As seguintes Organizações não-governamentais enviaram observadores à Conferência:

International Chamber of Shipping (ICS)
International Shipping Federation Ltd (ISF)
International Chamber of Commerce Ltd (ICC)
International Confederation of Free Trade Unions (ICFTU)
The Baltic and International Maritime Council (BIMCO)

International Association of Classification Societies (IACS)
Latin American Shipowners'Association (LASA)
Oil Companies International Marine Forum (OCIMF)
Internacional Maritime Pilots' Association (IMPA)
International Association of Drilling Comtractors (IADC)
International Federation of Shipmasters' Association (IFSMA)
Oil Industry International Exploration and Production Forum (E & P Forum)
International Association of Independent Tanker Owners (INTERTANKO)
Society of Internacional Gas Tanker and Terminal Operators Limited (SIGITO)
International Lifeboat Federation (ILF)
International Road Transport Union (IRU)
Internacional Council of Cruise Lines (ICCL)
Internacional Association of Dry Cargo Shipowners (INTERCARGO)
International Maritime Lecturers Associatíon (IMLA)

9 A Conferência foi aberta pelo Sr. W. A. O'Neil, Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional.

10 A Conferência elegeu o Sr. Funder, Chefe de Delegação da Dinamarca, para Presidente da Confe rência.

11 Foram eleitos Vice-Presidentes da Conferência.

Sr. Ahoula Browa (Costa do Marfim)
Sr. Badawi Abd-Elwahab (Egito)
Sr. A. Rozental (México)
Sr. 3. Brillantes (Filipinas)
Sr. W. R. Dernier (África do Sul)

12 O Secretariado da Conferência foi composto pelos seguintes membros:

Secretário-Geral:
Sr. W. A. O'Neil
Secretário-Geral da Organização
Secretário Executivo
Sr. E. E. Mitropoulos
Diretor da Divisão de Segurança Marítima
Secretário Executivo Adjunto:
Sr. T. Fossum
Diretor Adjunto da Divisão de Segurança Marítima
Secretário Executivo Assistente:
Sr. J. L. Thompson
Diretor Adjunto da Divisão de Segurança Marítima

13 A Conferência estabeleceu os seguintes Comitês:

Comitê Diretor
Presidente:..... Cap. J. H. A. Gauw (Holanda)
vice-presidente:..... Cap. D. Geraci (Argentina)
Vice-Presidente:... Sr. M. T. Addico (Gana)
Comitê de Redação
Presidente:..... Sr. J. Briggs (Austrália)
vice-presidente:.... Cap. E. Escobar (Equador)
vice-presidente:. Sr. J-M. Schindler (França)
Comitê de Credenciais
Presidente:..... Mr. D. Dimitrov (Bulgária)

14 O Comitê de Redação foi composto pelos representantes dos seguintes países:

Austrália
Singapura
Chile
China
Equador
Estados Unidos
Federação Russa
França
Tunísia

15 O Comitê de Credenciais foi composto por representantes dos seguintes países:

Bulgária
Emirados Árabes Unidos
Índia
Peru
Portugal

16 Os seguintes documentos serviram de base para os trabalhos da Conferência:

• uma minuta do texto de emendas ao anexo à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978;

• uma minuta do Código (STCW) de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto; e

• minutas de resoluções correlatas.

17 A Conferência também considerou propostas, comentários e observações apresentadas à Conferência pelos Governos das Partes sobre a Convenção STCW 1978 e por organizações internacionais interessadas.

18 Como resultado de suas deliberações, registradas nos relatórios dos respectivos Comitês e no registro das deliberações das sessões plenárias da Conferência e das reuniões do Comitê Diretor, a Conferência adotou:

– as emendas ao anexo à Convenção Internacional Sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Ex-

pedição de Certificados e Serviço de Quarto (STCW) , juntamente com a resolução 1 sobre a adoção das emendas e que constitui o anexo 1 ao Documento Final.

– o Código (STCW) de Treinamento Marítimo, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto juntamente com a resolução 2 sobre a adoção do Código, e que constitui o anexo 2 ao Documento Final.

19 A Conferência também adotou as seguintes resoluções contidas no anexo 3 ao Documento Final:

Resolução 3: Disposições Transitórias.

Resolução 4: Treinamento de operadores de rádio para o Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS).

Resolução 5: Treinamento em administração de crise e comportamento humano para pessoal embarcado em Navios de passageiros ro-ro

Resolução 6: Treinamento de pessoal embarcado em navio de passageiros.

Resolução 7: Controle das implicações da certificação alternativa.

Resolução 8: Promoção de conhecimento técnico, capacitações e profissionalismo dos marítimos.

Resolução 9: Desenvolvimento de padrões internacionais de saúde para marítimos.

Resolução 10: Treinamento de práticos, de pessoal do serviço de tráfego de navios e de pessoal marítimo empregado em unidades "*off-shore*" móveis.

Resolução 11: Promoção da cooperação técnica.

Resolução 12: Contribuição da Universidade Marítima Mundial (WMU) para o aperfeiçoamento dos padrões de treinamento marítimo.

Resolução 13: Revisão dos cursos modelo publicados pela Organização Marítima Internacional.

Resolução 14: Promoção da participação da mulher na indústria marítima.

20 Este Documento Final está redigido em um único texto original nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol e está sob a guarda do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional.

21 O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional remeterá:

(**a**) cópias autenticadas do Documento Final, incluindo o anexo 3 para o Governo dos Países convidados a serem representados na Conferência;

(**b**) cópias autenticadas dos textos das emendas à Convenção STCW 1978 e do Código STCW, juntamente com a resolução 1 sobre a adoção das emendas e a resolução 2 sobre a adoção do Código STCW, para todas as Partes na Convenção STCW 1978, em conformidade com o seu artigo XII(1)(b)(ii); e

(**c**) cópias dos textos das emendas à Convenção STCW 1978 e do Código STCW, juntamente com as resoluções correspondentes 1 e 2, para os Governos dos Países que não são Partes na Convenção STCW 1978.

NA QUALIDADE DE TESTEMUNHAS os abaixo assinados subscreveram o presente Documento Final.

CONCLUÍDO EM LONDRES em sete de julho de mil novecentos e noventa e cinco.

Anexo 1

ao Documento Final da Conferência das Partes para a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto.

Resolução 1

Adoção das Emendas ao Anexo da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978

A CONFERÊNCIA,

INVOCANDO o artigo XII (1) (b) da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978 (doravante denominada "a Convenção"), relativo ao procedimento para emendar a Convenção através da convocação de uma Conferência das Partes,

CONSIDERANDO as emendas ao anexo à Convenção propostas e distribuídas aos Membros da Organização e a todas as Partes na Convenção, para substituir o atual texto do anexo à Convenção.

1 Adota, de acordo com o artigo XII (1)(b)(ii) da Convenção, as emendas do anexo à Convenção, cujo texto consta do apêndice à presente resolução;

2. Determina, de acordo com o artigo XII (1)(a)(vii) 2 da Convenção, que as emendas anexadas deverão ser apreciadas para aceitação em 1º de agosto de 1996, salvo se, antes desta data, mais de um terço das Partes na Convenção ou Partes cujas frotas mercantes combinadas constituam um total acima de cinqüenta por cento da arqueação bruta total da frota mundial de navios mercantes com arqueação bruta igual ou acima de 100 AB, tenham notificado o Secretário Geral de que elas rejeitaram as emendas;

3. Convida as Partes a observar que, de acordo com o artigo XII (1)(a)(ix) da Convenção, as emendas aqui anexadas entrarão em vigor em 1º de fevereiro de 1997, dependendo da apreciação para sua aceitação, conforme dispõe o parágrafo 2 acima.

Apêndice ao Anexo 1

Do Documento Final da Conferência das Partes para a Convenção Internacional sobre Normas de Treinnmento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto

Emendas ao anexo à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento Marítimo, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Regra I/1

Definições e Esclarecimentos

1 Para os fins desta Convenção, a menos que expressamente estabelecido de outro modo:

.1 "Regras" significam as regras constantes no anexo à Convenção;

.2 "Regulamentado" significa regulamentado pela Parte de acordo com as presentes regras;

.3 "Comandante" é a pessoa que exerce o comando de um navio;

.4 "Oficial" é um membro da tripulação, que não seja o comandante, designado como tal por lei ou regulamento nacional ou, na falta dessa designação, por consenso ou costume;

.5 "Oficial de Náutica" é um oficial qualificado de acordo com as regras do capítulo II da Convenção;

.6 "Imediato" é um oficial que se segue ao Comandante na hierarquia de bordo e a quem caberá o comando do navio em caso de impedimento do comandante;

.7 "Oficial de Máquinas" é um oficial qualificado de acordo com as regras do capítulo III da Convenção;

.8 "Chefe de Máquinas" é o oficial de máquinas mais antigo, responsável pela propulsão mecânica e pela operação e manutenção das instalações mecânicas e elétricas de navio;

.9 "Subchefe de Máquinas" é o oficial de máquinas que se segue ao chefe de máquinas na hierarquia, a quem caberá a responsabilidade pela propulsão mecânica e pela operação e manutenção das instalações mecânicas e elétricas do navio, em caso de impedimento de chefe de máquinas;

.10 "Praticante de máquinas" é uma pessoa em treinamento para tornar-se um oficial de máquinas, designado como tal por lei ou regulamento nacional;

.11 "Operador de radiocomunicações" é uma pessoa portadora de um certificado apropriado, emitido ou reconhecido pela Administração de acordo com as regras do Regulamento de Radiocomunicações;

.12 "Subalterno" é um membro da tripulação do navio que não seja o comandante ou oficial;

.13 "Viagem na navegação costeira" é viagem realizada nas proximidades de uma Parte, como definida por esta Parte;

.14 "Potência de propulsão" é a potência máxima contínua de projeto total produzida em quilowatts, desenvolvida por todas as máquinas de propulsão principal, que consta no Certificado de Registro do Navio ou em outro documento oficial;

.15 "Serviços de radiocomunicações", incluem, conforme apropriado, o serviço de quarto, a manutenção técnica e os reparos realizados segundo o Regulamento de Radiocomunicações, a

Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e, a critério de cada Administração, as recomendações relevantes da Organização:

.16 "Petroleiro" é um navio construído e empregado no transporte a granel de petróleo e seus derivados.

.17 "Navio químico" é um navio construído ou adaptado, e empregado no transporte a granel de qualquer produto líquido relacionado no capítulo 17 do "**International Code for Ships Carrying Dangerous Chemicals in Bulk**" (IBC CODE);

.18 "Navio de gás liquefeito" é um navio construído ou adaptado, empregado em transporte a granel de qualquer gás liquefeito ou outro produto relacionado no capítulo 19 do "**Code for the Construction and Equipment of Ships Carrying Liquefied Gases in Bulk**" *(***GAS CARRIER CODE***)*;

.19 "Navio de passageiros ro-ro" é um navio de passageiros com espaços de carga ro-ro ou espaços de categorias especiais, conforme definidos na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, emendada;

.20 "Mês" significa um mês do calendário ou 30 dias constituído de períodos inferiores a um mês;

.21 "Código STCW" é o Código (STCW) de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, adotado pela resolução 2 da Conferência 1995, que pode conter emendas;

.22 "Função" significa um grupo de tarefas, encargos, serviços e responsabilidades, conforme especificado no Código STCW, necessários & operação do navio, à segurança da vida humana no mar ou à proteção do meio ambiente marinho;

.23 "Empresa de navegação" significa o proprietário do navio ou qualquer outra organização ou pessoa, tal como o administrador ou o afretador a casco nu que, tendo recebido do proprietário a responsabilidade de operar o navio, ao assumir tal responsabilidade concor-

da em realizar todos os serviços e responsabilidades impostas a empresas por estas regras;

.24 "Certificado apropriado" é um certificado emitido e endossado em conformidade com as disposições deste anexo, que autoriza seu portador legal a servir na Capacidade e desempenhar as funções associadas no nível de responsabilidade nele especificado, em navio do tipo, tonelagem, potência e meios de propulsão pertinentes, enquanto realizando a viagem pertinente;

.25 "Serviço no mar" significa um serviço a bordo relevante para a emissão de um certificado ou outra qualificação.

2 Estas regras são suplementadas pelas disposições obrigatórias que constam da parte A do Código STCW, e;

.1 qualquer referência a um requisito em uma regra também se constitui em uma referência à seção correspondente da parte A do Código STCW;

.2 na aplicação destas regras, as diretrizes e o material explicativo pertinente contidos na parte B do Código STCW devem ser levados em consideração no mais alto grau possível para que se alcance uma implantação uniforme das regras da Convenção, em seu aspecto global;

.3 as emendas à parte A do Código STCW serão adotadas, postas em vigor e terão efeito de acordo com as disposições do artigo XII da Convenção relativas aos procedimentos para emendas aplicáveis ao anexo; e

.4 a parte B do Código STCW será emendada pelo Comitê de Segurança Marítima, de acordo com regras próprias de procedimento.

3 As referências feitas no artigo VI da Convenção a "A Administração" e a "A Administração Emitente" não devem ser interpretadas como impeditivas a qualquer Parte de emitir e endossar certificados nos termos das disposições destas regras.

Regra 1/2

Certificados e Endossos

1 Os certificados serão redigidos no idioma ou idiomas oficiais do país emitente. Se o idioma usado não for o inglês, o texto incluirá uma versão neste último idioma.

2 No que se refere aos operadores de radiocomunicações, as Partes podem:

.1 incluir os conhecimentos adicionais estabelecidos pelas regras pertinentes no exame para emissão de um certificado que atenda ao Regulamento de Radiocomunicações; ou

.2 emitir um certificado em separado indicando que o portador possui os conhecimentos adicionais previstos nas regras pertinentes.

3 O endosso exigido pelo artigo VI da Convenção para atestar a emissão de certificado, somente será emitido se forem atendidas todos as exigências da Convenção;

4 A critério de uma Parte, os endossos poderão ser incorporados ao modelo dos certificados emitidos, como previsto na seção A-1/2 do Código STCW. Se incorporados, o modelo usado será o estabelecido pela regra A-I/2, parágrafo 1. Se emitidos de outro modo, o modelo de endosso usado será o estabelecido no parágrafo 2 daquela seção;

5 Uma administração que reconhece um certificado em conformidade com a regra I/10 deverá endossar esse certificado para atestar o seu reconhecimento. O endosso somente será emitido se forem atendidas todas as exigências da Convenção. O modelo de endosso usado será o estabelecido no parágrafo 3º da seção A-I/2 do Código STCW;

6 Os endossos de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º:

.1 podem ser emitidos como um documento em separado;

.2 a cada um será atribuído um único número, exceto os endossos que atestam a emissão de um certificado, que podem receber o mesmo número do certificado concernente, desde que o número seja único; e

.3 devem expirar tão logo o certificado que foi endossado expire ou seja retirado, suspenso ou cancelado pela Parte que o emitiu, e qualquer que seja o caso, num prazo de até cinco anos a contar da data da sua emissão.

7 A capacidade na qual o portador do certificado está autorizado a servir, será lançada no formulário do endosso, em termos idênticos àqueles usados nas exigências da Administração, aplicáveis à tripulação de segurança.

8 As Administrações podem usar um modelo diferente do modelo sugerido na seção A-I/2 do Código STCW, desde que a informação exigida seja fornecida, no mínimo, em caracteres romanos e algarismos arábicos, considerando as variações permitidas na Seção A-I/2.

9 Sujeito às disposições contidas no parágrafo 5º da regra I/10, qualquer certificado exigido pela Convenção deve estar disponível a bordo do navio em que o seu portador serve, em seu formulário original.

Regra I/3

Princípios que regem as viagens na navegação costeira

1 Ao definir viagens na navegação costeira para os fins da Convenção, nenhuma Parte exigirá dos marítimos embarcados em navios autorizados a operar

sob a bandeira do país de outra Parte e que efetuam viagens na navegação costeira exigências de treinamento, experiência ou certificados mais rigorosos dos que os exigidos para os marítimos que servem a bordo de navios autorizados a operar sob sua própria bandeira. Em hipótese alguma, tal Parte poderá exigir dos marítimos embarcados em navios autorizados a operar sob a bandeira do país da outra Parte requisitos mais rigorosos do que os da Convenção, aplicáveis a navios que não operam em viagens na navegação costeira.

2 No que se refere a navio autorizado a operar sob a bandeira do país de uma Parte regularmente engajado em viagens na navegação costeira ao longo da costa de outra Parte, a Parte, sob cuja bandeira o navio está autorizado a operar, exigirá dos marítimos nele embarcados requisitos de treinamento, de experiência e para expedição de certificado, pelo menos equivalentes aos que são exigidos, pela Parte em cuja costa o navio navega, desde que eles não excedam os requisitos da Convenção aplicáveis a navios não empregados em viagens costeiras. Os marítimos empregados em navios que estendem suas viagens além do que uma Parte define como viagem costeira e que entram em águas não cobertas por tal definição deverão atender aos requisitos apropriados da Convenção.

3 Uma Parte pode proporcionar a um navio autorizado a operar sob sua bandeira os benefícios das disposições da Convenção relativos a viagens na navegação costeira, quando tal navio for empregado regularmente em viagens costeiras, conforme definido por uma Parte, ao longo da costa de um País que não é Parte da Convenção.

4 As Partes, ao definirem viagens na navegação costeira conforme as disposições desta regra, deverão comunicar ao Secretário Geral os detalhes das disposições adotadas, em conformidade com as exigências da regra I/7.

5 Nenhuma disposição desta regra limitará, de forma alguma, a jurisdição de um País, seja ele ou não Parte na Convenção.

Regra I/4

Procedimentos de Controle

1 O controle exercido por um funcionário autorizado encarregado do controle, em conformidade com o artigo X, será limitado aos seguintes aspectos:

.1 a verificação, de acordo com o artigo X(1), de que todos os marítimos servindo a bordo, para os quais a Convenção exige a expedição de certificado, possuem de fato um certificado apropriado ou uma licença válida, ou que mostrem um documento que comprove que submeteram à Administração uma solicitação de endosso, de acordo com o parágrafo 5º da regra I/10;

.2 a verificação de que os números e certificados dos marítimos servindo a bordo estão de acordo com as exigências da Administração aplicáveis a tripulação de segurança; e

.3 a avaliação, de acordo com a seção A-I/4 do Código STCW, quanto à capacidade dos marítimos do navio em manter os padrões de serviço de quarto, de acordo com as exigências da Convenção, se existirem claros indícios para se acreditar que esses padrões não estão sendo mantidos em razão da ocorrência de algum dos seguintes fatos:

.3.1 o navio se envolveu em um abalroamento, encalhe ou varação; ou

.3.2 ocorreu um derramamento de substâncias do navio quando em viagem, fundeado ou atracado, o que é ilegal de acordo com qualquer convenção internacional; ou

.3.3 o navio manobrou de modo irregular ou inseguro, não cumprindo as medidas sobre rotas adotadas pela Organização, ou não seguiu as práticas e procedimentos de uma navegação segura; ou

.3.4 o navio está, sob outros aspectos, sendo operado de modo a constituir um perigo para as pessoas, propriedades ou para o meio ambiente.

2 As deficiências que podem ser consideradas como um perigo para pessoas, propriedades ou para o meio ambiente incluem as seguintes:

.1 os marítimos não portarem um certificado ou não terem um certificado apropriado ou uma licença válida, ou ainda um documento que comprove que submeteram à Administração um pedido para endosso, de acordo com o parágrafo 5º da regra I/10;

.2 o não cumprimento de exigências da Administração aplicáveis à tripulação de segurança;

.3 organização do serviço de quarto de navegação ou de máquinas que não atenda às exigências da Administração previstas para o navio;

.4 a ausência, num quarto de serviço, de uma pessoa qualificada para operar equipamentos essenciais à segurança da navegação, segurança das radiocomunicações ou à prevenção da poluição do meio ambiente marinho; e

.5 a incapacidade de guarnecer o primeiro quarto de serviço no começo de uma viagem e os subseqüentes quartos de rendição, com pessoas suficientemente descansadas e, dessa forma, aptas para o serviço.

3 Deixar de corrigir qualquer das deficiências referidas no parágrafo 2º, na medida em que isto for detectado pela Parte encarregada da vistoria e que assim constituem um perigo para pessoas, propriedades ou o meio, será a única razão para que uma

Parte possa determinar a retenção de um navio com base no artigo X.

Regra 1/5
Disposições Nacionais

1 As Partes estabelecerão processos e procedimentos, visando a uma investigação imparcial de qualquer incompetência, ato ou omissão, que possa constituir uma ameaça direta à segurança da vida ou propriedade no mar ou ao meio ambiente, pelos portadores de certificados ou de endossos emitidos por uma Parte, relacionado com seus desempenhos nos serviços mencionados em seus certificados e para o recolhimento, suspensão e cancelamento de tais certificados por causa disso e para evitar fraude.

2 As Partes devem estabelecer penalidades ou medidas disciplinares para os casos em que as disposições de sua legislação nacional, criada para conferir eficácia à Convenção, não estejam sendo cumpridas pelos navios autorizados a operar sob sua bandeira ou pelos marítimos devidamente certificados por aquela Parte.

3 Particulamente, penalidades e medidas devem ser estabelecidas e postas em vigor para os casos em que:

.1 uma empresa ou um comandante embarque uma pessoa que não tenha um certificado como exigido pela Convenção

.2 um comandante tenha permitido que qualquer função ou serviço de bordo a qual deva ser executada por pessoa portadora de um certificado apropriado ou de uma licença válida, conforme disposto nestas regras, tenha sido executado por pessoa que não possua qualquer desses dozumentos.

.3 uma pessoa consiga embarcar, por meio de fraude, ou documentos forjados, para exercer qualquer função ou serviço a bordo, para os quais é exigido o Certificado apropriado.

4 Uma Parte, dentro de cuja jurisdição está sediada qualquer empresa de navegação ou pessoa que se acredita por claros indícios tenha sido o responsável ou que tenha tido conhecimento de qualquer aparente descumprimento do parágrafo 3º da Convenção, deverá oferecer toda colaboração possível a qualquer Parte que a informe de sua intenção de abrir inquérito administrativo em sua jurisdição.

Regra 1/6
Treinamento e Avaliação

As Partes devem se assegurar de que:

.1 o treinamento e a avaliação de marítimos, conforme estabelecido pela Convenção, são administrados, supervisionados e controlados de acordo com as disposições da seção A-I/6 do Código STCW; e

.2 essas responsabilidade pelo treinamento e avaliação de competência dos marítimos são, conforme requerido pela Convenção, devidamente qualificadas na Convenção nas seções A-I/6 do Código STCW para o tipo e nivel de treinamento ou de avaliação envolvidos.

Regra I/7
Comunicação de informação

1 Além da informação que o artigo V determina que seja transmitida, as Partes deverão fornecer também ao Secretário Geral, com a periodicídade prevista e no modelo especificado

na seção A-I/7 do Código STCW, quaisquer outras informações que possam ser requeridas pelo Código sobre as demais providências tomadas pelas Partes, para conferir à Convenção uma total e completa eficácia;

2 Conforme prescrevem o artigo IV e a seção A-I/7 do Código STCW, logo que uma informação completa for recebida, confirmando que as disposições da Convenção estão plena e completamente em vigor, caberá ao Secretário-Geral enviar um relatório ao Comité de Segurança Marítima sobre essa efetivação;

3 Em seguida à confirmação dada pelo Comitê de segurança Marítima, de que a informação que foi fornecida demonstra que uma total e completa eficácia foi conferida às regras da Convenção:

.1 o Comitê de Segurança Marítima irá assinalar na relação as Partes que demonstraram estar seguindo as regras da Convenção; e

.2 as outras Partes serão instadas a aceitar, em conformidade com as disposições das regras II/4 e I/10, que, em princípio, os certificados emitidos pelas Partes indicadas no parágrafo 3.1 ou em seus nomes, estão em conformidade com a Convenção.

Regra I/8
Padrões de Qualidade

1 As Partes devem assegurar que:

.1 de acordo com as disposições da seção A-I/8 do Código STCW, todo treinamento, avaliação de competência, certificação, endosso e atividades de revalidação realizados por agências não-governamentais ou entidades sob sua autoridade, são controladas continuamente por meio de um sistema de padrões de qualidade, para assegurar que os objetivos definidos sejam alcançados, inclusive os concernentes às qualificações e experiência dos instrutores e avaliadores; e

.2 quando agências ou entidade governamentais desenvolverem tais atividades, deverá haver um sistema de padrões de qualidade.

2 As Partes assegurarão, também, que, em obediência às disposições da seção A-I/8 do Código STCW, será realizada periodicamente uma avaliação por pessoas qualificadas que não estejam envolvidas nas respectivas atividades.

3 As informações relacionadas à avaliação requerida no parágrafo 2º deverão ser transmitidas ao Secretário-Geral.

Regra I/9

Padrões de saúde – Emissão e registro de certificados

1 As Partes estabelecerão padrões de aptidão médica para os marítimos, destacando particularmente os de visão e audição.

2 As Partes devem assegurar-se de que os certificados são emitidos somente para candidatos que atendem às exigências desta regra.

3 Os candidatos ao certificado devem apresentar provas satisfatórias:

.1 de sua identidade;

.2 de que sua idade não é inferior à estabelecida na regra referente ao certificado aplicável;

.3 de que atendem aos padrões de aptidão médica, destacando particularmente os de visão e audição, estabelecidos pela Parte e possuem um atestado de saúde válido, emitido por um médico devidamente reconhecido pela Parte;

.4 de terem completado o serviço no mar e qualquer outro treinamento compulsório pertinente, exigido para obtenção do certificado para o qual está se candidatando; e

.5 de que atendem aos padrões de competência estabelecidos por estas regras para os portes de navio, funções e níveis que estão lançados no endosso do certificado.

4 As Partes se comprometem a:

.1 manter um cadastro ou cadastros de todos os certificados, para comandantes e oficiais e, conforme o caso, também para subalternos, que foram emitidos, que tenham expirado ou tenham sido revalidados, que foram suspensos, cancelados ou considerados perdidos ou destruídos bem como das licenças expedidas; e

.2 colocar à disposição das outras Partes e das empresas de navegação, as informações solicitadas sobre as condições de tais certificados, endossos e licenças para fins da verificação da autenticidade e da validade dos certificados a eles apresentados pelos marítimos que buscam o seu reconhecimento para poderem cumprir as exigências da regra 1/10 ou para obterem emprego a bordo dos navios.

Regra I/10

Reconhecimento de certificados

1 As Administrações devem assegurar que as disposições desta regra são cumpridas para fins de reconhecimento e do parágrafo 5º da regra I/2 para endosso, de um certificado expedido para comandante, oficial ou operador de radiocomunicações por outra Parte ou sob sua autoridade e que:

.1 a administração tenha confirmado, por todos os meios disponíveis, que pode incluir inspeção dos recursos e dos procedimentos, que as exigências relativas a padrões de competência, à emissão e endosso de certificados e manutenção de registros foram inteiramente atendidas; e

.2 seja assumido um compromisso com a Parte pertinente de que esta será imediatamente notificada de qualquer mudança significativa nos programas para treinamento e expedição de certificado realizados conforme estabelece a Convenção.

2 Serão estabelecidas medidas para assegurar que os marítimos que apresentem, para reconhecimento, certificados emitidos de acordo com as disposições das regras II/2, III/2 ou III/3, ou emitidos de acordo com a regra VII/1 no nível gerencial, conforme definido no Código STCW, têm um conhecimento adequado da legislação marítima da Administração relevante para as funções que estão autorizados a exercer.

3 As informações fornecidas e as medidas acordadas em conformidade com esta regra devem ser transmitidas ao Secretário-Geral em conformidade às exigências da regra I/7.

4 Os certificados emitidos por ou sob a autoridade de uma não-Parte não serão reconhecidos

5 Não obstante os requisitos do parágrafo 5º da regra I/2, uma Administração pode, se as circunstâncias o exigirem, permitir que um marítimo, sirva em uma capacidade outra que não oficial de radiocomunicações ou operador de radiocomunicações, exceto nas condições previstas no Regulamento de Radiocomunicações, sirva a bordo por um período inferior a três meses, em navio autorizado a operar sob sua bandeira, possuindo um certificado apropriado, emitido e endossado como requerido pela outra Parte para uso a bordo dos navios da Parte, mas que não tenha ainda sido endossado de modo a torná-lo apropriado para o serviço a bordo de navios autorizados a operar sob a bandeira da Administração em questão. Os documentos comprovando que o pedido de endosso foi submetido à Administração devem ficar disponíveis para verificação.

6 Os certificados e endossos emitidos por uma Administração, em conformidade com esta regra para o reconhecimento de um certificado emitido por outra Parte ou atestando o seu reconhecimento, não serão usados como base para reconhecimentos posteriores por outra Administração.

Regra I/11
Revalidação de certificados

1 Todos os comandantes, oficiais e operadores de radiocomunicações portadores de certificados emitidos ou reconhecidos em conformidade com qualquer capítulo da Convenção, exceto o Capítulo VI, que servem a bordo de navios que operam na navegação marítima ou que tencionam retornar ao serviço embarcado depois de um período em terra, para continuarem qualificados para o serviço deverão, periodicamente, desde que não ultrapasse de cinco anos:

.1 atender aos padrões de saúde prescritos na regra I/9; e

.2 manter uma competência profissional contínua em conformidade com a sessão A-I/11 do Código STCW.

2 Todos os comandantes, oficiais e operadores de Radiocomunicações devem concluir com bom aproveitamento o treinamento pertinente para continuar servindo a bordo de navios que operam na navegação marítima para os quais as exigências de treinamento especial foram objeto de acordo internacional.

3 As Partes devem comparar os padrões de competência que são exigidos dos candidatos a certificados emitidos antes de lº de fevereiro de 2002 com os padrões especificados para o certificado apropriado na parte A do Código STCW e determinar a necessidade de exigir dos portadores de tais certificados que façam um adequado treinamento ou avaliação para recordação e atualização.

4 As Partes, consultando os interessados, devem formular ou promover a elaboração de um programa de cursos de recordação e atualização, como mencionado nas seções A-I/11 do Código STCW.

5 As Administrações, visando atualizar os conhecimentos dos comandantes, oficiais e operadores de radiocomunicações, devem assegurar que os textos das alterações recentes em regulamentos nacionais e internacionais relativos à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio ambiente marinho sejam colocados à disposição dos navios autorizados a operar sob suas bandeiras.

Regra I/12
Uso de simuladores

1 Os padrões de desempenho e outras disposições estabelecidas na seção A-I/12, bem como demais requisitos estabelecidos na Parte A do Código STCW para qualquer certificado pertinente, deverão ser atendidos quanto a:

.1 todos os treinamentos obrigatoriamente baseados em simuladores;

.2 qualquer avaliação de competência exigida pela Parte A do Código STCW que seja realizada por meio de um simulador; e

.3 qualquer demonstração de proficiência continuada, por meio de simulador, conforme exigência contida na parte A do Código STCW.

2 Os simuladores instalados ou colocados em uso antes de 1º de fevereiro de 2002 podem, a critério da Parte envolvida, ser excluídos do pleno cumprimento de todas as exigências de padrões de desempenho mencionadas no parágrafo 1.

Regra I/13
Realização de provas de navios

1 As presentes regras não deverão impedir que uma Administração autorize os navios que têm o direito de operar sob sua bandeira a participarem de provas de mar.

2 Para os fins da presente regra, o termo prova de mar significa uma experiência ou uma série de experiências realizadas durante um período limitado e cuja realização pode envolver o emprego de sistemas automatizados ou integrados, visando avaliar métodos alternativos para o cumprimento de serviços específicos ou satisfazer a determinadas disposições prescritas pela Convenção que venham oferecer, pelo menos, o mesmo grau de segurança e prevenção à poluição previstos nas presentes regras.

3 A Administração que venha a autorizar navios a participarem de provas de mar deverá se assegurar de que estas provas sejam realizadas de forma que ofereçam, pelo menos, o mesmo grau de segurança e de prevenção de poluição que o previsto nas presentes regras. Tais provas deverão ser realizadas em conformidade com diretrizes adotadas pela Organização.

4 Os pormenores sobre as provas deverão ser comunicados à Organização logo que possível e, pelo menos, seis meses antes da data prevista para o seu início. A Organização dará conhecimento de tais pormenores a todas as Partes.

5 Os resultados das provas, autorizadas de acordo com o parágrafo 1º, assim como qualquer recomendação da Administração acerca dos resultados, serão comunicados à Organização, que dará conhecimento deles e das recomendações a todas as Partes.

6 Uma Parte que tenha qualquer objeção a uma particular prova autorizada de acordo com esta regra deverá comunicar à Organização a sua objeção com a maior brevidade possível. A Organização informará os pormenores da objeção a todas as outras Partes.

7 Uma Administração que tenha autorizado uma prova respeitará as objeções recebidas de outras Partes em relação à mencionada prova, determinando aos navios que operam sob sua bandeira a não realizarem a experiência, enquanto estiverem navegando em águas de um País que tenha comunicado sua objeção à Organização.

8 Uma Administração que, em decorrência de uma prova, chegue à conclusão de que um determinado sistema proporcionará, pelo menos, o mesmo grau de segurança e prevenção à poluição que o previsto nas presentes regras pode autorizar os navios que tenham o direito de operar sob sua bandeira a continuar a operar tal sistema indefinidamente, sujeitos, porém, às seguintes exigências:

.1 a Administração deve, após os resultados da prova terem sido sujeitos às disposições do parágrafo 5º, fornecer pormenores de qualquer das autorizações, incluídos os de identificação dos navios específicos que tenham sido objeto da autorização, para que a Organização divulgue esta informação às Partes;

.2 as operações autorizadas de acordo com o presente parágrafo serão realizadas segundo as diretrizes elaboradas pela Organização, na mesma extensão em que foram aplicadas no decorrer da prova;

.3 tais operações deverão respeitar as objeções recebidas de outras Partes, de acordo com o parágrafo 7º, enquanto não forem retiradas;

.4 uma operação autorizada com base neste parágrafo será somente permitida até que uma determinação do Comitê de Segurança Marítima sobre se uma emenda à Convenção é apropriada e, em tal caso, se a operação deverá ser suspensa ou ter permissão para continuar, antes da emenda entrar em vigor.

9 O Comitê de Segurança Marítima estabelecerá, a pedido de qualquer Parte, uma data para apreciar os resultados da prova e as determinações que forem adequadas.

Regra I/14

Responsabilidade das empresas de navegação

1 Toda Administração deve, em obediência às disposições da seção A-I/14, obrigar as empresas de navegação responsáveis pela contratação de marítimos para os serviços em seus navios a cumprirem as disposições da presente Convenção e exigir que todas as empresas de navegação se assegurem de que:

.1 todo marítimo contratado para qualquer de seus navios porte um certificado apropriado de acordo com as regras da Convenção e como estabelecido pela Administração;

.2 seus navios sejam tripulados em conformidade com os requisitos da Administração, aplicáveis a uma operação segura;

.3 a documentação e os dados relevantes para todos os marítimos empregados em seus navios são mantidos e prontamente acessíveis, incluem, sem estar a isso limitado, a documentação e dados sobre sua experiência, treinamento, saúde e competência nas tarefas a eles atribuídas;

.4 os marítimos, ao serem designados para qualquer de seus navios, estão familiarizados com seus serviços específicos e com toda a configuração do navio, instalações, equipamentos, procedimentos e características do navio que sejam importantes para suas rotinas ou serviços de emergência; e

.5 a tripulação do navio pode efetivamente coordenar suas atividades em uma situação de emergência, e na execução de funções vitais para a segurança e para a prevenção ou redução dos efeitos da poluição.

Regra I/15

Disposições transitórias

1 Até 1º de fevereiro de 2002, uma Parte pode continuar a emitir, reconhecer e endossar certificados, cai consonância com as disposições da Convenção em vigor antes de lº de fevereiro de 1997, para os marítimos que iniciarem, antes de lº de agosto de 1998, um serviço em navio que opera na navegação marítima, um programa regulamentado de educação e treinamento ou um curso regulamentar de treinamento.

2 Até 1º de fevereiro de 2002, uma Parte pode continuar a renovar e revalidar certificados e

endossos de acordo com as disposições da Convenção em vigor inteiramente a 1º de fevereiro de 1997.

3 Quando uma Parte, com amparo na regra I/11, reeditar ou prorrogar a validade de um certificado que originalmente emitido em conformidade com as disposições da Convenção em vigor anteriormente de 1º de fevereiro de 1997, essa Parte pode, a seu critério, substituir as expressões referentes às limitações de porte lançadas no certificado original como exemplificado a seguir:

.1 “200 toneladas brutas de registro” pode ser substituída por “AB de 500” ; e

.2 “1.600 toneladas brutas de registro” pode ser substituída por “AB de 3.000”.

CAPÍTULO II

Comandante e Departamento de Convés

Regra II/1

Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificado de oficial encarregado de quarto de navegação, em navio com arqueação bruta igual ou superior a 500

1 Todos os oficiais encarregados de quarto de navegação em navios que operam na navegação marítima, com arqueações brutas iguais ou superiores a 500, devem possuir um certificado apropriado.

2 Todos os candidatos ao certificado devem:

.1 ter, no mínimo, 18 anos de idade;

.2 ter completado um período de serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação

marítima, de, no mínimo, um ano como parte de um programa regulamentar de treinamento, que inclua um treinamento a bordo documentado em um livro registro regulamentar, que atenda aos requisitos da seção A-II/1 do Código STCW, ou ter um período regulamentar de serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima de, no mínimo, três anos;

.3 ter executado, durante o período exigido de serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima, Serviço de quarto no passadiço, sob a supervisão do comandante ou de um oficial qualificado, por um período de, no mínimo, seis meses;

.4 preencher os requisitos aplicáveis das regras do Capitulo IV, conforme apropriado, para execução dos serviços de radiocomunicações, de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações; e

.5 ter completado um programa de instrução e treinamento regulamentar, e satisfazer aos padrões de competência estabelecidos na seção A-II/1 do Código STCW.

REGRA II/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de comandante e imediato, em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

Comandante e imediato de navios com arqueação bruta igual ou superior a 3.000

1 O comandante e o imediato de navios que operam na navegação marítima , com arqueação bruta igual ou superior a 3.000, devem possuir certificados apropriados.

2 Todos os candidatos ao certificado devem:

.1 satisfazer os requisitos para a emissão de certificado de oficial encarregado do serviço de quarto de navegação, em navio com arqueação bruta igual ou superior a 500, e ter servido comprovadamente como tal a bordo de navio deste porte que opere na navegação marítima:

.1.1 para a certificação como imediato, pelo menos, 12 meses; e

.1.2 para o certificado de comandante pelo menos, 36 meses; este período pode, no entanto, ser reduzido para um mínimo de 24 meses se, pelo menos, durante 12 meses desse serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima, o candidato tiver exercido a função de imediato; e

.2 ter completado um programa regulamentar de instrução e treinamento e satisfizer aos padrões de competência especificados na seção A-II/2 do Código STCW, para comandante e imediato de navios com arqueação bruta igual ou superior a 3.000.

Comandante e imediato de navio com arqueação bruta entre 500 e 3.000

3 O comandante e o imediato de navio que opera na navegação marítima, com arqueação bruta entre 500 e 3.000, devem possuir certificado apropriado.

4 Todo candidato à certificação deve:

.1 para o certificado de imediato, satisfazer os requisitos para um oficial encarregado de quarto de navegação em navio com arqueação bruta igual ou superior a 500;

.2 para o certificado de comandante, satisfazer os requisitos para um oficial encarregado de quarto de navegação em navios com arqueação bruta igual ou superior de 500, e ter completado um serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima de, no mínimo, 36 meses neste cargo; este período pode, no entanto, ser reduzido para, no mínimo, 24 meses se, pelo menos, durante 12 meses desse serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima se o candidato tiver exercido a função de imediato; e

.3 ter completado um programa de treinamento regulamentar e satisfazer os padrões de competência especificados na seção A-II/2 do Código STCW, para comandante e imediato de navios com arqueação bruta entre 500 e 3.000.

Regra II/3

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais encarregados de quarto de navegação e comandantes de navios com arqueação bruta abaixo de 500

Navios não empregados em viagens na navegação costeira

1 Todo oficial encarregado de quarto de navegação em navio que opera na navegação maritima, com arqucação bruta abaixo de 500, não-empregado em viagens na navegação costeira, deve possuir um certificado apropriado para navios de arqueação bruta igual ou superior a 500.

2 Todo comandante de navio que opera na navegação marítima com arqueação bruta abaixo de 500, não-empregado em viagens na navegação costeira, deve possuir um certificado apropriado para o serviço como comandante de navios com arqueação bruta entre 500 e 3.000.

Navios não empregados em viagens na navegação costeira

Oficial encarregado de quarto de navegação

3 Todo oficial encarregado de quarto de navegação em um navio que opera na navegação marítima, com arqueação bruta abaixo de 500, empregado em viagens na navegação costeira deve possuir um certificado apropriado.

4 Todo candidato a um certificado de oficial encarregado de quarto de navegação em navio que opera na navegação marítima, com arqueação bruta abaixo de 500, empregado em viagens na navegação costeira deve:

.1 ter, no mínimo, 18 anos de idade;

.2 ter completado:

.2.1 um treinamento especial, incluindo um período adequado de serviço a bordo de navio que opera

na navegação marítima, como requerido pela Administração, ou

.2.2 um serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima, no departamento de convés de, no mínimo, três anos;

.3 satisfazer os requisitos aplicáveis das regras do capítulo IV, conforme apropriado para a execução dos serviços de radiocomunicações, em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações; e

.4 ter completado um programa regulamentar de instrução e treinamento e satisfazer os padrões de competência especificados na seção A-II/3 do Código STCW para oficiais encarregados de quarto de navegação em navio com arqueação bruta abaixo de 500, empregado em viagens na navegação costeira.

Comandante

5 Todo comandante de navio que opera na navegação marítima, com arqueação bruta inferior a 500, empregado em viagens na navegação costeira deve possuir um certificado apropriado.

6 Todo candidato a certificação como comandante de um navio que opera na navegação marítima, com arqueação bruta inferior a 500, empregado em viagens na navegação costeira, deve:

.1 ter, no mínimo, 20 anos de idade;

.2 ter, no mínimo, 12 meses de serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima como oficial encarregado de quarto de navegação; e

.3 ter completado um programa regulamentar de instrução e treinamento e satisfazer os padrões de competência especificados na seção A-II/3 do Código STCW para comandante de navio com arqueação bruta inferior a 500 empregado em viagens na navegação costeira.

Exceções

7 A Administração, se considerar que o tamanho de um navio e as condições de sua viagem são tais que torne a aplicação de todas as exigências desta regra e da seção A-II/3 do Código STCW irracionais ou impraticáveis, pode dispensar o comandante e o oficial encarregado do quarto de navegação desse navio ou de uma classe de navios de cumprir alguns dos requisitos levando em consideração, entretanto, a segurança de todos os navios que podem estar operando nas mesmas águas.

Regra II/4

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de marítimos subalternos, membros do quarto de serviço de navegação

1 Todos os marítimos subalternos, membros do quarto de serviço de navegação de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500, à exceção dos subalternos em treinamento e de subalternos cujos serviços durante o quarto não exigem qualificação, devem ser devidamente habilitados para executar tais serviços.

2 Todo candidato ao certificado deve:

.1 ter, no mínimo, 16 anos de idade;

.2 ter completado:

.2.1 um serviço regulamentar em navio que opera na navegação marítima que inclua, pelo menos, seis meses de treinamento e experiência, ou

.2.2 um treinamento especial, em terra ou a bordo, que inclua um período de serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima de, pelo menos, dois meses; e

.3 satisfazer os padrões de competência estabelecidos na seção A-II/4 do Código STCW.

3 O serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima, o programa de treinamento e a experiência requeridos nos subparágrafos 2.2.1 e 2.2.2 devem estar relacionados às funções no serviço de quarto de navegação e envolver o desempenho nos serviços, sob supervisão direta do comandante, do oficial encarregado de quarto de navegação ou de subalterno qualificado.

4 Um marítimo pode ser considerado, por uma Parte, como tendo atendido aos requisitos desta regra, se ele tiver servido em cargo significativo, no departamento de convés por um período de, no mínimo, um ano nos últimos cinco anos que antecederem à entrada em vigor desta Convenção para aquela Parte.

CAPÍTULO III

Departamento de máquinas

Regra III/1

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais encarregados de quarto de máquinas em praça de máquinas guarnecida ou oficial de serviço de máquinas escalado em praça de máquinas periodicamente desguarnecida

1 Todo oficial de máquinas encarregado de um serviço de quarto em praça de máquinas guarnecida ou designado para o serviço em praça de máquinas periodicamente desguarnecida, em navio que opera na navegação marítima, cujas máquinas de propulsão principal tenham uma potência igual ou superior a 750 KW, deve possuir um certificado apropriado.

2 Todo candidato à certificação deve:

.1 ter, no mínimo, 18 anos de idade;

.2 ter completado um serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima, no departamento de máquinas de, no mínimo, seis meses de acordo com a seção A-III/l do Código STCW; e

.3 ter completado um programa regulamentar de instrução e treinamento de, no mínimo, 30 meses incluindo um treinamento a bordo, devidamente documentado em um livro registro de treinamento regulamentar

e satisfazer os padrões de competência estabelecidos na seção A-III/1 do Código STCW.

Regra III/2

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais chefes de máquinas e de subchefes de máquinas em navios cujas máquinas de propulsão principal tenham uma potência igual ou superior a 3.000KW

1 O oficial chefe de máquinas e o oficial subchefe de máquinas em um navio que opera na navegação marítima, cuja máquina de propulsão principal tenha uma potência de 3.000KW ou superior, devem portar certificados apropriados.

2 Todo candidato ao certificado deve:

.1 satisfazer os requisitos para certificação de oficial encarregado de quarto na praça de máquinas, e:

.1.1 para o certificado de subchefe de máquinas, ter, no mínimo, 12 meses de serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima, como praticante de máquinas ou oficial de máquinas, e

.1.2 para o certificado de chefe de máquinas, ter no mínimo, 36 meses de serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima, dos quais, pelo menos, 12 meses servindo como um oficial de máquinas no desempenho de funções de responsabilidade, estando já qualificado para exercer as funções de subchefe de máquinas.

.2 ter completado um programa regulamentar de instrução e treinamento e satisfazer os padrões de competência estabelecidas na seção A-III/2 do Código STCW.

Regra III/3

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais chefes de máquinas e subchefes de máquinas em navios cujas máquinas de propulsão principal tenham uma potência entre 750KW e 3.000KW

1 O chefe de máquinas e o subchefe de máquinas em um navio que opera na navegação marítima, cujas máquinas de propulsão principal tenham uma potência entre 750KW e 3.000KW devem possuir um certificado apropriado.

2 Todo candidato ao certificado deve:

.1 satisfazer os requisitos para um certificado de oficial encarregado de um quarto de máquinas:

.1.1 para a certificação como subchefe de máquinas ter, no mínimo, 12 meses de serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima, como praticante de máquinas ou oficial de máquinas, e

.1.2 para a certificação como chefe de máquinas, ter, no mínimo, 24 meses de serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima, dos quais, pelo menos 12 meses servindo como subchefe de máquinas, e

.2 ter completado um programa regulamentar de instrução e treinamento e satisfazer os padrões de competência estabelecidos na seção A-III/3 do Código STCW.

3 Todo oficial de máquinas qualificado para servir como subchefe de máquinas em navios cuja potência das máquinas de propulsão principal é igual ou superior a 3.000KW pode servir como chefe de máquinas em navios cuja potência das máquinas de propulsão principal seja inferior a 3.000KW, desde que, do tempo de serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima, pelo menos 12 meses, ele tenha desempenhado função de responsabilidade como oficial de máquinas e para a qual o seu certificado é endossado.

Regra III/4

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de marítimos subalternos membros do quarto de serviço de máquinas em uma praça de máquinas guarnecida ou escalados para serviço em praça de máquinas periodicamente desguarnecida

1 Todo marítimo subalterno membro de quarto de serviço ou escalado para serviço em uma praça de máquinas períodicamente desguarnecida, em navio que opera na navegação marítima, cujas máquinas de propulsão principal tenham uma potência igual ou superior a 750KW, à exceção de marítimo subalterno em treinamento ou marítimo subalterno cujos serviços durante o quarto não exigem qualificação, deve estar devidamente qualificado para realizar tais serviços.

2 Todo candidato ao certificado deve:

.1 ter, no mínimo, 16 anos de idade;

.2 ter completado:

.2.1 um serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima incluindo, no mínimo, seis meses de treinamento e experiência, ou

.2.2 um treinamento especial, em terra ou embarcado, incluindo um período de serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima de, pelo menos, dois meses; e

.3 satisfazer os padrões de competência estabelecidos na seção A-III/4 do Código STCW

3 O serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima, e o treinamento e experiência requeridos nos subparágrafos 2.2.1 e 2.2.2, devem estar relacionados aos serviços de quarto na praça de máquinas e envolverem o desempenho de serviços realizados sob a supervisão direta de um oficial de máquinas ou de um marítimo subalterno qualificados.

4 Um marítimo pode ser considerado, por uma Parte, como tendo atendido aos requisitos desta regra, se tiver servido em cargo significativo no departamento de máquinas por um período de, no mínimo, um ano

nos últimos cinco anos que antecederem à entrada em vigor da Convenção para a Parte em questão.

CAPÍTULO IV
Pessoal de radiocomunicações

Nota explicativa

As disposições obrigatórias relativas ao serviço de radiocomunicações são estabelecidas no Regulamento de Radiocomunicações e na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada. As disposições sobre a manutenção das radiocomunicações estão estabelecidas na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, conforme emendada, e nas diretrizes adotadas pela Organização.

Regra IV/1
Aplicação

1 As disposições deste capítulo, com exceção das estabelecidas no parágrafo 3, se aplicam ao pessoal de radiocomunicações dos navios que operam no Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS), conforme dispõe a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, emendada.

2 Até 10 de fevereiro de 1999, o pessoal de radiocomunicações de um navio que se enquadra nas disposições da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, em vigor até 10 de fevereiro de 1992, cumprirá as disposições da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978, em vigor até lº de dezembro de 1992.

3 O pessoal de radiocomunicações embarcado em navios não-sujeitos ao cumprimento das disposições sobre o GMDSS, de que trata o Capítulo IV da Convenção SOLAS, não está obrigado a satisfazer às disposições deste capítulo. O pessoal de radiocomunicações desses navios deve, no entanto, cumprir o Regulamento de Radiocomunicações. A Administração deve se assegurar de que os certificados apropriados previstos no Regulamento de Radiocomunicações para este pessoal estão sendo emitidos ou reconhecidos.

Regra IV/2
Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados para o pessoal de radiocomunicações para GMDSS

1 Toda pessoa encarregada ou que executa serviços de radiocomunicações em um navio obrigado a participar do GMDSS deve possuir um certificado apropriado relativo ao GMDSS, emitido ou reconhecido pela Administração de acordo com as disposições do Regulamento de Radiocomunicações.

2 Além disso, todo candidato ao certificado de que trata esta regra, para servir em um navio sujeito à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, emendada, que tenha instalação de radiocomunicações deve:

.2 ter completado um programa regulamentar de instrução e treinamento e satisfazer ga padrões de competência estabelecidos na seção A-IV/2 do Código STCW.

CAPÍTULO V
Requisitos especiais de treinamento para o pessoal que serve a bordo de certos tipos de navios

Regra V/1
Requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de comandantes, oficiais e pessoal subalterno em navios tanque

1 Os oficiais e marítimos subalternos designados para serviços e responsabilidades específicos relacionados à carga e ao equipamento de carga de navios-tanque devem previamente ter concluído um curso regulamentar de combate à incêndio, realizado em instalações de terra, em complemento ao treinamento requerido pela regra VI/1, e ter completado:

.1 um serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima de, pelo menos, três meses em navio-tanque, a fim de adquirir conhecimentos suficientes de práticas seguras de operação; ou

.2 um curso regulamentar de familiarização com navio-tanque que inclua, pelo menos, o currículo do curso previsto na seção A-V/1 do Código STCW, caso em que a Administração pode aceitar um serviço supervisionado a bordo de navio que opera na navegação marítima, por um período mais curto do que o estabelecido no subparágrafo .1, desde que:

.3 o período assim adotado seja de, no mínimo, um mês;

.4 o navio tanque tenha arqueação bruta inferior a 3.000;

.5 a duração de cada viagem em que o navio-tanque está empregado durante o período não exceda 72 horas;

.6 as características operacionais de navio tanque e o número de viagens e as operações de carga e descarga realizadas durante o período permitam o mesmo nível de conhecimento e experiência requeridos.

2 Os comandantes, chefes de máquinas, imediatos e o subchefe de máquinas, bem como qualquer pessoa com responsabilidade direta no carregamento, na descarga e que cuide da movimentação e manuseio da carga, devem, além de satisfazer os requisitos do subparágrafo 1.1 a 1.2, ter:

.1 uma experiência adequada dos serviços no tipo de navio-tanque em que servem, e

.2 cumprido um programa regulamentar de treinamento especializado que inclua, pelo menos, os assuntos estabelecidos na seção A-V/1 do Código STCW apropriados a suas capacidades a bordo de petroleiro, navio químico ou navio de gás liquefeito nos quais servem.

3 No prazo de dois anos após a entrada em vigor da Convenção para uma Parte, um marítimo poderá ser considerado como tendo atendido aos requisitos do subparágrafo 2.2 se tiver servido em um navio de porte significativo do tipo em questão por um periodo de, no mínimo, um ano, nos cinco anos precedentes.

4 As administrações devem garantir a emissão de um certificado apropriado para os comandantes e oficiais que sejam qualificados em consonância com os parágrafos 1 ou 2, como adequado, ou que um certificado já existente seja devidamente endossado. Todos os subalternos que sejam assim qualificados deverão ser devidamente certificados.

Regra V/2

Requisitos mínimos obrigatórios para treinamento e qualificação de comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas em navios de passageiros ro-ro

1 Esta regra se aplica a comandantes, oficiais, marítimos subalternos e a outras pessoas que servem a bordo de navios de passageiros ro-ro, empregados em viagens internacionais. As Administrações devem determinar a aplicabilidade desses requisitos ao pessoal que serve em navios de passageiros ro-ro empregados em viagens domésticas.

2 Antes de assumirem funções a bordo de navios de passageiros ro-ro, os marítimos devem realizar o treinamento requerido pelos parágrafos 4 a 8, que se seguem, de acordo com suas capacidades, deveres e responsabilidades.

3 Os marítimos a serem treinados de acordo com os parágrafos 4, 7 e 8 que se seguem devem, em intervalos inferiores a cinco anos, submeter-se a um treinamento de recordação apropriado.

4 Os comandantes, oficiais e outras pessoas designadas na tabelas mestras para ajudar passageiros em situações de emergência a bordo de navios de passageiros ro-ro devem participar de um treinamento para lidar com aglomerações, como estabelecido no parágrafo 1 da seção A-V/2 do Código STCW.

5 Os comandantes, oficiais e outras pessoas designadas para o desempenho de específicos deveres e responsabilidades a bordo de navios de passageiros ro-ro devem realizar o treinamento de noções básicas, especificado no parágrafo 2 da seção A-V/2 do Código STCW.

6 O pessoal que presta serviços aos passageiros nas áreas destinadas aos passageiros a bordo de navios de passageiros ro-ro deve realizar o treinamento de segurança especificado no parágrafo 3 da seção A-V/2, do Código STCW.

7 Os comandantes, imediatos, oficiais chefes de máquinas, oficiais subchefes de máquinas e todas as pessoas que tenham responsabilidade direta no embarque e desembarque de passageiros, carregamento, descarregamento ou peiação da carga, ou no fechamento de aberturas do casco de um navio de passageiros ro-ro devem participar de um treinamento regulamentar em segurança de passageiro, segurança de carga e integridade do casco, conforme especificado no parágrafo 4 da seção A-V/2, do Código STCW.

8 Os comandantes, imediatos, oficiais chefes de máquinas, oficiais subchefes de máquinas e todas as pessoas que tenham responsabilidade na segurança dos passageiros em situações de emergência a bordo de navios de passageiros ro-ro devem participar de um treinamento regulamentar em técnicas de administração de crises e de comportamento humano, como estabelecido no parágrafo 5 da seção A-V/2, do Código STCW.

9 As administrações devem se assegurar que seja emitida a documentação que comprove a realização do treinamento para todas as pessoas consideradas qualificadas segundo as disposições desta regra.

CAPÍTULO VI

Funções de emergência, segurança do trabalho, assistência médica e sobrevivência

Regra VI/1

Requisitos mínimos obrigatórios para os cursos de noções básicas e treinamento e instrução básicas em segurança para todos os marítimos.

Os marítimos deverão receber as noções básicas e treinamento ou instrução básicos de segurança, de acordo com a seção A-VI/1 do Código STCW e satisfazer os padrões adequados de competência nele especificados.

Regra VI/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificado de proficiência em embarcação de sobrevivência, embarcações de salvamento e embarcações rápidas de salvamento

1 O candidato ao certificado de proficiência em embarcação de sobrevivência e embarcações de salvamento, com exceção das embarcações rápidas de salvamento, deve:

.1 ter, no mínimo, 18 anos de idade;

.2 ter, no mínimo, 12 meses de serviço regulamentar ou ter feito um curso de treinamento regulamentar e ter feito um serviço regulamentar a bordo de navio que opera na navegação marítima de, no mínimo, seis meses; e

.3 satisfazer os padrões de competência para expedição de certificado de proficiência em embarcação de sobrevivência e em embarcações de salvamento, estabelecidos nos parágrafos de 1 a 4 da seção A-VI/2 do Código STCW.

2 O candidato a um certificado de proficiência em embarcações rápidas de salvamento deve:

.1 ser portador de certificado de proficiência em embarcação de sobrevivência e embarcações de salvamento, à exceção das embarcações rápidas de salvamento;

.2 ter realizado de um curso de treinamento regulamentar; e

.3 satisfazer os padrões de competência para o certificado de proficiência em embarcações rápidas de salvamento, estabelecidos nos parágrafos de 5 a 8 da seção A-VI/2, do Código STCW.

Regra VI/3

Requisitos mínimos obrigatórios para treinamento avançado de combate a incêndio

1 Os marítimos designados para dirigir fainas de combate a incêndio devem ter completado com sucesso um treinamento avançado em técnicas de combate a incêndio, com particular ênfase em organização, táticas e direção, de acordo com as disposições da seção A-VI/3 do Código STCW e satisfazer os padrões de competência nela especificados.

2 Sempre que um treinamento avançado em combate a incêndio não constar das qualificações do certificado a ser emitido, deve ser emitido um certificado especial ou um documento que comprove, conforme o caso, que o portador realizou um curso de treinamento avançado de combate a incêndio.

Regra VI/4

Requisitos mínimos obrigatórios relativos a primeiros socorros médicos e assistência médica

1 Os marítimos indicados para prestar os primeiros socorros médicos a bordo dos navios devem satisfazer os padrões de competência em primeiros socorros médicos, estabelecidos nos parágrafos de 1 a 3 da seção A-VI/4, do Código STCW.

2 Os marítimos indicados para assumir a assistência médica a bordo dos navios devem satisfazer os padrões de competência em assistência médica a bordo dos navios especificados nos parágrafos de 4 a 6 da seção A-VI/4, do Código STCW.

3 Sempre que o treinamento em primeiros socorros médicos ou em assistência médica não constar das qualificações de um certificado a ser emitido, deverá ser emitido um certificado especial ou um documento que comprove, conforme o caso, que o portador realizou um curso de treinamento em primeiros socorros médicos ou em assistência médica.

CAPÍTULO VII

Esquemas de expedição de certificados alternativos

REGRA VIII

Emissão de certificados alternativos

1 Não obstante os requisitos para expedição de certificados estabelecidos nos capítulos II e III deste anexo, as Partes poderão decidir pela emissão ou pela autorização para emissão de outros certificados além daqueles mencionados nas regras desses capítulos, desde que:

.1 as funções pertinentes e os níveis de responsabilidade a constar dos certificados e dos endossos sejam selecionados e idênticos aos mencionados nas seções A-II/1; A-II/2; A-II/3; A-II/4; A-III/1; A-III/2; A-III/3; A-III/4 e A-IV/2 do Código STCW;

.2 os candidatos completem um período de instrução e treinamento regulamentados e satisfaçam os requisitos para os padrões de competência previstos nas seções pertinentes do Código STCW, como estabelecido na seção A-VII/1 desse Código para as funções e níveis constantes dos certificados e endossos;

.3 os candidatos completem um serviço regulamentar a bordo de navio no mar, compatível com o desempenho das funções e níveis a constar dos certificados. A duração mínima desse serviço a bordo deve ser equivalente à duração do serviço a bordo prevista nos capítulos II e III deste anexo. No entanto a duração mínima do serviço a bordo de navio no mar não deverá ser menor do que a prevista na seção A-VII/2 do Código STCW;

.4 os candidatos ao certificado para o desempenho de funções de navegação no nível operacional satisfaçam os requisitos aplicáveis das regras do capítulo IV, conforme o caso, para executar os serviços de radiocomunicações, de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações; e

.5 os certificados sejam emitidos de acordo com os requisitos da regra 1/9 e com as disposições estabelecidas no capítulo VII do Código STCW.

2 Nenhum certificado será emitido com amparo neste capítulo a menos que a Parte tenha comunicado à Organização, conforme dispõe o artigo IV e a regra I/7.

Regra VII/2

Expedição de certificados de marítimos

1 Todo marítimo que exerce qualquer função ou grupo de funções especificado nas tabelas A-II/1, A-II/2, A-II/3 ou A-II/4 do capítulo II ou nas tabelas A-III/1, A-III/2 e A-III/4 do capítulo III ou A-IV/2 do capítulo IV do Código STCW, deve possuir um certificado apropriado.

Regra VII/3
Princípios que regem a expedição de certificados alternativos

1 Uma Parte que decida emitir ou autorize a emissão de certificados alternativos deve se assegurar de que os seguintes princípios são observados:

1 nenhum sistema de certificação alternativa será implantado a menos que assegure um grau de segurança no mar e que tenha um efeito preventivo com relação à poluição, pelo menos equivalentes aos daqueles fornecidos pelos outros capítulos; e

.2 qualquer esquema de certificação alternativa, de acordo com as disposições deste capítulo, deverá permitir o intercâmbio dos certificados com os emitidos com amparo nos outros capítulos.

2 O princípio que permite o intercâmbio citado no parágrafo 1 deve assegurar que:

.1 os marítimos cujos certificados foram expedidos conforme as disposições dos capítulos II e/ou III e aqueles certificados com amparo no capítulo VII serão capazes de servir em navios que tenham as formas tradicionais ou outras formas de organização de bordo; e

.2 os marítimos não sejam treinados para alguns tipos específicos de instalações, de modo que venham a ter prejudicado o seu emprego em qualquer tipo de instalação.

3 Na emissão de qualquer certificado com amparo nas disposições deste capítulo. os seguintes princípios deverão ser considerados:

.1 a emissão de certificados alternativos não deverá ser usada para:

.1 reduzir o número de tripulantes a bordo;

.2 diminuir a integridade da profissão ou as qualificações dos marítimos;

.3 justificar a atribuição de serviços combinados afetos a oficiais de quarto no convés e nas máquinas a um único portador de certificado durante um quarto especifico; e

.2 a pessoa em função de comando será designada como comandante e as posições e autoridade legal do comandante, e de outros tripulantes, não serão afetadas contrariamente com a implantação de qualquer arranjo de certificação alternativa.

4 Os princípios contidos nos parágrafos 1 e 2 desta regra deverão assegurar que será preservada a competência, tanto dos oficiais de convés quanto dos de máquinas.

CAPÍTULO VIII
Serviço de quarto

Regra VIII/1
Aptidão para o serviço

Toda Administração deve, com intuito de prevenir a fadiga:

.1 estabelecer e fazer com que sejam cumpridos períodos de descanso para o pessoal que faz o serviço de quarto; e

.2 exigir que o sistema de serviços de quarto seja organizado de modo que a eficiência do pessoal que faz o serviço não seja prejudicada pela fadiga e que os quartos sejam organizados de tal modo que o primeiro quarto, no início da viagem, e os subseqüentes quartos para revezamento sejam suficientes para o descanso, de modo deixar o pessoal apto para o serviço.

REGRA VIII/2
Organização dos quartos e princípios a serem observados

1 As Administrações deverão direcionar a atenção das empresas de navegação, comandantes, oficiais chefes de máquinas e de todo o pessoal que faz o serviço de quarto atenção para os requisitos, princípios e diretrizes estabelecidos no Código STCW, que deverão ser observados para assegurar que a vigilância contínua da segurança ou as vigilâncias adequadas às circunstâncias e condições predominantes serão sempre mantidas em todos os navios que operam na navegação marítima.

2 As Administrações devem exigir que os comandantes dos navios assegurem que a organização dos serviços de quarto seja adequada para manter o serviço de vigilância de segurança ou serviços de vigilância em função das circunstâncias e condições predominantes e que, sob a orientação geral do comandante:

.1 os oficiais encarregados de serviço de quarto de navegação sejam responsáveis pela segurança da navegação durante seus períodos de serviço, quando deverão estar o tempo todo fisicamente presentes no passadiço ou em locais diretamente ligados ao passadiço, tais como o camarim de cartas ou a estação de controle do passadiço;

.2 os operadores de radiocomunicações sejam responsáveis por manter um serviço de radiocomunicações continuo nas freqüências apropriadas, durante seus períodos de serviço;

.3 os oficiais encarregados de serviço de quarto nas máquinas, como define o Código STCW, devem, sob a orientação do chefe de máquinas, estar disponíveis para atender imediatamente aos compartimentos de máquinas, sem qualquer aviso prévio e, quando necessário, devam estar fisicamente presentes nos compartimentos de máquinas durante o período em que for o responsável, e

.4 sejam mantidos serviços de vigilância adequados e eficazes para fins de segurança todo o tempo em que o navio permanecer amarrado, fundeado ou em bóia de amarração e, se o navio estiver transportando carga perigosa, a organização de tal quarto ou quartos de vigilância deverá levar em conta a natureza, quantidade, embalagem e estivagem da carga perigosa e de quaisquer condições especiais predominantes a bordo, flutuando nas proximidade ou existentes em terra

Anexo 2
ao Documento Final da Conferencia das Partes para a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978

RESOLUÇÃO 2
Adoção do Código de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto

A CONFERÊNCIA,

Tendo sido Adotada a resolução 1 sobre a adoção das emendas de 1995 ao anexo da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (STCW), 1978,

Reconhecendo a importância de estabelecer padrões obrigatórios de competência e outros dispositivos obrigatórios necessários a assegurar que todos os marítimos sejam devidamente educados e treinados, obtenham experiência, especialização e competência adequadas para executar suas tarefas de modo a prover a segurança da vida e da propriedade no mar bem como a proteção do meio ambiente marinho,

Reconhecendo Também a necessidade de aguardar um certo tempo para aplicação das emendas de tais padrões e dispositivos obrigatórios de modo a permitir que haja uma resposta efetiva às mudanças de tecnologia, operação, práticas e procedimentos empregados a bordo dos navios,

Lembrando que uma grande parcela de acidentes marítimos e de incidentes envolvendo a poluição do mar são causados por erro humano,

Observando que um meio eficaz de reduzir os riscos associados a erros humanos na operação de navios no mar é assegurar que sejam mantidos os mais altos padrões possíveis de treinamento, de certificação e de competência relativo aos marítimos empregados a bordo desses navios,

Desejando atingir e manter o mais alto padrão possível da segurança vida e da propriedade no mar e nos portos bem como da proteção meio ambiente,

Tendo sido Consideradas o Código de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviços de Quarto (STCW), incluídas na parte A - Normas Obrigatórias relativas aos dispositivos do anexo à convenção STCW de 1978 emendada e na parte B – Diretriz recomendada relativa aos dispositivos da Convenção STCW de 1978 emendada, proposta e divulgada entre todos os Membros da Organização e todas as Partes signatárias da Convenção,

Observando que a regra I/1, parágrafo 2 do anexo emendado da convenção STCW de 1978, estabelece que a parte A do Código STCW suplementa as regras anexadas à Convenção e que qualquer referência na regra a uma exigência constitui-se numa referência à seção correspondente da parte A da Convenção STCW,

1. ADOTA:

.1 O Código de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (STCW), Parte A – Normas Obrigatórias relativas aos dispositivos do anexo à Convenção STCW de 1978 emendada, estabelece no anexo 1 da presente resolução;

.2 O Código de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (STCW), Parte B – Diretriz recomendada relativa aos dispositivos da Convenção STCW de 1978 e seus anexos, estabelece no anexo 2 da presente resolução;

2. RESOLVE:

.1 que os dispositivos contidos na parte A do Código STCW deverão entrar em vigor para cada uma das Partes signatárias da Convenção STCW de 1978 emendada, na mesma data e da mesma forma que as emendas daquela Convenção, adotadas pela Conferência;

.2 recomendar que a instrução contida na parte B do Código STCW deve ser observada por todas as Partes signatárias da Convenção STCW de 1978 emendada, a partir da data de entrada em vigor das emendas daquela Convenção adotada pela Conferência;

3. SOLICITA À ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL QUE:

.1 mantenha os dispositivos das partes A e E do Código STCW em revisão e consulta, no que couber, em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho, com a União Internacional de Telecomunicações e com a Organização Mundial de Saúde e trazer quaisquer de suas emendas futuras para apreciação do Comitê de Segurança Marítima para considerá-las ou adotá-las, conforme o caso;

.2 comunique esta resolução, bem como quaisquer de suas emendas futuras a serem adotadas, às Partes signatárias da Convenção STCW.

Anexo 1 da Resolução 2
da Conferência das Partes para a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978

Código de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto
(STCW)

Parte A
Normas Obrigatórios relativas aos dispositivos anexo à Convenção STCW

INTRODUÇÃO

1 Esta parte do Código STCW contém as disposições obrigatórias às quais são feitas referências específicas no anexo da Convenção Internacional so-

bre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (STCW), 1978, emendada, doravante denominada Convenção STCW. Essas disposições fornecem em detalhe os padrões mínimos exigidos a serem mantidos pelas Partes de modo a conferir à Convenção meios de produzir uni resultado amplo e completo.

2 Esta parte também contém os padrões de. competência exigidos a serem demonstrados por candidatos à emissão e revalidação de certificados de competência de acordo tom as disposições da Convenção STCW. Para tornar clara a ligação entre as alternativas de emissão de certificados contidas nos dispositivos do capítulo VII bem como os dispositivos para emissão de certificados contidos nos capítulos II, III e IV, as qualificações especificadas nos padrões de competência estão agrupadas apropriadamente em uma das seguintes sete funções:

.1 Navegação

.2 Manuseio e estivagem de carga

.3 Controle operacional do navio e cuidados pessoais

.4 Máquinas

.5 Eletricidade, eletrônica e máquinas controladoras

.6 Manutenção e reparos

.7 radiocomunicações

e nos seguintes níveis de responsabilidade:

.1 Nível gerencial

.2 Nível operacional

.3 Nível de apoio

As funções e os níveis de responsabilidades são identificadas pelos subtítulos das tabelas de padrões de competência contidas nos capítulos III e IV desta parte. Os objetivos das funções por nível de responsabilidade indicados em um subtítulo são definidos pelas qualificações listadas na coluna 1 da tabela. O significado de "função e nível de responsabilidade" é definido, em termos gerenciais, na seção A-I/1 abaixo.

3 A numeração das seções desta parte corresponde à numeração das as contidas no anexo da Convenção STCW. Os textos das seções. em ser divididos em partes e em parágrafos numerado,, mas esta numeração é única e pertence somente àquele texto.

CAPÍTULO I
Normas Relativas às Disposições Gerais

Seção A - I/1

DEFINIÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1 As definições e esclarecimentos contidos no artigo II e na regra I/1 aplicam-se igualmente aos termos utilizados nas partes A e B deste Código. Além disso, as seguintes definições complementares aplicam-se somente a este Código:

.1 Padrão de competência significa o nível de experiência profissional a ser atingido para desempenho adequado das funções a bordo do navio de acordo com os critérios internacionais acordados conforme estabelecidos neste documento e incorporando os padrões recomendados ou níveis de conhecimento, compreensão e capacidade comprovada;

.2 Nível gerencial significa o nível de responsabilidade associado a:

.2.1 servir como comandante, imediato, chefe de máquinas ou subchefe de máquina a bordo de navios operando no mar, e

.2.2 assegurar que todas as funções na área de responsabilidade atribuída sejam desempenhadas adequadamente;

.3 Nível operacional significa o nível de responsabilidade associado a:

3.1 servir como oficial encarregado de quarto de navegação ou de máquinas ou ainda como oficial de máquinas de serviço em praça de máquinas desguarnecida periodicamente ou como operador de rádio a bordo de navios no mar, e

.3.2 manter o controle direto sobre o desempenho de todas as funções na área de responsabilidade atribuída, de acordo como os procedimentos adequados e sob a direção de uma pessoa servindo no nível gerencial naquela área de responsabilidade;

.4 Nível de apoio significa o nível de responsabilidade associado a tarefas, encargos ou responsabilidades atribuídas a bordo de navios no mar sob a direção de uma pessoa servindo no nível operacional ou administrativo;

.5 Critérios de avaliação são os lançamentos, efetuados na coluna 4 das tabelas de "Especificação do Padrão Mínimo de Competência" na parte A, e fornecem os meios necessários para um avaliador julgar quando um candidato pode ou não desempenhar as tarefas, encargos e responsabilidades listadas; e

.6 Avaliação independente significa uma avaliação efetuada por pessoa devidamente qualificada para tal, independente ou externa à unidade ou atividade que está sendo avaliada, destinada a verificar se os procedimentos administrativos e operacionais em todos os níveis estão sendo gerenciados, organizados, executados e monitorados internamente de modo a garantir que sejam atendidos os propósitos e metas dos objetivos planejados.

SEÇÃO A-I/2
Certificados e endossos

Conforme previsto na regra I/2, parágrafo 4, onde o endosso exigido pelo artigo VI da Convenção é incorporado ao texto do próprio certificado, este deve ser emitido no formato mostrado a seguir, desde que as palavras "ou até que expire qualquer extensão do prazo de validade deste certificado conforme pode estar

indicado no verso" que aparecem no rosto do formulário e o registro da extensão do prazo de validade que aparecem no verso do formulário serão omitidos onde for exigido que o certificado seja substituído quando a validade expirar. As instruções de preenchimento do formulário constam da seção B-I/2 deste Código.

Emenda de 7 de julho de 1995
Organização Marítima Internacional

(Selo Oficial)

(PAÍS)

CERTIFICADO EMITIDO DE ACORDO COM A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS E SERVIÇO DE QUARTO , 1978, CONFORME EMENDADA EM 1995.

O Governo de..... certifica que ..... foi considerado devidamente qualificado de acordo com os dispositivos da regra ..... da Convenção acima, emendada, e foi considerado competente para desempenhar as seguintes funções, nos níveis especificados, sujeito a quaisquer das limitações indicadas até ..... ou até que expire qualquer extensão do prazo de validade deste certificado conforme pode estar indicado no verso:

FUNÇÃO	NÍVEL	LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

O portador legal deste certificado pode servir nas seguintes capacidade ou capacidades especificadas nos requisitos da DPC para tripulação de segurança:

CAPACIDADE	LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

Certificado Nº.....emitido em.....

(Selo Oficial) .....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

O original deste certificado deve ser mantido disponível de acordo com o parágrafo 9 da regra I/2, da Convenção enquanto estiver servindo a bordo de um navio.

Data de nascimento do portador do certificado.....

Assinatura do portador do certificado.....

Retrato do portador do certificado

Emenda de 7 de julho de 1995
Organização Marítima Internacional

A validade deste certificado é estendido por meio deste instrumento até.....

(Selo Oficial) .....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data de revalidação .....
Nome do funcionário devidamente autorizado

A validade deste certificado é estendido por meio deste instrumento até.....

(Selo Oficial) .....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data de revalidação .....
.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

2 Exceto como previsto no parágrafo 1, o formulário utilizado para atestar a emissão de um certificado deverá ser como mostrado a seguir, desde que as palavras "ou até que expire qualquer extensão do prazo de validade deste endosso conforme pode estar indicado no verso" que aparecem no rosto do formulário e o registro da extensão do prazo de validade que aparecem no verso do formulário serão omitidos onde for exigido que o endosso seja substituído quando a validade expirar. As instruções de preenchimento do formulário constam da seção B-I/2 deste Código.

Emenda de 7 de julho de 1995
Organização Marítima Internacional

(Selo Oficial)

(PAÍS)

ENDOSSO QUE ATESTA A EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DE ACORDO COM A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS E SERVIÇO DE QUARTO , 1978, CONFORME EMENDADA EM 1995.

O Governo de..... certifica que o certificado Nº .....foi emitido para .....que foi considerado devidamente qualificado de acordo com as disposições da regra ..... da Convenção acima, emendada, e foi considerado competente para desempenhar as seguintes funções, nos níveis especificados, sujeito a qualsquer das limitações indicadas até ..... ou até que expire qualquer extensão do prazo de validade deste endosso conforme pode estar indicado no verso:

FUNÇÃO	NÍVEL	LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

O portador legal deste endosso pode servir nas seguintes capacidade ou capacidades especificadas nos requisitos da DPC para tripulação de segurança:

CAPACIDADE	LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

Endosso Nº ..... emitido em.....

(Selo Oficial)

.....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

O original deste endosso deve ser mantido disponível de acordo com o parágrafo 9 da regra I/2 da Convenção enquanto estiver servindo a bordo de um navio.

Data de nascimento do portador do certificado.....

Assinatura do portador do certificado.....

Retrato do portador do certificado

Emenda de 7 de julho de 1995
Organização Marítima Internacional

A validade deste certificado é estendido por meio deste instrumento até.....

(Selo Oficial)

.....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data de *revalidação* ....
.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

A *validade deste certificado* é estendido por meio deste instrumento até.....

(Selo Oficial)

.....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data de revalidação ....
.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

3 O formulário utilizado para atestar o reconhecimento de um certificado deverá ser como mostrado a seguir exceto que as palavras "ou até que expire qualquer extensão do prazo de validade deste endosso conforme pode estar indicado no verso" que aparecem no rosto do formulário e o registro da extensão do prazo de validade que aparecem no verso do formulário serão omitidos *onde for exigido* que o endosso seja substituído quando a validade expirar. As instruções de preenchimento do formulário constam da seção B-I/2 deste Código.

Emenda de 7 de julho de 1995
Organização Marítima Internacional

(Selo Oficial)

(PAÍS)

ENDOSSO QUE ATESTA O RECONHECIMENTO DE UM CERTIFICADO DE ACORDO COM A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE CÓDIGO DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO, 1978, CONFORME EMENDADA EM 1995.

O Governo de..... certifica que o certificado Nº .....foi emitido para .....por ou em nome do Governo de..... é devidamente reconhecido de acordo com as disposições da regra I/10 da Convenção acima, emendada, e o portador legal está autorizado a desempenhar as seguintes funções, nos níveis especificados, sujeito a quaisquer das limitações indicadas até .....ou até que expire qualquer extensão do prazo de validade deste endosso conforme pode estar indicado no verso:

FUNÇÃO	NÍVEL	LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

O portador legal deste endosso pode servir nas seguintes capacidade ou capacidades especificadas nos requisitos da DPC para tripulação de segurança:

CAPACIDADE	LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

Endosso Nº ..... emitido em.....

(Selo Oficial) .....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

O original deste endosso deve ser mantido disponível de acordo com o parágrafo 9 da regra I/2 da Convenção enquanto estiver servindo a bordo de um navio.

Data de nascimento do portador do certificado.....

Assinatura do portador do certificado.....

Retrato do portador do certificado

Emenda de 7 de julho de 1995
Organização Marítima Internacional

A validade deste certificado é estendido por meio deste instrumento até.....

(Selo Oficial)
.....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data de revalidação .....
.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

A validade deste certificado é estendido por meio deste instrumento até.....

(Selo Oficial)
.....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data de revalidação .....
.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

4 *Na utilização de formatos diferentes* daqueles contidos nesta seção, em conformidade com a regra I/2, parágrafo 8, as Partes signatárias devem garantir, em qualquer caso, que:

.1 todas as informações relacionadas com a identidade e descrição pessoal do portador, incluindo o seu nome, a data de nascimento, seu retrato e sua assinatura bem como a data em que o certificado foi emitido, devem estar mostrados no mesmo lado dos documentos; e

.2 todas as informações relacionadas com a capacidade ou capacidades nas quais o portador *for qualificado para servir, de acordo com os requisitos aplicáveis de tripulação de* segurança estabelecidos pela DPC, bem como quaisquer limitações, devem ser salientadas e facilmente identificáveis.

Seção A-I/3
Princípios que regulamentam as viagens na navegação costeira (Não existem disposições regulamentadoras)

Seção A-I/4
Procedimentos de controle

1 O procedimento de avaliação contido na regra I/4, parágrafo 1.3, resultante de quaisquer das ocorrências ali mencionadas deverá assumir o aspecto de uma verificação quanto à competência dos membros da tripulação, se de fato possuem as necessárias qualificações relacionadas àquelas ocorrências.

2 Deve-se ter em mente por ocasião dessa avaliação que os procedimentos a bordo são importantes no que diz respeito ao "International Security Management Code' (ISM CODE) e que os dispositivos desta Convenção se restringem à competência em executar, com segurança, aqueles procedimentos.

3 Os procedimentos de controle desta Convenção deverão se restringir aos padrões de competência individual dos marítimos a bordo bem como a sua qualificação relacionada ao serviço de quarto, como definidas na parte A deste Código. A avaliação de competência a bordo deverá se iniciar com a verificação dos certificados dos marítimos.

4 Não obstante a verificação dos certificados, a avaliação quanto à regra I/4, parágrafo 1.3 pode exigir que o marítimo demonstre no local de serviço a competência listada. Tal demonstração pode inclui a verificação de que os requisitos operacionais quanto às normas para serviço de quarto foram atendidos e que existe resposta adequada a situações de emergência no nível de competência do marítimo.

5 Na avaliação deverão ser utilizados somente os métodos de demonstração de competência associados aos critérios de avaliação e aos propósitos dos padrões contidos na parte A deste Código.

Seção A-I/5
Regras Nacionais

Os dispositivos contidos na regra I/5 não devem ser interpretados como um impeditivo à atribuição de tarefas de treinamento sob supervisão ou aos casos de força maior.

Seção A-I/6
Treinamento e avaliação

1 Todas as Partes signatárias deverão assegurar-se de que todo treinamento e avaliação dos marítimos para expedição de certificados de acordo com a Convenção sejam:

.1 estruturados de acordo com programas escritos, incluindo os métodos e as vias de remessa, os procedimentos e o material para cursos, como necessários para atingir os padrões de competência prescritos; e

.2 conduzidos, acompanhados, avaliados e assessorados por pessoas qualificadas de acordo com os parágrafos 4, 5 e 6.

2 As pessoas que conduzirem treinamentos e avaliações em serviço, a bordo de navios, devem fazê-los somente quando tais treinamentos e avaliações não interferirem negativamente na operação normal do navio e puderem dedicar seu tempo e sua atenção ao treinamento ou avaliação.

QUALIFICAÇÃO DE INSTRUTORES, SUPERVISORES E AVALIADORES

3 Todas as Partes signatárias deverão assegurar-se de que os instrutores, supervisores e avaliadores sejam pessoas devidamente qualificadas para aqueles tipos e níveis particulares de treinamento ou avaliação de competência de marítimos, tanto a bordo como em terra, conforme exigência da Convenção e de acordo com as disposições contidas nesta seção.

TREINAMENTO EM SERVIÇO

4 As pessoas que conduzem treinamento de marítimo em serviço, tanto a bordo como em terra, com o objetivo de ser usado na qualificação para expedição de certificado conforme a Convenção devem:

.1 estudar o programa de treinamento e procurar entender quais são os objetivos específicos para aquele tipo particular de treinamento que está sendo executado;

.2 ser qualificado nas tarefas para as quais o treinamento está sendo conduzido; e

.3 se estiver utilizando um simulador no treinamento:

.3.1 ter recebido orientação adequada nas técnicas de instrução envolvendo o emprego de símuladores, e

.3.2 ter adquirido experiência operacional prática no tipo particular de simulador que está empregando.

5 Qualquer pessoa responsável pela supervisão de treinamento de marítimo em serviço, pretendida para ser empregada na qualificação para expedição de certificado conforme a Convenção, deverá possuir pleno entendimento do programa de treinamento e dos objetivos específicos de cada tipo de treinamento a ser conduzido.

AVALIAÇÃO DA COMPETÊNCIA

6 Qualquer pessoa encarregada de fazer avaliação de competência de marítimo em serviço, tanto a

bordo como em terra, pretendida para ser empregada na qualificação para expedição de certificado de acordo com a Convenção, deverá:

.1 possuir um nível adequado de conhecimento e entendimento da competência a ser avaliada;

.2 ser qualificado para a tarefa para a qual está sendo feita a avaliação;

.3 ter recebido orientação adequada quantos aos métodos e práticas de avaliação;

.4 ter adquirido experiência prática de avaliação; e

.5 se estiver utilizando-se de simuladores para fazer a avaliação, ter adquirido experiência operacional prática no tipo particular de simulador sob a supervisão e aprovação de um avaliador experiente.

TREINAMENTO E AVALIAÇÃO DENTRO DE UMA INSTITUIÇÃO

7 Cada parte que reconheça um curso de treinamento, uma instituição ou uma qualificação concedida por uma instituição de treinamento como parte dos requisitas para emissão de um certificado de acordo com a Convenção, deve assegurar-se de que as qualificações dos instrutores e avaliadores estão enquadradas nas exigências de padrões de qualidade contidos na seção A-I/8. Tais qualificações, experiência e atendimento aos padrões de qualidade devem incluir o treinamento adequado em técnicas educacionais, nos métodos e práticas de treinamento e avaliação bem como atender aos requisitos dos parágrafos de 4 a 6.

Seção A – I/7

Comunicação de informação

1 A informação exigida pelo parágrafo 1 da regra I/7, deve ser comunicada ao secretário geral nos formatos estabelecidos no parágrafo 2, a seguir.

2 Em agosto de 1998, ou num prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da regra I/7, o que ocorrer por último para a Parte considerada, cada Parte deverá encaminhar um relatório das etapas vencidas no sentido da plena e completa eficácia da Convenção, em cujo conteúdo deve constar o seguinte:

.1 nome, endereço postal, números de telefone e fac-símile (fax), bem como o organograma do ministério, departamento ou órgão público responsável pela administração da Convenção;

.2 explanação concisa das medidas legais e administrativas estabelecidas e adotadas para garantir o atendimento, particularmente das regras I/6 e I/9;

.3 uma definição clara da política adotada na educação, treinamento, exames, avaliação de competência e expedição de certificados;

.4 um sumário resumido dos cursos, dos programas de treinamento, das provas e avaliações empregadas na emissão de cada certificado de acordo com a Convenção;

.5 uma descrição resumida dos procedimentos seguidos, para autorizar, credenciar ou aprovar os treinarnentos e exames, condicionamento de saúde física e avaliação de competência, exigidos pela Convenção, pelas condições contidas nos anexos, assim como a relação de autorizações, credenciamentos e aprovações conferidas;

.6 um sumário conciso dos procedimentos seguidos na concessão de qualquer dispensa conforme o artigo VIII da Convenção; e

.7 os resultados das comparações efetuadas de acordo com a regra I/11 e uma descrição resumida dos treinamentos de atualização e de aperfeiçoamento.

3 As Partes devem, num prazo de seis meses:

.1 se estiver mantendo ou adotando qualquer outro programa educacional ou de treinamento

conforme o artigo IX, fornecer uma descrição completa de tais programas;

.2 se estiver reconhecendo certificados emitidos por outra Parte, fornecer um relatório resumindo as medidas tomadas para garantir o cumprimento da regra I/10; e

.3 se estiver empregando marítimos portadores de certificados alternativos emitidos segundo a regra VII/1 em navios registrados sob sua bandeira, fornecer ao Secretário Geral uma cópia, por amostragem, de um Cartão de Tripulação de Segurança emitido para tais navios.

4 Cada Parte deverá enviar um relatório dos resultados de cada avaliação efetuada, conforme o parágrafo 2 da regra I/8, até seis meses após o encerramento, cujo conteúdo deverá descrever os termos de referência dos avaliadores, suas qualificações e experiência, a data e o objetivo da avaliação, as deficiências encontradas bem como as medidas saneadoras recomendadas e adotadas.

5 O Secretário Geral deverá manter uma relação de pessoas com competência legal, aprovada pelo Comitê de Segurança Marítima, incluindo as pessoas qualificadas colocadas à disposição ou recomendadas pelas Partes, que podem ser chamadas a colaborar na preparação do relatório exigido pelo parágrafo 2 da regra I/7. Essas pessoas devem estar normalmente disponíveis durante as sessões do Comitê de Segurança Marítima ou de seus organismos subsidiários, mas não necessitam executar suas tarefas exclusivamente durante tais sessões.

6 Com relação ao parágrafo 2 da regra I/7, as pessoas, com competência legal, devem estar familiarizadas com os requisitos da Convenção e, pelo menos, uma delas deve conhecer o sistema de treinamento e de certificação da Parte envolvida.

7 Qualquer reunião realizada entre as pessoas com essa competência deverá:

.1 realizar-se a critério do Secretário Geral;

.2 ser composta de um número ímpar de participantes, mas que não exceda normalmente o total de 5 pessoas;

.3 indicar seu próprio presidente; e

.4 fornecer ao Secretário Geral a opinião acordada de seus participantes e, se não for alcançado um consenso, fornecer as opiniões da maioria e da minoria.

8 As pessoas com competência legal deverão, confidencialmente, expressar as suas opiniões por escrito sobre:

.1 comparações entre fatos relatados nas informações fornecidas ao Secretário Geral pelas Partes e todas as exigências relevantes da Convenção;

.2 relatórios de qualquer avaliação submetida nos termos do parágrafo 3 da regra I/8; e

.3 qualquer informação adicional fornecida pelas partes.

9 Na elaboração do relatório para o comitê de segurança marítima, exigido pelo parágrafo 2 da regra I/7, o secretário geral deverá:

.1 solicitar e considerar as opiniões emitidas pelas pessoas com competência legal escolhidas da relação elaborada nos termos do parágrafo 5;

.2 procurar esclarecer, quando necessário, junto às Partes qualquer assunto relacionado com a informação fornecida nos termos do parágrafo 1 da regra I/7; e

.3 identificar qualquer área nas quais as partes possam ter solicitado apoio para implantação da convenção.

10 A Parte envolvida deverá ser informada dos preparativos preliminares para as reuniões programadas entre as pessoas com a competência legal e deverão nomear seus representantes a fim de prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto relacionado com a informação fornecida de acordo com o parágrafo 1 da regra I/7.

11 Se o Secretário Geral não se encontrar em posição de submeter o relatório previsto no parágrafo 2 da regra I/7, a Parte envolvida pode solicitar que o Comitê de Segurança Marítima adote a ação contemplada no parágrafo 3 da regra I/7, levando em consideração a informação submetida à apreciação de conformidade com esta seção e com as opiniões emitidas de acordo com os parágrafos 7 e 8.

Seção A-I/8

Padrões de Qualidade

Objetivos nacionais e padrões de qualidade

1 Cada Parte deverá garantir que os objetivos educacionais e de treinamento e os associados padrões de competência a serem atingidos sejam claramente definidos e identificados os níveis de conhecimento, de entendimento e de qualificação adequada aos exames e avaliações exigidos segundo a Convenção. Os objetivos e os padrões de competência associados podem ser especificados separadamente para cursos e programas de treinamento diferentes e deverão incluir o gerenciamento do sistema de certificação.

2 O campo de aplicação dos padrões de qualidade deverá incluir o gerenciamento do sistema de certificação, todos os cursos de treinamento e programas, exames e avaliações efetuadas pela Parte envolvida ou por sua delegação, a qualificação e experiência exigidas aos instrutores e avaliadores, atentando para as revisões das políticas, sistemas, controles e garantia de qualidade interna, estabelecida para garantir que os objetivos definidos sejam atingidos.

3 Cada Parte deverá garantir que sejam realizadas a intervalos inferiores a cinco anos avaliações independentes do conhecimento, entendimento, qualificações e obtenção de competência, atividades de avaliação bem como do gerenciamento do sistema de expedição de certificados, de modo a verificar se:

.1 todas as medidas de controle e supervisão gerencial e ações de acompanhamento interno atendem à estrutura planejada e aos procedimentos documentados e que estes são eficientes quanto à garantia de que os objetivos definidos serão atingidos;

.2 o resultado de cada avaliação independente está sendo documentado e trazido à apreciação dos responsáveis pela área avaliada; e

.3 as providências para sanar as deficiências estão sendo tomadas a tempo.

4 O relatório de avaliação independente exigido pelo parágrafo 3 da regra I/8 deverá incluir os termos de referência para a avaliação, qualificação e experiência dos avaliadores.

Seção A-I/9

Padrões médicos - Emissão e registro de certificados (Não existem disposições regulamentadoras)

Seção A-I/10

Reconhecimento de certificados

1 As disposições contidas no parágrafo 4 da regra I/10, relativas ao não reconhecimento de certificados emitidos por uma Parte não signatária, não significam impedimento para que uma Parte, ao emitir o seu próprio certificado, aceite os serviços no mar, a educação e o treinamento recebidos sob autoridade de uma Parte não signatária, desde que a Parte cumpra a regra I/9 na emissão de tal certificado e garanta

o cumprimento dos requisitos sobre serviço no mar, educacionais, de treinamento e de competência exigidos pela Convenção.

2 Quando uma Administração que vem reconhecendo um certificado, por razões disciplinares, retirar seu endosso de reconhecimento, deverá informar à Parte que emitiu o certificado das circunstâncias envolvidas.

Seção A-I/11

Revalida ção de certificados

COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

1 A manutenção da competência profissional, conforme exigido pela regra I/11, deverá ser instituida:

.1 para quem comprovar que serviu em navio no mar, no desempenho de funções compatíveis com o certificado possuído e por um período mínimo total de um ano contado nos cinco anos anteriores; ou

.2 para quem desempenhou funções consideradas equivalentes ao serviço em navio no mar exigido no parágrafo 1.1; ou

.3 num dos seguintes casos:

.3.1 para quem passou por teste regulamentado, ou

.3.2 para quem obteve êxito ao completar um ou mais cursos regulamentados, ou

.3.3 para quem completou o período de serviço a bordo de navio no mar, no desempenho de funções compatíveis com o certificado possuído e por um período mínimo total de três meses a bordo de navio extra lotação à prevista, ou em funções de oficial em posto abaixo daquele que consta do certificado válido possuído, pouco antes de atingir o posto para o qual o certificado é válido.

2 Os cursos de reciclagem ou de atualização exigidos pela regra I/ 11 deverão ser regulamentados e deverão incluir as mudanças relevantes das regras nacionais e internacionais relativas à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio ambiente marinho, como também considerar qualquer atualização havida nos padrões de competência.

Seção A-I/12

Normas que regulam o emprego de simuladores

PARTE 1 – PADRÕES DE DESEMPENHO

Padrões gerais de desempenho de simuladores empregados em treinamento

1 Cada Parte deverá assegurar que qualquer simulador utilizado em treinamento baseado obrigatoriamente em simuladores deverá:

.1 ser adequado aos objetivos selecionados e às tarefas de treinamento;

.2 ser capaz de simular as características operacionais dos respectivos equipamentos de bordo com um nível de realismo físico adequado aos objetivos do treinamento e incluir as potencialidades, limitações e possíveis margens de erro de tais equipamentos;

.3 possuir suficiente realismo comportamental para permitir que o aluno adquira a qualificação em conformidade com os objetivos educacionais;

.4 ser dotado de ambiente operacional controlado, capaz de produzir várias condições que podem incluir situações de emergência, de perigo, ou de situações inusitadas, relevantes para os objetivos educacionais;

.5 ser dotado de uma interface através da qual o aluno possa interagir com o equipamento, com o ambiente simulado e, conforme o caso, com o instrutor; e

.6 permitir que um instrutor controle, supervisione e registre os exercícios para o eficaz comentário posterior com os alunos.

Padrões gerais de desempenho de simuladores empregados na avaliação de competência

2 Cada Parte deverá assegurar que qualquer simulador utilizado em avaliação de competência exigida pela Convenção ou para demonstrar a manutenção da proficiência exigida deverá:

.1 ser capaz de satisfazer aos objetivos específicos de avaliação;

.2 ser capaz de simular as características operacionais dos respectivos equipamentos de bordo com um nível de realismo físico adequado aos objetivos da avaliação e incluir as potencialidades, limitações e possíveis margens de erro de tais equipamentos;

.3 possuir suficiente realismo comportamental para permitir que o candidato demonstre a sua qualificação em conformidade com os objetivos de avaliação,

.4 ser dotado de uma interface através da qual o candidato possa interagir com o equipamento e com o ambiente simulado;

.5 ser dotado de ambiente operacional controlado, capaz de produzir várias condições que podem incluir situações de emergência, de perigo ou de situações inusitadas, relevantes para os objetivos de avaliação; e

.6 permitir que um avaliador controle, supervisione e registre os exercícios para a eficiente avaliação do desempenho dos candidatos.

PADRÕES DE DESEMPENHO ADICIONAIS

3 Complementando os requisitos básicos a serem atendidos, relacionados nos parágrafos 1 e 2, o equipamento de simulação ao qual esta seção se aplica

deverá atender aos padrões de desempenho descritos a seguir, de acordo com o seu tipo específico.

Simulação Radar

4. O equipamento de simulação radar deverá ser capaz de simular as características operacionais do equipamento de navegação radar que atende a todos os padrões de desempenho aplicáveis adotados pela Organização e bem assim incorporar recursos para:

1. operar no modo movimento relativo estabilizado e no modo movimento verdadeiro em relação ao mar e ao fundo;

2. modelar as condições de tempo, marés, correntes, setores de sombra radar, ecos espúrios e outros efeitos de propagação e gerar as linhas de costa, bóias de auxílio à navegação e transmissores-receptores de busca e salvamento; e

3. criar um ambiente operacional em tempo real, incorporando, pelo menos, duas estações do próprio navio com capacidade de variar o rumo e velocidade do próprio navio e de incluir os parâmetros de pelo menos outros 20 navios-alvo e os recursos adequados de comunicação.

Simulação de Dispositivo Automático de Plotagem Radar (ARPA)

5. O equipamento de simulação do Arpa deverá ser capaz de simular as características operacionais dos Arpas, os quais, por sua vez, atendem aos padrões de desempenho aplicáveis adotados pela Organização, bem como incorporar recursos para:

1. aquisição manual e automática de alvos;

2. informação de trajetórias anteriores;

3. utilização de áreas de exclusão;

4. exibição de tela com apresentação vetorial/gráfica com escala de tempos e de dados; e

5. manobras de provas de navios.

PARTE 2 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Objetivos Educacionais dos Simuladores

6. Cada Parte deverá assegurar que as metas e objetivos dos treinamentos baseados em simuladores sejam definidos dentro de um programa geral de treinamento e que os objetivos específicos de treinamento e de tarefas sejam escolhidos de modo que mantenham uma correlação tão próxima quanto possível com as tarefas e com as práticas de bordo.

Procedimentos de Treinamento

7. Na execução do treinamento obrigatoriamente baseado em simuladores, os instrutores deverão garantir que:

1. os alunos recebam antecipadamente uma orientação adequada dos objetivos e das tarefas e seja dado tempo suficiente para planejamento antes de iniciar o exercício;

2. os alunos tenham tempo suficiente para se familiarizarem adequadamente com o simulador e com seus equipamentos antes de ser iniciado qualquer exercício de treinamento ou de avaliação;

3. a orientação dada e os estímulos para o exercício sejam apropriados aos objetivos e tarefas do exercício selecionado assim como ao nível de experiência dos alunos;

4. os exercícios sejam efetivamente supervisionados, auxiliados, conforme o caso, por observações audiovisuais das atividades dos alunos e por relatórios de avaliação antes e depois dos exercícios;

5. os exercícios sejam efetivamente comentados com os alunos, logo após seu encerramento, com o propósito de assegurar que os objetivos do treinamento forem atingidos e que as qualificações profissionais demonstradas encontram-se dentro dos padrões de aceitação;

6. seja estimulado o emprego de avaliação pela observação das exposições durante os comentários pós-exercícios; e

7. os exercícios com simuladores sejam projetados e testados de modo a garantir a sua adequabilidade aos objetivos especificados do treinamento.

Procedimentos de Avaliação

8. Quando forem utilizados simuladores para avaliar a capacidade dos candidatos em demonstrar seus níveis de competência, os avaliadores deverão garantir que:

1. os critérios de desempenho sejam clara e explicitamente identificados e que sejam válidos e estejam disponíveis para consulta pelos candidatos;

2. os critérios de avaliação sejam clara e explicitamente fixados para garantir a confiabilidade e a uniformidade das avaliações e para otimizar as medições e avaliações objetivas de modo que os julgamentos subjetivos sejam reduzidos ao mínimo;

3. os candidatos sejam orientados claramente quanto às tarefas e/ou qualificações a serem avaliadas bem como quanto às tarefas e aos critérios de desempenho pelos quais suas competências serão determinadas;

4. a avaliação de desempenho leva em conta os procedimentos operacionais normais e qualquer interação comportamental com outros candidatos no simulador ou com a equipe do simulador;

5. a metodologia para pontuação e atribuição de grau na avaliação de desempenho seja usada com cautela até que tenha sido validada; e

6. o critério principal seja que o candidato demonstre a capacidade em realizar a tarefa com segurança e eficiência, aceitáveis pelo avaliador.

Qualificação de Instrutores e Avaliadores

9. Cada Parte deverá assegurar-se de que os instrutores e avaliadores são devidamente qualificados e experientes nos tipos e níveis específicos de treinamento e na correspondente avaliação de competência, conforme especificado na regras I/6 e na seção A-I/6.

SEÇÃO A-I/13

Realização de Provas

(Não existem disposições regulamentadoras)

SEÇÃO A-I/14

Responsabilidades das Empresas de Navegação

1. As empresas de navegação, comandantes e membros da tripulação têm, cada um, a responsabilidade pela garantia de que as obrigações estabelecidas nesta seção produzam resultados totais e completos e que outras medidas que possam ser necessárias estão sendo adotadas, de modo a assegurar que cada membro da tripulação possa dar uma contribuição inteligente e embasada para a operação segura do navio.

2. As empresas de navegação devem fornecer instruções escritas para o comandante de cada navio aos quais a Convenção se aplica, estabelecendo a política e os procedimentos a serem seguidos para garantir que seja dada a todos os marítimos recém-embarcados a bordo dos navios uma razoável oportunidade de familiarizar-se com os equipamentos de bordo e procedimentos operacionais e outras providências necessárias para o bom desempenho de suas atribuições, antes de serem designados para suas funções. Essas políticas e procedimentos deverão incluir:

1. a alocação de um período de tempo razoável durante o qual cada marítimo recém-empregado terá a oportunidade de inteirar-se:

1.1. do equipamento específico que irá usar ou operar;

1.2. dos procedimentos específicos do navio para o serviço de quarto, segurança, proteção ambiental e de emergência, assim como de outras rotinas que o marítimo necessita conhecer para desempenhar adequadamente os serviços de suas atribuições; e

2. a designação de um tripulante adestrado que será responsável pela garantia de que será dada oportunidade a cada marítimo recém-embarcado de receber as informações essenciais em idioma entendido pelo marítimo.

SEÇÃO A-I/15

Disposições transitórias

(Não existem disposições regulamentadoras)

CAPÍTULO II

Normas relativas ao comandante e ao departamento de convés

SEÇÃO A-II/1

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais encarregados de quarto de navegação em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

Padrões de competência

1. Todos os candidatos ao certificado deverão:

1. demonstrar competência para assumir, no nível operacional, as tarefas, atribuições e responsabilidades relacionadas na coluna 1 da tabela A-II/1;

2. ser portador de pelo menos o certificado apropriado de operador de radiocomunicação VHF, de acordo com as exigências do Regulamento sobre Radiocomunicações; e

3. se for indicado para ser o primeiro responsável por radiocomunicações em situação de perigo, ser portador do certificado apropriado emitido ou reconhecido de acordo como os dispositivos do Regulamento sobre Radiocomunicações.

2. O conhecimento, entendimento e proficiência mínimos exigidos para expedição do certificado estão listados na coluna 2 da tabela A-II/1.

3. O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-II/I deverá ser suficiente para os oficiais de quarto desempenharem suas tarefas em serviço.

4. O treinamento e experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, entendimento e proficiência serão baseados na parte 3-1 da seção A-VIII/2 - princípios a serem observados pelo encarregado de quarto de navegação e deverão, também, considerar as exigências relevantes desta parte bem como as diretrizes contidas na parte B deste Código.

5. Todos os candidatos ao certificado serão obrigados a demonstrar que atingiram o padrão de competência exigido de acordo com a metodologia para demonstração de competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-II/1.

Treinamento a bordo

6. Todos os candidatos ao certificado de oficial encarregado de quarto de navegação em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500 cujo serviço no mar, de acordo com o parágrafo 2.2 da regra II/1, participando de um programa de treinamento enquadrado nas exigências desta seção, deverão seguir um programa regulamentar de treinamento a bordo, o qual:

1. garanta que, durante o período exigido para serviço no mar, o candidato receba treinamento práti-

co e experiência sistemática nas tarefas, encargos e responsabilidades de um oficial encarregado de quarto de navegação, considerando as diretrizes contidas na seção B-II/1 deste Código;

2. sejam cuidadosamente supervisionados e controlados por oficiais qualificados a bordo de navios nos quais desempenham funções aprovadas serviço no mar; e

3. sejam devidamente documentados em um livro de registro de treinamento ou em documento similar.

Navegação costeira

7. Para emissão de certificados restritos à navegação costeira, os seguinte tópicos podem ser omitidos da relação da coluna 2 da tabela A-II/1, tendo sempre em mente a segurança da navegação de todos os navios que podem estar em tráfego nas mesmas águas:

1. navegação astronômica;

2. aqueles sistemas de posicionamento e de navegação eletrônica que não cobrem as águas para as quais o certificado está sendo reconhecido.

Tabela A-II/1

Especificações do padrão mínimo de competência para oficiais encarregados de quarto de navegação em navios com arqueação bruta igual ou acima de 500

Função: Navegação no nível operacional

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Planejar e executar uma viagem e determinar a posição do navio.	*Navegação astronômica* Capacidade de utilizar os corpos celestes para determinar a posição do navio *Navegação costeira* Capacidade de determinar a posição do navio utilizando: .1 marcações de terra; .2 auxílios à navegação, incluindo faróis, balizamento e bóias; .3 navegação estimada, considerando ventos, marés, correntes e velocidade estimada.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório; *Utilizando*: catálogos de cartas náuticas, cartas, publicações de navegação, aviso aos navegantes por rádio, sextantes, espelho azimutal, equipamento de navegação eletrônica, ecobatímetros, agulhas;	A informação obtida das cartas e publicações náuticas é relevante, é interpretada corretamente e aplicada adequadamente. Todos os perigos à navegação em potencial foram identificados com precisão. O método principal de determinação da posição do navio é o mais adequado às condições e circunstâncias predominantes. A posição do navio é determinada dentro dos limites aceitáveis de erro do sistema e da instrumentação. A confiabilidade da informação obtida com o método principal de determinação da posição é verificada a intervalos adequados. Os cálculos e medições da informação da navegação são precisos.
Planejar e executar uma viagem e determinar a posição do navio.	Através do conhecimento e capacidade de utilização de cartas e publicações de navegação tais como roteiro de navegação, tábuas de marés, noticiário marítimo, aviso aos navegantes por rádio e informações de tráfego de navios. *OBSERVAÇÃO:* o sistema ECDIS é considerado incluído no título "cartas". Sistemas eletrônicos de determinação de posição e de navegação Capacidade em determinar a posição do navio utilizando auxílios eletrônicos à navegação.		A escala das cartas escolhidas é a maior possível adequada à área de navegação e a sua escolha bem como das publicações são as corretas de acordo com as informações mais recentes disponíveis. Verificações e testes de desempenho dos sistemas de navegação quanto a obediência das recomendações dos fabricantes e da boa prática de navegação.

Função: Navegação no nível operacional *(continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Planejar e executar uma viagem e determinar a posição do navio. *(Continuação)*	*Ecobatímetros* Capacidade na operação do equipamento e na aplicação correta da informação. *Agulhas - magnéticas e giroscópicas* Conhecimento dos princípios das agulhas magnéticas e giroscópicas. Capacidade na determinação *dos desvios das agulhas* magnéticas e giroscópicas utilizando os métodos astronômico e terrestre e da tolerância destes desvios. *Sistemas de governo* Conhecimento dos sistemas de governo, procedimentos operacionais e da passagem do controle manual para automático e vice-versa. Ajuste dos controles para otimização do desempenho. *Meteorologia* Capacidade na utilização e interpretação dos dados recebidos de estações meteorológicas terrestres. Conhecimento das características dos vários sistemas meteorológicos, procedimentos dos boletins e dos sistemas de registro. Capacidade na aplicação dos dados meteorológicos disponíveis.		Os desvios das agulhas magnéticas e giroscópicas são determinados e corretamente aplicados aos rumos e marcações. A seleção do modo de governo é o mais adequado para as condições predominantes meteorológicas, de mar e de tráfego e manobras pretendidas. As medidas e observações das condições de tempo são precisas e adequadas à viagem. Os dados meteorológicos são corretamente interpretados e aplicados.
Manter uma vigilância segura na navegação.	*Serviço de quarto* Através do conhecimento do conteúdo, aplicação e objetivos do Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar. Através do conhecimento dos Princípios a serem observados *na manutenção da vigilância da* navegação. Através do conhecimento de procedimentos eficientes do pessoal do passadiço. Emprego de derrotas de acordo com os Requisitos Gerais para Roteiros de Navegação.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; *.3 treinamento comprovado em* simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório;	O serviço, a passagem de serviço e o alívio da vigilância de acordo com os princípios e procedimentos aceitáveis. Manter uma vigilância adequada permanente de modo a estar conforme os princípios e procedimentos aceitos. *As luzes, sinalização e sinais* sonoros conforme os requisitos contidos no Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar e reconhecidos corretamente. A freqüência e o grau de controle do tráfego, do navio e do ambiente conforme os princípios e procedimentos aceitáveis.

Função: Navegação no nível operacional *(continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Manter uma vigilância segura na navegação. *(Continuação)*			Manutenção de um registro adequado dos movimentos e atividades relacionados com a navegação. A responsabilidade da segurança da navegação e sempre definida claramente, inclusive nos períodos em que o comandante estiver no passadiço e quando o navio estiver com o prático.
Utilização de radar e ARPA para manter a segurança da navegação. Observação: O treinamento e avaliação no emprego do ARPA não é necessário para quem servir exclusivamente a bordo de navios não dotados de ARPA. Esta limitação constará no endosso emitido para o marítimo em questão.	*Navegação radar* Conhecimento dos fundamentos do sistema radar e de auxílio automático de plotagem radar (ARPA). Capacidade para operar e na análise de informações radar, incluindo: Desempenho, inclusive: .1 fatores que afetam o desempenho e a precisão; .2 ajuste e manutenção da tela radar; .3 detecção de informação distorcida, falsos ecos, sinal de retorno do mar, etc., sinal de balizamento de resposta radar (racons) e SART's. Emprego, inclusive: .1 distância e marcação, rumo e velocidade de outros navios; tempo e ponto de maior aproximação de navios cruzando ou ultrapassando; .2 identificação de ecos críticos; detecção de mudança de rumo e velocidade de outros navios; efeitos das mudanças no rumo e na velocidade de seu navio ou ambos; .3 aplicação do Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar; .4 técnicas de plotagem e conceitos de movimento relativo e verdadeiro; .5 indexação dos paralelos.	Avaliação do que for demonstrado através de treinamento em simulador radar e em simulador ARPA e experiência em serviço comprovados.	As informações obtidas pelo radar e ARPA são interpretadas e analisadas corretamente, considerando as limitações do equipamento e as circunstâncias e condições predominantes. As providências tomadas para evitar a aproximação excessiva ou abalroamento com outro navio estão de acordo com o Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar. As decisões para correção de rumo e/ou velocidade são tomadas a tempo e de acordo com a prática aceita de navegação. As correções de rumo e de velocidade do navio mantém a segurança da navegação. As comunicações são sempre claras, concisas e a recepção confirmada na forma entendida por marítimos. Os sinais de manobra são feitos em tempo adequado e de acordo com o Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar.

Função: Navegação no nível operacional *(continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	*Métodos para demonstração de competência*	*Critérios para avaliação de competência*
Utilização de radar e ARPA para manter a segurança da navegação. Observação: O treinamento e avaliação no emprego do ARPA não é necessário para quem servir exclusivamente a bordo de navios não dotados de ARPA. Esta limitação constará no endosso *emitido para o marítimo em* questão.	Tipos principais de ARPA, suas características de tela, padrões de desempenho e os perigos de excesso de confiança no ARPA. Capacidade para operar e na análise de informações ARPA, incluindo: .1 desempenho e precisão do sistema, capacidade de rastreamento, limitações e demora no processamento; .2 utilização das advertência operacionais e testes do sistema; .3 metodologia de captura de alvos e suas limitações; .4 representação gráfica *vetorial do movimento* verdadeiro e relativo da informação sobre alvos áreas perigosas; .5 busca da origem e análise da informação, ecos críticos, exclusão de áreas e teste de manobras operativas.		
Resposta à situações de emergência.	*Procedimentos de emergência* Precauções para a proteção e *segurança de passageiros em* situações de emergência. Providência inicial a ser tomada após um abalroamento ou um encalhe; avaliação inicial da avaria e controle. Avaliação dos procedimentos a serem seguidos para resgate de náufragos, assistência de navio em perigo, resposta a emergências nos portos.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em *simuladores, onde* aplicável; .4 treinamento prático.	O tipo e grau de emergência são prontamente identificados. *As providência iniciais e, se* adequado, as manobras do navio estão de acordo com os planos de contingência e são *adequados à urgência da* situação e da natureza da emergência.
Resposta à sinais de perigo no mar	*Busca e salvamento* Conhecimento do conteúdo do *Manual de Busca e Salvamento de Navio Mercante* da IMO *(MERSAR).*	Exame e avaliação de evidência obtida através de instrução prática ou treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	O sinal de perigo e de emergência é imediatamente reconhecido. Os planos e instruções de contingência em ordens em vigor são implementados e coerentes.

Função: Navegação no nível operacional *(continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Utilização do Vocabulário Padrão para Marítimos e Navegação substituído pela IMO pelo Frases Padronizadas Para Comunicação Marítima e emprego do Inglês nas formas escrita e oral.	*Idioma Inglês* Conhecimento adequado da língua Inglesa para permitir que os oficiais utilizem cartas e outras publicações náuticas, para entender os boletins meteorológicos e mensagens relativas à segurança e operação do navio, para comunicar-se com outros navios e estações costeiras e executar as tarefas de oficial inclusive com tripulação multinacional, incluindo a capacidade de entender o Vocabulário Padrão para Marítimos e Navegação substituído pela IMO pelo Frases Padronizadas Para Comunicação Marítima.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de instrução prática.	A língua inglesa nas publicações de navegação e nas mensagens importantes para a segurança do navio são corretamente interpretadas e minutadas. As comunicações são claras e entendidas.
Transmitir e receber informações por sinais visuais.	*Sinalização visual* Capacidade para transmitir e receber sinais de luz em Morse. Capacidade no emprego do Código Internacional de Sinais.	Avaliação do que for demonstrado através de instrução prática.	A comunicação na área de responsabilidade do operador é consistentemente satisfatória.
Manobras do navio	*Manobra e operação do navio* Conhecimento de: .1 os efeitos do porte bruto, calado, trim, velocidade e profundidade sob a quilha em curva de giro e distância de parada do navio; .2 os efeitos de vento e corrente na operação do navio; .3 manobras e procedimentos para resgate de náufragos; .4 imersão da popa, águas rasas e efeitos similares; .5 procedimentos adequados de fundeio e amarração.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado com modelos em escala operáveis, onde aplicável.	A operação da propulsão, governo e aparelhos de força do navio não excedem os limites de segurança em manobras normais. As correções de rumo e de velocidade do navio mantém a segurança da navegação.

Função: Manuseio e estivagem de carga no nível operacional

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Controlar o carregamento, estivagem e peiação e descarregamento de cargas e seus cuidados durante a viagem.	*Manuseio, estivagem e peiação da carga* Conhecer os efeitos da carga, inclusive grandes pesos, no comportamento do navio no mar e sua estabilidade. Conhecer o manuseio, estivagem e peiação de cargas incluindo as cargas perigosas, de risco e nocivas e seus efeitos na segurança da vida humana e do navio.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	As operações de carregamento são executadas de acordo com o plano de carregamento do navio outros documentos e regras/regulamentos de segurança em vigor, as instruções de operação dos equipamentos e as limitações de espaço à bordo para estivagem. O manuseio de cargas perigosas, de risco e nocivas *atendem aos regulamentos* internacionais e às normas e padrões para a prática segura.

Função: Controle da operação do navio e cuidados a serem tomados pelas pessoas à bordo no nível operacional

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Garantia de atender os requisitos relativos à prevenção da poluição.	*Prevenção da poluição do ambiente marinho e procedimentos anti-poluição* Conhecimento das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho. Procedimentos anti-poluição e todos os equipamentos associados.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo.	Os procedimentos de controle das operações a bordo e a garantia no atendimento dos requisitos da MARPOL são totalmente observados.
Manter a navegabilidade do navio.	*Estabilidade do navio* Conhecimento no manuseio e na aplicação das tabelas de estabilidade, trim e tensões, diagramas e equipamento para cálculo de tensões. Compreender as medidas fundamentais a serem tomadas no caso da perda parcial ou total da estabilidade intacta. Entender os fundamentos da integridade da estanqueidade. *Construção naval* Conhecimentos gerais dos principais membros estruturais de um navio e a nomenclatura dos vários componentes.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	As condições de estabilidade atendem aos critérios da IMO para estabilidade intacta em todas as condições de carregamento. As providências para garantir e manter a integridade da estanqueidade do navio estão de acordo com a prática aceita.
Prevenção, controle e combate ao incêndio a bordo.	*Prevenção de incêndio e dispositivos de combate ao incêndio* Conhecimentos de prevenção de incêndio. Capacidade na organização de treinamento simulado de combate a incêndio. Conhecimentos das classes e da química de incêndio. Conhecimentos sobre sistemas de combate a incêndio. Providências a serem tomadas em caso de incêndio, inclusive incêndios envolvendo os sistemas de óleo.	Avaliação do que for demonstrado no treinamento e experiência de combate a incêndio conforme estabelecido na seção A-VI/3.	O tipo e grau do problema são prontamente identificados s as providência iniciais estão de acordo com os procedimentos de emergência e com os planos de contingência do navio. A retirada de pessoas, os procedimentos de fechamento e isolamento são adequados à natureza da emergência e são imediatamente implementados . O grau de prioridade e o nível e cronologia para relatar as ocorrências e informar o pessoal de bordo são relevantes para a natureza da emergência e espelham a urgência do problema.
Operação de dispositivos salva-vidas	*Salvamento* Capacidade para organizar adestramento da faina de abandono do navio e conhecimentos sobre a operação das balsas de sobrevivência e embarcações de resgate, seu lançamento, dispositivos e arranjos, seus equipamentos, inclusive equipamentos rádio de salva-vidas, EPIRBs por satélite, SARTs, trajes de auxílio ao mergulho e à proteção térmica. Conhecimentos das técnicas de sobrevivência no mar.	Avaliação do que for demonstrado no treinamento e experiência conforme estabelecido nos parágrafos de 1 a 4 da seção A-VI/2.	As providência tomadas como resposta as situações de abandono do navio e de sobrevivência no mar são adequadas às condições e situações predominantes e estão de acordo com as práticas e padrões de segurança aceitos.

Função: Controle da operação do navio e cuidados a serem tomados pelas pessoas à bordo no nível operacional *(Continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Aplicar primeiros socorros médicos a bordo de navios.	*Assistência médica* Aplicação prática dos manuais médicos e alertas por rádio, inclusive a capacidade de *tomar providências efetivas* baseadas em tais conhecimentos nos casos de acidentes e doenças prováveis de ocorrer a bordo de navios.	Avaliação do que for demonstrado no treinamento conforme estabelecido nos parágrafos de 1 a 3 da seção A-VI/4.	A imediata identificação das causas prováveis, natureza e extensão dos ferimentos ou condições e o tratamento aplicado minimizando o risco de vida imediato.
Manter o atendimento aos requisitos legais.	Conhecimentos básicos de trabalhar com as convenções da IMO relativas à segurança da vida humana no mar e proteção do meio ambiente marinho.	Avaliação do que for demonstrado em exame ou comprovado em treinamento.	Os requisitos legais relativas à segurança da vida humana no mar e proteção do meio ambiente marinho são corretamente identificados.

SEÇÃO A – II/2

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de comandantes e imediatos de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

Padrão de competência

1 Todos os candidatos à expedição do certificado como comandantes e imediatos de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500, deverão demonstrar a competência para executar, no nível gerencial, as tarefas e responsabilidades relacionadas na coluna 1 da tabela A-II/2.

2 O conhecimento, entendimento e proficiência mínimos exigidos para expedição do certificado estão listados na coluna 2 da tabela A-II/2. Essa tabela incorpora, expande e aprofunda os tópicos relacionados na coluna 2 da tabela A-II/1 para oficiais encarregados de quarto de navegação.

3 Lembrando que o Comandante possui a responsabilidade final pela segurança do navio, de seus passageiros, tripulantes e carga, bem como pela proteção do meio ambiente marinho contra a poluição causada pelo navio e que o imediato deverá ter condições de assumir aquela responsabilidade a qualquer tempo, a avaliação nesses assuntos deverá ser planejada de modo a aferir sua capacidade de assimilar todas as informações disponíveis que afetem a segurança do navio, de seus passageiros, tripulantes e carga ou a proteção do meio ambiente marinho.

4 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-II/2 deverá ser suficiente para permitir que os candidatos possam servir nesse porte de navio como comandante ou imediato.

5 O nível de conhecimento teórico, entendimento, e proficiência exigidos nas diferentes seções na coluna 2 da tabela A-II/2 pode variar conforme o certificado emitido seja reconhecido para navios com arqueação bruta de 3.000 ou mais ou para navios cuja arqueação bruta se situe entre 500 e 3.000.

6 O treinamento e experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, entendimento e proficiência deverão considerar as exigências relevantes desta parte bem como as diretrizes contidas na parte B deste Código.

7 Todos os candidatos à certificação serão obrigados a demonstrar terem atingido o padrão de competência exigido de acordo com a metodologia para demonstração de competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-II/2.

Navegação costeira

8 A Administração pode emitir um certificado restrito ao serviço em navios engajados exclusivamente em viagens na navegação costeira e, para emissão de tal certificado, pode omitir os tópicos que não se apliquem às águas ou navios em questão, lembrando as conseqüências sobre a segurança da navegação de todos os navios que podem estar em tráfego nas mesmas águas.

Tabela A-II/2
Especificações do padrão mínimo de competência para comandantes e imediatos em navios com arqueação bruta igual ou acima de 500

Função: Navegação à nível gerencial

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Planejar uma viagem e executar a navegação.	Planejamento da viagem e da navegação para todas as condições por métodos aceitos de representação gráfica de rotas marítimas, considerando por exemplo: .1 águas restritas; .2 condições meteorológicas; .3 gelo; .4 visibilidade restrita; .5 esquemas de separação de tráfego; .6 áreas de fortes efeitos de marés. Elaborar roteiros de acordo com os Princípios Gerais de Elaboração de Roteiros para Navios. Elaborar relatórios de acordo com as Diretrizes e Critérios para os Sistemas de Relatórios de Navios.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .3 treinamento comprovado em equipamento de laboratório; *utilização de:* catálogo de cartas, cartas, publicações náuticas e especificidades do navio.	Os equipamentos , cartas e publicações náuticas necessárias para a viagem são enumeradas e são as adequadas para a realização da viagem em segurança. As razões para o roteiro planejado são apoiados em fatos e dados estatísticos obtidos de fontes e publicações relevantes. Os cálculos de posições do navio, rumos, distâncias são corretos dentro dos limites aceitáveis de precisão padrão dos equipamentos de navegação. Todos os perigos potenciais à navegação foram identificados com precisão.
Determinar a posição e a precisão da posição resultante obtida por qualquer método.	*Determinação da posição em todas as condições:* .1 por observação astronômica; .2 por marcações terrestres, inclusive a capacidade na utilização de cartas adequadas, avisos aos navegantes, e outra publicações para avaliar a precisão da posição determinada resultante; .3 utilização de métodos eletrônicos modernos de auxílio à navegação com conhecimentos específicos dos princípios de operação, limitações, fontes de erro, detecção de informação distorcida e dos métodos de correção para obter a determinação precisa da posição ;	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .3 treinamento comprovado em equipamento de laboratório; *utilizando:* .1 cartas, almanaque náutico, folhas de traçado, cronômetro, sextante e calculadora; .2 cartas, publicações e instrumentos de navegação (espelho azimutal, sextante, diário, equipamento batimetria, agulha) e manuais dos fabricantes; .3 radar, Decca, Loran, sistemas de navegação por satélite e cartas e publicações de navegação adequados.	O método principal de determinação da posição do navio é o mais adequado às condições e circunstâncias predominantes. A posição do navio determinada por observação astronômica está dentro dos limites aceitáveis de precisão. A posição do navio determinada por marcações terrestres está dentro dos limites aceitáveis de precisão. A precisão da posição estimada é corretamente avaliada. A posição determinada com o emprego de auxílio eletrônicos à navegação está dentro dos padrões de precisão dos sistemas empregados. Os erros possíveis que afetam a precisão da posição resultante são citados e os métodos para minimizar os efeitos dos erros na posição resultante são aplicados corretamente.

Função: Navegação no nível gerencial *(continuação)*

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Determinar e compensar os desvios de agulha.	Capacidade na determinação e na compensação dos desvios das agulhas magnética e giroscópica. Conhecimentos dos princípios das agulhas magnética e giroscópica. Uma compreensão dos sistemas sob comando da agulha giroscópica mestra e conhecimentos de operação e manutenção dos tipos principais de agulhas giroscópicas.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .3 treinamento comprovado em equipamento de laboratório; *utilizando:* observações astronômicas, marcações terrestres e comparação entre agulhas magnética e giroscópica.	O método e a freqüência das verificações dos erros da agulha magnética e da giroscópica asseguram a precisão necessária.
Coordenar operações de busca e salvamento	Um profundo conhecimento e capacidade de aplicação dos procedimentos contidos no *Manual de Busca e Salvamento Para Navios Mercantes (MERSAR)*, da IMO.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .3 treinamento comprovado em equipamento de laboratório; *utilização de:* publicações, cartas, dados meteorológicos, especificidades do navio em questão, equipamentos de radiocomunicações relevantes e outros recursos disponíveis bem como um ou mais dos seguintes métodos: .1 curso comprovado em Busca e Salvamento (SAR); .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .3 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	O plano de coordenação de busca e salvamento está de acordo com as orientações e padrões internacionais. As radiocomunicações são estabelecidas e os procedimentos corretos de comunicações são seguidos em todos os estágios das operações de busca e salvamento.
Implementar rotinas e procedimentos para serviço de quarto.	Um profundo conhecimento do conteúdo, aplicação e objetivos do Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar. Um profundo conhecimento do conteúdo, aplicação e objetivos dos Princípios a serem observados na manutenção da vigilância da navegação. Procedimentos eficientes do pessoal do passadiço.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	As rotinas e procedimentos para o serviço de quarto são implementados e mantidos de acordo com os regulamentos e orientações internacionais de modo a garantir a segurança da navegação, a proteção do meio ambiente marinho bem como a segurança do navio e das pessoas a bordo.

Função: Navegação no nível gerencial*(continuação)*

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Manter a segurança da navegação pela utilização de radar, ARPA e sistemas modernos de navegação para auxiliar a tomada de decisão do comando. *Observação:* O treinamento e avaliação no emprego do ARPA não é exigido para quem serve exclusivamente em navios desprovidos de ARPA. Essa limitação deve constar no endosso fornecido ao marítimo em questão.	Uma apreciação sobre os erros do sistema e através do conhecimento dos aspectos operacionais dos modernos sistemas de navegação, inclusive o radar e o ARPA. Técnicas de navegação às escuras. Avaliação das informações de navegação provenientes de várias fontes, inclusive do radar e do ARPA, de modo a tomada e implementação de decisões do comando quanto a evitar abalroamentos e da condução da navegação segura do navio. A inter-relação e utilização otimizada de todos os dados de navegação disponíveis para conduzir a navegação.	Avaliação do que for demonstrado através de treinamento comprovado em simulador radar e simulador ARPA.	As informações obtidas pelo radar e ARPA são interpretadas e analisadas corretamente, considerando as limitações do equipamento e as circunstâncias e condições predominantes. As providências tomadas para evitar a aproximação excessiva ou abalroamento com outro navio estão de acordo com o Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar.
Previsão de tempo e de condições oceanográficas.	Capacidade de entender e interpretar uma carta sinótica para fazer previsão do tempo na área, considerando as condições de tempo no local e as informações recebidas por boletim meteorológico por fax. Conhecimentos das características dos vários sistemas meteorológicos, inclusive das tempestades tropicais recorrentes e de como evitar os centros das tempestades e dos quadrantes perigosos. Conhecimentos sobre os sistemas de correntes oceânicas. Capacidade de calcular as condições de marés. Usar todos as publicações de navegação sobre marés e correntes.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	A condição de tempo provável prevista para um determinado período são baseados em todas as informações disponíveis. As providências tomadas para manter a segurança da navegação minimiza qualquer risco à segurança do navio. As razões para as providências imaginadas são calcadas em dados estatísticos e observações das condições reais de tempo.

Função: Navegação no nível gerencial *(continuação)*

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Resposta à situações de emergência na navegação.	Precauções na varação do navio. Providências a serem tomadas se o encalhe for iminente e após o encalhe. Restaurar a flutuabilidade do navio com ou sem assistência externa. Providências a serem tomadas se o abalroamento for iminente e depois de um abalroamento ou da perda da estanqueidade do casco por qualquer razão. Avaliação do controle da avaria. Governo em situação de emergência. Configurações para reboque em emergência e procedimentos para reboque.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de instrução prática, experiência em serviço e de adestramento prático em procedimentos de emergência.	O tipo e o grau de qualquer problema é prontamente identificado e as decisões e providências tomadas minimizam os efeitos de qualquer deficiência no funcionamento dos sistema do navio. As comunicações são efetivas e estão de acordo com os procedimentos estabelecidos. As decisões e providências tomadas maximizam a segurança de pessoas a bordo.
Manobras e operação do navio em todas as condições.	Manobras e operação do navio em todas as condições, incluindo: .1 manobras de aproximação do ponto de embarque de prático, embarque e desembarque de práticos, com especial atenção às condições de tempo, marés, aproamento e distância de parada; .2 operação do navio em rios, estuários e águas restritas, com especial atenção aos efeitos de correntadas, ventos e resposta do leme em águas restritas; .3 aplicação das técnicas de velocidade de guinada constante; .4 manobras em águas rasas, inclusive a redução do calado sob a quilha causada por imersão da popa, balanço e caturro; .5 interação entre navios que passam e entre o próprio navio e as margem (efeito canal); .6 atracação e desatracação sob várias condições de vento, marés e correntes com ou sem o auxílio de rebocadores; .7 interação entre o navio e rebocadores; .8 utilização dos sistemas de propulsão e de governo;	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .3 treinamento comprovado com modelos em escala operáveis, onde aplicável.	Todas as decisões relativas a atracação e fundeio são baseadas em avaliação adequada das características de manobrabilidade e propulsão do navio bem como das forças esperadas enquanto atracado lateralmente ou fundeado. Enquanto navegando, é feita uma completa avaliação dos possíveis efeitos de águas rasas e de águas restritas, gelo, margens, condições de marés, navios passando ao largo bem como bigode de proa e esteira do próprio navio de modo que possa ser manobrado em segurança sob várias condições de carregamento e de tempo.

Função: Navegação no nível gerencial *(continuação)*

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Manobras e operação do navio em todas as condições. *(Continuação)*	.9 escolha do ancoradouro; fundear com um ou dois ferros em fundeadouros limitados e fatores que determinam o comprimento da amarra a ser usada; .10 arrastamento do ferro; liberação de ferro entocado. .11 docagem com avarias ou normal; .12 administrar e operar navios em mau tempo inclusive atender navios ou aeronaves em perigo; operações de reboque; meios de manter navegando um navio com problemas de operação, redução do abatimento em deriva e emprego de óleo; .13 precauções nas manobras de lançamento de embarcações de resgate e balsas salva-vidas em mau tempo; .14 métodos de receber a bordo os sobreviventes de embarcações de resgate e de balsas salva-vidas; .15 capacidade na determinação das características de manobrabilidade e de propulsão dos tipos comuns de navios com destaque para distâncias de parada e curvas de giro em vários calados e velocidades; .16 importância da navegação com velocidade reduzida para evitar avarias causadas pelo bigode de proa e esteira do próprio navio; .17 medidas práticas a serem tomadas quando navegando no gelo ou nas suas proximidades ou nas condições de gelo acumulado a bordo; .18 utilizando e manobrando em áreas dotadas de sistema de controle de tráfego e de serviço de tráfego de navios (VTS) ou em suas proximidades.		
Operar o controle remoto da propulsão e de equipamentos e sistemas de máquinas.	Princípio de operação de instalações de maquinas marítimas. Máquinas auxiliares do navio. Conhecimentos gerais dos termos técnicos de máquinas.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	As instalações de máquinas, máquinas auxiliares e equipamentos são operados de acordo com as especificações técnicas e permaneçam sempre dentro dos limites de segurança da operação.

Função: Manuseio e estivagem de carga no nível gerencial

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Planejar e garantir a segurança no carregamento, na estivagem, na peiação, nos cuidados durante a viagem e no descarregamento da carga.	Conhecimentos e capacidade na aplicação de regras, normas e padrões internacionais relativos ao manuseio, estivagem, peiação e transporte das cargas em segurança. Conhecimentos dos efeitos da cargas e operações com a carga sobre o trim e a estabilidade. Utilização dos diagramas de trim e estabilidade e de tensões, inclusive os equipamentos automáticos de banco de dados (ADB) e conhecimentos sobre carregamento e lastreamento para manter as tensões estruturais dentro dos limites aceitáveis. Estivagem e peiação de cargas a bordo, inclusive os equipamentos de manuseio de carga e os acessórios de peiação e amarração. Operações de carregamento e descarregamento com destaque para o transporte de cargas identificadas pelas Normas para a Prática Segura de Estivagem e Peiação de Cargas. Conhecimentos gerais sobre petroleiros e operação de petroleiros.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável. *utilizando*: tabelas e diagramas de trim, estabilidade e tensões e equipamento de cálculo de tensões.	A freqüência e abrangência do controle da condição carregamento é adequado à sua natureza e às condições predominantes. Variações inaceitáveis e não previstas nas condições ou nas especificações da carga é imediatamente reconhecida e as medidas corretivas são prontamente tomadas e projetadas para salvaguardar a segurança do navio e das pessoas a bordo. As operações de carregamento são planejadas e executadas de acordo com os procedimentos estabelecidos e requisitos legais. A estivagem e peiação das cargas garantem que as condições de estabilidade e de tensões permaneçam sempre dentro de limites seguros durante a viagem.
Transporte de cargas perigosas.	Regras internacionais, padrões, normas e recomendações para o transporte de cargas perigosas, inclusive a Norma Marítima Internacional para Cargas Perigosas (IMDG Code) e a Norma de Prática Segura para Cargas Sólidas a Granel (BC Code). Transporte de cargas perigosas, de risco e nocivas; precauções durante o carregamento e descarregamento e cuidados durante a viagem.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável. .3 treinamento comprovado com especialista.	A distribuição planejada da carga é calcada em informações confiáveis e está de acordo com as orientações estabelecidas e com os requisitos legais. As informações sobre os perigos, os riscos e requisitos especiais são registradas em um formato tal que facilite a consulta em caso de uma ocorrência.

Função: Controle da operação do navio e cuidados a serem tomados pelas pessoas à bordo no nível gerencial

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Controle do trim, da estabilidade e das tensões.	Compreender os princípios fundamentais da construção naval e das teorias e fatores que afetam o trim a estabilidade bem como das providências necessárias para preservar o trim e a estabilidade. Conhecimentos do efeito do trim e da estabilidade no caso de avaria e conseqüente alagamento de um compartimento e as contramedidas a serem tomadas. Conhecimentos das recomendações da IMO relativas à estabilidade do navio.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável;	As condições de estabilidade e tensões são mantidas sempre dentro dos limites de segurança.
Supervisão e controle de acordo com os requisitos legais e com as medidas que garantam a segurança da vida humana no mar e proteção do meio ambiente marinho.	Conhecimentos da legislação marítima internacional incorporada nos acordos e convenções internacionais. Destaque especial dado aos seguintes tópicos: .1 certificados e demais documentos obrigatórios a bordo dos navios, exigidos pelas convenções internacionais, de que forma eles podem ser obtidos e seus prazos de validade; .2 responsabilidades exigidas pelos requisitos relevantes da Convenção Internacional de Linhas de Carga. .3 responsabilidades de acordo como os requisitos relevantes da Convenção Internacional Para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar; .4 responsabilidade de acordo com a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios; .5 atestado de saúde de marítimos e requisitos do Regulamento Internacional de Saúde; .6 responsabilidades de acordo com a legislação internacional relativa a segurança do navio, dos passageiros, da tripulação e da carga; .7 métodos e auxílios na prevenção da poluição do meio ambiente marinho por navios; .8 legislação nacional para implementação dos acordos e convenções internacionais.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	Os procedimentos para supervisão da operação e manutenção atendem os requisitos legais. O provável não atendimento de requisitos é pronta e completamente identificado. O planejamento de renovações e extensões de certificados garante a continuidade do prazo de validade dos itens e equipamentos passíveis de vistoria.

Função: Controle da operação do navio e cuidados a serem tomados pelas pessoas à bordo no nível gerencial
(Continuação)

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Manter a segurança e proteção da tripulação e passageiros do navio e as condições operacionais dos sistemas de salvamento, de combate a incêndio e de outros sistemas de segurança.	Um conhecimento profundo das regras relativas aos equipamentos salva-vidas (Convenção Internacional Para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar). Organização do adestramento para as fainas de incêndio e de abandono. Manutenção das condições de operação dos sistemas de salvamento, de combate a incêndio e de outros sistemas de segurança. Providências a serem tomadas para proteger e salvaguardar todas as pessoas a bordo em caso de emergência. Providências para minimizar as avarias decorrentes de incêndio, explosão, abalroamento e encalhe.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de instrução prática e comprovado treinamento em serviço e experiência.	Os procedimentos para supervisão dos sistemas de detecção de incêndio e de segurança garantem que todos os alarmes detectam prontamente e que atuam conforme estabelecem os procedimentos de emergência.
Desenvolver planos de emergência e de controle de avarias e lidar com situações de emergência.	Preparação de planos de contingência para responder a emergências. Construção naval, inclusive controle de avarias. Métodos e auxílios na prevenção, detecção e extinção de incêndio. Operar e utilizar os equipamentos salva-vidas.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de comprovado treinamento em serviço e experiência.	Os procedimentos de emergência estão de acordo com os planos estabelecidos para situações de emergência.
Organizar e administrar a tripulação.	Um conhecimento de administração, organização e treinamento de pessoal. Um conhecimento das convenções e recomendações internacionais bem como da legislação nacional relativas ao assunto.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de comprovado treinamento em serviço e experiência.	A tripulação recebe atribuições e tarefas e é adequadamente cientificada, individualmente, a cerca dos padrões esperados em seu trabalho e em seu comportamento. Os objetivos e as atividades de treinamento são baseadas na avaliação da competência e da qualificação atuais bem como nos requisitos operacionais.
Organizar e administrar os recursos de atendimento médico a bordo.	Um conhecimento profundo na utilização do conteúdo das seguinte publicações: .1 *Guia Médico Internacional para Navios* ou publicação nacional equivalente; .2 Seção médica do *Código Internacional de Sinais;* .3 *Manual de Primeiros Socorros Médicos para Uso em Acidentes Envolvendo Cargas Perigosas.*	Exame e avaliação do que for demonstrado através de comprovado treinamento.	As providências tomadas e os procedimentos seguidos aplicam-se corretamente e utilizam os subsídios disponíveis.

SEÇÃO A-II/3

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais encarregados de quarto de navegação e comandantes de navios com arqueação bruta igual ou inferior a 500, operando em viagens na navegação costeira

OFICIAL ENCARREGADO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO

Padrões de competência

1 Todos os candidatos ao certificado deverão:

.1 demonstrar a competência para assumir, em nível operacional, as tarefas e responsabilidades relacionadas na coluna 1 da tabela A-II/3;

.2 ser portador de pelo menos o certificado apropriado de operador de radiocomunicação VHF de acordo com as exigências do Regulamento sobre Radiocomunicações; e

.3 se for indicado para ser o primeiro responsável por radiocomunicações em situação de perigo, ser portador do certificado apropriado emitido ou reconhecido de acordo como os dispositivos do Regulamento sobre Radiocomunicações.

2 O conhecimento, entendimento e proficiência mínimos exigidos para expedição do certificado estão listados na coluna 2 da tabela A-II/3.

3 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-II/3 deverá ser suficiente para o candidato servir na capacidade indicada como oficial encarregado de quarto de navegação.

4 O treinamento e experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, entendimento e proficiência deverão basear-se na parte 3-1 da seção A-VIII/2 - Princípios a serem observados pelo encarregado de quarto de navegação e deverão, também, considerar as exigências relevantes desta parte e as orientações contidas na parte B deste Código.

5 Todos os candidatos ao certificado serão obrigados a demonstrar que atingiram o padrão de competência exigido de acordo com a metodologia para demonstração de competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-II/3.

Treinamento especial

6 Todos os candidatos ao certificado de oficial encarregado de quarto navegação de navios com arqueação bruta inferior a 500, operando na navegação costeira, os quais, de acordo com o parágrafo 4.2.1 da regra II/3, são obrigados a realizar um treinamento especial completo, deverão seguir um programa regulamentar de treinamento a bordo, o qual:

.1 garanta que, durante o período exigido para serviço a bordo de navio no mar, o candidato receba treinamento prático e experiência sistemática nas tarefas, encargos e responsabilidades de um oficial encarregado de quarto de navegação, considerando as diretrizes contidas na seção B – II / 1 desta Norma;

.2 seja cuidadosamente supervisionado e controlado por oficiais qualificados a bordo de navios nos quais desempenham o serviço no mar regulamentar; e

.3 seja devidamente documentado em um livro de registro de treinamento ou em documento similar.

COMANDANTE

7 Todos os candidatos ao certificado como comandante de navios com arqueação bruta inferior a 500, operando na navegação costeira, deverão atender às exigências para um oficial encarregado de quarto de navegação estabelecidas a seguir, mas, adicionalmente, será exigido que demonstrem os conhecimentos e capacidades para a execução de todas as tarefas de comandante.

Organização Marítima Internacional

Tabela A-II/3

Especificações do padrão mínimo de competência para oficiais encarregados de quarto de navegação e comandantes em navios com arqueação bruta abaixo de 500 operando em viagens na navegação costeira

Função: Navegação no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Planejar e executar uma viagem costeira e determinar a posição do navio.	*Navegação* Capacidade de determinar a posição do navio utilizando: .1 marcações de terra; .2 auxílios à navegação, incluindo faróis, balizamento e bóias; .3 navegação estimada, considerando ventos, marés, correntes e velocidade estimada. Através do conhecimento e da capacidade na utilização de cartas e publicações de navegação tais como roteiro de navegação, tábuas de marés, noticiário marítimo, aviso aos navegantes por rádio e informações de tráfego de navios. Elaborar relatórios de acordo com as Diretrizes e Critérios para os Sistemas de Relatórios de Navios. *Observação:* este item é exigido apenas para a emissão de certificado para comandantes.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório; *utilizando*: catálogos de cartas náuticas, cartas, publicações de navegação, aviso aos navegantes por rádio, sextantes, espelho azimutal, equipamento de navegação eletrônica, ecobatímetros, agulhas;	A informação obtida das cartas e publicações náuticas é relevante, é interpretada corretamente e é aplicada adequadamente. O método principal de determinação da posição do navio é o mais adequado às condições e circunstâncias predominantes. A posição do navio é determinada dentro dos limites aceitáveis de erro do sistema/instrumentação. A confiabilidade da informação obtida com o método principal de determinação da posição é verificada a intervalos adequados. Os cálculos e medições da informação da navegação são precisos. A escala das cartas escolhidas é a maior possível adequada à área de navegação e a sua escolha são as corretas de acordo com as informações mais recentes disponíveis.
	Auxílio à navegação e equipamentos Capacidade de operar com segurança e determinação da posição do navio com a utilização de auxílios e equipamentos de navegação usuais a bordo do navio em questão.	Avaliação do que for demonstrado através de treinamento em simulador radar de navegação e em simulador ARPA.	Verificações e testes de desempenho dos sistemas de navegação quanto a obediência das recomendações dos fabricantes e da boa prática de navegação e resoluções da IMO relativas aos padrões de desempenho dos equipamentos de navegação.

Função: Navegação no nível operacional *(continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Planejar e executar uma viagem costeira e determinar a posição do navio. *(Continuação)*	*Auxílio à navegação e equipamentos (Continuação)* *Agulhas* Conhecimentos sobre desvios e correções de agulhas magnéticas. Capacidade na determinação dos desvios das agulhas magnéticas utilizando os métodos terrestre e da tolerância destes erros. *Piloto automático* Conhecimentos dos sistemas e procedimentos de piloto automático; passagem do controle manual para automático e vice-versa. Ajuste dos controles para otimização do desempenho. *Meteorologia* Capacidade na utilização e interpretação dos dados recebidos de estações meteorológicas terrestres. Conhecimento das características dos vários sistemas meteorológicos, procedimentos dos boletins e dos sistemas de registro. Capacidade na aplicação dos dados meteorológicos disponíveis		A interpretação e análise das informações radar estão de acordo com a prática aceita da navegação e considera as limitações e nível de precisão do radar. Os desvios das agulhas magnéticas são determinados e corretamente aplicados aos rumos e marcações. A seleção do modo de governo é o mais adequado para as condições predominantes meteorológicas, de mar e de tráfego e manobras pretendidas. As medidas e observações das condições de tempo são precisas e adequadas à viagem. Os dados meteorológicos são corretamente interpretados e aplicados para manutenção da segurança da viagem.
Manter uma vigilância segura na navegação.	*Serviço de quarto* Através do conhecimento do conteúdo, aplicação e objetivos do Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar. Conhecimento do conteúdo dos Princípios a serem observados na manutenção da vigilância da navegação. Emprego de derrotas de acordo com os Requisitos Gerais para Roteiros de Navegação.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	O serviço de quarto, a passagem de serviço e a rendição da vigilância estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitáveis. Manter uma vigilância adequada permanente de modo a estar conforme os princípios e procedimentos aceitos. As luzes, sinalização e sinais sonoros conforme os requisitos contidos no Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar e reconhecidos corretamente. A freqüência e o grau de controle do tráfego, do navio e do ambiente conforme os princípios e procedimentos aceitáveis.

Função: Navegação no nível operacional *(continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Manter uma vigilância segura na navegação. *(Continuação)*			As providências tomadas para evitar a aproximação excessiva e abalroamento com outro navio estão de acordo com o Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar. As decisões para correção de rumo e/ou velocidade são tomadas a tempo e de acordo com a prática e procedimentos aceitos de navegação. Manutenção de um registro adequado dos movimentos e atividades relacionados com a navegação. A responsabilidade da segurança da navegação é sempre definida claramente, inclusive nos períodos em que o comandante estiver no passadiço e quando o navio estiver com o prático.
Resposta à situações de emergência.	Procedimentos de emergência, incluindo: .1 precauções para a proteção e segurança de passageiros em situações de emergência; .2 avaliação inicial das avarias e do controle de avarias; .3 providências a serem tomadas após um abalroamento; .4 providências a serem tomadas após um encalhe; Além dessas, as seguintes matérias devem ser incluídas na expedição de certificados para comandante: .1 governo em emergência; .2 arranjos para rebocar ou ser rebocado; .3 resgate de náufragos; .4 assistência de navio em perigo; .5 avaliação dos procedimentos a serem seguidos quando a emergência ocorrer nos portos.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 instrução prática.	O tipo e grau de emergência são prontamente identificados. As providência iniciais e, se adequado, as manobras do navio estão de acordo com os planos de contingência e são adequados à urgência da situação e da natureza da emergência.
Resposta à sinais de perigo no mar	*Busca e salvamento* Conhecimento do conteúdo do *Manual de Busca e Salvamento de Navio Mercante* da IMO *(MERSAR)*.	Exame e avaliação de evidência obtida através de instrução prática ou treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	O sinal de perigo e de emergência é imediatamente reconhecido. Os planos e instruções de contingência em ordens em vigor são implementados e coerentes.

Função: Navegação no nível operacional *(continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Manobras do navio e operação de instalações de máquinas de navios pequenos.	*Manobra e operação do navio* Conhecimento dos fatores que afetam as manobras e operação segura do navio: Operação de instalações de máquinas e de máquinas auxiliares de navios pequenos. Procedimentos adequados de fundeio e amarração.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	A operação da propulsão, governo e aparelhos de força do navio não excedem os limites de segurança em manobras normais. As correções de rumo e de velocidade do navio mantém a segurança da navegação. As instalações de máquinas, máquinas e equipamentos auxiliares são sempre operadas de acordo com as especificações técnicas e dentro dos limites de segurança.

Função: Manuseio e estivagem de carga no nível operacional

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Controlar o carregamento, estivagem e peiação e descarregamento de cargas e seus cuidados durante a viagem.	*Manuseio, estivagem e peiação da carga* Conhecer o manuseio, estivagem e peiação segura de cargas incluindo as cargas perigosas, de risco e nocivas e seus efeitos na segurança da vida humana e do navio. Utilização do Código Marítimo Internacional para o transporte de Mercadorias Perigosas (IMDG Code).	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	As operações de carregamento são executadas de acordo com o plano de carregamento do navio outros documentos e regras/regulamentos de segurança em vigor, as instruções de operação dos equipamentos e as limitações de espaço à bordo para estivagem. O manuseio de cargas perigosas, de risco e nocivas atendem aos regulamentos internacionais e às normas e padrões para a prática segura.

Função: Controle da operação do navio e cuidados a serem tomados pelas pessoas à bordo no nível operacional

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Garantia de atender os requisitos relativos à prevenção da poluição.	*Prevenção da poluição do ambiente marinho e procedimentos anti-poluição* Conhecimento das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho. Procedimentos anti-poluição e todos os equipamentos associados.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo.	Os procedimentos de controle das operações a bordo e a garantia no atendimento dos requisitos da MARPOL são totalmente observados.
Manter o comportamento do navio no mar.	*Estabilidade do navio* Conhecimento no manuseio e na aplicação das tabelas de estabilidade, trim e tensões, diagramas e equipamento para cálculo de tensões. Compreender as medidas fundamentais a serem tomadas no caso da perda parcial ou total da estabilidade intacta. Entender os fundamentos da integridade da estanqueidade. *Construção naval* Conhecimentos gerais dos principais membros estruturais de um navio e a nomenclatura dos vários componentes.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório;	As condições de estabilidade atendem aos critérios da IMO para estabilidade intacta em todas as condições de carregamento. As providências para garantir e manter a integridade da estanqueidade do navio estão de acordo com a prática aceita.
Prevenção, controle e combate ao incêndio a bordo.	*Prevenção de incêndio e dispositivos de combate ao incêndio* Conhecimentos de prevenção de incêndio. Capacidade na organização de treinamento simulado de combate a incêndio. Conhecimentos das classes e da química de incêndio. Conhecimentos sobre sistemas de combate a incêndio. Entendimento das providências a serem tomadas em caso de incêndio, inclusive incêndios envolvendo os sistemas de óleo.	Avaliação do que for demonstrado no treinamento e experiência de combate a incêndio conforme estabelecido na seção A-VI/3.	O tipo e grau do problema são prontamente identificados s as providência iniciais estão de acordo com os procedimentos de emergência e com os planos de contingência do navio. A retirada de pessoas, os procedimentos de fechamento e isolamento são adequados à natureza da emergência e são implementados prontamente. O grau de prioridade e o nível e cronologia para relatar as ocorrências e informar o pessoal de bordo são relevantes para a natureza da emergência e espelham a urgência do problema.
Operação de dispositivos salva-vidas	*Salvamento* Capacidade para organizar adestramento da faina de abandono do navio e conhecimentos sobre a operação das balsas de sobrevivência e embarcações de resgate, seu lançamento, dispositivos e arranjos, seus equipamentos, inclusive equipamentos rádio de salva-vidas, EPIRBs por satélite, SARTs, trajes de auxílio ao mergulho e à proteção térmica. Conhecimentos das técnicas de sobrevivência no mar.	Avaliação do que for demonstrado no treinamento e experiência conforme estabelecido nos parágrafos de 1 a 4 da seção A-VI/2.	As providência tomadas como resposta as situações de abandono do navio e de sobrevivência no mar são adequadas às condições e situações predominantes e estão de acordo com as práticas e padrões de segurança aceitos.

Função: Controle da operação do navio e cuidados a serem tomados pelas pessoas à bordo no nível operacional *(continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Aplicar primeiros socorros médicos a bordo de navios.	*Assistência médica* Aplicação prática dos manuais médicos e alertas por rádio, inclusive a capacidade de tomar providências efetivas baseadas em tais conhecimentos nos casos de acidentes e doenças prováveis de ocorrer a bordo de navios.	Avaliação do que for demonstrado no treinamento conforme estabelecido nos parágrafos de 1 a 3 da seção A-VI/4.	A imediata identificação das causas prováveis, natureza e extensão dos ferimentos ou condições e o tratamento aplicado minimizando o risco de vida imediato.
Fiscalizar o atendimento aos requisitos legais.	Conhecimentos básicos de trabalhar com as convenções da IMO relativas à segurança da vida humana no mar e proteção do meio ambiente marinho.	Avaliação do que for demonstrado em exame ou comprovado em treinamento.	Os requisitos legais relativas à segurança da vida humana no mar e proteção do meio ambiente marinho são corretamente identificados.

SEÇÃO A – II / 4

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de marítimos subalternos , membros do quarto de serviço de navegação.

Padrões de competência

1 Todos os marítimos subalternos, membros do quarto de serviço de navegação de navios com arqueação bruta igual ou superior 500, deverão demonstrar competência para desempenhar as funções de navegação no nível de apoio, conforme especificado na coluna 1 da tabela A-II/4.

2 O conhecimento, entendimento e proficiência mínimos exigidos para os marítimos subalternos, membros do quarto de serviço de navegação de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500 estão listados na coluna 2 da tabela A-II/4.

3 Todos os candidatos à certificação serão obrigados a demonstrar terem atingido o padrão de competência exigido de acordo com a metodologia para demonstração de competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-II/4. O "teste prático" em referência na coluna 3 pode incluir um treinamento regulamentar realizado em terra no qual os estudantes são submetidos a testes práticos.

4 Quando não se dispuser de tabelas de competência para o nível de apoio relativo acertas funções, a Administração fica responsável pela determinação dos requisitos apropriados para treinamento, avaliação e edição do certificado a serem aplicados ao pessoal designado para desempenhar a bordo as supracitadas funções no nível de apoio.

Tabela A-II/4

Especificações do padrão mínimo de competência para pessoal subalterno de quarto de navegação

Função: Navegação no nível de apoio

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Governo do navio de acordo com as ordens para timoneiros, inclusive em idioma inglês	Utilização de agulha giroscópica. Ordens para timoneiros. Passar o governo de piloto automático para governo manual e vice-versa.	Avaliação do que for demonstrado através de: .1 testes práticos; ou .2 experiência comprovada em serviço ou treinamento comprovado a bordo.	Mantido um rumo estável no governo dentro de limites aceitáveis observando a área de navegação e o estado do mar predominante. As mudanças de rumo são suaves e controladas. As comunicações são sempre claras e concisas e as ordens recebidas são confirmadas na forma entendida por marítimos.
Manter observação adequada tanto visual como auditiva.	Responsabilidade de observar, inclusive informar, em graus ou pontos, a marcação aproximada de sinais sonoros, luzes ou outros objetos .	Avaliação do que for demonstrado através de: .1 testes práticos; ou .2 experiência comprovada em serviço ou treinamento comprovado a bordo.	Os sinais sonoros, luzes e outros objetos são imediatamente detectados e sua marcação aproximada, em graus ou pontos, é informada ao oficial de quarto.
Contribuir para a supervisão e controle de um serviço de quarto seguro.	Termos e definições empregados a bordo. Utilizar os sistemas internos apropriados de comunicação e alarme. Capacidade de entender as ordens e de comunicar-se com o oficial de serviço sobre assuntos relevantes do serviço de quarto. Procedimentos de rendição, manutenção e passagem de serviço de quarto. Informações exigidas para manter um serviço de quarto seguro. Procedimentos básicos de proteção ambiental.	Avaliação do que for demonstrado através de experiência comprovada em serviço ou treinamento comprovado a bordo.	As comunicações são claras e concisas e a informação ou esclarecimento é recebida por meios visuais pelo oficial de serviço nos locais onde a informação ou instruções não foram claramente entendidas. A manutenção e a rendição da vigilância bem como a passagem de serviço de quarto estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitáveis.
Operar equipamentos de emergência e aplicar os procedimentos de emergência.	Conhecimentos sobre as responsabilidades em emergência e sinais de alarme. Conhecimentos sobre os artefatos pirotécnicos de sinais de perigo ; EPIRB's e SART's por satélite. Como evitar o alarme falso de perigo e providência a tomar nos casos da ativação acidental.	Avaliação do que for demonstrado através de experiência comprovada em serviço ou treinamento comprovado a bordo.	As providências iniciais para o sobreaviso de emergência ou de situações anormais estão de acordo com a prática consagrada e procedimentos estabelecidos. As comunicações são sempre claras e concisas e as ordens recebidas são confirmadas na forma entendida por marítimos. A integridade dos sistemas de alerta de emergência e perigo são permanentemente mantidos.

Capítulo III
Normas relativas ao departamento de máquinas

Seção A-III/1
Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais encarregados de quarto de máquinas em praça de máquinas guarnecida, ou oficiais de serviço de máquinas escalados em praça de máquinas periodicamente desguarnecida.

Treinamento

1 A formação e treinamento exigidos no parágrafo 2.3 da regra III/1 deverá incluir o treinamento em oficinas nas especialidades de máquinas e eletricidade, relevantes para as atribuições de um oficial de máquinas.

Treinamento a bordo

2 Todos os candidatos ao certificado de oficial encarregado de quarto de máquinas em praça de máquinas guarnecida ou oficial de serviço de máquinas escalado em praça de máquinas periodicamente desguarnecida em navios cuja potência da máquina principal seja igual ou superior a 750 KW, deverão seguir um programa regulamentar de treinamento a bordo, o qual:

.1 garanta que durante o período exigido de serviço a bordo de navio operando na navegação marítima, o candidato receba treinamento prático e adquira experiência sistemática em tarefas, encargos e responsabilidades de um oficial encarregado de quarto de máquinas, considerando as diretrizes contidas na seção B-III/1 desta Norma;

.2 *sejam cuidadosamente supervisionados e controlados* por oficiais de máquinas qualificados e portadores de certificado a bordo de navios que operam em navegação marítima nos quais desempenham funções de oficial de máquinas, e

.3 seja devidamente documentado em um livro de registro de treinamento.

Padrões de competência

3 Todos os candidatos à certificação como oficial encarregado de quarto de máquinas em praça de máquinas guarnecida ou oficial de serviço de máquinas escalado em praça de máquinas periodicamente guarnecida, em navios cuja potência da máquina principal seja igual ou superior a 750 KW serão obrigados a demonstrar capacidade para, no nível operacional, realizar as tarefas, assumir os encargos e as responsabilidades relacionadas na coluna 1 da tabela A-III/1.

4 O conhecimento, entendimento e proficiência mínimos exigidos para expedição do certificado estão listados na coluna 2 da tabela A-III/1.

5 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-III/1 deverá ser suficiente para os oficiais de máquinas no desempenho de suas tarefas em quartos de serviço.

6 O treinamento e experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, entendimento e proficiência deverão basear-se na parte 3-2 da seção A-VIII/2 – Princípios a *serem observados pelo encarregado de quarto de máquinas e deverão, também, considerar as* exigências relevantes desta parte e bem assim as diretrizes contidas na parte B deste Código.

7 Os candidatos ao certificado para serviço a bordo de navios nos quais as caldeiras a vapor não constituem parte das instalações de máquinas, podem omitir os requisitos relevantes da tabela A-III/1. O certificado conferido nessas condições não será válido para serviço a bordo de navios nos quais caldeiras a vapor constituem parte das instalações até que o oficial de máquinas preencha os padrões de competência considerados nos itens omitidos da tabela A-III/1. Tais limitações deverão constar tanto do certificado como do endosso.

8 Todos os candidatos ao certificado serão obrigados a demonstrar que atingiram o padrão de competência exigido de acordo com a metodologia para demonstração de competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/1.

Navegação costeira

9 Os requisitos contidos nos parágrafos 2.2 e 2.3 da regra III/1 podem variar para oficiais de máquinas de navios cuja máquina de propulsão principal tenha potência inferior a 3.000 KW e que operem em viagens na navegação costeira, tendo sempre em mente as conseqüências para a segurança de todos os navios que podem estar em tráfego nas mesmas águas. Quaisquer dessas limitações deverão constar tanto do certificado como do endosso.

Tabela A-III/1

Especificações do padrão mínimo de competência para oficiais encarregados de quarto de máquinas em praça de máquinas guarnecida ou escalado para serviço em praça de máquinas periodicamente desguarnecida

Função: Máquinas marítimas no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Utilização de ferramentas apropriadas para operações típicas de fabricação e reparos realizadas a bordo.	Características e limitações de materiais utilizados em construção e reparos de navios e equipamentos. Características e limitações de processos utilizados na fabricação e reparos. Propriedades e parâmetros considerados na fabricação e reparos de sistemas e componentes. Aplicação de praticas de trabalho seguras no ambiente de oficinas.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 treinamento especializado comprovado em oficinas; .2 experiência e testes práticos comprovados.	A identificação dos parâmetros importantes na fabricação componentes navais correspondentes típicos é adequada. A escolha de materiais é apropriada. A fabricação se processa dentro dos níveis de tolerância especificados. A utilização de equipamentos e máquinas-ferramenta é adequada e segura.
Utilização de ferramentas e equipamentos de medida para desmontagem, manutenção, reparos e remontagem de instalações e equipamentos de bordo.	Características de projeto e seleção de materiais utilizados em construção de equipamentos. Interpretação de desenhos e manuais de máquinas. Características operacionais de equipamentos e sistemas.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 treinamento especializado comprovado em oficinas; .2 experiência e testes práticos comprovados.	Os procedimentos de segurança adotados são adequados. A escolha de ferramentas e de sobressalentes é apropriada. A desmontagem inspeção, reparos e remontagem de equipamentos são feitos de acordo com os manuais e com a boa prática. A reposição dos equipamentos em serviço e testes de desempenho estão de acordo com os manuais e com a boa prática.
Utilização de ferramentas manuais e equipamentos de medida e de teste elétricos e eletrônicos para descobrir defeitos, manutenção e operações de reparos.	Requisitos de segurança para trabalhos em sistemas elétricos de bordo. Características de construção e operação de sistemas e equipamentos elétricos CA e CC de bordo. Construção e operação de equipamentos de medição e teste elétricos.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 treinamento especializado comprovado em oficinas; .2 experiência e testes práticos comprovados.	A implementação dos procedimentos de segurança são satisfatórios. A escolha e emprego de equipamentos de teste é apropriada e a interpretação dos resultados são precisos. A escolha dos procedimentos para execução de reparos e manutenção estão de acordo com os manuais e com a boa prática. A reposição dos equipamentos e sistemas em serviço e testes de desempenho após os reparos estão de acordo com os manuais e com a boa prática.

Função: Máquinas marítimas no nível operacional *(Continuação)*

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Manter uma vigilância segura nas máquinas.	Através do conhecimento dos Princípios a serem observados na manutenção da supervisão das máquinas, incluindo: .1 obrigações associadas ao receber e assumir o serviço de quarto; .2 obrigações de rotinas durante o serviço de quarto; .3 manutenção do livro de registro de máquinas e o significado das leituras dos instrumentos; .4 obrigações associadas com a passagem de serviço. Procedimentos de segurança e emergência; passar o controle de todos os sistemas de remoto/automático para local. Precauções de segurança a serem observados durante o serviço de quarto e as providências imediatas a serem tomadas no caso de incêndio ou acidente com ênfase em particular aos sistemas de óleo.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	O serviço de quarto, a passagem de serviço e a rendição da vigilância estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitáveis. A freqüência e o grau de controle dos equipamentos e sistemas de máquinas atendem as recomendações dos fabricantes e aos princípios e procedimentos aceitáveis, inclusive os Princípios a serem observados na manutenção da vigilância de máquinas. Existe manutenção do registro adequado dos movimentos e atividades relacionados com os sistemas de máquinas do navio.
Emprego do Inglês nas formas escrita e oral.	Conhecimento adequado da língua Inglesa para permitir que os oficiais utilizem as publicações de máquinas e para executar as tarefas de oficial de máquinas.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de instrução prática.	As publicações na língua inglesa relevantes às responsabilidades de oficial de máquinas são corretamente interpretadas. As comunicações são claras e entendidas.
Operar as máquinas principais e auxiliares e seus sistemas de controle a elas associados.	Máquinas principais e auxiliares: .1 preparação das máquinas principais e preparação das máquinas auxiliares para operação; .2 operação de caldeiras à vapor inclusive os sistemas de queima; .3 métodos de verificação do nível de águas de caldeiras a vapor e as providências necessárias para corrigir ocorrências de anormalidades no nível de água; .4 localizar os defeitos comuns nas instalações de máquinas, em praça de máquinas e de caldeiras e as providências necessárias para evitar avarias.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	As operações são planejadas e executadas de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos para garantir operações seguras e evitar a poluição do meio ambiente marinho. Os desvios da normalidade são imediatamente identificados. A rendimento das instalações e dos sistemas de máquinas são consistentes com os requisitos inclusive as ordens emanadas do passadiço relativas a mudanças de velocidade e de rumo. As causas de mal funcionamento das máquinas são imediatamente identificadas e as providências necessárias são tomadas para garantir a segurança global do navio e de suas instalações, com destaque para as circunstâncias e condições predominantes.

Função: Máquinas marítimas no nível operacional *(Continuação)*

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Operar o sistema de bombeamento e sistemas de controle a ele associados.	*Sistema de bombeamento* : .1 operações de bombeamento de rotina; .2 operações dos sistemas de bombeamento do porão, de lastro e de carga.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	As operações são planejadas e executadas de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos para garantir operações seguras e evitar a poluição do meio ambiente marinho.

Função: Sistemas elétricos, eletrônicos e de controle no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Operar os sistema de alternadores, de geradores e de controle .	*Instalação de geração de energia elétrica*: Conhecimentos básicos adequados e especialização de eletricidade. Preparação, dar partida, acoplar e colocar ou tirar geradores e alternadores da barra. Localizar os defeitos mais comuns e conhecer as providências a serem tomadas para evitar avarias. *Sistemas de controle* Localizar os defeitos mais comuns e conhecer as providências a serem tomadas para evitar avarias.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	As operações são planejadas e executadas de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos para garantir operações seguras.

Função: Manutenção e reparos no nível operacional

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Manter os sistemas de máquinas marítimas inclusive os sistemas de controle	*Sistemas marítimos* Conhecimentos básicos adequados e especialização em mecânica. *Procedimentos de segurança e emergência* Isolamento seguro de instalações elétricas, equipamentos e outros tipos de instalação antes da permitir o acesso de pessoal às instalações. Realizar manutenção e reparos em instalações e equipamentos.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	Isolamento, desmontagem e remontagem de instalações e equipamentos de acordo com a prática e procedimentos aceitos. A providência tomada resulta na restauração das instalações pelo método mais adequado e apropriado para as circunstâncias e condições predominantes.

Função: Controle da operação do navio e cuidados a serem tomados pelas pessoas à bordo no nível operacional

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Garantir o cumprimento dos requisitos relativos à prevenção da poluição.	*Prevenção da poluição do meio ambiente marinho* Conhecimentos das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho. Procedimentos anti-poluição e todos os equipamentos a eles associados .	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo.	Os procedimentos de controle das operações a bordo e a garantia no atendimento dos requisitos da MARPOL são totalmente observados.
Manter a navegabilidade do navio.	*Estabilidade do navio* Conhecimento no manuseio e na aplicação das tabelas de estabilidade, trim e tensões, diagramas e equipamento para cálculo de tensões. Entender os fundamentos da integridade da estanqueidade. Compreender as medidas fundamentais a serem tomadas no caso da perda parcial ou total da estabilidade intacta. *Construção naval* Conhecimentos gerais dos principais membros estruturais de um navio e a nomenclatura dos vários componentes.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	As condições de estabilidade atendem aos critérios da IMO para estabilidade intacta em todas as condições de carregamento. As providências para garantir e manter a integridade da estanqueidade do navio estão de acordo com a prática aceita.
Prevenção, controle e combate ao incêndio a bordo.	*Prevenção contra incêndio e dispositivos de combate ao fogo* Conhecimentos de prevenção de incêndio. Capacidade na organização de treinamento simulado de combate a incêndio. Conhecimentos das classes e da química de incêndio. Conhecimentos sobre sistemas de combate a incêndio. Providências a serem tomadas em caso de incêndio, inclusive incêndios envolvendo os sistemas de óleo.	Avaliação do que for demonstrado no treinamento e experiência de combate a incêndio conforme estabelecido na seção A-VI/3.	O tipo e grau do problema são prontamente identificados as providência iniciais estão de acordo com os procedimentos de emergência e com os planos de contingência do navio. A retirada de pessoas, os procedimentos de fechamento e isolamento são adequados à natureza da emergência e são imediatamente implementados. O grau de prioridade e o nível e cronologia para relatar as ocorrências e informar o pessoal de bordo são relevantes para a natureza da emergência e espelham a urgência do problema.
Operação de dispositivos salva-vidas	*Salvamento* Capacidade para organizar adestramento da faina de abandono do navio e conhecimentos sobre a operação das balsas de sobrevivência e embarcações de resgate, seu lançamento, dispositivos e arranjos, seus equipamentos, inclusive equipamentos rádio de salva-vidas, EPIRBs por satélite, SARTs, trajes de auxílio ao mergulho e à proteção térmica. Conhecimentos das técnicas de sobrevivência no mar.	Avaliação do que for demonstrado no treinamento e experiência conforme estabelecido nos parágrafos de 1 a 4 da seção A-VI/2.	As providência tomadas como resposta as situações de abandono do navio e de sobrevivência no mar são adequadas às condições e situações predominantes e estão de acordo com as práticas e padrões de segurança aceitos.
Aplicar primeiros socorros médicos a bordo de navios.	*Assistência médica* Aplicação prática dos manuais médicos e alertas por rádio, inclusive a capacidade de tomar providências efetivas baseadas em tais conhecimentos nos casos de acidentes e doenças prováveis de ocorrer a bordo de navios.	Avaliação do que for demonstrado no treinamento conforme estabelecido nos parágrafos de 1 a 3 da seção A-VI/4.	A imediata identificação das causas prováveis, natureza e extensão dos ferimentos ou condições e o tratamento aplicado minimizando o risco de vida imediato.
Fiscalizar o atendimento aos requisitos legais.	Conhecimentos básicos de trabalhar com as convenções da IMO relativas à segurança da vida humana no mar e proteção do meio ambiente marinho.	Avaliação do que for demonstrado em exame ou comprovado em treinamento.	Os requisitos legais relativas à segurança da vida humana no mar e proteção do meio ambiente marinho são corretamente identificados.

Seção A-III/2

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficial chefe de máquinas e subchefe de máquinas em navios cuja máquina de propulsão principal tenha a potência igual ou superior a 3.000 KW

Padrões de competência

1 Todos os candidatos à expedição de certificado como oficial chefe de máquinas e subchefe de máquinas em navios cuja máquina de propulsão principal tenha a potência igual ou superior a 3.000 KW deverão demonstrar a capacidade para assumir, em nível administrativo, as tarefas, encargos e as responsabilidades relacionadas na coluna 1 da tabela II/2.

2 O conhecimento, entendimento e proficiência mínimos exigidos para edição do certificado estão listados na coluna 2 da tabela A-III/2. Essa tabela incorpora, expande e aprofunda os tópicos relacionados na coluna 2 da tabela A-III/1 para oficiais encarregados de quarto na máquina.

3 Lembrando que o subchefe de máquinas deverá estar em condições de assumir as responsabilidades de chefe de máquinas a qualquer momento, a avaliação daquelas matérias deve ser planejada de modo a aferir a sua capacidade de assimilar todas as informações disponíveis que afetem a operação em segurança das máquinas do navio bem como a proteção do meio ambiente marinho.

4 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-III/2 deverá ser suficiente para permitir que os candidatos possam servir nesse porte de navio como chefe de máquinas ou subchefe de máquinas.

5 O treinamento e experiência necessários para atingir o nível de conhecimento teórico, entendimento e proficiência deverão considerar as exigências relevantes desta parte e as diretrizes contidas na parte B deste código.

6 A Administração pode omitir os requisitos de conhecimento para outros tipos de propulsão que não aquele tipo de instalação propulsora para o qual o certificado a ser expedido será válido. O certificado conferido nestas bases não será válido para nenhuma categoria de instalação de máquinas nos itens omitidos, até que o oficial de máquinas prove sua competência naqueles requisitos de conhecimento. Quaisquer dessas limitações deverão constar tanto do certificado como do endosso.

7 Todos os candidatos ao certificado serão obrigados a demonstrar terem atingido o padrão de competência exigido de acordo com a metodologia para demonstração de competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/2.

Navegação costeira

8 O nível de conhecimento, entendimento e proficiência exigidos nas diversas seções relacionadas na coluna 2 da tabela A-III/2 podem variar para oficiais de máquinas de navios cuja máquina de propulsão principal tenha potência limitada e que operem em viagens na navegação costeira, como considerado necessário, tendo sempre em mente as conseqüências sobre a segurança de todos os navios que podem estar em tráfego nas mesmas águas. Quaisquer dessas limitações deverão constar tanto do certificado como do endosso.

Tabela A-III/2

Especificações dos padrões mínimos de competência para oficiais chefe de máquinas e sub-chefes de máquinas em navios cuja máquina de propulsão principal tenha a potência de 3.000 kW ou mais

Função: Máquinas marítimas no nível gerencial

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Planejar e programar as operações.	*Conhecimentos teóricos* Termodinâmica e transmissão de calor. Mecânica e hidrodinâmica. Princípios de operação das instalações de máquinas para propulsão (diesel, turbinas a vapor e a gás) e de refrigeração. Propriedades físicas e químicas de combustíveis e lubrificantes. Tecnologia dos materiais. Arquitetura naval e construção naval inclusive controle de avarias.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	O planejamento e preparação das operações é adequado aos parâmetros de projeto das instalações de máquinas propulsoras e às exigências da viagem.
Dar partida e parar as máquinas de propulsão principal e máquinas auxiliares inclusive os sistemas a elas associados.		Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	Os métodos de preparação das máquinas para partida e prontificação dos combustíveis, lubrificantes, água de circulação e ar são os mais adequados. As verificações de pressões, temperaturas e rotações nos períodos de partida e aquecimento estão de acordo com as especificações técnicas e com os planos de trabalho combinados. A supervisão da instalação de máquinas de propulsão principal e sistemas auxiliares é suficiente para manter as condições de segurança na operação. Os métodos empregados na preparação da parada das máquinas e o acompanhamento do esfriamento das máquinas são os mais apropriados.
Operar, controlar e avaliar o desempenho e capacidade das máquinas.	*Conhecimentos práticos* Operação e manutenção de: .1 motores diesel marítimos; .2 instalações de propulsão a vapor marítimas; .3 turbinas a gás marítimas. Operação e manutenção de máquinas auxiliares inclusive	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	Os métodos de medição da capacidade de carga das máquinas estão de acordo com as especificações técnicas. O desempenho é comparado com as ordens emanadas do passadiço. Os níveis de desempenho estão de acordo com as especificações técnicas.
Manter a segurança dos equipamentos, sistemas e serviços das máquinas.	Sistemas de bombas e tubulações, caldeira auxiliar e sistemas da máquina do leme. Operação, testes e manutenção de sistemas de controle. Operação, testes e manutenção de equipamentos de manuseio de carga e máquinas de convés.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo.	As providências para assegurar a operação segura e eficiente e as condições das instalações de máquinas são adequadas a todos os modos de operação.

COMISSÃO

Função: Máquinas marítimas no nível gerencial *(Continuação)*

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Coordenar as manobras de óleo combustível e de lastro.	Operação e manutenção de máquinas inclusive sistemas de bombas e tubulações.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	As manobras de combustível e de lastro atendem às exigências operacionais e são executadas de forma a evitar a poluição do meio ambiente marinho.
Utilizar os sistemas de comunicação interna.	Operação de todos os sistemas de comunicação interna de bordo.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	A transmissão e recepção de mensagens são consistentemente bem feitas. Os registros de comunicação são completos, precisos e atendem os requisitos estatutários.

Função: Sistemas elétricos, eletrônicos e de controle no nível gerencial

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Operar equipamentos elétricos, eletrônicos e de controle.	*Conhecimentos teóricos* Eletrotécnica marítima, eletrônica e equipamentos elétricos Fundamentos de automação, instrumentação e sistemas de controle *Conhecimentos práticos* Operação, teste e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e de controle, inclusive diagnósticos de defeitos.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	A operação dos equipamentos e sistemas estão de acordo com os manuais de operação. Os níveis de desempenho estão de acordo com as especificações técnicas.
Testar, detectar defeitos, manter e restaurar para condições de operação os equipamentos elétricos, eletrônicos e de controle.		Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável; .4 treinamento comprovado em equipamento de laboratório.	As atividades de manutenção são planejadas corretamente de acordo com as especificações de procedimentos técnicos, legais e de segurança. O efeito do mau funcionamento das instalações e sistemas associados é identificado com precisão, os desenhos técnicos do navio são corretamente interpretados, os instrumentos de medição e calibragem são corretamente usados e as providências tomadas são justificáveis.

Função: Manutenção e reparos no nível gerencial

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Organizar procedimentos seguros de manutenção e reparos	*Conhecimentos teóricos* Prática de máquinas marítimas *Conhecimentos práticos* Organização e execução de procedimentos de manutenção e reparos com segurança.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em oficinas.	As atividades de manutenção são planejadas corretamente e executadas de acordo com as especificações de procedimentos técnicos, legais e de segurança. Os planos, especificações, materiais e equipamentos adequados estão disponíveis para manutenção e reparos. As providências tomadas resultam na restauração das instalações pelos métodos mais adequados.
Detectar e identificar as causas de mau funcionamento das máquinas e corrigir defeitos	*Conhecimentos práticos* Detecção de mau funcionamento de máquinas, localização de defeitos e providências para evitar avarias.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	Os métodos de comparação das condições de operações reais estão de acordo com as práticas e procedimentos recomendados. As providências e decisões tomadas estão de acordo com as especificações e limitações de operação recomendadas.
Garantir práticas de trabalho em segurança	*Conhecimentos práticos* Prática de trabalho em segurança.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo;	As práticas de trabalho estão de acordo com os requisitos legais, com as normas para sua prática, com as licenças para trabalhar e com o ambiente considerado.

Função: Controle da operação do navio e cuidados a serem tomados pelas pessoas a bordo no nível gerencial

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Controlar o trim, a estabilidade e as tensões.	Entendimento dos princípios fundamentais da construção de navios e das teorias e fatores que afetam o trim de estabilidade e as medidas necessárias para preservar o trim e a estabilidade. Conhecimentos do efeito no trim e na estabilidade de um navio nos casos de avarias e conseqüente alagamento de compartimentos, bem como as contramedidas a serem tomadas. Conhecimentos das recomendações da IMO relativas à estabilidade do navio.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável;	As condições de estabilidade e tensões são mantidas sempre dentro dos limites de segurança.
Supervisionar e controlar o atendimento dos requisitos legais e as medidas para garantir a segurança da vida humana no mar e proteção do meio ambiente marinho.	Conhecimentos da legislação marítima internacional relevante incorporada nos acordos e convenções. Destaque especial para os seguintes assuntos: .1 certificados e demais documentos obrigatórios a bordo dos navios, exigidos pelas convenções internacionais, de que forma eles podem ser obtidos e seus prazos de validade; .2 responsabilidades exigidas pelos requisitos relevantes da Convenção Internacional de Linhas de Carga. .3 responsabilidades relativas aos requisitos relevantes da Convenção Internacional Para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar; .4 responsabilidades relativas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios; .5 atestado de saúde de marítimos e requisitos do Regulamento Internacional de Saúde; .6 responsabilidades relativas à legislação internacional afetas a segurança do navio, dos passageiros, da tripulação e da carga; .7 métodos e auxílios na prevenção da poluição do meio ambiente marinho por navios; .8 legislação nacional para implementação dos acordos e convenções internacionais.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 experiência comprovada em treinamento a bordo; .3 treinamento comprovado em simuladores, onde aplicável.	Os procedimentos para supervisão da operação e manutenção atendem os requisitos legais. O provável descumprimento dos requisitos legais é pronta e completamente identificado. Os requerimentos para a renovação e extensão de certificados garante a continuidade do prazo de validade dos itens e equipamentos passíveis de vistoria.

Função: Controle da operação do navio e cuidados a serem tomados pelas pessoas a bordo no nível gerencial
(continuação)

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Manter a segurança e proteção da tripulação e passageiros do navio e as condições operacionais dos sistemas de salvamento, de combate a incêndio e de outros sistemas de segurança.	Um conhecimento profundo das regras relativas aos equipamentos salva-vidas (Convenção Internacional Para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar). Organização do adestramento para as fainas de incêndio e de abandono. Manutenção das condições de operação dos sistemas de salvamento, de combate a incêndio e de outros sistemas de segurança. Providências a serem tomadas para proteger e salvaguardar todas as pessoas a bordo em caso de emergência. Providências para minimizar as avarias decorrentes de incêndio, explosão, abalroamento e encalhe.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de instrução prática e comprovado treinamento em serviço e experiência.	Os procedimentos para supervisão dos sistemas de detecção de incêndio e de segurança garantem que todos os alarmes detectam prontamente e que atuam conforme estabelecem os procedimentos de emergência.
Desenvolver planos de emergência e de controle de avarias e lidar com situações de emergência.	Construção naval, inclusive controle de avarias. Métodos e auxílios na prevenção, detecção e extinção de incêndio. Operar e utilizar os equipamentos salva-vidas.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de comprovado treinamento em serviço e experiência.	Os procedimentos de emergência estão de acordo com os planos estabelecidos para situações de emergência.
Organizar e administrar a tripulação.	Um conhecimento de administração, organização e treinamento de pessoal. Um conhecimento das convenções e recomendações internacionais bem como da legislação nacional relativas ao assunto.	Exame e avaliação do que for demonstrado através de comprovado treinamento em serviço e experiência.	A tripulação recebe atribuições e tarefas e é adequadamente cientificada, individualmente, a cerca dos padrões esperados em seu trabalho e em seu comportamento. Os objetivos e as atividades de treinamento são baseadas na avaliação da competência e da qualificação atuais bem como nos requisitos operacionais.

Seção A-III/3

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de oficiais chefes de máquinas e subchefes de máquinas em navios cuja máquina de propulsão principal tenha a potência entre 750 KW e 3.000 KW

Padrões de competência

1 Todos os candidatos à certificação como oficial chefe de máquinas e subchefe de máquinas em navios cuja máquina de propulsão principal tenha a potência entre 750 KW e 3.000 KW deverão demonstrar a capacidade para assumir, em nível gerencial, as tarefas, os encargos e as responsabilidades relacionadas na coluna 1 da tabela A-III/2.

2 O conhecimento, entendimento e proficiência mínimos exigidos para expedição do certificado estão listados na coluna 2 da tabela A-III/2. Essa tabela incorpora, expande e aprofunda os tópicos relacionados na coluna 2 da tabela A-III/1 para oficiais encarregados de quarto na máquina em praça de máquinas guarnecida ou escalados como oficial maquinista de serviço em praça de máquinas desguarnecida periodicamente.

3 Lembrando que o subchefe de máquinas poderá assumir as responsabilidades de chefe de máquinas a qualquer momento, a avaliação, daquelas matérias, deve ser planejada de modo a aferir a sua capacidade de assimilar todas as informações disponíveis que afetem a operação em segurança das máquinas do navio e a proteção do meio ambiente marinho.

4 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-III/2 pode ser reduzido, mas deverá ser suficiente para permitir que os candidatos possam servir nesse porte de navio como chefe de máquinas ou subchefe de máquinas, na faixa de potência da propulsão especificada nesta seção.

5 O treinamento e experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, entendimento e proficiência deverão considerar as exigências relevantes desta parte e as diretrizes contidas na parte B deste Código.

6 A Administração pode omitir os requisitos de conhecimento para outros tipos de propulsão que não aquele tipo de instalação propulsora para o qual o certificado a ser expedido será válido. O certificado conferido nestas bases não será válido para nenhuma categoria de instalação de máquinas nos itens omitidos até que o oficial de máquinas prove sua competência naqueles itens. Quaisquer dessas limitações deverão constar tanto do certificado como do endosso.

7 Todos os candidatos à certificação serão obrigados a demonstrar terem atingido o padrão de competência exigido de acordo com a metodologia para demonstração de competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/2.

Navegação costeira

8 O nível de conhecimento, entendimento e proficiência exigidos nas diversas seções relacionadas na coluna 2 da tabela A-III/2 e as exigências dos parágrafos 2.1.1 e 2.1.2 da regra III/3 podem variar para oficiais de máquinas de navios que operem em viagens na navegação costeira, como considerado necessário, tendo sempre em mente as conseqüências sobre a segurança de todos os navios que podem estar em tráfego nas mesmas águas. Quaisquer dessas limitações deverão constar tanto do certificado como do endosso.

Seção A-III/4

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de marítimos subalternos, membros do quarto de serviço de máquinas em praça de máquinas guarnecida ou escalado para serviço em praça de máquinas periodicamente desguarnecida.

Padrões de competência

1 Todos os marítimos subalternos, membros do quarto de serviço na praça de máquinas de navios que operam na navegação marítima, deverão demonstrar a competência para desempenhar as funções em máquinas marítimas no nível de apoio, conforme especificado na coluna 1 da tabela A-III/4.

2 O conhecimento, entendimento e proficiência mínimos exigidos para marítimos subalternos, membros do quarto de serviço na praça de máquinas, estão listados na coluna 2 da tabela A-III/4.

3 Todos os candidatos a certificação serão obrigados a demonstrar terem atingido o padrão de competência exigido de acordo com a metodologia para demonstração de competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/4. O "teste prático" em referência na coluna 3 pode incluir um treinamento regulamentar em terra no qual os estudantes são submetidos a testes práticos.

4 Quando não dispuser de tabelas de competência para o nível de apoio relativo a certas funções, a Administração fica responsável pela determinação dos requisitos apropriados para o treinamento, avaliação e expedição do certificado a serem aplicados ao pessoal designado para desempenhar a bordo as supracitadas funções no nível de apoio.

Tabela A-III/4

Especificações do padrão mínimo de competência para pessoal subalterno de quarto de máquinas

Função: Máquinas marítimas no nível de apoio

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Realizar a supervisão de rotina adequada aos encargos de um marítimo subalterno membro do quarto de serviço de máquinas. Entender as ordens e ser entendido nos assuntos relevantes aos deveres de quarto de serviço.	Terminologia utilizada em praça de máquinas e nomenclatura de máquinas e equipamentos. Procedimentos no seviço de quarto de máquinas. Práticas de trabalho seguras relacionadas com as manobras de praça de máquinas. Procedimentos básicos de proteção ambiental. Utilizar os sistemas internos apropriados de comunicação. Sistemas de alarme da praça de máquinas e capacidade de diferenciar os vários alarmes com ênfase nos alarmes de extinção de incêndio por gás.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado a bordo; .3 testes práticos.	As comunicações são claras e concisas e a informação ou esclarecimento é recebida por meios visuais pelo oficial de serviço nos locais onde a informação ou instrução não foi claramente entendida. A manutenção e rendição da vigilância bem como a passagem de serviço de quarto estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitáveis.
Para a supervisão da caldeira: Manter correto o nível de água e pressão de vapor.	Operação segura das caldeiras.	Avaliação do que for demonstrado através de um ou mais dos seguintes métodos: .1 experiência comprovada em serviço; .2 treinamento comprovado a bordo; .3 testes práticos.	A avaliação das condições da caldeira é precisa e é baseada em informações relevantes disponíveis, obtidas tanto dos indicadores locais e remotos como através de inspeção física. A seqüência e cronologia das regulagens mantém a segurança e o rendimento otimizado.

Função: Máquinas marítimas no nível de apoio

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Operar equipamentos de emergência e aplicar os procedimentos de emergência.	Conhecimentos sobre as responsabilidades em emergência. Rotas de abandono dos compartimentos de máquinas. Familiaridade com a localização e emprego dos equipamentos de combate a incêndio nos compartimentos de máquinas.	Avaliação do que for demonstrado através de experiência comprovada em serviço ou treinamento comprovado a bordo.	As providências iniciais para o sobreaviso de emergência ou de situações anormais estão de acordo com procedimentos estabelecidos. As comunicações são sempre claras e concisas e as ordens recebidas são confirmadas na forma entendida por marítimos.

Capítulo IV
Normas relativas ao pessoal de radiocomunicações

SEÇÃO A – IV/1

Aplicações
(Não existem disposições regulamentadoras)

SEÇÃO A-IV/2

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados para o pessoal de radiocomunicações para GMDSS

Padrões de competência

1 O conhecimento, entendimento e proficiência mínimos exigidos para expedição do certificado para o pessoal de radiocomunicações GMDSS deverá ser suficiente para que ele possa desempenhar suas funções de operador de rádio. Os conhecimentos exigidos para obtenção de cada tipo de certificado, definido no Regulamento Radiocomunicações, deverão ser os exigidos por aquele Regulamento. Além disso, todos os candidatos à certificação serão obrigados a demonstrar capacidade para assumir as tarefas, encargos e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela AIV/2.

2 O conhecimento, entendimento e proficiência exigidos para endosso dos certificados emitidos de acordo com os Regulamentos de Radiocomunicações, como estabelece a Convenção, estão listados na coluna 2 da tabela A-IV/2.

3 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-IV/2 deverá ser suficiente para permitir que os candidatos possam desempenhar suas funções.

4 Todos os candidatos ao certificado serão obrigados a demonstrar terem atingido o padrão de competência exigido, por:

.1 demonstração de competência para a realização de tarefas e para assumir os encargos relacionados na coluna 1 da tabela A-IV/2, de acordo com a metodologia para demonstração de competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 daquela tabela; e

.2 exame e avaliação contínua como parte de um curso de treinamento regulamentar, baseado na matéria relacionada na coluna 2 da tabela A-IV/2.

Tabela A-IV/2

Especificações dos padrões mínimos de competência para rádio operadores GMDSS

Função: Radiocomunicações no nível operacional

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Transmitir e receber informação usando subsistemas e equipamento GMDSS e preenchendo requisitos funcionais do GMDSS.	Além dos requisitos dos regulamentos rádio, um conhecimento de: .1 radiocomunicações de busca e salvamento, incluindo os procedimentos do manual de busca e salvamento para navios mercantes (MERSAR) da IMO; .2 os métodos de evitar a transmissão de um falso alerta de perigo e os procedimentos para diminuir os efeitos de tais alertas; .3 sistema de elaboração de relatórios de navios; .4 serviços médicos por rádio; .5 uso do código internacional de sinais e do vocabulário padrão de navegação marítima que substitui as frases padrão para comunicações marítimas. .6 idioma inglês, escrito e falado, para comunicações de informações relevantes relativas à segurança da vida humana no mar; *Observações:* este requisito pode ser reduzido no caso de Certificados de Operadores Rádio Restrito	Exame e avaliação no que for comprovado através de demonstração prática de procedimentos operacionais usando: .1 equipamento aprovado; .2 simulador de comunicações GMDSS, onde adequado; .3 equipamento de laboratório para radiocomunicações.	A transmissão e recepção de comunicações estão de acordo com os regulamentos e procedimentos internacionais e são executados eficientemente e com eficácia. As mensagens em língua inglesa relevantes para a segurança do navio e pessoas a bordo e proteção do meio ambiente marinho são corretamente manipuladas.
Prover serviços rádio em emergência	Os serviços de rádio em emergência oferecidos tais como: .1 abandono do navio; .2 incêndio a bordo do navio; .3 avaria parcial ou completa das instalações de rádio. Medidas preventivas para a segurança do navio e das pessoas com relação aos perigos relacionados aos equipamentos rádio, incluindo de perigos de eletricidade e de radiação não ionizante.	Exame e avaliação do que for comprovado através de demonstração prática de procedimentos operacionais utilizando: .1 equipamento aprovado; .2 simulador de comunicações GMDSS, onde adequado; .3 equipamento de laboratório para radiocomunicações.	A resposta à emergências é executada eficientemente e com eficácia.

CAPÍTULO V

Normas relativas aos requisitos especiais de treinamento para o pessoal a bordo de certos tipos de navio

SEÇÃO A-V/1

Requisitos mínimos obrigatórios para treinamento e qualificação de comandantes, oficiais e pessoal subalterno em navios-tanque

CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE NAVIOS-TANQUE

1. O curso de noções básicas sobre navios-tanque, mencionado no parágrafo 1.2 da regra V/1, deve abranger, pelo menos, os tópicos relacionados nos parágrafos de 2º a 7º, a seguir.

CARACTERÍSTICAS DAS CARGAS

2. Uma abordagem resumida incluindo demonstração prática das propriedades físicas do petróleo, dos produtos químicos e dos gases transportados a granel; relação pressão de vapor/temperatura; influência da pressão na temperatura de vaporização; explicação sobre pressão de vapor saturado, difusão, pressão parcial limites de inflamabilidade, ponto de fulgor e temperatura de auto-ignição; significado prático do ponto de fulgor e limite de inflamabilidade inferior; explicação simples dos tipos de geração de carga eletrostática; simbologia e estruturas químicas; elementos de química dos ácidos e bases e reações químicas dos grupos mais conhecidos, suficientes para permitir a correta utilização das normas.

TOXIDADE

3. Explanação sucinta dos princípios e conceitos básicos; limites de toxidade, efeitos agudos e crônicos da toxicidade, venenos e irritantes sistêmicos.

RISCOS

4. Uma explanação sobre os riscos, incluindo:

.1 riscos de explosão e combustão, limites de inflamabilidade e as fontes de combustão e de explosão;

.2 riscos para a saúde, inclusive os perigos de contatos com a pele, inalação e ingestão; deficiência de oxigênio, com ênfase nos sistemas de gás inerte; propriedades nocivas das cargas transportadas; acidentes com pessoas e os respectivos primeiros socorros, incluindo uma lista de procedimentos corretos e incorretos;

.3 riscos para o meio ambiente, abrangendo: os efeitos causados na vida humana e na vida marinha decorrentes de vazamentos de óleo, de produtos químicos ou de gases; efeitos do peso específico e da solubilidade; os perigos das nuvens de vapor espalhadas; os efeitos da pressão de vaporização e das condições atmosféricas;

.4 riscos da reatividade; produtos auto-reagentes; polimerização, efeitos da temperatura; as impurezas como catalisadores; as reações com o ar, água ou com outros produtos químicos; e

.5 riscos da corrosão, abrangendo: os riscos para as pessoas; o ataque sobre os materiais de fabricação; os efeitos da concentração e da evolução do hidrogênio.

CONTROLE DOS RISCOS

5. Gás inerte, colchão d'água, agentes secantes e técnicas de acompanhamento; procedimentos antiestática; ventilação; segregação; inibição da carga e a importância de compartimentar os materiais.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO PESSOAL

6. A função e calibragem dos instrumentos de medida e equipamentos similares; dispositivos especializados para combate a incêndio; aparelhos de respiração e equipamentos para evacuação navios-tanque; utilização segura de roupas e equipamentos de proteção; utilização de ressuscitadores e demais equipamentos de resgate e escape.

PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

7. Procedimentos a serem seguidos para prevenir a poluição do ar e da água bem como providências a serem tomadas no caso de derramamentos, inclusive a necessidade de:

.1 informar imediatamente todos os fatos relevantes às autoridades oficiais competentes quando for detectado um derramamento ou quando ocorrer um mau funcionamento que possa resultar em risco de derramamento;

.2 notificar imediatamente o pessoal de atendimento baseado em terra; e

.3 estabelecer imediatamente a bordo os procedimentos para contenção de derramamentos.

PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA PETROLEIROS

8. O programa de treinamento especializado mencionado no parágrafo 2.2 da regra V/1, adequado aos encargos a bordo de navios petroleiros, deverá prover conhecimentos teóricos e práticos sobre os assuntos especificados nos parágrafos de 9º a 14 a seguir.

REGULAMENTOS E NORMAS PRÁTICAS

9. Noções básicas das disposições apropriadas das convenções internacionais relevantes; normas internacionais e nacionais relevantes; Manual de Poluição por Óleo da IMO; diretrizes relevantes para a se-

gurança de navios-tanque e regulamentos portuários relevantes, normalmente aplicados.

PROJETO E EQUIPAMENTOS DE NAVIOS PETROLEIROS

10. Noções básicas dos arranjos de redes de canalizações, de sistemas bombas, de tanques e de convés; tipos de bombas de carga e sua aplicação nos vários tipos de carga; sistemas de limpeza de tanque, de desgaseificação e de gás inerte; suspiros de tanques de carga e ventilação de compartimentos habitáveis; sistemas de instrumentos e de alarmes; sistemas de aquecimento de tanques de carga; fatores de segurança dos sistemas elétricos.

CARACTERÍSTICAS DAS CARGAS

11. Conhecimentos das propriedades químicas e físicas das diferentes cargas de petróleo.

OPERAÇÕES DO NAVIO

12. Cálculos de carga; plano de carregamento e descarregamento; procedimentos de carregamento e descarregamento, incluindo a transferência entre navios; listas de verificação; utilização de equipamentos de supervisão e acompanhamento; a importância da supervisão adequada do pessoal; operações de desgaseificação e operações de limpeza de tanque; quando apropriado, procedimentos de lavagem de tanque de petróleo bruto e a operação e manutenção dos sistemas de gás inerte; controle de visitas a praças de bombas e a espaços fechados; emprego de equipamentos de detecção de gases e de segurança; procedimentos de carregamento pleno e deslastro adequados; prevenção da poluição do ar e da água.

REPAROS E MANUTENÇÃO

13. Precauções a serem tomadas antes e durante a execução dos trabalhos de reparo e manutenção, inclusive os que afetam diretamente as bombas, as canalizações e sistemas elétricos e de controle; fatores de segurança necessários na execução de trabalhos envolvendo calor; controle dos trabalhos a quente e procedimentos adequados com os trabalhos que envolvam calor.

OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA

14. A importância de desenvolver planos de emergência para o navio; interrupções de emergência nas operações de carregamento; providências a serem tomadas nos casos de falhas nos serviços essenciais para as cargas; combate a incêndio nos navios petroleiros; providências que se seguem a um abalroamento, varação ou derramamentos de óleo; procedimentos de primeiros socorros médicos e o emprego de equipamento de reanimação; utilização de aparelhos de respiração para entrada e resgate seguros em compartimentos fechados.

PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA NAVIOS QUÍMICOS

15. O programa de treinamento especializado mencionado no parágrafo 2.2 da regra V/1 adequado aos encargos a bordo de navios químicos, deverá prover conhecimentos teóricos e práticos dos assuntos especificados nos parágrafos de 16 a 21 a seguir.

REGULAMENTOS E NORMAS PRÁTICAS

16. Noções básicas das convenções internacionais relevantes das normas da IMO e normas nacionais relevantes assim como das diretrizes relevantes para a segurança de navios-tanque e regulamentos portuários relevantes, normalmente aplicados.

PROJETO E EQUIPAMENTOS DE NAVIOS QUÍMICOS

17. Descrição sucinta dos arranjos especializados de redes de canalizações, de sistemas de bombas e de tanques; controle de trasbordamento; tipos de bombas de carga e sua aplicação nos vários tipos de carga; sistemas de limpeza de tanque e de desgaseificação; suspiros de tanques de carga; sistemas de retorno de vapores; ventilação de compartimentos habitáveis, registro de ar; sistemas de instrumentos e de alarmes; sistemas de controle de temperatura de tanques de carga e alarmes; fatores de segurança dos sistemas elétricos.

CARACTERÍSTICAS DAS CARGAS

18. Conhecimentos suficientes das características das cargas químicas líquidas para permitir a utilização adequada das diretrizes relevantes para a segurança da carga.

OPERAÇÕES DO NAVIO

19. Cálculos de carga; plano de carregamento e descarregamento; procedimentos de carregamento e descarregamento; sistema de retorno de vapores; listas de verificação; utilização de equipamentos de supervisão e acompanhamento; operações de desgaseificação e limpeza de tanque, inclusive a utilização adequada de agentes absorventes, solventes e detergentes; operação e manutenção dos sistemas de atmosfera inerte; controle de visitas a praças de bombas e a espaços fechados; emprego equipamentos de detecção e de segurança; eliminação de rejeitos e resíduos de lavagem de tanque.

REPAROS E MANUTENÇÃO

20. Precauções a serem tomadas antes da execução dos trabalhos de reparos e manutenção de bombas, de canalizações e dos sistemas elétricos e de controle.

OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA

21. A importância de desenvolver planos de emergência para o navio; interrupções de emergência nas operações de carregamento; providências a serem tomadas nos casos de falhas em serviços essenciais para as cargas; combate a incêndio nos navios químicos; providências que se seguem a um abalroamento, varação ou derramamento; procedimentos de primeiros socorros médicos e emprego de equipamentos de reanimação e de descontaminação; utilização de aparelhos de respiração e equipamento de escape; entrada e resgate seguros em compartimentos fechados.

PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA NAVIO-TANQUE DE GÁS LIQUEFEITO

22. O programa de treinamento especializado mencionado no parágrafo 2.2 da regra V/1 adequado aos encargos a bordo de navios-tanque para transporte de gás liquefeito deverá prover conhecimentos teóricos e práticos dos assuntos especificados nos parágrafos de 23 a 34, a seguir.

Regulamentos e normas práticas

23. Noções básicas das convenções internacionais, das normas da IMO, das normas nacionais e das normas industriais relevantes.

24. Noções básicas do projeto do navio e dos equipamentos de navios-tanque para transporte de gás liquefeito; tipos de navios-tanque para transporte de gás liquefeito; sistemas de tanques de carga (construção, inspeções); equipamento para manipulação da carga (bombas, redes de canalizações); sistemas de condicionamento da carga (aquecimento, resfriamento); sistemas de controle da atmosfera do tanque de carga (gás inerte, nitrogênio); instrumentação dos sistemas de tanques de carga e de manipulação da carga; sistemas de combate a incêndio e equipamentos de segurança e de resgate.

Combate a incêndio

25. Técnicas e táticas práticas avançadas de combate a incêndio aplicáveis aos navios-tanque para transporte de gás, inclusive os sistemas de borrifo de água.

Química e física

26. Uma introdução aos princípios básicos de química e de física relacionados ao transporte seguro de gás liquefeito a granel em navios, abrangendo:

.1 propriedades e características dos gases liquefeitos e seus vapores, incluindo a definição de gás; leis dos gases simples; a equação dos gases; densidade dos gases; difusão e mistura de gases; compressão de gases; liquefação de gases; refrigeração de gases; temperatura crítica; o significado prático do ponto de fulgor; limites de explosão superior e inferior; temperatura de auto-ignição; compatibilidade de gases; reatividade; polimerização e inibidores.

.2 as propriedades dos líquidos simples, incluindo a densidade dos líquidos e vapores; variação com a temperatura; pressão e temperatura do vapor; entalpia; ebulição e vaporização de líquidos; e

.3 a natureza e propriedades das soluções, incluindo a solubilidade de gases em líquidos; miscibilidade entre os líquidos e os efeitos da variação de temperatura; densidades das soluções e sua dependência da temperatura e da concentração; efeitos das substâncias dissolvidas no ponto de fusão e de ebulição; os hidratos, sua formação e dispersão; higroscópia; secagem do ar e demais gases; ponto de orvalho e os efeitos das baixas temperaturas.

Perigos para a saúde

27. Noções básicas sobre os riscos para saúde, relevantes para o transporte de gás liquefeito, abrangendo:

.1 toxicidade, incluindo as formas pelas quais os gases e vapores de gases liquefeitos podem ser tóxicos; as propriedades tóxicas dos inibidores e dos produtos de combustão tanto dos materiais de construção como dos gases liquefeitos transportados; efeitos agudos e crônicos da toxicidade, venenos e irritantes sistêmicos; e Valor Limite de "**Threshold**" (TLV);

.2 riscos do contato com a pele, inalação e ingestão; e

3. primeiros socorros médicos e ministrar antídotos.

Tanques de carga

28. Princípios dos sistemas de armazenamento da carga; regras; vistorias; construção de tanques, materiais, revestimentos, isolamento e compatibilidade.

Poluição

29. Riscos para a vida humana e para o meio ambiente marinho; o efeito do peso específico e da solubilidade; os perigos do escapamento de nuvem de vapores e derramamento de líquidos criogênicos.

Sistemas de manuseio da carga

30. Uma descrição dos principais tipos de bombas e arranjos de bombeamento e dos sistemas de retorno de vapores, sistemas de canalizações e válvulas; uma explanação sobre pressão, vácuo, aspiração, escoamento, altura de carga; filtros e peneiras; dispositivos de expansão; telas corta-chama; gases inertes mais usados; sistemas de armazenamento, geração e distribuição; sistemas de acompanhamento de temperatura e pressão; sistemas de recirculação e reliquefação;

instrumentos de medição e controle da carga sistemas de instrumentos e alarmes; sistemas de detecção e de controle de gás; sistemas de acompanhamento e controle de gás carbônico; sistemas de gás evaporado (“**boil-off**”) e sistemas auxiliares.

Procedimentos operacionais dos navios

31. Preparação e procedimentos de carregamento e descarregamento; lista de verificação; manutenção da condição da carga em viagem e no porto; segregação de cargas e procedimentos para transferência de carga; substituição de carga, procedimento para limpeza de tanques; amostragem da carga; lastro e deslastro do navio; procedimentos para pré-aquecimento e desgaseificação; e procedimentos para resfriamento do sistema de gás inerte a partir da temperatura ambiente e precauções de segurança envolvidas.

Práticas e equipamentos de segurança

32. A função, aferição e emprego de instrumentos de medida portáteis; equipamentos e procedimentos de combate a incêndio; aparelhos de respiração; aparelhos de reanimação; conjuntos de desembarque em emergência; equipamentos de salvamento; indumentárias e equipamentos de proteção; entrada em compartimentos fechados; precauções a serem observadas antes e durante a manutenção e reparos em sistemas de controle e de carga; supervisão do pessoal durante as operações potencialmente de risco; tipos e princípios de equipamentos elétricos com certificado de segurança e fontes de combustão.

Procedimentos de emergência

33. A importância de elaborar planos de emergência para o navio; fechamento de emergência durante as manobras com a carga; sistemas de fechamento de válvulas de carga em emergência; providências a serem tomadas no caso de falha dos sistemas ou serviços essenciais para a carga; providências a serem tomadas depois de um abalroamento ou varação, vazamentos e envolvimento do navio em nuvem de vapor tóxico ou inflamável.

Princípios gerais de operações com a carga

34. Inertização de tanques de carga e compartimentos vazios; carregamento e resfriamento de tanque, operações durante as viagens com carga e em lastro; descarregamento da carga e esgoto de restos dos tanques e procedimentos de emergência, inclusive procedimentos planejados para o caso de vazamentos, incêndio, abalroamento, varação, descarga em emergência e ferimentos no pessoal.

SEÇÃO A-V/2

Requisitos mínimos obrigatórios para treinamento e qualificação de comandantes, oficiais, pessoal subalterno e outras pessoas em navios de passageiros ro-ro

Treinamento para lidar com aglomerações

1. O treinamento para lidar com aglomerações, exigido pelo parágrafo 4º da regra V/2, para o pessoal indicado na tabela mestra para dar assistência aos passageiros em situações de emergência deverá incluir os seguintes tópicos, mas não se limitar necessariamente a eles:

.1 informações relativas aos dispositivos salva-vidas e planos de controle, incluindo:

.1.1 conhecimentos da tabela mestra e das instruções para emergência;

.1.2 conhecimento sobre as saídas de emergência; e

.1.3 restrições para o uso de elevadores;

2. capacidade de apoiar os passageiros a caminho dos locais de concentração e de postos de embarque, incluindo:

.2.1 a capacidade para dar claras ordens de confirmação;

.2.2 o controle dos passageiros nos corredores, escadas e passagens;

.2.3 a manutenção das vias de acesso às saídas de emergência livres de obstruções;

.2.4 os métodos disponíveis para a retirada de pessoas deficientes e de pessoas que necessitam assistência especial; e

.2.5 busca de compartimentos para acomodação;

.3 procedimentos para atender ao sinal de reunir, incluindo:

.3.1 a importância de manter a ordem;

.3.2 a capacidade para empregar os métodos para reduzir e evitar pânico;

.3.3 a capacidade para empregar, quando apropriado, as listas de passageiros para contagem na faina de evacuar o navio; e

.3.4 a capacidade para assegurar que todos os passageiros estejam usando a indumentária adequada e que tenham vestido os coletes salva-vidas corretamente.

TREINAMENTO DE NOÇÕES BÁSICAS

2 O treinamento de noções básicas, exigido pelo parágrafo 5º regra V/2, deverá assegurar, pelo menos, atingir as capacidades apropriadas à função a ser pre-

enchida e aos encargos e responsabilidades a serem assumidos, como a seguir:

Limitações de projeto e operacionais

.1 Capacidade para entender adequadamente e observar qualquer limitação imposta ao navio e para entender e aplicar as restrições de desempenho, inclusive as limitações de velocidade em mau tempo, as quais têm por objetivo a manutenção da segurança da vida humana, do navio e da carga.

Procedimentos para abrir, fechar e travar as aberturas do costado

.2 Capacidade para aplicar corretamente os procedimentos estabelecidos para o navio, relacionados com a abertura, fechamento e travamento de portas e rampas de proa, de popa e laterais, bem como operar corretamente os sistemas associados.

Legislação, códigos e acordos que afetam navios de passageiros ro-ro

.3 Capacidade para entender e aplicar os requisitos internacionais e nacionais para navios de passageiros ro-ro, relevantes para o navio considerado e para as funções a serem desempenhadas.

Requisitos e limitações de tensões e estabilidade

.4 Capacidade de levar em conta, com propriedade, as limitações de tensões para as partes mais sensíveis do navio, tais como portas de proa e demais sistemas de fechamento para manter a integridade da estanqueidade, bem como as considerações especiais de estabilidade que possam afetar a segurança dos navios de passageiros ro-ro.

Procedimentos para a manutenção de equipamentos especiais em navios de passageiros ro-ro

.5 Capacidade de aplicar adequadamente os procedimentos para manutenção dos equipamentos peculiares aos navios de passageiros ro-ro, tais como portas de proa, de popa e laterais bem como rampas, embornais e sistemas associados.

Manuais e calculadoras de carregamento e peiação de carga

.6 Capacidade para utilizar adequadamente os manuais de carregamento e peiação de todos os tipos de veículos sobre rodas e de veículos ferroviários quando aplicável, e de cálculo e aplicação da limitação de tensões em conveses de veículos.

Áreas de carga perigosas

.7 Capacidade de garantir a observância apropriada das precauções e limitações especiais aplicáveis a áreas destinadas às cargas perigosas.

Procedimentos de emergência

.8 Capacidade de assegurar a aplicação adequada de qualquer procedimento especial para:

.8.1 evitar ou reduzir o ingresso de água nos conveses de veículos,

.8.2 remoção de água dos conveses de veículos, e

.8.3 minimizar os efeitos de água nos conveses de veículos.

Treinamento de segurança para o pessoal que presta serviço direto aos passsgeiros em compartimentos de passageiros

3 O treinamento de segurança adicional, exigido pelo parágrafo 6º da regra V12, deverá assegurar, pelo menos, o desenvolvimento das seguintes capacidades:

Comunicação

.1 Capacidade de comunicar-se com os passageiros durante uma emergência, considerando:

.1.1 o idioma ou idiomas apropriados às principais nacionalidades dos passageiros embarcados para viagem naquela rota em particular,

.1.2 a probabilidade de que a capacidade de usar um vocabulário elementar de inglês para fornecer as instruções básicas pode oferecer um meio de comunicação com os passageiros que necessitem de assistência, quer os passageiros e a tripulação falem ou não a mesma língua,

.1.3 a possível necessidade de comunicar-se durante uma emergência por outros meios, tais como demonstração, sinais manuais, ou chamando atenção para os lugares onde há instruções, postos de reunião, dispositivos salva-vidas ou vias de acesso a saídas de emergência, quando a comunicação oral for impraticável,

.1.4 até que ponto foram fornecidas instruções completas de segurança aos passageiros em suas línguas ou línguas nativas, e

.1.5 os idiomas nos quais os avisos de emergência podem ser disseminados durante uma emergência ou adestramento para transmitir orientação crítica aos passageiros e para facilitar a tripulação na assistência aos passageiros.

Dispositivos salva-vidas

.2 Capacidade de demonstrar aos passageiros como utilizar os dispositivos salva-vidas individuais.

Treinamento sobre segurança de passageiros, segurança da carga e integridade do casco

4 O treinamento sobre segurança de passageiros, de segurança da carga e integridade do casco, exigido pelo parágrafo 7º da regra V/2, para comandantes, imediatos, chefes de máquinas, subchefes de máquinas e pessoas escaladas para responsabilidades diretas no embarque e desembarque de passageiros, para carregamento, descarregamento e peiação de carga ou, ainda, para fechamento de aberturas do casco, deverá garantir o desenvolvimento de, pelo menos, as capacidades inerentes às suas funções e responsabilidades, como se segue:

Procedimentos de carregamento e de embarque

.1 Capacidade para aplicar corretamente os procedimentos estabelecidos para o navio no que diz respeito a:

.1.1 carregamento e descarregamento de veículos sobre rodas, veículos ferroviários e demais unidades de transporte, inclusive as comunicações a eles relacionados;

.1.2 arriar e içar as rampas de acesso;

.1.3 instalar e estivar os conveses retrateis de veículos; e

.1.4 embarcar e desembarcar passageiros, com especial atenção aos deficientes e pessoas que necessitam assistência especial.

Transporte de cargas perigosas

.2 Capacidade de aplicar qualquer proteção, procedimento e requisito especial relacionados com o transporte de cargas perigosas a bordo de navios de passageiros ro-ro.

Peiação da carga

.3 Capacidade de:

.3.1 aplicar corretamente as disposições do Código Para a Prática Segura da Estivagem e Peiação de Cargas ao caso de veículos sobre rodas, veículos ferroviários e demais unidades de transporte de carga levadas a bordo; e

.3.2 empregar adequadamente os equipamentos e materiais disponíveis destinados peiação da carga, considerando suas limitações.

Cálculos de estabilidade, trim e tensões

.4 Capacidade de:

.4.1 fazer uso adequado das informações disponíveis sobre estabilidade e tensões,

.4.2 calcular a estabilidade e o trim para as diversas condições de carregamento, utilizando-se dos calculadores de estabilidade ou de programas de computador disponíveis,

.4.3 calcular o fator de carregamento para os conveses, e

.4.4 calcular a influência da transferência de lastro e de combustível na estabilidade, no trim e nas tensões.

Abertura, fechamento e travamento das aberturas do casco

5 Capacidade de:

.5.1 aplicar adequadamente os procedimentos estabelecidos para o navio no que diz respeito à abertura, fechamento e travamento das portas e rampas de proa, de popa e laterais assim como de operar adequadamente os sistemas a elas associados, e

.5.2 realizar inspeções para verificar a vedação apropriada.

Atmosfera no convés ro-ro

.6 Capacidade de:

.6.1 utilizar os equipamentos, se houver, para acompanhar as condições do ar nos compartimentos de carga ro-ro, e

.6.2 aplicar corretamente os procedimentos estabelecidos para o navio quanto à ventilação dos compartimentos de carga ro-ro durante o carregamento e descarregamento de veículos, em viagem e em emergências.

ADMINISTRAÇÃO DE CRISE E COMPORTAMENTO HUMANO

5. O treinamento em administrar crise e comportamento humano, exigido pelo parágrafo 8º da regra V/2, para comandante, imediatos, oficiais chefes de máquinas, oficiais subchefes de máquinas e qualquer pessoa que possua responsabilidade sobre a segurança de passageiros em situações de emergência deverá ser regulamentado pela Administração baseado em padrões desenvolvidos pela Organização.

CAPÍTULO VI

Normas relativas a funções de emergência, egurança do trabalho, assistência médica e sobrevivência

SEÇÃO A-VI/1

Requisitos mínimos obrigatórios para os cursos de noções básicas e treinamento e instrução básicos em segurança para todos os marítimos

TREINAMENTO DE NOÇÕES BÁSICAS

1. Antes de sua designação para uma função a bordo, todas, as pessoas empregadas ou de qualquer forma a serviço a bordo de navios que operam na navegação marítima, exceto os passageiros, deverão receber treinamento regulamentar de noções básicas em técnicas

individuais de sobrevivência ou receber informação e instrução suficientes, considerando as diretrizes fornecidas na parte B, para tornarem-se aptas a:

.1 comunicar-se com outras pessoas a bordo sobre assuntos elementares de segurança e entender os símbolos de informações sobre segurança, sinais e sinais de alarme;

.2 saber o que fazer quando:

.2.1 uma pessoa cair no mar;

.2.2 for detectado fogo ou fumaça, ou

.2.3 soar o alarme de incêndio ou de abandono;

.3 identificar os postos de reunião e de abandono bem com as vias para saldas de emergência;

.4 localizar e vestir coletes salva-vidas;

.5 disseminar o alarme e ter conhecimentos básicos sobre o emprego de extintores de incêndio portáteis;

.6 adotar providências imediatas quando se deparar com um acidentado ou outra situação de emergência médica antes de buscar assistência médica a bordo; e

.7 abrir ou fechar portas corta-fogo, portas estanques ao tempo e estanques à água no navio em questão exceto aquelas de aberturas no costado.

TREINAMENTO BÁSICO

2. Os marítimos empregados ou de qualquer forma a serviço a bordo de navios de qualquer porte envolvidos na parte comercial daquele navio como integrante de sua tripulação, com responsabilidades na operação do navio relativas à segurança ou à prevenção da poluição, antes de serem designados para qualquer função a bordo deverão:

.1 receber treinamento ou instrução básicos adequados, regulamentares em:

.1.1 técnicas individuais de sobrevivência conforme contidas na tabela A-VI/1-1,

.1.2 prevenção e extinção de incêndio conforme contido na tabela A-VI/1-2,

.1.3 primeiros socorros elementares conforme contido na tabela A-V1/1-3, e

.1.4 segurança pessoal e responsabilidades sociais conforme contido na tabela AVI/1-4.

Emenda de 7 de julho de 1995
Organização Marítima Internacional

.2 ser solicitados a comprovar evidências de ter atingido, dentro dos cinco anos precedentes, o nível de competência exigido para assumir as tarefas, funções e responsabilidades relacionadas na coluna 1 das tabelas A-VI/1-1, A-VI/1-2, AVI/ 1-3 e A-VI/1-4 por:

.2.1 demonstração de competência, de acordo com os métodos e critérios de avaliação de competência constantes nas colunas 3 e 4 daquelas tabelas; e

.2.2 exame ou avaliação continuada, como parte de um programa de treinamento regulamentar, nos assuntos relacionados na coluna 2 daquelas tabelas.

3 Com relação aos demais navios, exceto os de passageiros com arqueação bruta igual ou acima de 500 empregados em viagens internacionais e navios tanque, a Administração pode, se considerar que o porte do navio e as características ou duração da viagem forem tais que julgue que a aplicação plena das exigências desta seção não é razoável ou é impraticável, isentar os marítimos de tais navios ou classe de navios de algumas exigências considerando sempre, contudo, a segurança das pessoas a bordo, da propriedade e da proteção do meio ambiente marinho.

Tabela A-VI/1-1

Especificações dos padrões mínimos de competência em técnicas individuais de sobrevivência

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Sobrevivência no mar no caso de abandono do navio	Tipos de situações de emergência que podem ocorrer, tais como abalroamento, incêndio e afundamento. Tipos de dispositivos salva-vidas normalmente existentes a bordo. *Equipamentos existentes em* embarcações de sobrevivência. Localização de equipamentos salva-vidas individuais. Princípios relativos à sobrevivência, inclusive: .1 valor do treinamento e adestramento; .2 roupas e equipamentos de proteção pessoal; .3 há necessidade de estar pronto para qualquer emergência; .4 providências a serem tomadas quando houver chamada para aos postos de embarcações de sobrevivência; .5 providências a serem tomadas quando for exigido abandonar navio; .6 providências a serem tomadas dentro d'água; .7 procedimentos a serem adotados durante a permanência a bordo de embarcações de sobrevivência; .8 principais perigos aos sobreviventes.	Avaliação do que for demonstrado em instruções aprovadas ou durante a participação em cursos regulamentados ou experiência comprovada em serviço e exames, incluindo a demonstração prática de competência em: .1 vestir colete salva-vidas; .2 vestir e utilizar traje de imersão; .3 saltar para a água de uma certa altura, em segurança ; .4 aprumar uma balsa salva-vidas emborcada usando um colete salva-vidas; .5 nadar usando colete salva-vidas; .6 manter-se flutuando sem colete salva-vidas; .7 embarcar em embarcações salva-vidas tanto a bordo do navio como no mar, usando colete salva-vidas; .8 tomar as providências iniciais a bordo de embarcação salva-vidas para aumentar as chances de sobrevivência; .9 lançar âncora flutuante; .10 operar equipamento de embarcações de sobrevivência; .11 operar dispositivos de localização, inclusive equipamentos rádio;	As providências tomadas na identificação dos toques de recunir são apropriados para a emergência considerada e estão de acordo com os procedimentos estabelecidos. A cronologia e seqüência de providências individuais são *apropriadas às circunstâncias* e condições predominantes e minimizam os perigos em potencial e os riscos para a sobrevivência. O método de embarcar sobreviventes nas embarcações é apropriado e evita perigos para outros sobreviventes As providências iniciais após deixar o navio, bem como os procedimentos e providências na água, minimizam as ameaças à sobrevivência.

Tabela A-VI/1-2

Especificações dos padrões mínimos de competência em prevenção a incêndio e combate ao fogo

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Minimizar o risco de incêndio e manter a condição de prontidão para responder à situações de emergência envolvendo incêndio	Organização de combate a incêndio a bordo de navios. Localização de dispositivos de combate a incêndio e rotas de escape em emergência. Os elementos de incêndio e explosão (triângulo do fogo). Tipos e fontes de combustão. Materiais inflamáveis, perigos de incêndio e alastramento do fogo. Há necessidade de constante vigilância. Providências a serem tomadas a bordo de navios. Detecção de fogo e fumaça e sistemas automáticos de alarme. Classificação de incêndios e respectivos agentes extintores.	Avaliação do que for provado em instrução comprovada ou participação em cursos regulamentados.	As providências iniciais para a prontidão em emergência estão de acordo com as práticas e procedimentos aceitos. As providências tomadas ao identificar os toques de reunir são apropriados para a emergência indicada e estão de *acordo com os procedimentos* estabelecidos.
Combate e extinção de incêndio.	Equipamentos de combate à incêndio e sua localização a bordo. Instrução em: .1 instalações fixas; .2 instalações de combate a incêndio; .3 equipamento individual; .4 equipamentos e dispositivos de combate a incêndio; .5 métodos de combate a incêndio; .6 agentes de combate a incêndio; .7 procedimentos de combate a incêndio;	Avaliação do que for demonstrado através de instrução aprovada ou durante a participação em curso regulamentar incluindo demonstração prática em compartimentos que reproduzam condições de treinamentos realísticas (condições simuladas de situações a bordo) e no escuro, sempre que possível e praticável, a capacidade para: 1. utilização de vários tipos de extintores de incêndio portáteis; .2 utilização de aparelhos de respiração autônomos; .3 extinção de pequenos incêndios, isto é, incêndios em instalações elétricas, incêndio em óleo, incêndio em gás propano;	As indumentárias e equipamentos são apropriados à natureza das operações de combate a incêndio A cronologia e seqüência de providências individuais são adequadas às circunstâncias e condições predominantes. A extinção do incêndio é obtida utilizando-se procedimentos, técnicas e agentes de combate a incêndio apropriados. Os aparelhos de respiração, procedimentos e técnicas estão de acordo com as práticas e procedimentos aceitos.

Especificações dos padrões mínimos de competência em prevenção a incêndio e combate ao fogo (Continuação):

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Combate e extinção de incêndio *(continuação)*	.8 uso de aparelhos de respiração para combate a incêndio e realização de resgate.	.4 extinção de incêndios extensos com água utilizando esguicho universal de jato sólido ou neblina; .5 extinção de incêndio com espuma, com pó ou outros agentes químicos adequados; .6 entrar e passar através de incêndio com cabo guia, mas sem aparelho de respiração, através de um compartimento no qual tenha sido injetada espuma de alta expansão; .7 combate a incêndio em espaços fechados, cheio de fumaça utilizando aparelho de respiração autônomo; .8 extinção de incêndio com neblina ou outro agente de combate a incêndio adequando em compartimento de acomodações ou praça de máquinas simulada com incêndio e fumaça espessa; .9 extinção de incêndio de óleo com aplicadores de neblina ou esguichos de borrifo, pós químicos seco ou aplicadores de espuma; .10 realização de um salvamento em um compartimento cheio de fumaça utilizando aparelho de respiração;	

Tabela A-VI/1-3

Especificações dos padrões mínimos de competência em primeiros socorros elementares

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Tomar providências imediatas quando encontrar um ferido ou outra emergência médica.	Avaliação das necessidades dos feridos e ameaça à sua própria segurança. Considerações sobre anatomia do corpo humano e funções vitais. Entender as medidas imediatas a serem tomadas em caso de emergência, inclusive a capacidade para: .1 colocar os feridos em posição adequada; .2 aplicação das técnicas para reanimar; .3 controle de hemorragias; .4 aplicação de medidas apropriadas nos casos de lidar com estado de choque; .5 aplicar medidas apropriadas nos casos de queimaduras, incluindo acidentes causados por corrente elétricas; .6 resgate e transporte de um ferido; .7 improvisação de curativos e utilização de materiais do "kit" de emergência;	Avaliação do que for demonstrado através de instrução aprovada ou durante a participação de um curso regulamentar.	A maneira e o tempo gasto para disseminar a condição de alarme é adequada às circunstâncias do acidente ou da emergência médica. A identificação da causa provável, natureza e extensão dos ferimentos é imediata e completa e a prioridade e seqüência das providências é proporcional a ameaça potencial a vida humana. Os riscos e perigos subseqüentes para si próprio e para os feridos são sempre minimizados.

Tabela A-VI/1-4

Especificações dos padrões mínimos de competência em segurança pessoal e responsabilidades sociais

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Atendimento aos procedimentos de emergência	Tipos de emergência que podem ocorrer, tais como abalroamento, incêndio e afundamento. Conhecimento dos planos de contingência a bordo para resposta à emergências. Sinais de emergência e em cargos específicos atribuídos aos membros da tripulação na tabela mestra; postos de reunião; uso correto de equipamento individual de segurança. Providências a tomar ao descobrir situações de emergência em potencial, inclusive incêndio, abalroamento, afundamento e embarque de água no navio. Providências a tomar quando ouvir sinais de alarme de emergência. O valor de treinamentos e adestramentos. Conhecimento das vias para saídas de emergência e sistemas de comunicação e alarme internos.	Avaliação do que for comprovado através de instrução aprovada ou durante a participação em curso regulamentar. Avaliação do que for comprovado através de instrução aprovada ou durante a participação em curso regulamentar.	As providências iniciais para alerta de uma emergência estão conforme estabelecido nos procedimentos de resposta à emergências. As informações prestadas para disseminar a condição de alarme são imediatas, precisas, completas e claras.
Precauções a tomar para evitar a poluição do meio ambiente marinho	Efeitos da poluição operacional ou acidental no meio ambiente marinho. Procedimentos básicos para a proteção do meio ambiente.	Avaliação do que for comprovado através de instrução aprovada ou durante a participação em curso regulamentar.	Os procedimentos organizacionais planejados para salvaguardar o meio ambiente marinho são sempre observados.
Observar a prática de trabalho em segurança	A importância de aderir sempre aos programas de segurança no trabalho. Dispositivos de segurança e proteção disponíveis para proteger contra perigos potenciais a bordo de navios. Precauções a serem tomadas antes de entrar em compartimentos fechados. Familiarização com as medidas internacionais relativas à prevenção de acidentes e à saúde ocupacional	Avaliação do que for comprovado através de instrução aprovada ou durante a participação em curso regulamentar.	A prática do trabalho em segurança é observada e o equipamento de prevenção e segurança é sempre usado corretamente.
Compreender as ordens e ser compreendido em relação as atribuições a bordo	Capacidade para entender as ordens e comunicar-se com os outros em relação as suas atribuições a bordo.	Avaliação do que for comprovado através de instrução aprovada ou durante a participação de curso regulamentar.	As comunicações são sempre claras e efetivas.
Contribuir para o relacionamento humano efetivo a bordo do navio	A importância de manter a bordo do navio um bom relacionamento humano e de trabalho. Responsabilidades sociais; condições do emprego; direitos e obrigações individuais; o perigo do abuso do álcool e das drogas.	Avaliação do que for comprovado através de instrução aprovada ou durante a participação de curso regulamentar.	Os padrões de trabalho e de comportamento esperados são sempre observados.

COMISSÕES

Seção A-VI/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificados de proficiência em embarcações de sobrevivência, embarcações de salvamento embarcações rápidas de salvamento

PROFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO EXCETO EMBARCAÇÕES RÁPIDAS DE SALVAMENTO

PADRÕES DE COMPETÊNCIA

1 Todos os candidatos à certificação de proficiência em embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento, exceto embarcações rápidas salvamento, serão obrigados a demonstrar a competência para assumir tarefas, encargos e responsabilidades lançados na coluna 1 da tabela VI/2-1.

2 O nível de conhecimento dos assuntos relacionados na coluna 2 tabela A-VI/2-1 deverá ser suficiente para permitir que o candidato lance e assuma a responsabilidade de conduzir uma embarcação de sobrevivência ou uma embarcação de salvamento em situações de emergência.

3 O treinamento e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimentos teóricos, entendimento e proficiência devem considerar as diretrizes contidas na parte B deste Código.

4 Todos os candidatos à certificação serão obrigados a fornecer evidências de terem atingido os padrões exigidos de competência nos cinco anos anteriores, por meio de:

.1 demonstração de competência para assumir as tarefas, encargos e responsabilidades lançados na coluna 1 da tabela A-VI/2-1, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios de avaliação de competência listados nas colunas 3 e 4 daquela tabela; e

.2 exame ou avaliação continuada como parte de um programa de treinamento regulamentar, abrangendo o material relacionado na coluna 2 da tabela A-VI/2-1.

PROFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÕES RÁPIDAS DE SALVAMENTO

PADRÕES DE COMPETÊNCIA

5 Todos os candidatos à certificação de proficiência em embarcações rápidas de salvamento serão obrigados a demonstrar a competência para assumir as tarefas, encargos e responsabilidades lançados na coluna 1 da tabela A-VI/2-2.

6 O nível de conhecimento dos assuntos relacionados na coluna 2 da tabela A-VI/2-2 deverá ser suficiente para permitir que o candidato lance e assuma a responsabilidade de conduzir uma embarcação rápida de salvamento em situações de emergência.

7 O treinamento e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimentos teóricos, entendimento e proficiência devem considerar as diretrizes contidas na parte B deste Código.

8 Todos os candidatos à certificação serão obrigados a fornecer evidências de terem atingido os padrões exigidos de competência nos cinco anos anteriores, por meio de:

.1 demonstração de competência para assumir as tarefas, encargos e responsabilidades lançados na coluna 1 da tabela A-VI/2-2, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios de avaliação de competência listados nas colunas 3 e 4 daquela tabela; e

.2 exame ou avaliação continuada como parte de um programa de treinamento regulamentar, abrangendo o material relacionado na coluna 2 da tabela A-VI/2-2.

Tabela A-VI/2-1

Especificações dos padrões mínimos de competência em embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento exceto embarcações rápidas de salvamento

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Assumir a responsabilidade pela embarcação de sobrevivência ou embarcação de salvamento durante e depois de seu lançamento.	Construção e aparelhamento de embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento, bem como itens individuais e seus equipamentos. Especificações e recursos de embarcações de sobrevivência e de embarcações de salvamento. Vários tipos de dispositivos usados para lançamento de embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento. Métodos de lançamento de embarcações de sobrevivência em mar agitado. Métodos de resgate de embarcações de sobrevivência. Providências a serem tomadas após deixar o navio. Métodos de lançamento e resgate de embarcações de salvamento em mar agitado.	Avaliação do que for comprovado através de demonstração prática da capacidade para: .1 aprumar uma balsa emborcada vestido de colete salva-vidas; .2 interpretar as marcações das embarcações de sobrevivência com relação ao número de pessoas possíveis de serem transportadas; .3 dar ordens de comando corretas para lançamento e embarque em embarcações de sobrevivência, afastar-se do navio e coordenar e desembarcar pessoas das embarcações de sobrevivência; .4 preparar e lançar com segurança embarcações de sobrevivência e desimpedir rapidamente o costado do navio; .5 resgatar com segurança embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento; *utilizando: balsas infláveis e embarcações salva-vidas abertas ou em casulos utilizando as máquinas de bordo.*	A preparação, o embarque e o lançamento de embarcações de sobrevivência estão dentro das limitações dos equipamentos e permitem que a embarcação de sobrevivência afaste-se do navio em segurança. As providências iniciais para deixar o navio minimizam os riscos para a sobrevivência. O resgate de embarcações de sobrevivência e de embarcações de salvamento estão dentro das limitações dos equipamentos.
Operar a propulsão das embarcações de sobrevivência.	Métodos de dar partida e operar os motores de embarcação de sobrevivência, bem como seus acessórios, inclusive com a utilização dos extintores de incêndio disponíveis.	Avaliação do que for provado através de demonstração prática de capacidade para dar partida e operar os motores a bordo instalados em embarcações salva-vidas, tanto do tipo aberta como em casulos.	A propulsão é disponível e é mantida conforme as necessidades de manobra.
Lidar com os sobreviventes e operar embarcação de sobrevivência após abandonar o navio.	Manobrar embarcação de sobrevivência em mau tempo. Utilização de boças, âncora flutuante e demais equipamentos. Administrar a ração e água a bordo de embarcações de sobrevivência. Providências tomadas para aumentar a probabilidade de detecção e localização da embarcação de sobrevivência. Métodos de resgate por helicópteros.	Avaliação do que for comprovado através de demonstração prática da capacidade para: .1 remar e guiar uma embarcação e governar com auxílio de agulha magnética; .2 utilização de itens de equipamentos individuais de embarcações de sobrevivência; .3 equipamentos e dispositivos para auxiliar a localização.	A condução dos sobreviventes é adequada às circunstâncias e condições predominantes.

164

Especificações dos padrões mínimos de competência em embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento exceto embarcações rápidas de salvamento (Continuação)

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Lidar com os sobreviventes e operar embarcação de sobrevivência após abandonar o navio. *(continuação)*	Efeito da hipotermia e sua prevenção; utilização de cobertores para proteção e agasalhos, inclusive trajes de imersão e auxílios de proteção contra o calor excessivo. Utilização de embarcações de salvamento e embarcações salva-vidas a motor para escoltar as balsas salva-vidas e o salvamento de sobreviventes e pessoas no mar. Conduzir até a praia uma embarcação de sobrevivência.		
Utilização de dispositivos de localização, inclusive aparelhos de comunicação e sinalização, bem como artefatos pirotécnicos.	Dispositivos rádio salva-vidas disponíveis a bordo de embarcações de sobrevivência, inclusive os equipamentos EPIRBs e SARTs por satélite. Sinais pirotécnicos de perigo.	Avaliação do que for comprovado através de demonstração prática da capacidade para: .1 utilização de equipamentos rádio portáteis para embarcações de sobrevivência; .2 utilização de equipamentos de sinalização, inclusive artefatos pirotécnicos.	A utilização e a escolha dos aparelhos de comunicação e sinalização são apropriados às circunstâncias e condições predominantes.
Aplicação de primeiros socorros à sobreviventes.	Utilização de "kit" de primeiros socorros e técnicas para ressuscitar. Procedimentos com pessoas feridas, inclusive controle de hemorragia e de estado de choque.	Avaliação do que for comprovado através de demonstração prática da capacidade para lidar com pessoas feridas, tanto durante quanto após o abandono, utilização do "kit" de primeiros socorros e das técnicas para ressuscitar.	Identificação das causas prováveis da natureza e da extensão dos ferimentos ou das condições são imediatas e precisas. A prioridade e seqüência do tratamento aplicado minimiza o risco de vida.

Tabela A-VI/2-2

Especificações dos padrões mínimos de competência para embarcações rápidas de salvamento

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Assumir a responsabilidade de embarcações rápidas de salvamento durante e depois do lançamento.	Construção e aparelhamento de embarcações rápidas de salvamento e itens individuais de seus equipamentos. Especificações e recursos de embarcações rápidas de salvamento . *Precauções e segurança durante* o lançamento e a recuperação de embarcações rápidas de salvamento . Procedimentos para aprumar uma embarcação rápida de *resgate emborcada.* Como operar uma embarcação rápida de salvamento em condições de tempo e de mar predominantes e adversas. *Equipamentos de navegação* e de segurança disponíveis a bordo de embarcações rápidas de salvamento. Padrões de busca e fatores ambientais que afetam a sua *execução.* Avaliação das condições de apronto das embarcações rápidas de salvamento e seus equipamentos para utilização imediata. Conhecimentos de manutenção, reparos de emergência, operações normais de inflar e esvaziar as câmaras de flutuação de embarcações rápidas de salvamento infláveis.	Avaliação do que for provado através de demonstração prática da capacidade para: .1 controlar o lançamento e recuperação em segurança de embarcações rápidas de salvamento; .2 aprumar uma embarcação rápida de salvamento emborcada; .3 operar uma embarcação rápida de salvamento em condições de tempo e de mar predominantes; .4 nadar com equipamento especial; .5 utilização de equipamentos de comunicação e sinalização entre a *embarcação rápida* de salvamento e um helicóptero e um navio; .6 utilização de equipamentos de emergência transportados a bordo da *embarcação* de salvamento; .7 resgate de um ferido da água e transferir o ferido para o helicóptero de salvamento ou para o navio ou ainda para um lugar seguro; .8 executar manobras de busca, considerando os fatores ambientais.	A preparação, o embarque, o lançamento e a operação de embarcações rápidas de salvamento estão dentro das limitações do equipamento.
Operar o motor de embarcações rápidas de salvamento.	Métodos de dar partida e de operar o motor de embarcações rápidas de salvamento, bem como seus acessórios.	Avaliação do que for comprovado através de demonstração prática da capacidade para dar partida e operar o motor de embarcação rápida de salvamento.	O motor é acionado e operado conforme as condições de manobras exigidas.

Seção A-VI/3

Requisitos mínimos obrigatórios para treinamento avançado de combate a incêndio

PADRÕES DE COMPETÊNCIA

1 Os marítimos indicados para as operações de controle de combate a incêndio deverão concluir com aproveitamento o treinamento avançado em técnicas para combate a incêndio, com ênfase particularmente na organização, táticas e comando e devem ser obrigados a demonstrar competência para assumir as tarefas, os encargos e as responsabilidades constantes da coluna 1 da tabela A-VI/3.

2 O nível de conhecimento e entendimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/3 deve ser suficiente para o controle efetivo das operações de combate a incêndio a bordo de navio.

3 O treinamento e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, entendimento e proficiência devem considerar as diretrizes contidas na parte B deste Código.

4 Todos os candidatos ao certificado serão obrigados a comprovar terem atingido, dentro dos cinco anos anteriores, os padrões de competência exigidos, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios para avaliação de competência relacionados nas colunas 3 e 4 da tabela A-VI/3.

Tabela A-VI/3

Especificações dos padrões mínimos de competência em combate a incêndio avançado

Coluna 1 Competência	Coluna 2 Conhecimento, entendimento e proficiência	Coluna 3 Métodos para demonstração de competência	Coluna 4 Critérios para avaliação de competência
Controle das operações de combate a incêndio a bordo de navios.	*Procedimentos de combate a* incêndio no mar e no porto com ênfase particularmente na organização tática e comando. Emprego de água para extinção de incêndio, o efeito na estabilidade do navio, precauções e procedimentos corretivos. Comunicação e coordenação durante as operações de combate a incêndio. *Controle da ventilação,* incluindo extrator de fumaça. Controle dos sistemas de combustível e elétricos. Os perigos dos processos de combate a *incêndio* (destilação seca, reações químicas, incêndio em dutos de fumaça de caldeiras). Combate a *incêndio* envolvendo cargas perigosas. Precauções e perigos do incêndio associado ao armazenamento e manuseio de materiais (tintas, etc.). Administração e controle de pessoas feridas. Procedimentos para coordenação com equipes de combate a incêndio baseadas em terra.	*Exercícios e instrução prática* realizadas sob condições de treinamento realísticas aprovadas (ex. condições simuladas de bordo) e quando possível e praticável no escuro.	*As providências tomadas para* controle do incêndio são baseadas numa avaliação completa e precisa da ocorrência, usando todas as *fontes de informações* disponíveis. A ordem de prioridade, cronologia e seqüência das *providências* são adequadas aos requisitos gerais da ocorrência e para minimizar as avarias e avarias em potencial ao navio, ferimentos ao pessoal e impedimentos para eficácia operacional do navio. A transmissão da informação é imediata, precisa, completa e clara. A segurança do pessoal durante as atividades de controle do incêndio são sempre preservadas.
Organizar e *treinar grupos* de incêndio.	Preparação de planos de *contingência.* Composição e escalação de pessoal dos grupos de incêndio. Estratégias e táticas para *controle de incêndio em várias* partes do navio.	Exercícios e instrução prática realizadas sob condições de treinamento realísticas (ex. condições simuladas de bordo).	A composição e organização dos grupos de controle de incêndio garantem a imediata e efetiva implementação dos planos e procedimentos de emergência.
Inspecionar e fazer manutenção dos equipamentos e sistemas de detecção de incêndio e extinção de incêndio.	Sistemas de detecção de incêndio; sistemas fixos de extinção de incêndio; equipamentos portáteis e móveis e extinção de incêndio, incluindo dispositivos, bombas e resgate, salvamento, suporte à vida humana, equipamentos de proteção e comunicação individuais. Requisitos para vistorias estatutárias e de classificação.	Exercícios práticos utilizando equipamentos e sistemas aprovados em ambiente de *treinamento realístico.*	A eficácia operacional de todos os sistemas e equipamentos de detecção e extinção de *incêndio são mantidos sempre* de acordo com as especificações de performance e requisitos legais.
investigar e compilar os relatórios sobre ocorrências envolvendo incêndio.	Avaliação das causas das ocorrências *envolvendo* incêndio.	Exercícios práticos em *ambiente* de treinamento realístico.	As causas de incêndio são identificadas e a eficácia das contramedidas são avaliadas.

Seção A – VI/4

Requisitos mínimos obrigatórios relacionados aos primeiros socorros médicos e assistência médica

Padrões de competência para marítimos indicados para prestar primeiros socorros médicos a bordo de navio

1 Todos os marítimos indicados para prestar primeiros socorros médicos a bordo de navios serão obrigados a demonstrar a competência para assumir as tarefas, os encargos e as responsabilidades relacionados na coluna 1 da tabela A-VI/4-1.

2 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/4-1 deverá ser suficiente para permitir que o marítimo indicado tome providências eficazes imediatas em caso de acidentes ou de doenças prováveis de ocorrer a bordo de navios.

3 Todos os candidatos à certificação, conforme as disposições do parágrafo 1 da regra VI/4, devem ser obrigados a comprovar terem atingido os padrões de competência exigidos de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios de avaliação de competência lançados nas colunas 3 e 4 da tabela A-VI/4-1.

Padrões de competência para marítimos indicados para assumir a responsabilidade da assistência médica a bordo de navios

4 Todos os marítimos indicados para assumir a responsabilidade pela assistência médica a bordo de navios serão obrigados a demonstrar a competência para assumir as tarefas, os encargos e as responsabilidades lançados na coluna 1 da tabela A-VI/4-2.

5 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/4-2 deverá ser suficiente para permitir que o marítimo indicado tome providências eficazes imediatas em caso de acidentes ou de doenças prováveis de ocorrer a bordo de navios.

6 Todos os candidatos à certificação, conforme as disposições do parágrafo 2 da regra VI/4, devem ser obrigados a comprovar terem atingido os padrões de competência exigidos de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios de avaliação de competência lançados nas colunas 3 e 4 da tabela A – VI/4-2.

Tabela A-VI/4-1
Especificações dos padrões mínimos de proficiência em primeiros socorros médicos

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstração de competência**	**Critérios para avaliação de competência**
Aplicar primeiros socorros imediatos nos casos de acidentes ou de doenças a bordo.	"Kit" de primeiros socorros. Estrutura e funções do corpo humano. Perigos toxicológicos a bordo, incluindo a utilização do *Manual de Primeiros Socorros Médicos para Uso em Ferimentos Decorrentes do Manuseio de Cargas Perigosas (MFAG)* ou seu equivalente nacional. Exame de feridos ou pacientes. Traumatismos na coluna. Queimaduras resultantes de fogo ou de líquidos quentes e efeitos do calor ou do frio excessivos. Fraturas, luxações e traumatismos musculares. Assistência médica a pessoas resgatadas. Avisos médicos pelo rádio. Farmacologia. Esterilização. Parada cardíaca, afogamento e asfixia.	Avaliação das evidências demonstradas através de instrução prática.	A identificação da causa provável, natureza e extensão dos ferimentos são imediatas e completas e atendem a prática usual de primeiros socorros. O risco de perigos para si mesmo e para os outros é sempre minimizado. O tratamento dos ferimentos e da condição dos doentes é adequada e atende a prática consagrada de primeiros socorros e as diretrizes internacionais.

Tabela A-VI/4-2

Especificações dos padrões mínimos de proficiência para pessoas encarregadas de assistência médica a bordo de navios

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Fornecer assistência médica para doentes e feridos, enquanto estiverem a bordo.	Cuidados com os feridos envolvendo: .1 traumatismo craniano e de coluna; .2 ferimentos dos ouvidos, nariz, garganta e olhos; .3 hemorragia interna e externa; .4 queimaduras pelo fogo, pela água e como resultado de congelamento; .5 fraturas, luxações e traumatismos musculares; .6 ferimentos, cicatrização e infecções; .7 alívio da dor; .8 técnicas de sutura e pontos; .9 lidar com quadros abdominais agudos; .10 tratamentos cirúrgicos de pequena monta; .11 colocar ataduras e curativos. Enfermagem: .1 princípios gerais; .2 assistência de enfermagem. Enfermidades, incluindo: .1 condições e emergências médicas; .2 doenças sexualmente transmissíveis; .3 doenças e infecções tropicais; Abuso do álcool e de drogas. Assistência odontológica. Ginecologia, gravidez e parto. Assistência médica prestada a pessoas resgatadas Morte em viagem. Higiene. Prevenção de doenças, incluindo: .1 desinfecção, desinfestar e desratização;	Avaliação do que for comprovado através de instrução e demonstração prática. Quando for possível, experiência prática em hospital ou estabelecimento similar.	A identificação dos sintomas é baseada nos conceitos de exame clínico e histórico médico. A proteção contra infecção e a disseminação de doenças é completa e eficaz. A atitude pessoal é calma e inspira confiança e segurança. Tratamento de ferimentos ou condições é adequado e atende a prática médica consagrada, bem como as diretrizes médicas relevantes nacionais e internacionais. A dosagem e aplicação de drogas e medicação atendem às recomendações de seus fabricantes e são aceitas pela prática médica consagrada. As mudanças significativas no quadro clínico dos pacientes são imediatamente reconhecidas

Especificações dos padrões mínimos de proficiência para pessoas encarregadas de assistência médica a bordo de navios (Continuação)

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstração de competência	Critérios para avaliação de competência
Fornecer assistência médica para doentes e feridos, enquanto estiverem a bordo. *(continuação)*	.2 vacinação. Manutenção de registros e arquivo de regulamentos aplicáveis: .1 manutenção de registro médico; .2 regulamentos médicos marítimos internacional e nacional.		
Participar na coordenação de esquemas para assistência médica a navios.	Assistência externa, incluindo: .1 aviso médico por rádio; .2 transporte de doentes e feridos, incluindo a sua retirada de bordo por helicóptero; .3 assistência médica de marítimos doentes envolvendo cooperação com as autoridades da saúde dos portos ou atendimentos externo de pacientes em enfermarias no porto.		Os procedimentos para exame clínico são completos e atendem as instruções recebidas. Os métodos e a preparação para retirada de bordo estão de acordo com os procedimentos consagrados e são planejados para maximizar o bem-estar do paciente. Os procedimentos para a busca de auxílio médico pelo rádio são executados conforme a prática e recomendações estabelecidas.

CAPÍTULO VII
Normas relativas à expedição de certificados alternativos

SEÇÃO A-VII/1
Emissão de certificadas alternativas

1 Todos os candidatos à certificação no nível operacional, conforme as disposições do capítulo VII do anexo da Convenção, deverão ser obrigados a concluir a instrução e o treinamento que aplicam e atender aos padrões de competência para todas as funções indicadas tanto na tabela A-II/1 como na tabela A-III/1. As funções especificadas respectivamente nas tabelas A-II/1 ou A-III/1 podem ser acrescentadas, desde que o candidato complete, conforme o caso, a instrução e treinamento adicional necessários e atendam aos padrões de competência estabelecidos naquelas tabelas para as funções em questão.

2 Todos os candidatos à certificação no nível gerencial, tais como pessoas que possuam comando de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500, ou pessoas às quais o comando de tais navios será passado no caso da incapacitação da pessoa que estiver no comando, será exigido, além do atendimento aos padrões de competência especificados na tabela A-II/1, a conclusão de instrução e treinamento aplicáveis e o atendimento aos padrões de competência para todas as funções indicadas na tabela A-II/2. As funções especificadas nas tabelas do capítulo III desta parte podem ser acrescentadas, desde que o candidato conclua, conforme o caso, a instrução e treinamento adicional necessários e atendam aos padrões de competência estabelecidos naquelas tabelas para as funções em questão.

3 Todos os candidatos à certificação no nível gerencial, como pessoa responsável pela propulsão mecânica de um navio dotado de máquinas de propulsão principal com potência igual ou superior a 750KW, ou pessoa à qual tal responsabilidade será transferida no caso da incapacitação da pessoa que estiver como responsável pela propulsão mecânica do navio, deverá ser exigida, além do atendimento aos padrões de competência especificados na tabela A-III/1, a concluir a instrução e treinamento relevantes e atender aos padrões de competência para todas as funções descritas na tabela A-III/2 conforme o caso. As funções especificadas nas tabelas do capítulo II desta parte podem ser acrescentadas desde que o candidato conclua, conforme o caso, a instrução o treínamento adicional aplicável e atenda aos padrões de competência estabelecidos naquelas tabelas para as funções em questão.

4 Todos os candidatos à certificação no nível de apoio para navegação ou máquinas devem atender aos padrões de competência estabelecidos na tabela A-II/4 ou A-III/4 desta parte, conforme o caso.

SEÇÃO A-VII/2
Expedição de certificados para marítimos

1 De acordo com as exigências do parágrafo 1.3 da regra VII/1, todos os candidatos ao certificado, conforme as disposições do capítulo VII, no nível operacional e nas funções especificadas nas tabelas A-II/1 ou A-III/1, deverão:

.1.1 ter sido aprovados em serviço a bordo de navio que opera na navegação marítima por um período não inferior a um ano, cujo serviço deverá incluir um

período de, pelo menos, seis meses no desempenho de funções na praça de máquinas sob a supervisão de um oficial de máquinas qualificado e, quando for exigida a função de navegação, um período de, pelo menos, seis meses desempenhando a função de serviço de quarto no passadiço sob a supervisão de um qualificado oficial de quarto no passadiço; e

.1.2 ter completado, durante este serviço, os programas regulamentados de treinamento a bordo, atendendo às exigências relevantes da seção A-II/1 e A-III/1 e devidamente documentado em um livro de registro de treinamento regulamentar.

2 Todos os candidatos à certificação no nível gerencial conforme as disposições do capítulo VII, combinado com as funções especificadas nas belas A-II/2 e A-III/2, devem ser aprovados em serviço no mar a bordo navio que opera na navegação marítima relacionado com as funções a serem apresentadas no endosso ao certificado, como a seguir:

.1 para pessoas, exceto as que tenham comando ou responsabilidade pela propulsão mecânica de um navio – 12 meses no desempenho de funções no nível operacional relacionados às regras III/2 ou III/3, conforme o caso, e quando for exigida a função de navegação no nível gerencial, pelo menos 12 meses no desempenho de funções no quarto de serviço no passadiço no nível operacional;

.2 para aqueles que possuem comando ou tiveram responsabilidade pela propulsão mecânica de um navio – não menos do que 48 meses, incluindo as disposições do parágrafo 2.1 desta seção, desempenhando, como oficial certificado, as tarefas relacionadas com as funções a serem apresentadas no endosso do certificado, dos quais 24 meses deverão ser no desempenho das funções indicadas na tabela A-II/1 e 24 meses no desempenho das funções indicadas nas tabelas AIII/1 e A-III/2.

SEÇÃO A-VII/3
Princípios que governam a emissão de certificados alternativas
(Não existem disposições regulamentadoras)

CAPÍTULO VIII
Normas Relativas aos Serviços de Quarto

SEÇÃO A-VIII/I
O Preparo Para o Serviço

1. Todas as pessoas indicadas para a função de oficial encarregado de quarto ou como pessoal subalterno membro de um quarto de serviço devem ter um mínimo de 10 horas de descanso em qualquer período de 24 horas.

2. As horas de descanso podem ser divididas em até dois períodos, um dos quais deverá ter pelo menos 6 horas de duração.

3. As exigências para os períodos de descanso, expressas nos parágrafos 1º e 2º, não necessitam ser mantidas em caso de uma emergência ou adestramento ou em outras condições operacionais diferentes da rotina.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1º e 2º, o período mínimo de dez horas pode ser reduzido a, pelo menos, 6 horas consecutivas, desde que qualquer redução não se estenda além de dois dias e que sejam possibilitadas não menos do que setenta horas de descanso para cada período de sete dias.

5. As administrações devem exigir que as tabelas quarto de serviço sejam afixadas em locais de fácil acesso.

SEÇÃO A-VIII/2
Tabelas de quartos de serviço e princípios a serem observados

PARTE 1
Expedição de Certificados

1. Os oficiais encarregados de quarto de serviço em navegação ou no convés deverão ser devidamente qualificados de acordo com as disposições capítulo II, ou capítulo VII, apropriadas aos deveres relativos aos serviços de quarto de navegação ou de convés.

2. O oficial encarregado de serviço de quarto de máquinas deve ser devidamente qualificado de acordo com as disposições do capítulo III, ou capítulo VII, apropriadas aos deveres relacionados ao serviço de quarto de máquinas.

PARTE 2
Planejamento de Viagem

REQUISITOS GERAIS

3. A viagem que se pretende fazer deve ser planejada com antecedência, considerando todas as informações pertinentes e qualquer rumo traçado deverá ser verificado antes de a viagem começar.

4. O chefe de máquinas deverá determinar antecipadamente as necessidades da viagem pretendida, consultando o comandante e considerando as necessidades de combustível, água, lubrificantes, produtos químicos, materiais de consumo, peças sobressalentes, ferramentas, suprimentos e qualquer outra necessidade.

PLANEJAMENTO ANTES DE CADA VIAGEM

5. Antes de cada viagem o comandante de qualquer navio deverá assegurar-se de que a derrota pretendida, entre o porto de partida e primeiro porto de

chegada, seja planejada usando as cartas e outras publicações náuticas adequadas e apropriadas, e outras publicações náuticas necessárias para a viagem pretendida, contendo informações precisas, completas e atualizadas relativas àquelas limitações da navegação e perigos que sejam de natureza permanente ou previsíveis e relevantes à navegação segura do navio.

VERIFICAÇÃO E TRAÇADO DA DERROTA PLANEJADA

6. Quando o planejamento da derrota for verificado, considerando todas as informações pertinentes, a derrota planejada deverá ser claramente traçada nas cartas apropriadas, as quais devem estar continuamente a disposição do oficial encarregado do quarto de serviço, que deverá verificar todos os rumos a serem seguidos antes de cumpri-los durante a viagem.

DESVIOS DA ROTA PLANEJADA

7. Se for tomada uma decisão durante a viagem para mudar o próximo porto de chegada, previsto na derrota planejada ou se for necessário que o navio dela se desvie substancialmente por qualquer outro motivo, a nova derrota corrigida deverá ser planejada antes de proceder ao desvio substancial da derrota originalmente pretendida.

PARTE 3

Quarto de serviço em viagem princípios aplicáveis ao serviço de quarto em geral

8. As partes devem orientar as empresas de navegação, comandantes, chefes de máquinas e pessoal dos serviços de quarto para os seguintes princípios, que deverão ser observados para garantir que os serviços de quarto sejam sempre executados em segurança.

9. Os comandantes de todos os navios são obrigados a assegurar-se de que as tabelas dos quartos de serviços são adequadas à manutenção de um serviço seguro de quarto de navegação. Sob a direção geral do comandante, os oficiais do quarto de serviço de navegação são responsáveis pela navegação segura do navio durante o seu período de serviço quando então eles deverão ter atenção, particularmente, em evitar abalroamento e encalhe.

10. O oficial chefe de máquinas de qualquer navio é obrigado, após consultar o comandante, a assegurar que as escalas de quartos de serviços sejam adequadas à manutenção de um seguro serviço de quarto de máquinas.

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO

11. O comandante, oficiais e pessoal subalterno , devem estar atentos aos sérios efeitos da poluição operacional ou acidental no meio ambiente marinho e deverão tomar todas as precauções possíveis para preveni-la, particularmente no âmbito do arcabouço legal dos relevantes regulamentos internacionais e portuários.

PARTE 3-1

Princípios a serem observados no serviço de quarto de navegação

12. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação é o representante do comandante e sempre o principal responsável pela navegação do navio em segurança e pelo cumprimento do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972.

VIGILÂNCIA

13. Deverá ser permanentemente mantida uma vigilância de acordo com a regra 5 do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, a qual deverá servir para os seguintes propósitos:

.1 manutenção de um estado de vigilância contínuo, tanto visual quanto auditivo, bem como por todos os outros meios disponíveis, no que diz respeito a qualquer mudança significativa no ambiente de operação;

.2 completa avaliação da sítuação e dos riscos de abalroamento, encalhe e outros perigos à navegação; e

.3 detecção de sinais de perigo de navios ou aeronaves, náufragos, cascos soçobrados, derrelitos e outros perigos à navegação.

14. O vigia deve estar em condições de dar total atenção à manutenção de contínua vigilância e não deverá executar ou ser designado para qualquer outra tarefa que possa com ela interferir.

15. Os serviços de vigia e de timoneiro são distintos e o timoneiro não deve ser considerado como o vigia enquanto estiver no governo, exceto em pequenos navios onde é possível ter-se uma visão desobstruída em toda a sua volta, na posição do timoneiro, sem que haja prejuízo algum da visão noturna ou outro impedimento qualquer para manter uma vigilância adequada. O oficial encarregado do quarto de navegação pode atuar também como vigia à luz do dia, desde que na ocasião:

.1 a situação possa ser cuidadosamente avaliada e que tenha sido estabelecido sem dúvida alguma, que é seguro assim proceder;

.2 tenham sido levados em conta todos os fatores relevantes incluindo, pelo menos:

– as condições de tempo,

– a visibilidade,

– a densidade do tráfego,

– a proximidade de perigos à navegação, e

– a atenção necessária quando navegando em esquema de separação de tráfego ou em suas proximidades; e

.3 a assistência a ser prestada ao serviço do passadiço esteja prontamente disponível quando qualquer mudança na situação assim o requeira.

16. Ao determinar que a composição do quarto de serviço de navegação seja adequada à garantia de que possa ser permanentemente mantida uma vigilância, o comandante deve levar em consideração todos os fatores relevantes, incluindo aqueles descritos nesta seção do Código, além dos seguintes:

.1 visibilidade, condições de tempo e de mar;

.2 densidade de tráfego, e outras atividades que estejam ocorrendo na área na qual o navio está navegando;

.3 a atenção necessária quando navegando em esquema de separação de tráfego ou em suas proximidades ou outras medidas sobre rotas;

.4 uma sobrecarga adicional causada pela natureza das funções do navio, requisitos de operação imediata e antecipação de manobras;

.5 a aptidão para a função de qualquer tripulante da tabela de serviço que estiver escalado para compor o quarto de serviço.

.6 conhecimento e confiança na competência profissional dos oficiais e tripulação do navio;

.7 a experiência de cada oficial do quarto de navegação, e a familiaridade que possui com os equipamentos, procedimentos e capacidade de manobra do navio;

.8 atividades que se realizam a bordo do navio num determinado momento, incluindo atividades de radiocomunicações e a disponibilidade de assistência para ser prestada imediatamente ao serviço do passadiço quando necessária;

.9 as condições operacionais da instrumentação e controles do passadiço, incluindo os sistemas de alarme;

.10 controle do ângulo do leme e das rotações do propulsor bem como das características de manobra de navio;

.11 o porte do navio e o campo de visão disponível do posto de comando;

.12 a configuração do passadiço, na medida em que tal configuração possa prejudicar um membro do quarto de serviço de detectar visualmente ou auditivamente qualquer evolução externa; e

.13 qualquer norma, procedimento ou diretriz relevante relacionada ao esquema de quarto de serviço e à adequabilidade para a função que tenha sido adotada pela Organização.

ESQUEMAS DE QUARTO DE SERVIÇO

17. Quando for decidida a composição do quarto de serviço no passadiço, que pode incluir pessoal subalterno devidamente qualificado, os seguintes fatores, inter alia, devem ser levados em conta:

.1 o passadiço não deve ser deixado desguarnecido em hora alguma;

.2 as condições meteorológicas, de visibilidade que possam existir tanto à luz do dia quanto no escuro;

.3 a proximidade de riscos para a navegação que podem exigir que o oficial encarregado do quarto realize tarefas adicionais de navegação;

.4 a condição de emprego e de operação dos auxílios à navegação, tais como radar ou indicadores eletrônicos de posição ou qualquer outro equipamento que afete a navegação segura do navio;

.5 se o navio é dotado de piloto-automático;

.6 se existem tarefas de radiocomunicações a serem executadas;

.7 os controles, alarmes e indicadores de máquinas existentes no passadiço, no caso de praça de máquina desguarnecida (UMS), e os procedimentos para seu emprego e limitações; e

.8 qualquer necessidade incomum de vigilância da navegação que possa surgir como resultado de circunstâncias operacionais especiais.

RENDIÇÃO DO QUARTO DE SERVIÇO

18. O oficial encarregado do quarto de navegação não deve passar o serviço para o oficial que o rende se achar que este não tenha capacidade de realizar as tarefas de serviço de quarto eficientemente, caso em que comandante deverá ser informado.

19. O oficial que está rendendo o quarto de serviço deverá se assegurar que todos os membros do quarto que assume o serviço sejam plenamente capazes de realizar as tarefas, particularmente aquelas relacionadas com adaptação à visão noturna. Os oficiais que rendem o serviço não devem assumir o quarto até que sua visão esteja totalmente adaptada às condições de iluminação.

20. Antes de assumir o quarto de serviço, os oficiais que estão rendendo terão que se inteirar da posição estimada ou observada do navio, confirmar a derrota pretendida, rumo e velocidade, bem como os controles UMS apropriados, e deve atender para qualquer perigo à navegação que espera encontrar no seu quarto de serviço.

21. Os oficiais que estão rendendo o serviço deverão inteirar-se pcssoalmente no que diz respeito a:

.1 ordens permanentes e outras instruções especiais do comandante relativas à navegação do navio;

.2 posição, rumo, velocidade e calado do navio;

.3 marés, correntes, tempo e visibilidade, previstas e predominantes e o efeito destes fatores no rumo e velocidade;

.4 procedimentos para o emprego das máquinas principais na manobra quando seu controle for feito do passadiço; e

.5 Situação de navegação, incluindo, mas não se limitando a:

.5.1 condições operacionais de todos os equipamentos de navegação e de segurança empregados ou com possibilidade de serem empregados durante o quarto,

.5.2 desvios das agulhas giroscópica e magnética,

.5.3 presença e movimentos de navios no visual ou que se sabe estarem nas vizinhanças,

.5.4 as condições e riscos prováveis de serem encontrados durante o quarto, e

.5.5 os efeitos possíveis na banda, no trim, na densidade da água e no assentamento da popa ou na folga sob a quilha.

22. Sempre que o oficial encarregado do quarto de navegação estiver para passar o serviço quando o navio estiver manobrando ou quando estiver ocorrendo uma ação para evitar qualquer risco, a rendição deve ser postergada até que tal ação tenha sido completada.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO

23. O oficial encarregado de quarto de serviço de navegação deverá:

.1 manter a vigilância no passadiço;

.2 em hipótese alguma deixar o passadiço até que seja adequadamente rendido;

.3 continuar a responsabilizar-se pela navegação do navio em segurança, mesmo na presença do comandante no passadiço, até que seja especificamente informado de que o comandante assumiu esta responsabilidade e que isto tenha sido mutuamente entendido; e

.4 avisar ao comandante se houver alguma dúvida quanto ao procedimento a seguir no interesse da segurança.

24. Durante o quarto de serviço, o rumo mantido, a posição e a velocidade devem ser verificados a intervalos freqüentes e adequados, utilizando-se de qualquer auxílio à navegação disponível, de modo a se assegurar que o navio segue no rumo planejado.

25. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá ter pleno conhecimento da localização e operação de todo o equipamento de navegação e de segurança a bordo do navio e deve estar atento para considerar todas as limitações operacionais de tais equipamentos.

26. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação não deve ser designado ou assumir qualquer tarefa que possa interferir com a segurança da navegação do navio.

27. Os oficiais do quarto de serviço de navegação devem fazer o mais eficiente uso de todos os equipamentos de navegação à sua disposição.

28. Quando estiver utilizando o radar, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá ter em mente a necessidade de sempre cumprir as disposições para uso do radar contidas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, em vigor.

29. Em casos de necessidade, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação não deve hesitar em utilizar o timão, as máquinas ou equipamentos de sinalização sonora. No entanto, deverá antecipadamente informar as variações pretendidas da velocidade de rotações da máquina, quando possível, ou fazer uso efetivo dos controles UMS das máquinas disponíveis no passadiço de acordo com os procedimentos aplicáveis.

30. Os oficiais encarregados do quarto de serviço de navegação devem conhecer as características de manobrabilidade do seu navio, inclusive as distâncias de parada, bem como devem observar que outros navios podem ter diferentes características de manobrabilidade.

31. Deve ser mantido um registro adequado durante o serviço de quarto relativo aos movimentos e atividades relacionadas com a navegação do navio.

32. É especialmente importante que o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação assegure-se de que seja mantida uma vigilância adequada permanente. Em navios que disponham de camarim de cartas separado, o oficial encarregado do serviço de quarto de navegação pode visitar o camarim de cartas quando for imprescindível, porém o período deve durar o tempo apenas necessário para o desempenho das suas tarefas de navegação, mas deve, em primeiro lugar, assegurar-se de que é seguro assim fazê-lo e que está sendo mantida vigilância adequada e contínua.

33. Sempre que possível e que as circunstâncias assim o permitam, devem ser realizados no mar testes operacionais dos equipamentos de navegação de bordo, particularmente antes de condições esperadas de risco que possam afetar a navegação. Sempre que for adequado, esses testes devem ser registrados. Tais testes devem ser também realizados antes da chegada ou partida do porto.

34. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deve fazer verificações regulares para assegurar-se de que:

.1 a pessoa que estiver como timoneiro do navio ou o piloto-automático está mantendo o rumo correto;

.2 o desvio da agulha padrão seja determinado pelo menos uma vez por quarto e, quando possível, após qualquer alteração significativa de rumo; as agulhas padrão e giroscópica sejam frequentemente comparadas e as repetidoras sejam sincronizadas com a agulha mestra;

.3 o piloto-automático seja testado manualmente pelo menos, uma vez por quarto;

.4 as luzes de navegação e de sinalização bem como os demais equipamentos de navegação estão funcionando adequadamente;

.5 o equipamento de radiocomunicações está funcionando adequadamente de acordo com o parágrafo 86 desta seção; e

.6 os controles UMS, alarmes e indicadores estão funcionando adequadamente.

35. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deve ter na mente a necessidade de sempre cumprir as exigências em vigor da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deve considerar:

.1 a necessidade de manter uma pessoa no governo do navio e colocar o sistema de governo em controle manual por um bom tempo para permitir que qualquer situação de risco em potencial seja tratada de maneira segura; e

.2 que, com o navio na condição de governo automático, é muito perigoso permitir que uma situação se desenvolva a tal ponto que o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação fique sem auxílio e tenha que interromper a continuidade da vigilância para poder executar os procedimentos de emergência.

36. Os oficiais encarregados do quarto de serviço de navegação devem estar completamente familiarizados com o uso de todos os auxílios eletrônicos à navegação instalados a bordo, incluindo suas capacidades e limitações, bem como deverá empregar cada um desses auxílios quando for adequado, lembrando que o ecobatímetro é um auxílio valioso na navegação.

37. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá usar o radar sempre que encontrar ou esperar encontrar visibilidade restrita, e sempre utilizá-lo em águas congestionadas, dando a devida atenção às suas limitações.

38. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá assegurar-se de que as escalas de distâncias empregadas sejam mudadas a intervalos suficientemente freqüentes de modo que os ecos sejam detectados logo que possível. Deverá ter em mente que os ecos pequenos ou fracos poderá escapar à detecção.

39. Sempre que o radar estiver em uso, o oficial encarregado do serviço de quarto de navegação deverá selecionar a escala de distâncias apropriada e observar a tela do radar cuidadosamente, devendo assegurar-se que o traçado gráfico e análise sistemática sejam iniciados com antecedência suficiente.

40. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá imediatamente dar ciência ao comandante:

.1 se for encontrada ou esperada uma visibilidade restrita;

.2 se as condições de tráfego ou de movimentos de outros navios puderem causar preocupação;

.3 se forem verificadas dificuldades na manutenção do rumo;

.4 se não for avistada terra, um sinal de navegação ou não forem obtidas sondagens batimétricas obtidas no momento esperado;

.5 se, inesperadamente, for avistada terra ou sinal de navegação ou ocorrer mudanças nas sondagens batimêtricas;

.6 no caso de avarias nas máquinas, no controle remoto das máquinas propuisoras, na máquina do leme ou em qualquer equipamento essencial à navegação, alarmes ou indicadores;

.7 se o equipamento de radiocomunicações apresentar defeitos;

.8 em más condições de tempo, se houver suspeita acerca da possibilidade de avarias decorrentes do mau tempo;

.9 se o navio encontrar qualquer risco para a navegação, tais como gelo ou derrelitos; e

.10 em qualquer outra emergência, ou se existir alguma dúvida.

41. Apesar das exigências de participar imediatamente ao comandante as seguintes circunstâncias, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá, além disso, não hesitar em tomar providências imediatas para a segurança do navio sempre que tais circunstâncias assim o exigirem.

42. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá fornecer ao pessoal do quarto de serviço todas as instruções e informações apropriadas, as quais irão garantir a manutenção da vigilância do quarto seguro, inclusive uma vigilância adequada.

SERVIÇO DE QUARTO EM DIFERENTES CONDIÇÕES E EM ÁREAS DIFERENTES

Com tempo claro

43. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá tomar marcações freqüentes e precisas dos navios que se aproximam como um meio de detectar antecipadamente o risco de abalroamento e ter em mente que tal risco pode existir algumas vezes mesmo que seja evidente uma significativa variação de marcação, particularmente quando houver aproximação de um navio muito grande ou um reboque, ou

ainda quando um navio aproximar-se demais. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá tomar todas as providências preventivas com antecedência, de acordo com o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, aplicável e subseqüentemente verificar se tais procedimentos produziram os efeitos desejados.

44. Com tempo claro, e sempre que possível, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deve praticar a utilização do radar.

Com visibilidade restrita

45. Quando encontrar ou for esperada visibilidade restrita, a principal responsabilidade do oficial encarregado do quarto de serviço de navegação é cumprir as regras relevantes do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, com especial atenção na emissão de sinais de nevoeiro, procedendo-se a navegação com velocidade segura e colocando as máquinas em alerta para manobra imediata. Além disso, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá:

.1 informar ao comandante;

.2 colocar uma vigilância adequada;

.3 exibir as luzes de navegação; e

.4 acionar e utilizar o radar.

Em períodos de escuridão

46. O comandante e o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação, quando escalarem o serviço de vigilância, deverão ter especial atenção aos equipamentos do passadiço e nos auxílios à navegação disponíveis para uso e suas limitações, e aos procedimentos e salvaguardas implantados.

Navegação costeira e em águas congestionadas

47. Deverá ser usada a carta de maior escala disponível a bordo, adequada à área e atualizada com as mais recentes informações disponíveis. A determinação do ponto deverá ser feita a intervalos frequentes e ser executada por mais de um método sempre que as circunstâncias o permitirem.

48. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá identificar corretamente todas os sinais relevantes de auxílio à navegação.

Navegação com prático a bordo

49. A despeito dos deveres e obrigações do prático, sua presença a bordo não diminui a responsabilidade do comandante ou do oficial encarregado do quarto de serviço de navegação de cumprir seus deveres e obrigações para com a segurança do navio. O comandante e o prático devem trocar informações no que se refere aos procedimentos de navegação, às condições locais e às características do navio. O comandante e/ou o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá manter estreita cooperação com o prático e fazer precisas verificações da posição e do movimento do navio.

50. Se houver qualquer dúvida em relação às intenções ou procedimentos do prático, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá buscar esclarecimentos com o prático e, se a dúvida persistir, deverá informar imediatamente ao comandante e tomar as providências que forem necessárias até sua chegada.

Navio fundeado

51. Se o comandante considerar necessário, o serviço de quarto de navegação deve ser mantido no fundeadouro. Enquanto o navio estiver fundeado, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá:

.1 determinar e plotar a posição do navio na carta apropriada logo que puder;

.2 quando as circunstâncias assim o permitirem, verificar a intervalos suficientemente freqüentes se o navio mantém-se firmemente fundeado, fazendo marcações de sinais fixos de auxílio à navegação ou de objetos de terra facilmente identificáveis;

.3 assegurar-se de que será mantida uma vigilância adequada;

.4 assegurar que seja feita periodicamente uma inspeção do navio;

.5 observar as condições meteorológicas, de marés e do estado do mar;

.6 participar ao comandante e tomar todas as medidas necessárias se o navio garrar;

.7 assegurar o estado de prontidão das máquinas principais e outras máquinas de acordo com as instruções do comandante;

.8 se a visibilidade piorar, participar ao comandante;

.9 assegurar que o navio esteja exibindo as luzes e sinais visuais apropriados e que os sinais sonoros estão sendo feitos de acordo com todos os regulamentos aplicáveis; e

.10 tomar todas as providências para proteger o meio ambiente da poluição pelo navio e atender a todas as regras aplicáveis relativas à poluição.

PARTE 3-2

Princípios a serem observados na manutenção de um quarto de serviço de máquinas

52. O termo quarto de serviço de máquinas, empregado nas partes 3-2, 4-2 e 4-4 dessa seção, significa tanto uma pessoa como um grupo de pessoas cumprindo um quarto ou um período de responsabilidade de um oficial durante o qual a presença física na praça de máquinas daquele oficial pode ou não ser exigida.

53 O oficial encarregado do serviço de quarto na máquina é o representante do chefe de máquinas e o principal responsável, sempre, para a operação segura e eficiente e para manter em condições as máquinas que afetam a segurança do navio, sendo responsável pela inspeção, operação e teste, como exigido, de todas as máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade no quarto de serviço de máquinas.

TABELAS DE SERVIÇO DE QUARTO

54. A composição do quarto de serviço de máquinas deverá ser sempre adequada à necessidade de assegurar a operação segura de todas as máquinas que afetam a operação do navio, tanto no modo automático como no manual, e ser adequada às circunstâncias e condições predominantes.

55. Quando for decidida a composição do quarto de serviço de máquinas, o qual pode incluir pessoal subalterno adequadamente qualificado, os seguintes critérios, **inter alia**, devem ser considerados:

.1 o tipo do navio e o tipo e condições das máquinas;

.2 a supervisão adequada, permanentemente, das máquinas que afetam a operação segura do navio;

.3 qualquer modo especial de operação ditado pelas condições, tais como condições de tempo, gelo, água contaminada, águas rasas, condições de emergência, controle de avarias ou redução de poluição;

.4 as qualificações e experiência do quarto de serviço de máquinas;

.5 a segurança da vida humana, do navio, da carga e do porto assim como a proteção do meio ambiente;

.6 a observância dos regulamentos internacionais, nacionais e locais; e

.7 a manutenção da operação normal do navio.

RENDIÇÃO DO SERVIÇO DE QUARTO

56. O oficial encarregado do serviço de quarto nas máquinas não deve passar o serviço ao oficial que o render se existirem razões para acreditar que ele obviamente não será capaz de realizar as tarefas do quarto de serviço eficientemente, caso em que o chefe de máquinas deverá ser informado.

57. O oficial que rende o serviço de quarto de máquinas deve assegurar-se de que todos os componentes do quarto que está rendendo parecem ser plenamente capazes de desempenhar as suas tarefas com eficácia.

58. Antes de receber o serviço de quarto de máquinas, o oficial que rende deverá inteirar-se dos seguintes pontos:

.1 as ordens e instruções permanentes do chefe de máquinas relacionada com a operação dos sistemas e máquinas do navio;

.2 a natureza de todo o trabalho que está sendo realizado nas máquinas e sistemas, o pessoal envolvido bem como os riscos potenciais;

.3 o nível e, quando couber, as condições da água ou resíduos no porão, tanques de lastro, tanques de resíduos, tanques de reserva, tanques de água doce, tanques de esgoto e qualquer requisito especial para uso ou esgoto dos conteúdos lá existentes;

.4 as condições e níveis do combustível nos tanques de reserva, tanques de sedimentação, tanque de serviço e demais recursos de armazenamento de combustível a bordo.

.5 qualquer exigência especial relacionada ao esgoto do sistema sanitário;

.6 condições e modo de operação dos vários sistemas, principais e auxiliares, incluindo o sistema de distribuição de energia elétrica;

.7 quando aplicável, as condições dos equipamentos do console de acompanhamento e controle e os equipamentos que estão sendo operados manualmente;

.8 quando couber, as condições e modo de operação dos controles automáticos da caldeira, tais como sistemas de controle de segurança da combustão, sistemas de controle de limite, sistemas de controle da combustão, sistemas de controle de alimentação de combustível e outros equipamentos, relacionados á operação das caldeiras de vapor;

.9 qualquer condição potencialmente adversa resultante de mau tempo, gelo, água contaminada ou águas rasas;

.10 qualquer modo especial de operação ditado pela falha de algum equipamento ou condição adversa do navio;

.11 os relatórios do pessoal subalterno da praça de máquinas relacionados com as atribuições recebidas;

.12 a disponibilidade dos dispositivos de combate a incêndio; e

.13 o estado de preenchimento do livro diário de máquinas.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE QUARTO DE MÁQUINAS

59. O oficial encarregado do serviço de quarto de máquinas deverá assegurar-se de que o esquema de serviço de quarto estabelecido está sendo mantido e que, sob direção, o pessoal subalterno da praça de máquinas, se for componente do quarto de serviço na máquina, atende de forma eficiente e segura à operação das máquinas de propulsão e dos equipamentos auxiliares.

60. O oficial encarregado do serviço de quarto de máquinas deverá continuar responsável pelas opera-

ções da praça de máquinas, mesmo com a presença na praça de máquinas do oficial chefe de máquinas, até que seja especificamente informado que o oficial chefe de máquinas tenha assumido a responsabilidade e que isto tenha sido mutuamente entendido.

61. Todos os componentes do quarto de serviço de máquinas devem estar familiarizados com suas tarefas do serviço de quarto. Além do mais, cada componente deverá, em relação ao navio no qual estão servindo, ter conhecimento:

.1 do emprego adequado do sistema de comunicações internas;

.2 das vias de acesso às saídas de emergência da praça de máquinas;

.3 dos sistemas de alarme da praça de máquinas e serem capazes de distinguir os vários alarmes, especialmente aqueles relacionados com o alarme do sistema de extinção de incêndio; e

.4 do número, localização e tipos de equipamentos de combate a incêndio e acessórios de controle de avarias existentes dentro da praça de máquinas, bem como da sua utilização e as precauções de segurança a serem observadas.

62. Qualquer máquina que não estiver funcionando adequadamente ou que se espera que funcione mal, ou ainda que esteja requerendo manutenção especial, deve ser devidamente registrado juntamente com qualquer providência já tomada. Devem ser planejadas providências adicionais, caso necessário.

63. Quando a praça de máquinas estiver na condição de guarnecida, o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá estar sempre pronto para operar os equipamentos de propulsão em resposta às necessidades de alteração de velocidade ou inversão de sentido.

64. Quando a praça de máquinas estiver na condição de periodicamente desguarnecida, o oficial escalado para serviço na praça de máquinas deverá colocar-se em disponibilidade imediata para atender à praça de máquinas quando chamado.

65. Todos os comandos provenientes do passadiço deverão ser prontamente executados. As alterações de sentido e de velocidade da propulsão deverão ser registradas, exceto quando a Administração determinar que o porte e características do navio em questão fazem com que estes registros sejam impraticáveis. O oficial encarregado do quarto de serviço das máquinas deverá assegurar que todas as unidades de controle da propulsão principal, quando estiverem no modo de operação manual, sejam continuamente atendidas nas condições de prontidão ("**stand-by**") ou de manobra.

66. Deve ser prestada a devida atenção à manutenção em andamento e ao suporte dado a todas as máquinas, incluindo sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, seus dispositivos de controle e equipamentos de segurança associados, todos os equipamentos do sistema de serviços dos compartimentos habitáveis e ao registro do consumo do material de estoque e de peças sobressalentes.

67. O oficial chefe de máquinas deve assegurar que o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas seja informado acerca de todas as manutenções preventivas, controle de avarias ou operações de reparo a serem executadas durante o seu quarto de serviço na máquina. O oficial encarregado do quarto de serviço na máquina deve ser responsável pelo isolamento, desvio ("**by-passing**") e ajuste de todas as máquinas sob sua responsabilidade no quarto de serviço no qual será realizado o trabalho e deverá registrar todo trabalho executado.

68. Quando a praça de máquinas for colocada na condição de pronta para operar, o oficial encarregado do quarto de serviço na máquina deverá assegurar que todas as máquinas e equipamentos que podem ser usados durante as manobras encontram-se em estado de prontidão imediata e que existe potência adequada de reserva em disponibilidade para a máquina do leme, e outras necessidades.

69. Os oficiais encarregados do quarto de serviço nas máquinas não devem ser escalados ou assumir qualquer outra responsabilidade que possa interferir com a sua responsabilidade de supervisionar os sistemas de propulsão principal e os equipamentos auxiliares. Eles devem manter as instalações da propulsão principal e os sistemas auxiliares sob constante supervisão até que tenha sido adequadamente rendido, e deve inspecionar periodicamente as máquinas durante o seu serviço. Devem também assegurar que seja feita uma inspeção na praça de máquinas e nos compartimentos da máquina do leme com o propósito de observar e de relatar qualquer avaria ou mau funcionamento dos equipamentos, executar ou dirigir ajustes de rotina, manutenções exigidas e qualquer outra tarefa que se fizer necessária.

70. Os oficiais encarregados do quarto de serviço de máquinas devem orientar os demais componentes do quarto de serviço de máquinas informando-os das condições de risco em potencial que podem afetar as máquinas ou pôr em risco a segurança da vida humana ou do próprio navio.

71. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar que o quarto de serviço de máquinas é supervisionado e deve providenciar a substituição de pessoal nos casos de incapacidade de qualquer dos componentes do quarto de serviço de máquinas. O quarto de serviço das máquinas não deve deixar a praça de máquinas sem supervisão de um modo

tal que impeça a operação manual das instalações da praça de máquinas ou dos controles de combustível.

72. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deve tomar as providências necessárias para restringir os efeitos resultantes de uma avaria de equipamento, incêndio, alagamento, rompimento, abalroamento, encalhe ou qualquer outra causa.

73. Antes de sair de serviço, o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deve garantir que todos os fatos relacionados com as máquinas principais e auxiliares que tenham ocorrido durante o seu quarto de serviço tenham sido adequadamente registrados.

74. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá cooperar com qualquer oficial de máquinas encarregado da manutenção durante todos os trabalhos de manutenção preventiva, controle de avarias ou reparos. Isto deverá incluir, mas não deve limitar-se a:

.1 isolar e colocar fora de operação uma máquina na qual será realizado o serviço;

.2 ajustar o restante da instalação de máquinas para funcionar adequadamente e de forma segura durante o período de manutenção;

.3 escriturar no diário de máquinas, ou outro documento apropriado, o equipamento em que foi realizado algum serviço, o pessoal envolvido, as medidas de segurança adotadas e por quem, para orientação dos oficiais que se seguirão no quarto e para efeito de registro.

.4 testar e colocar em serviço, quando necessário, as máquinas ou equipamentos que foram reparados.

75. O oficial encarregado do quarto de serviço das máquinas deverá assegurar-se de que todo o pessoal subalterno de máquinas que esteja realizando tarefas de manutenção fique disponível para auxiliar na operação manual das máquinas no caso de falha do equipamento de controle automático.

76. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deve ter em mente que alterações de velocidade resultantes de mau funcionamento ou de perda de governo podem colocar em risco a segurança do navio e da vida humana no mar. O passadiço deve ser imediatamente informado no caso de incêndio ou de qualquer ação iminente dentro da praça de máquinas que possa causar redução da velocidade do navio, falha iminente de governo, parada do sistema de propulsão do navio ou qualquer alteração na geração de energia elétrica e ameaças similares à segurança. Essa informação, quando possível, deve ser transmitida antes que tais alterações sejam feitas, de modo a permitir que o passadiço tenha o máximo de tempo para tomar a providência necessária que for possível para evitar um acidente marítimo.

77. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá informar ao chefe de máquinas, sem demora:

.1 quando ocorrer avarias ou mau funcionamento das máquinas que possam colocar em perigo a operação segura do navio;

.2 quando ocorrer qualquer mau funcionamento que, do seu ponto de vista, possa causar avaria ou colapso das máquinas de propulsão principal, máquinas auxiliares ou sistemas de controle e governo; e

.3 em qualquer situação de emergência ou se houver alguma dúvida quarto à decisão ou providências a serem tomadas.

78. A despeito das exigências de informar ao chefe de máquinas nas circunstâncias que se seguem, o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas não deve hesitar em tomar providências imediatas para a segurança do navio, das suas máquinas e da sua tripulação, quando as circunstâncias assim o exigirem.

79. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deve fornecer ao pessoal do quarto de serviço todas as instruções e informações apropriadas que garantam a manutenção de um quarto seguro das máquinas. A manutenção de rotina das máquinas que tiver de ser executada como uma tarefa acessória para a segurança do quarto, deverá constituir-se em parte integrante da rotina do quarto. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas e o chefe de máquinas devem ter conhecimento de todos os trabalhos de manutenção que envolva reparos específicos de equipamentos elétricos, mecânicos, hidráulicos, pneumáticos ou, se for o caso, dos equipamentos eletrônicos de todo o navio. Esses reparos deverão ser apropriadamente registrados.

SERVIÇO DE QUARTO DE MÁQUINAS EM CONDIÇÕES DIFERENTES E EM ÁREAS DIFERENTES

Visibilidade restrita

80. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deve assegurar a permanente disponibilidade de pressão de ar ou de vapor para os sinais sonoros e que as ordens provenientes do passadiço relacionadas a alterações de velocidade ou inversão de sentido sejam imediatamente cumpridas e, além disso, que as máquinas auxiliares utilizadas para manobras estejam prontas para emprego.

Águas costeiras e congestionadas

81. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá garantir que todas as máquinas envolvidas na manobra do navio possam ser imediatamente colocadas no modo manual de operação quando for informado de que o navio está navegando em águas com tráfego congestionado. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deve também garantir que haja disponibilidade de reserva de potência para as exigências

de governo e outras manobras. Os equipamentos de governo em emergência e outros equipamentos auxiliares deverão estar prontos para operação imediata.

Navio Fundeado

82. Quando o navio estiver em ancoradouro desabrigado, o chefe de máquinas deverá consultar o comandante se deve ou não manter a mesma constituição do quarto de serviço em viagem.

83. Quando o navio estiver fundeado em uma enseada aberta ou em outra condição considerada como virtualmente "no mar", o oficial de máquinas encarregado do quarto de serviço deverá assegurar-se de que:

.1 está sendo mantido um quarto eficiente;

.2 todas as máquinas em operação e de prontidão sejam periodicamente inspecionadas;

.3 as máquinas principais e auxiliares sejam mantidas em estado de prontidão, de acordo com as ordens recebidas do passadiço;

.4 sejam tomadas medidas para proteger o meio ambiente da poluição causada pelo navio e que sejam cumpridos os regulamentos aplicáveis de prevenção da poluição.

.5 todos os sistemas de controle de avaria e combate a incêndio estejam prontos para operar.

PARTE 3-3

Princípios a serem observados no quarto de serviço de radiocomunicações

DISPOSIÇÕES GERAIS

84. As Administrações deverão orientar as empresas de navegação, comandantes e pessoal de serviço de radiocomunicações no sentido de cumprir as seguintes disposições de modo a assegurar a manutenção de uma adequada e segura vigilância de radiocomunicações enquanto o navio estiver navegando. No cumprimento deste Código, deverá ser levado em consideração o Regulamento de Radiocomunicações.

TABELAS DE SERVIÇO DE QUARTO

85. Ao decidir sobre a organização do serviço de radiocomunicações, os comandantes de todos os navios que operam na navegação marítima deverão:

.1 assegurar que o serviço de radiocomunicações seja mantido de acordo com as disposições relevantes do Regulamento de Radiocomunicações e com a Convenção Solas;

.2 assegurar que o serviço principal de radiocomunicações não seja afetado negativamente pelo atendimento do tráfego de radiocomunicações não relevante ao movimento seguro do navio e à segurança da navegação; e

.3 levar em conta os equipamentos de radiocomunicações instalados a bordo e suas condições operacionais.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE QUARTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

86. O operador de radiocomunicações executando o serviço de quarto de radiocomunicações deverá:

.1 assegurar que seja mantida vigilância-rádio nas freqüências especificadas no Regulamento de Radiocomunicações e na Convenção Solas; e

.2 durante o serviço, verificar regularmente as condições da operação dos equipamentos de radiocomunicações e de suas fontes de energia e participar ao comandante qualquer falha observada nesses equipamentos.

87. Deverão ser cumpridas as exigências contidas no Regulamento de Radiocomunicações e na Convenção SOLAS na manutenção do registro radiotelegráfico ou registro rádio, conforme apropriado.

88. A manutenção dos registros de radiocomunicações, de acordo com as exigências do Regulamento de Radiocomunicações e da Convenção Solas, é de responsabilidade do operador de radiocomunicações designado como o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes envolvendo socorro. As seguintes informações devem ser registradas, indicando a hora de ocorrência:

.1 um resumo das radiocomunicações de socorro, urgência e segurança;

.2 incidentes significativos relacionados ao serviço de radiocomunicações;

.3 a posição do navio pelo menos uma vez por dia quando apropriado; e

.4 um resumo das condições do equipamento de radiocomunicações, inclusive de suas fontes de energia.

89. Os registros de radiocomunicações deverão ser mantidos no local das radiocomunicações de socorro e devem estar disponíveis:

.1 para inspeção do comandante; e

.2 para inspeção por um funcionário autorizado da Administração e por qualquer oficial devidamente autorizado no exercício da fiscalização prevista no artigo X da Convenção.

PARTE 4

Serviço de quarto no porto

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A TODOS OS SERVIÇOS DE QUARTO

GENERALIDADES

90. Em qualquer navio amarrado em segurança à bóia de amarração ou fundeado em segurança em circunstâncias normais no porto, o comandante deve

organizar um serviço de quarto apropriado e eficaz, a ser mantido para fins de segurança. Podem ser necessários requisitos especiais para tipos especiais de sistemas de propulsão ou de equipamentos auxiliares e para navios que transportam cargas de risco, cargas perigosas, tóxicas ou materiais altamente inflamáveis ou outro tipo especial de carga.

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE QUARTO

91. A organização do serviço de quarto de convés, durante a estadia do navio num porto, deverá ser permanentemente adequada a:

.1 garantir a segurança da vida humana, do navio, do porto e do meio ambiente bem como a utilização com segurança de todas as máquinas relacionadas com as operações de carga;

.2 observar as regras internacionais, nacionais e locais; e

.3 manter a ordem e a rotina normal do navio.

92. O comandante deverá decidir sobre a composição e a duração do serviço de quarto no convés dependendo das condições de amarração, tipo do navio e característica dos serviços.

93. Se o comandante considerar necessário, o encarregado do serviço de quarto no convés deverá ser um oficial qualificado.

94. Devem ser providenciados os equipamentos necessários para proporcionar um serviço de quarto eficiente.

95. O chefe de máquinas, consultando o comandante, deverá assegurar que a organização do serviço de quarto nas máquinas seja adequada para manter um seguro serviço de quarto nas máquinas durante a estadia do navio no porto. Ao decidir sobre a composição do quarto de serviço de máquinas, que pode incluir pessoal subalterno apropriado na praça de máquinas, os seguintes pontos estão entre aqueles que devem ser considerados:

.1 em todos os navios cuja potência de propulsão seja igual ou superior a 3.000 KW, o encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá ser sempre um oficial;

.2 em navios com potência de propulsão inferior a 3.000 KW, a critério do comandante e em consulta com o chefe de máquinas, o encarregado do serviço de quarto nas máquinas poderá não ser um oficial; e

.3 os oficiais, enquanto estiverem como encarregados do serviço de quarto nas máquinas, não devem ser designados ou executar qualquer outra tarefa ou serviço que possa interferir com o seu serviço de supervisão do sistema de máquinas do navio.

RENDIÇÃO DE SERVIÇO

96. O oficial encarregado do serviço de quarto no convés ou nas máquinas não deve passar o serviço ao oficial que o render se tiver alguma razão para acreditar que este último é obviamente incapaz de realizar as tarefas do quarto de serviço eficientemente, caso em que o comandante ou o chefe de máquinas deverão, respectivamente, ser informados. Os oficiais que rendem serviço de quarto de convés ou de máquinas deverão verificar se todos os componentes do seu quarto são aparentemente plenamente capazes de desempenhar suas tarefas com eficácia.

97. Se, no momento da passagem de serviço do quarto de serviço de convés ou quarto de serviço de máquinas, estiver em andamento uma operação importante ela deve ser concluída pelo oficial do quarto que está sendo rendido, exceto quando receber ordem do comandante ou do oficial chefe de máquinas para proceder de outra forma.

PARTE 4-1

Passagem de serviço do quarto de serviço no convés

98 Antes de assumir o serviço de quarto no convés, o oficial que rende deverá receber as seguintes informações do oficial do quarto:

.1 a profundidade no cais de atracação, calados do navio, alturas e horários da preamar e baixa-mar; a amarração, a situação dos ferros e quantidade de quartéis lançados e demais aspectos importantes da amarração para a segurança do navio; a situação das máquinas principais e sua disponibilidade para utilização em emergência;

.2 uma relação de todos os trabalhos a serem realizados a bordo do navio; a natureza, quantidade e arranjo da carga em carregamento ou remanescente a bordo, bem como qualquer resíduo a bordo após o descarregamento do navio;

.3 o nível de água nos porões e nos tanques de lastro;

.4 os sinais ou luzes que estão sendo exibidos ou emitidos;

.5 o número necessário de membros da tripulação a bordo e a presença de qualquer outra pessoa a bordo;

.6 a situação dos dispositivos de combate a incêndio;

.7 qualquer regulamento especial do porto;

.8 as ordens permanentes e especiais do comandante;

.9 as linhas de comunicação disponiveis entre o navio e o pessoal de letra, incluindo as autoridades

portuárias, para o caso de surgir alguma emergência ou necessidade de auxílio;

.10 qualquer outra circunstância importante para a segurança do navio, sua tripulação, a carga ou a proteção do meio ambiente contra a poluição; e

.11 os procedimentos para informar a autoridade apropriada sobre qualquer poluição do meio ambiente resultante das atividades do navio.

99. Os oficiais que rendem o quarto antes de assumir o serviço no convés, deverão verificar se:

.1 a amarração e a amarra do ferro estão adequados;

.2 os sinais ou luzes estão apropriadamente exibidos ou acionados;

.3 as medidas de segurança e as regras de proteção contra incêndio estão sendo seguidas;

.4 estão cientes da natureza de qualquer carga de risco ou perigosa que esteja sendo carregada ou descarregada, bem como as providencias adequadas a serem tomadas no caso de qualquer derramamento ou incêndio;

.5 nenhuma condição ou circunstância externa põe em risco o navio e não põe em risco os demais.

PARTE 4-2

Passagem de serviço do quarto de serviço de máquinas

100. Antes de assumir o quarto de serviço de máquinas o oficial que assume deverá receber informações do oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas a respeito de:

.1 ordens em vigor para o dia, qualquer ordem especial relacionada às operações do navio, serviços de manutenção, reparos nas máquinas ou equipamentos de controle do navio;

.2 natureza de qualquer trabalho que estiver sendo realizado nas máquinas e sistemas de bordo, bem como a lista do pessoal envolvido e os riscos em potencial;

.3 quando aplicável, o nível e condições da água ou resíduos nos porões, nos tanques de lastro, nos tanques de resíduo, nos tanques de esgoto sanitário, nos tanques de reserva e as exigências especiais para o uso ou o esgoto do conteúdo que estiver nesses tanques;

.4 qualquer exigência especial relacionada ao esgoto do sistema sanitário;

.5 condições e estado de prontidão dos equipamentos portáteis de extinção de incêndio, instalações fixas de combate a incêndio e sistema de detecção de incêndio;

.6 pessoal de reparos autorizado a bordo envolvido em atividades nas máquinas, seu local de trabalho e serviços de reparo, bem como outras pessoas autorizadas a bordo e a tripulação necessária;

.7 qualquer norma portuária pertinente aos efluentes do navio, exigências do combate a incêndio e prontidão do navio, particularmente durante condições de mau tempo em potencial;

.8 linhas de comunicações disponíveis entre o navio e o pessoal de terra, incluindo autoridades portuárias, para o caso de surgir alguma emergência ou solicitação de auxílio;

.9 qualquer outra circunstância importante para a segurança do navio, da sua tripulação, da carga ou proteção do meio ambiente quanto à poluição; e

.10 procedimentos para informar as autoridades apropriadas a respeito da poluição do meio ambiente resultante das atividades das máquinas.

101. Os oficiais que rendem, antes de assumir os encargos no quarto de serviço, deverão assegurar-se de que estão totalmente informados pelo oficial que será rendido como descrito acima, e:

.1 inteirar-se sobre as fontes existentes e em potencial de energia, de calor, de iluminação e sua distribuição;

.2 conhecer as disponibilidades e condições dos combustíveis, lubrificantes e todo o suprimento de água do navio; e

.3 estar pronto para preparar o navio e suas máquinas, tanto quanto possível, para a condição de prontidão ou para condições de emergência, se necessário

PARTE 4-3

Execução do serviço de quarto no convés

102. O oficial encarregado do serviço de quarto no convés deverá:

.1 inspecionar o navio a intervalos apropriados;

.2 prestar atenção particularmente:

.2.1 nas condições e fixação das escadas de portaló, ferros, amarras e espias, especialmente nos horários de mudanças de maré e em cais que possuam grandes variações de maré e, se necessário, tomar as medidas para garantir que trabalhem em condições normais,

.2.2 nos calados, na folga sob a quilha e no estado geral do navio, para evitar banda ou trim perigosos durante o manuseio da carga ou manobras com o lastro,

.2.3 nas condições de tempo e de mar,

.2.4 na observância de todos os regulamentos relativos à segurança e à proteção contra incêndio,

.2.5 no nível de água nos porões e nos tanques,

.2.6 a todas as pessoas a bordo e suas respectivas localizações, especialmente àquelas em compartimentos distantes ou fechados, e

.2.7 na exibição e no acionamento, quando apropriado, de luzes e sinais sonoros;

.3 em condições de mau tempo ou recebendo aviso de tempestade, tomar as providências necessárias para proteger o navio, as pessoas a bordo e a carga;

.4 tomar todas as precauções para evitar a poluição do meio ambiente pelo navio;

.5 em uma situação de emergência que ponha em risco a segurança do navio, acionar os alarmes, informar ao comandante, tomar todas as providências possíveis para evitar qualquer avaria ao navio, à sua carga, às pessoas a bordo e, se necessário, solicitar auxílio das autoridades de terra ou de navios nas imediações;

.6 estar atento às condições de estabilidade do navio, de modo que, no caso de incêndio, as autoridades de combate a incêndio de terra possam ser avisadas da quantidade aproximada de água que pode ser bombeada para bordo sem colocar em perigo o navio;

.7 oferecer auxilio a navios ou pessoas que necessitem socorro;

.8 tomar as precauções necessárias para evitar acidentes e avarias quando os hélices forem acionados; e

.9 lançar no livro de registro apropriado todos os eventos importantes que afetam o navio.

PARTE 4-4

Execução do serviço de quarto nas máquinas

103. Os oficiais encarregados do quarto de serviço na máquina devem prestar particular atenção:

.1 na observância de todas as ordens, nos procedimentos e regras especiais de operação relativos às condições de risco e sua prevenção em todas as áreas de sua responsabilidade;

.2 na instrumentação e sistemas de controle, na monitorização de todas as fontes de energia, componentes e sistemas em operação;

.3 nas técnicas, métodos e procedimentos necessários para evitar a violação dos regulamentos contra a poluição das autoridades locais, e

.4 no estado dos porões.

104. Os oficiais encarregados do serviço de quarto deverão:

.1 em emergências, soar o alarme, quando em sua opinião a situação assim o requerer, e tomar todas as providências possíveis para evitar danos ao navio, às pessoas a bordo e à carga;

.2 estarem cientes das necessidades do oficial de convés relacionadas aos equipamentos necessários para carregamento ou descarregamento da carga e exigências adicionais para o lastro e demais sistemas de controle de estabilidade do navio;

.3 fazer freqüentes inspeções para determinar o possível mau funcionamento ou avaria de equipamentos, e tomar providências imediatas para corrigi-los de modo a garantir a segurança do navio, das operações com a carga, do porto e do meio ambiente;

.4 assegurar que foram tomadas as precauções necessárias, dentro da sua área de responsabilidade, para prevenir acidentes ou avarias aos vários sistemas elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e mecânicos do navio;

.5 assegurar que estão satisfatoriamente registrados todos os eventos importantes que afetam a operação, regulagem ou reparo das máquinas do navio.

PARTE 4-5

Quarto de serviço no porto em navios transportando cargas de risco

GENERALIDADES

105. O comandante de todos os navios que transportam cargas de risco, sejam elas explosivas, inflamáveis, tóxicas, perigosas para a saúde ou poluentes para o meio ambiente, deverão assegurar a manutenção de uma segura organização de quartos de serviço. Nos navios que transportam cargas de risco a granel, isso deve ser obtido pela pronta disponibilidade a bordo de oficial, ou oficiais, e de pessoal subalterno , quando for o caso, devidamente qualificado, mesmo que o navio esteja atracado ou fundeado em segurança em um porto.

106. Nos navios que transportam cargas de risco que não a granel, o comandante deverá considerar a natureza, a quantidade, o sistema de embalagem e de estivagem das cargas de risco e qualquer condição especial a bordo, tanto com navio ao largo como atracado.

Anexo 2 da Resolução 2 da Conferência das Partes para a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978

Código de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (STCW)Parte B

Diretrizes recomendadas relativas às disposições da Convenção STCW e seus anexos

Introdução

1. Esta parte do Código STCW contém as diretrizes recomendadas que têm por propósito auxiliar as Partes signatárias da Convenção STCW, bem como aqueles envolvidos na implantação, aplicação e execução de suas medidas de modo a conferir plena eficácia à Convenção de uma maneira uniforme.

2. As medidas sugeridas não são obrigatórias e os exemplos fornecidos têm somente a finalidade de ilustrar como certas exigências da Convenção podem ser atendidas. No entanto, as recomendações, em geral, representam uma abordagem das matérias na forma como vêm sendo harmonizadas por intermédio de discussões dentro da IMO envolvendo, conforme o caso, consultas à Organização Internacional do Trabalho, à União Internacional de Telecomunicações e à Organização Mundial da Saúde.

3. A observância das recomendações contidas nesta parte auxiliará a Organização a alcançar seus objetivos de manter os mais altos padrões de competência possível das tripulações de todas as nacionalidades e navios de todas as bandeiras. 4 Nesta parte são fornecidas diretrizes em relação a certos artigos da Convenção, além das diretrizes sobre algumas regras em seu anexo. A numeração das sessões desta parte, portanto, corresponde a dos artigos e regras da Convenção. Como na Parte A, o texto de cada seção pode estar dividido em partes e parágrafos numerados, embora tal numeração seja única para o texto em si.

Diretrizes relativas às disposições dos artigos

SEÇÃO B-I

Diretrizes gerais relativas às obrigações conforme a Convenção

(Não existem regras)

SEÇÃO B-II

Diretrizes relativas às definições e esclarecimentos

1. As definições contidas no artigo II da Convenção, e as definições e esclarecimentos contidos na regra I/1 de seu anexo, aplicam-se igualmente aos termos usados nas partes A e B deste Código. As definições complementares, que se aplicam somente às disposições deste Código, estão contidas na seção A-I/1.

2. A definição de certificado que aparece no artigo II (c) oferece três possibilidades:

.1 a Administração pode emitir o certificado;

.2 a Administração pode ter o certificado emitido com sua autorização; ou

.3 a Administração pode reconhecer um certificado emitido por outra Parte, conforme previsto na regra 1/10.

SEÇÃO B-III

Diretrizes relativas à aplicação da Convenção

1. Como a definição de barco pesqueiro, contida no parágrafo (h) do artigo II, exclui embarcações usadas para a captura de peixes, baleias, focas, morsas ou outros recursos da vida marinha para a aplicação da Convenção, as embarcações não envolvidas na atividade de captura não podem beneficiar-se desta exclusão.

2 .A Convenção exclui todas as embarcações de madeira de construção primitiva, incluindo as do tipo junco.

SEÇÃO B-IV

Diretriz relativa à comunicação de informações

No parágrafo (1)(b) do artigo IV, as palavras "onde apropriado" objetivam incluir:

.1 o reconhecimento de um certificado emitido por outra Parte; ou

.2 a emissão de certificado pela própria Administração, quando aplicável, com base no reconhecimento de um certificado emitido por outra Parte.

SEÇÃO B-V

Diretriz relativa a outros tratados e interpretação

A palavra "acordos", contida no parágrafo (1) do artigo V, tem como objetivo incluir disposições previamente estabelecidas entre os Países para o reconhecimento recíproco de certificados.

SEÇÃO B-VI

Diretriz relativa aos certificados

Ver as diretrizes fornecidas nas sessões B-II e B-I/2.

A Administração deverá publicar uma orientação sobre a política que será adotada, juntamente com uma descrição dos procedimentos a serem observados, com o intuito de informar as empresas de navegação autorizadas a operar sob a bandeira de seu país.

SEÇÃO B-VII

Diretriz relativa às disposições transitárias

Os certificados emitidos para um marítimo servir a bordo de um navio de determinado porte, os quais são atualmente reconhecidos por uma Parte como sendo uma qualificação adequada para o serviço em outro porte de navio, como, por exemplo, um certificado reconhecido para um imediato servir como comandante, deverá continuar a ser válido para esse serviço conforme o artigo VII. Esta aceitação também se aplica àqueles certificados emitidos conforme as disposições do parágrafo (2) do artigo VII.

SEÇÃO B-VIII

Diretriz relativa às licenças

A Administração deverá publicar uma orientação sobre a política que será adotada, juntamente com uma descrição dos procedimentos a serem observados, com o intuito de informar às empresas de navegação autorizadas a operar sob a bandeira de seu país. Devem ser fornecidas diretrizes para os funcionários autorizados pela Administração a emitir as licenças. As informações sobre as providências tomadas devem ser resumidas

no relatório inicial enviado ao Secretário-Geral de acordo com as exigências da seção A-I/7.

SEÇÃO B-IX
Diretrizes relativas à equivalência

1. Os certificados da Marinha de Guerra podem continuar a serem aceitos, bem como os certificados de serviço podem continuar a ser emitidos para os oficiais de Marinha, como equivalentes, conforme o artigo IX, desde que sejam atendidos os requisitos da Convenção.

SEÇÃO B-X
Diretrizes relativas ao controle
(Não existem regras – veja seção B-I/4)

SEÇÃO B-XI
Diretrizes com relação à promoção de cooperação técnica

1. Os governos deverão fornecer, ou providenciar para que se forneça, em colaboração com a IMO, assistência aos países que tenham dificuldade em atender aos requisitos da Convenção e que solicitem tal assistência.

2. Ressalta-se a importância de treinamento adequado para comandantes e demais pessoas que servem a bordo de petroleiros, navios químicos e navios de gás liquefeito e navios de passageiros ro-ro, reconhecendo que, em alguns casos, pode existir limitação de recursos para obtenção da experiência exigida e para oferecimento de programas de treinamento especializados, particularmente em países em desenvolvimento.

BANCO DE QUESTÕES

3. As Partes que possuam Centro de Instrução de Marítimos ou centros de exame, que atendem a vários países e desejando montar um banco de dados com questões e respostas de prova, são incentivados a fazê-lo baseando-se na cooperação bilateral com um ou vários países que já disponham de tal banco de dados.

DISPONIBILIDADE DE SIMULADORES PARA TREINAMENTO DE MARÍTIMOS

4. O Secretariado da IMO mantém uma relação de simuladores para treinamento de marítimos, como fonte de informação para as Partes e demais países, sobre a disponibilidade dos diferentes tipos de simuladores para treinamento de marítimos, particularmente onde não houver disponibilidade de tais recursos de treinamento em âmbito nacional.

5. As Partes são instadas a fornecer informações sobre seus simuladores nacionais de treinamento de marítimos ao Secretariado da IMO e atualizá-las sempre que for feita alguma alteração ou acréscimo em seus recursos de simuladores para treinamento.

INFORMAÇÕES SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6. As informações sobre serviços de assessoria técnica, acesso às instituições de treinamento internacionais filiadas à IMO, informações sobre a comunidade e outras formas de cooperação técnica que podem ser oferecidas pela IMO ou por seu intermédio podem ser obtidas contatando o secretário-geral no endereço 4 Albert Embankment, London SE1 7SR, United Kingdom.

(Não existem diretrizes relativas aos artigos XII e XVII.)

Diretrizes relativas às disposições do anexo à Convenção STCW

CAPÍTULO I
Diretrizes relacionadas às disposições gerais

SEÇÃO B-I/1
Diretrizes relacionadas às definições e esclarecimentos

1. As definições contidas no artigo II da Convenção e as definições e interpretações contidas na regra I/1 do seu anexo aplicam-se igualmente aos termos usados nas partes A e B deste Código. As definições complementares, que se aplicam somente às disposições deste Código, estão contidas na seção A-I/1.

2. Os oficiais com habilitações abrangidas pelas disposições do Capítulo VII, podem ser designados como oficiais polivalentes, oficiais com dupla finalidade ou outras designações conforme regulamentado pela administração, de acordo com a terminologia empregada nos requisitos aplicáveis à tripulação de segurança.

3. O pessoal subalterno qualificado para servir de acordo com habilitações abrangidas pelas disposições do Capítulo VII podem ser indicados como pessoal subalterno polivalente ou outras designações que a administração aprovar, de acordo com a terminologia empregada nas exigências aplicáveis à tripulação de segurança.

SEÇÃO B-I/2
Diretrizes relativas a certificados e endossos

1. Nos casos em que um endosso forma parte integrante do formulário de um certificado, conforme previsto no parágrafo 1 da seção A-I/2, a informação relevante deve ser inserida no certificado da maneira explicada a seguir, exceto quanto à omissão do campo de número 2. Entretanto, na preparação do endosso atestando a emissão de um certificado, os campos numerados de 1 a 17 no formulário do texto que se segue devem ser preenchidos da seguinte forma:

.1 Preencher o nome do país emitente.

.2 Preencher o número designado pela administração para o certificado.

.3 Preencher o nome completo do marítimo para quem o certificado está sendo emitido. O nome deverá ser o mesmo que consta do seu passaporte, de sua carteira de identidade ou outro documento oficial do marítimo, emitido pela administração.

.4 O número da regra ou números das regras da Convenção STCW, em conformidade com as quais o marítimo foi considerado qualificado, devem ser lançados neste campo, como por exemplo:

.4.1 II/1, se o marítimo foi considerado qualificado para ocupar a função de oficial encarregado de serviço de quarto de navegação,

.4.2 III/1, se o marítimo foi considerado qualificado para atuar como oficial de máquinas encarregado do quarto de serviço em praça de máquinas guarnecida, ou designado para oficial de serviço de quarto em praça de máquinas periodicamente desguarnecida,

.4.3 IV/2, se o marítimo foi considerado qualificado para ocupar as funções de operador de radiocomunicações,

.4.4 VII/1, se o certificado é um certificado funcional e o marítimo foi considerado qualificado para ocupar a função especificada na parte A do Código, como por exemplo, a função oficial de máquinas marítimas no nível gerencial, e

.4.5 III/1 e V/1, se foi considerado qualificado para atuar como oficial de máquinas encarregado do serviço de quarto em praça de máquinas guarnecida, ou designado como oficial de máquinas de serviço em praça de máquinas periodicamente desguarnecida em navios-tanque.

(Veras limitações contidas nos parágrafos 8 e 10 a seguir)

.5 Preencher a data em que expira o endosso. Essa data não deve ser posterior à data de validade, se for o caso, do certificado a respeito do qual o endosso está sendo emitido, e tampouco posterior a cinco anos contados da data de emissão do endosso.

.6 Esta coluna deve ser preenchida com cada uma das funções especificadas na parte A do Código para as quais o marítimo é qualificado a desempenhar. As funções e seus níveis de responsabilidade associados estão especificados nas tabelas de competência contidas nos Capítulos II, III e IV da parte A do Código e também listadas, por conveniência de referência, na introdução da parte A. Quando for feita referencia às regras dos Capítulos II, III e IV conforme 4 acima, não é necessário listar as funções específicas.

.7 Esta coluna deve ser preenchida com os níveis de responsabilidade nos quais o marítimo está qualificado para desempenhar cada uma das funções lançadas na coluna 6. Estes níveis estão especificados nas tabelas de competência contidas nos Capítulos II, III e IV na parte A do Código e também listados, por conveniência de referência, na introdução da parte A.

.8 Uma limitação de ordem geral, tal como a exigência para usar óculos e lentes corretivas durante a execução do serviço, deve ser lançada com destaque no topo desta coluna, relativa às limitações. As limitações que se aplicam às funções listadas na coluna 6 devem ser lançadas na mesma linha relativa à função, como por exemplo:

.8.1 "Não é válido para serviço a bordo de navios-tanque" – se não for qualificado conforme o capítulo V.

.8.2 "Não é válido para serviço a bordo de outros tipos de navios-tanque que não os petroleiro" – se for qualificado conforme o Capítulo V para serviço somente a bordo de navios petroleiros.

.8.3 "Não é válido para serviço bordo navio nos quais existam caldeiras a vapor como parte das instalações de máquinas do navio" – se os conhecimentos relativos tiverem sido omitidos de acordo com as disposições do Código STCW, e

.8.4 "Válido somente para viagens na navegação costeira" – se os conhecimentos associados tiverem sido omitidos de acordo com as disposições do Código STCW.

.Observação: As limitações de arqueação bruta e potência instaladas não devem ser lançadas neste campo se já estiverem indicadas no título do certificado, bem como na coluna 9.

.9 A qualificação ou qualificações para as funções lançadas nesta coluna devem ser aquelas especificadas no título da regra ou regras STCW, no caso de certificado emitido conforme os Capítulos II ou III, ou devem ser especificadas nos requisitos da administração aplicáveis à tripulação de segurança, conforme o caso.

.10 Uma limitação genérica, tal como a exigência para uso de óculos e lentes corretivas durante a execução do serviço, deve ser também lançada no topo desta coluna de limitações. As limitações lançadas na coluna 10 devem ser as mesmas que foram lançadas na coluna 8 para as funções executadas em cada uma das qualificações lançadas.

.11 O número lançado neste campo deve ser o número do certificado, de modo que tanto o certificado quanto o endosso tenham um único número de referência para localização do registro de certificados e/ou endossos etc.

.12 Neste campo deve ser lançada a data da emissão original do endosso; em função das circuns-

tências, esta data pode ou não ser a mesma daquela de emissão do certificado.

.13 Neste campo deve ser lançado o nome do funcionário autorizado a emitir o endosso, em letras de forma e logo abaixo de sua assinatura.

.14 A data de nascimento deve ser a data confirmada pelos registros da administração ou verificada de outro modo.

.15 O endosso deve ser assinado pelo marítimo na presença de um funcionário autorizado ou pode ser incorporado a partir do requerimento do marítimo, devidamente completado e verificado.

.16 A fotografia deve ser padrão em preto e branco ou do tipo passaporte, em cores, mostrando a cabeça e os ombros, fornecida pelo marítimo em duplicata para que uma seja mantida ou associada ao cadastro de certificados.

.17 Se os campos para revalidação forem apresentados como parte do endosso (veja parágrafo I da Seção A-I/2), a administração pode revalidar o endosso preenchendo os campos após o marítimo ter demonstrado a proficiência continuada exigida pela regra I/11.

Emenda de 7 de julho de 1995
Organização Marítima Internacional

(Selo Oficial)

(PAÍS)

ENDOSSO QUE ATESTA A EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DE ACORDO COM A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE NORMAS DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS E SERVIÇO DE QUARTO , 1978, CONFORME EMENDADA EM 1995.

O Governo de.....1..... certifica que o certificado Nº.....2.....foi emitido para.....3.....que foi considerado devidamente qualificado de acordo com as disposições da regra .....4..... da Convenção acima, emendada, e foi considerado competente para desempenhar as seguintes funções, nos níveis especificados, sujeito a quaisquer das limitações indicadas até .....5..... ou até que expire qualquer extensão do prazo de validade deste endosso conforme pode estar indicado no verso:

.6 FUNÇÃO	.7 NÍVEL	.8 LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

O portador legal deste endosso pode servir nas seguintes capacidade ou capacidades especificadas nos requisitos da DPC para tripulação de segurança:

.9 CAPACIDADE	.10 LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

Endosso Nº .....11..... emitido em.....12.....

(Selo Oficial).....

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura do oficial devidamente autorizado

.....

.....

.....

.....13.....

.....

Nome do oficial devidamente autorizado

O original deste endosso deve ser mantido disponível de acordo com o parágrafo 9 da regra I/2 da Convenção enquanto estiver servindo a bordo de um navio.

Data de nascimento do portador do certificado.....14.....

Assinatura do portador do certificado.....15.....

Retrato do portador do certificado

.16

A validade deste certificado é estendido por meio deste instrumento até..... *(Selo Oficial)* ..... *Assinatura do oficial devidamente autorizado* Data de revalidação .....17..... ..... *Nome do oficial devidamente autorizado*
A validade deste certificado é estendido por meio deste instrumento até..... *(Selo Oficial)* ..... *Assinatura do oficial devidamente autorizado* Data de revalidação .....17..... ..... *Nome do oficial devidamente autorizado*

2 Pode ser anexado ao formulário um endosso atestando o reconhecimento de um certificado, como parte integrante do certificado de endosso ou pode ser emitido como documento em separado (veja o parágrafo 6 da regra I/2 do Convenção STCW). Todos os lançamentos feitos no formulário devem ser feitos em caracteres romanos e algarismos arábicos (veja parágrafo 8 da regra I/2 da Convenção STCW). Os campos numerados de .1 a .17 do formulário que se segue ao texto aqui incluído são para serem preenchidos conforme indicado no parágrafo 1 acima, exceto com relação aos seguintes campos:

.2 onde deve ser lançado o número designado pela Parte que emitiu o certificado sendo reconhecido ;

.3 onde o nome lançado deve ser o mesmo que aparece no certificado sendo reconhecido;

.4 onde deve ser lançado o nome da Parte que emitiu o certificado sendo reconhecido;

.9 onde devem ser lançadas a qualificação ou qualificações escolhidas, conforme o caso, dentre aquelas especificados nos requisitos aplicáveis à tripulação de segurança da Administração que está reconhecendo o certificado;

.11 onde o número lançado deve ser único tanto para a referência como para a localização no cadastro de endossos; e

.12 onde deve ser lançada a data original de emissão do endosso.

3 Na substituição de um certificado ou endosso que foi perdido ou destruído, as Partes devem emitir um substituto com novo número, para evitar a confusão com o documento que está sendo substituído.

(Selo Oficial)

(PAÍS)

ENDOSSO QUE ATESTA O RECONHECIMENTO DE UM CERTIFICADO DE ACORDO COM A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE CÓDIGO DE TREINAMENTO DE MARÍTIMOS, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E SERVIÇO DE QUARTO, 1978, CONFORME EMENDADA EM 1995.

O Governo de.....1..... certifica que o certificado Nº .....2..... foi emitido para .....3.....por ou em nome do Governo de.....4..... é devidamente reconhecido de acordo com as disposições da regra I/10 da Convenção acima, emendada, e o portador legal está autorizado a desempenhar as seguintes funções, nos níveis especificados, sujeito a quaisquer das limitações indicadas até .....5..... ou até que expire qualquer extensão do prazo de validade deste endosso conforme pode estar indicado no verso:

.6 FUNÇÃO	.7 NÍVEL	.8 LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

O portador legal deste endosso pode servir nas seguintes capacidade ou capacidades especificadas nos requisitos da DPC para tripulação de segurança:

.9 CAPACIDADE	.10 LIMITAÇÕES APLICÁVEIS (SE HOUVER)

Endosso Nº .....11..... emitido em.....12.....

(Selo Oficial) .....

.....

Assinatura do oficial devidamente autorizado

.....

.....13.....

Nome do oficial devidamente autorizado

O original deste endosso deve ser mantido disponível de acordo com o parágrafo 9 da regra I/2 da Convenção enquanto estiver servindo a bordo de um navio.

Data de nascimento do portador do certificado.....14.....

Assinatura do portador do certificado.....15.....

Retrato do portador do certificado

.16

A validade deste certificado é estendido por meio deste instrumento até.....

(Selo Oficial) .....

Assinatura do oficial devidamente autorizado

Data de revalidação .....17..... .....

Nome do oficial devidamente autorizado

A validade deste certificado é estendido por meio deste instrumento até.....

(Selo Oficial) .....

Assinatura do oficial devidamente autorizado

Data de revalidação .....17..... .....

Nome do oficial devidamente autorizado

SEÇÃO B-I/3
Diretrizes relativas às viagens realizadas na navegação costeira

1. Quando uma Parte definir uma viagem na navegação costeira, inter alia, para fins de aplicação de variações dos assuntos listados na coluna 2 das tabelas de padrões de competências contidas nos capítulos II e III da parte A do Código, para emissão dos certificados válidos para serviço a bordo de navios autorizados a operar sob a bandeira do País e operar em tais viagens, deve levar em conta os seguintes fatores, tendo em mente os efeitos para a segurança de todos os navios e para o meio ambiente marinho:

.1 o tipo do navio e viagem comercial em que estiver engajado;

.2 a arqueação bruta do navio e a potência em KW das máquinas principais de propulsão;

.3 a natureza e duração das viagens;

.4 a máxima distância a um porto de abrigo;

.5 a adequação do alcance e da precisão dos equipamentos de navegação para determinação da posição;

.6 as condições de tempo normalmente predominantes na área da viagem da navegação costeira;

.7 as provisões a bordo e recursos de comunicações do navio e da costa para fins de busca e salvamento.

2. Uma Parte que inclua viagens ao largo da costa de um outro país dentro dos limites definidos para suas viagens navegação costeira pode promover um acordo bilateral com a Parte em questão.

3. Não é pretendido, que navios operando em viagens na navegação costeira, possam estender suas viagens por todo o mundo com a desculpa de que estão constantemente navegando dentro dos limites definidos para viagens na navegação costeira de países vizinhos.

SEÇÃO B-I/4
Diretrizes relacionadas com os procedimentos de controle

Introdução

1. O propósito dos procedimentos de controle contidos na regra I/4 é permitir que funcionários devidamente autorizados pelo País do porto assegurem que os marítimos a bordo tenham competência suficiente para garantir a operação segura e não poluente do navio.

2. Esta disposição não difere em princípio da necessidade de fazer verificações nas estruturas e equipamentos do navio. Na verdade, elas estabelecem essas inspeções com o fito de fazer uma avaliação no sistema total de segurança para prevenção de poluição.

Avaliação

3. Por uma avaliação limitada, conforme prevista na seção A-1/4, a subjetividade, que é um elemento inevitável em todos os procedimentos de controle, é reduzida a um mínimo, não mais do que seria evidente em outros tipos de inspeção de controle.

4. As claras premissas estabelecidas no parágrafo 1.3 da regra I/4 serão normalmente suficientes para chamar atenção dos inspetores para as áreas específicas de competência, que devem ser acompanhadas na busca de evidências de treinamento nas especialidades em questão. Se esta evidência for inadequada e ou não convincente, o funcionário autorizado pode pedir que se faça uma demonstração da qualificação em pauta.

5. Será inteiramente objeto do julgamento profissional do inspetor a bordo, tanto acompanhando um incidente conforme descrito na regra I/4 ou em inspeções de rotina, se o navio está sendo operado de um modo tal que provavelmente poderá por em risco pessoas, propriedades ou o meio ambiente.

SEÇÃO B-I/5
Diretrizes relacionadas às disposições nacionais
(Não existem regras)

SEÇÃO B-I/6
Diretrizes relativas ao treinamento e avaliação

Qualificações de instrutores e avaliadores

1. Cada Parte deverá assegurar que os instrutores e os avaliadores sejam adequadamente qualificados e possuam experiências nos tipos e níveis particulares de treinamento ou avaliação de competência de marítimos, conforme exigido pela Convenção, de acordo com as diretrizes contidas nesta seção.

Treinamento e avaliação em serviço

2. Qualquer pessoa, tanto a bordo como em terra, que conduza treinamento em serviço de um marítimo que pretenda ser usado na qualificação para expedição de certificado, conforme a Convenção, deverá receber orientação adequada em técnicas educacionais.

3. Qualquer pessoa responsável pela supervisão do treinamento em serviço de um marítimo que se pretenda utilizar na qualificação para expedição de certificado, conforme a Convenção, deve ter conhecimentos apropriados de técnicas educacionais e de métodos e prática de treinamento.

4. Qualquer pessoa, tanto a bordo como em terra, que conduza avaliação de competência em serviço de um marítimo, pretendido para ser empregado na qualificação para expedição de certificado conforme a Convenção deverá ter:

.1 recebido orientação apropriada sobre métodos e práticas de avaliação; e

.2 obtido experiência prática de avaliação sob a supervisão e aprovação de um avaliador experiente.

5. Qualquer pessoa responsável pela avaliação em serviço de competência de um marítimo que se pretenda empregar na qualificação para expedição de certificado, conforme a Convenção, deverá ter profundo conhecimento do sistema, dos métodos e das práticas de avaliação.

SEÇÃO B-I/7
Diretriz relacionada com a comunicação de informações

Relatórios das dificuldades encontradas

Solicita-se às Partes que incluam nos relatórios exigidos pela regra I/7 uma indicação de qualquer diretriz relevante contida na parte B deste Código, cuja observência foi considerada impraticável.

SEÇÃO B-I/8
Diretrizes relacionadas com os padrões de qualidade

1. Na aplicação dos padrões de qualidade conforme as disposições da regra I/8 e seção A-I/8 para administração do sistema de expedição de certificados, cada Parte deverá considerar a existência de modelos nacionais ou internacionais e incluir os seguintes elementos fundamentais:

.1 uma política clara relativa à qualidade e os meios pelos quais tal política será implantada;

.2 um sistema de qualidade que incorpore a estrutura organizacional, as responsabilidades, os procedimentos, os processos, e os recursos necessários para o gerenciamento de qualidade;

.3 as técnicas e atividades operacionais destinadas a assegurar o controle da qualidade;

.4 a organização do acompanhamento sistemático, incluindo avaliação da garantia da qualidade interna, para assegurar que todos os objetivos definidos estão sendo atingidos; e

.5 a organização para avaliações periódicas externas da qualidade conforme descrito nos parágrafos que se seguem.

2. No estabelecimento de tais padrões de qualidade para administração do seu sistema nacional de expedição de certificado, as Administrações deverão assegurar que a estruturação adotada:

.1 é suficientemente flexível de modo a permitir que o sistema de expedição de certificados considere as necessidades variáveis da indústria e que facilite e estimule a aplicação de novas tecnologias;

.2 abrange todos os assuntos administrativos que promovem efeitos das várias disposições da Convenção, em particular as regras I/2 a I/15 e demais disposições que permitem à Administração conferir certificados de serviço e de dispensa, bem como retirar, cancelar ou suspender certificados já emitidos;

.3 envolve as responsabilidades da Administração na aprovação do treinamento e avaliação em todos os níveis dos cursos desde aqueles não destinados à graduação e cursos de atualização para expedição de certificados de competência até cursos de curta duração de treinamento vocacional; e

.4 incorpore os esquemas de revisão de garantia de qualidade interna, conforme o parágrafo 1.4, envolvendo um abrangente estudo interno dos procedimentos administrativos, em todos os níveis, de modo a medir a obtenção de todos os objetivos definidos e prover as bases para a avaliação externa independente exigida pelo parágrafo 3º da seção A-I/8.

Modelo de padrões de qualidade para avaliação de conhecimentos, entendimento, especialização e competência

3. O modelo de padrões de qualidade para avaliação de conhecimentos, entendimentos, especialização e competência deve incorporar as recomendações desta seção dentro da estrutura geral tanto de:

.1 um esquema nacional para aprovação de instrução e treinamento ou para padrões de qualidades, como de:

.2 um modelo alternativo de padrões de qualidade aceitáveis pela Organização.

4. Os modelos de padrões de qualidade acima deverão incorporar:

.1 uma política de qualidade, incluindo o compromisso por parte da instituição ou unidade de treinamento com relação ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos e ao conseqüente reconhecimento pela autoridade regulamentadora ou de padrões de qualidade;

.2 aquelas funções de administração de qualidade que determinam e implantam a política de qualidade, relacionadas com os aspectos do trabalho que colidem com a qualidade do que é oferecido incluindo os dispositivos para determinação do progresso obtido no âmbito de um curso ou programa;

.3 a abrangência do sistema de qualidade, quando apropriado, da estrutura organizacional acadêmica e administrativa, responsabilidades, procedimentos, processos e recursos de equipes e equipamentos;

.4 as funções de controle de qualidade a serem aplicadas em todos os níveis às atividades de ensino, de treinamento, de exames e avaliações bem como a sua organização e implantação, de modo a assegurar sua adequabilidade às finalidades e à consecução de seus objetivos definidos;

.5 os processos e revisões da garantia de qualidade interna os quais monitorizam até que ponto, naquela instituição ou unidade de treinamento, os objetivos dos programas são atingidos e efetivamente controlam os procedimentos de controle de qualidade que empregam; e

.6 os arranjos feitos para a periódica avaliação externa de qualidade exigida, conforme o parágrafo 2º da regra I/8, e descrita nos parágrafos seguintes, para os quais os resultados das revisões da garantia de qualidade formam a base e o ponto de partida.

5. No estabelecimento dos padrões de qualidade para os programas de educação, treinamento e avaliação, as organizações responsáveis pela implantação desses programas devem levar em conta o seguinte:

.1 Quando existirem disposições para aprovação nacional, ou padrões de qualidades de ensino, tais disposições devem ser utilizadas nos cursos, incorporando os requisitos de conhecimentos e compreensão da Convenção. Os padrões de qualidade devem ser aplicados, tanto nas atividades de nível gerencial quanto operacional, e devem levar em conta como são administrados, organizados, realizados e avaliados, de modo a assegurar que as metas identificadas sejam atingidas.

.2 Quando o objetivo principal for a obtenção de uma especialidade em particular ou a consecução de uma tarefa designada, os padrões de qualidade devem levar em conta se foi utilizado equipamento real ou simulado para esse propósito, e a propriedade da qualificação e experiência dos avaliadores, de modo a assegurar a obtenção do conjunto de padrões.

.3 As avaliações internas da garantia de qualidade devem envolver um programa abrangente de estudo em todos os níveis, para acompanhar a consecução dos objetivos definidos pela aplicação dos padrões de qualidade. Esta revisão da garantia de qualidade deve estar voltada para o planejamento, projeto, apresentação e avaliação dos programas, bem como para as atividades de ensino, aprendizado e comunicação. Como resultado, produzirá a base para a avaliação independente exigida pelo parágrafo 3º da seção A-1/8.

A avaliação independente

6. Cada avaliação independente deverá incluir um exame sistemático e independente de todas as atividades de qualidade, mas não deve avaliar a validade dos objetivos definidos. A equipe de avaliação deve:

.1 realizar a avaliação de acordo com os procedimentos documentados;

.2 assegurar que os resultados de cada avaliação sejam documentados e trazidos à apreciação dos responsáveis pela área avaliada; e

.3 verificar se as providências para corrigir qualquer deficiência são tomadas a tempo.

7. O propósito das avaliações é oferecer uma visão independente da eficácia da estruturação dos padrões de qualidade em todos os níveis. No caso de um estabelecimento de instrução ou de treinamento, deverá ser utilizada uma instrução acadêmica reconhecida ou um organismo de padrões de qualidade, ou ainda um órgão do Governo. A equipe de avaliação deverá antecipadamente estar munida de informação suficiente que forneça uma visão geral da tarefa a realizar. No caso de uma grande instituição ou programa de treinamento, os seguintes itens fornecem uma indicação das informações a serem providas:

.1 uma informação sobre a missão da instituição;

.2 detalhes sobre as estratégias acadêmicas e de treinamento em uso;

.3 um organograma e informações sobre a composição dos comitês e organismos de assessoramento;

.4 informações sobre o corpo docente e alunos;

.5 uma descrição dos recursos de treinamento e equipamentos; e

.6 uma descrição sucinta das políticas e procedimentos sobre:

.6.1 admissão de alunos;

.6.2 desenvolvimento de novos cursos e revisão dos cursos já existentes;

.6.3 a sistemática de exames, incluindo os recursos e reprovações;

.6.4 contratação, treinamento, desenvolvimento, avaliação e promoção dos componentes do corpo docente;

.6.5 realimentação por parte dos alunos e da indústria; e

.6.6 envolvimento do corpo docente em pesquisa e desenvolvimento.

O Relatório

8. Antes de enviar para apreciação o relatório final, a equipe de avaliadores deve enviar uma minuta do relatório à Administração, buscando colher seus comentários sobre as conclusões. Após receber os comentários, os avaliadores deverão submeter à apreciação seu relatório final, que deverá:

.1 incluir um resumo de informações relativas à instituição ou ao programa de treinamento;

.2 ser completo, simples e preciso;

.3 salientar os pontos fortes e os pontos fracos da instituição;

.4 descrever o procedimento de avaliação seguido;

.5 abranger os vários elementos identificados no parágrafo 4º;

.6 indicar o alcance do cumprimento e do não cumprimento das exigências da Convenção, bem como a eficácia dos padrões de qualidade para garantia da consecução das metas e objetivos definidos; e

.7 enunciar claramente as áreas consideradas deficientes, oferecer sugestões para o aperfeiçoamento e fornecer qualquer outro comentário que os avaliadores considerem relevante.

SEÇÃO B-I/9

Diretrizes relacionadas aos padrões de saúde – Emissão e registro de certificados

EXAME MÉDICO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

1. Os padrões desenvolvidos, conforme o parágrafo 1º da regra I/9, deverão levar em conta o ponto de vista de médicos experientes em medicina aplicada ao meio ambiente marítimo.

2. Os padrões médicos podem ser diferenciados entre aquelas pessoas que procuram iniciar uma carreira no mar e aqueles marítimos que já servem a bordo de navios. No primeiro caso, por exemplo, pode ser adequado indicar padrões mais elevados em certas áreas, enquanto que, no último, pode ser feita alguma redução em razão da idade.

3. Os padrões devem, tanto quanto possível, definir critérios objetivos em relação à aptidão física para o serviço marítimo, levando em conta o acesso aos recursos médicos e à perícia médica a bordo do navio. Eles devem, em particular, especificar as condições em que os marítimos que sofrem de algum problema médico potencialmente ameace a sua vida, mas controlado por medicação, podem continuar servindo a bordo.

4. Os padrões médicos devem também identificar condições médicas particulares, tais como o daltonismo, que possam desqualificar um marítimo para assumir determinadas funções a bordo.

5. Os exames médicos e a certificação de marítimos segundo os padrões devem ser realizados por um ou mais profissionais da área médica reconhecidos pela Parte. Uma lista de profissionais da área médica, assim reconhecidos, deve ser posta à disposição das outras Partes e de empresas de navegação, mediante solicitação.

6. Na falta de padrões internacionais obrigatórios de acuidade visual para marítimos, as Partes devem considerar os padrões mínimos de acuidade visual em serviço, estabelecidos nos parágrafos de 7º a 11 e na tabela B-I/9, aqui incluída, como mínimos para operação segura de navios e informar os acidentes marítimos nos quais a baixa acuidade visual tenha contribuído para sua ocorrência.

7. Todas as Administrações têm autoridade para permitir uma variação ou o abandono de qualquer dos padrões estabelecidos na tabela B-I/9 mostrada mais adiante, baseado em uma avaliação médica ou qualquer outra informação relevante relativa a um ajustamento individual às condições e capacidade comprovada para satisfatoriamente desempenhar funções designadas a bordo. Entretanto, se a acuidade visual para longe, corrigida para ambas as vistas, for menor do que o padrão, a acuidade visual para longe corrigida no olho melhor deverá ser, pelo menos, 0,2 mais alta do que o padrão indicado na tabela. A acuidade visual para longe, sem correção, no olho melhor deverá ser de, pelo menos, 0,1.

8. As pessoas que necessitem do uso de óculos ou lentes de contato para executar seus serviços devem possuir a bordo um par sobressalente. Qualquer necessidade de utilização de correção visual para atender aos padrões exigidos deve ser registrada em cada certificado e endosso emitido.

9. Os marítimos não devem ser portadores de nenhuma doença de olhos. Qualquer patologia debilitante, permanente ou progressiva, e irrecuperável deverá determinar a inabilitação.

10. Todos os testes necessários para determinação da acuidade visual de marítimos devem ser confiáveis e executada por pessoa competente e reconhecida pela Administração.

11. Não obstante estas disposições, a Administração pode exigir padrões mais altos do que aqueles contidos na tabela B-I/9 a seguir.

EMISSÃO E CADASTRO DE CERTIFICADOS

Aprovação de serviço a bordo de navio empregado na navegação marítima

12 Na aprovação de serviço para navegação marítima exigida pela Convenção, as Partes deverão assegurar-se de que o serviço considerado é relevante para a qualificação que está sendo dada, tendo em mente que, fora dos conhecimentos básicos iniciais com o serviço a bordo de navios que operam a navegação marítima, o propósito de tal serviço é permitir que o marítimo receba instrução e pratique, sob supervisão apropriada, aquelas técnicas seguras e apropriadas, procedimentos e rotinas que sejam importantes para a qualificação que está sendo concedida.

Aprovação de cursos de treinamento

13 Na aprovação de programas e cursos de treinamento, as Partes devem levar em conta os vários cursos-modelo da IMO, identificados nas notas de rodapé na parte A deste Código, os quais podem auxiliar na preparação de tais cursos e programas e assegurar que os detalhados objetivos do aprendizado recomendado aqui, são cobertos adequadamente.

Acesso eletrônico dos registro

14 Quando o registro ou registros de certificados, endossos e outros documentos emitidos por uma Parte ou em seu nome forem mantidos por meios eletrônicos, devem ser providenciados meios para permitir o acesso eletrônico controlado de tais registros, permitindo que as Administrações e as empresas de navegação confirmem:

.1 o nome do marítimo para o qual o certificado, endosso ou outra qualificação foi emitido, seu respectivo número, data de emissão e o prazo de validade;

.2 a capacidade na qual o portador pode servir e qualquer limitação a eles relacionada; e

.3 as funções que o portador pode desempenhar, os níveis autorizados e qualquer limitação a eles relacionados.

Tabela B-I/9

Padrões de acuidade visual mínima em serviço

Regra da Convenção STCW	Categoria do marítimo	Visão para longe		Visão de perto	Visão de cores	Campos visuais	Cegueira noturna	Diplopia
		um olho	outro olho	Ambas as vistas com ou sem auxílio de lentes				
I/11 II/1 II/2 II/3 II/4	Comandantes, oficiais e pessoal subalterno de convés obrigados a realizar serviços de vigilância. Com correção: Sem correção:	0,5 0,1	0,5 0,1	Visão exigida para navegação do navio (por exemplo: cartas e publicações náuticas de referência, utilização de instrumentos e equipamentos do passadiço, e identificação dos auxílios à navegação).		Campos visuais normais.	Visão exigida para executar todas as funções necessárias no escuro sem comprometer.	Sem condições significativas evidentes.
I/11 III/1 III/2 III/3 III/4	Todos oficiais e pessoal subalterno de máquinas componentes do quarto de serviço da praça de máquinas. Com correção: Sem correção:	0,4 0,1	0,4 0,1	Visão exigida para ler instrumentos próximos, operar equipamentos e identificar sistemas/componentes na medida da necessidade.		Campos visuais suficientes.	Visão exigida para executar todas as funções necessárias no escuro sem comprometer	Sem condições significativas evidentes.
I/11 IV/2	Oficiais de radiocomunicações e oficiais de eletricidade / eletrônica. Com correção: Sem correção:	0,4 0,1	0,4 0,1	Visão exigida para ler instrumentos próximos, operar equipamentos e identificar sistemas/componentes na medida da necessidade.		Campos visuais suficientes.	Visão exigida para executar todas as funções necessárias no escuro sem comprometer.	Sem condições significativas evidentes.

SEÇÃO B-I/10
Diretrizes relacionadas ao reconhecimento de certificado
(Não existem regras)

SEÇÃO B-I/11
Diretriz relacionada à revalidação de certificados

Os cursos exigidos pela regra I/11 devem incluir as mudanças relevantes na tecnologia marítima, bem como as recomendações concernentes à segurança da vida humana no mar e a proteção do meio ambiente marinho.

SEÇÃO B-I/12
Diretrizes relacionadas ao emprego de simuladores

1. Quando forem usados simuladores para treinamento ou avaliação de competência, as seguintes diretrizes devem ser consideradas na realização de qualquer treinamento ou avaliação.

TREINAMENTO E AVALIAÇÃO NA OBSERVAÇÃO E PLOTAGEM RADAR 1

2. O treinamento e avaliação em observação e plotagem radar deve;

.1 incorporar a utilização de equipamento de simulação radar; e

.2 atender a padrões não inferiores àqueles contidos nos parágrafos de 3º a 17 a seguir.

3. As demonstrações e a prática em observação radar devem ser realizadas, quando apropriadas, em equipamento radar marítimo real, incluindo o uso de simuladores. Os exercícios de plotagem devem ser realizados preferencialmente em tempo real, de modo a aumentar a conscientização dos alunos para os perigos do emprego inadequado dos dados do radar e melhorar suas técnicas de plotagem até um padrão compatível com a necessidade de execução de manobras seguras para evitar abalroamento em condições reais de navegação marítima.

GENERALIDADES

Fatores que afetam o desempenho e a precisão

4. Deve ser adquirida uma compreensão elementar dos princípios do radar, juntamente com um conhecimento prático completo sobre:

.1 medição de marcações e distâncias, características do radar que determinam a qualidade da apresentação da tela, antenas, diagramas polares, o efeito de energia irradiada em direções fora do feixe principal, descrição simples do sistema radar, incluindo variações das características encontradas em diferentes tipos de radar, monitores de desempenho e fatores que do equipamento afetam as distâncias máximas e mínimas detectadas e a precisão da informação;

.2 especificação de desempenho dos atuais radares marítimos adotados pela Organização;

.3 os efeitos da posição da antena radar, setores de sombra e arcos de sensibilidade reduzida, ecos falsos, efeitos da altura da antena sobre as distâncias detectadas e da localização das unidades radar e do armazenamento de sobressalentes nas proximidades de agulhas magnéticas, incluindo a distância magnética de segurança; e

4. perigos da radiação e precauções de segurança a serem tomadas nas imediações de uma antena e dos guias de onda abertos.

Detecção de interpretação errada de informações, incluindo ecos falsos e reflexos do mar

5. É essencial um conhecimento das limitações para detecção de alvos, que possibilite ao observador avaliar os perigos na falha da detecção de alvos. Os seguintes fatores devem ser ressaltados:

.1 padrão de desempenho do equipamento;

.2 controles para ajustes do brilho, do ganho e do processador de vídeo;

.3 horizonte radar;

.4 dimensões, forma, aspecto e composição dos alvos;

.5 efeitos do movimento do navio navegando em um canal;

.6 condições de propagação;

.7 condições meteorológicas; perturbações provocadas pelo mar e pela chuva (reverberações);

.8 ajustagem do controle de atenuação de perturbações;

.9 setores de sombra; e

.10 interferência de outro radar.

6. Devem ser adquiridos conhecimentos dos fatores que podem conduzir à falsa interpretação, incluindo ecos falsos, efeitos das proximidades de pilares e grandes estruturas, efeitos de linhas de transmissão que cruzam rios e estuários, ecos de alvos distantes ocorrendo com a segunda ou com as posteriores varreduras.

7. Devem ser adquiridos conhecimentos sobre os auxílios à interpretação, incluindo os refletores angulares e os respondedores radar; detecção e reconhecimento de alvos terrestres; os efeitos dos acidentes topográficos; os efeitos do comprimento de onda e da largura do feixe radar; alvos mal definidos e bem de-

finidos; fatores que afetam a intensidade do eco produzido pelos alvos.

PRÁTICA

Ajuste e manutenção da tela do radar

8. Devem ser adquiridos conhecimentos sobre:

.1 os vários tipos de modos de apresentação radar: movimento relativo com proa não estabilizada do navio: proa para cima; rumo para cima e norte para cima no movimento relativo estabilizado; e movimento verdadeiro;

.2 os efeitos dos erros na precisão da informação apresentada na tela; efeitos dos erros transmitidos pela agulha na apresentação estabilizada do movimento verdadeiro; efeitos da transmissão dos erros do odômetro na apresentação do movimento verdadeiro; e os efeitos da imprecisão do ajuste manual de velocidade na apresentação radar do movimento verdadeiro;

.3 métodos de detecção de ajuste impreciso de velocidade nos controles do movimento verdadeiro; os efeitos da recepção de ruídos limitando a capacidade de apresentar retorno de ecos fracos e os efeitos da saturação pela recepção de ruído etc.; ajustes dos controles operacionais; critérios que indicam os pontos ótimos de ajuste; a importância da seqüência adequada de ajuste e os efeitos dos controles mal ajustados; detecção e correção de ajustes mal feitos de:

.3.1 controles que afetam as distâncias de detecção;

.3.2 controles que afetam a precisão;

.4 os perigos de utilizar os equipamentos radar com os controles mal ajustados; e

.5 a necessidade de verificação freqüente e regular do desempenho, e a relação entre o indicador de desempenho e o desempenho na medida de distância do radar.

Distância e marcação

9. Devem ser adquiridos conhecimentos sobre:

.1 a metodologia para medição de distâncias; marcadores fixos de distância e marcadores variáveis de distância;

.2 a precisão de cada método e a precisão relativa dos diferentes métodos;

.3 a forma pela quais os dados de distância são apresentados na tela; distâncias a intervalos programados, contador digital e escalas graduadas;

.4 a metodologia para medição de marcações; cursor rotativo em disco transparente cobrindo a tela do radar, cursor eletrônico de marcação e outros métodos;

.5 precisão da marcação e imprecisões causadas por: paralaxe, deslocamento da linha de proa e centro mal ajustado;

.6 de que modo os dados de marcação são apresentados na tela; escala graduada e contador digital; e

.7 a necessidade de verificação regular da precisão das distâncias e marcações, métodos de verificação das imprecisões ou tolerâncias para as imprecisões.

Técnicas de plotagem e conceitos de movimento relativo

10. Nas técnicas de plotagem manual devem ser exercitadas as práticas, incluindo o uso de registradores de reflexão, com o objetivo de proporcionar um entendimento completo da correlação entre o movimento do próprio navio e dos demais navios, incluindo os efeitos das manobras para evitar abalroamento. Nos estágios preliminares desse treinamento devem ser planejados exercícios de plotagem simples com o intuito de proporcionar uma sólida apreciação da geometria da plotagem e dos conceitos do movimento relativo. O grau de complexidade dos exercícios deve ir aumentando na medida em que o curso avance até que o aluno tenha domínio sobre todos os aspectos deste assunto. A competência pode ser mais bem desenvolvida submetendo o aluno a exercícios em tempo real realizados em simuladores ou usando outros meios eficazes.

Identificação de ecos críticos

11. Deve ser adquirido um completo entendimento sobre:

.1 determinação da posição observada do navio utilizando informações radar de alvos terrestres e sinais fixos no mar;

.2 a precisão da determinação da posição observada do navio por meio de distâncias e marcações;

.3 a importância da verificação da precisão da informação radar com outros auxílios à navegação; e

.4 a importância da anotação das distâncias e marcações a intervalos freqüentes regulares quando o radar estiver sendo utilizado como auxílio para evitar abalroamento.

Rumo e velocidade de outros navios

12. Deve ser adquirido um completo entendimento sobre:

.1 os diferentes métodos pelos quais podem ser obtidos o rumo e a velocidade dos outros navios a partir das distâncias e marcações anotadas, incluindo:

.1.1 plotagem relativa não estabilizada;

.1.2 plotagem relativa estabilizada;

.1.3 plotagem verdadeira; e

.2 a correlação entre a observação visual e radar, incluindo os detalhes e a precisão da estimativa do rumo e velocidade de outros navios e a detecção de alterações nos movimentos dos outros navios.

Tempo e distância do ponto de maior aproximação no cruzamento, encontro ou ultrapassagem de navios

13. Deve ser adquirido um completo entendimento sobre:

.1 a utilização de dados anotados para a obtenção:

.1.1 de medidas da distância e marcação do ponto de maior aproximação;

.1.2 do intervalo e tempo para ponto de maior aproximação; e

.2 a importância de observações freqüentes e regulares.

Detecção das mudanças de rumo e velocidade dos outros navios

14. Deve ser adquirido um completo entendimento sobre:

.1 os efeitos das mudanças de rumo e/ou velocidade dos outros navios em suas trajetórias na tela do radar;

.2 o atraso entre a mudança de rumo ou de velocidade e a detecção destas mudanças; e

.3 os perigos das pequenas variações comparadas com as mudanças substanciais de rumo e de velocidade em relação à variação e precisão das detecções.

Efeito das mudanças de rumo ou velocidade do próprio navio ou de ambos

15. Um entendimento pleno dos efeitos dos deslocamentos do próprio navio sobre a apresentação do movimento relativo, os efeitos dos movimentos dos outros navios e as vantagens da estabilização da agulha na apresentação do movimento relativo.

16. Com relação à apresentação do movimento verdadeiro, deve ser adquirido um entendimento pleno sobre:

.1 os efeitos das imprecisões de:

.1.1 ajustes de velocidade e de rumo;

.1.2 dados de estabilização da agulha dirigindo uma apresentação estabilizada do movimento relativo;

.2 os efeitos das mudanças de rumo ou de velocidade ou de ambos do próprio navio sobre as trajetórias dos outros navios na tela do radar; e

.3 a relação entre a velocidade e a freqüência das observações.

Aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar

17. Deve ser adquirido pleno entendimento da relação existente entre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar e o emprego do radar, incluindo:

.1 providências para evitar abalroamento, os perigos de fazer hipóteses sobre informações inadequadas e os perigos decorrentes das pequenas alterações de rumo ou de velocidade;

.2 as vantagens da velocidade de segurança quando se utiliza o radar para evitar abalroamento;

.3 a correlação entre a velocidade, a distância e tempo para o ponto de maior aproximação e as características de manobrabilidade dos vários tipos de navio;

.4 a importância de serem bem definidos os relatórios das observações radar e os procedimentos para elaboração de relatórios radar;

.5 o emprego do radar com tempo bom, para se obter uma apreciação de sua capacidade e limitações; comparar observações radar e visual e adquirir uma avaliação da precisão relativa da informação;

.6 com tempo claro à noite, a necessidade de começar a empregar o radar antes de escurecer e sempre que houver indicações de que a visibilidade possa se deteriorar;

.7 comparação entre os acidentes mostrados no radar com os acidentes cartografados; e

.8 comparação dos efeitos das diferenças entre escalas de distâncias.

TREINAMENTO E AVALIAÇÃO NA OPERAÇÃO DOS AUXÍLIOS AUTOMÁTICOS DE PLOTAGEM RADAR (ARPA)

18. O treinamento e avaliação no emprego operacional dos auxílios automáticos de plotagem radar (ARFA) devem:

.1 exigir a conclusão do treinamento prévio em observação e plotagem radar ou combinar o treinamento com aquele contido nos parágrafos de 19 a 36 a seguir;

.2 incorporar o uso de equipamentos de simulação Arfa; e

.3 atender a padrões não inferiores àqueles contidos nos parágrafos de 19 a 36, a seguir.

19. Quando for proporcionado treinamento Arfa como parte de um programa geral de treinamento, conforme a Convenção STCW 1978, os comandantes, imediatos e oficiais encarregados de quartos de serviço de navegação devem entender os fatores envolvidos no processo de tomada de decisão baseada nas informações fornecidas pelo Arfa associados com outros dados de navegação, fazendo uma apreciação

similar dos aspectos operacionais e dos erros de sistema dos modernos sistemas de navegação eletrônica. Este treinamento deve ser de natureza progressiva, proporcional às responsabilidades individuais e aos certificados emitidos pelas Partes em conformidade com a Convenção STCW 1978.

TEORIA E DEMONSTRAÇÃO

Possíveis riscos de superestimar a confiabilidade do Arpa

20. Conscientização de que o sistema Arfa é somente um auxílio à navegação e:

.1 que suas limitações, incluindo as de seus sensores, tornam perigosa uma confiança excessiva no Arfa, em particular para a manutenção da vigilância; e

.2 a necessidade de observar permanentemente os princípios e diretrizes a serem seguidos na condução de um quarto de serviço de navegação.

Principais tipos de sistemas Arpa e suas características de apresentação

21. Conhecimento dos principais tipos de sistemas Arpa em uso; suas várias características de tela de apresentação e entendimento de quando se utilizar os modos de estabilização em relação a terra ou em relação ao mar e as apresentações do norte para cima, e do rumo para cima e da proa para cima.

Padrões de desempenho da IMO para o ARPA

22. Uma conscientização dos padrões de desempenho da IMO para os Arfa, em particular os padrões relacionados à precisão.

Fatores que afetam o desempenho e a precisão do sistema

23. Conhecimento dos parâmetros de desempenho dos sensores de dados de entrada do Arfa/radar, agulha e dados de entradas de velocidade e os efeitos do mau funcionamento dos sensores sobre a precisão dos dados produzidos pelo Arfa.

24. Conhecimentos de:

.1 efeitos das limitações da distância-radar e discriminação em marcação e da precisão e limitações dos dados da agulha e de velocidade sobre a precisão dos dados Arfa; e

.2 fatores que influenciam a precisão dos vetores.

Capacidades e limitações no acompanhamento da trajetória de alvos

25. Conhecimentos de:

.1 critérios para seleção de alvos por aquisição automática;

.2 os fatores que conduzem a escolha correta de alvos pelo sistema de aquisição manual;

.3 os efeitos da "perda" ou desvanecimento de alvo no acompanhamento da trajetória; e

.4 as circunstâncias que causam a "troca de alvo" e seus efeitos sobre os dados apresentados tela.

Retardamento do processamento

26. Conhecimento sobre o retardamento inerente na apresentação da informação processada pelo Arfa, particularmente na aquisição e reaquisição de alvos ou quando um alvo sob acompanhamento manobrar.

Alarmes operacionais, seus benefícios e limitações

27. Conhecimento do emprego, benefícios e limitações dos alarmes operacionais do Arfa e seu correto ajuste, quando aplicável, com o fito de evitar interferências espúrias.

Testes operacionais do sistema

28. Conhecimentos de:

.1 métodos de testes de mau funcionamento dos sistemas Arfa, incluindo autoteste de funcionamento; e

.2 precauções a serem tomadas após a ocorrência de um mau funcionamento.

Aquisição manual e automática de alvos e soas respectivas limitações

29. Conhecimento sobre os limites impostos a ambos os tipos de aquisição em cenários com múltiplos alvos, e os efeitos sobre a aquisição de alvos em desvanecimento e substituição de alvos.

Vetores verdadeiros e relativos e representação gráfica típica de informação de alvos e de áreas de perigo

30 Conhecimento pleno de vetores de movimento verdadeiro e movimento relativo; obtenção dos rumos e velocidades verdadeiros de alvo, incluindo:

.1 avaliação das ameaças, cálculo do ponto de maior aproximação previsto e hora prevista para chegada ao ponto de maior aproximação a partir de extrapolação preditiva dos vetores e uso de representação gráfica das áreas de perigo;

.2 os efeitos das mudanças de rumo e/ou de velocidade do próprio navio e/ou dos alvos na previsão do ponto de maior aproximação e na hora prevista

para chegada ao ponto de maior aproximação e às áreas de perigo;

.3 os efeitos de vetores incorretos e áreas de perigo; e

.4 o benefício em mudar-se de vetores de movimento verdadeiro para vetores de movimento relativo.

Informações sobre posições anteriores de alvos acompanhados

31. Conhecimentos sobre obtenção de posições anteriores dos alvos que estão sendo acompanhados, reconhecimento dos dados históricos como meio de indicar as manobras recentes de alvos e como método de verificar a validade do acompanhamento feito pelo ARFA.

Prática

Ajuste e manutenção da apresentação da tela

32. Capacidade de demonstrar:

.1 o procedimento correto de partida para obter a otimização da apresentação das informações do ARFA;

.2 a seleção de apresentação da tela; apresentação do movimento relativo estabilizado e apresentação do movimento verdadeiro;

.3 o ajuste correto de todos os controles variáveis da tela de apresentação radar para otimização da apresentação de dados;

.4 a seleção, quando apropriado, do dado de entrada de velocidade requerido pelo ARPA;

.5 seleção dos controles de plotagem do ARFA, aquisição manual e automática, e apresentação gráfica/ vetorial de dados;

.6 a seleção da escala de tempo dos vetores/ gráficos,

.7 o emprego de áreas de exclusão quando estiver sendo empregado pelo ARPA o sistema de aquisição automática de alvos; e

.8 verificação do desempenho do radar, da agulha, dos sensores de entrada de dados de velocidade e do próprio ARPA,

Testes operacionais do sistema

33 Capacidade para executar as verificações do sistema e determinar a precisão dos dados do ARPA, incluindo os recursos de manobras de provas de navios, pela verificação comparada com a plotagem básica do radar.

Obtenção de informações na tela de apresentação do ARPA

34. Demonstrar a capacidade para obtenção de informações tanto com a tela no modo de movimento relativo como no movimento verdadeiro, incluindo:

.1 identificação dos ecos críticos;

.2 velocidade e direção do movimento relativo do alvo;

.3 hora e distância prevista para atingir o ponto de maior aproximação do alvo;

.4 rumos e velocidades dos alvos;

.5 detecção das mudanças de rumo e de velocidade dos alvos e as limitações de tais informações;

.6 efeito das mudanças de rumo ou velocidade, ou ambos, do próprio navio; e

.7 operação dos recursos para manobras de provas de navios.

Aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar

35. Análise das situações potenciais de abalroamento a partir das informações apresentadas na tela, determinação e execução dos procedimentos para evitar situações de aproximação de acordo com o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor.

PADRÕES DE DESEMPENHO RECOMENDADOS PARA OS TIPOS DE SIMULAÇÃO FACULTATIVOS

36. Os padrões de desempenho para os equipamentos de simulação não obrigatórios utilizados no treinamento e/ou avaliação de competência ou demonstração de especialização estão estabelecidos a seguir. Tais informações de simulação incluem os seguintes tipos, mas não se limitam a:

.1 navegação e quarto de serviço;

.2 marinharia e manobra;

.3 manuseio de carga e estivagem;

.4 radiocomunicações; e

.5 operação de máquinas principais e auxiliares.

Simulação de navegação e serviços de quarto

37. Os equipamentos de simulação de navegação e serviço de quarto deverão, complementando o atendimento de todos os padrões aplicáveis de desempenho estabelecidos na seção A-I/12, ser capazes de simular equipamentos de navegação e controles operacionais do passadiço, que atendam a todos os padrões de desempenho aplicáveis ado-

tados pela Organização , incorporar recursos para produzir sondagens e:

.1 criar um ambiente de operação em tempo real, incluindo instrumentos de comunicações e de controle da navegação e equipamentos adequados às tarefas a serem executadas de navegação e serviço de quarto e à demonstração da capacidade em manobrar a ser avaliada;

.2 produzir um cenário visual realístico diurno ou noturno, incluindo visibilidade variável, ou somente noite conforme se vê do passadiço, com um campo horizontal mínimo disponível para o aluno observar os setores apropriados para as tarefas e objetivos da navegação e do serviço de quarto; e

.3 simular realisticamente a dinâmica do próprio navio em condições de alto mar, incluindo os efeitos de tempo, correntes de maré, correntes e interação com outros navios.

Simulação da operação e manobra do navio

38. Além de atender aos padrões de desempenho, estabelecidos no parágrafo 37, o equipamento de simulação de operação do navio deve:

.1 produzir um cenário visual realístico conforme é visto do passadiço durante o dia e durante a noite, com visibilidade variável através de um campo visual horizontal mínimo disponível para o aluno visualizar os setores apropriados para as tarefas e objetivos do treinamento nas fainas de marinharia e manobra do navio; e

.2 simular realisticamente a dinâmica do próprio navio em vias navegáveis restritas, incluindo os efeitos de águas rasas e das margens.

39. Quando forem usados modelos em escala, guarnecidos para realizar a simulação de fainas de marinharia e manobra de navios, além dos padrões de desempenho estabelecidos nos parágrafos

37.3 e 38.2, tais equipamentos devem:

.1 incorporar fatores de escala que representem com precisão as dimensões, áreas volumes e deslocamentos, velocidades, tempo e velocidade de guinada de um navio real; e

.2 incorporar controles para o leme e máquinas numa correta escala de tempo. Simulação do manuseio e estivagem de cargas

40. Os equipamentos para simulação de manuseio das cargas devem ser capazes de simular os equipamentos de manuseio e controle de cargas que atendam a todos os padrões de desempenho aplicáveis adotados pela Organização 1 e incorporar recursos para:

1. Nenhum padrão foi ainda adotado pela Organização.

.1 criar um eficaz ambiente operacional, incluindo uma estação de controle de carga dotada com a instrumentação que possa ser apropriada ao particular tipo de carga modelado pelo sistema;

.2 modelar as funções de carregamento e descarregamento, os dados de estabilidade e tensões apropriados às tarefas de manuseio de carga a serem executadas e à capacidade a ser avaliada; e

.3 simular operações de carregamento, descarregamento, lastro e deslastro, bem como os cálculos associados apropriados para estabilidade, trim, banda, resistência longitudinal, tensões de torção e estabilidade avariada.

Simulação da comunicação GMDSS

41. O equipamento de simulação de comunicação GMDSS deve ser capaz de simular o equipamento de comunicação GMDSS que atenda a todos os padrões de desempenho aplicáveis adotados pela Organização, e incorporar recursos para:

.1 simular a operação de VHF, VHF-DSC, NAVTEX, EPIRB e equipamento receptor de vigilância conforme exigido pelo Certificado de Operador Restrito (COR);

.2 simular a operação de estações de terra para navios do INMARSAT-A, -B e – C, MF/HF NBDP, MF/HP-DSC, VHF, V1-IF-DSC, NAVTEX, EPIRB e equipamento de recepção de vigilância, conforme exigido pelo Certificado de Operador Geral (COG);

.3 produzir comunicação por voz com ruido de fundo;

.4 ser dotado de recursos para imprimir textos de comunicação; e

.5 criar um ambiente operacional em tempo real, consistindo em um sistema integrado, incorporando, pelo menos, uma estação instrutor/avaliador e pelo menos duas estações GMDSS de bordo ou de terra.

Simulação de operação das máquinas principais e auxiliares

42. Os equipamentos para simulação de praça de máquinas devem ser capazes de simular um sistema de máquinas principais e auxiliares, incorporando recursos para:

1. criar um ambiente em tempo real para operações de navegação em mar aberto e em áreas de porto com dispositivos de comunicação e simulação de equipamentos das máquinas de propulsão, principal e auxiliares, bem como de painéis de controle,

2. simular subsistemas importantes que devem incluir, mas não estejam limitados a caldeiras, máquina do leme, sistemas de distribuição e geração de energia elétrica, incluindo alimentação de emergência, combustível, água de circulação, refrigeração e sistemas de porão e de lastro;

.3 acompanhar e avaliar o desempenho das máquinas e dos sistemas de sensores remotos;

.4 simular mau funcionamento de máquinas;

.5 permitir que as condições externas sejam variáveis para poder alterá-las de modo a influir nas operações simuladas: tempo, calado do navio, temperaturas da água do mar e do ar;

.6 permitir ao instrutor controlar as condições externas a serem modificadas: vapor para o convés, vapor para os compartimentos habitáveis, ar comprimido para o convés, condições de gelo, guindastes do convés, potência máxima, propulsores transversais, carregamento do navio;

.7 permitir ao instrutor o controle da dinâmica do simulador a ser modificada: operar em emergência, respostas do processo, respostas do navio; e

.8 oferecer recursos para isolar alguns processos, tais como a velocidade, sistema elétrico, sistema de óleo diesel; sistema de óleo lubrificante, sistema de óleo pesado, sistema de água do mar, sistema de vapor, descarga de caldeiras e de turbogeradores, de modo a permitir a execução de tarefas específicas de treinamento.

SEÇÃO B-I/13

Diretrizes relativas à realização de provas de navios

(Não existem regras)

SEÇÃO B-I/14

Diretrizes relativas às responsabilidades das empresas de navegação e responsabilidades de comandantes e membros da tripulação

Empresas de navegação

1 As empresas de navegação devem oferecer programas introdutórios, específicos do navio, voltados para auxiliar os marítimos recém empregados na familiarização com todos os procedimentos e equipamentos relacionados às suas áreas de responsabilidade.

Comandante

2 O comandante deve cumprir todas as etapas necessárias para implantar as instruções da empresa emitidas de acordo com a seção A-1/14. Tais etapas devem incluir:

.1 identificação de todos os marítimos recém empregados a bordo do navio, antes que sejam designados para qualquer função;

.2 oferecer a oportunidade para todos os marítimos recém-chegados para:

.2.1 visitar os compartimentos nos quais serão executadas suas tarefas principais,

.2.2 ter conhecimento da localização, controles e características de apresentação dos equipamentos que irão operar ou empregar,

.2.3 ativar, sempre que possível, o equipamento e executar algumas funções utilizando os controles do equipamento, e

.2.4 observar e fazer perguntas às pessoas já familiarizadas com os equipamentos, procedimentos e outros arranjos, e que possam transmitir informações no idioma entendido pelo marítimo; e

.3 oferecer um período adequado de supervisão quando houver qualquer dúvida quanto à familiarização que o marítimo recém empregado possa ter com os equipamentos do navio, procedimentos de operação e outros arranjos necessários para o desempenho adequado de suas funções.

Membros da tripulação

3. Os marítimos que foram recentemente designados para um navio devem aproveitar todas as oportunidades oferecidas para familiarizarem-se com os equipamentos de bordo, procedimentos de operação e outros arranjos necessários para o desempenho adequado de suas funções. Imediatamente após a chegada a bordo pela primeira vez, cada marítimo tem a responsabilidade por familiarizar-se com o ambiente de trabalho a bordo, particularmente com relação aos equipamentos, procedimentos e arranjos novos ou desconhecidos para ele.

4. Os marítimos que não atingirem logo o nível de familiarização exigido para desempenhar suas funções têm a obrigação de trazer este fato ao conhecimento de seu supervisor ou ao conhecimento do membro da tripulação designado de acordo com o parágrafo 2.2 da seção A-I/I4 e de identifiçar todos os equipamentos, procedimentos e arranjos que continuem desconhecendo.

SEÇÃO B-I/15

Diretrizes relativas às disposições transitórias

(Não existem regras)

CAPÍTULO II

Diretrizes relativas ao comandante e ao departamento de convés

SEÇÃO B-I/1

Diretrizes relativas à certificação de oficiais encarregados do quarto de serviço de navegação a bordo de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

Treinamento

1 Todos os candidatos à certificação como oficial encarregado de serviço de quarto de navegação devem concluir um programa de treinamento planejado e es-

truturado, projetado pata auxiliar o futuro oficial a atingir os padrões de competência fixados na tabela A-II/I.

2 A estrutura do programa de treinamento deve ser estabelecida em um plano de treinamento, o qual deve expressar claramente para todos os elementos envolvidos os propósitos de cada estágio de treinamento a bordo e em terra. É importante que o futuro oficial, monitores, equipe do navio e pessoal da empresa de navegação estejam cientes acerca das competências que devam ser atingidas ao fim do programa e de como elas serão alcançadas por uma combinação entre instrução, treinamento e experiência prática, tanto a bordo como em terra.

3 Os períodos obrigatórios de serviço a bordo são da maior imponência para o aprendizado das tarefas de um oficial embarcado e para a obtenção dos padrões gerais de competência exigidos.

Os períodos de serviço a bordo, se devidamente planejados e estruturados, irão permitir ao futuro oficial obter e praticar sua Capacidade e oferecerão oportunidade para que a competência obtida seja demonstrada e avaliada.

4. Os seguintes princípios devem ser observados quando o serviço a bordo se constituir em parte de um programa regulamentado de treinamento:

.1 o programa de treinamento a bordo deverá ser parte integrante do plano geral de treinamento;

.2 o programa de treinamento a bordo deverá ser gerenciado e coordenado pela empresa de navegação que administra o navio no qual será realizado o serviço a bordo.

.3 o futuro oficial deve receber um livro de registro de treinamento que possibilita um registro completo do treinamento prático e experiência no mar a serem mantidos. O livro de registro de treinamento deve ser escrito de modo a fornecer informações detalhadas acerca das tarefas e funções que devem ser executadas e do seu andamento até a conclusão. Uma vez concluído, o livro de registro fornecerá uma evidência ímpar de que o programa estruturado de treinamento a bordo foi concluído e pode ser considerado no processo de avaliação de competência para emissão de um certificado.

.4 o futuro oficial deve estar sempre atento a dois individuos identificáveis, que são os responsáveis imediatos pela administração do programa de treinamento a bordo. O primeiro deles é um oficial qualificado, referido como oficial de treinamento a bordo, que, ao receber a autoridade do comandante para tal, deve organizar e supervisionar o programa de treinamento para a duração de cada viagem. O segundo deve ser uma pessoa indicada pela empresa de navegação, denominada oficial de treinamento da empresa, que deve ter a responsabilidade geral pelo programa de treinamento e pela coordenação com os cursos e instituições de treinamento.

.5 a empresa de navegação deve assegurar que seja reservado um adequado período de tempo para execução do programa de treinamento a bordo dentro das necessidades operacionais do navio.

Funções e responsabilidades

5. As seções seguintes resumem as funções e responsabilidades daqueles envolvidos na organização e condução do treinamento a bordo:

.1 o oficial de treinamento da empresa de navegação deve ser responsável pela:

.1.1 administração geral do programa de treinamento,

.1.2 acompanhamento do progresso do futuro oficial, e

.1.3 emissão de diretrizes como exigidas e por assegurar que todos aqueles que estejam comprometidos com o programa de treinamento cumpram a sua parte.

.2 o oficial encarregado do treinamento a bordo deve ser responsável por:

.2.1 organizar o programa de treinamento prático em viagem,

.2.2 assegurar, na função de supervisor, que o Livro de Registro de Treinamento está sendo adequadamente mantido e que todos os demais requisitos estão sendo preenchidos, e

.2.3. assegurar que, tanto quanto possível, o tempo despendido pelos futuros oficiais a bordo seja o mais proveitoso possível em termos de treinamento e experiência, e seja consistente com os objetivos do programa de treinamento, o progresso do treinamento e com as restrições operacionais do navio.

.3. As responsabilidades do comandante devem ser:

.3.1 fornecer a ligação entre o oficial de treinamento a bordo e o oficial de treinamento da empresa de navegação em terra,

.3.2 preencher a função de dar continuidade ao treinamento durante a viagem, se o oficial encarregado do treinamento a bordo estiver em período de descanso durante a viagem, e

.3.3 garantir que todos. os envolvidos estejam efetivamente executando o programa de treinamento de bordo.

.4 As responsabilidades dos futuros oficiais devem ser:

.4.1 seguir diligentemente o programa de treinamento conforme o programado,

.4.2 aproveitar ao máximo as oportunidades que se apresentarem, sejam elas nas horas de trabalho ou fora delas, e

.4.3 manter o livro de registro de treinamento atualizado e garantir sempre a sua disponibilidade para exame.

Apresentação

6. No início do programa e no começo de cada viagem em um navio diferente, os futuros oficiais devem receber informações e diretrizes completas sobre o que é esperado deles e como o programa de treinamento será organizado. A apresentação oferece oportunidade para resumir aos futuros oficiais os aspectos importantes das tarefas que irão assumir, com destaque particular para as práticas de segurança do trabalho e proteção do meio ambiente marinho.

Programa de treinamento a bordo

7. O Livro de Registro de Treinamento deve conter, entre outras informações, o número de tarefas ou atividades de treinamento que devem ser realizadas como parte do programa regulamentado de treinamento a bordo. Tais tarefas e atividades devem estar relacionadas, pelo menos, às seguintes áreas:

.1 sistemas de governo;

.2 marinharia geral;

.3 amarração, fundeio e operações portuárias,

.4 dispositivos salva-vidas e de combate a incêndio;

.5 sistemas e equipamentos;

.6 trabalho com as cargas;

.7 trabalho e serviços de quarto no passadiço; e

.8 noções sobre a praça de máquinas.

a é extremamente importante que os futuros oficiais tenham oportunidade de adquirir experiência supervisionada no serviço de quarto no passadiço, particularmente nos extremos estágios do programa de treinamento a bordo.

9. O desempenho dos futuros oficiais em cada uma das tarefas e atividades listadas no livro de registro de treinamento deve ser lançado e rubricado por oficial qualificado, quando na opinião do oficial em questão, o futuro oficial houver atingido um padrão de proficiência satisfatório. É importante considerar que o futuro oficial poderá ter que demonstrar capacidade em ocasiões diversas, antes que o oficial qualificado tenha adquirido confiança de que tenham sido atingidos padrões satisfatórios.

Acompanhamento e revisão

10. As diretrizes e revisões são essenciais para assegurar que os futuros oficiais estejam plenamente conscientes dos progressos que estão fazendo e para permitir-lhes tomar decisão conjunta acerca dos futuros programas. Para serem eficazes, as revisões devem estar relacionadas às informações obtidas do livro de registro de treinamento e demais fontes, conforme o caso. O livro de registro de treinamento deve ser examinado cuidadosamente e formalmente endossado pelo comandante e pelo oficial de treinamento a bordo no começo, durante e no fim de cada viagem. O livro de registro de treinamento deve ser também examinado e endossado, entre as viagens, pelo oficial encarregado de treinamento da empresa de navegação.

Avaliação da capacidade e experiência em serviço de quarto de navegação

11. Um candidato ao certificado, do qual se exige que tenha recebido treinamento e avaliação especiais de capacidade e experiência nas tarefas do serviço de quarto de navegação, deve ser obrigado a fornecer evidências, por meio de demonstração, tanto em simulador como a bordo de navio, como parte de um programa regulamentado de treinamento a bordo, de que a experiência e a capacidade para executar as funções de oficial encarregado do serviço de quarto de navegação tenham sido adquiridas pelo menos nas seguintes áreas, a saber:

.1 preparar e executar uma viagem, incluindo:

.1.1 interpretação e aplicação de informações das cartas náuticas, .

.1.2 determinação da posição observada em águas costeiras,

.1.3 aplicação das informações básicas obtidas das tábuas das marés e de outras publicações de navegação,

.1.4 verificação e operação dos equipamentos do passadiço,

.1.5 verificação das agulhas magnética e giroscópica,

.1.6 avaliação das informações meteorológicas disponíveis,

.1.7 utilização de 'corpos celestes para determinação da posição,

.1.8 determinação dos desvios das agulhas por meios astronômicos e terrestres, e

.1.9 executar os cálculos de navegação de um período de até 24 horas;

.2 operar e aplicar as informações obtidas dos sistemas de navegação eletrônica;

.3 operar o radar e o ARPA e aplicar as informações radar na navegação e para evitar abalroamentos;

.4 operar os sistemas de propulsão e de governo para controle do rumo e da velocidade;

.5 implantar as rotinas e procedimentos dos serviços de quarto de navegação;

.6 realizar as manobras exigidas para resgate de homem ao mar de pessoas no mar;

.7 tomar as providências iniciais no caso de situações de emergência iminente (exemplo:

incêndio, abalroamento, encalhe) e as providências que se seguem imediatamente a uma emergência;

.8 tomar as providências iniciais nos casos de mau funcionamento ou avaria dos principais itens de equipamentos ou instalações (exemplo: equipamento de governo, de energia, sistemas de navegação);

.9 realizar radiocomunicações e comunicações visuais e sinalização sonora em situações normais e de emergência; e

.10 acompanhar e operar os sistemas de segurança e alarme, incluindo os de comunicação interna.

12. As avaliações das habilitações e experiência nos serviços de quarto de navegação devem:

.1 ser feitas seguindo os critérios para avaliação de competência para a função de navegação contidos na tabela A-II/I;

.2 assegurar que o candidato execute as tarefas de serviço de quarto de navegação de acordo com os princípios a serem observados na manutenção de um serviço seguro de quarto de navegação (seção A-VIII/2, parte 3-1) e com as Diretrizes para a realização de um quarto de navegação (seção B-VIII/2, parte 3-1).

Avaliação de competência

13. O padrão de competência a ser atingido para expedição de certificado de oficial encarregado do quarto de serviço de navegação está contido na tabela A-II/I. Os padrões especificam o conhecimento e a experiência exigidos e a aplicação daquele conhecimento e experiência aos padrões de desempenho requeridos a bordo do navio.

14. O objetivo do conhecimento está implícito no conceito de competência. A avaliação de competência deve, conseqüentemente, abranger mais do que os requisitos imediatos do trabalho, a experiência e as tarefas a serem realizadas, devendo também refletir os aspectos mais amplos necessários para se atingir plenamente as expectativas de desempenho competente como oficial de navio. Isso inclui conhecimentos, teorias, princípios e experiências cognitivas relevantes que, em vários graus, sustentam todos os níveis de competência. Também abrange a proficiência no que fazer, de como fazer, de quando fazer e por que deve ser feito. Aplicado adequadamente, isto irá ajudar a assegurar que um candidato possa:

.1 trabalhar competentemente em diferentes navios em uma gama de circunstâncias;

.2 prever, preparar e lidar com contingências, e

.3 adaptar-se a novas exigências e a mudanças.

15. Os critérios para avaliação de competência (coluna 4 da tabela A-II/I) identificam, principalmente em termos de resultados, os aspectos essenciais do desempenho competente. Eles são expressos de modo que a avaliação da performance do candidato possa ser feita, em relação a eles, o que deve ser devidamente documentado no livro de registro de treinamento.

16. A avaliação de competência é um processo de:

.1 coletar evidências suficientemente válidas e confiáveis sobre o conhecimento, entendimento e proficiência do candidato para realizar as tarefas e serviços e assumir as responsabilidades listadas na coluna 1 da tabela AII/1; e

.2 julgar a evidência em relação aos critérios especificados nos padrões.

17. Os mecanismos de avaliação de competência devem ser planejados de modo a considerar os diferentes métodos de avaliação, que podem oferecer diferentes tipos de evidência acerca da competência do candidato, como por exemplo:

.1 observação direta das atividades de trabalho (incluindo os serviços em viagem);

.2 teste de experiência/proficiência/competência;

.3 projetos e atribuições;

.4 evidências obtidas de experiência prévia; e

.5 técnicas de questionários escrito, oral e informatizado

18. Um ou mais entre os quatro primeiros métodos listados devem, quase que invariavelmente, ser usados para obter evidências da capacidade, em complementação à aplicação de questionários apropriados de modo a obter evidências do conhecimento e entendimento que lhes dá suporte.

SEÇÃO B-II/2

Diretrizes relacionadas à expedição de certificado de comandantes e imediatos em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500 (Para orientação, consultar a seção B – II/I)

SEÇÃO B-II/3

Diretrizes relacionadas à expedição de certificado de oficiais encarregados de serviço de quarto de navegação e comandantes em navios com arqueação bruta inferior a 500

(Para orientação, consulte a seção B -II/I)

SEÇÃO B-II/4

Diretrizes relativas ao treinamento e certificação de marítimos subalternos componentes do quarto de serviço de navegação

Em complementação aos requisitos expressos na tabela A-II/4 deste Código, as Partes são encorajadas, por razões de segurança, a incluir os seguintes assuntos no treinamento de marítimos subalternos que compõem o quarto de serviço de navegação:

.1 um conhecimento básico do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar,

.2 a preparação da escada para receber o prático;

.3 um entendimento sobre as ordens, em inglês, dadas por práticos aos timoneiros;

.4 treinamento para proficiência em embarcações de sobrevivência e de salvamento;

.5 serviços de apoio durante a atracação e desatracação e durante operações de reboque;

.6 um conhecimento básico sobre a faina de fundear;

.7 um conhecimento básico sobre cargas perigosas;

.8 um conhecimento básico sobre procedimentos e arranjos de estivagem para transportar suprimentos a bordo; e

.9 um conhecimento básico de manutenção de convés e das ferramentas utilizadas no convés.

CAPÍTULO III

Diretriz Relativa ao Departamento de Máquinas

SEÇÃO B-III/I

Diretrizes relativas à expedição de certificado de oficiais encarregados de quarto de serviço de máquinas em praça de máquinas guarnecida, ou designados para serviço de máquinas em praça de máquinas periodicamente desguarnecida

1. Na coluna 1 da tabela A-III/1, no bloco superior, as ferramentas referidas devem incluir as manuais, os equipamentos comuns de medida, os tornos de usinagem de centro, máquinas de furar, equipamentos de soldagem e máquinas de usinagem conforme apropriado.

2. O treinamento em trabalhos especializados em oficina de terra pode ser realizado em uma instituição de treinamento ou em uma oficina aprovada. 3 O treinamento a bordo deve ser devidamente documentado no livro de registro de treinamento por avaliadores qualificados.

SEÇÃO B-III/2

Diretrizes relativas à expedição de certificados de oficiais chefe de máquinas e subchefe de máquinas de navios cuja potência das máquinas de propulsão principal seja igual ou superior a 3.000 KW

(Não existem regras)

SEÇÃO B-III/3

Diretrizes relativas à expedição de certificados de oficiais chefe de má quinas e oficiais subchefe de máquinas de navios cuja potência de propulsão das máquinas principais estejam situadas entre 750 KW e 3.000 KW

(Não existem regras)

SEÇÃO B-III/4

Diretrizes relativas ao treinamento e expedição de certificados de marítimos subalternos componentes do quarto de serviço de máquinas em praça de máquinas guarnecida ou indicados para realizar serviços em praça de máquinas periodicamente desguarnecida

Em complemento às exigências contidas na seção A-III/4 deste Código, as Partes são encorajadas, por razões de segurança, a incluir os seguintes itens no treinamento de marítimos subalternos que compõem quarto de serviço de máquinas:

.1 um conhecimento básico das operações de rotina de bombeamento; tais como sistemas de bombeamento do porão, do lastro e da carga;

.2 um conhecimento básico de instalações elétricas e dos perigos a elas associados;

.3 um conhecimento básico de manutenção e reparos de máquinas e das ferramentas utilizadas na praça de máquinas; e

.4 um conhecimento básico de estivagem e arranjo de suprimentos transportados a bordo.

CAPÍTULO IV

Diretrizes relativa às radiocomunicações e pessoal de radiocomunicações

SEÇÃO B-IV/I

Diretrizes relativas à aplicação do capitulo IV

(Não existem regras)

SEÇÃO B-IV/2

Diretrizes relativas ao treinamento e expedição de certificados do pessoal de radiocomunicações de GMDSS

TREINAMENTO RELATIVO AO CERTIFICADO RADIOELETRÔNICO DE PRIMEIRA CLASSE

GENERALIDADES

1. Os requisitos de aptidão física, especialmente os relacionados à audição, à visão e à fala, devem ser atendidos pelos candidatos antes de iniciar o treinamento.

2. O treinamento deve estar relacionado às disposições da Convenção STCW, às disposições do Regulamento de Radiocomunicações anexado à Convenção Internacional de Telecomunicações (Regulamento Radiocomunicações) e aos dispositivos da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS) que estiverem em vigor, dando particular atenção aos dispositivos para o Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS). No desenvolvimento dos requisitos de treinamento, devem ser levados em conta pelo menos os conhecimentos e treinamentos contidos nos parágrafos de 3 a 14, a seguir.

Teoria

3. Conhecimento dos princípios gerais e fatores básicos necessários à utilização segura e eficiente de todos os subsistemas e equipamentos exigidos no GMDSS, suficientes para apoiar

as disposições sobre treinamento prático contidas no parágrafo 13.

4. Conhecimento sobre a utilização, operação e áreas de serviço dos subsistemas GMDSS, ineuuindo as características do sistema de satélite, de avisos aos navegantes e de avisos meteorológicos e a escolha dos circuitos apropriados de comunicação.

5. Conhecimento dos princípios de eletricidade e da teoria de radiocomunicações e eletrônica suficientes para atender às disposições contidas nos parágrafos de 6 a 10 abaixo.

6. Conhecimento teórico do equipamento de radiocomunicações GMDSS, incluindo telegrafia de impressão direta de banda estreita e transmissores e receptores de radiotelefonia, equipamentos de chamada digital seletiva, estações terrenas de navio, bóias indicadoras de posição de emergência (EPIRBs), sistemas de antenas marítimas, equipamentos radiocomunicações para embarcações de sobrevivência e todos os itens auxiliares, incluindo as fontes de energia, bem como conhecimentos gerais dos princípios dos demais equipamentos geralmente utilizados na radionavegação, com especial destaque para a manutenção de equipamentos em serviço.

7. Conhecimento dos fatores que afetam a confiabilidade do sistema, a disponibilidade, os procedimentos de manutenção e a utilização apropriada dos equipamentos de teste.

8. Conhecimento de microprocessadores e diagnoses de defeitos em sistemas que utilizam microprocessadores.

9. Conhecimento dos sistemas de controle em equipamentos rádio GMDSS, incluindo teste e análise.

10. Conhecimento da utilização dos programas de computadores para o equipamento radiocomunicações GMDSS, bem como dos métodos para correção de defeitos causados pela perda de controle do equipamento pelo programa.

Regulamentos e Documentação

11. Conhecimentos:

.1 da Convenção SOLAS e do Regulamento de Radiocomunicações, com ênfase particular em:

.1.1 radiocomunicações em socorro, urgências e segurança,

.1.2 como evitar as interferências nocivas, particularmente com tráfego de socorro e de segurança, e

.1.3 prevenção de transmissões não autorizadas;

.2 de outros documentos relacionados aos procedimentos operacionais e de comunicações de socorro, de segurança e serviços de correspondência pública, incluindo tarifas, avisos aos navegantes e radiodifusão de previsão meteorológica no Serviço Móvel Marítimo e no Serviço Móvel Marítimo por Satélite; e

.3 utilização do Código Internacional de Sinais e do Vocabulário Padrão de Navegação Marítima substituído pelo documento da IMO denominado Frases Padronizadas para as Comunicações Marítimas.

Serviço de Quarto e Procedimentos

12. Conhecimento e treinamento sobre:

.1 procedimentos de comunicação e disciplina para evitar interferências nocivas nos subsistemas GMDSS;

.2 procedimentos para utilização de informações de previsão de propagação para estabelecer a freqüência ótima para comunicações;

.3 serviço de quarto de radiocomunicações relativas a todos os subsistemas GMDSS, troca de tráfego de radiocomunicações, particularmente concernente a socorro, urgências e procedimentos de segurança e registros radiocomunicações;

.4 uso do alfabeto fonético internacional;

.5 acompanhamento da frequência de socorro enquanto estiver acompanhando simultaneamente ou trabalhando em, pelo menos, uma outra freqüência;

.6 sistemas e procedimentos para transmissão de informações pelo navio;

.7 procedimentos para radiocomunicações do Manual de Busca e Salvamento de Navios Mercantes (MERSAR) da IMO;

.8 sistemas e procedimentos médicos por radiocomunicações; e

.9 causas de falsos alertas de socorro e meios de evitá-los.

Prática

13. Deve ser dado tratamento prático, com apoio de adequado trabalho em laboratório em:

.1 operação correta e eficiente de todos os subsistemas e equipamentos GMDSS em condições de propagação normal e em condições de interferências típicas;

.2 operação segura de todos os equipamentos e dispositivos auxiliares de comunicação GMDSS, incluindo precauções de segurança;

.3 capacidade adequada e precisa na operação de teclado para a troca satisfatória de comunicações;

.4 técnicas operacionais para:

.4.1 regulagem de transmissores e receptores para o modo apropriado de operação, incluindo chamada seletiva digital e telegrafia de impressão direta,

.4.2 regulagem e realinhamento de antena, como apropriado,

.4.3 uso de dispositivos radiocomunicações salva-vidas, e

.4.4 emprego de bóias indicadoras de posição de emergência (EPIRBs);

.5 amarração de antenas, reparo e manutenção, conforme apropriado;

.6 leitura e entendimento de diagramas gráficos, lógicos e de circuitos;

.7 utilização e cuidados com aquelas ferramentas e instrumentos de testes necessários à realização de manutenção eletrônica em viagem;

.8 técnicas manuais de soldar e de retirada da solda, incluindo aquelas envolvendo dispositivos semicondutores e circuitos modernos, e a capacidade de distinguir quando o circuito é passível de ser soldado ou retirada a solda;

.9 descobrir e reparar os defeitos no nível de componente, quando for possível, e no nível de quadro/módulo nos demais casos;

.10 reconhecimento e correção das condições que contribuem para a ocorrência de defeitos;

.11 procedimentos de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, para todos os equipamentos de comunicação GMDSS e equipamentos de radionavegação; e

.12 métodos para redução de interferência elétrica e eletromagnética, tais como junção, blindagem e contorno.

Diversos

14. Conhecimentos e/ou treinamento em:

.1 idioma inglês, tanto escrito quanto falado, para a troca satisfatória de comunicações relativas à segurança da vida humana no mar;

.2 geografia do mundo, especialmente as principais rotas marítimas, centros de coordenação de serviços de salvamento (RCCs) e rotas de comunicações associadas;

.3 sobrevivência no mar, operação de embarcações salva-vidas, embarcações de salvamento, balsas salva-vidas, equipamentos flutuantes e seus acessórios, com especial referência aos dispositivos radiocomunicações de salva-vidas;

.4 prevenção de incêndio e combate a incêndio, com particular referência às instalações de radiocomunicações;

.5 medidas preventivas para a segurança do navio e do pessoal com relação aos riscos relacionados aos equipamentos radiocomunicações, incluindo eletricidade, radiação, química e riscos mecânicos;

.6 primeiros socorros, incluindo técnicas de reanimação do coração/respiração; e

.7 hora universal (UTC), fusos horários e linha internacional de mudança de data.

Treinamento relativo ao certificado radioeletrônico de segunda classe

Generalidades

15. Os candidatos, antes de iniciar o treinamento, devem satisfazer requisitos de sanidade física, especialmente relacionados à audição, à visão e à fala.

16. O treinamento deve estar relacionado às disposições da Convenção STCW e da Convenção SOLAS em vigor, devendo ser dada particular atenção às disposições relativas ao Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS). No desenvolvimento dos requisitos de treinamento, devem ser levados em conta, pelo menos, os conhecimentos e treinamentos contidos nos parágrafos de 17 a 28 a seguir.

Teoria

17. Conhecimento dos princípios gerais e fatores básicos necessários para o uso seguro e eficiente de todos os subsistemas e equipamentos exigidos no GMDSS, suficiente para dar suporte às disposições sobre treinamentos práticos contidas no parágrafo 27 abaixo.

18. Conhecimento do uso, operação e áreas de serviço dos subsistemas GMDSS, incluindo as características dos sistemas por satélite, sistemas de avisos aos navegantes e avisos meteorológico e seleção dos circuitos apropriados de comunicação.

19. Conhecimento dos princípios da eletricidade e da teoria de radiocomunicações e eletrônica suficiente para atender às disposições contidas nos parágrafos de 20 a 24 abaixo.

20. Conhecimento teórico dos equipamentos de radiocomunicações GMDSS, incluindo telegrafia de impressão direta de banda estreita e transmissores e receptores de radiotelefonia, equipamentos de chamada digital seletiva, estações costeiras de navio, bóias, indicadores de posição de emergência (EPIRBs), sistemas de antena marítima, equipamentos rádio para embarcações de sobrevivência, incluindo todos os itens auxiliares, incluindo as fontes de energia, bem como conhecimentos gerais dos demais equipamentos usualmente utilizados na radionavegação, com especial destaque para manutenção de equipamentos em serviço.

21. Conhecimento geral sobre os fatores que afetam a confiabilidade e disponibilidade do sistema sobre os procedimentos de manutenção e uma utilização apropriada dos equipamentos de teste.

22. Conhecimento geral de microprocessadores e diagnose de defeitos em sistemas que utilizam microprocessadores.

23. Conhecimento geral dos sistemas de controle em equipamentos rádio GMDSS, incluindo teste e análise.

24. Conhecimentos da utilização de programas de computadores para o equipamento rádio comunicações GMDSS, bem como dos métodos para correção de defeitos causados pela perda do controle do equipamento pelo programa.

Regulamentos e Documentação

25. Conhecimentos:

.1 da Convenção SOLAS e do Regulamento Radiocomunicações com ênfase particular em:

.1.1 radiocomunicações em socorro, urgência e segurança,

.1.2 como evitar as interferências nocivas, particularmente em tráfego de socorro e de segurança, e

.1.3 prevenção de transmissões não autorizadas;

.2 de outros documentos relacionados aos procedimentos operacionais e de comunicações de socorro, de segurança e serviços de correspondência pública, incluindo tarifas, avisos aos navegantes e radiodifusão de previsões meteorológicas no Serviço Móvel Marítimo e no Serviço Móvel Marítimo por Satélite; e

.3 da utilização do Código Internacional de Sinais e Vocabulário Padrão de Navegação Marítima substituído pelo documento da IMO denominado Frases Padronizadas para as Comunicações Marítimas.

Serviço de quarto e Procedimentos

26. Deverá ser ministrado treinamento sobre:

.1 procedimentos e disciplina nas comunicações para evitar interferências nocivas nos subsistemas GMDSS;

.2 procedimentos para utilização de informações sobre previsão de propagação para estabelecer a freqüência ótima para comunicações;

.3 serviço de quarto de radiocomunicações relativas a todos os subsistemas GMDSS, troca de tráfego de radiocomunicações, particularmente concernente aos procedimentos para socorro, urgências e de segurança, e registros de radiocomunicações;

.4 uso do alfabeto fonético internacional;

.5 monitorização da freqüência de socorro enquanto estiver acompanhando simultaneamente ou trabalhando em, pelo menos, uma outra freqüência;

.6 sistemas e procedimentos para transmissão de informações pelo navio;

.7 procedimentos para radiocomunicações previstas no Manual de Busca e Salvamento de Navios Mercantes (MERSAR) da IMO;

.8 sistemas e procedimentos para obtenção de apoio médico por rádio; e

.9 causas de falsos alertas de socorro e meios de evitá-los.

Prática

27. Deve ser proporcionado treinamento prático, com apoio de adequado trabalho em laboratório, em:

.1 operação correta e eficiente de todos os subsistemas e equipamentos GMDSS em condições de propagação normal e em condições típicas de interferências;

.2 operação segura de todos os equipamentos e dispositivos auxiliares de comunicação GMDSS, incluindo precauções de segurança;

.3 capacidade adequada e precisa na operação de teclado para a troca satisfatória de comunicações;

.4 técnicas operacionais para:

.4.1 regulagem de transmissores e receptores para o modo apropriado de operação, incluindo chamada seletiva digital e telegrafia de impressão direta,

.4.2 regulagem e realinhamento de antena conforme o caso,

.4.3 uso de dispositivos de rádio salva-vidas, e

.4.4 emprego de bóias indicadoras de posição de emergência (EPIRBs);

.5 amarração de antenas, reparo e manutenção, conforme o caso;

.6 leitura e entendimento de diagramas gráficos, lógicos e de interconexão de módulos;

.7 utilização e cuidados com aquelas ferramentas e instrumentos de testes necessários para realizar manutenção eletrônica em viagem no nível de substituição de unidade ou módulo;

.8 técnicas básicas manuais de solda e retirada de solda e suas limitações;

.9 investigação e reparo de defeitos no nível de quadro/módulo;

.10 reconhecimento e correção das condições que contribuem para a ocorrência de defeitos;

.11 procedimentos básicos de manutenção, tanto preventiva quanto conetiva, de todos os equipamentos de comunicação GMDSS e de equipamentos de radionavegação; e

.12 métodos para redução de interferência elétrica e eletromagnética, tais como junção, blindagem e contorno.

Diversos

28. Conhecimentos e treinamento em:

.1 idioma inglês, tanto escrito quanto falado, para a troca satisfatória de comunicações relativas à segurança da vida humana no mar;

.2 geografia do mundo, especialmente as principais rotas marítimas, centros de coordenação de serviços de salvamento (RCCs) e rotas de comunicações associadas;

.3 sobrevivência no mar, operação de embarcações salva-vidas, embarcações de salvamento, balsas salva-vidas, equipamentos flutuantes e seus acessórios, com especial referência aos dispositivos radiocomunicações de salva-vidas;

.4 prevenção de incêndio e combate a incêndio, com particular referência às instalações de radiocomunicações;

.5 medidas preventivas para a segurança do navio e do pessoal com relação aos riscos relacionados aos equipamentos radiocomunicações, incluindo eletricidade, radiação e riscos mecânicos e químicos;

.6 primeiros socorros, incluindo técnica, de reanimação do coração respiração; e

.7 hora universal (UTC), fusos horários e linha internacional de mudança de data.

Treinamento Relativo aos certificados dos operadores gerais

Generalidades

29. Antes de iniciar o treinamento, o candidato deve satisfazer os requisitos de sanidade física, especialmente relacionados à audição, à visão e à fala.

30. O treinamento deve estar relacionado às disposições da Convenção STCW e da Convenção SOLAS cru vigor, devendo ser dada particular atenção às disposições do sistema marítimo global de socorro e salvamento (GMDSS). No desenvolvimento dos requisitos de treinamento, devem ser levados em conta, pelo menos, os conhecimentos e treinamentos contidos nos parágrafos de 31 a 36, a seguir.

TEORIA

31. Conhecimento dos princípios gerais e fatores básicos, necessários para o uso seguro e eficiente de todos os subsistemas e equipamentos exigidos no GMDSS, suficiente para dar suporte às disposições sobre treinamento prático contidas no parágrafo 35 abaixo.

32. Conhecimentos do uso, operação e áreas de serviço dos subsistemas GMDSS, incluindo as características dos sistemas por satélite, sistemas de avisos aos navegantes e avisos meteorológicos e seleção dos circuitos apropriados de comunicação.

REGULAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO

33. Conhecimentos:

.1 da Convenção SOLAS e do Regulamento de Radiocomunicações com ênfase particular em:

.1.1 radiocomunicações em socorro, urgência e segurança,

.1.2 como evitar as interferências nocivas, particularmente com o tráfego de socorro e de segurança, e

.1.3 prevenção de transmissões não autorizadas;

.2 de outros documentos relacionados aos procedimentos operacionais e de comunicações de socorro, de segurança e serviços de correspondência pública, incluindo tarifas, avisos à navegação e radiodifusão de previsão meteorológica no Serviço Móvel Marítimo e no Serviço Móvel Marítimo por Satélite; e

.3 da utilização do Código Internacional de Sinais e Vocabulário Padrão Marítimo de Navegação substituído pelo documento da IMO denominado Frases Padronizadas para as Comunicações Marítimas.

SERVIÇO DE QUARTO E PROCEDIMENTOS

34. Deverá ser proporcionado treinamento em:

.1 procedimentos e disciplina nas comunicações para evitar interferências nocivas nos subsistemas GMDSS;

.2 procedimentos para utilização de informações de previsão de propagação para estabelecer a frequência ótima para comunicações;

.3 serviço de quarto de radiocomunicações relativas a todos os subsistemas GMDSS, troca de tráfego de radiocomunicações, particularmente concernente a procedimentos de socorro, urgência e segurança, e registros de radiocomunicações;

.4 uso do alfabeto fonético internacional;

.5 monitorização da freqüência de socorro enquanto estiver acompanhando simultaneamente ou trabalhando em, pelo menos, uma outra freqüência;

.6 sistemas e procedimentos para transmissão de informações pelo navio;

.7 procedimentos para radiocomunicações do Manual de Busca e Salvamento de Navios Mercantes (MERSAR) da IMO;

.8 sistemas e procedimentos para obtenção de apoio médico por rádio; e

.9 causas de falsos alertas de socorro e meios para evitá–los.

PRÁTICA

35. Deve ser proporcionado treinamento prático em:

.1 operação correta e eficiente de todos os subsistemas e equipamentos GMDSS em condições de propagação normal e em condições típicas de interferências;

.2 operação segura de todos os equipamentos e dispositivos auxiliares de comunicações GMDSS, incluindo precauções de segurança;

.3 capacidade adequada e precisa na operação de teclado para a troca satisfatória de comunicações;

.4 técnicas operacionais para:

.4.1 regulagem de receptores e transmissores para o modo apropriado de operação, incluindo chamada seletiva digital e telegrafia de impressão direta, .4.2 regulagem e realinhamento de antena conforme o caso,

.4.3 uso de dispositivos rádio salva-vidas, e

.4.4 emprego de bóias indicadoras de posição de urgência (EPIRBs);

DIVERSOS

36. Conhecimento e treinamento em:

.1 idioma inglês, tanto escrito quanto falado, para a troca satisfatória de comunicações relativas á segurança da vida humana no mar;

.2 geografia do mundo, especialmente as principais rotas marítimas, centros de coordenação de serviços de salvamento (RCCs) e rotas de comunicações associadas;

.3 sobrevivência no mar, operação de embarcações salva-vidas, embarcações de salvamento, balsas salva-vidas, equipamentos flutuantes e seus acessórios, com especial referência aos dispositivos radiocomunicações de salva-vidas;

.4 prevenção de incêndio e combate a incêndio, com particular referência às instalações de radiocomunicações;

.5 medidas preventivas para a segurança do navio e do pessoal com relação aos riscos relacionados aos equipamentos rádio, incluindo eletricidade, radiação, e riscos mecânicos e químicos;

.6 primeiros socorros, incluindo técnicas de reanimação do coração/respiração; e

.7 hora universal (UTC), fusos horários e linha internacional de mudança de data.

TREINAMENTO RELATIVO AO CERTIFICADO RESTRITO DE OPERADOR

Generalidades

37. Antes de iniciar o treinamento, o candidato deve satisfazer os requisitos de sanidade física, especialmente os relacionados à audição, à visão e à fala.

38. O treinamento deve estar relacionado às disposições da Convenção STCW e da Convenção SOLAS em vigor, devendo ser dada particular atenção às disposições relativas ao Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS). No desenvolvimento dos requisitos de treinamento, devem ser levados em conta pelo menos os conhecimentos e treinamentos contidos nos parágrafos de 39 a 44 a seguir.

TEORIA

39. Conhecimento dos princípios gerais e fatores básicos, incluindo as limitações de alcance VHF e os efeitos da altura de antena, necessários para o emprego seguro e eficiente de todos os subsistemas e equipamentos exigidos no GMDSS na área marítima A1, suficientes para apoio ao treinamento contido no parágrafo 43 abaixo.

40. Conhecimento do emprego, operação e áreas de serviços do subsistema GMDSS para área marítima A1, como, por exemplo, sistema de avisos aos navegantes e boletins meteorológicos e circuitos de comunicações apropriados.

REGULAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO

41. Conhecimentos:

.1 das partes da Convenção SOLAS e do Regulamento relativos à área marítima A 1, com ênfase em particular em:

.1.1 radiocomunicações em situações de socorro, urgência e segurança,

.1.2 como evitar as interferências nocivas, particularmente com o tráfego de socorro e de segurança, e

.1.3 prevenção de transmissões não autorizadas;

.2 de outros documentos relacionados aos procedimentos operacionais e de comunicações para socorro, segurança e serviços de correspondência pública, incluindo tarifas, avisos aos navegantes, boletins meteorológicos no Serviço Móvel Marítimo na área marítima A 1; e

.3 utilização do Código internacional de Sinais e do Vocabulário Padrão de Navegação Marítima substituído pelo documento da IMO denominado Frases Padronizadas para as Comunicações Marítimas.

SERVIÇO DE QUARTO E PROCEDIMENTOS

42. Deve ser dado treinamento em:

.1 procedimentos e disciplina de comunicações para evitar interferências nocivas no subsistema GMDSS utilizado na área marítima A 1;

.2 procedimentos para comunicação VHF para:

.2.1 serviço de quarto de radiocomunicações, tráfego de troca de radiocomunicações, particularmente relativa aos procedimentos de socorro, urgência e segurança e registro radiocomunicações,

.2.2 monitorização da freqüência de socorro enquanto estiver acompanhando simultaneamente ou trabalhando em, pelo menos, uma outra freqüência;

.2.3 sistema de chamada seletiva digital;

.3 uso do alfabeto fonético internacional;

.4 sistemas e procedimentos para transmissão de informações pelo navio;

.5 procedimentos de radiocomunicação VHF do Manual de Busca e Salvamento para Navios Mercantes (MERSAR) da IMO;

.6 sistemas e procedimentos para obtenção de apoio médico por rádio; e

.7 causas de falsos alertas de socorro e meios para evitá-los.

PRÁTICA

43. Deve ser dado treinamento prático em:

.1 operação correta e eficiente de todos os subsistemas e equipamentos GMDSS indicados para navios que operam na área marítima AI em condições de propagação normal e em condições de interferências típicas;

.2 operação segura de todos os equipamentos e dispositivos auxiliares de comunicação GMDSS, incluindo precauções de segurança; e

.3 técnicas operacionais, para o emprego de.

.3.1 VHF, incluindo ajuste de canal, de ruido e de modo, como apropriado,

.3.2 dispositivo radiocomunicações salva-vidas,

.3.3 bóia indicadora de posição de emergência (EPIRBs), e

.3.4 receptores NAVTEX.

DIVERSOS

44. Conhecimentos e treinamento em:

.1 idioma inglês, tanto escrito quanto falado, para a troca satisfatória de comunicações relativas à segurança da vida humana no mar;

.2 serviços dos centros de coordenação de salvamento (RCCs) e rotas de comunicações relacionadas;

.3 sobrevivência no mar, operação de embarcações salva-vidas, embarcações de salvamento, balsas salva-vidas, equipamentos flutuantes e seus acessórios, com especial referência aos dispositivos radiocomunicações de salva-vidas;

.4 prevenção de incêndio e combate a incêndio, com particular referência às instalações de radiocomunicações;

.5 medidas preventivas para a segurança do navio e do pessoal com relação aos riscos relacionados aos equipamentos radiocomunicações, incluindo eletricidade, radiação e riscos mecânicos e químicos;

.6 primeiros socorros, incluindo técnicas de reanimação do coração/respiração.

TREINAMENTO RELATIVO À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES GMDSS A BORDO DOS NAVIOS

GENERALIDADES

45. É feita referência aos requisitos de manutenção das disposições da Convenção SOLAS, regra IV/15, e à resolução A.702 (17) da IMO relativa às diretrizes de manutenção radiocomunicações para o GMDSS relacionadas às áreas A3 e A4, as quais incluem nos seus anexos as seguintes disposições:

".4.2 A pessoa designada para desempenhar funções relacionadas à manutenção eletrônica em viagem deve portar um certificado apropriado conforme especificado pelo Regulamento de Radiocomunicações, ou possuir uma qualificação equivalente para manutenção eletrônica em viagem, aprovada pela Administração, levando em conta as recomendações da Organização relativas ao treinamento de tal tipo de pessoal".

46. São fornecidas as seguintes diretrizes para qualificação em manutenção eletrônica para emprego das Administrações, conforme o caso.

47. O treinamento como abaixo recomendado não qualifica qualquer pessoa como operador de equipamento radiocomunicações GMDSS que não possua um Certificado apropriado de Radiocomunicações Operador.

Treinamento Equivalente de Manutenção Para o Certificado Radioeletrônico de Primeira Classe

48. Na determinação do treinamento equivalente para os elementos do Certificado Radioeletrônico de Primeira Classe:

.1 o conteúdo da teoria deve abranger, pelo menos, os assuntos contidos nos parágrafos de 3 a 10;

.2 o conteúdo prático deve abranger, pelo menos, os assuntos contidos no parágrafo 13; e

.3 os conhecimentos diversos incluídos devem abranger, pelo menos, os assuntos contidos no parágrafo 14.

Treinamento equivalente de manutenção para o Certificado Radioeletrônico de Segunda Classe

49. Na determinação do treinamento equivalente para elementos de manutenção do Certificado Radioeletrônico de Segunda Classe:

.1 o conteúdo da teoria deve abranger, pelo menos, os assuntos contidos nos parágrafos de 17 a 24;

.2 o conteúdo prático deve abranger, pelo menos, os assuntos contidos no parágrafo 27; e

.3 os conhecimentos das miscelâneas incluídas devem abranger, pelo menos, os assuntos contidos no parágrafo 28; e.

CAPÍTULO V

Diretrizes relativas aos requisitos especiais de treinamento para o pessoal embarcado em certos tipos de navios

SEÇÃO B-V/1

Diretrizes relativas ao treinamento e qualificação de pessoal de navio–tanque

Treinamento para navios petroleiros

1. O treinamento exigido pelo parágrafo 2.2 da regra V/1 com relação a navios petroleiros deve ser dividido em duas partes, sendo uma de caráter geral contendo os princípios envolvidos e a outra de aplicação desses princípios à operação do navio. Qualquer desses treinamentos pode ser dado tanto a bordo como em terra. Ele deve ser complementado por instrução prática a bordo e, quando apropriado, em instalações adequadas baseadas em terra. Todo treinamento e instrução devem ser dados por pessoal devidamente qualificado e adequadamente experiente.

2. Deve ser feito o maior uso possível de manuais de operação e de equipamentos de bordo, filmes e auxílios visuais adequados e deve ser dada oportunidade para discussões sobre partes a serem cumpridas pela organização de segurança a bordo do navio e sobre as funções tanto dos oficiais de segurança como dos comitês de segurança.

TREINAMENTO PARA NAVIOS QUÍMICOS

3. O treinamento exigido pelo parágrafo 2.2 da regra V/1, relativo a navios químicos deve ser dividido em duas partes, sendo uma de caráter geral contendo os princípios envolvidos e a outra de aplicação desses princípios à operação do navio. Qualquer desses treinamentos pode ser dado tanto a bordo como em terra. Ele deve ser complementado por instrução prática a bordo e, quando apropriado, em instalações adequadas baseadas em terra. Todo treinamento e instrução devem ser dados por pessoal devidamente qualificado e adequadamente experiente.

4. Deve ser feito o maior uso possível de manuais de operação e de equipamentos de bordo, filmes e auxílios visuais adequados e deve ser dada oportunidade para discussões das partes a serem desempenhadas pela organização de segurança a bordo do navio e as funções tanto dos oficiais de segurança como dos comitês de segurança.

TREINAMENTO PARA NAVIOS DE GÁS LIQUEFEITO

5. O treinamento exigido pelo parágrafo 2.2 da regra V/1, relativo a navios-tanque que transportam gás liqüefeito deve ser dividido em duas partes, como a seguir:

.1 instrução supervisionada, realizada em uma instalação baseada em terra ou a bordo de navio especialmente equipado com recursos de treinamento e instrutores especiais para este fim, tratando dos princípios envolvidos e aplicação desses princípios à operação do navio, de modo que a Administração possa, contudo, em situações especiais, permitir que oficiais mais modernos ou pessoal subalterno seja treinado a bordo de navios-tanque para gás liquefeito nos quais estão servindo, desde que tais serviços sejam realizados por um período limitado, conforme estabelecido pela Administração, e que tais membros da tripulação não possuam encargos ou responsabilidades relacionados com a carga ou com os equipamentos da carga e desde que possam, além do mais, ser posteriormente treinados em conformidade com esta diretriz para qualquer serviço subseqüente; e

.2 treinamento e experiência a bordo de natureza complementar, onde os princípios aprendidos sejam aplicados a um tipo particular de navio e de sistema de armazenamento da carga.

Todo treinamento e instrução devem ser ministrados por pessoal devidamente qualificado e adequadamente experimentados.

6. Deve ser feito o maior uso possível de manuais de operação e de equipamentos de bordo, filmes e auxílios visuais adequados e deve ser dada oportunidade para discussões das partes a serem desempenhadas pela organização de segurança a bordo do navio e das funções tanto dos oficiais de segurança como dos comitês de segurança.

TREINAMENTO A BORDO PARA TODO O PESSOAL DE NAVIOS-TANQUE

7. Todo o pessoal de navios-tanque deve cumprir um treinamento a bordo e, quando apropriado, treinamento em terra, os quais devem ser dados por pessoal qualificado e experiente no manuseio e nas características de cargas de petróleo, produtos químicos ou gás liquefeito, conforme apropriado, e nos procedimentos de segurança envolvidos. O treinamento deve abranger, pelo menos, os assuntos contidos nos parágrafos de 8º a 14, a seguir.

REGULAMENTOS

8. Conhecimento das normas e regulamentos do navio relacionado à segurança do pessoal a bordo de navios-tanque tanto no porto quanto no mar.

RISCOS PARA A SAÚDE E PRECAUÇÕES A SEREM TOMADAS

9. Perigos do contato com a pele; inalação e ingestão acidental de produtos da carga; deficiência de oxigênio, com destaque particular para os sistemas de gás inerte; propriedades nocivas das cargas transpor-

tadas; acidentes com o pessoal e primeiros-socorros associados; lista do que fazer e do que não fazer.

PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E COMBATE A INCÊNDIO

10. Controle do fumo e restrições de cozinha; fontes de combustão; prevenção de incêndio e de explosão; métodos de combate a incêndio; extintores portáteis e instalações fixas.

PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

11. Procedimentos a serem observados para evitar a poluição do ar e da água, bem como as medidas que devam ser tomadas no caso de derramamento.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SEU EMPREGO

12. O emprego adequado de indumentárias e equipamentos de proteção, reanimadores, equipamentos de resgate e de salvamento.

PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

13. Noções básicas dos procedimentos dos planos de emergência.

EQUIPAMENTOS E OPERAÇÕES COM A CARGA

14. Uma descrição geral dos equipamentos para manuseio de carga procedimentos e precauções para carregamento e descarregamento com segurança e entrada com segurança em compartimentos fechados.

TREINAMENTO A BORDO PARA PESSOAL DE NAVIOS-TANQUE PARA GÁS LIQUEFEITO

15. O pessoal para o qual se exige o treinamento estabelecido pela regra V/1 deve receber treinamento e exercício suplementar a bordo, baseados nos manuais de operação do navio, tal treinamento e experiência devem abranger os seguintes sistemas, conforme aplicável:

.1 sistema de manuseio da carga, incluindo sistemas de canalizações; bombas; válvulas; sistemas de dispositivos de expansão e sistemas de vapor; requisitos de manutenção e características de operação dos sistemas de manuseio da carga e de recirculação de líquido;

.2 sistemas de instrumentação, incluindo indicadores de nível de carga; sistemas de detecção de gás; sistemas de acompanhamento da temperatura do casco e das cargas; os vários métodos de transmissão de sinal de um sensor para a estação de controle e sistemas de fechamento automático;

.3 remoção de gás evaporado (**boil-off**), incluindo a sua utilização como combustível; compressores; trocadores de calor; canalizações de gás e ventilação das máquinas e compartimentos guarnecidos; princípios de caldeiras de combustível duplo, turbinas a gás, motores diesel; suspiros de emergência e reliquefação;

.4 sistemas auxiliares, incluindo ventilação e inertização; válvulas de fechamento rápido, de controle remoto, pneumáticas, de excesso de fluxo, válvulas de segurança e de pressão/vácuo; sistemas de vapor para espaços vazios, tanques de lastro e condensadores; e

.5 princípios gerais de operação das instalações para manuseio da carga, incluindo Inertização de tanques de carga e de espaços vazios; resfriamento e carregamento de tanques; operações durante viagens em condição de carregado e lastrado, em descarga e desativação de tanques; procedimentos de emergência e providências pré-planejadas para os casos de vazamentos, incêndio, abalroamento, encalhe, descarregamento da carga em emergência e acidentes com o pessoal.

PROVA DE QUALIFICAÇÃO

16. O comandante de todo navios-tanque petroleiro, para produtos químicos e para transporte de gás liquefeito deve garantir que o principal responsável pela carga possua um certificado apropriado, emitido, endossado ou validado conforme exigido pelo parágrafo 4º da regra V/1, e que tenha experiência prática recente adequada a bordo de um tipo de navio tanque apropriado, que permita que o oficial desempenhe com segurança as funções para as quais foi designado.

SEÇÃO B-V/2

Diretrizes relativas aos requisitos mínimos obrigatórios para treinamento e qualificação de comandantes, oficiais, marítimos subalternos e outras pessoas a bordo de navios de passageiros ro-ro

(Não existem regras)

SEÇÃO B-V/3

Diretrizes relativas ao treinamento complementar para comandantes e imediatos de navios de grande porte e navios com características incomuns de manobrabilidade

1. É muito importante que os comandantes e imediatos possuam experiência e treinamento específico antes de assumirem funções em navios de grande porte ou navios que possuam características incomuns de manobrabilidade e de operação com diferenças significativas em relação aos navios em que serviram recentemente. Tais características serão geralmente encontradas em navios que possuam considerável tonelagem de porte bruto ou comprimento, ou seja, de projetos especiais ou de alta velocidade.

2. Antes de suas indicações para tais navios, os comandantes e imediatos devem:

.1 ser informados pela empresa de navegação das suas características de operação, particularmente em relação aos conhecimentos, entendimento e proficiência listados no título manobra e operação de navios, contidos na coluna 2 da tabela A-II/2 – especificação dos padrões mínimos de competência para comandantes e imediatos em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500; e

.2 inteirar-se completamente sobre o emprego de todos os auxílios à navegação e à manobra instalada no navio em questão, inclusive suas potencialidades e limitações.

3. Antes de assumir pela primeira vez o comando de um dos navios acima mencionados, o futuro comandante deve possuir experiência geral suficiente e adequada como comandante ou imediato, e ainda:

.1 possuir experiência suficiente e adequada em manobrar navios do mesmo tipo sob supervisão ou em manobrar navios com características de manobra similares; ou

.2 ter participado de um curso regulamentado em simulador de manobra ou em instalação capaz de simular as características de manobra de tais navios.

4. O treinamento e qualificação adicionais de comandante e imediatos para embarcações de posicionamento dinâmico e de alta velocidade devem ser feitos em conformidade com o que preconizam as diretrizes relativas do Código da IMO de Segurança para Embarcações de Posicionamento Dinâmico e do Código da IMO de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (**High Speed Craft** – HSC **Code**), conforme o caso.

SEÇÃO B-V/4

Diretrizes relativas ao treinamento de oficiais e de marítimos subalternos responsáveis pelo manuseio de cargas em navios que transportar substâncias perigosas e de risco na forma de granel sólido

1. O treinamento deve ser dividido em duas partes, uma geral contendo os princípios envolvidos e uma parte de aplicação de tais princípios a operação do navio. Todo o treinamento e instrução devem ser dados por pessoal devidamente qualificado e com experiência adequada e abranger, pelo menos, os assuntos contidos nos parágrafos de 2º a 14, a seguir.

Princípios

Características e propriedades

2. As características físicas e propriedades químicas importantes das substâncias perigosas e de risco, suficientes para fornecer o entendimento básico dos perigos e riscos intrínsecos envolvidos.

Classificação de materiais que possuem riscos químicos

3. Cargas perigosas das classes 4-9, conforme a IMO, e materiais de risco somente em granel (NHB) e os riscos associados a cada uma das classes.

RISCOS PARA A SAÚDE

4. Os perigos do contato com a pele, inalação, ingestão e radiação.

CONVENÇÕES, REGULAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

5. Noções básicas gerais sobre as exigências relativas contidas nos capítulos II-2 e VII da Convenção Solas de 1974, emendada.

6. Emprego geral e noções básicas sobre o Código de Prática Segura para Cargas Sólidas a Granel (BC **Code**) com destaque especial para:

.1 segurança do pessoal, incluindo os equipamentos de segurança, instrumentos de medida, seu emprego, aplicação prática e interpretação de resultados;

.2 o perigo das cargas que possuem a tendência de se alterar; e

.3 materiais que possuem riscos químicos.

APLICAÇÕES A BORDO

CLASSE 4.1
Sólidos inflamáveis

CLASSE 4.2
Substâncias passíveis de combustão espontânea

CLASSE 4.3
Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis

7. Transporte, estivagem e controle de temperatura para prevenção da decomposição e possível explosão; categorias de estivagem; precauções gerais para estivagem, incluindo aquelas aplicáveis às substâncias auto-reativas e correlatas; requisitos de segregação para prevenir aquecimento e combustão; a emissão de gases venenosos ou inflamáveis e a formação de misturas explosivas.

CLASSE 5.1
Substâncias oxidantes

8. Transporte, estivagem e controle de temperatura para prevenção da decomposição e possibilidade de explosão; categorias de estivagem; precauções gerais para estivagem e requisitos para segregação para assegurar a separação dos materiais combustíveis dos ácidos e das fontes de calor para evitar incêndio, explosão e a formação de gases tóxicos.

CLASSE 6.1
Substâncias tóxicas

9. Contaminação de produtos alimentícios, áreas de trabalho e compartimentos habitáveis e ventilação.

CLASSE 7
Produtos radioativos

10. Índice para Transporte; tipos de minérios e concentrados; estivagem e segregação de pessoas, filmes e chapas fotográficas não reveladas e produtos alimentícios; categorias de estivagem; requisitos gerais para estivagem; requisitos especiais de estivagem; requisitos para segregação e distâncias de separação, segregação de outras cargas perigosas.

CLASSE 8
Corrosivos

11. Perigos de substâncias úmidas.

CLASSE 9
Diversas substâncias e artigos perigosos

12. Exemplos e riscos associados; os riscos dos materiais de risco quando transportados a granel (MHB); precauções gerais e específicas de estivagem; precauções de trabalho e de transporte, requisitos para segregação.

PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

13. Segurança elétrica em espaços de carga; precauções a serem tomadas para entrar em espaços fechados que possam conter redução do teor de oxigênio do ar, atmosferas venenosas ou inflamáveis; os possíveis efeitos de incêndio em produtos transportados em navio de cada uma das classes; uso dos Procedimentos de Emergência para Navios que Transportam Cargas Perigosas; planos e procedimentos de emergência a serem seguidos no caso de acidentes envolvendo substâncias perigosas e de risco e o uso dos acessos de consulta individual ao Código de Prática Segura para Cargas Sólidas a Granel a esse respeito.

PRIMEIROS-SOCORROS MÉDICOS

14. A publicação da IMO Primeiros-Socorros Médicos para Emprego em Acidentes Envolvendo Cargas Perigosas (MFAG) e seu emprego e aplicação associado a outros guias e à orientação médica por rádio.

SEÇÃO B-V/5
Diretrizes relacionadas ao treinamento de oficiais e marítimos subalternos responsáveis pelo manuseio de cargas em navios que transportam substâncias perigosas e de risco na forma embalada

1. O treinamento deve ser dividido em duas partes, sendo uma de caráter geral sobre os princípios envolvidos e outra sobre aplicação de tais princípios na operação do navio. Todo o treinamento e instrução devem ser dados por pessoal devidamente qualificado e adequadamente experimentados e abranger, pelo menos, os assuntos contidos nos parágrafos de 2º a 19, a seguir.

PRINCÍPIOS

CARACTERÍSTICAS E PROPRIEDADES

2. As características físicas e propriedades químicas importantes das substâncias perigosas e de risco, suficientes para fornecer um entendimento básico sobre os perigos e riscos intrínsecos envolvidos.

Classificação de substâncias perigosas e de risco e de materiais que possuem riscos químicos

3. Cargas perigosas das classes 1-9 da IMO e os riscos associados com cada uma das classes; materiais de risco transportados somente a granel (MHB).

PERIGOS PARA A SAÚDE

4. Perigos para o contato com a pele, inalação, ingestão e radiação.

CONVENÇÕES, REGULAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

5. Noções básicas gerais com relação às disposições dos capítulos 11-2 e VII da Convenção Solas 1974, e do Anexo III da Marpol 73/78, incluindo a sua implantação pelo Código IMDG.

Emprego e conhecimentos básicos relativos ao Código Marítimo Internacional para Cargas Perigosas (IMDG *Code*)

6. Conhecimentos gerais dos requisitos do Código IMDG relativos à declaração, documentação, embalagem, etiquetagem e cartazes; contêineres e embalagens de veículos; tanques portáteis, contêineres tanque e tanques para veículos rodoviários e demais unidades de transporte utilizadas para substâncias perigosas.

7. Conhecimentos de identificação, marcação e etiquetagem para estivagem, peiação, separação e segregação nos diferentes tipos de navios mencionados no Código IMDG.

8. Segurança do pessoal, incluindo equipamentos de segurança, instrumentos de medida, seu emprego e aplicação prática e interpretação de resultados.

APLICAÇÃO A BORDO DE NAVIOS

CLASSE 1
Explosivos

9. As seis divisões de produtos de risco e os treze grupos de compatibilidade; embalagens e estojos empregados no transporte de explosivos; serviços

estruturais de contêiner e veículos; disposições a respeito da estivagem, incluindo arranjos específicos para estivagem no convés e cobertas abaixo; segregação em relação a produtos perigosos de outras classes dentro da classe 1 e de produtos não perigosos; transporte e estivagem a bordo de navios de passageiros; adequabilidade dos espaços de carga; precauções de segurança; precauções a serem tomadas durante o carregamento e o descarregamento.

CLASSE 2
Gases (comprimidos, liquefeito ou dissolvidos sob pressão) inflamáveis, não inflamáveis, não-tóxicos e tóxicos

10. Tipos de vasos de pressão e tanques portáteis, incluindo os dispositivos de alívio e de fechamento empregados; categorias de estivagem; precauções gerais para estivagem, incluindo aquelas relacionadas a gases inflamáveis e venenosos e gases que sejam poluentes marinhos.

CLASSE 3
Líquidos Inflamáveis

11. Embalagens, contêineres-tanque, tanques portáteis e para veículos-tanque rodoviários, categorias de estivagem, incluindo os requisites específicos para recipientes plásticos; precauções gerais para estivagem, incluindo aquelas relativas aos poluentes marinhos; requisitos de segregação, precauções a serem tomadas no transporte de líquidos inflamáveis em temperaturas elevadas.

CLASSE 4.1
Sólidos Inflamáveis

CLASSE 4.2
Substâncias Passíveis de Combustão Espontânea

CLASSE 4.3
Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis

12. Tipos de embalagem; transporte e estivagem sob temperatura controlada para prevenção da decomposição e possibilidade de explosão; categorias de estivagem; precauções gerais para estivagem, incluindo aquelas aplicáveis às substâncias auto-reativas e correlatas; explosivos dessensibilizantes, e poluentes marinhos; requisitos de segregação para prevenir aquecimento e combustão; a emissão de gases venenosos ou inflamáveis e a formação de misturas explosivas.

CLASSE 5.1
Substâncias Oxidantes

CLASSE 5.2
Peróxidos Orgânicos

13. Tipos de embalagem; transporte e estivagem sob temperatura controlada para prevenção da decomposição e possibilidade de explosão; categorias de estivagem; precauções gerais para estivagem, incluindo aquelas aplicáveis aos poluentes marinhos; exigências de segregação para assegurar a separação de material combustível, de ácidos e de fontes de calor para evitar incêndio, explosão e formação de gases tóxicos; precauções para minimizar o atrito e o impacto que podem iniciar a decomposição.

CLASSE 6.1
Substâncias Tóxicas

CLASSE 6.2
Substâncias Infecciosas

14. Tipos de embalagem; categorias de estivagem; precauções gerais para estivagem, incluindo aquelas aplicáveis aos produtos tóxicos, líquidos inflamáveis e poluentes marinhos; exigências para segregação, especialmente considerando que a característica comum dessas substâncias é sua capacidade de provocar a morte ou sérios prejuízos à saúde humana; medidas de descontaminação no caso de derramamento.

CLASSE 7
Produtos Radioativos

15. Tipos de embalagem; fator de estiva em relação ao armazenamento e segregação; estivagem e segregação de pessoas, filmes e chapas fotográficas não reveladas e produtos alimentícios; categorias de estivagem; requisitos gerais para estivagem; requisitos para segregação e distâncias de separação; segregação de demais cargas perigosas.

CLASSE 8
Produtos Corrosivos

16. Tipos de embalagem; categorias de estivagem; precauções gerais para estivagem, incluindo aquelas aplicáveis aos produtos corrosivos, líquidos inflamáveis e poluentes marinhos; exigências para segregação, especialmente considerando que a característica comum dessas substâncias é sua capacidade de causar danos sérios aos tecidos vivos.

CLASSE 9
Diversas Substâncias e Produtos Perigosos

17. Exemplos de riscos incluindo a poluição marinha.

PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

18. Segurança elétrica em espaços de carga; precauções a serem tomadas para entrar em compartimentos fechados que possam conter baixo teor de oxigênio, atmosferas venenosas ou inflamáveis; possíveis efeitos de derramamento ou incêndio no transporte de substâncias de cada uma das classes; considerações a respeito de incidentes que podem ocorrer no convés ou cobertas abaixo; emprego da publicação da IMO denominada Procedimentos de Emergência para Navios que Transportam Cargas Perigosas; planos e procedimentos de emergência a serem seguidos em caso de incidentes envolvendo substâncias perigosas.

PRIMEIROS-SOCORROS MÉDICOS

19. O Guia de Primeiros-Socorros Médicos para Emprego em Acidentes Envolvendo Cargas Perigosas (MFAG) da IMO e seu emprego e aplicação associado a outros guias e à orientação médica por rádio.

CAPÍTULO VI

Diretrizes relativas a funções de emergência, segurança do trabalho, assistência médica e sobrevivência

SEÇÃO B-VI/I

Diretrizes relativas às noções básicas e treinamento básico de segurança e instrução para todos marítimos

PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E COMBATE A INCÊNDIO

1. O treinamento básico em prevenção de incêndio e combate a incêndio exigido pela seção A-VI/I deve incluir, pelo menos, os elementos teóricos e práticos relacionados nos parágrafos 2º a 4º, a seguir.

TREINAMENTO TEÓRICO

2. O treinamento teórico deve abranger:

.1 os três elementos do fogo e explosão (o triângulo do fogo): combustíveis; fontes de ignição; oxigênio;

.2 fontes de combustão: químicas; biológicas; físicas;

.3 materiais inflamáveis; inflamabilidade; ponto de ignição; temperatura de combustão; velocidade de combustão; coeficiente térmico; limite de combustão inferior (LFL); limite de combustão superior (UFL); faixa de inflamabilidade; inertização; eletricidade estática; ponto de ignição; auto-ignição;

.4 riscos de incêndio e alastramento de incêndio por radiação, convecção e condução;

.5 reatividade;

.6 classificação de incêndios e agentes de extinção aplicáveis;

.7 principais causas de incêndio a bordo de navios: vazamentos de óleo na praça de máquinas; cigarros; superaquecimento (mancais); equipamentos de cozinha (fornos, defumadores, frigideiras, aquecedores de prato etc.); ignições espontâneas (carga, rejeitos etc.); trabalhos a quente (soldagem, corte a maçarico etc.); aparelhos elétricos (curto-circuito, reparos executados por amador); reação, auto-aquecimento e auto-ignição; incêndio criminoso; eletricidade estática;

.8 prevenção de incêndio;

.9 sistemas de detecção de incêndio e de fumaça; alarmes automáticos de incêndio;

.10 equipamentos de combate a incêndio, incluindo:

.10.1 instalações fixas a bordo e sua localização; rede de incêndio principal, tomadas; conexão internacional para terra; instalações de abafamento com pó, dióxido de carbono (CO,), espuma; hidrocarbonetos halogenados; sistemas de borrifo de água sob pressão em compartimentos de categorias especiais etc.; sistemas de borrifamento automático; bombas de incêndio de emergência; gerador de emergência, aplicadores de pó químico; descrição geral dos aparelhos móveis exigidos e disponíveis a bordo; sistema de neblina de alta pressão; espuma de alta expansão; desenvolvimentos e equipamentos modernos;

.10.2 equipamentos para equipe de combate a incêndio e equipamentos individuais; aparelhos de respiração; aparelhos de reanimação; capacetes e máscaras para fumaça; cordas de escudos a prova de fogo; sua localização a bordo; e

.10.3 equipamentos gerais, incluindo mangueiras de incêndio, aplicadores, conexões, hastes; extintores de incêndio portáteis; mantas abafadoras para incêndio;

.11 construções e arranjos, incluindo as vias de acesso a saídas de emergência; métodos para desgaseificação de tanques; divisórias Classes A, E e C; sistemas de gás inerte;

.12 organização do combate a incêndio no navio, incluindo alarme geral; planos de controle de incêndio, estações de postos de incêndio e responsabilidades individuais; comunicações, incluindo a comunicação navio-terra quando o navio estiver no porto; procedimentos para segurança do pessoal; adestramento periódico a bordo; sistemas de inspeções periódicas;

.13 conhecimento prático dos métodos de reanimação;

.14 métodos de combate a incêndio, incluindo alarmes sonoros; localização e isolamento; alijamento; inibição; resfriamento; abafamento; extinção; vigilância dos focos de reacendimento; extração de fumaça; e

.15 agentes de combate a incêndio, incluindo água em forma de jato sólido, pulverização, neblina, alagamento; espuma de baixa, média e alta expansão; dióxido de carbono (CO2); halogenados; espuma de formação de película aquosa (AFFF); pó químico seco; desenvolvimentos e equipamentos modernos.

TREINAMENTO PRÁTICO

3. O treinamento prático dado abaixo deve ser realizado em ambientes que ofereçam condições de treinamento realístico (por exemplo, simulação das condições a bordo de navios) e, sempre que possível, o treinamento deve também ser realizado no escuro bem como à luz do dia e deve permitir aos alunos adquirir capacidade para:

.1 utilizar os vários tipos de extintores portáteis;

.2 utilizar os aparelhos de respiração autônomos:

.3 extinguir pequenos incêndios, como, por exemplo, incêndios de natureza elétrica, incêndio em óleo e incêndio em gás propano;

.4 extinguir grandes incêndios com água (esguichos para jato sólido e borrifo);

.5 extinguir incêndios tanto com espuma, pó, como com outros agentes químicos adequados;

.6 entrar e passar por um compartimento, no qual tenha sido injetada espuma de alta expansão, utilizando-se de um cabo guia, mas sem empregar aparelho de respiração;

.7 combater incêndios em espaços fechados enfumaçados, usando aparelho autônomo de respiração;

.8 extinguir incêndios com neblina de água ou qualquer outro agente de combate a incêndio adequado em compartimentos habitáveis ou praça de máquina simulada com incêndio e muita fumaça;

.9 extinguir incêndios em óleo com esguicho dotado de aplicador para neblina ou borrifo; aplicadores para pó químico ou espuma;

.10 realizar um salvamento em um compartimento enfumaçado usando aparelho de respiração.

GENERALIDADES

4. Os alunos devem ser conscientizados da necessidade de manter um estado de prontidão a bordo.

PRIMEIROS-SOCORROS ELEMENTARES

5. O treinamento de primeiros-socorros elementares, exigido pela regra VI/1 como parte de um programa básico de treinamento, deve ser dado nos estágios iniciais do treinamento vocacional, preferencialmente durante o treinamento antes de viagens, de modo a permitir que os marítimos tomem providências imediatas assim que se depararem com um acidente ou outra emergência médica até a chegada de uma pessoa especializada em primeiros-socorros ou da pessoa encarregada de prestar assistência médica a bordo.

SEGURANÇA PESSOAL E RESPONSABILIDADES SOCIAIS

6. As Administrações devem ter em mente o significado da comunicação e da proficiência no idioma para a manutenção da segurança da vida e da propriedade no mar e na prevenção da poluição marinha. Dadas às características internacionais da indústria da marinha mercante, a confiança na comunicação por voz, de navio para navio ou de navio para terra, o aumento da tendência para tripulações multinacionais e a preocupação para que os membros da tripulação tenham a capacidade de comunicar-se com passageiros em situações de emergência, a adoção de um idioma comum para as comunicações marítimas proporcionará uma prática segura, reduzindo o risco de erro humano na comunicação de informações essenciais.

7. Embora não seja universal, na prática o inglês tem-se tornado rapidamente um idioma padrão de comunicação marítima para fins de segurança, o que se deve, em parte, ao emprego corrente do Vocabulário Padrão de Navegação Marítima, substituído posteriormente pela publicação da IMO denominada Frases Padrão para Comunicações Marítimas.

8. As Administrações devem considerar os benefícios de assegurar que os marítimos tenham a capacidade de utilizar, pelo menos, um vocabulário de inglês elementar, com ênfase nos termos e situações náuticas.

SEÇÃO B-VI/2

Diretrizes relacionadas com a expedição de certificados de proficiência em embarcações de sobrevivência, embarcações de salvamento e embarcações rápidas de salvamento

1. Antes de iniciar um treinamento, os candidatos devem atender às exigências de sanidade física, particularmente no que diz respeito à visão e à audição.

2. O treinamento deve estar relacionado às disposições da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) emendada.

SEÇÃO B-VI/3
Diretrizes relacionadas com treinamento em combate a incêndio avançado
(Não existem regras)

SEÇÃO B-VI/4
Diretrizes relacionadas às exigências de primeiros-socorros médicos e assistência médica
(Não existem regras)

CAPÍTULO VII
Diretrizes relativas à expedição de certificados alternativos

SEÇÃO B-VII/1
Diretrizes relativas à emissão de certificados alternativos
(Não existem regras)

SEÇÃO B-VII/2
Diretrizes relativas à expedição de certificados marítimos
(Não existem regras)

SEÇÃO B-VII/3
Diretrizes relativas aos princípios que governam a emissão de certificados alternativos
(Não existem regras)

CAPÍTULO VIII
Diretrizes relativas ao serviço de quarto

SEÇÃO B-VIII/1
Diretrizes relativas à aptidão para o serviço

Prevenção da Fadiga

1. O requisito de observar períodos de descanso, "ignorando as condições operacionais do navio", deve ser interpretado como significando somente os trabalhos essenciais a bordo do navio que não podem ser atrasados por razões de segurança ou ambientais ou que não poderiam ser razoavelmente previstos no início da viagem.

2. Embora não exista definição universal e tecnicamente aceita para fadiga, todos os envolvidos nas operações do navio devem estar atentos para os fatores que possam contribuir para a fadiga, incluindo, mas não se limitando aos fatores identificados pela Organização e levá-los em conta nas tomadas de decisões relacionadas às operações do navio.

3. Na aplicação da regra VIII/I, devem ser levados em conta os seguintes pontos:

.1 as providências tomadas para evitar fadiga devem assegurar que não seja adotado um número de horas de trabalho excessivo ou irracional. Em particular, os períodos mínimos de descanso especificados na seção A-VIII/1 não devem ser interpretados como implicando em que todas as outras horas devam ser dedicadas a serviços de quarto e demais responsabilidades;

.2 a freqüência e duração dos períodos de descanso e a concessão de períodos autorizados de caráter compensatório são fatores materiais para prevenção do aumento do cansaço durante um período de tempo; e

.3 as disposições podem variar quando se tratar de navio envolvido em viagens curtas, desde que sejam estabelecidos e adotados esquemas especiais de segurança.

4. As Administrações devem analisar a possibilidade de estabelecer requisitos para a manutenção de um registro de horas de trabalho e de descanso dos marítimos e que tais registros sejam por elas inspecionados a intervalos adequados de modo a assegurar o atendimento das regras relativas às horas de trabalho ou períodos de descanso.

5. Com base nas informações recebidas como resultado de inquéritos de acidentes marítimos, as Administrações devem manter atualizadas suas regras sobre a prevenção da fadiga.

SEÇÃO B-VIII/2
Diretrizes relativas à organização do serviço de quarto e princípios a serem observados

1. As seguintes diretrizes operacionais devem ser consideradas pelas empresas de navegação, comandante e oficiais de serviço de quarto.

PARTE 1
Diretrizes relativas à expedição de certificados
(Não existem regras)

PARTE 2
Diretrizes relativas ao planejamento de viagem
(Não existem regras)

PARTE 3
Diretrizes relativas ao serviço de quarto em viagem
(Não existem regras)

PARTE 3.1
Diretrizes sobre a realização do serviço de quarto de navegação

Introdução

2. Pode ser necessário adotar diretrizes particulares para tipos especiais de navios bem como para navios que transportem cargas de risco, perigosas, tóxicas ou altamente inflamáveis. O comandante deve

adotar essas diretrizes operacionais conforme seja apropriado.

3. É essencial que os oficiais encarregados do quarto de serviço de navegação estejam conscientizados de que o desempenho eficiente dos seus serviços é necessário ao interesse da segurança da vida humana e da propriedade no mar e da prevenção da poluição do meio ambiente marinho.

ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO PASSADIÇO

4. As empresas de navegação devem emitir diretrizes para os procedimentos adequados no passadiço e promover a utilização de listas de verificação apropriadas para cada navio, considerando as diretrizes nacionais e internacionais.

5. As empresas de navegação devem emitir diretrizes aos comandantes e oficiais encarregados do serviço de quarto de navegação de cada navio a respeito da necessidade de efetuarem uma reavaliação contínua de como os recursos para serviço de passadiço estão sendo alocados e empregados, baseando-se nos princípios de administração de recursos de passadiço tais como os seguintes:

.1 um número suficiente de indivíduos qualificados deve estar de serviço de modo a assegurar que todas as tarefas possam ser eficientemente executadas;

.2 todos os componentes do quarto de serviço de navegação devem ser devidamente qualificados e adaptados à execução eficiente e eficaz de suas atribuições ou os oficiais encarregados do serviço de quarto de navegação devem levar em conta qualquer limitação das qualificações ou aptidão dos indivíduos disponíveis quando tomar decisões operacionais em relação à navegação;

.3 os serviços devem ser atribuídos com clareza e sem ambigüidades a indivíduos específicos os quais devem confirmar que entenderam suas responsabilidades;

.4 as tarefas devem ser executadas de acordo com uma ordem clara de prioridades;

.5 nenhum componente do quarto de serviço de navegação deve ser designado para executar mais tarefas ou tarefas mais difíceis do que aquelas que possam ser executadas com eficiência;

.6 os indivíduos devem ser sempre designados para os locais nos quais sejam mais eficientes e executem com maior eficácia seus serviços e devem ser redesignados para outros locais se as circunstâncias assim exigirem;

.7 os membros do quarto de serviço de navegação não devem ser designados para encargos, tarefas ou locais diferentes até que o oficial encarregado do serviço de quarto de navegação esteja convicto de que os ajustes podem ser realizados eficiente e eficazmente;

.8 os instrumentos e equipamentos considerados necessários para o desempenho eficaz dos serviços devem estar prontamente disponíveis aos componentes apropriados do quarto de serviço de navegação:

.9 as comunicações entre os componentes do quarto de serviço de navegação devem ser claras, imediatas, confiáveis e relativas ao trabalho que estão executando;

.10 devem ser evitadas, suprimidas ou afastadas as atividades não essenciais bem como os fatores de distração;

.11 todos os equipamentos do passadiço devem ser operados adequadamente e se assim não for, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deve levar em conta qualquer mau funcionamento que possa existir ao tomar decisões operacionais;

.12 todas as informações essenciais devem ser coletadas, processadas e interpretadas e postas convenientemente à disposição de todos que as necessitem para a execução de seus serviços;

.13 nenhum material supérfluo deve ser colocado no passadiço ou em qualquer superfície de trabalho; e

.14 os componentes do quarto de serviço de navegação devem sempre estar preparados para responder eficiente e eficazmente a qualquer mudança nas circunstâncias.

PARTE 3.2

Diretrizes sobre a realização do serviço de quarto nas máquinas

6. Pode ser necessário emitir diretrizes particulares para tipos especiais de sistemas de propulsão ou de equipamentos auxiliares e para navios que transportem materiais de risco, perigosos, tóxicos ou altamente inflamáveis e outros tipos especiais de cargas. O oficial chefe de máquinas deve fornecer essas diretrizes operacionais conforme apropriado.

7. É essencial que os oficiais encarregados de quarto de serviço de máquinas estejam conscientizados de que o desempenho eficiente dos serviços do quarto de serviço de máquinas é necessário ao interesse da segurança da vida e da propriedade no mar, bem como da prevenção da poluição do meio ambiente marinho.

8. O oficial que rende o quarto, antes de assumir deve:

.1 inteirar-se sobre a localização e emprego dos equipamentos instalados para segurança da vida em ambiente tóxico ou de risco;

.2 verificar se os materiais para administração de primeiros socorros em emergência estão disponíveis para pronto uso, particularmente aqueles necessários ao tratamento de queimaduras por fogo e por líquidos; e

.3 quando o navio estiver no porto, fundeado ou amarrado ao cais com segurança, estar ciente:

.3.1 das atividades com a carga, da situação dos trabalhos de manutenção e reparo e de todas as outras operações que afetam; e

.3.2 das máquinas auxiliares que estão sendo utilizadas para os serviços das acomodações de passageiros ou da tripulação, das operações com a carga, do fornecimento de água operacional e dos sistemas de descarga.

PARTE 3.3
Diretrizes relativas à manutenção da vigilância rádio

GENERALIDADES

9. Entre outras coisas, o Regulamento de Radiocomunicações exige que cada estação rádio de navio seja licenciada, esteja sob autoridade principal do comandante ou de outra pessoa responsável pelo navio e seja somente operada sob o controle de pessoal devidamente qualificando. O Regulamento de Radiocomunicações também exige que o pedido de socorro somente seja enviado com autorização do comandante ou de outra pessoa responsável pelo navio.

10. O comandante deve ter em mente que todo o pessoal designado para ter a responsabilidade de enviar o pedido de socorro deve ser instruído com relação ao conhecimento e capacidade de operar adequadamente todos os equipamentos rádio do navio, conforme exigido pelo parágrafo 1.4 da regra I/14. Isto deve ser registrado no livro de registro do convés ou de radiocomunicações.

SERVIÇO DE QUARTO

1. Complementando as exigências relativas ao serviço de quarto de radiocomunicações, o comandante de todos os navios que operam na navegação marítima deve garantir que:

.1 a estação rádio do navio esteja adequadamente guarnecida para fins de tráfego geral de comunicações – em particular correspondência pública, levando em conta as limitações impostas pelos encargos das pessoas autorizadas a operá-la; e

.2 o equipamento rádio colocado a bordo e, quando instalado, a fonte de energia de reserva, estão mantidos em condições eficientes de operação.

12. As instruções e informações necessárias ao uso do equipamento rádio e os procedimentos para fins de socorro e segurança devem ser fornecidos periodicamente a todos os membros da tripulação que devam conhecê-los pela pessoa indicada na tabela mestra para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante incidentes relacionados a socorro. Isto deve ser registrado no livro registro de radiocomunicações.

13. O comandante de todos os navios não sujeitos à Convenção Solas deve exigir que o serviço de quarto de radiocomunicações seja adequadamente mantido como determinado pela Administração, levando em conta o Regulamento de Radiocomunicações.

OPERACIONAL

14. Antes de iniciar uma viagem, o operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro deve assegurar-se de que:

.1 todos os equipamentos de radiocomunicações para socorro e salvamento e as fontes de energia de reserva estão em perfeitas condições de trabalho, e que isso está registrado no livro registro de radiocomunicações;

.2 todos os documentos exigidos por acordos internacionais, avisos às estações rádios móveis em navios e documentos adicionais exigidos pela Administração estão disponíveis e corrigidos em conformidade com os suplementos mais recentes e que qualquer discrepância foi informada ao comandante;

.3 que o relógio do rádio está correto e acertado de acordo com o sinal horário padrão:

.4 que as antenas estão posicionadas corretamente, sem avarias e apropriadamente conectadas; e

.5 na medida do possível, os boletins do tempo e avisos aos navegantes para áreas nas quais o navio irá navegar estão atualizados como também para as demais áreas solicitadas pelo comandante e que tais mensagens estão sendo passadas ao comandante.

15. Durante a viagem e na abertura da estação rádio, o operador rádio de serviço deve:

.1 ouvir as freqüências apropriadas de socorro para a eventualidade de uma situação de socorro; e

.2 enviar um relatório de tráfego (nome, posição e destino etc.) para a estação costeira local e para qualquer outra estação costeira apropriada da qual possam ser esperadas comunicações gerais.

16. Enquanto a estação estiver aberta, o operador de radiocomunicações de serviço deve:

.1 conferir o relógio do rádio com os sinais horários padrões pelo menos uma vez por dia;

.2 enviar um relatório de tráfego quando estiver entrando ou deixando a área de serviço de uma estação costeira da qual pode se esperar a recepção de sinais de comunicação geral; e

.3 transmitir relatórios ao sistema de relatórios do navio de acordo com as instruções do comandante.

17. Enquanto estiver navegando, o operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro deve assegurar o funcionamento adequado do:

.1 equipamento rádio de chamada seletiva digital (DSC) de socorro e segurança por meio de chamada de teste pelo menos uma vez por semana; e

.2 equipamento rádio para socorro e segurança por meio de um teste, pelo menos uma vez por dia, mas sem irradiar qualquer sinal.

Os resultados desses testes devem ser registrados no livro registro de radiocomunicações.

18. O operador de radiocomunicações designado para operar o serviço de comunicações gerais deve assegurar que seja mantida uma vigilância efetiva naquelas freqüências nas quais seja provável o tráfego de comunicações, tendo atenção à posição do navio em relação àquelas estações costeiras ou estações terrenas costeiras das quais se espera que se tenha tráfego de comunicações. Quando trafegando, os operadores de radiocomunicações devem seguir as recomendações da UIT.

19. No fechamento da estação ao chegar a um porto, o operador de radiocomunicações de serviço deve comunicar à estação costeira local e outras estações da costa qual contato deve ser mantido na chegada do navio e no fechamento da estação.

20. Por ocasião do fechamento da estação rádio, o operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro deve:

.1 assegurar-se de que as antenas transmissoras estão devidamente aterradas; e

.2 verificar se as fontes de energia de reserva estão suficientemente carregadas.

PEDIDOS E PROCEDIMENTOS DE SOCORRO

21. O pedido de socorro ou chamada de socorro tem absoluta prioridade sobre todas as demais transmissões. Todas as estações que receberem tais sinais são obrigadas pelo Regulamento de Radiocomunicações a cessar imediatamente todas as transmissões que possam interferir com as comunicações de socorro.

22. No caso de um socorro afetar o próprio navio, o operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro deve imediatamente assumir a responsabilidade por seguir os procedimentos do Regulamento de Radiocomunicações, bem como das Recomendações relevantes da UIT-R.

23.. Ao receber um pedido de socorro.

.1 o operador de radiocomunicações de serviço, deve alertar o comandante e, se for adequado, o operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro; e

.2 operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro deve avaliar a situação e imediatamente assumir a responsabilidade por seguir os procedimentos do Regulamento de Radiocomunicações, bem como as Recomendações relevantes da UTT-R

MENSAGENS DE URGÊNCIA

24. Em casos de situações de urgências envolvendo o próprio navio, o operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro deve imediatamente assumir a responsabilidade por seguir os procedimentos do Regulamento de Radiocomunicações e as Recomendações relevantes da UIT-R.

25. Em casos de comunicações relacionadas à orientação médica o operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro deve seguir os procedimentos do Regulamento de Radiocomunicações e cumprir as condições publicadas na documentação internacional pertinente (veja parágrafo 14.2) ou como especificado pelo provedor do serviço por satélite.

26. Em casos de comunicações relacionadas a transporte médico, conforme definido no Anexo I do Protocolo Adicional da Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949, relacionado à proteção de vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo 1), o operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro deve seguir os procedimentos do Regulamento de Radiocomunicações.

27. Ao receber uma mensagem de urgência, o operador de radiocomunicações de serviço deve alertar o comandante e, se apropriado, o operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro.

MENSAGENS DE SEGURANÇA

28. Quando tiver que ser transmitida uma mensagem de segurança, o comandante e o operador de radiocomunicações de serviço devem seguir os procedimentos do Regulamento de Radiocomunicações.

29. Ao receber uma mensagem de segurança, o operador de radiocomunicações de serviço deve ob-

servar seu, conteúdo e agir de acordo com as instruções do comandante.

30. As comunicações passadiço a passadiço devem ser realizadas no canal 13 do VHF. As comunicações passadiço a passadiço estão descritas nas "Comunicações de Segurança de Navegação Inter navios" do Regulamento de Radiocomunicações.

REGISTROS DE RADIOCOMUNICAÇÕES

31. Devem ser feitos lançamentos complementares no livro registro de radiocomunicações de acordo com os parágrafos 10, 12, 14, 17 e 33.

32. As transmissões não autorizadas e incidentes devido a interferências nocivas devem, se possível, ser identificadas, registradas no livro registro de radiocomunicações e levadas ao conhecimento da Administração em cumprimento ao Regulamento de Radiocomunicações, junto com uma cópia apropriada do livro registro de radiocomunicações.

MANUTENÇÃO DAS BATERIAS

33. As baterias que fornecem a energia para qualquer parte da instalação de rádio, incluindo aquelas associadas ao suprimento de energia ininterrupta, são de responsabilidade do operador de radiocomunicações designado para ser o principal responsável pelas radiocomunicações durante os incidentes de socorro e devem ser:

.1 testadas, em carga e sem carga, diariamente e, quando necessário, serem colocadas na condição de plenamente carregadas;

.2 testadas uma vez por semana por meio de densímetros quando for possível, ou, quando não puder ser utilizado, por meio de um teste de carga adequado; e

.3 verificadas uma vez por mês quanto à segurança de cada bateria, bem como de suas conexões e quanto às condições das baterias e de seu compartimento ou compartimentos.

Os resultados desses testes devem ser registrados no livro registro de radiocomunicações.

PARTE 4
Diretrizes relativas ao serviço de quarto no porto
(Não existem regras)

PARTE 5
Diretrizes relativas à prevenção de abuso de drogas e álcool

34. O abuso de drogas e de álcool afetam diretamente a aptidão física e a capacidade de um marítimo executar seus serviços. O marítimo encontrado sob a influência de drogas ou de álcool não deve ser autorizado a realizar tarefas de serviço de quarto até que não haja mais restrições quanto à sua capacidade de executar aqueles serviços.

35. As Administrações devem examinar a possibilidade de estabelecer uma legislação nacional:

.1 prescrevendo um máximo de 0,08% de nível de álcool na corrente sanguínea (BAC) durante os serviços de quarto como o padrão mínimo de segurança em seus navios; e

.2 proibindo o consumo de álcool nas quatro horas que antecedem a entrada de serviço, por parte de um componente do quarto de serviço.

Diretrizes para o programa de avaliação do abuso das drogas e do álcool

36. A Administração deve adotar medidas adequadas para prevenir que o álcool e as drogas reduzam a capacidade do pessoal do quarto de serviço e deve estabelecer, como necessário, programas especiais que:

.1 identifiquem o abuso de drogas e de álcool;

.2 respeitem a dignidade, a privacidade, o sigilo e os direitos legais fundamentais dos indivíduos envolvidos; e

.3 levem em conta as diretrizes internacionais relativas ao assunto.

ANEXO 3
ao Documento Final da Conferência

RESOLUÇÃO Nº 3
Disposições transitórias

A Conferência,

Tendo adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Quarto, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (STCW), 1978.

Tendo acordado que as emendas incluirão as Disposições Transitórias contidas na regra I/15, as quais permitem um prazo de 5 anos, até que as parte sejam exigidas a emitir, reconhecer e endossar certificados de acordo com as emendas adotadas pela Conferência.

Reconhecendo que, para atingir o integral cumprimento em 1º de fevereiro de 2002, é necessários que as Partes comecem imediatamente a tomar as devidas providências para implantar a Convenção revisada nos seus sistemas nacionais de treinamento, expedição de certificados e administração.

Estando preocupados com as dificuldades que podem surgir, relacionadas com a implantação dos requisitos da Convenção STCW revisada, as quais poderiam prejudicar a introdução dos padrões de competência mais elevados no prazo mais curto possível.

1. INSTA cada Parte a manter o Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional informado dos progressos que está obtendo em relação às disposições transitórias da regra I/15,

para implantar as disposições contidas nas emendas à Convenção STCW, adotado pela Conferência dentro de seu sistema nacional, bem como as dificuldades encontradas neste aspecto; e

2. Solicita que o Comitê de Segurança Marítima promova, o mais cedo possível, a introdução do mais alto grau possível de padrões de competência e acompanhe o progresso da implantação, por todas as Partes da Convenção STCW revisada, visando encorajar uma transição ordenada e preveja antecipadamente dificuldades que possam prejudicar a sua implantação plena e efetiva.

RESOLUÇÃO Nº 4

Treinamento de operadores de rádio para o Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS)

A Conferência,

Tendo adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978, visando reforçar a implantação da Convenção e por conseqüência aprimorar a competência dos marítimos.

Tendo adotado também as exigências para que todos os oficiais encarregados do quarto de serviço de navegação sejam treinados e possuam certificados apropriados para desempenhar funções de radiocomunicações.

Reconhecendo a importância de se contar com um serviço de radiocomunicações e manutenção de equipamentos de rádio eficientes para a segurança da vida humana e da propriedade no mar bem como para a proteção do meio a ambiente marinho.

Tendo em mente os requisitos do Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS) contidos nas disposições do Regulamento para Radiocomunicações e da Convenção Internacional Para a Salvaguardada Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 e emenda de 1988.

Observando que, de acordo com a regra IV/1 da Convenção Solas 1974 e emenda de 1988, todos os navios aos quais se aplica o capítulo IV da Convenção Solas deverão atender aos requisitos aplicáveis daquele capítulo bem como a implantação do GMDSS deverá estar totalmente concluí da após 1º de fevereiro de 1999.

Observando também que a regra IV/6 da Convenção Solas 1974, como emendada, exige que todos os navios possuam a bordo pessoal qualificado para fins de socorro e segurança de radiocomunicações regulamentado pela Administração.

Observando ainda que a resolução A.769(18) adotada pela Assembléia da Organização Marítima Internacional recomenda aos governos que, antes de emitir um certificado GMDSS para um marítimo que já possua um certificado, mas que não seja o GMDSS, exija do candidato que seja aprovado, ao menos, em um exame limitado, de acordo com os procedimentos e esquemas estabelecidos naquela resolução atentando, entretanto, para o fato de que as disposições daquela resolução expiram em 1º de fevereiro de 1977.

Percebendo que o GMDSS também oferecerá o único método de operar com as comunicações de socorro e de segurança para a maioria dos navios aos quais a Convenção Solas 1974 emendada não se aplica.

Percebendo também a necessidade de pessoas a bordo de tais navios serem também treinadas e receberem certificados de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações e com a Convenção STCW de 1978 emendada.

Reconhecendo que isto requer o treinamento e expedição de certificados para um número considerável de comandantes, oficiais de convés e de pessoal de radiocomunicações existentes, para que possam assumir as funções de operadores de rádio de GMDSS antes de 1º de fevereiro de 1999.

Sendo da opinião que, se tal treinamento e certificação forem atrasados, haverá falta de operadores de rádio de GMDSS no mundo quando o GMDSS estiver totalmente implantado.

É absolutamente urgente que os governos:

.1 tomem as devidas providências para assegurar que um número suficiente de pessoas ao assumirem responsabilidades das comunicações de socorro e segurança em seus navios sejam treinados e recebam certificados de operadores de rádio de GMDSS antes de 1º de fevereiro de 1999, sem que isto reduza a qualidade do treinamento;

.2 chamem a atenção para este assunto de seus armadores e marítimos, bem como de todos que possam necessitar utilizar, ou cujos navios possam necessitar utilizar os serviços GMDSS.

RESOLUÇÃO Nº 5

Treinamento em administração de crise e de comportamento humano para pessoal embarcado em navios de passageiros ro-ro

A Conferência,

Tendo adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978, e o Código de Treinamento de Maríti-

mos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (Código STCW).

Considerando a resolução V/2.8 da Convenção STCW emendada, a qual exige que os comandantes, imediatos, chefes de máquinas, subchefes de máquinas e de qualquer pessoa que tenha responsabilidade pela segurança de passageiros em situações de emergência sejam treinados em administração de crise e comportamento humano.

Considerando também que o Código STCW, inter alia, exige que tal treinamento seja regulamentado pela Administração com base nos padrões desenvolvidos pela Organização Marítima Internacional.

Observando que Comitê de Segurança Marítimo da Organização, na sua sexagésima quinta sessão, acordou que o treinamento em administrar crise e comportamento humano é essencial para o pessoal chave dos navios de passageiros ro-ro e deve incluir os seguintes elementos:

– comportamento e reações humanas;
– otimização no uso dos recursos;
– desenvolvimento de planos de emergência;
– capacitação em liderança;
– lidar com administração de crise; e
– comunicação.

Observando também que, na opinião do Comitê de Segurança Marítimo, os detalhes de tal treinamento em administrar crises e comportamento humano precisam ser ainda desenvolvidos para incluir o conhecimento, entendimento e a proficiência a serem atingidos, o método para demonstrar competência e os critérios para a sua avaliação, antes de serem incluídos na parte A do código STCW.

Solicita à Organização Marítima Internacional que desenvolva, com urgência, as disposições detalhadas do treinamento em administrar crises e comportamento humano para o pessoal de navios de passageiros ro-ro, para possível inclusão no Código STCW.

RESOLUÇÃO Nº 6

Treinamento de pessoal embarcado em navios de passageiros

A Conferência,

Tendo adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978, incluindo os requisitos mínimos obrigatórios para treinamento e qualificação de comandantes, oficiais, subalternos e demais pessoas em navios de passageiros ro-ro.

Antecipando que tais disposições especiais de treinamento aumentarão significativamente a segurança dos passageiros a bordo de navios de passageiros ro-ro em situações de emergência.

Reconhecendo a contribuição importante do pessoal dos navios na evacuação dos passageiros a bordo em situações de emergência.

Percebendo que o pessoal indicado para dar assistência aos passageiros em situações de emergência a bordo de navios de passageiros pode ter que ajudar seu companheiro de tripulação que não tenham sido especialmente treinados e que isto pode afetar o comportamento dos passageiros em tais situações.

Atentando para o fato de que alguns membros da tripulação de navios de passageiros não necessitam ser treinados nos mesmos padrões adotados para o pessoal de navios de passageiros ro-ro.

1. Solicita à Organização Marítima Internacional que examine a possibilidade de desenvolver as disposições apropriadas cobrindo o treinamento de comandantes, oficiais, marítimos subalternos e demais pessoas servindo a bordo de navios de passageiros, para inclusão no Código STCW de 1978 emendado;

2. Solicita às Partes do Código STCW de 1978 que analisem a possibilidade de aplicar voluntariamente as disposições relevantes de treinamento da regra V/2 ao pessoal que serve a bordo de navios de passageiros.

RESOLUÇÃO Nº 7

Controle das implicações da certificação alternativa

A Conferência,

Tendo adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978.

Reconhecendo que o capítulo VII do anexo revisado da Convenção STCW prevê sistemas de certificação alternativos e que tais sistemas podem ser implantados de diferentes maneiras pelas Partes da Convenção.

Reconhecendo ainda que a experiência com tais sistemas são, presentemente, limitados e que podem afetar significativamente a distribuição do trabalho e das responsabilidades entre os membros da tripulação.

Desejando assegurar que a implantação de tais sistemas não será, consequentemente, prejudicial à segurança da vida humana no mar, à segurança do navio, da sua operação ou à proteção do meio ambiente marinho.

Solicita ao Comitê de Segurança Marítimo da Organização Marítima Internacional manter em revisão a implantação do capítulo VII do anexo revisado

da Convenção STCW bem como as seções relevantes do Código STCW com vistas a:

.1 identificação dos sistemas de certificação alternativa em implantação conforme o capítulo VII;

.2 determinação de quando tomam-se necessárias revisão para que o Código STCW assegure que os requisitos para implantação de tais sistemas são adequados e eficazes; e

.3 desenvolvimento adicional dos princípios contidos na regra VII/3 e dos esclarecimentos relativos a sua aplicação.

RESOLUÇÃO Nº 8

Promoção de conhecimento técnico, capacitações e profissionalismo dos marítimos

A Conferência,

Tendo adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978, visando a fortalecer a implantação da Convenção e, consequentemente, melhorar a competência dos marítimos.

Percebendo que a eficácia global de todo o processo de seleção, treinamento e expedição de certificado somente pode ser avaliado por meio de experiência, capacidades e competência exibidas pelos marítimos no desempenho de suas funções a bordo dos navios.

Recomenda que as administrações estabeleçam esquemas tais que garantam que as empresas de navegação:

.1 estabeleçam critérios e processos de seleção de pessoal que mostrem os mais altos padrões possíveis de conhecimentos técnicos, capacitação e profissionalismo;

.2 façam o acompanhamento dos padrões exibidos pelo pessoal dos navios no desempenho de suas funções a bordo;

.3 incentivem todos os oficiais a participar ativamente do treinamento do pessoal mais moderno;

.4 acompanhem com cuidado e revejam periodicamente o progresso feito pelo pessoal mais moderno reaquisição de conhecimentos e capacitação durante o serviço a bordo dos navios;

.5 dêem treinamento de recordação e atualização em intervalos adequados na medida das necessidades; e

.6 tomem as medidas apropriadas para encorajar o orgulho pelo serviço e o profissionalismo por parte do pessoal que empregam.

RESOLUÇÃO Nº 9

Desenvolvimento de padrões internacionais de saúde para marítimos

A Conferência,

Tendo adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978;

Observando a falta de padrões internacionais acordados de saúde para marítimos;

Reconhecendo a importância da condição geral de saúde do comandante do navio e de sua tripulação para a segurança da vida humana e da propriedade no mar bem como para a proteção do meio ambiente marinho;

Tomando conhecimento das convenções da Organização Internacional do Trabalho acerca dos exames médicos de marítimos;

Observando ainda que a Organização Internacional do Trabalho e a Organização Mundial de Saúde estão desenvolvendo pesquisas sobre os requisitos atuais para exame médico dos marítimos em bases globais;

Solicita à Organização que desenvolva padrões internacionais de condições de saúde para marítimos, em cooperação com a Organização Internacional do Trabalho e a Organização Mundial de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 10

Treinamento de práticos, de pessoal do serviço de tráfego de navios e de pessoal marítimo empregado em unidades off-shore **móveis**

A Conferência,

Tendo adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978;

Tendo em mente a contribuição prestada pelos práticos, pelo pessoal do serviço de tráfego de navios e pelo pessoal marítimo empregado cri unidades **off-shore** móveis à segurança da vida humana e da propriedade no mar bem como à proteção do meio ambiente marinho;

Observando que as restrições de tempo têm impedido que seja dada atenção total à possibilidade de incluir disposições sobre treinamento e expedição de certificados para esse pessoal nas emendas da Convenção STCW de 1978 adotada pela Conferência;

Solicita que a Organização Marítima Internacional examine a possibilidade de desenvolver disposições abrangendo o treinamento e expedição de certificados para os práticos, pessoal do serviço de tráfego de navios e pessoal marítimo empregado em unidades **off-**

shore móveis para inclusão na Convenção STCW de 1978, ou em outro instrumento ou instrumentos, o que for mais adequado.

RESOLUÇÃO Nº 11

Promoção de cooperação técnica

A Conferência,

Tendo adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978;

Reconhecendo a importância de educação e treinamento adequados e experiência apropriada para todos os marítimos;

Observando as dispositivos das emendas de 1995 à Convenção STCW de 1978 que visam a melhoria dos requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e qualificação de todos os marítimos, Reconhecendo ainda que, em alguns casos, poderá haver limitação de recursos para obter a experiência requerida e para promover programas de treinamento especializado, particularmente em países em desenvolvimento;

Acreditando que a promoção de cooperação técnica em nível intergovernamental apoiará aqueles países que ainda não disponham de conhecimento ou recursos adequados para prover tais treinamentos e experiência para implantar as disposições contidas na Convenção STCW;

1. Enfaticamente Insta as Partes a fornecer, ou procurar oferecer, eu cooperação com a Organização Marítima

Internacional, assistência àqueles países que tenham dificuldades em atender aos requisitos mais exigentes da Convenção STCW e que solicitem esta assistência.

2. Solicita à Organização Marítima Internacional que envide todo o esforço no sentido de oferecer a assistência solicitada e que providencie a inclusão de dispositivos adequados para tal fim, dentro do programa de cooperação técnica.

RESOLUÇÃO Nº 12

Contribuição da Universidade Marítima Mundial (WMU) para o aperfeiçoamento do treinamento marítimo

A Conferência,

Tendo Adotado as emendas de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW), 1978;

Tendo Também Adotado a resolução II sobre a Promoção de cooperação técnica,

Atentando para o fato de que muitos países, em particular os países em desenvolvimento, podem ter dificuldades em atingir os níveis de treinamento e de avaliação exigidos pela Convenção emendada;

Reconhecendo o significado da contribuição prestada pelos graduados da WMU, em particular em países em desenvolvimentos, para a implantação da Convenção STCW emendada e dos padrões de treinamento mais exigentes bem como para a implantação dos padrões incorporados em várias convenções da Organização Marítima Internacional relacionadas com a segurança marítima e com a prevenção da poluição;

Estando também consciente de que existe uma necessidade permanente para que o pessoal envolvido no campo de navegação marítima possua um adequado nível de educação e treinamento, de modo a globalmente alcançar, de maneira uniforme e eficaz, os objetivos da Organização no que diz respeito a uma navegação mais segura e oceanos mais limpos; Observando que esta necessidade permanente pode ser atendida pela WMU assumindo o papel de condutora do processo de transferência de educação e conhecimentos marítimos por meio de suas atividades e de sua rede de estabelecimentos de treinamento marítimo avançado,

1. INSTA que a Organização continue a:

.1 utilizar os recursos e o conhecimento especializado da WMU para transferir educação e conhecimentos marítimos para onde se fizer necessário, particularmente em países em desenvolvimento; e

.2 incentivar e dar apoio à WMU que esta assuma a responsabilidade de conduzir a promoção e implantação de uma rede de estabelecimentos de treinamento marítimo avançado;

2. Recomenda Enfaticamente que os governos continuem a apoiar e utilizar os recursos da WMU para atender às suas necessidade: de conferencistas e administradores marítimos altamente treinados;

3. Solicita que o Secretário-Geral da Organização traga esta resolução à apreciação da Assembléia da Organização convidando-a a examinar a possibilidade de adotar uniaresolução similar.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 768, de 2005, acompanhada de exposição de motivos do Ex^mo^, Sr. Ministro Interino das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal do texto da

Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação por parte da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Interino Ruy Nunes Pinto Nogueira informa que, devido a suas tarefas, as tripulações dos navios mercantes encontram-se em ambiente de elevada interatividade internacional, o que demanda uma padronização em seus procedimentos de trabalho. O erro humano tem sido apontado como causa principal de acidentes decorrente de má ou incompleta formação e treinamento do marítimo, tornando evidente a necessidade dessa padronização. Acrescenta que, diante da constante evolução tecnológica e do exame dos acidentes, fizeram-se necessárias adaptações e alterações nos anexos da Convencão Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, que são, em última análise, a regulamentação de seus artigos. Nesse sentido, conclui o Ministro Interino, as Partes Contratantes da Convenção, incluindo o Brasil, chegaram às emendas em apreço, que necessitam ser aprovadas pelo Legislativo, para atualizar o referido ato internacional.

As Emendas em exame estão divididas em cinco conjuntos que foram objetos de deliberações separadas, quais sejam:

a) Emenda de 22 de maio de 1991 – Resolução MSC nº 21(59), da Organização Marítima Internacional – IMO: incorpora à Convenção os padrões de formação e treinamento relativo às novas tecnologias disponíveis no campo da comunicação e salvaguarda da vida humana no mar;

b) Emenda de 23 de maio de 1994 – Resolução MSC nº 33(63), da Organização Marítima Internacional – IMO: incorpora à Convenção os padrões de formação e treinamento relativos às tripulações de navios-tanques, tornando obrigatário para os marítimos ocupantes dos cargos de Comandante, Imediato, Oficiais de Quarto e envolvidos na carga e descarga proficiência nessa operação;

c) Emenda de 7 de julho de 1995 – Resolução nº I de conferência especialmente convocada para tal, reformulou o anexo da Convenção e adotou um código que detalha a sua aplicação;

d) Emendas de 4 de junho de 1997 – Resoluções MSC nº 66(68) e MSC nº 67(68), da Organização Marítima Internacional – IMO: incorpora à Convenção e ao Código os padrões de formação e treinamento relativo às tripulações de navios de passageiros, tornam obrigatório para os marítimos que exerçam os cargos de Comandante, Imediato, Oficiais, subalternos e outros tripulantes envolvidos diretamente com os passangeiros, serem proficientes na orientação e controle dos passageiros em situações de risco; e

e) Emenda de 9 de dezembro de 1998 – Resolução MSC nº 78(70), da Organização Marítima Internacional – IMO: incorpora à Convenção os padrões de formação e treinamento relativos à segurança da carga e seu manejo, em especial no caso de navios graneleiros.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978, conhecida pela sigla inglesa STCW é mais uma Convenção firmada no âmbito da Organização Marítima Internacional, cujo objeto consiste em estabelecer, em nível internacional, exigências mínimas para treinamento de marítimos, emissão de certificados e serviço de quarto.

A referida Convenção entrou em vigor em 28 de abril de 1984, inclusive para o Brasil, foi internalizada por meio do Decreto nº 89.822, de 20 de junho de 1984, tendo obtido aprovação legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 107, de 1983.

O que estamos a apreciar é um conjunto de emendas à essa convenção, adotadas por meio de deliberações do Comitê de Segurança Marítima da CMI, sendo que a Emenda de 1995 foi decorrente de conferência específica. A introdução de novas regras ou alterações das existentes são julgadas necessárias em virtude do surgimento de novas tecnologias, bem como das conclusões dos estudos acerca dos acidentes verificados.

Interessante observar que convenções da OMI, ou IMO na sigla inglesa, adotam o procedimento da "aceitação tácita", segundo o qual emendas acatadas pelo Comitê de Segurança Marítima e posteriormente pela Assembléia da IMO, por meio de, pelo menos, dois terços de votos favoráveis das Partes presentes, entrarão em vigor automaticamente em data previamente

fixada, a menos que, nesse intervalo, mais de um terço das Partes expressem formalmente sua objeção.

A pertinência de tal procedimento está ligada ao dinamismo do setor, em que sempre surgem motivos para se introduzir novas regras ou alterar as existentes e à necessidade de se implementar as alteracões no curto prazo, em nome da segurança na navegação.

Desse modo, as Emendas em apreço, de 22 de maio de 1991, de 23 de maio de 1994, de 7 de julho de 1995, de 4 de junho de 1997 e 9 de dezembro de 1998 entraram em vigor em 1º de dezembro de 1992, 1º de janeiro de 1996, 1º de fevereiro de 1997, 1º de janeiro de 1999 e em 1º de janeiro de 2003 respectivamente.

Essas emendas, de caráter técnico, alteram a redação ou introduzem novo texto às regras da Convenção. É de se destacar a Emenda de 1995, adotada por meio de uma conferência, que representou uma ampla revisão e atualização do texto da Convenção de 1978.

Todas as emendas estão de acordo com os fundamentos da Convenção, já aprovada pelo Parlamento brasileiro, e, portanto, se coadunam com os princípios que regem nossas relações internacionais, em particular, com o de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, disposto no inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

Desse modo, Voto pela aprovação do texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2006. – Deputado **Itamar Serpa,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Adoção de Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2006. – Deputado **Itamar Serpa,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 768/2005, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado Itamar Serpa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares – Presidente, André Costa e João Castelo – Vice-Presidentes, André Zacharow, Antonio Carlos Pannunzio, Aroldo Cedraz, Cláudio Cajado, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, João Magno, João Paulo Gomes da Silva, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Nilson Mourão, Pastor Frankembergen, Salatiel Carvalho, Socorro Gomes, André de Paula, Francisco Dornelles, Francisco Turra, Jair Bolsonaro, Leonardo Monteiro, Zelinda Novaes e Zulaiê Cobra.

Plenário Franco Montoro, 22 de novembro de 2006. – Deputado **Alceu Collares,** Presidente.

INDICAÇÃO Nº 9.892, DE 2006

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugestão nº 212/2006

Sugere ao Ministério da Educação a adoção de medidas que estimulem e subsidiem a incorporação do tema educação para o trânsito nas atividades curriculares do último ano do ensino médio das escolas brasileiras.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados recebeu da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI a Sugestão de Projeto de Lei nº 212/2006, que "inclui no currículo escolar para alunos do ensino médio a disciplina "Legislação de Trânsito".

A Sugestão recebeu parecer favorável da relatora, Deputada Selma Schons, que propôs a transformação da mesma em Indicação ao Ministério da Educação, haja vista as atribuições legais desse último, ouvido o Conselho Nacional de Educação, para estabelecer competências e diretrizes que norteiem os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum a todos os alunos do país.

De acordo com a Associação Comunitária de Chonin de Cima, a inclusão da "disciplina Legislação no Trânsito no currículo escolar, para alunos do terceiro ano do ensino médio, irá contribuir para a formação de motoristas e cidadãos, que farão melhorar o trânsito nas cidades".

A esse respeito, emitimos as seguintes considerações:

Considerando a liberdade de organização dos sistemas de ensino e das escolas, bem como sua autonomia na definição da parte diversificada dos currículos a serem adotados, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394, de 1996.

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, prevendo medidas de educação para o trânsito, a ser disseminada em todos os níveis de ensino.

Considerando que a temática, especialmente nas zonas urbanas, com trânsito intenso, é relevante na formação dos cidadãos que serão os futuros pedestres e motoristas nas ruas de suas cidades.

Vimos sugerir a adoção de medidas que estimulem e subsidiem a incorporação do tema educação para o trânsito nas atividades curriculares do último ano do ensino médio das escolas brasileiras, utilizando, para viabilizá-las, o previsto na Lei nº 9.503, de 1997, que determina "os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo." (Capítulo VI – Da Educação para o Trânsito)

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2006. – Deputado **Geraldo Thadeu,** Presidente.

SUGESTÃO Nº 212, DE 2006

(Da Associação Comunitária do Chonin de Cima)

Sugere a inclusão da disciplina Legislação de Trânsito, no Currículo Escolar, para os alunos do terceiro ano do ensino médio.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I – Relatório

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a Sugestão nº 212, de 2006, formulada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima, estado de Minas Gerais, para a inclusão da disciplina Legislação no Trânsito no currículo escolar do terceiro ano do ensino médio.

Na justificativa, a Associação destaca que a medida "irá contribuir para a formação de motoristas e cidadãos que farão melhorar o trânsito nas cidades".

Nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa, e, com base em seu Regimento Interno, cumpre-nos analisar a viabilidade de transformação da Sugestão em uma proposição legislativa.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

De acordo com o anuário estatístico do Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, houve, em 2002, cerca de 350 mil vítimas de acidente de trânsito, sendo 6% vítimas fatais. Face a esses dados, não há dúvida de que medidas visando educar os futuros condutores para que pratiquem uma direção defensiva e respeitem as normas do Código de Trânsito Brasileiro são bem-vindas.

Neste sentido, é louvável a proposta apresentada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima junto à Comissão de Legislação Participativa. Por certo, como explicitado no documento, os jovens a quem tenha sido oferecida uma educação para o trânsito estarão mais conscientes das responsabilidades envolvidas no ato de dirigir um veículo.

Cabe-nos, entretanto, tecer alguns comentários sobre o tema.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, prima pelo princípio da descentralização, adotando o regime de colaboração entre os entes e o respeito à autonomia dos sistemas de ensino.

No que diz respeito aos currículos, a LDB limita a ação da União ao estabelecimento de competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, para que norteiem os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum. (Art. 9º, inciso IV)

A Lei nº 9.131/95, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências", criando o Conselho Nacional de Educação – CNE, determina que, dentre as atribuições desse órgão, está a tarefa de deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação – MEC (art. 9º, § 1º, alínea "c").

O entendimento de que a criação de disciplinas, matérias, áreas de estudo e conteúdos, em qualquer nível ou modalidade de ensino, não são da competência do Poder Legislativo, mas sim do Ministério da Educação, Conselhos de Educação, unidades escolares e suas comunidades, vem encontrando amparo na Comissão de Educação e Cultura desta Câmara dos Deputados e foi consolidado na Súmula nº 1/2001, na qual se ratifica que, com exceção dos conteúdos que

compõem a base nacional comum, já normatizados, todos os demais conteúdos são de responsabilidade "dos sistemas de ensino e das próprias escolas, as quais têm o dever de construir um currículo a partir de sua proposta pedagógica".

Registro, ainda, que a Comissão de Educação e Cultura rejeitou, em março de 2005, o Projeto de Lei nº 4.171, de 2004, de autoria do nobre deputado Carlos Nader, que obriga escolas públicas e privadas a ofertar um programa de segurança no trânsito para os alunos matriculados na última série do ensino médio. Em seu parecer, o relator da matéria argumenta, além dos pontos já citados anteriormente, que a matéria educação para o trânsito já está disciplinada na Lei nº 9.503, de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro. Reproduzo, a seguir, o trecho correspondente dessa norma legal.

CAPÍTULO VI
Da Educação para o Trânsito

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundi-las gratuitamente, com a freqüência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I – a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II – a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III – a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV – a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

Art. 79. Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo."

Não obstante os fatos relatados, considero o assunto de extrema relevância, razão pela qual voto favoravelmente à Sugestão nº 212, 2006, e proponho sua transformação em Indicação ao Poder Executivo, conforme documento anexo.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2006. – Deputada **Selma Schons,** Relatora.

Requerimento

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, sugerindo a adoção de medidas que estimulem e subsidiem a incorporação do tema educação para o trânsito nas atividades curriculares do último ano do ensino médio das escolas brasileiras.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Ministério da Educação a Indicação anexa, sugerindo a adoção de medidas que estimulem e subsidiem a incorporação do tema educação para o trânsito nas atividades curriculares do último ano do ensino médio das escolas brasileiras.

Sala das Sessões, de de 2006.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

INDICAÇÃO Nº , DE 2006

(Comissão de Legislação Participativa)

Sugere ao Ministério da Educação a adoção de medidas que estimulem e subsidiem a incorporação do tema educação para o trânsito nas atividades curriculares do último ano do ensino médio das escolas brasileiras.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados recebeu da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI a Sugestão de Projeto de Lei nº 212/2006, que "inclui no currículo escolar para alunos do ensino médio a disciplina "Legislação de Trânsito".

A Sugestão recebeu parecer favorável da relatora, Deputada Selma Schons, que propôs a transformação da mesma em Indicação ao Ministério da Educação, haja vista as atribuições legais desse último, ouvido o Conselho Nacional de Educação, para estabelecer competências e diretrizes que norteiem os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum a todos os alunos do país.

De acordo com a Associação Comunitária de Chonin de Cima, a inclusão da "disciplina Legislação no Trânsito no currículo escolar, para alunos do terceiro ano do ensino médio, irá contribuir para a formação de motoristas e cidadãos, que farão melhorar o trânsito nas cidades".

A esse respeito, emitimos as seguintes considerações:

Considerando a liberdade de organização dos sistemas de ensino e das escolas, bem como sua autonomia na definição da parte diversificada dos currículos a serem adotados, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394, de 1996.

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, prevendo medidas de educação para o trânsito, a ser disseminada em todos os níveis de ensino.

Considerando que a temática, especialmente nas zonas urbanas, com trânsito intenso, é relevante na formação dos cidadãos que serão os futuros pedestres e motoristas nas ruas de suas cidades.

Vimos sugerir a adoção de medidas que estimulem e subsidiem a incorporação do tema educação para o trânsito nas atividades curriculares do último ano do ensino médio das escolas brasileiras, utilizando, para viabilizá-las, o previsto na Lei nº 9.503, de 1997, que determina "os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo." (Capítulo VI – Da Educação para o Trânsito)

Sala das Sessões, de de 2006.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestãonº 212/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Selma Schons.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geraldo Thadeu – Presidente, Pastor Reinaldo – Vice-Presidente, Almerinda de Carvalho, Antonio Joaquim, Carlos Abicalil, Leonardo Monteiro, Luiza Erundina, Mendonça Prado, Selma Schons, Arnaldo Faria de Sá, César Medeiros, Jaime Martins e Vadinho Baião.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2006. – Deputado **Geraldo Thadeu,** Presidente.

INDICAÇÃO Nº 9.893, DE 2006

(Do Sr. José Otávio Germano)

Sugere ao Ministério da Integração Regional a criação de uma superintendência de desenvolvimento para a Região Sul.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional:

Recentemente, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional projetos de lei complementar recriando as Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste – Sudene, Sudam e Sudeco, respectivamente. As proposições demonstram que a necessidade de reestruturação dos modelos ultrapassados

que essas agências de desenvolvimento apresentavam foi perfeitamente apreendida, uma vez que os projetos submetidos ao Legislativo incorporaram importantes modificações estruturais na formação desses organismos. O novo formato dado às Superintendências contribuirá, sem dúvida, para que elas alcancem o objetivo de redução das disparidades regionais do País.

Entendemos, porém, que não apenas as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste carecem de um órgão especificamente voltado para o planejamento e a execução das políticas de desenvolvimento regional. Da mesma forma que as três Regiões beneficiadas com a recriação de suas agências de desenvolvimento, a Região Sul necessita de um organismo onde as questões relacionadas ao seu desenvolvimento e aos instrumentos e mecanismos necessários a esse crescimento possam ser centralizadas, discutidas e encaminhadas.

Tal órgão será fundamental para a homogeneização do desenvolvimento local, uma vez que a Região apresenta diversos subespaços deprimidos economicamente, com escassez de investimentos e sérios problemas sociais. Embora a participação do PIB da Região Sul no PIB nacional seja comparativamente superior aos das três Regiões menos desenvolvidas do País, a distribuição da riqueza não ocorre de forma homogênea. Há, portanto, real necessidade de se implantarem programas e projetos voltados para o estímulo dessas economias menos dinâmicas, com muitos problemas de ordem estrutural e graves carências sociais.

A instituição de um órgão federal capaz de servir de fórum para as discussões sobre as estratégias e o planejamento das ações necessárias à promoção do crescimento auto-sustentável da Região Sul, bem como a criação de instrumentos de apoio e planejamento ao desenvolvimento, apresenta-se como a solução adequada para a redução das desigualdades regionais.

Dessa forma, solicitamos a esse Ministério da Integração Nacional que envie proposta de criação da Superintendência de Desenvolvimento do Sul, nos moldes dos projetos de lei complementar propondo a instituição da Sudene, da Sudam e da Sudeco, encaminhados ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2006. – Deputado **José Otávio Germano**

REQUERIMENTO Nº 4434/06

Requer a retirada de tramitação do RECURSO N.º 308, de 2006, de autoria do Deputado Jutahy Júnior e outros.

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do § 2º, do artigo 104, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação do Recurso n.º 308, de 2006, de autoria do Deputado Jutahy Júnior e outros, "contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n.º 5456, de 2001, que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências"."

Sala das Sessões, em 29 NOV 2006 de 2006

PAULO BAUER

Relatório de Verificação de Apoiamento

REQUERIMENTO Nº 4.434/06

Proposição: REQ-4434/2006 => REC-308/2006
Autor da Proposição: PAULO BAUER
Data de Apresentação: 29/11/2006 17:36:00
Ementa: Requer a retirada de tramitação do RECURSO Nº 308, de 2006, de autoria do Deputado Jutahy Júnior e outros.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Confirmadas	44
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	45
MÍNIMO	0
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Agnelo Queiroz	PCdoB	DF
2	Antonio Cambraia	PSDB	CE
3	Armando Abílio	PTB	PB
4	Átila Lira	PSDB	PI
5	Benedito de Lira	PP	AL
6	Bismarck Maia	PSDB	CE
7	Carlito Merss	PT	SC
8	Cleonâncio Fonseca	PP	SE
9	Edson Duarte	PV	BA
10	Francisco Garcia	PP	AM
11	Gonzaga Mota	PSDB	CE
12	Gustavo Fruet	PSDB	PR
13	Ildeu Araujo	PP	SP
14	Jair Bolsonaro	PP	RJ
15	João Castelo	PSDB	MA
16	Joaquim Francisco	PFL	PE
17	José Carlos Araújo	PL	BA
18	José Rocha	PFL	BA
19	José Thomaz Nonô	PFL	AL
20	Jovino Cândido	PV	SP
21	Laura Carneiro	PFL	RJ
22	Léo Alcântara	PSDB	CE
23	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
24	Maninha	PSOL	DF
25	Manoel Salviano	PSDB	CE
26	Marcelo Ortiz	PV	SP
27	Marcelo Teixeira	PSDB	CE
28	Mauro Passos	PT	SC
29	Miguel de Souza	PL	RO
30	Murilo Zauith	PFL	MS
31	Neucimar Fraga	PL	ES
32	Onyx Lorenzoni	PFL	RS
33	Osmar Serraglio	PMDB	PR
34	Pastor Frankembergen	PTB	RR
35	Paulo Bauer	PSDB	SC
36	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
37	Reinhold Stephanes	PMDB	PR
38	Ronaldo Cezar Coelho	PSDB	RJ
39	Sandra Rosado	PSB	RN
40	Sandro Mabel	PL	GO
41	Simplício Mário	PT	PI
42	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
43	Wilson Santiago	PMDB	PB
44	Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Marcelo Teixeira	PSDB	CE	1

Relatório de Verificação de Apoiamento

RECURSO Nº 308/06

Proposição: REC-308/2006 => PL-5456/2001
Autor da Proposição: JUTAHY JUNIOR E OUTROS
Data de Apresentação: 31/10/2006 18:53:00
Ementa: Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5456, de 2001, que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	78
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	25
TOTAL	109
MÍNIMO	52
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Agnelo Queiroz	PCdoB	DF
3	Ana Alencar		
4	Anivaldo Vale	PSDB	PA
5	Antonio Cambraia	PSDB	CE
6	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
7	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
8	Armando Abílio	PTB	PB
9	Arnaldo Madeira	PSDB	SP
10	Átila Lira	PSDB	PI
11	Benedito de Lira	PP	AL
12	Bismarck Maia	PSDB	CE
13	Carlito Merss	PT	SC

14 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
15 Carlos Souza	PP	AM
16 Chico Alencar	PSOL	RJ
17 Cleonâncio Fonseca	PP	SE
18 Custódio Mattos	PSDB	MG
19 Domiciano Cabral	PSDB	PB
20 Dr. Pinotti	PFL	SP
21 Edson Duarte	PV	BA
22 Eduardo Gomes	PSDB	TO
23 Eduardo Paes	PSDB	RJ
24 Francisco Garcia	PP	AM
25 Gonzaga Mota	PSDB	CE
26 Gustavo Fruet	PSDB	PR
27 Ildeu Araujo	PP	SP
28 Ivan Valente	PSOL	SP
29 Jair Bolsonaro	PP	RJ
30 João Almeida	PSDB	BA
31 João Castelo	PSDB	MA
32 Joaquim Francisco	PFL	PE
33 José Carlos Araújo	PL	BA
34 José Rocha	PFL	BA
35 José Thomaz Nonô	PFL	AL
36 Jovino Cândido	PV	SP
37 Júlio Redecker	PSDB	RS
38 Julio Semeghini	PSDB	SP
39 Jutahy Junior	PSDB	BA
40 Laura Carneiro	PFL	RJ
41 Léo Alcântara	PSDB	CE
42 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
43 Leonardo Vilela	PSDB	GO
44 Lobbe Neto	PSDB	SP
45 Luciano Castro	PL	RR
46 Maninha	PSOL	DF
47 Manoel Salviano	PSDB	CE
48 Marcelo Ortiz	PV	SP
49 Marcelo Teixeira	PSDB	CE
50 Mauro Passos	PT	SC
51 Miguel de Souza	PL	RO
52 Murilo Zauith	PFL	MS
53 Neucimar Fraga	PL	ES
54 Nilson Pinto	PSDB	PA
55 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
56 Osmar Serraglio	PMDB	PR
57 Pastor Frankembergen	PTB	RR

58 Pauderney Avelino	PFL	AM
59 Paulo Bauer	PSDB	SC
60 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
61 Rafael Guerra	PSDB	MG
62 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
63 Reinhold Stephanes	PMDB	PR
64 Ricardo Izar	PTB	SP
65 Ricardo Santos	PSDB	ES
66 Ronaldo Cezar Coelho	PSDB	RJ
67 Sandra Rosado	PSB	RN
68 Sandro Mabel	PL	GO
69 Sebastião Madeira	PSDB	MA
70 Simplício Mário	PT	PI
71 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
72 Waldemir Moka	PMDB	MS
73 Walter Barelli	PSDB	SP
74 Walter Feldman	PSDB	SP
75 Wilson Santiago	PMDB	PB
76 Xico Graziano	PSDB	SP
77 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
78 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Colbert Martins	PPS	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	1
2	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
3	Júlio Redecker	PSDB	RS	1
4	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1

Assinaturas Retiradas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PFL	DF
2	André Figueiredo	PDT	CE
3	Armando Monteiro	PTB	PE
4	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
5	Aroldo Cedraz	PFL	BA
6	Carlos Batata	PFL	PE
7	Costa Ferreira	PSC	MA
8	Edinho Bez	PMDB	SC
9	Eduardo Sciarra	PFL	PR
10	Fleury	PTB	SP
11	Francisco Turra	PP	RS
12	Gervásio Silva	PFL	SC
13	Jairo Carneiro	PFL	BA
14	Jorge Bittar	PT	RJ
15	José Carlos Machado	PFL	SE
16	José Divino	S.PART.	RJ
17	Luiz Bassuma	PT	BA
18	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
19	Marcondes Gadelha	PSB	PB
20	Miro Teixeira	PDT	RJ
21	Moroni Torgan	PFL	CE
22	Pastor Reinaldo	PTB	RS
23	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
24	Roberto Magalhães	PFL	PE
25	Sandes Júnior	PP	GO

Relatório Comparativo de Apoiamento

Entre as Proposições REQ-4434/2006 => REC-308/2006 e REC-308/2006 => PL-5456/2001

Assinaram as Duas Proposições

Agnelo Queiroz (PCdoB-DF)
Antonio Cambraia (PSDB-CE)
Armando Abílio (PTB-PB)
Átila Lira (PSDB-PI)
Benedito de Lira (PP-AL)
Bismarck Maia (PSDB-CE)
Carlito Merss (PT-SC)
Cleonâncio Fonseca (PP-SE)
Edson Duarte (PV-BA)
Francisco Garcia (PP-AM)
Gonzaga Mota (PSDB-CE)
Gustavo Fruet (PSDB-PR)
Ildeu Araujo (PP-SP)
Jair Bolsonaro (PP-RJ)
João Castelo (PSDB-MA)
Joaquim Francisco (PFL-PE)
José Carlos Araújo (PL-BA)
José Rocha (PFL-BA)
José Thomaz Nonô (PFL-AL)
Jovino Cândido (PV-SP)
Laura Carneiro (PFL-RJ)
Léo Alcântara (PSDB-CE)
Leonardo Picciani (PMDB-RJ)
Maninha (PSOL-DF)
Manoel Salviano (PSDB-CE)
Marcelo Ortiz (PV-SP)
Marcelo Teixeira (PSDB-CE)
Mauro Passos (PT-SC)
Miguel de Souza (PL-RO)
Murilo Zauith (PFL-MS)
Neucimar Fraga (PL-ES)
Onyx Lorenzoni (PFL-RS)
Osmar Serraglio (PMDB-PR)
Pastor Frankembergen (PTB-RR)
Paulo Bauer (PSDB-SC)
Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE)
Reinhold Stephanes (PMDB-PR)
Ronaldo Cezar Coelho (PSDB-RJ)
Sandra Rosado (PSB-RN)
Sandro Mabel (PL-GO)
Simplício Mário (PT-PI)
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Wilson Santiago (PMDB-PB)
Zonta (PP-SC)
- Total : 44

Assinaram somente a Proposição REQ-4434/2006 => REC-308/2006
- Total : 0

Assinaram somente a Proposição REC-308/2006 => PL-5456/2001
Affonso Camargo (PSDB-PR)
Anivaldo Vale (PSDB-PA)
Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)
Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP)
Arnaldo Madeira (PSDB-SP)
Carlos Alberto Leréia (PSDB-GO)
Carlos Souza (PP-AM)
Chico Alencar (PSOL-RJ)
Custódio Mattos (PSDB-MG)
Domiciano Cabral (PSDB-PB)
Dr. Pinotti (PFL-SP)
Eduardo Gomes (PSDB-TO)
Eduardo Paes (PSDB-RJ)
Ivan Valente (PSOL-SP)
João Almeida (PSDB-BA)
Júlio Redecker (PSDB-RS)
Julio Semeghini (PSDB-SP)
Jutahy Junior (PSDB-BA)
Leonardo Vilela (PSDB-GO)
Lobbe Neto (PSDB-SP)
Luciano Castro (PL-RR)
Nilson Pinto (PSDB-PA)
Pauderney Avelino (PFL-AM)
Professora Raquel Teixeira (PSDB-GO)
Rafael Guerra (PSDB-MG)
Ricardo Izar (PTB-SP)
Ricardo Santos (PSDB-ES)
Sebastião Madeira (PSDB-MA)
Waldemir Moka (PMDB-MS)
Walter Barelli (PSDB-SP)
Walter Feldman (PSDB-SP)
Xico Graziano (PSDB-SP)
Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)
- Total : 33

Em 30/11/06

Defiro, nos termos do art. 114, VII, c.c. o art. 104, *caput* e § 2º, ambos do RICD. Publique-se. Oficie-se.

ALDO REBELO
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Finda a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Simão Sessim.

O SR. SIMÃO SESSIM (PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o tema que hoje trago a debate nesta tribuna me provoca uma sensação de contentamento e, ao mesmo tempo, de preocupação. Trata-se da situação da infra-estrutura brasileira, especialmente no setor de energia e de transporte – estradas, ferrovias e portos. E passo agora a explicar as razões de meu sentimento ambíguo com relação ao presente e ao futuro dessas importantes áreas.

O contentamento em relação ao futuro da infra-estrutura do País decorre da perspectiva gerada pelas manifestações do Presidente Lula, no sentido de que será atribuída "prioridade total" para a conclusão das obras de reforma e construção de estradas, ferrovias, portos e hidrelétricas, que estão em andamento, como também para aquelas que necessariamente deverão ser iniciadas.

Julgamos extremamente acertado esse firme e determinado direcionamento demonstrado pelo dirigente máximo da Nação, uma vez que o aprimoramento e a expansão de capacidade dos setores relacionados à infra-estrutura são condições indispensáveis para possibilitar o efetivo crescimento do País em bases sustentáveis.

Nunca é demais lembrar, Sras. e Srs. Deputados, que o tão almejado crescimento da economia brasileira – o qual deverá promover aumento nas taxas de emprego, melhoria na renda e, conseqüentemente, nas condições sociais da nossa população – demandará um acréscimo na capacidade energética disponível e, não menos importante, uma melhoria considerável na malha viária e no setor portuário.

Somente dessa forma será viabilizada a intensificação da produção, bem como poderão ser distribuídos os produtos e as riquezas geradas pelo crescimento econômico, os quais terão como origem as regiões produtoras e, como destino, o mercado consumidor interno e as exportações.

Além do aspecto econômico já citado, Sr. Presidente, gostaríamos de aqui ressaltar a preocupação demonstrada pelo Presidente Lula em relação às péssimas condições das estradas federais, também no que se refere à segurança dos usuários e à busca da redução do número de acidentes.

Anos de descaso com as rodovias brasileiras obrigaram o Governo a realizar, no início de 2006, a chamada operação tapa-buracos. Esse tipo de procedimento, de eficácia duvidosa em termos técnicos, somente deve ser adotado em situações de iminente caos nas estradas, como a verificada no final de 2005.

Dessa vez, a disposição apresentada pelo Presidente da República, de enfrentar o problema das estradas de forma efetiva e continuada, nos leva a ter esperança de que ocorra uma melhora consistente e duradoura nas condições das rodovias brasileiras, o que certamente aumentará a segurança e o conforto da população, como também dará mais competitividade aos produtos brasileiros.

Relatados os motivos que nos levam a sentir contentamento com os novos horizontes que se vislumbram para a infra-estrutura do Brasil, Sras. e Srs. Deputados, passamos agora a tratar das razões que nos fazem permanecer alerta e com um certo nível de preocupação em relação a esse tema.

Embora não tenhamos nenhuma dúvida com relação à seriedade de propósitos do Presidente Lula, é preciso que tenhamos cautela e, principalmente, estejamos atentos e dispostos a cobrar os compromissos por ele assumidos. Essa postura de atuação justifica-se no âmbito do Congresso Nacional, onde trabalhamos como legítimos representantes do povo e possuímos, como uma das principais atribuições, a fiscalização do Poder Executivo e dos programas de governo que busquem o bem-estar da população.

O histórico recente dos investimentos em infra-estrutura nos exige uma posição de monitoramento sistemático dos gastos públicos no setor, de forma que os recursos a ele destinados sejam efetivamente aplicados, evitando-se distorções como as ocorridas em anos anteriores com a chamada CIDE dos combustíveis, que teve parte de seus valores direcionados para a formação de superávit primário das contas públicas.

Dessa forma, Sr. Presidente, gostaríamos de finalizar nosso pronunciamento, expressando nosso inequívoco apoio à política de recuperação das estradas federais e dos demais aspectos da infra-estrutura apresentada pelo Presidente Lula, destacando, entretanto, que nossa postura será, sempre e antes de tudo, a de defender os interesses maiores da população que aqui representamos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na semana passada, este Deputado, como representante da região sul do Estado de Santa Catarina, fez algumas considerações acerca da trajetória do Criciúma Futebol Clube. Na ocasião, mencionamos a grande chance do time de sagrar-se campeão no domingo passado.

Pois com uma goleada de 6 a 0 sobre o Vitória, o nosso querido time catarinense conquistou o título de Campeão Brasileiro 2006 da Série C!

O clube do sul catarinense é o mais conhecido no cenário nacional; o tricolor possui a maior torcida de um clube catarinense no Brasil, pois seus torcedores não estão somente concentrados na região sul do Estado, mas em todo País.

Parabéns ao Tigre, como é carinhosamente chamado o Criciúma Futebol Clube pela conquista do terceiro título nacional da sua trajetória!

Vale lembrar que o Criciúma já foi Campeão da Copa do Brasil na Série B, e, agora, repete o feito na Série C. Com certeza, vai voltar à Série A, na qual também se sagrará campeão, tornando-se assim o único clube brasileiro, pelo menos da Região Sul do País, a conseguir esse feito tão importante para todos nós, torcedores.

Parabéns ao Presidente Moacir Fernandes, ao Governador Eduardo Pinho Moreira, ao Governador reeleito Luiz Henrique da Silveira, ao Prefeito Antonelli e a todas as lideranças, porque, junto com o povo, em especial o da região sul catarinense, conseguimos, antecipadamente, vencer o Campeonato Brasileiro da Série C!

Nossa calorosa gratidão à diretoria do Criciúma e a seus jogadores pela brilhante conquista, gratidão extensiva aos criciumenses. O povo de Santa Catarina está orgulhoso!

Todos estão convidados a conhecer Santa Catarina e o time Campeão Brasileiro da Copa do Brasil nas Séries B e C.

Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, faleceu, na noite de ontem, em Fortaleza, o ex-Deputado Federal José Flávio Costa Lima, que representou o Ceará no Congresso Nacional, projetando-se como Parlamentar dos mais distinguidos, com atuação proficiente nas Comissões e neste plenário, abordando, preferencialmente, a temática relacionada ao nosso desenvolvimento econômico e bem-estar social.

Como líder empresarial dos mais prestigiosos, comandou a Federação das Indústrias, ali cumprindo papel relevante no incentivo à modernização do nosso parque fabril, para o que contou com o apoio indiscrepante de seus pares e dos dirigentes da tradicional CNI.

Coube-lhe, por outro lado, dirigir, igualmente, os Conselhos Regionais do Serviço Social da Industria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), num patriótico trabalho em prol da qualificação da mão de obra, dentro de diretrizes dos órgãos nacionais das duas conceituadas instituições.

Como político, exerceu marcante atuação na região jaguaribana, especialmente em Aracati, de onde era originário e para cujo progresso contribuiu expressivamente no contexto de sua febricitante ação na vida pública brasileira.

Recentemente, estando ele com a saúde já debilitada, estive a seu lado num evento promovido pela FIEC, quando constatei a sua permanente atualização em relação aos temas mais intrinsecamente vinculados à realidade brasileira.

Seguindo devotadamente a orientação do saudoso Senador Virgílio Távora, José Flávio manteve-se fiel à corrente política que teve o ex-governante como expressão maior, até seu falecimento em 1988, em plena missão de Senador-Constituinte, com exemplar abnegação aos seus misteres na Assembléia presidida pelo também saudoso Ulysses Guimarães.

O desaparecimento de José Flávio Costa Lima significa perda irreparável para sua família e, sobretudo, para o empresariado de nossa terra, que ele soube liderar com invulgar competência e inexcedível espirito público. Ele foi, sem dúvida, uma das maiores expressões de sua geração, com acervo de serviços inestimáveis prestados à causa da democracia.

Esta, Sr. Presidente, é a homenagem que desejo prestar neste instante a José Flávio Coseta Lima, ex-Parlamentar desta Casa.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e todos os que assistem a esta sessão ou nela trabalham. No processo de tramitação do Projeto do Super-SIMPLES (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), o PSOL denunciou, na Câmara dos Deputados, o acordo entre os governistas e a oposição conservadora (PSDB/PFL), que impôs, por acordo de seus Líderes, antes do 1º turno das eleições, a votação simbólica de 20 medidas provisórias e 5 projetos de Lei, incluindo o Super-SIMPLES.

O PSOL sempre se posicionou contra a flexibilização dos direitos trabalhistas e a deterioração das funções de fiscalização do Estado brasileiro nas pequenas empresas, tanto que foi o único partido na Câmara que orientou voto contrário ao projeto de lei tal qual encaminhado pelo Governo e sua base aliada. Nenhum dos nossos Deputados, portanto, deu “sim” ao Estatuto, ainda que reconhecendo nele alguns aspectos positivos.

No Senado, o PSOL continuou resistindo, solitariamente, e buscou retirar as inconstitucionalidades e mesmo agressões aos direitos do trabalhador. Através da Senadora Heloísa Helena, o partido apresentou 8

emendas supressivas dos artigos que burlavam regras constitucionais, afetando diretamente direitos referentes à integralidade da aposentadoria, bem como a obrigações preventivas da segurança e medicina do trabalho, exposição dos quadros funcionais, carteira assinada, horas extras e anotação de férias.

Nossas emendas foram rejeitadas, com exceção da que excluía dos benefícios da lei a microempresa, ou empresa de pequeno porte, que reincidisse no não-cumprimento das normas trabalhistas.

No entanto, a conquista obtida no Senado foi considerada inconstitucional na nova tramitação na Câmara dos Deputados, mesmo sem justificativa plausível. A defesa dessa medida, incluída no Senado pelo PSOL, foi feita pela bancada do partido e pelo Deputado Sérgio Miranda (PDT-MG), especialista em matéria tributária, quando da apreciação, em novembro, das emendas do Senado Federal.

A votação que ocorreu na Câmara, no dia 22 de novembro, foi exclusivamente relativa às emendas que haviam sido aprovadas no Senado, não se referindo ao mérito do projeto, já apreciado, sem nossa aprovação. Portanto, a postura da bancada foi em defesa de emendas, que, apesar de paliativas, visam à amenização dos efeitos nefastos sobre os direitos constitucionais do trabalhador brasileiro.

A rejeição da emenda do PSOL será objeto de questionamento jurídico na Comissão de Constituição e Justiça.

O PSOL foi o único partido que não aprovou, nas 2 oportunidades de apreciação do Super-SIMPLES, na Câmara, a flexibilização dos direitos constitucionais e trabalhistas, reafirmando seus compromissos e ideais, como se pode verificar nos pronunciamentos de seus líderes em plenário.

Outro assunto, Sr. Presidente.

Nossa democracia está sendo privatizada a cada eleição! Os repórteres César Felício e André Vieira, do jornal *Valor Econômico*, cruzando os nomes dos eleitos para a Câmara dos Deputados, em 1º de outubro, com os grandes financiadores de campanha, constataram a existência de 7 grandes "bancadas do poder econômico": a Vale do Rio Doce bancou 46 Deputados; o Itaú, 31; o Grupo Gerdau, 27; a Klabin; 26; a Camargo Correa, 25; a OAS; 23; e o Instituto Brasileiro de Siderurgia, 21. O conjunto destinou exatos R$16.287.359,00 a esses mais de 100 candidatos, de todos os partidos, com a honrosa exceção do PSOL.

A Vale gastou R$5,3 milhões para ajudar a pagar as contas de sua bancada. A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) auxiliou no pagamento das despesas de campanha do ex-ministro Ciro Gomes (PSB-CE) com R$500 mil. O recém-eleito recebeu ainda R$300 mil da Vale.

O partido que mais recebeu recursos foi o PT (R$3 milhões, 675 mil), seguido pelo PSDB (R$3 milhões, 304 mil), PFL (R$1 milhão, 74 mil) e PMDB (R$1 milhão, 223 mil).

A lista de apoio das "sete irmãs" inclui desde conservadores a progressistas, de moderados a radicais, de políticos tido como honestos aos de moralidade duvidosa. Até mesmo aqueles tidos como da "esquerda do PT", como Iriny Lopes (ES) e Claudio Vignatti (SC), receberam R$50 mil cada, doados pela Vale do Rio Doce. E note-se que Jader Barbalho, Jutahy Magalhães, Palocci, Michel Temer, Aldo Rebelo, ACM Neto e outros "notáveis" também receberam seu quinhão.

A "bancada" da Vale conta com 16 Parlamentares do PT, 7 do PSDB, 5 do PMDB, 4 do PFL e outros tantos do PTB, PSB, PPS, PL, PDT e PL. Até o PV, com Fernando Gabeira, amealhou R$150 mil da Klabin e do Instituto Brasileiro de Siderurgia.

O jornalista e Doutor em História, Gilberto Maringoni, em artigo publico na revista *Carta Maior*, lembra que *"a maioria das agremiações foi contemplada nesse programa bolsa-campanha"*. E faz uma sugestão irônica:

> "O candidato que mais recebeu de uma empresa, por exemplo, deixaria sua legenda e se candidataria pela CSN. Ou então pela Vale do Rio Doce. Em troca, o eleito apareceria em apresentações públicas, recepções e eventos para a mídia devidamente paramentado como os corredores da Fórmula 1, com os logotipos de seus patrocinadores impressos no terno."

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esta foi a eleição do milhão!

Nas disputas para os governos estaduais e para Presidente da República, a força do "poder dissolvente do dinheiro" chegou a níveis estratosféricos! Lula gastou mais de R$104 milhões – a maior parte arrecadada de empreiteiras e bancos – para se reeleger, enquanto Alckmin, beneficiado sobretudo pelos banqueiros, despendeu R$82 milhões! Essas eleições do grande mercado foram bancadas, além dos banqueiros, por empreiteiras, siderúrgicas, mineradoras e agroexportadores.

No meu Estado do Rio de Janeiro, o vitorioso Senador Sérgio Cabral (PMDB) declara gastos da ordem de R$9.734.780,00, originários de doações sobretudo de banqueiros (Itaú, Alvorada, BGN), construtoras (OAS, Carioca Engenharia, CENEC), concessionárias de veículos, entre outros.

Em suma, vivemos na democracia dos ricos, em campanhas bienais dos endinheirados, gerando governos e parlamentares de "rabo preso" ou, mais polidamente, a reciprocidade. Pois esse sistema político-eleitoral do toma-lá-dá-cá é altamente oneroso aos cofres públicos, com obras e iniciativas de "retribuição" no mínimo suspeitas.

A única e imperativa medida democratizante para o processo eleitoral no Brasil seria a adoção do financiamento exclusivamente público de campanha, com a proibição total de os candidatos levantarem dinheiro de empresas privadas. Isso acabaria com o abuso econômico e a abissal disparidade entre as diferentes candidaturas e partidos.

No Brasil de hoje, pobre ou cidadão de classe média pode até se candidatar, mas, sem ter apoio dos ricos, raramente ganha. O voto do milhão está matando o voto de opinião e a justa representação!

Por outro lado, Sr. Presidente – e isso é momentoso —, quero deixar registrado o que podemos chamar de financeirização das campanhas políticas, de privatização da democracia, de mercantilização do voto, com cada vez mais grandes empreiteiras, grandes bancos, grandes beneficiários de serviços do Estado, bancando candidaturas numa miríade de partidos e, depois, obviamente, exigindo contrapartidas de Governos e de Parlamentares. Esse caminho não é bom. E a solução, para nós, é claríssima: financiamento público, exclusivo de campanha; controle rígido; austeridade e transparência. Senão vamos criar no Brasil essa democracia do milhão, que muitas vezes acaba em mensalão!

Agradeço-lhes a atenção.

O SR. PAULO PIMENTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAULO PIMENTA (PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, participei há poucos dias de um encontro da Federação dos Comerciários do Estado do Rio Grande do Sul. Acompanho há bastante tempo o debate sobre a regulamentação do trabalho aos domingos. Existe uma luta muito grande dos comerciários e comerciárias no sentido de alterar a legislação em vigor. Eles querem que a abertura do comércio aos domingos passe por um acordo, por uma convenção coletiva entre as partes.

Ocorre, Sr. Presidente, que, neste ano, o dia 24 de dezembro, véspera de Natal, cairá num domingo, e as Federações e Confederações de Comerciários estão encontrando imensa dificuldade em sensibilizar o setor patronal da importância de evitar que os comerciários e comerciárias trabalhem durante todo o domingo, em alguns casos até as 22h, às vésperas do Natal.

É por isso, Sr. Presidente, que vou propor que esta Casa se debruce sobre esse assunto. Vou me dirigir também ao Ministro do Trabalho e ao Presidente da República para que possamos fazer um debate e buscar uma alternativa que impeça, no meu ponto de vista, essa violência contra a classe trabalhadora, em especial a dos comerciários, que não podem ser submetidos à exigência de trabalhar no domingo, dia 24 de dezembro, véspera de Natal, sem acordo nem remuneração diferenciada.

Vou levantar essa questão e acompanhar seu debate para que consigamos uma alternativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Ariosto Holanda.

O SR. ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente quero parabenizar V.Exa. pelo excelente trabalho à frente do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica. Seu pronunciamento de ontem, na inauguração das novas instalações da *TV Câmara*, foi marcante. Na ocasião foram destacados sobretudo os projetos – que V.Exa. também conduziu – referentes ao *biodiesel*, à TV digital, à capacitação da população, ao *software* livre e à dívida pública. Portanto, Sr. Presidente, deixo registrados os meus parabéns a V.Exa. pelo excelente trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Obrigado.

O SR. ARIOSTO HOLANDA – E neste momento, Sr. Presidente, quero também, tal como o companheiro Mauro Benevides, apresentar minhas condolências à família do ex-Deputado Federal Dr. José Flávio Costa Lima, que faleceu ontem, dia 29 de novembro, em Fortaleza, Ceará.

Penso no Dr. José Flávio sempre com carinho e muita gratidão, principalmente porque ele, em 1977, quando assumiu o cargo de Secretário da Indústria e Comércio do Ceará, convidou-me para participar de sua equipe de trabalho. Dele recebi a confiança e o incentivo para elaborar o plano diretor do Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará e a missão de ser o responsável pela implantação desse projeto, e lembro-me de ter dito, na solenidade de inauguração do NUTEC, que o Ceará iria inserir na sua história o nome de José Flávio Costa Lima como o grande idealizador dos programas de assistência tecnológica ao setor produtivo, programas esses que foram muito bem realizados e ainda estão sendo aplicados por aquela instituição.

Industrial e advogado, José Flávio Costa Lima nasceu na cidade de Aracati, Ceará, em 16 de julho de

1921. Casado com a Sra. Hebe Azevedo Arruda Costa Lima e pai de Artur, Urbano, Flávia, Valéria e Alexandre, José Flávio Costa Lima honrou a classe política do Ceará pela sua postura de homem público, sempre pautada na ética e na defesa dos interesses do Ceará. Assim se posicionou também como Deputado Federal, eleito pela antiga UDN para as Legislaturas de 1959 a 1963 e de 1963 a 1967.

O Dr. José Flávio marcou sua presença, como Presidente da Federação das Indústrias do Ceará, quando fez renascer o Centro Industrial do Ceará – CIC e criou a Frente em Defesa dos Projetos do Ceará – FIC. Foi dessa Frente que surgiram as campanhas em prol dos projetos da refinaria, de Itataia, de laminação e da ZPE. E esteve sempre presente na SUDENE, lutando em defesa dos projetos industriais do Ceará e do Nordeste. Como industrial procurou inovar, tendo participado de empresas da área de tecnologia de alimentos, dentre as quais se destaca a CBR. Além disso, em sua busca de propostas para o desenvolvimento do seu Estado, registrou suas preocupações em 2 trabalhos: *O Problema Cearense* e *Dois Problemas Nordestinos*.

Neste momento de saudades, Sr. Presidente, enviamos nosso abraço à esposa, aos filhos e aos demais membros da família de José Flávio Costa Lima. Certamente este pesar é compartilhado pela Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

O SR. RICARDO SANTOS (PSDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Congresso Nacional tem como uma de suas principais tarefas neste final de ano apreciar e aprovar a proposta orçamentária da União para o próximo exercício, de 2007.

O Orçamento, como se sabe, reflete e explicita, em grande medida, através de seus parâmetros e valores monetários, a política macroeconômica do Governo Federal.

Em se tratando de um momento particularmente importante, que coincide com o início do novo mandato de um Governo reeleito, sua discussão e análise merecem maior atenção e torna-se necessário reavaliar questões que foram intensamente debatidas durante a campanha eleitoral.

O problema do crescimento ocupa um lugar central neste debate, diante de todas as evidências de que o País tem tido um desempenho muito aquém de suas possibilidades, considerando-se o quadro internacional favorável dos últimos anos.

Mas a recuperação da nossa capacidade de crescimento, por outro lado, só poderá resultar de um processo articulado e coordenado no tempo, por meio da implementação de uma agenda política básica de reformas institucionais que dê ênfase a reforma previdenciária, às reformas tributária e fiscal, ao aperfeiçoamento dos marcos regulatórios de setores chaves da infra-estrutura (energia, telecomunicações, transportes e saneamento) e ao aperfeiçoamento do Judiciário.

Essa agenda precisa ser construída e trabalhada conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, atendendo os mais elevados interesses desta Nação e tendo em vista os princípios e valores republicanos.

O País precisa resolver os entraves que criam obstáculos ao seu crescimento, e esse processo exige também continuidade, persistência e a convergência de esforços e ações da União e das unidades federadas.

A presença ativa e articuladora da União é indispensável para que se construam e ampliem os grandes eixos de integração nacional, para que se possa dar apoio os Estados na implementação de projetos regionais de infra-estrutura e para que se executem em conjunto com Estados e Municípios programas em setores chaves, como educação, saúde, segurança pública e políticas compensatórias de combate à pobreza.

Meu Estado, o Espírito Santo, passa por um momento especial, de perspectivas favoráveis ao crescimento nos próximos anos. Sob a liderança do Governador Paulo Hartung, o governo recuperou as finanças públicas estaduais e tem implementado um amplo programa de ampliação da infra-estrutura econômica estadual e de melhoria dos serviços públicos. Além disso, recuperou a credibilidade de suas instituições públicas, ponto essencial para a atração de novos empreendimentos.

A economia do Espírito Santo tem forte orientação para o mercado internacional, caracterizando-se por seu elevado grau de abertura e de exposição ao comércio exterior.

O Espírito Santo integra, como se sabe, o Corredor de Transportes Centro-Leste, que se estende para Minas Gerais e Goiás, com conexões com os Estados limítrofes da Bahia e do Rio de Janeiro.

Nesta linha, nossa bancada no Congresso Nacional, articulada com o Governo do Estado, vem trabalhando para inserir no quadro geral de investimentos previstos no Orçamento de 2007 e, principalmente, no Projeto Piloto de Investimentos projetos de infra-estrutura de transportes da mais alta importância, dos quais destacam-se: a duplicação do trecho da BR-101 compreendido entre a fronteira com o Rio de Janeiro e a fronteira com a Bahia; a construção do contorno de Vitória, também na BR-101; a adequação e a modernização da BR-262 (Belo Horizonte—Vitória); e a

restauração e adequação da BR-259 (Vitória-Colatina-Governador Valadares).

No que diz respeito ao setor portuário, gostaríamos de destacar a construção do Porto de Barra de Riacho, localizado no Município de Aracruz, norte do Estado, como um dos mais importante projetos de infra-estrutura portuária existentes no País atualmente.

É fundamental que as obras de acesso rodoferroviário e de dragagem desse porto sejam iniciadas o mais breve possível, a fim de que se viabilize a atração de investidores privados para a construção de terminais de carga geral, de carga frigorificada e de granéis líquidos.

A inclusão do projeto do Porto de Barra de Riacho no programa prioritário de investimentos da União é essencial, considerando-se que esse terminal portuário será a principal alternativa para o escoamento das cargas do Corredor Centro-Leste no futuro próximo.

Ao finalizar, Sr. Presidente, queremos manifestar nossa esperança de que este País conseguirá romper as amarras do crescimento. Para isso será fundamental estabelecer prioridades de investimento que efetivamente contribuam para aumentar a competitividade do nosso sistema econômico como um todo.

A SRA. MARIA HELENA (PSB-RR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a busca por fontes renováveis de energia é uma questão que tem ganhado visibilidade nas últimas décadas devido à previsão de esgotamento dos recursos energéticos disponíveis atualmente. Diante desse contexto, a comunidade científica tem se mobilizado para encontrar alternativas de geração de energia com matéria-prima proveniente de óleos vegetais e outros elementos naturais.

Com a recente inauguração do Núcleo de Pesquisas Energéticas, a Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista, já se prepara para promover estudos sobre a produção de energia de fontes renováveis e limpas e sobre os impactos socioeconômicos e ambientais do projeto no Estado. A implantação desse núcleo incentivará o cultivo de plantas oleaginosas na região e também o extrativismo sustentável para a produção do *biodiesel*. Isso permitirá a obtenção de patentes na área de energia e atrairá investimentos de empresas do setor mineral para a nossa região.

A instalação desse núcleo também resultará em impactos positivos na área social, com geração de emprego e renda, principalmente para o homem do campo.

Quanto aos impactos ambientais, as pesquisas a serem desenvolvidas pela universidade permitirão a produção de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente. Além disso, haverá incentivo à preservação de plantas oleaginosas e será feito zoneamento das áreas de maior potencialidade para exploração mineral.

Por todos esses motivos, fico extremamente feliz e orgulhosa de ter podido participar da concretização do projeto e de ter sido merecedora da confiança do Reitor da nossa Universidade Federal, o Prof. Roberto Ramos, que me procurou em busca de apoio para que o sonho de um Núcleo de Pesquisas Energéticas se transformasse em realidade.

Conseguimos com o Ministério da Ciência e Tecnologia um repasse de 1,5 milhão de reais para a construção do Núcleo e a compra dos equipamentos necessários para dar início ao projeto.

É importante ressaltar que nosso Estado passe da situação de importador para a de produtor de energia. Esse nosso objetivo será viabilizado por meio dos estudos que a nossa Universidade Federal vem realizando.

Não podemos nos dar ao luxo de desperdiçar os recursos naturais que temos no Estado, assim como não podemos continuar importando energia a alto custo da Venezuela, como hoje fazemos. Devemos usufruir, e da melhor maneira possível, do grande potencial que temos no Estado.

Sr. Presidente, ontem foi aprovada nesta Casa a lei que recria a SUDAM, agora remodelada. Essa Superintendência será de grande importância para todos os Estados da Amazônia Legal, principalmente para os periféricos, como é o caso do Acre, Amapá e Roraima, que não eram atendidos adequadamente pela antiga SUDAM.

A nova SUDAM, agora recriada, e com a remodelação proposta pelo projeto de lei que aprovamos, contribuirá também para a eliminação das desigualdades intra-regionais. A Amazônia, que corresponde a 60% do território nacional, apresenta disparidades enormes no interior.

Ressalto que a lei confere competência à SUDAM para realizar ações e projetos com vistas ao combate à biopirataria e à pesquisa ilegal do nosso patrimônio genético.

A SUDAM, de forma direta ou indireta, permitirá a implantação de projetos e a disponibilização de recursos para viabilizar geração de emprego e renda e, conseqüentemente, diminuir as desigualdades sociais na região.

Era o que tinha a dizer.

O SR. EDUARDO VALVERDE (PT – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, registro a presença na Câmara Federal dos Vereadores Rodnei Pedroso e Maria Cleonice de Andrade, do Município de Pimenta Bueno, que vieram a Brasília

para reivindicar ao INSS a construção de um posto de atendimento da Previdência na região.

Trata-se de região agrícola, pólo de desenvolvimento. Muitas vezes os trabalhadores rurais têm de andar 100, 120 quilômetros para serem atendidos em uma unidade do INSS. Um posto avançado, uma agência do INSS naquela região muito contribuiria para o atendimento aos segurados da Previdência, permitindo-lhes o acesso a informações, a fim de que o trabalhador rural não fique na informalidade.

Cumprimento os 2 Vereadores que abraçaram essa causa social, que é aproximar a Previdência Social da sociedade.

Sr. Presidente, hoje Porto Velho recebe o Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que visita Rondônia para acompanhar o drama que representa hoje o Presídio Urso Branco, cuja lotação é 3 vezes maior que a sua capacidade. Foi construído para comportar pouco mais de 300 apenados e abriga hoje em torno de 1.100. É óbvio que é um barril de pólvora. Constantemente há rebeliões. O Brasil pode até ser condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão da mortandade que lá ocorre.

Nos últimos 2 meses, mais de 5 apenados foram assassinados em rebeliões. Há denúncias de torturas e maus-tratos. Conheço aquele presídio, estive lá em várias oportunidades, e posso garantir que por mais perverso que seja o ser humano, por mais que ele tenha cometido o mais grave delito, ele não perde sua condição humana. Ninguém pode ser submetido a condições tão degradantes, às quais nem mesmo um animal irracional poderia ser submetido.

Está sendo construído um presídio federal no Estado, mesmo assim a quantidade de apenados no presídio estadual é muito grande. O Governo do Estado de Rondônia tem de se preocupar em construir outras unidades prisionais, para dar dignidade ao apenado, ressocializá-lo e levá-lo de volta à sociedade, porque aquele que entra no Urso Branco sai pior, muito pior.

O sistema penitenciário é para ressocializar, para levar de volta à sociedade as pessoas que cometeram delito. Cumprida a pena, têm elas todo direito de voltar a ser cidadãos comuns como qualquer outro. Mas da forma como a pena é cumprida, dificilmente alguém sai dali em condições de ser um bom cidadão.

Para isso, chamo a atenção da Secretaria Especial de Direitos Humanos e do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Sr. Presidente, enalteço a recriação da SUDAM por meio de projeto de lei. Para a Região Norte, a SUDAM é uma agência de desenvolvimento. Foi fechada na época pela total falta de controle, por malversação de recurso público, mas precisava ser recriada. O erro cometido no passado pelos seus dirigentes não pode justificar o fechamento do principal instrumento de desenvolvimento regional equilibrado.

Essa agência precisa ser fortalecida dentro de um outro patamar, outro parâmetro, que é a transparência, o controle social, a discussão com a sociedade de quais projetos estruturantes a Amazônia precisa. Nossa região é diferente de todo o Brasil; precisa crescer, se desenvolver, gerar renda. Mas também temos que preservar o meio ambiente. A floresta, o meio ambiente não pode ser utilizado como insumo para o crescimento econômico. A floresta é uma riqueza que precisa ser bem utilizada para que todos a ela tenham acesso, não só a geração atual, mas as demais gerações que estão por vir.

E para pensar nisso, é necessário um órgão que articule as políticas municipais, estaduais e regionais dentro de um arcabouço de ações exitosas onde haja conjugação de esforços em toda a região para alavancar o desenvolvimento.

O que destrói a Amazônia, além de um modelo de ocupação equivocado, é a miséria, que leva o caboclo a abandonar as margens do rio, entrar na floresta, derrubar e botar fogo, na tentativa de criar condições de sobrevivência.

Para que esse ciclo perverso de ocupação desordenada não seja fortalecido e aproveitado por grileiros de terra pública, é necessário dar à Amazônia um instrumento de desenvolvimento articulado e sustentável. E esse instrumento é a SUDAM.

Espero que a nova SUDAM possa ser dotada de recursos orçamentários para, com a sociedade viva da Amazônia, discutir que projetos estruturantes serão esses; que linha de desenvolvimento será implementada; qual a participação que as populações tradicionais, como as populações indígenas, seringueiras, ribeirinhas, pescadores, terão na definição dessas prioridades; de que maneira o Prefeito e os Governadores contribuirão com a nova SUDAM e na alocação eficiente dos recursos públicos.

Sr. Presidente, esta semana saio feliz de Brasília por ter contribuído para alavancar a economia de meu Estado.

O SR. EDINHO BEZ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB-SC. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, com base no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o § 2º, inciso II, do art. 73, da Carta de 1988, e com os Decretos Legislativos nºs 6, de 1993, e 18, de 1994,

venho apresentar questões de ordem para informar o processo de indicação para ocupar vaga de Ministro do TCU.

Primeiramente , chamo atenção para conceito jurídico indeterminado: o da discricionariedade. Tais conceitos, como é de sabença, contam com núcleos de precisão absoluta positiva e negativa, e, de outro lado, com zona alcunhada de cinzenta, ou indefinida. Assim, há situações em que a discricionariedade, diante do caso concreto, praticamente desaparece.

Não se discute que o Presidente da Casa tem discricionariedade, ou seja, liberdade quanto à elaboração da pauta das matérias a serem enfrentadas pelo Plenário. Mas – e aí é que se chama a atenção – essa liberdade não pode traduzir comprometimento com outro princípio, que também incide sobre a ação presidencial, o da impessoalidade.

Tramitam na Casa 2 processos que buscam a indicação para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas. Um, oriundo do Senado Federal, onde já foi aprovado e corresponde à vaga que compete originariamente àquela Câmara Alta indicar.

Ora, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 1.353, de 2004, chegou a esta Casa em 7 de julho de 2004 e até hoje não foi apreciado. São 2 anos e meio em que dormita, em manipulação que compromete o Parlamento. Como se trata de mesmo objeto, indicação de Ministro daquela Corte, a atitude da Presidência, imprimindo evidente açodamento ao preenchimento de vaga recentemente aberta, indica, é pesaroso reconhecer, que está a pretender interferir na escolha do eleito. Hostiliza, com isso, reafirma-se, o princípio da impessoalidade.

Como se infere tal indevida interferência? Simples . A indicação provinda do Senado Federal paira sobre o candidato do PMDB.

Ora, se a Câmara escolher candidato do PMDB, para a vaga destinada a esta Casa, haverá implicação quase inexorável: a indicação do Senado será inviabilizada, à medida que, em se tratando de Casa cuja bússola é de cunho político, certamente não serão eleitos 2 candidatos do mesmo partido. Dessuma-se disso a intenção manifesta de, ao preterir o exame do projeto mais antigo, interferir na escolha, o que não encontra agasalho jurídico.

Sobremais, as indicações para o cargo não correspondem a processo legislativo, porém administrativo, o que mais delimita a pretensa discricionariedade, ou seja, a liberdade. Aliás, a atitude da Mesa ainda importa em *capitis diminutio* ao Senado Federal.

Com efeito, ao privilegiar a apreciação precedente da vaga posterior, a Câmara está indevidamente interferindo na decisão do Senador que, certamente, diante do quadro atualmente posto, teria possibilidade de escolha distinta daquela que procedeu. Corresponde a desprestigiamento àquela Casa inverter-se pauta de sorte a minimizar a legítima pretensão anteriormente exteriorizada. Não protege, o Direito, o menoscabo a uma Casa Legislativa, sobremodo em nosso sistema federativo.

Assim, por guerreada a impessoalidade que há de presidir a ação de quem comanda um processo administrativo, assim como traduzir *capitis diminutio* ao Senado Federal, é esta questão de ordem formulada para que se paute, primeiramente, o projeto advindo do Senado Federal acima indicado.

Sr . Presidente, apenas digo que, no TCU, deveríamos evitar a precipitação, com o intuito de se escolher o melhor. O que ocorre com a nova vaga aberta na Câmara é atropelo desnecessário.

Por isso, ao encerrar, peço atenção especial ao nobre Presidente da Casa. Conto com a reconhecida competência e equilíbrio de S.Exa. no momento em que estamos gradativamente resgatando, para o bem de todos, a imagem desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência recebe a questão de ordem tão bem formulada por V.Exa., vai analisá-la e, posteriormente, lhe dará a resposta em plenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Com a palavra ao Sr. Deputado Gonzaga Patriota.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho à tribuna desta Casa para testemunhar o excelente trabalho desenvolvido pela União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), naquele querido Estado.

A UVP, entidade representativa dos Vereadores e das Câmaras municipais de Pernambuco, vem marcando seus mais de 30 anos de história por seu dinamismo e pela defesa do fortalecimento do Poder Legislativo municipal.

Hoje, referência nacional, a UVP vem atuando em todos os municípios e difundindo na sociedade a importância do Vereador, o político mais próximo da população. A UVP vem desenvolvendo um trabalho descentralizado, atuando nos municípios das mais diversas regiões do Estado. Seja enviando informações sobre as atividades realizadas pela entidade e notícias de interesse dos legisladores, seja realizando encontros regionais ou participando das reuniões das Câmaras municipais, a UVP amplia sua atuação e torna-se cada vez mais representativa, atendendo às diversas demandas dos municípios pernambucanos. Um exemplo dessa descentralização são os diversos encontros

regionais realizados, que promovem a integração das Câmaras no debate de temas de interesse local.

Sr. Presidente, a UVP é hoje uma entidade das mais atuantes e tem alcançado reconhecimento nacional. Neste ano de 2006 foi convidada a participar de diversos eventos, em várias cidades, ocasião em que pôde apresentar resultados de experiências bem-sucedidas.

Há uma preocupação, por parte do Presidente da UVP, João Batista, de estar em Brasília para acompanhar a tramitação das propostas elaboradas no Congresso Nacional de interesse do legislativo municipal.

A UVP tem visitado diversos Estados para participar de eventos, dentre eles: o Programa Nacional de Formação de Agentes Políticos, no auditório do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; o Seminário promovido pela Assembléia Legislativa de Sergipe; e muitos outros.

Outro aspecto bastante destacado pela UVP é em relação às ações realizadas pela entidade. Gostaria, Sr. Presidente, de citar algumas delas:

– Acompanhamento da publicação das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, envio para as Câmaras municipais e disponibilização para consulta em seu site;

– Publicação da mala-direta das Câmaras Municipais, dos Vereadores e Vereadoras, e dos Presidentes das Câmaras;

– Informação às Câmaras das pautas de julgamentos do Tribunal de Contas de interesse municipal;

– Divulgação às Câmaras Municipais de datas importantes de atividades político-administrativas do Poder Legislativo municipal;

– Divulgação de livros, legislação, artigos de interesse municipal no *site* da entidade;

– Cursos de capacitação de Vereadores e servidores das Câmaras;

– Ações em defesa do Vereador;

– Promoção de congressos regionais e estaduais, com debates, palestras e capacitações sobre temas de interesse municipal;

– Campanhas de valorização do Vereador na mídia;

– Promoção de congressos de Vereadoras e servidoras, bem como estímulo às ações da Coordenadoria da Mulher da UVP.

Recentemente, especificamente nos dias 23, 24 e 25 de novembro, os Vereadores e servidores das Câmaras Municipais de Pernambuco, juntamente com a diretoria da UVP, debateram temas importantes para o dia-a-dia do Poder Legislativo Municipal, em mais um grande congresso, no Município de Petrolina. O evento contou com a participação de quase 300 Vereadores. O Presidente da UVP, Vereador João Batista Rodrigues, conduziu os trabalhos, juntamente com o Presidente da Câmara de Petrolina, Vereador Deílson Mororó.

Essas, Sr. Presidente, são algumas das diversas ações da União dos Vereadores de Pernambuco em defesa do Poder Legislativo Municipal. Gostaria de parabenizar a seu Presidente, João Batista Rodrigues, bem como a toda a diretoria, e dizer-lhes da minha satisfação em constatar o excelente trabalho desenvolvido pela UVP!

Por último, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para pedir a V.Exa. que, na próxima semana, incluamos na pauta a PEC nº 333, que trata dos Suplentes e Vereadores. Caso ela venha a ser aprovada, aumentaremos o número de Vereadores – obviamente, sem aumentar qualquer despesa – e, com isso, ajudaremos ainda mais as populações dos municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o espaço cultural cearense foi enriquecido, no dia 28 de novembro, com o lançamento do livro *Iracemas – Imagens de uma Lenda,* de autoria do Governador Lúcio Alcântara, em comemoração aos 140 anos do romance *Iracema*, de José de Alencar.

Editada com o apoio do BRADESCO e da Companhia Vale do Rio Doce, a obra literária *"retrata a celebração multifacetada de uma personagem que cresceu, ganhou corpo, alma e continua participando da formação do orgulho cearense".*

Contando com o apoio decisivo do antropólogo Afonso Celso Machado Neto e de Cláudia Albuquerque, jornalista e coordenadora do Memorial do Governo, o Governador Lúcio Alcântara presenteou o mundo editorial cearense com uma obra que não pretende ser um apanhado acadêmico, sem deixar, porém, de ser um material rico e diversificado, que fala bem profundo no imaginário das pessoas.

O lançamento do livro *Iracemas – Imagens de uma Lenda* coincidiu com a inauguração do Parque das Jandaias**,** um espaço de eventos localizado no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sede do Governo do Estado.

A essa obra literária – um dos maiores instantes da inteligência da alma cearense – veio juntar-se outro trabalho da maior importância, lançado, também, pelo Governador Lúcio Alcântara, intitulado *Desenvolvimento com Eqüidade e Redução da Pobreza – o Caso do Ceará.*

Organizada pelo Dr. Raphael Bar-El, professor da universidade israelense de Ben-Gurion, a obra contou com a colaboração de técnicos e professores da Universidade Federal do Ceará, do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, da Secretaria de Planejamento do Governo Estadual, da Secretaria de Desenvolvimento Local e Regional, do Banco do Nordeste e das Universidades de Haifa e de Ben-Gurion, em Israel.

O grande desafio do livro é exatamente *"encontrar uma política que venha melhorar a situação da pobreza e da desigualdade e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade do processo de crescimento".*

Além da fundamentação teórica apresentada, o livro expõe a experiência acumulada pelo Estado do Ceará na elaboração de um modelo para a realização do crescimento econômico com redução da pobreza e das desigualdades.

Esses 2 eventos revelam o novo modo de fazer política do Governador Lúcio Alcântara. Eleito Governador, S.Exa. iniciou um processo de mudanças econômicas e políticas profundas que se materializaram no ajuste fiscal e financeiro das finanças públicas do Estado, no programa racional de modernização administrativa, na elaboração de um pacto de cooperação e de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, na intensificação dos investimentos públicos em infra-estrutura.

Com o ajuste fiscal, o Governador tinha como objetivo primeiro disponibilizar um maior volume de recursos para a área social. Foi assim que o Ceará conseguiu consideráveis avanços no campo econômico – elevação do PIB e da renda *per capita* – e muito mais no tocante às políticas sociais, evidenciados no aumento dos índices de escolaridade, na redução da mortalidade infantil, na melhoria das condições de saúde da população, na elevação do índice de cobertura da rede de esgoto sanitário e de abastecimento de água.

Acreditando que é possível promover o crescimento econômico com eqüidade, o Governador Lúcio Alcântara teve a coragem de pensar e agir diferente na implementação de políticas públicas de inclusão social.

Sou testemunha de sua coerência e da sua idoneidade, testemunho esse calcado na convivência de muitos anos, no Legislativo e no Executivo Estadual. Presencio a sua trajetória de vida sempre marcada pelo bom senso, pela ética, pela probidade, pela dignidade, pela decência, componentes maiores do seu caráter, ao lado da Primeira-Dama do Estado, a escritora Beatriz Alcântara, que tem consolidado, por meio do trabalho da Ação Voluntária, efetiva participação da sociedade civil nos projetos sociais.

Parabenizo, nesta oportunidade, o Governador Lúcio Alcântara pelo lançamento dos livros *Iracemas – Imagens de uma Lenda* e *Desenvolvimento com Eqüidade e Redução da Pobreza – o caso do Ceará.*

Sua biografia fica enriquecida com essas duas obras lançadas no mercado editorial. Agora, o grande homem público se afirma também como homem das letras.

Era o que tínhamos a dizer.

A SRA. LÚCIA BRAGA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje pela manhã o Congresso Nacional realizou sessão solene em comemoração ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, 25 de novembro.

Não pude participar daquele evento, mas quero agora fazer este registro relativo a tão importante causa, à qual vimos nos dedicando durante os meus 25 anos de vida pública.

A violência contra a mulher continua crescendo neste País. Em meu Estado, a Paraíba, até o mês de outubro deste ano estatísticas comprovam o assassinato de 29 mulheres, 25 tentativas de homicídio e 14 estupros. Gravíssimo é constatar, segundo estimativa nacional, que, de 10 casos de violência contra a mulher, apenas 1 é denunciado.

É de grande importância a implantação em todos os Estados brasileiros do Juizado Civil e Criminal, para denúncias de violência doméstica, previsto na Lei Federal Maria da Penha, sancionada recentemente.

A conscientização sobre o problema da violência contra a mulher precisa ser intensificada. Um dos meios mais fortes para o oferecimento de denúncias é o Cinema.

Aproveitamos para enfatizar o valioso trabalho do cineasta pernambucano Cláudio Assis, o filme *Baixio das Bestas*, que obteve o prêmio de melhor longa no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, na semana passada.

Além de sua importância como obra de arte e cultura, *Baixio das Bestas* enfoca com realismo a exploração e a violência contra a mulher.

Parabenizamos a equipe do filme, mas de forma especial 2 conterrâneos: a jovem amiga Mariah Teixeira, pela sua belíssima atuação como estreante no cinema, merecendo o prêmio de melhor atriz, oferecido no Festival; e o ator Fernando Teixeira, pelo excelente desempenho.

O cineasta Cláudio Assis merece os nossos aplausos pelo valor do seu filme como arte cênica e pela

abordagem central, que fortalece a luta das mulheres que desejam a igualdade de gênero.

Muito obrigada.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho em mão documento denominado *Pela esquerda: oposição programática ao Governo Lula*, que entregarei à Taquigrafia para que conste do meu pronunciamento. O referido documento traz o balanço político dos 4 anos de Governo Lula e do processo eleitoral, mostrando nossa visão a respeito do seu segundo mandato e também o papel que exercerá o Partido Socialismo e Liberdade. Além disso, narra também como surgiu o partido e quais e as suas expectativas no futuro próximo.

Em resumo, o texto aponta que estamos chegando ao fim de um ciclo no Brasil. As políticas neoliberais estabeleceram-se completamente nos 8 anos do Governo Fernando Henrique e, na essência, foram mantidas pelo Governo Lula. Na verdade, não há perspectiva política de ruptura com o atual modelo econômico, porque, em primeiro lugar, a lógica que o alimenta é a de que a estabilidade monetária é o valor supremo, e, mais do que isso, o mercado é o grande regulador da vida dos cidadãos brasileiros.

A tendência e a pressão constante que se registram são no sentido de reduzir-se o papel do Estado brasileiro. Paralelamente, o Brasil não consegue alcançar um crescimento econômico compatível com sua vocação histórica. Desde 1980 o País vem crescendo, na média, entre 2,5% e 2,7% ao ano, enquanto países do mesmo porte, economias que também detêm uma imensa potencialidade, crescem em média de 7% a 10% ao ano – é o caso da Índia, da China, e, na América Latina, da Argentina e da Venezuela, que vêm crescendo 8% ou 9% ao ano.

Nosso ritmo de crescimento liquida qualquer esperança de geração de emprego e distribuição de renda. E há de se convir que o Brasil padece de um grave problema: mesmo quando cresce, não se distribui a renda. O fato é que, pela política que se aplica aqui, no processo de geração de riqueza, essa riqueza tem dono: é o capital financeiro, são os bancos, que desfrutam do apoio da mídia e ditam as normas neste País.

Nossa expectativa em relação ao Governo Lula era a de que, tendo sido eleito em 2002 com 62% dos votos dos brasileiros, seu Governo pudesse promover as mudanças e as transformações que esperávamos. Mas elas não aconteceram. Como não apelou para a pressão popular de baixo para cima, esse mesmo Governo teve de adotar claramente, para garantir a "governabilidade", um regime de ampla coalizão com oligarquias políticas e partidos fisiológicos, o que gerou problemas gravíssimos no campo da ética e um monumental desgaste da bandeira que o Partido dos Trabalhadores sustentou por tantos anos.

No processo eleitoral vivemos um embate político, mas não entre projetos diferentes. O debate político mostrou apenas que o Governo Lula é menos privativista, embora tenha apelado também para a privatização. A propósito, está na pauta da semana que vem a privatização do Instituto de Resseguros do Brasil, e não vejo a mobilização do Partido dos Trabalhadores para impedir isso, passado exatamente 1 mês do segundo turno da eleição, em que Alckmin e Lula polarizaram essa questão – e só a título de exemplo, quero lembrar que em São Paulo, por meio de uma PPP, o Governo do PSDB está privatizando a Linha 4 do Metrô.

Pois bem, a privatização do IRB está na pauta da semana que vem, por exigência da Oposição de direita, PSDB e PFL, e com o apoio da base governamental. Por isso dizemos que há uma Oposição de esquerda nesta Casa, que se firmou na candidatura da Senadora Heloísa Helena com quase 7% dos votos do País, e que representa um programa verdadeiramente democrático e popular para o Brasil, com o qual haveremos de conhecer aqueles do movimento social e popular que não se conformaram pelo fato de o programa democrático e popular do Partido dos Trabalhadores não ter sido cumprido.

Precisamos fazer a reforma agrária no Brasil, não com esses 220 mil assentamentos incompletos, mas com o que foi prometido: 1 milhão. Não tem cabimento repassar essas migalhas para a educação, esses R$900 milhões, enquanto pagamos 180% de juros para o Fundo da Educação Básica. É preciso garantir educação e saúde públicas, universalizadas e com qualidade. Finalmente, é preciso investir em infra-estrutura para gerar empregos e distribuir renda neste País. Mas tudo isso foi esquecido.

É por isso que reivindicamos uma oposição programática de esquerda ao Governo Lula, e convidamos todos aqueles do movimento social e popular, e, na institucionalidade, os Parlamentares que queiram formar uma frente de esquerda antineoliberal, com um programa que distribua renda, gere empregos, promova a reforma agrária e garanta a soberania nacional.

Convocamos aqueles que queiram formar essa frente neste Congresso Nacional, a Frente Parlamentar de Esquerda Antineoliberal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR

Pela esquerda: oposição programática ao governo Lula

Introdução

Senhores deputados, senhoras deputadas,

1. Subo à Tribuna da Câmara para deixar registrada nossa posição sobre o balanço das eleições, a conjuntura do pais, as perspectivas que vemos para o segundo mandato do presidente Lula e o posicionamento do nosso partido e da Bancada.

2. Neste pronunciamento quero falar para além desta Casa. Dirijo-me a cada lutador do povo, militante dos movimentos sociais, dos partidos de esquerda e aos trabalhadores no geral. Falo para o povo pobre, maior prejudicado com as políticas regressivas de direitos provocadas pelo brutal ajuste fiscal realizado na última década e mantido na sua essência pelo governo Lula.

Fim de um ciclo

3. A eleição de Lula encerra um ciclo iniciado no final da ditadura militar, que passou pela luta em torno da redemocratização do país, na campanha das Diretas Já, viu crescer por fim dois partidos que antagonizaram os últimos quatro embates presidenciais, o PT e o PSDB e se encerrou no momento em que ficaram claros os reais objetivos do primeiro governo Lula. Hoje tanto o PT como o PSDB, a partir do primeiro mandato do governo FHC, se conformaram à reprodução da ordem vigente, amplificando ainda mais suas conseqüências mais nefastas. Assumiram a inexorabilidade dos mercados, dos agentes financeiros e decretaram o fim da história. A opção feita pela cúpula petista e pela maioria do partido, consolidada com os rumos adotados pelo governo Lula apontam que o principal, do ponto de vista dos trabalhadores e dos de baixo, e organizar a resistência a um projeto que agora passa a ser defendido por parte da representação que esses mesmos trabalhadores construíram no decorrer das últimas décadas.

4. Em certos aspectos estes partidos apareceram nas últimas décadas como dois pólos antagônicos na cena pública nacional. De comum, tanto o PT quanto PSDB foram partidos nascidos ao final da ditadura militar e resultados de um ciclo que corresponde ao processo de transição pelo alto, de redemocratização do país. Tanto o PT quanto o PSDB se afirmaram porque eram efetivamente partidos que comportavam representações de classes, algo que os demais partidos não representavam mais.

5. Os anos 90 viram um conjunto de transformações no mundo e também no Brasil, com o avanço do neoliberalismo e do pensamento único. Este projeto que defendia basicamente a idéia que o Estado deveria se retirar da economia, que os direitos sociais são encargos foi hegemônico nos anos 90. Sua implementação só não foi maior porque no Brasil havia o PT e diversos movimentos sociais, como o MST e a CUT na época, que resistiram bravamente à implementação desse modelo econômico e dessa doutrina que na verdade é uma espécie de darwinismo social, do salve-se quem puder.

6. Este modelo econômico leva a uma sociedade cindida, à apartação social como já estamos vendo em processos que demonstram uma quebra dos laços de solidariedade e coesão que mantêm as nossas sociedades. A explosão da violência urbana é só um dos elementos que comprovam isso.

Mais do mesmo

7. Após mais de quinze anos de políticas de cunho neoliberal implantadas no país completaremos mais uma década perdida. Mas quem perdeu nessas décadas? A década perdida foi para os trabalhadores, os de baixo, os pobres, mais carentes e necessitados. Os indicadores sociais são perversos e demonstram o tamanho de nossa tragédia social: enquanto a renda se concentrou nos estratos mais altos da sociedade, os mais pobres ampliaram sua distância. A última década foi marcada para o povo e os trabalhadores por uma mobilidade social descendente. A taxa de desemprego na Região Metropolitana de São Paulo entre 1990 e 2006 mais que duplicou, passando de 4,9% para 10,3%.[1] Entre 1980 e 2003 a renda do trabalho perdeu cinco pontos percentuais, enquanto a renda do capital permaneceu estável e a participação dos tributos aumentou seis pontos. Houve pequena melhoria em alguns índices, mas mesmo assim aproveitando-se de um cenário internacional favorável, desde 2002.

8. A carga tributária brasileira passou de 1995 a 2005 de 28% para 37% do PIB, um salto de 6,39 pontos, o que a torna mais alta que na maioria dos países centrais. Porém, ao contrário desses países, o Estado arrecada mais e concentra mais renda. O Estado brasileiro arrecada a maior parte de sua receita de tributos indiretos e cumulativos, ou seja, alta tributação sobre o consumo (mais da metade da carga) – bens e serviços – e baixa sobre a renda (25%). Isso faz com que a conta recaia fundamentalmente sobre os trabalhadores e a classe média.[2] A desigualdade se aprofunda, à medida que o Estado brasileiro se torna um Robin Hood às avessas: tira dos mais pobres e dá para os ricos, pois parte significativa desses impostos arrecadados são utilizados na forma de pagamento de juros da dívida, o que resulta numa grande transferência de recursos para o setor financeiro.

9. Mesmo com algum crescimento econômico em determinados momentos, como é característico deste ciclo momentâneo que estamos vivendo, ele não

vem acompanhado de sustentabilidade. Assim, o que ocorre é aquilo que os economistas denominam de **stop and go**, ou seja, um movimento curto e instável de crescimento que não se sustenta e se encerra nos momentos seguintes, quando a economia mundial se retrai.[3] O Brasil cresceu em média, de 1994 a 2005, 2,7%. No mesmo período a China e a Índia cresceram 6,5% e 9,6%, respectivamente. Em 2006, neste maldito campeonato só ganhamos do Haiti – país convulsionado por uma guerra civil – e perdemos para todos os nossos parceiros latino-americanos. E são exatamente Argentina e Venezuela, vizinhos nossos que os mercados taxam de péssimos exemplos, que mais cresceram: 8% e 7,5%, respectivamente.

10. O crescimento econômico tão prometido e anunciado ainda não saiu do papel e não sairá, pois desde os tempos do ministro Malan, passando por Palocci

2 http://www.unarisco.org.br/estudos tecnicos/2006/Texto_Unafisco_Para_eleicoes.pdf

carneiro, Ricardo (2005) "A supremacia dos mercados e a política económica do governo Lula", *Política Econômica em Foco,* campinas, n.º7, abr. 2006. Disponivel em: htto://www.eco.unicamp.br/asoscrints/boletimcecon/boletim7/Introducao Carneiro.pdf firmou-se a máxima de que é "proibido crescer", pois um dos pilares deste modelo é fixar metas de inflação rígidas, o que obriga a manter os juros nas alturas. Somos campeões mundiais dos juros altos, na casa dos 10% reais, uma triste colocação no campeonato dos países que mais favorecem ao capital financeiro.

11. O governo Lula se orgulha de ter saído do FMI sem haver a necessidade de nenhuma ruptura. Para isso alega que a não renovação do acordo significou ter se libertado das amarras da instituição. Ora, a libertação do FMI não ocorreu. Agora estamos ainda mais amarrados, à medida que o FMI interno, aquele que está instalado no Banco Central, no Ministério da Fazenda é tão ou mais fiscalista que o externo, incorporou a idéia de compra credibilidade junto aos credores. Não foi o governo Lula que saiu do FMI, foi o FMI que entrou completamente nos cálculos de sua política econômica. Isso faz com que o governo, independente ou não das recomendações e imposições do Fundo, seja ainda mais contracionista, mantendo um superávit primário maior do que o exigido, da ordem de 4,5% ao ano. Esta aparente "responsabilidade fiscal" gera uma enorme irresponsabilidade social.

12. As energias que elegeram Lula em 2002 foram para iniciar as mudanças desse modelo. Infelizmente o governo resolveu abandonar os anseios históricos de mudança que o elegeram e optou pela continuidade da mesma política requentada que fez Fernando Henrique.

13. A política econômica ortodoxa iniciada por Fernando Henrique Cardoso e continuada pelo presidente Lula vende a imagem de estabilidade financeira, da responsabilidade fiscal e do crescimento responsável. Mas, é preciso dizer que nunca os trabalhadores e os de baixo sentiram tanto na pele a instabilidade social e a possibilidade de que os contratos que firmaram com o Estado não sejam cumpridos. Chamo a atenção para a pauta constante e contínua dos porta-vozes do mercado, incluindo jornalistas, empresários e políticos, da necessidade de uma reforma da previdência. Há uma grande mistificação que a previdência é deficitária. Também é sanha do grande capital financeiro-monopolista flexibilizar direitos, o que torna a reforma trabalhista e sindical uma agenda negativa que visa atacar os trabalhadores, procurando reduzir o custo do trabalho. Estas serão as pressões que serão desatadas sobre o governo Lula no segundo mandato.

14. Para se ter idéia o Ministério da Fazenda é responsável pela segunda unidade de gasto público do governo federal, perdendo apenas para o Ministério da Previdência Social. A diferença é que enquanto o "Ministério dos Juros" beneficia meia dúzia de famílias, proprietários e rentistas, a Previdência atende 21 milhões de aposentados e inativos. É certamente por isso que novamente volta a pressão por mais uma reforma da previdência para ampliar ainda mais a concentração de renda, sob a desculpa que o custo recairá sobre aqueles que na verdade visa atacar.[4] Mais uma vez se quer anunciar uma guerra entre pobres e remediados sob exigência daqueles que sempre ganharam e querem continuar ganhando mais.

15. Na campanha eleitoral se retomou o debate sobre um tema, "menina dos olhos" do neoliberalismo no mundo e também no Brasil. Refiro-me à questão das privatizações. O debate eleitoral mostrou que as privatizações, após uma década de serviços públicos sob controle da iniciativa privada, parecem não gozar de boa aceitação popular. Pesquisas de opinião mostraram que 70% da população rejeitam as privatizações. A campanha eleitoral, apesar de uma POCHMANN, Márcio (2005) "Ajuste fiscal e desajuste social", in: carta Social e do Trabalho, campinas: Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho.

nítida jogada de marketing político, mostrou que o povo pobre sentiu que as privatizações pioraram os serviços públicos, encareceram-no e afetaram aqueles que vivem de salário e precisam ao final do mês contar seus parcos recursos para pagar as contas de luz, água e telefone. Mesmo a classe média se viu assolada

pelo livre jogo do mercado que tornou o estado de São Paulo, por exemplo, um campeão dos pedágios.

16. Foi esse continuísmo do governo Lula e depois a impossibilidade de reverter esse pensamento único no PT que nos levou a sair deste partido, do qual fomos fundadores e militantes por 25 anos, que nos levou a romper com este partido e se somar à construção do PSOL – Partido do Socialismo e Liberdade – empreendimento novo e ousado capitaneado pela senadora Heloísa Helena. Foi pelo PSOL que disputamos as eleições e que mantivemos a chama da mudança social e da ética na política acesa, a esperança do programa democrático popular que incendiou o imaginário de milhões, mas que hoje foi completamente abandonado pelo próprio PT e pelo governo Lula. O desempenho da senadora Heloísa Helena foi vitorioso e mesmo sem a mínima estrutura, enfrentando dois gigantes da política nacional, acabou ficando na terceira colocação com mais de 6,5 milhões de votos.

Eleições e o final do primeiro governo Lula

17. Apesar da manutenção dessa política econômica ortodoxa, dos graves desvios éticos cometidos por integrantes do governo e da cúpula petista, o povo preferiu reeleger o presidente Lula com mais de 60% dos votos válidos. Em certa medida acabou pesando a comparação entre o governo Lula e o governo tucano de FHC. O nosso partido, o PSOL, procurou mostrar ao povo que os dois lados, PT e PSDB, apesar das diferenças históricas representavam em pontos básicos, uma semelhança de projetos. Infelizmente ainda não foi dessa vez que isso foi percebido. E para isso contou de maneira muito forte o peso que o Lulismo e os programas compensatórios de transferência de renda tiveram nas eleições. Também foi o voto contrário àqueles que iniciaram esse projeto letal para o povo brasileiro, representado pelo condomínio tucano-pefelista, que na memória popular está associado a uma política que privilegia o capital financeiro, que privatiza, que aumenta a dívida pública, que sucateia os serviços públicos. Foi por isso que Alckmin perdeu as eleições de 2006. O povo preferiu dar um voto de confiança em Lula e o não retorno dos tucanos. Isto é uma questão-chave e precisamos compreender a lição, que o projeto lulista se tornou mistificador, conservador em vários aspectos, mas que ainda bebe das energias que construíram as representações dos trabalhadores, mesmo que estas energias sejam cooptadas, que se transformaram em linha auxiliar de preservação do **status quo**. É isso que explica a blindagem do presidente, mesmo com todas as evidências que foram apontadas de envolvimento de auxiliares próximos e de ministros em escândalos de corrupção. E mesmo que no fundamental sua política mantenha os pilares da política tucana anterior. Grande parte do povo desconsiderou isso, compreendendo que este era o discurso dos conservadores, da mídia do pensamento único e preferiu ficar com Lula.

18.Mas apesar da vitória por larga diferença de votos em relação a Alckmin, não foram as mesmas energias que elegeram Lula para este segundo mandato. O contraste da comemoração de 2002, quando no mesmo local mais de 50 mil pessoas foram às ruas, com o de 2006, onde pouco mais de 4 mil pessoas se dispuseram a comemorar de forma tímida a vitória mostram o quanto o governo Lula desmobilizou as energias de mudança que o elegeram em 2002. Vários dos principais movimentos sociais do pais, como o MST, estiveram dentre aqueles que apoiaram Lula no segundo turno e que depositaram expectativas num segundo governo. Porém, já começam a resistência num patamar mais rebaixado. Porque o problema agora não é mais a "herança maldita" de FHC, desculpa utilizada para manter o conservadorismo da política econômica neoliberal. A "herança maldita" agora para esse segundo governo é lulista e impede as transformações que se quer e que se precisa fazer.

19.O próprio governo se auto-imuniza contra qualquer possibilidade de mudança real. O recente slogan utilizado de "fim da era Palocci" não teve nem um dia de duração. Encerrou-se o debate em poucas horas, com a frase do presidente que nunca houve era Palocci, o que houve foi a própria era Lula. O debate entre monetaristas e desenvolvimentistas é a ilusão necessária num governo que precisa dar o mote para parte de sua base social que há disputa à esquerda e que no conjunto das políticas não é o capital financeiro que dá o tom. Mas, assim como o foi no segundo governo FHC, é apenas uma ilusão, pois não vem acompanhado de um fortalecimento do pólo que requer essas mudanças.

20.As conseqüências desta "herança maldita" que vem desde FHC e continuou com Lula já está a olhos vistos, antes mesmo do final do primeiro mandato. E o brutal ajuste fiscal que seqüestra recursos das áreas sociais, que apequena o Estado onde ele deveria incidir de maneira firme e que torna insegura a vida de milhões de cidadãos em nosso país. Os recentes problemas que afetam a segurança de vôo, algo que já acontecia, mas que ficou mais claro com a queda do vôo da Gol e com o caos que se instalou nos aeroportos brasileiros ocorreram em função da precarização e da falta de contratação de mais controladores de vôo. A greve dos médicos residentes, que cumprem jornadas de mais de 60 horas semanais em troca de um salário irrisório de 1400 reais e atendem milhares de brasileiros pobres nos hospitais públicos revela o

sucateamento da saúde e o descaso com carreiras que deveriam ser muito bem cuidadas, pois estão na ponta do tratamento daqueles que socialmente mais necessitam de atendimento.

21. Não se pode culpar este governo por todos os males nas áreas sociais. Vários deles são problemas históricos que se arrastam de governos anteriores. Mas, o mínimo de expectativa que se tinha é que nas áreas sociais, exatamente aquelas que afetam os trabalhadores e os mais pobres, fosse o presidente e seu partido, mais sensíveis. Apesar do discurso e da propaganda o que os dados estão nos revelando são exatamente o contrário. Na educação pública e básica foi recentemente aprovado o FUNDEB. Acabamos nos posicionando favoráveis a sua aprovação, até porque qualquer recurso é importante para os nossos educadores, pais e alunos. Mas, o que se percebe é que aquilo que foi aprovado, da ordem de mais 900 milhões de dinheiro novo para o próximo ano, é completamente insuficiente para uma efetiva colocação da educação como prioridade. Enquanto isso Lula repete FHC e mantém os vetos ao Plano Nacional de Educação, impedindo um efetivo aumento nas verbas necessárias para empreender uma verdadeira transformação educacional em nosso país. No campo, a reforma agrária que tinha como meta assentar 1 milhão de famílias não passou de 244.289 famílias. E mesmo este número, quando olhado de perto mostra uma lógica perversa, pois 182.202 famílias foram assentadas em assentamentos já existentes ou implantados em terras públicas. No lugar das famílias assentadas excluídas são assentadas outras famílias, o que representa uma política de reforma agrária autofágica. Uma reforma agrária que se alimenta de assentamentos e não de latifúndios.[5]

Segundo governo Lula: para onde vamos?

22. O segundo governo Lula promete poucas mudanças em relação ao primeiro. E do ponto de vista dos trabalhadores pode ampliar a letalidade para os interesses populares na implementação de um projeto conservador. Este projeto basicamente se funda em três pilares: manutenção de uma política econômica cuja essência é um forte ajuste fiscal, a necessidade de aprovar reformas que os mercados exigem como a previdenciária, trabalhista e sindical, uma governabilidade contrária aos interesses populares e políticas compensatórias que procuram minorar os efeitos perversos provocados por esta política que concentra renda, riqueza, terra e poder.

23. Tentou-se vender durante a campanha e na propaganda do primeiro mandato uma hipervalorização dos chamados programas sociais com o Bolsa Família como carro chefe. Na acepção petista, isto diferenciaria Lula do seu congênere tucano. Mas, a bem da verdade, não há contradição entre a implementação de uma política econômica concentradora de renda e riqueza com a existência do Bolsa Família. Somente em juros da dívida externa foram pagos em 2005, quase 180 bilhões de reais, enquanto o programa Bolsa Família teve gastos de 8,4 bilhões de reais. E não se pode esquecer que ao mesmo tempo em que o governo promove programas de gestão da pobreza que não transformam a vida dos brasileiros mais pobres, mantendo o mesmo grilhão assistencialista que o aprisiona, ele retira direitos, procura tornar mais flexível para o capital a contratação de trabalhadores, faz a reforma da previdência que é a reforma efetiva que interessa aos mercados.

24. No quesito de construção de sua governabilidade o investimento principal é na costura da aliança com o PMDB, nesta Casa e no Senado. A montagem da governabilidade anterior baseada em partidos fisiológicos que atacam a máquina do Estado se mantém. E com o retorno de notórias lideranças da era fernandina. Enquanto isso a relação com os movimentos sociais se mantém na lógica da secretaria que apaga incêndios, mas pouco resolve. A montagem dessa nova base parlamentar longe de dar maior governabilidade adentra no terreno da política miúda, dos interesses fisiológicos, da distribuição de cargos e recursos públicos para garantir maior estabilidade para uma política que na sua essência ataca os trabalhadores.

25. Assim, não teremos uma maior diferenciação no segundo mandato do Presidente Lula. Não se trata de saber o que se vai fazer, das pantomimas e escaramuças para enganar a base social de esquerda e dos movimentos sociais que está com o governo. O governo Lula já mostrou a que veio e já deixou claras suas escolhas. Trata-se de saber o ritmo da implementação deste projeto letal e dos conflitos que irá estabelecer com os movimentos sociais combativos. Isso será dado conforme a pressão dos mercados e do capital financeiro, dos setores oligopolistas, dos agronegócios que já mostraram suas garras e venceram todos os embates com os setores populares no primeiro governo Lula. Trata-se, portanto, do ponto de vista de um projeto de esquerda, democrático popular e antineoliberal, de organizar a resistência, fincar trincheiras do outro lado, não deixar que nenhum direito seja retirado dos trabalhadores.

Oposição de esquerda

26. É com base nesta análise e constatação que nós do PSOL já decidimos: seremos oposição programática de esquerda ao governo Lula. Isso significa que

combateremos toda e qualquer tentativa, tanto nesse parlamento como nas ruas junto aos movimentos sociais combativos e aos lutadores do povo, de retirada de qualquer direito que esse governo promova. A ordem, como bem falou uma liderança do MST, é "nenhum direito a menos" para o povo brasileiro.

27. Lutaremos também pela aglutinação dessa resistência a este projeto conservador e letal para a nação brasileira. Acreditamos que a melhor forma de enfrentá-lo é unindo forças com todos os lutadores do povo, movimentos sociais, partidos e referências públicas numa frente antineoliberal que resista a qualquer tentativa de modificação da constituição para fazer passar as reformas que o mercado deseja.

28. Faremos oposição de esquerda e programática ao governo Lula, sem nos confundirmos com as ações da direita conservadora, as quais também denunciaremos. O grande erro do governo Lula foi ter abandonado o programa histórico construído pelas energias vigorosas das organizações populares e do classismo dos anos 80, de soberania, distribuição de renda e riqueza, construção de um forte e amplo mercado de massas, democratização dos meios de comunicação, reforma agrária massiva, ampliação da educação pública, gratuita e de qualidade e ampliação de recursos para o sistema único de saúde, suspensão do pagamento da dívida externa e alongamento do perfil da dívida interna, dentre outros pontos. O afastamento do Governo Lula de seu programa original democrático e popular, e das forças que o construíram e que nele se referenciavam, resultaram num governo cada vez mais parecido com a direita, o que redundou nos graves desvios éticos que vimos no decorrer do episódio do mensalão.

29. Ainda não surgiu um partido capaz de dar síntese ao conflito de classes no País, como o PT fez ao lado dos trabalhadores a partir dos anos 80. Será este o nosso desafio: de retomar o projeto de mudanças que ainda está na ordem do dia e reconstruir o instrumento necessário para os trabalhadores lutarem por uma vida mais digna, mais justiça e igualdade social. Será esta nossa principal tarefa no mandato que se inicia. E este será o principal objetivo do Partido Socialismo e Liberdade na conjuntura que se avizinha.

5 Mançano, Bernardo "Dá "clonagem" à "autofagia": o dilema da reforma agrária no Brasil", 3-3-2006. Disponível em: http://www.mst.org.br/mst/pagina.php?cd=531

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, registro a presença dos companheiros Robson Medeiros, do PT de São Mamede, na Paraíba, e que agora está morando no Novo Gama, em Goiás, e do Vereador Maciel Lucena. Boas-vindas aos 2 representantes do nosso Estado e que nos assistem das galerias.

O jornalista Rubens Nóbrega, do jornal Correio da Paraíba, no dia 29 de novembro, na sua coluna, apresentou matéria sob o título Sigilo Injusto. Ele começa dizendo que, se ele fosse Deputado, apresentaria um projeto de emenda constitucional para modificar a Constituição, acabando com o sigilo para crimes de corrupção com o dinheiro público, a fim de que a população acompanhasse o fato.

Aceito a provocação sadia do companheiro Rubens Nóbrega e quero dizer que buscarei assinaturas para apresentar emenda constitucional abolindo o segredo de justiça nos processos que apuram denúncias de corrupção com o dinheiro público contra pessoas que exercem ou exerceram cargos públicos.

Não dá, Sr. Presidente! Neste País, quando alguém comete crime é noticiado nos jornais, na televisão, no rádio. Se se roubar uma galinha, é noticiado. Agora, um corrupto que desvia ou rouba dinheiro público e dilapida o patrimônio público é protegido pelo segredo de justiça, e ninguém fica sabendo o que aconteceu. Pretendo colher assinaturas de Parlamentares para apresentar uma proposta de emenda à Constituição sobre o assunto.

O próprio jornalista dá o elemento para a justificativa da emenda:

"Não vejo sentido de jornalista no segredo de justiça em processos onde o argumento, para não divulgar os atos judiciais, certamente se baseia na proteção de um direito individual que se sobrepõe ao interesse coletivo.

O que processos sob tal censura fazem na verdade é proteger a 'intimidade' de indivíduos acusados de desviar o dinheiro do povo e esses mesmos indivíduos se valem do segredo de justiça para roubar também o direito do povo à informação.

Não é correto, não é justo. Aliás, é tremendamente injusto com milhões de pessoas que precisam de educação, saúde e segurança pública de qualidade e não têm porque o dinheiro para prover esses direitos foi surrupiado por um bando de corruptos.

Não é direito a mãe sem creche para o filho pequeno ficar sem saber o que se passa em uma ação judicial onde está sendo processado quem muito provavelmente é o responsável pela inexistência da creche que ela mais precisa.

Não é aceitável a proteção da imagem de quem deixou escola ameaçando desabar sobre a cabeça dos alunos e professores, porque o dinheiro da reforma foi parar em algum paraíso fiscal ou aplicado em alguma lavanderia por aqui mesmo.

Não é razoável o sigilo que encobre o superfaturamento de uma obra pública, a má qualidade de outra, o abandono dessa ou o arrumadinho em torno daquela para entregá-la à empresa da família, do sócio ou testa-de-ferro do poderoso.

Não há quem se conforme vendo o corrupto cada vez mais rico e muito mais e muito mais convicto da própria impunidade, sustentada inclusive com o dinheiro subtraído do povo que agora paga os bons advogados que conseguem o tal segredo de justiça.

A publicidade dos atos processuais deve ser a regra, sempre. A exceção ficaria apenas e tão-somente para os casos em que em jogo estão o interesse e o direito à privacidade dos cidadãos de bem que pelejam em torno de coisas particulares.

Refiro-me, como está na própria lei, às coisas que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, divórcio, pensão alimentícia e guarda de menores. Essas merecem sigilo. Processos sobre corrupção com dinheiro público, não.

Até porque, se no final o corrupto escapar ileso do processo, se lhe for declarada ou comprada a inocência, ele ainda poderá buscar na própria Justiça o reparo ao 'dano moral' que lhe acarretaram todo o escândalo e a ação judicial dele decorrente."

Essa argumentação, Sr. Presidente, contida no artigo do jornalista Rubens Nóbrega, é que estamos citando para apresentar emenda à Constituição. Vamos conseguir as assinaturas para que possamos votá-la e aprová-la no sentido de abolir de vez a corrupção, ou seja, o sigilo, o segredo de justiça em processos que apuram denúncias de crimes de corrupção, com dinheiro público, contra pessoas que exercem ou exerceram cargos públicos.

Passo agora a abordar outro assunto.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a recente eleição presidencial será, sem dúvida, objeto de inúmeros estudos acadêmicos tentando localizar e identificar a natureza do voto que, mesmo debaixo de um turbilhão de denúncias da mídia conservadora, deu ao presidente Lula novo mandato. Lula deu "uma volta olímpica na mídia", ao lado do povo.

Jornais, revistas e TVs, com mais ênfase, encabeçaram o pelotão de tentativa de "fuzilamento" do Presidente Lula, que, diga-se, foi dado como morto sem a mídia "combinar" com o povo. Isso deu um nó na cabeça dos chamados "formadores de opinião" que descobriram não formar mais tanta opinião. Teria acabado a chamada "teoria da pedra na água" em que a classe média, tradicional formadora de opinião, irradiava suas ondas de opinião em direção às classes C, D e E? Há uma série de pistas indicando que os setores pobres optaram por caminhar com as próprias pernas. Poderiam dizer que o povo brasileiro lê pouco, o que é verdade.

Mas a TV brasileira, que abarca mais de 90% de todos os lares brasileiros, não tentava de qualquer jeito incutir uma idéia preconcebida de que o Presidente Lula estaria envolvido num mar de corrupção? É verdade que, por outro lado, a Internet, desta vez, teve papel mais consistente, sobretudo com os chamados blogs, que circularam informações como nunca e fizeram de certa forma um contraponto.

O chamado "jornalismo de mercado", expressão cunhada pelo mensário francês Le Monde Diplomatique, inverteu a lógica de quaisquer investigações que possam checar dados, cruzar informações, ouvir opiniões contrárias, enfim, ouvir o tradicional "outro lado" dos Manuais de Redação. As matérias em geral são editorializadas e adjetivadas. "Acuado, Governo recua; Angustiado, Ministro volta atrás" etc. Ora, invertendo a lógica de seus próprios Manuais de Redação, as manchetes adjetivadas já indicam a "linha" do miolo do texto. Os chamados editores executivos filtram quaisquer textos que contrariem as empresas proprietárias dos veículos de comunicação. O "jornalismo de mercado" tem quase nada de jornalismo, assemelhando-se mais a um boletim informativo das empresas proprietárias dos veículos de comunicação.

Quando os interesses privados das grandes corporações se sobrepõem aos critérios jornalísticos, algo vai muito mal no reino de Gutemberg. A revista Veja, por exemplo, ultrapassou todos os limites da ética. Enveredou por jornalismo de ficção misturado à defesa de seus interesses privados. Em seguidas edições, os números que dão seqüência as suas páginas eram as únicas fontes seguramente verdadeiras. O resto era ficção das mais baratas.

A "pauta" da Veja, e de muitos outros órgãos do chamado "jornalismo de mercado, é definida por seus nem sempre confessáveis interesses comerciais. Alguns destes claramente escusos.

Jabuti não sobe em árvore, se estiver lá, ou foi enchente ou ali foi colocado. É o caso das matérias da Veja, a mais ficcional das revistas semanais brasileiras. Um viés quase sempre falso, e, portanto, desprovido de quaisquer informações concretas, reflete interesses contrariados da Editora Abril, proprietária da Veja. A democratização nas compras de livros didáticos abriu espaços para que pequenas e médias editoras de qualidade pudessem também concorrer ao fornecimento de livros didáticos comprados pelo Governo. Um polpudo mercado, que era dominado por grandes editoras, entre as quais a editora Ática, pertencente ao Grupo Abril.

O caso da implicação com a Gamecorp, empresa que produz jogos eletrônicos para aparelhos celulares e também para programas de TV, aliás, segundo o mercado, um expert em bolar conteúdo para jogos eletrônicos, não é a empresa ter Fábio Luiz da Silva, filho do Presidente Lula, como sócio. O problema é a concorrência, que, embora defenda em público, o Grupo Abril detesta. Para eles, concorrência é bom no quintal dos outros. A Gamecorp é concorrente direta da MTV, o canal jovem de TV do Grupo Abril. Daí, deriva todo o ódio dos Civita à Gamecorp. Não se trata, como quer fazer crer o panfleto semanal da Abril, de conflito de interesses ou de qualquer outro viés de natureza ética. O contrato da Gamecorp assinado com a Bandeirantes e sua filial Rede 21, objeto também de matéria do dia 28 de novembro, na Folha de S.Paulo é, na análise de especialistas, comum no mercado.

Segundo Luiz Nassif, um dos mais respeitados jornalistas brasileiros, a matéria da Folha de S.Paulo "envereda, assim como a Veja, em ilações sobre anunciantes privados. A intenção da Veja é intimidar esses anunciantes privados com o tom de escândalo conferido às matérias sufocando a empresa por vias indiretas".

Esse debate sobre a democratização dos meios de comunicação está só começando. E promete.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. THELMA DE OLIVEIRA (PSDB – MT. Pronuncia seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há certo consenso de que o processo eleitoral no Brasil deixou de ser um fato político para transformar-se em fato econômico.

A influência do poder econômico, traduzido pelas práticas condenáveis da compra de votos ou do uso abusivo de recursos financeiros nas campanhas eleitorais, produziu, sobretudo nas últimas eleições, um resultado perverso: os valores morais e éticos deixaram de ser critérios essenciais para a decisão de voto de grande parte do povo brasileiro.

Isso resultou na eleição ou reeleição de políticos envolvidos em episódios absolutamente condenáveis. uma inversão de valores que pode significar um custo alto para a democracia brasileira. Pessoas, políticos que não hesitam em lançar mão de quaisquer meios para atingir seus objetivos eleitorais.

Em Mato Grosso, meu querido Estado, assistimos ao longo dos últimos 4 anos a uma verdadeira campanha imoral patrocinada de forma sórdida pelos atuais detentores do poder. A máquina pública e a mídia, pela força do poderio econômico, foram utilizadas sistematicamente para atacar a honra de homens e mulheres de bem, mas aos poucos a farsa que se montou nesse Estado e que reuniu o que de pior há na política vem sendo desmascarada.

Quero solidarizar-me, neste momento, com o Senador tucano de primeira linha, Antero Paes de Barros, cuja atuação parlamentar, marcada pelo determinado combate à corrupção, é motivo de orgulho para os homens e mulheres de bem de nosso Estado.

Antero foi vítima, durante as eleições deste ano, quando disputava o Governo Estadual, da sordidez de seus adversários.

Vamos aos fatos: desde o primeiro dia da campanha eleitoral, Antero vinha denunciando à sociedade mato-grossense que seu principal adversário naquela eleição abrigava em seu palanque sanguessugas, mensaleiros, curupiras e outros tantos políticos envolvidos em casos graves de corrupção.

Antero denunciou que o Governador Blairo Maggi criou uma lei exclusivamente para beneficiar a PLANAM, a empresa das sanguessugas; provou que o Governo concedeu incentivos fiscais que permitiam à PLANAM ampliar seus lucros com a venda superfaturada de ambulâncias.

No entanto, Sr. Presidente, para a surpresa de todos nós, a denúncia de Antero Paes de Barros quase não teve repercussão nos veículos de comunicação. O que reverberou mesmo foi entrevista publicada pela revista Veja, na qual Luiz Antonio Vedoin, dono da PLANAM, acusava Antero de envolvimento com o esquema criminoso.

Aquela entrevista teve efeito devastador na campanha do Senador Antero e na sua imagem pública.

Hoje, no entanto, a verdade começa a aparecer de forma cristalina. A revista Época, em seu site, trouxe matéria esclarecedora, mostrando que Luiz Antonio Vedoin havia recebido 2,5 milhões de reais para envolver o nosso candidato Antero no escândalo.

Neste último final de semana, o jornal Folha de S.Paulo revela que Maggi "pagou aos Vedoin para que fizessem uma denúncia à imprensa contra seu adversário nas eleições, Antero Paes de Barros, do PSDB, e a confirmassem judicialmente".

Mais do que isso, a Folha de S.Paulo afirma que a inspiração para o dossiê fajuto contra José Serra e Geraldo Alckmin foi justamente a denúncia inventada pelos Vedoin e patrocinada pelos adversários do Senador Antero Paes de Barros em Mato Grosso. Tais fatos não explicam apenas a derrota do Senador Antero na disputa para o Governo, explicam também a aliança entre Lula e Maggi no segundo turno das eleições presidenciais.

Sr. Presidente, para evitar a contaminação dos Poderes Executivo, com a utilização de recursos públicos em busca de apoio político, é que precisamos de uma reforma política mais ampla, irrestrita, nos princípios éticos e morais.

Quero, com todo o respeito, evocar a memória de homens públicos, de grandeza ímpar, como Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Mário Covas, Teotônio Vilela e meu querido Dante de Oliveira para fazer um apelo a este Parlamento: não vamos aceitar que o crime, a desonra e a iniqüidade continuem se sobrepondo à ética e à democracia.

Muito obrigada.

O SR. WAGNER LAGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

DISCURSO DO SR. DEPUTADO WAGNER LAGO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. GASTÃO VIEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero registrar a lúcida entrevista concedida à revista Época pelo ex-Ministro do Planejamento do Governo Sarney e ex-Secretário de Finanças da Prefeitura de São Paulo, quando Marta Suplicy era Prefeita, o Dr. João Sayad.

Todos nós que acompanhamos os comentários sobre política já estamos acostumados a ler as análises e os pontos de vista inovadores do Dr. João Sayad quanto à economia brasileira. Mas, nessa entrevista a que me refiro, S.Sa. coloca o dedo na ferida, como popularmente dizemos. Diz que a macroeconomia está nos juros e no câmbio e que é perfeitamente possível ao Brasil, se tiver determinação política, enfrentar ambas as questões com sucesso e voltar a crescer, depois de 25 anos.

O segundo ponto abordado pelo Dr. João Sayad, que me pareceu mais importante, desmistifica a questão previdenciária. S.Sa. nega que haja déficit na Previdência Social. Segundo a sua análise, no setor privado, a receita e a despesa estão equilibradas, e o problema no setor público é que o Governo nunca aplicou a sua parte para a formação da receita da Previdência. O aposentado contribui com 1, mas o Governo não emprega os seus 2. Isso não consta de nenhum orçamento.

Nesse ponto, o Presidente Lula concorda com o Dr. João Sayad, dizendo que, se as aposentadorias rurais e outras categorias que não contribuem com a Previdência não forem incluídas nos encargos gerais do Tesouro, será criado um quadro de muita gravidade no setor.

Reitero, portanto, a lucidez da entrevista do nosso amigo economista João Sayad.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DARCÍSIO PERONDI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, agravou-se no País o apagão hospitalar, nas áreas de urgência, emergência e de hospitais.

O INCOR é uma gripe na crise hospitalar, como muito bem disse um Deputado neste plenário. E os Deputados aqui presentes, Carlito Merss, Walter Pinheiro e Gilmar Machado, que têm proximidade com o Presidente da República, por favor, devem informar a S.Exa. que a crise é muito séria.

O Orçamento enviado a esta Casa para 2007 dispõe de menos recursos para a saúde do que o de 2006, para as áreas ambulatorial e hospitalar. O dinheiro este ano já foi pouco e será menor o ano que vem. A Confederação das Santas Casas, o CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde nos Estados, o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde apresentaram proposta à Comissão de Orçamento, composta pelo Relator-Geral, Senador Valdir Raupp; Gilmar Machado, Deputado Presidente; e o Relator-Setorial, Deputado Julio Semeghini, sobre a necessidade de 5 bilhões a mais, e com prioridade na área da média e alta complexidades.

Hoje, no País, em média, 10 hospitais por dia são fechados. Em Jaboatão, no Grande Recife, o maior hospital foi fechado. A Santa Casa de Manaus foi fechada. A Santa Casa de Fortaleza está em perigo. Hospitais de São Paulo, de igual modo. No Rio Grande do Sul, há 30 hospitais que serão fechados este mês. É o apagão hospitalar que precisa de correção.

Solicito que fique registrado nos Anais, Sr. Presidente, que houve um acordo entre o Ministério do Planejamento, a Casa Civil e o Ministério da Saúde de que 1 bilhão e 700 milhões da reserva de contingência seriam destinados à média e alta complexidades.

Foi um acordo dessas 3 altas esferas do Governo, mas faltou conversar com a Comissão de Orçamento, que alocou 1,7 bilhões para emendas individuais. E nós, Deputados e Senadores, não colocamos no custeio, que é mais grave, colocamos em investimento, que faz aumentar a expansão de serviço, o custeio e a necessidade. A Comissão de Orçamento precisa olhar para essa dificuldade.

A população precisa saber que, segundo informações privilegiadas vindas do Ministério da Saúde,

dos técnicos das Santas Casas, do CONASS e do CONASEMS, a partir de agosto, não mais haverá dinheiro para a rede hospitalar, mesmo não havendo reajuste. Isso é gravíssimo. Fora a crise que está explodindo. Esta Casa tem de reagir.

Os Deputados do PT ligados à área social – Deputados Carlito Merss, Fernando Ferro, Gilmar Machado, Walter Pinheiro – têm de conversar com o Presidente da República. S.Exa. tem o coração social enorme, quer avançar nos gastos sociais, mas tem uma visão errada sobre a questão ambulatorial e hospitalar. Acha que se gasta muito. Não, estão aí o INCOR e outros hospitais fechando no País afora. A situação é grave.

A urgência e a emergência de um hospital é diferente de qualquer empresa. Se a Vale do Rio Doce e a GM venderem menos aço e menos carro, podem comprar menos aço, menos pneu, menos peça, mas, na área hospitalar, não. Esta Casa precisar olhar para isso.

Faço, portanto, um apelo aos Deputados da Comissão de Orçamento no sentido de que há necessidade de 5 bilhões de reais para o apagão hospitalar não aumentar, senão, a população vai sofrer.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fui honrosamente citado pelo Deputado Darcísio Perondi, mas quero dizer que o esforço feito para resolver essa questão da Saúde tem sido algo extremamente conhecido da sociedade. O Presidente Lula teve a sensibilidade de, antes de viajar, chamar a equipe econômica. De forma muito contundente, S.Exa. ouviu sua equipe para tomar as providências a fim de atender a uma das referências nacionais na área da Saúde, o INCOR.

Reconhecemos os problemas espalhados pelo País inteiro. Ontem, por exemplo, a bancada da Bahia fez enorme esforço para resolver problemas de várias instituições conhecidas do povo baiano, a exemplo da Santa Casa de Misericórdia, o Hospital Irmã Dulce, o Hospital do Câncer. Há que se fazer imediatamente um esforço. Ele não pode ser pontual. Talvez até paliativamente possamos atender aos problemas da Bahia, e estamos tentando fazer isso, mas não se resolve do ponto de vista estrutural. Por isso estamos tentando fazer uma intervenção que estruturalmente atenda a essa demanda cada vez mais crescente, com graves problemas na área da Saúde.

Esse esforço tem sido feito, com mobilização orçamentária, com recursos do próprio BNDES. Mas é necessário salientar que a iniciativa adotada pela Presidência da República foi de pronto rechaçada pelo Ministério Público de São Paulo, que enxerga corretamente, por meio de sua ação, irregularidades na gestão, e tem cobrado isso do INCOR.

Não só o INCOR, em São Paulo, precisa desse esforço, mas toda a estrutura da Saúde. Isso acontece em Cruzeiro do Sul, no Acre, no extremo-sul do Rio Grande do Sul, na divisa com o Uruguai, como também deve acontecer no extremo da nossa velha e querida Bahia. Precisamos resolver essa questão para que o povo brasileiro saiba que se pode dirigir à unidade hospitalar do SUS e ser atendido.

O esforço está sendo feito pelo Deputado Gilmar Machado, Presidente da Comissão de Orçamento, pelo Relator, Senador Valdir Raupp, pelo Relator Setorial, Deputado Julio Semeghini, do PSDB, e por diversos Parlamentares que se têm irmanado na perspectiva de aportar recursos e, de uma vez por todas, criar um caminho para tirar a Saúde da situação em que se encontra. Aliás, vem acumulando déficits históricos, e o próprio INCOR é experiência disso.

Com certeza, Deputado Darcísio Perondi, V.Exa. poderá contar comigo e com a bancada do PT, neste momento representada pelo Deputado Fernando Ferro, para podermos interferir no Orçamento. Apelo para os Deputados da Comissão de Orçamento a votarem os créditos, para termos a oportunidade de atender a essa demanda.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para dizer que o povo brasileiro, particularmente o baiano, vive momento de grande insatisfação, em razão da crise que vive o Esporte Clube Bahia. Sou antigo torcedor, daqueles fanáticos, acompanho o velho clube há anos. Apesar de meus filhos já serem crescidos, ainda se aborrecem e choram nas tardes de domingo, quando o Bahia apanha mais do que mala velha.

Sr. Presidente, sei que V.Exa. está alegre porque o Náutico e o Esporte voltaram à primeira divisão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O Deputado Fernando Ferro também está feliz, porque é alvirrubro.

O SR. WALTER PINHEIRO – Eu estou triste ao ver o meu tricolor de aço esvaindo-se completamente, em razão da irresponsabilidade da direção do clube. Foi realizada marcha em Salvador e faremos outra.

Como diz a música de Caetano Veloso, quando retrata o Subaé: "Está na hora de mandar os malditos embora". Deixem o Bahia em paz, pelo amor de Deus! Já chuparam tudo que podiam. Arrebentaram o Bahia. Saiam da direção do clube! Para ajudar o Bahia, impomos essa condição. Se essa turma continuar, não há como ajudarmos o clube. Não vamos buscar recursos para colocar em saco sem fundo.

Essas pessoas precisam ter um pouquinho de hombridade e pensar nos milhares de torcedores baia-

nos, jovens e adolescentes, que têm sofrido e chorado por um símbolo importante.

O Bahia é um símbolo importante do esporte e do lazer para o povo baiano, que vimos se perder. É uma referência nacional. Foi campeão brasileiro em 1959, ano em que nasci, e em 1988. Fui ao estádio assistir ao jogo para ver o Bahia ganhar a taça. Jogava contra o Colorado, na cidade de Porto Alegre.

E agora, Deputado Inocêncio Oliveira, vemos o povo baiano chorar. O torcedor baiano lota os estádios, mesmo o Bahia estando na terceira divisão. E do jeito que a coisa vai, se essa diretoria não sair, nada restará. Até porque não há quarta divisão. Para tentar se manter na terceira divisão, o Bahia tem de fazer um bom campeonato. É importante que essas pessoas tenham vergonha e saiam da direção do Bahia, para que, com uma diretoria conseqüente, possamos soerguer o clube e trazer alegrias para o povo baiano.

Sr. Presidente, registro a importância do futebol brasileiro. Sei que se trata de questão menor no cenário nacional, mas o futebol mexe com a alegria do baiano e, principalmente, dos tricolores.

Muito obrigado.

O SR. FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO FERRO – (PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço nesta tarde triste registro para nós pernambucanos, principalmente para as pessoas que participaram da luta política em nosso Estado: o falecimento do nosso companheiro João Francisco, dirigente histórico da Ação Católica Operária, atualmente dirigente do Movimento de Trabalhadores Cristãos, um dos colaboradores de D. Hélder Câmara.

O companheiro João Francisco foi um daqueles operários que despertaram para a vida política e participaram da resistência contra a ditadura militar. Pessoa extremamente séria, honesta e generosa; militante político e fundador da Central Única dos Trabalhadores – CUT, colaborou também com a fundação do Partido dos Trabalhadores, quando fez intensos vínculos com os movimentos sociais em nosso Estado. É referência histórica, portanto.

Aqui expresso o meu sentimento pessoal, a minha tristeza, o meu pesar aos seus familiares, aos companheiros do MTC e a todos aqueles que conviveram com João Francisco, que nos ensinou com a sua simplicidade, com a sua humildade, principalmente com a sua grandeza de alma. Era um operário que tinha plena consciência da cidadania, um negociador hábil, permanentemente ligado aos interesses da população, que articulava um movimento popular e colaborava intensamente para a construção da cidadania, da consciência política, da formação cristã dos trabalhadores do nosso Estado.

O nosso companheiro foi ativo colaborador do Pe. Romano, já falecido, também grande batalhador pelos direitos humanos dos trabalhadores do nosso Estado. Hoje João Francisco vai se encontrar com esse nosso grande companheiro.

Em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores e em meu nome pessoal, manifesto meus sentimentos aos familiares e, ao mesmo tempo, a certeza do exemplo glorioso e sério do companheiro João Francisco, para continuarmos a luta em memória da sua existência e da sua contribuição política à formação ética e ao trabalho desenvolvido pelo Movimento de Trabalhadores Cristãos e da antiga Ação Católica Operária na nossa cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

João Francisco será enterrado hoje à tarde.

Repito: ele é um exemplo de vida que nos honra e dignifica e que, sem sombra de dúvida, será extremamente importante para as gerações futuras de trabalhadores, cidadãos, homens e mulheres que lutam por um Brasil mais justo e por uma vida mais digna.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Zé Geraldo.

O SR. ZÉ GERALDO (PT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e todos aqueles que nos assistem, parabenizo a Casa e o Governo Lula pela recriação da SUDAM, que retorna e substitui a ADA, criada no final do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Tenho certeza de que será mais uma ferramenta à disposição do povo da Região Norte a contribuir com o planejamento e o financiamento das ações do Governo Federal e que se somará a tantas outras como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia, INCRA, universidades.

A região ainda nos impõe muitos desafios. A SUDAM nos ajudará a planejar o financiamento de muitas obras que ainda não pudemos realizar. Nenhum Presidente da República investiu tanto na Amazônia quanto o Presidente Lula; nenhum Governo deu tanta atenção e se preocupou tanto com a Amazônia quanto o Governo Lula. Mas há muitas situações que precisamos destravar, como diz S.Exa.

Hoje mesmo, recebi delegação de trabalhadores rurais de uma área de 11 assentamentos do Município de São Félix do Xingu, o maior produtor de bovinos do Pará. Naquela região, o Governo Lula investiu 13 milhões em eletrificação rural, em estradas vicinais e

no PRONAF. Mas a rodovia que liga São Félix do Xingu a esses assentamentos, com 180 quilômetros de extensão, não é nem municipal, nem estadual, nem federal. Provavelmente, a partir de janeiro, eles ficarão isolados. Essa estrada será de responsabilidade federal ou estadual? O Município, só com recursos próprios, não pode mantê-la.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Polícia Federal está fechando rádios comunitárias com 6, 7 anos de funcionamento e processo de legalização no Ministério das Comunicações. São rádios piratas? Não têm como funcionar? Não podemos fazer com que continuem, em caráter experimental, em atividade, até que o Ministério as legalize?

São os desafios lançados. Com certeza, ferramenta como a SUDAM muito contribuirá para melhorar a vida do povo da Região Norte.

Parabéns ao Governo Lula e a esta Casa.

O SR. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em ocasião recente – logo após conhecidos os resultados do primeiro turno eleitoral —, a mídia brasileira destacou declarações de alguns dos pares da Câmara dos Deputados, com as quais colocavam em discussão a legitimidade de determinadas escolhas feitas pelo eleitor.

Especificamente, os declarantes acusavam o eleitorado paulista e de outros Estados de certo despreparo, por sufragar alguns de seus representantes, entre eles os Srs. Paulo Maluf e Clodovil Hernandez, por considerar que os mesmos não estariam à altura de ingressar nesta Casa.

Pois tais declarações, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, surpreenderam-nos por evidenciarem despreparo – não dos que elegeram Maluf, Clodovil e outros citados – mas, sim, por parte dos próprios declarantes. Com efeito, contestar em tais termos o voto popular revela, no mínimo, desconhecimento dos direitos e deveres do cidadão, sacramentados pela Constituição da República. E é sob tal ótica que estamos fazendo este pronunciamento, para o qual contamos com a valiosa atenção de nossos colegas Parlamentares.

Vamos começar pedindo vênia para fazer breve remissão às normas constitucionais vigentes. Em primeiro lugar, reza o art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República, que todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

Já o caput do art. 14 da Lei Maior dispõe que a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da lei. O §1º, incisos I e II, do mesmo dispositivo, estabelece ainda que o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos e com idade inferior a 70 anos, sendo facultativo para os analfabetos, para aqueles com idade entre 16 e 18 anos ou acima de 70 anos.

Mais além, o §1º do art. 53 da Carta Magna dispõe que os Deputados e os Senadores, desde a expedição do diploma, só podem ser submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Pedindo que nos perdoem se as nossas palavras lhes parecerem impregnadas de certo didatismo, vamos tirar dos preceitos constitucionais referidos algumas conclusões, as quais em tudo se opõem à opinião dos nobres colegas que contestamos. Senão vejamos:

– o direito do voto é desdobramento do princípio básico segundo o qual o poder emana do povo, e se insere no rol dos direitos políticos; estes, por sua vez, formam o conjunto de regras que disciplinam as formas de atuação da soberania popular;

– ao tornar o voto obrigatório, ou facultativo em determinados casos, o legislador constituinte consagrou o princípio de que se trata não só de um direito, mas também de um dever do cidadão;

– o voto é igual para todos, não se podendo qualificá-lo de "voto bom" ou "voto ruim"; ele representa a vontade do eleitor, e como tal deve ser respeitado;

– além de direito político, o voto é um direito público subjetivo e, a par disso, é uma função política e social da soberania popular na democracia representativa;

– uma das características do voto é a liberdade, pela qual o eleitor manifesta sua preferência por determinado candidato ou quando – em comportamento civicamente discutível, mas legalmente válido – vota em branco ou anula seu voto; a liberdade do voto é essencial para a sua autenticidade e eficácia, manifestando-se não só pela preferência ao candidato, mas também pelo ato de registrar a opção nas urnas.

Ocorre, Sr Presidente Sras. e Srs. Deputados, que os Parlamentares que criticaram a eleição de Maluf, Clodovil e outros – e sabemos que, infelizmente, não estão isolados em suas convicções – passaram ao arrepio da Constituição, ao se expressarem. Tanto o Sr. Maluf quanto o Sr. Clodovil foram eleitos por considerável contingente do eleitorado paulista, que ao fazê-lo exerceu um direito e cumpriu um dever. A preferência pelos nomes foi feita em regime de liberdade, tal como prescreve a lei, e os candidatos eram e são titulares da elegibilidade. Contestar o voto que os elegeu será violar o foro íntimo do eleitor, será desrespeitar o exercício de seu direito e será cercear-lhe o cumprimento do dever. E desfazer da capacidade dos eleitos será fazer julgamento preconcebido e incabível, quando se sabe que só o Supremo poderia julgá-los.

Usando expressão em moda, vale ainda lembrar que quem contesta "calça salto alto" ao formular

suas restrições: de fato, estariam tais contestadores julgando que os votos que receberam eles próprios é de melhor qualidade do que aqueles destinados aos citados. Em outras palavras, entenderiam eles que há eleitores e eleitores, uns melhores do que os outros, esquecendo-se acintosamente de que o voto é igual para todos, de que os cidadãos estão no mesmo plano ao votar, de que os direitos de todos são os mesmos perante a lei. Até porque, se assim não dispusesse a lei, teríamos no Brasil a odiosa exclusão social levada às últimas conseqüências, ao ser estendida também aos direitos políticos.

As restrições aos companheiros Maluf e Clodovil, embora decorrentes de fatores distintos, refletem, no fundo, o mesmo preconceito incompatível com a atividade parlamentar. De fato, como legisladores e representantes do povo brasileiro, temos de agir, em qualquer circunstância, com a isenção e a imparcialidade que o povo de nós espera. Ora, se Maluf e Clodovil aqui nos chegam como cidadãos brasileiros legalmente investidos do poder popular – e para tanto se qualificaram em termos de elegibilidade e de preferência do eleitor —, cabe a esta Casa recebê-los com o acato e o respeito a que têm direito.

Não se pode negar que o Dr. Paulo Salim Maluf é figura controvertida, mas nem por isso menos interessante na vida pública brasileira. Dotado de excepcional capacidade de comunicação, é de sua lavra a seguinte afirmação, que vamos aqui citar: "Dizem que prometo muito e faço pouco. Se eu prometo muito, é porque faço muito". Ora, indagamos nós: não será exatamente por fazer muito que Maluf detém a preferência de largo percentual do eleitorado paulista? Não será por isso que recebeu, nesta última eleição para o Congresso, quase 800 mil votos, o que o fez o Deputado Federal mais votado por São Paulo? Não terá ele cadeira cativa com tantos coestaduanos em vista de suas realizações como Prefeito da Capital e como Governador do Estado? Acredito, sinceramente, serem indagações que dispensam resposta.

Nomeado Prefeito da cidade de São Paulo para o período 1969/1972, Maluf revolucionou o panorama paulistano, ao empreender uma série de obras de vulto, tais como vias expressas, viadutos e as Marginais Pinheiros e Tietê, por onde hoje circulam cerca de 700 mil veículos diariamente. Seu segundo mandato como Prefeito, em 1992, foi granjeado com 53% dos votos válidos. E nessa gestão ele consolidou projetos sociais de extrema importância, como o Cingapura, na área habitacional, e o Leve Leite, de segurança alimentar para a população carente. Nessa época, promoveu também expressiva reestruturação do sistema municipal de saúde.

Governador do Estado de São Paulo entre 1978 e 1982, Maluf imprimiu à sua gestão no Palácio dos Bandeirantes o mesmo dinamismo e a mesma capacidade de trabalho de que já dera mostras.

E a sua volta a esta Casa, com a elegibilidade unanimemente confirmada pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme julgamento daquele órgão em 26 de setembro passado, concretiza-se com o voto de quase 800 mil constituintes.

Do Sr. Clodovil Hernandez pode-se dizer – e não há como negá-lo – que é um brasileiro que faz. Estilista e empresário vitorioso no mundo da moda, projetou-se ele como um dos expoentes desse segmento produtivo que movimenta respeitável parcela do PIB brasileiro. Enveredando posteriormente pelas lides da televisão, tornou-se apresentador de sucesso e de audiência cativa. Dotado de inteligência privilegiada, detentor de sólida cultura, poliglota e homem do mundo, há mais de 4 décadas ilustra ele a cena brasileira com invulgar talento. Decidindo ingressar nas lides parlamentares, deu mostras de coragem ao não deixar que delicado problema de saúde afetasse a sua campanha. Filiado ao Partido Trabalhista Cristão, obteve cerca de 500 mil votos, sendo o terceiro Deputado Federal mais votado por São Paulo. Ante tantas credenciais, não há como deixar de prever que a sua contribuição a esta Casa será relevante.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, entre nós e os Srs. Paulo Salim Maluf e Clodovil Hernandez não existem vínculos, a não ser aqueles que agora iniciamos como companheiros nesta Legislatura. Nós os conhecemos basicamente através dos meios de comunicação, pelos quais são focalizados em sua qualidade de personalidades públicas. Julgamo-nos, portanto, isentos e imparciais quando afirmamos ser dever deste Parlamento acolher sem reservas tanto eles quanto todos aqueles que foram escolhidos como seus representantes pelo povo brasileiro.

Se o cidadão foi eleito no pleno gozo de seus direitos políticos e é titular da capacidade eleitoral passiva, se contra ele não pesa sentença judicial transitada em julgado, se sua eleição representa a vontade de parcelas expressivas de nossas comunidades, então não há como rejeitá-los aprioristicamente apenas porque – por razões muitas vezes de caráter subjetivo – eles se enquadram em cânones supostamente diferenciados.

Não nos esqueçamos de que o Brasil é grande exatamente pela diferenciação, pela variedade de suas culturas regionais, pelo talento polivalente de sua gente. Fôssemos nós civilização amorfa e uniforme, e nunca chegaríamos à consolidação da nacionalidade.

Sobre isso recomendaríamos refletissem os colegas Parlamentares, antes de formularem restrições contra os companheiros que aqui nos chegam com o aval do povo brasileiro. Em função disso, recomendaríamos que se abstivessem de tentar impor critérios limitativos, sob pena – como já dissemos – de violarem a vontade do povo e de irem de encontro às leis e à Constituição.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Santana de Vasconcelos, o Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aldo Rebelo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, neste momento histórico em que a SUDENE está sendo recriada de fato e de direito, cabe-me a honra de evocar a figura emblemática do economista Celso Furtado, idealizador desse organismo de desenvolvimento que se traduziu em decreto presidencial em 15 de dezembro de 1959. Nascido no lugarejo paraibano de Pombal, em 1920, Celso Monteiro Furtado ficou consagrado como um dos mais importantes intelectuais brasileiros do século XX, tornou-se um brasileiro emérito e cidadão do mundo, sempre fiel às suas origens nordestinas e de brasilidade.

Ao resgatar compromisso de honra do Presidente Luiz Inácio da Silva, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei complementar do Poder Executivo que recria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE como autarquia de natureza especial, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com a missão institucional de promover o desenvolvimento includente e sustentável na sua área de atuação e a integração da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

No Governo do Presidente Luiz Inácio da Silva, em que o Nordeste está sendo tratado com prioridade em termos efetivos de investimentos e obras emblemáticas, esta é mais uma conquista do Congresso Nacional, em particular da representação nordestina.

Na condição de 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, em março de 2004, tive a satisfação de encaminhar requerimento, assinado por 270 Parlamentares, à Mesa Diretora – documento esse que deu início à tramitação do projeto de lei complementar tendo como objeto a recriação da Superintendência. Tendo presidido a votação da sessão que recriou a SUDENE, depois de ter encaminhado o processo de votação, com o reconhecimento de todos, considero-me realizado com o feliz evento. Missão cumprida! Este Parlamentar agora declara-se recompensando com este desfecho gratificante.

Nos prenúncios da batalha hoje vitoriosa, preconizei que a SUDENE deveria ser recriada para recuperar infra-estruturas e investir em programas sociais, de modo a funcionar como catalisadora do desenvolvimento regional ao proporcionar condições para o melhor desempenho dos setores produtivos.

Recuperar e ampliar a infra-estrutura dos modais de transporte – rodoviário, ferroviário, portos e vias navegáveis —, obras de saneamento básico e esgotamento sanitário, estas são as condições imprescindíveis para dinamizar os setores produtivos da economia nordestina.

A fruticultura e vinicultura irrigada do Vale do São Francisco, o vale do gesso no Sertão do Araripe, o pólo de caprino-ovinocultura nos sertões de Pajeú e Moxotó, a indústria têxtil no Agreste Setentrional, o pólo de pecuária leiteira no Agreste Meridional, o Porto Digital e o centro médico hospitalar na Região Metropolitana do Recife, estes são pólos dinâmicos da economia pernambucana e com ramificações em todo o Nordeste, a depender da ampliação de infra-estrutura para alavancar o desenvolvimento, redimir os bolsões de pobreza e sanear as desigualdades regionais.

Em 4 décadas de existência, a SUDENE cumpriu sua missão histórica de órgão destinado a captar e direcionar investimentos para os setores produtivos da economia nordestina. A partir de agora, nova missão lhe será reservada, a de organismo gestor do planejamento e da implantação de empreendimentos de infra-estrutura, além de atuar na defesa civil da região em casos de secas, inundações, estiagens prolongadas e demais efeitos decorrentes dos fenômenos climáticos no Semi-Árido. Os arranjos produtivos locais ganham nova dinâmica diante da perspectiva de criação de empregos, geração de renda e ampliação do mercado consumidor

Integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, fundamental é que a nova SUDENE tenha como provedor de recursos o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e possa contar como os recursos orçamentários que não podem ser contingenciados.

Conforme assinalou com propriedade o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao ser iniciada a tramitação do projeto de lei complementar de recriação da SUDENE, “a criação de órgãos regionais fortes não tem o significado de gerar disputa entre as regiões brasileiras, pois pensar em confronto é pensar pequeno. Um país como o Brasil tem que ser pensado nacionalmente”. Esta foi sua palavra de ordem com a qual comunga-

mos, com o sentimento de nordestino e de brasilidade sob o signo da integração nacional.

Nordestino, internacionalista e desenvolvimentista, Celso Furtado plantou a semente da SUDENE no final da década de 50. Igualmente nordestino, e Presidente de todos os brasileiros, o pernambucano de origem, Luiz Inácio da Silva, estabeleceu as bases da boa governabilidade do Congresso Nacional e, assim, está florescendo novamente a SUDENE, renascida e revigorada.

Muito obrigado.

O Sr. Aldo Rebelo, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

O SR. CHICO ALENCAR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Deputada Maninha, em momento oportuno, falará sobre o mesmo assunto que abordarei agora. Já tivemos certos problemas, na quinta-feira da semana passada, quando alguns Deputados reclamaram, em atitude legítima, já que o Parlamento é aberto, de uma votação que contou com nossa simpatia e concordância.

Na sessão de hoje, há requerimento de urgência para o Estatuto do Garimpeiro, matéria que merece discussão mais aprofundada, porque contém pontos, a nosso juízo, de precarização de direitos e reduz apenas ao nível de cooperativas todas as funções de uma atividade muito importante, com elementos muito polêmicos da vida nacional.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Nobre Deputado Chico Alencar, deverei presidir a Ordem do Dia, por delegação do Presidente Aldo Rebelo. Se houver algum pedido de retirada de matéria, eu o colocarei em apreciação. Somente serão apreciadas matérias para as quais houver consenso.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito para o Grande Expediente, Deputado Sebastião Madeira. S.Exa. dispõe de 25 minutos.

O SR. SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho à tribuna falar sobre meu Estado.

O Maranhão passou por muitas fazes ao longo de sua história. Nos últimos 50 anos, viu diminuir sua importância no concerto da Federação. Não que piorou, mas não conseguiu acompanhar o ritmo de desenvolvimento dos demais Estados.

Segundo o IBGE e o IPEA, que medem a qualidade de vida e a situação das populações, os índices relativos ao Estado são bastante desconfortáveis.

Este ano participamos de processo eleitoral, do qual saiu vencedor o Sr. Jackson Lago, do PDT, apoiado por ampla coalizão de partidos: PT, PSB, PCdoB, PSDB. O Maranhão deve ter sido dos poucos Estados onde foi possível fazer essa conjugação de forças anormal, já que PSDB e PT disputavam a Presidência da República com candidatos próprios.

Pela situação do Maranhão e pela vontade de alternar o poder e as administrações, tanto PT quanto PSDB entenderam fazer suas campanhas para Presidente da República, mas, para o segundo turno no Estado, apoiar o mesmo candidato, Jackson Lago, que tem cerca de 40 anos de militância na política maranhense: foi Deputado Estadual, Prefeito da Capital 3 vezes e ajudou a eleger seus sucessores mais 2 vezes.

O resultado foi apertado, mas levou Jackson Lago ao Governo Estadual e deu um período de euforia à população, que espera que o Estado ultrapasse suas dificuldades ao ser administrado por um homem maduro, coerente e, sobretudo, compromissado com a população maranhense. Ele tem demonstrado isso ao longo da sua vida pública.

O Maranhão é um Estado de enormes potencialidades. Temos potencialidades de toda ordem. Na área turística, temos um litoral maravilhoso, belíssimo, uma Capital – São Luís – com 400 anos de história, os sítios turísticos maravilhosos, como os lençóis maranhenses, conhecidos em todo o Brasil e até internacionalmente. No interior, temos pontos turísticos de não menos importância como Carolina, cachoeiras de rios como Pedra Caída e Itapecuruzinho, Barra do Corda com o encontro dos rios.

O Maranhão tem um imenso potencial turístico, mas pouco desenvolvido. O Estado não alcançou ainda a dimensão do que já existe no Ceará, no Rio Grande do Norte, em Pernambuco e Alagoas. Precisamos de investimento, divulgação e infra-estrutura para desenvolver esse potencial, para aproveitar a indústria mais limpa e que mais traz retorno com menor quantidade de investimentos: o turismo.

Na área agrícola temos também um imenso potencial. Com 340 mil quilômetros quadrados, o Estado tem a maioria de suas terras férteis e uma imensa bacia hidrográfica, é todo cercado por águas: ao norte, pelo Oceano Atlântico; ao leste, pelo Rio Parnaíba; a oeste, pelo Rio Tocantins. Há dezenas de rios perenes cortando o Maranhão: Itapicuru, Alpercatas, Mearim, Corda, Balsas e Manoel Alves Grande. As dezenas de

rios permanentes fazem do Maranhão um Estado de imensa riqueza na área de águas.

No agronegócio, o nosso Estado já começa a despertar a visão de empresários de todo o Brasil. No sul, sintetizada pela região de Balsas, que abrange os Municípios de Loreto, Riachão, Alto Parnaíba, Sambaíba, Tasso Fragoso e Nova Colinas, temos uma importante plantação de soja. A região já produz cerca de 1 milhão de toneladas de grãos.

O algodão e outros produtos agrícolas já correspondem às maiores pautas de exportação do Estado.

Recentemente , o Governador José Reinaldo solicitou um estudo na área de bionergia, mais especificamente na plantação de cana-de-açúcar, à Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Técnicos com imensa experiência na área chegaram à conclusão de que o Maranhão tem espaço e potencial para instalar 40 indústrias de álcool.

Sr. Presidente, foi estudado todo o território maranhense. Eu estava presente no dia da apresentação desse imenso potencial. Muitos empresários compareceram. O Governador também apresentou o estudo à FIESP em São Paulo e aos cidadãos de Piracicaba. Já existe pelo menos uma dezena de empresas procurando se instalar no nosso Estado para produzir álcool de cana-de-açúcar, o que vai proporcionar investimentos importantes para o desenvolvimento do Maranhão.

Temos também condições excepcionais para a área da exportação. O porto de maior calado do Brasil e um dos maiores do mundo, com capacidade para receber navios de até 500 mil toneladas, fica no nosso Estado. Parece-me que o único porto do mundo que pode competir com o Porto de Itaqui, em São Luís, é o de Roterdã, na Holanda.

A posição do Porto de Itaqui deixa os produtos brasileiros mais de mil milhas mais próximos da Europa e da América do Norte do que qualquer outro porto do País.

Sr. Presidente, temos estradas de ferro modernas, como a que liga Itaqui a Carajás. Saindo de Açailândia e cruzando com a Estrada de Ferro Itaqui-Carajás, temos a Estrada de Ferro Norte-Sul, cuja parte pertencente ao Maranhão já está concluída e em operação. Um dos investimentos maiores dessa ferrovia, a ponte sobre o Rio Tocantins, na localidade de Estreito, já está concluída.

Essa estrada de ferro já avança cerca de 100 quilômetros por Tocantins e a expectativa é de que nestes próximos 4 anos o Governo Federal faça os investimentos necessários para o término dessa estrada de ferro.

Ligada a uma região da Bahia produtora de grãos por um ramal, à região de Balsas, no sul do Maranhão, e atravessando o sul do Piauí, também um pólo produtor de grãos, essa estrada será uma via de escoamento dos produtos não só do Maranhão, mas também de todo o Brasil Central.

O Maranhão também pode ser – e será – um produtor de energia elétrica para o Brasil. Temos a Hidrelétrica de Estreito, que já foi licitada. As empresas que formam o consórcio já têm os recursos. Investirão milhões de dólares, estando previsto o início da sua construção para o mês de maio.

Desde 2005, Sr. Presidente, era para termos iniciado a construção dessa hidrelétrica. Isso só ainda não ocorreu pelos problemas ambientais, pela dificuldade de conseguir a licença do IBAMA.

Aliás, isso tem sido um dos gargalos do desenvolvimento deste País. Centenas de projetos vitais para nosso crescimento estão parados porque há uma certa confusão no Ministério do Meio Ambiente e no IBAMA sobre o que é defesa do meio ambiente e desenvolvimento.

Sr. Presidente, é claro que nenhum de nós defende a destruição do meio ambiente. No entanto, é necessário que haja sabedoria e tolerância para compatibilizar a defesa do meio ambiente com o crescimento. Não se pode pensar na defesa do meio ambiente sem pensar também no homem, na oportunidade de o País crescer. Até porque a miséria e a falta de oportunidade destroem muito mais o meio ambiente. As pessoas que têm pequenas roças, pequenas plantações, fazem queimadas que destroem o meio ambiente e nada se pode fazer em relação a esse problema.

Portanto, uma das maneiras de proteger o meio ambiente é dando condições ao Brasil de crescer. Quem está passando fome, quem está com o estômago vazio doendo, pensa primeiro em satisfazer sua necessidade e depois em defender o meio ambiente.

O Sr. Wagner Lago – Permite-me V.Exa. um aparte?

O SR. SEBASTIÃO MADEIRA – Concedo, com prazer, um aparte ao nobre Deputado Wagner Lago, um dos Parlamentares mais ativos e presentes e um dos que mais lutam pelo Maranhão.

Infelizmente, o povo é soberano e temos de respeitá-lo, mas às vezes comete injustiça, deixando de reeleger um Deputado como V.Exa.

O Sr. Wagner Lago – Muito obrigado pela consideração de natureza pessoal, nobre Deputado Sebastião Madeira. Cumprimento V.Exa., político respeitado em âmbito estadual e, particularmente, na região tocantinense, que traça um mapa geográfico e econômico do nosso Estado. E, como médico, de maneira sintéti-

ca detalha o assunto. O quadro e o potencial expostos por V.Exa., pondo à disposição do Maranhão portos, ferrovias, rios perenes, costa, turismo, infelizmente, durante muitos anos, não foram direcionados para o bem-estar do povo maranhense. Em razão desse potencial que V.Exa. disseca da tribuna, poderíamos ser, como no passado distante, um grande Estado e uma grande economia do Nordeste, quando recebíamos os nordestinos expulsos pela seca. O Maranhão era o eldorado da produção de arroz, milho, algodão, enfim, o oásis da região. Infelizmente, a falta de alternância de poder e de políticas públicas colocaram o Estado, como disse há pouco, no pódio da miséria nacional, com os piores indicadores sociais, como tenho dito nesta Casa nos últimos 4 anos. O partido e o grupo de V.Exa. desempenharam papel relevante e de destaque no momento em que até desaparecem posições partidárias mais radicais. Houve uma frente não contra pessoas, mas contra a pobreza, a exclusão social e a indigência em que o Maranhão foi classificado nos últimos 30 anos. Mais uma vez cumprimento V.Exa. O povo tocantinense, assim como o Maranhão, deve se orgulhar de ter nesta Casa um Deputado do seu jaez. Convido V.Exa. e a bancada do nosso Estado, independente de cor partidária, à reconstrução. Como disse há pouco, está na hora de fazermos um Plano Marshall para o Maranhão, um plano de reconstrução, independente de siglas partidárias, como fez o Jackson esta semana: peregrinou por todos os gabinetes de Senadores e Deputados a pedir ajuda da classe política para tirar o Estado dessa vergonhosa situação de mais pobre do Brasil. Parabéns a V.Exa.!

O SR. SEBASTIÃO MADEIRA – Agradeço a V.Exa. o aparte, Deputado Wagner Lago, que bem conhece o Maranhão. Quando eu ainda exercia a medicina num consultório e nos centros cirúrgicos, V.Exa. já era Deputado, um político respeitado e conhecido no Estado e no Brasil.

Depois de relatar pequena mostra do potencial do nosso Estado, pesa sobre os ombros do Dr. Jackson Lago grande responsabilidade – já lhe disse que gostaria de ser Governador do Maranhão, mas não nessa situação: realizar os sonhos e as expectativas do povo; dar uma resposta eficiente para colocar o Maranhão no trilho do progresso ou pelo menos no caminho que outros Estados estão trilhando.

As dificuldades são enormes e começam na educação. Há pouco mais de 4 anos, quando o Governador José Reinaldo assumiu, dos 217 municípios do Maranhão, pouco mais de 50 tinham escolas de 2º grau. O Governador, com imenso esforço, levou escolas de 2º grau a todos os municípios do Estado. Mas agora a qualidade do ensino precisa ser melhorada. Sabemos que as escolas estaduais têm um calendário irregular, que às vezes se inicia o ano letivo em maio, junho ou agosto, porque o ano letivo anterior acaba tarde, situação que precisa ser regularizada.

O novo Governador do Estado, Dr. Jackson Lago, terá de trabalhar com a educação como se fosse um estado de emergência, porque a médio e longo prazo só ela poderá resgatar os milhões de maranhenses que para sobreviver precisam do Bolsa-Família.

Quanto ao saneamento, mais da metade da população do Estado mora nas zonas rurais, o que é uma exceção no Brasil, onde a maioria da população é urbana. E grande parte dessas pessoas das zonas rurais ainda não tem água de boa qualidade. Vimos recentemente um estudo da Organização Mundial da Saúde mostrando que a falta de água tratada mata mais do que qualquer doença no Brasil, mata mais do que a violência, do que a AIDS, do que o câncer. A falta de água de boa qualidade para qualquer brasileiro neste País é um crime do Estado.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Quero apenas oferecer a V.Exa. o meu testemunho de que agora o Governador eleito Cid Gomes será premido pelas dificuldades com que se defrontará nos 4 anos, que atenta a solução de continuidade da obra chamada eixão, que vai transplantar água até o Complexo Industrial e Portuário do Pecém. É uma obra arrojada, que se inicia a uma distância de 270 quilômetros. E nós, da bancada federal, esperamos dar uma contribuição para que essa obra se concretize. Quando V.Exa. expõe a dificuldade do seu Estado, eu me permito dizer que é preciso conjugação de esforços entre nós, representantes federais, e os Governadores, no caso, do Ceará e do Maranhão, para contribuirmos, V.Exa., para o Maranhão, e a nossa bancada para o Ceará, a fim de que os empreendimentos desse porte e dessa magnitude se concretizem.

O SR. SEBASTIÃO MADEIRA – Muito obrigado, Deputado Mauro Benevides, pela contribuição de V.Exa., embora no Maranhão a dificuldade seja um pouco diferente da do Ceará.

No Ceará, a dificuldade é a existência da água. No Maranhão, existe água, mas ela não é tratada. As pessoas não têm acesso a água de boa qualidade para suas necessidades básicas.

Ainda no que se refere à saúde – sou médico —, quando adoece, o primeiro lugar em que o maranhense pensa fazer o tratamento é Teresina, porque o Piauí, ao longo do tempo, conseguiu uma rede pública mais acessível do que a do Maranhão.

Esse quadro vem mudando, mas ainda é preciso fazer muito. Na minha região, por exemplo, embora Imperatriz seja uma cidade maior, até pouco tempo – agora foi instalado um serviço em Imperatriz –, quem precisava fazer cirurgia de coração ou tratamento de oncologia tinha de ir para Araguaína.

O Governador eleito, Jackson Lago, no seu programa de governo, tem a saúde como uma das prioridades máximas. Inclusive, assumiu o compromisso de dotar as cidades-pólo do Estado de unidades de saúde de alta complexidade. Conforme sua declaração, a primeira delas será Presidente Dutra, na região dos cocais.

Esperamos que, nos próximos 4 anos, a situação mude, e o maranhense possa ser atendido no seu próprio Estado.

O Governador Jackson Lago tem-se mostrado à altura do desafio. Nas últimas 3 semanas, tem permanecido em Brasília e demonstrado que quer fazer política na sua acepção mais pura e nobre, sem politicagem, radicalizada e emocionada como a do Maranhão. Ele tem tido a grandeza de procurar, em Brasília, além dos seus aliados, os que foram seus adversários durante a campanha e toda a bancada estadual de Deputados Federais e Senadores.

Inclusive, na terça-feira, em minha companhia e na dos Deputados Wagner Lago e Dr. Ribamar Alves, visitou sua opositora, de quem venceu a eleição. Foi pedir à Senadora que se coloque à disposição e se motive a incorporar-se nesse processo, a fim de que toda a classe política, independente de cor, faça com que avancemos bastante, porque, se avançar na mesma velocidade dos outros Estados, o Maranhão nunca vai acompanhá-los, porque estão bem à frente.

Parabenizamos o Dr. Jackson Lago e também o Governador José Reinaldo, que encerra o mandato, por questão de justiça, pelo excepcional trabalho desenvolvido nos últimos 2 anos.

O Governador José Reinaldo será conhecido na história do Maranhão e terá a gratidão dos maranhenses não só pelas obras e melhorias nas áreas de educação e saneamento básico, mas também por ter tido a coragem de romper com o seu grupo político e comandar o processo que levou à mudança de poder no Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Madeira, o Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Couto, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, já se tornou tradicional a outorga do Selo UNICEF aos municípios que mais se distinguem, em nosso País, na luta contra a mortalidade infantil.

No Ceará, foram 41 comunas que experimentaram o reconhecimento daquela organização pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

São eles:

Ganhadores Edição 2006 – Ceará

Total, 41
1. Aquiraz;
2. Ararendá;
3. Aratuba;
4. Arneiroz;
5. Campos Sales;
6. Canindé;
7. Catunda;
8. Caucaia;
9. Crateús;
10. Croatá;
11. Cruz;
12. Deputado Irapuan Pinheiro;
13. Eusébio;
14. Forquilha;
15. Fortim;
16. Guaiúba;
17. Guaramiranga;
18. Hidrolândia;
19. Horizonte;
20. Itapagé;
21. Itaretama;
22. Jijoca de Jericoacoara;
23. Jucás;
24. Meruoca;
25. Morrinhos;
26. Mulungu;
27. Pacatuba;
28. Palhano;
29. Paracuru;
30. Paraipaba;
31. Pentecoste;
32. Porteiras;
33. Quixeramobim;
34. Russas;
35. São Gonçalo do Amarante;
36. Sobral;
37. Tamboril;
38. Tauá;
39. Tejuçuoca;
40. Várzea Alegre;
41. Viçosa do Ceara.

Sr. Presidente, entre as cidades apontadas para a honrosa láurea figuram Pacatuba, Croatá e Quixeramobim, das quais recebi expressiva votação para desempenhar novo mandato na Câmara dos Deputados.

Regozijo-me por este fato auspicioso que muito bem dimensiona o trabalho levado a efeito pelos respectivos Prefeitos Célio Rodrigues (Pacatuba), Aurineide Bezerra de Sousa (Croatá) e Edmilson Júnior (Quixeramobim).

O Selo UNICEF vai estimular os municípios brasileiros a que continuem atendendo com prioridade à população infantil, notadamente as mais carentes e que necessitam especial atenção do Poder Público.

A entrega formal deverá ocorrer nos próximos dias, num evento a que espero comparecer, a fim de testemunhar a minha admiração aos aludidos Prefeitos, os quais mais ainda se sentirão consagrados pela opinião pública de suas respectivas regiões, diante da homenagem com que foram privilegiados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Carlos Biffi, que disporá de 25 minutos na tribuna.

O SR. ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é com muita satisfação que ocupo esta tribuna para traçar a radiografia política das principais ações realizadas pelo Partido dos Trabalhadores – PT durante os 8 anos em que conduziu a política do Estado de Mato Grosso do Sul. Uma trajetória que, na minha opinião, compartilhada com muitos sul-mato-grossenses, teve expressivo êxito, pois elevou consideravelmente a qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Antes de externar as nossas ações, é sensato destacar que os resultados obtidos nas eleições de outubro deste ano em Mato Grosso do Sul, Sr. Presidente, não condizem com o excepcional trabalho que o partido realizou no comando do Parque dos Poderes, sede do Governo Estadual, pois uma série de fatores negativos construiu um quadro muito desfavorável.

É importante destacar que diversas crises no campo econômico, tanto no âmbito nacional como no local, foram responsáveis pelas rachaduras no patrimônio eleitoral que o nosso partido construiu nos últimos 8 anos.

Desde a divisão do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1978, a política em nosso Estado vinha sendo conduzida por ações assistencialistas de resultados pífios. Vinte anos depois, a população sul-mato-grossense elege, em 1998, com 61,27% dos votos válidos, o programa de governo do Partido dos Trabalhadores, derrotando a política retrógrada de resultados inexpressivos representada pelo PSDB, do então candidato ao Governo, Ricardo Bacha.

Em 2002, não foi diferente. O trabalho de grandes resultados implantado pelo PT durante os 4 anos de gestão do Governador José Orcírio Miranda dos Santos mudou a vida de milhares de sul-mato-grossenses. Esse êxito conduziu, naturalmente, o nosso trabalho para mais 4 anos de governo, pois, em 2002, em um universo de aproximadamente 1 milhão de eleitores, obtivemos a aprovação de 54% da população, o que jogou uma pá de cal nos planos da velha política que existia em Mato Grosso do Sul, onde mais uma vez derrotamos o PSDB, representado pela candidata Marisa Serrano.

Destaco essas 2 eleições, Sr. Presidente, para esclarecer o que houve, de fato, nas eleições deste ano, pois a derrota não foi do nosso programa de governo, não foi da credibilidade e respeitabilidade que agregavam as qualidades do nosso candidato, o Senador Delcídio Amaral, homem leal e íntegro, que, como poucos neste Parlamento, demonstrou o seu caráter ao conduzir com firmeza os trabalhos da CPMI dos Correios. A derrota do nosso candidato, acredito piamente, não está ligada a nenhum desses fatores, mas sim ao que destaquei há pouco, crises e mais crises que desgastaram delicadamente o Governo do PT em Mato Grosso do Sul.

Para exemplificar esses empecilhos políticos, saliento a grave crise no agronegócio, especificamente no que diz respeito à febre aftosa; a falência acelerada dos Estados com vocação agrícola, em decorrência da Lei Kandir; a ausência de um pacto federativo que ponha fim à chamada guerra fiscal; a falta de negociação das dívidas, que vem sufocando as finanças do meu Estado; o engajamento em massa dos meios de comunicação objetivando a desconstrução do Partido dos Trabalhadores, através de um julgamento midiático sustentado pelo distanciamento ético, moral e partidário de alguns dirigentes; e, como um golpe fatal, os equívocos estratégicos cometidos por líderes do próprio partido, tanto no campo nacional, prejudicando no primeiro turno das eleições a campanha do Presidente Lula, como no campo estadual, prejudicando consideravelmente o candidato Delcídio Amaral. Em Mato Grosso do Sul, Sr. Presidente, muitos desses líderes políticos, que deveriam ter vestido a camisa do nosso time, ainda no vestiário, não demonstraram garra, fizeram corpo mole, não jogaram os 90 minutos da partida e tiveram uma participação muito aquém do esperado.

Por incrível que possa parecer, mesmo com todo o cenário desfavorável nessas eleições, em Mato Grosso do Sul conseguimos manter a nossa legitimidade como alternativa política. Consolidamos nas urnas a vitória

de 3 Deputados Federais e 6 Estaduais pertencentes à coligação Um Novo Avanço para Mato Grosso do Sul, além de contarmos com a permanência de Delcídio Amaral no Senado Federal, o que nos permitirá, Sr. Presidente, realizar uma oposição crítica e construtiva ao Governador eleito, André Puccinelli, do PMDB, que, de forma sensata, conhecedor dos grandes problemas socioeconômicos que ainda afetam o nosso Estado, aderiu recentemente à base governista do Presidente Lula, para que as grandes mudanças necessárias para alavancar o desenvolvimento do nosso Estado de fato aconteçam.

Sr. Presidente, após esse relato, faço agora uma breve análise da construção política ocorrida em Mato Grosso do Sul nas 2 últimas décadas.

Os expressivos avanços que nosso partido obteve ao conduzir por 8 anos o Governo do Estado nos permitirão entregar, em 1º de janeiro do ano que vem, um Mato Grosso do Sul mais estruturado, mais social e mais justo, em situação diferente daquela realidade política decadente, caótica e cheia de desmandos, corrupção e descaso que marcou a vida do nosso povo por quase 20 anos.

O Sr. Nelson Trad – V.Exa. me concede um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS BIFFI – Pois não, nobre Deputado Nelson Trad.

O Sr. Nelson Trad – Eu estava de plantão, Deputado Antônio Carlos Biffi, esperando que V.Exa. assomasse à tribuna para fazer seu pronunciamento nesta quinta-feira agônica. Primeiramente, Deputado, quero realçar, de forma sincera, a sua conduta em nosso Estado. V.Exa. é um líder sindical, um extraordinário quadro do PT. Os eleitores de Mato Grosso do Sul reconheceram seu valor e lhe deram um segundo mandato, que se inicia em 2007. Entretanto, ilustre colega, quero aproveitar a oportunidade desta sua análise, perfeita, sobre a atuação do PT em Mato Grosso do Sul para tentar sensibilizá-lo. Estranha-se muito o silêncio do Governador Zeca do PT sobre a proposta de emenda à Constituição que tramita na Assembléia do Estado e, se aprovada, vai garantir-lhe uma pensão vitalícia de 20 mil reais. Essa postura pode tisnar o moral do Governo do PT. Acaso não estariam os Deputados que porventura votarem a favor de uma proposta dessas pagando os favores recebidos durante a administração petista? Foi o próprio Zeca do PT, na época Deputado Estadual, o autor da proposta que expurgou a Constituição do nosso Estado dessa miserável norma. Sei , Deputado Antônio Carlos Biffi, que V.Exa. não concorda com o posicionamento dos 2 Deputados do PDT – imagine se a Direção Nacional do partido está atenta a uma situação destas – que defendem a pensão vitalícia de 20 mil reais porquanto sem ela o Governador teria muita dificuldade de viver. Enquanto isso, por aqui coçamos a cabeça para ver se conseguimos entregar ao trabalhador brasileiro o mínimo suficiente para que ele possa sobreviver: um salário de 400 reais – estou sendo generoso – por mês. Cumprimento V.Exa. por me permitir manifestar esta revolta perante a opinião pública nacional.

O SR. ANTÔNIO CARLOS BIFFI – Deputado Nelson Trad, polêmico Deputado, compartilho da mesma preocupação de V.Exa. Eu também não concordo com essa proposta de ressuscitar a aposentadoria vitalícia para quem ocupou nosso Palácio do Governo. Mas a regra existe em todo o País, nos 27 Estados brasileiros. Mato Grosso do Sul aboliu o benefício já há alguns anos, e o Governador Zeca do PT será o primeiro a terminar seu mandato sem fazer jus à aposentadoria. Concordo plenamente com V.Exa. Essa é uma medida inconstitucional, ilegal. Não é a primeira vez que manifesto esta minha preocupação e repúdio. Endosso as palavras de V.Exa. e incluo em meu discurso a sua intervenção.

Sr. Presidente, volto ao meu pronunciamento. Lembro-me, por exemplo, do trabalho árduo de construção das entidades representativas do magistério do nosso Estado, iniciado em Campo Grande, por meio da Associação Campo-Grandense de Professores – ACP, seguida pela criação das entidades educacionais de inúmeros municípios do Estado.

Com o avanço do movimento de luta da luta da classe educacional sul-mato-grossense, impulsionado no calor das greves por reivindicação de pagamento dos salários atrasados, reajuste salarial e plano de cargos e carreiras, construímos a Federação dos Professores de Mato Grosso do Sul, a FEPROSUL, hoje Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul – FETEMS, entidade que tive a honra de fundar e de presidir por 3 mandatos.

A nossa luta, Sr. Presidente, permitiu que deixássemos o movimento meramente reivindicativo e nos conduziu a ações mais amplas, árduas e complexas, como a vigilância crítica da mídia local; atividades políticas, o que muito ajudou na construção do PT e da Central Única dos Trabalhadores, a CUT, que também tive o privilégio de presidir por 1 mandato, ambos em meu Estado; e ações voltadas para a consolidação dos direitos humanos, do combate à fome e da reforma agrária.

Quebramos o corporativismo sindical e, em parceria com inúmeras entidades ligadas à causa dos funcionários públicos, seja na esfera federal, seja na estadual, juntamente com os bancários, motoristas do transporte coletivo e outros, elegemos em 1990 um

funcionário do Banco do Brasil o primeiro Deputado Estadual petista de Mato Grosso do Sul, o bancário José Orcírio Miranda dos Santos.

Nos anos seguintes, o Partido dos Trabalhadores começou a marcar terreno de forma expressiva em todos os cantos do Estado, com a vitória dos nossos primeiros Prefeitos e Vereadores. Em 1996, nossa luta chegou à Capital, onde, por exatos 411 votos, perdemos a eleição municipal. Mas a derrota não nos desestimulou. Pelo contrário, encheu-nos da determinação que, 2 anos depois, em 1998, resultou na nossa vitória para o Governo do Estado.

Nós, os trabalhadores de Mato Grosso do Sul, havíamos chegado ao Governo num momento de profundo descrédito político: finanças arruinadas, máquina administrativa sucateada, folhas salariais atrasadas, infra-estrutura caótica e migração de empresários e trabalhadores para outros Estados. Alguns municípios tiveram sua população drasticamente reduzida em razão da desesperança que assolava nossa gente.

A chegada de uma liderança com perfil sindical e social, claramente inclinada para o pensamento político de esquerda, para o Parque dos Poderes, resultou no avanço da capacidade de organização dos trabalhadores urbanos e rurais.

À época, Sr. Presidente, sofremos um duro golpe, logo no início do nosso mandato, pois a direita, que havia sido derrotada nas urnas, praguejava aos 4 cantos do Estado que não governaríamos por mais de 6 meses, pois – diziam – não tínhamos experiência administrativa e trânsito suficiente na Assembléia Legislativa para garantir a aprovação dos nossos projetos.

Entretanto, Sr. Presidente, superando todo tipo de preconceito direcionado ao nosso grupo e, é claro, ao PT, rompemos o sectarismo político e, inovando a relação política, estabelecemos um pacto de governabilidade com as mais diversas siglas partidárias, postura resultante do cenário político nacional, o que culminou na eleição do Presidente Lula e, concomitantemente, na reeleição do Governador Zeca do PT, em 2002.

O trabalho do Partido dos Trabalhadores à frente do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul me assegura dizer, Sr. Presidente, com toda a tranqüilidade, que, pela primeira vez, o meu Estado teve um governo à altura das reais necessidades de sua gente, pois realizamos uma revolução em todos os setores sociais, uma política pública nunca vista antes pelos governos que nos antecederam.

Ao destacar as mais expressivas ações do Governo do PT em meu Estado, Sr. Presidente, quero iniciar relatando os nossos esforços no campo fiscal. Paulatinamente, o governo do Partido dos Trabalhadores construiu uma agenda de resultados com diversos poderes locais, o que impulsionou o crescimento da nossa receita, principalmente no que diz respeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que se elevou consideravelmente durante a nossa gestão, saindo de 653 milhões de reais em 1998, último ano do governo que nos antecedeu, para 2,6 bilhões de reais em 2005.

Lembro-me de que, à época, desmontamos um esquema de desvio de recursos públicos, mas sem terrorismo fiscal contra os empresários, resultado da modernização administrativa da máquina arrecadadora, da atualização funcional e da retomada do nosso desenvolvimento. Forçados pela conjuntura nacional, tivemos de entrar na luta da guerra fiscal, atraindo novos investimentos no campo e nas cidades, com a efetivação de benefícios fiscais, previstos no Programa MS Empreendedor. Por meio desse programa, demos a arrancada para a mudança social, educacional e econômica do nosso Estado.

Em relação ao setor de infra-estrutura do nosso Estado, destaco a malha rodoviária estadual. O que era um grande entrave para o nosso desenvolvimento, devido à falta de investimentos, de 1999 a 2006, o Governo do PT desobstruiu a situação, pavimentando mais de 700 quilômetros, tendo ainda 243 quilômetros em execução. Recuperou mais de 550 quilômetros; estadualizou quase 700; encascalhou mais de 15 mil quilômetros de estradas vicinais e construiu 1.500 pontes de madeira por todo o Estado, além de reformar outras 13 pontes, entre as quais destaco a ponte sobre o Rio Paraguai, com 1.890 metros. Essa obra pôs fim ao isolamento do Município de Corumbá e abriu novo caminho para a futura rodovia da integração com o Pacífico. Sonho há muito tempo acalentado pela população sul-mato-grossense. Ainda no setor de infra-estrutura, o Governo do PT construiu os portos de Porto Murtinho e Bataguaçu. Construiu aeroportos, nos Municípios de Cassilândia e Bonito. Reformamos e ampliamos os aeroportos de Três Lagoas, Chapadão do Sul e Porto Murtinho.

Muitas dessas ações foram efetivadas por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rodoviário – FUNDERSUL. Apesar da oposição de alguns produtores, o programa melhorou as condições de trafegabilidade de nossas rodovias, com investimentos totalizados, somente em 2005, de quase 800 milhões de reais.

Nos últimos anos, contamos com a presença forte do Executivo. A relação harmônica resultou em investimentos em todos os Poderes, melhorando de forma significativa a qualidade dos serviços jurídicos e legislativos prestados ao cidadão sul-mato-grossense.

O número de juízes concursados subiu de 92, em 1998, para 157, em 2006. O de comarcas elevou-se

de 107 para 140. Temos, hoje, uma Defensoria Pública forte, com prestação jurisdicional comunitária nos bairros da Capital e nos municípios do interior, antes totalmente desassistidos. Os repasses feitos pelo Governo do Estado ao Poder Judiciário saltaram de 4 milhões de reais, em 1999, para 18,5 milhões de reais, em 2006. O número de atendimentos, no mesmo período, passou de 211 mil para 405 mil.

A maioria parlamentar com que o Governo do PT contou na Assembléia Legislativa criou reais condições para a implementação de importantes programas, que alavancaram consideravelmente o desenvolvimento. Cito, entre eles, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rodoviário – FUNDERSUL, o Fundo de Investimento Social – FIS, o Fundo de Investimento Esportivo – FIES e o Fundo de Investimento Cultural – FIC.

Outro passo importante diz respeito à diversificação da matriz energética do Estado. Quanto aos projetos, ressalto a implantação das usinas termelétricas de Campo Grande e de Três Lagoas. E encaminhamos os procedimentos administrativos necessários para a implantação da termelétrica de Corumbá.

No que se refere à eletrificação rural, é importante destacar que, em 1999, cerca de 52% dos domicílios na área rural não tinham acesso à energia. Em 2006, após 8 anos de trabalho, e em parceria com o Governo Federal, conseguimos reduzir esse número para 14,3%. Ou seja, se em 1999 apenas 47,3% dos domicílios rurais tinham luz elétrica, hoje quase dobramos esse número, proporcionando energia a 85,7% das famílias no campo.

Outra ação importante foi a implantação da MS Gás, o que nos possibilitou diversificar as fontes energéticas, pois o gás natural em nosso Estado fez com que o consumo doméstico, industrial e nos postos de abastecimento em Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas saltasse de 54 mil metros cúbicos, em 2002, para 10 milhões de metros cúbicos, em 2005. A quantidade de propriedades atendidas saltou de 43% para 87%, e 12 mil propriedades foram assistidas pelo programa nos assentamentos.

A ampliação da eletrificação rural em Mato Grosso do Sul recebeu investimento total de 151 milhões de reais, compostos por recursos federais, estaduais e privados.

Além disso, faço questão de mencionar a conclusão de importantes obras iniciadas no Governo anterior e concluídas no Governo do PT, como a Concha Acústica, a sede do Tribunal de Contas, a sede do Fórum, o Hospital Regional e o Museu de Arte Contemporânea – MARCO. O investimento total foi de quase 100 milhões de reais.

A inclusão social, que reflete diretamente na realidade de famílias pobres, índios, comunidades negras e de assentados, tem 2 faces, uma anterior e outra posterior ao Governo PT. O volume de famílias atendidas ou emancipadas elevou-se de maneira jamais verificada na história de Mato Grosso do Sul. Por meio do Programa de Investimento Social – PIS, em 1999, Sr. Presidente, o número de famílias pertencentes à classe baixa assistidas pelo programa era de 1.187; hoje, são cerca de 70 mil famílias, ou seja, aproximadamente 350 mil pessoas, em 78 Municípios do Estado, beneficiadas pelo programa, o que eu considero uma revolução no setor social. Os recursos repassados às famílias pobres, através do PIS, saíram de 1 milhão de reais, em 1999, e chegaram à casa dos 82 milhões de reais, em 2002.

Na agricultura, valorizamos o agronegócio, segmento que expandiu a área plantada de forma significativa, apresentando redução somente neste último ano, em razão da crise, apoiado pelas boas condições das estradas vicinais, pela recuperação das rodovias federais e pela assistência técnica a pequenos produtores e assentados, com a reestruturação do Instituto do Desenvolvimento Agrário de Mato Grosso do Sul – IDATERRA. Com isso, mantivemos, anos e anos, o saldo positivo da nossa balança comercial, apresentando um leve desaquecimento neste ano, motivado por fatores externos: baixo valor do dólar e, recentemente, surgimento de focos de aftosa na fronteira com o Paraguai.

A segurança pública, Sr. Presidente, foi uma das maiores preocupações do nosso Governo. Somente para se ter uma idéia, em 8 anos, o Governo do PT de Mato Grosso do Sul viabilizou a construção de 6 presídios, tendo um sétimo andamento. Reformamos e ampliamos 15 unidades; contratamos mais de 2 mil novos agentes de segurança e adquirimos mais de mil veículos.

O tratamento e as medidas socioeducativas na Unidade Educacional de Internação – UNEI alcançam anualmente quase mil internos. Foram construídas e reformadas 2 unidades em Campo Grande, onde já adquirimos terreno para uma terceira. O Município de Dourados também foi assistido pelo nosso trabalho e, por isso, foi contemplado com um centro de internação, além da unidade de Ponta Porã, que está em fase de licitação.

Destaco que a ação em Ponta Porã foi viabilizada através do meu trabalho parlamentar junto ao Ministério da Educação, aqui em Brasília.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para destacar que participei de corpo e alma deste Governo. Fui Secretário Estadual de Administração, no primei-

ro Governo do PT. Conseguimos, com uma equipe de confiança que montei naquele órgão, ordenar os entraves da Pasta. Logo no início, pagamos 4 folhas de pagamento que estavam em atraso – herança do Governo anterior. E, mesmo limitados pela questão orçamentária e pelo endividamento do Estado, adotamos medidas administrativas que tornaram a máquina estatal mais ágil, beneficiando principalmente o funcionalismo público.

Organizamos o arquivo funcional, agilizamos os pedidos de aposentadorias, aprovamos o Estatuto do Magistério. Iniciamos as primeiras negociações pela aprovação do plano de cargos e carreiras de diversas categorias e implementamos ações inéditas, vistas como modelo para o País. Destaco o projeto Elo, parceria que permite a redução da pena de presos, mediante prestação de serviço ao Estado.

Firmamos , Sr. Presidente, a base para um problema aparentemente sem solução, a falência do antigo PREVISUL, o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, desvinculando a saúde e a Previdência, o que resultou na criação do MS Prev e da Caixa de Assistência dos Servidores de Mato Grosso do Sul – CASSEMS, experiência inédita de autogestão, sob a responsabilidade única e exclusiva dos próprios servidores públicos. Com credibilidade e prestígio junto aos prestadores de serviços e laboratórios, inclusive com aquisição de novos hospitais, fortalecemos a rede de atenção à saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais.

Após essa feliz experiência à frente da Secretaria de Administração, fui convidado para ser Secretário de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, onde, graças a Deus e a uma excelente equipe de trabalho, conseguimos implantar a nossa marca, além de darmos seqüência ao trabalho de recuperação, reforma, ampliação e construção de toda a rede física escolar.

As unidades escolares que antes estavam deterioradas foram, com o nosso trabalho, revitalizadas e ganharam um colorido muito especial, o que resgatou a auto-estima dos nossos alunos e do corpo docente.

Ainda no comando da Educação, interiorizamos o Programa Bolsa-Escola em cerca de 50 municípios, ação que nos ajudou a estancar a evasão escolar e implementar o primeiro programa de distribuição de renda no Estado, por meio do qual os cidadãos de baixa renda passaram a receber um depósito mensal de 136 reais, para saques ou compras com cartão magnético. Além disso, criamos ainda o Segurança Alimentar, para que as famílias carentes da área urbana recebessem, mensalmente, 100 reais, destinados à compra de alimentos.

É importante destacar que os Programas Bolsa-Escola e Segurança Alimentar atenderam mais de 80 mil famílias, ou seja, 400 mil pessoas foram assistidas, em todo esse tempo de Governo do PT, em Mato Grosso do Sul.

De forma ousada, criamos ainda o Programa Bolsa-Universitária, garantindo a permanência de milhares de estudantes nas faculdades e nas universidades, tendo como retorno a prestação de serviços em órgãos do Governo e em entidades não governamentais.

Rumo à construção da igualdade de oportunidades para nossos jovens, quando estive à frente da Pasta, criei, com a minha equipe, o Cursinho Popular, programa que, subsidiado pelo Governo do Estado, proporciona ao aluno de baixa renda acesso gratuito ao curso pré-vestibular gratuitamente. Em 5 anos, o programa já atendeu mais de 50 mil alunos, preparando-os para o vestibular, com índice de aprovação de 41% em 2005.

Na zona rural, o Governo do PT subsidiou a entrega de cestas básicas aos trabalhadores sem-terra e comunidades indígenas. No entanto, o trabalho não se limitou a um mero curativo, pois avançamos também nas ações condicionantes complementares, que reduzem os gastos em outros setores por meio de programas preventivos.

De 1999 a 2006, mais de 10 mil famílias foram emancipadas, dispensando o benefício. As crianças com idade escolar podem ter, no máximo, 2 faltas no mês. Os adultos, homens e mulheres beneficiados pelos programas, são obrigados a freqüentar cursos de alfabetização e profissionalizantes; manter em dia o cartão de vacina; realizar o acompanhamento pré-natal, no caso de gestantes; participar dos programas de prevenção contra câncer de colo de útero e de mama, além de tomar parte das reuniões socioeducativas com os agentes do PIS.

Com indicador de evolução nessa área, já são 54 grupos de geração de renda e hortas comunitárias em 32 municípios. Com isso, obtivemos uma grande conquista, com o índice de analfabetismo caindo de 11,9%, em 2000, para 5,19%, em 2002. Alfabetizamos, por intermédio do Movimento de Alfabetização de Jovens Adultos – MOVA, cerca de 120 mil pessoas e estimamos alfabetizar este ano aproximadamente 29 mil cidadãos.

Outro dado importante foi o salto de qualidade, com a nossa classificação no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, em Português e Matemática, saindo, respectivamente, do décimo primeiro e nono lugares, em 1995, para o primeiro lugar, em 2006, resultado que me enche de orgulho e coroa

toda a nossa trajetória de luta pela educação pública e gratuita.

Os investimentos na estrutura física das nossas escolas, rurais ou urbanas, nunca tiveram tanta atenção como vêm tendo no Governo do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso do Sul. Todas as 395 escolas que compõem a Rede Estadual receberam melhorias, incluídos os reparos, com investimentos em obras concluídas chegando a 60,7 milhões de reais.

Construímos 35 novos estabelecimentos. Duzentos e quinze foram reformados e ampliados e 279, reparados. Construímos 15 bibliotecas, 1 Centro de Educação Profissional, cobrimos 61 quadras de esporte, das quais 4 são poliesportivas, e, no caso de outras 15, os trabalhos estão em andamento.

Quero salientar, Sr. Presidente, que essa última ação, voltada para o esporte, contou com recurso de 65,7 milhões de reais. Uma parte expressiva dele é resultado da parceria do meu trabalho parlamentar com o do Senador Delcídio Amaral, aqui em Brasília, junto aos órgãos responsáveis, como os Ministérios da Educação, do Esportes e da Ciência e Tecnologia.

O leque de atuação do nosso Governo, Sr. Presidente, foi além, implantamos, de forma efetiva, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, com 49 cursos de graduação e mais 14 de pós-graduação em pleno funcionamento nos Municípios de Campo Grande, Amambaí, Aquidauana, Cassilândia, Coxim, Dourados, Glória de Dourados, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina e Ponta Porã. A grande "cereja" do ensino superior, conquistada pelo Governo do PT, foi a concretização da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, pelo que lutei exaustivamente junto à Comissão de Educação e Cultura, da qual sou membro titular, para consolidar a existência da instituição, e a interiorização da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS nos Municípios de São Gabriel do Oeste, Coxim, Paranaíba, Naviraí, Chapadão do Sul, Ponta Porã e Nova Andradina.

O nosso trabalho refletiu-se ainda na criação do Bolsa-Universitária, programa criado a partir de uma solicitação minha, em que garantimos o atendimento de 3.100 universitários, alcançando, somente neste ano, cerca de 1.200 novos universitários.

No mundo da inclusão digital**,** de apenas 10 salas de aulas em escolas estaduais informatizadas, até 2003, chegamos a 299 em 2005. A meta, agora, é fechar o ano com aproximadamente 360 novas salas informatizadas. Esse tipo de avanço ganhou atenção especial do meu mandato. Viabilizamos as condições para expandir a inclusão digital nas escolas por meio dos programas federais, como o Quiosque Cidadão, o Telecentro e o PROINFO.

No setor cultural, totalizamos quase 20 milhões de reais em investimentos, beneficiando mais de 650 projetos, o que refletiu na criação dos Festivais de Inverno, na cidade de Bonito, e o Temporadas Populares e o Festival da América Latina, em Corumbá, importantes ações que projetaram o potencial turístico do nosso Estado no Brasil e até no exterior, permitindo ainda o intercâmbio cultural entre brasileiros e latino-americanos.

Na área da saúde, demos início ao processo de hierarquização e regionalização do atendimento. Foram investidos mais de 55 milhões de reais no setor, sendo construídos 10 novos hospitais, com destaque para a conclusão do Hospital Regional de Campo Grande e o Hospital Regional e da Mulher, em Dourados. A determinação do nosso Vice-Governador, Egon Krakhecke, resultou na intervenção da Santa Casa de Campo Grande, que se encontrava em total falência. Após nomear uma junta que contou com a participação de representantes dos trabalhadores, do Estado e da Prefeitura de Campo Grande, conseguimos amenizar a situação. Com a medida, as finanças da instituição começam a ser saneadas e o atendimento, normalizado.

Construímos ainda 22 unidades de saúde, além de 68 que estão em fase de conclusão. Em relação aos Postos de Saúde da Família – PSF, concretizamos 57 unidades e reformamos e ampliamos outras 9. O volume de famílias atendidas subiu de 27,6 mil, em 1998, para mais de 1 milhão, em 2006.

Uma ação que muito engrandece o nosso Governo é a política de diversidade de gênero e minorias, colocada em prática em nosso Estado. Com a criação da Coordenadoria da Mulher e da Casa Abrigo, houve a conscientização da sociedade sul-mato-grossense sobre a necessidade de redução da violência contra a população feminina. Saímos da estaca zero e implantamos 13 unidades de atendimento em Defensorias e Prefeituras Municipais. Com isso, a violência caiu de 19,2%, em 2003, para 0,6% em 2006.

Outra marca significativa do Partido dos Trabalhadores, nesses 8 anos, no comando do Governo de Mato Grosso do Sul, refere-se à construção de casas populares. Durante os 2 mandatos, o número de edificações se igualou à totalidade do de todos os outros governos. De 1999 a 2006, mais de 12 mil famílias foram contempladas através dos programas de habitação do Estado de Mato Grosso do Sul. O resultado foi que 65 mil pessoas passaram a ter condições dignas de moradia.

Programa como esses também atingiu as comunidades quilombolas do Estado, historicamente renegadas e que viviam em moradias precárias de pau-a-pique. A comunidade de Furnas de Dionísio,

que enfrentava problema secular, em nosso Governo recebeu a escritura das áreas, subsidiado por ação do Governo Federal, com o sistema de abastecimento de água, viabilizado por este Deputado, em parceria com a FUNASA.

Em relação aos jovens, criamos a Secretaria da Juventude, com interfaces com outros órgãos, com ênfase na área desportiva, estágios e colocação no mercado de trabalho.

No período de 2003 a 2006, Sr. Presidente, o Governo Federal liberou mais de 5 milhões de reais para atender as comunidades indígenas em risco. Ao todo, 11 mil famílias indígenas, de 9 etnias, em 28 municípios do Estado, vêm sendo assistidas pelo Governo de Mato Grosso do Sul. Encaro isso como uma obrigação, já que temos uma dívida histórica com os nossos índios, além de comportarmos a segunda maior população indígena do País.

No campo do funcionalismo público, Sr. Presidente, segmento do qual faço parte, tivemos expressivos avanços. Apesar dos primeiros 4 anos de dificuldades, quando nos vimos, temporariamente, obrigados a rasgar nossa cartilha sindical e implementar uma política de redução de gastos e o enxugamento da folha, superamos as adversidades e adotamos um plano de recuperação salarial que atingiu todos os Poderes, beneficiando servidores de todos os níveis, inclusive aposentados, que tiveram os salários realinhados, após anos e anos de congelamento.

Esse realinhamento salarial, visando as principais categorias, oscilou entre 243%, para os soldados da Polícia Militar, e 343%, no caso da classe professoral com carga horária de 40 horas semanais. Para fortalecer, atualizar e treinar as categorias, desembolsamos mais de 82 milhões de reais, sendo a educação, a Receita, a segurança pública e a saúde os maiores beneficiados. Além disso, houve a estruturação do Centro de Capacitação dos Trabalhadores da Educação e do Centro de Capacitação dos Trabalhadores em Saúde. O primeiro já foi construído, o outro está em fase de licitação.

Paralelamente a isso, profissionalizamos a administração pública, com abertura de novos concursos em quase todos os setores. Hoje, quase 80% do quadro de professores em nosso Estado é composto de concursados, e têm curso superior.

É por isso, Sr. Presidente, que, após essa explanação, reafirmo que, nas eleições de outubro deste ano, o PT de Mato Grosso do Sul se deparou apenas com a derrota eleitoral quando disputou o Governo do Estado, mas não com a derrota política. Por tudo o que foi relatado desta tribuna, acredito que, por intermédio do Presidente Lula, a nossa bancada tem tudo para consolidar novas e importantes ações nos próximos 4 anos.

Um exemplo claro disso foi o nosso exaustivo trabalho para recriarmos a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – SUDECO, projeto aprovado ontem à noite por esta Casa. Após inúmeras reuniões com o Secretario de Desenvolvimento do Centro-Oeste, Athos Magno, o coordenador da bancada, Senador Paulo Octávio, o Relator do projeto, Deputado Sandro Mabel, e Parlamentares dos Estados da Região Centro-Oeste, conseguimos concretizar essa importante ação, que elevará significativamente o setor socioeconômico de toda a região. Esse, Sr. Presidente, é o nosso maior interesse.

A missão que deixamos para o Governador eleito e sua equipe é de ampliar e aperfeiçoar o que deu certo em nosso Governo e engendrar novas ações em prol do nosso povo, pois, mesmo em se tratando de siglas partidárias diferentes, tenho certeza de que os objetivos, as idéias e a vontade do novo Governador terão um importante suporte, em Brasília, por meio do trabalho parlamentar da bancada de Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, esses 8 anos marcarão a história do nosso povo. Após o trabalho realizado nesse período, o Governo que sucederá o de Zeca do PT, o Governo de André Puccinelli, terá a oportunidade de continuar esse trabalho social, que respeitou o povo sul-mato-grossense, sobretudo as comunidades indígenas, os nossos quilombolas, os movimentos sindical e social. Esse trabalho permitiu ao Estado de Mato Grosso do Sul novas oportunidades, um novo alento. Após os 8 anos de Governo do PT, espero que o Governo que nos sucederá realize mais, muito mais. Para tanto, poderá contar com a bancada federal do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso do Sul, constituída por 2 Deputados Federais e 1 Senador.

Creio já termos dado mostras de que cerraremos fileiras quanto aos pontos positivos para Mato Grosso do Sul, evidentemente sempre nos colocando na condição de Oposição em nosso Estado e de aliados do Governo Federal.

Eu me despeço, Sr. Presidente, agradecendo, em nome de todo o povo de Mato Grosso do Sul, a atenção que recebi de V.Exa., dos colegas Parlamentares que aqui estão e, principalmente, de todos os brasileiros e brasileiras, em especial os sul-mato-grossenses, que acompanharam o meu pronunciamento através da TV Câmara, que tem prestado um papel singular para a Nação brasileira, dando transparência e ajudando a redemocratizar a comunicação em nosso País.

Muito obrigado.

O SR. ADÃO PRETTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ADÃO PRETTO (PT – RS. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há 11 dias foi preso arbitrariamente pela polícia colombiana o jornalista Fredy Muñoz, correspondente da Rede Telesur da Venezuela naquele país.

A acusação que pesa sobre o jornalista é de que seria colaborador das FARC. No entanto, o Governo Álvaro Uribe não apresentou nenhuma prova concreta sobre a acusação.

A Colômbia foi apontada pela ONG Repórteres Sem Fronteiras como país campeão em morte de jornalistas no ano de 2005, além de todos os tipos de abuso em nome da "guerra ao terrorismo", financiada pelos Estados Unidos.

Segundo o Presidente da Telesur, Andrés Izarra, a prisão tem motivação exclusivamente política e foi orquestrada pelo Governo da Colômbia, principal adversário regional do Presidente da Venezuela Hugo Chávez com interesse político de atacar a imagem e a credibilidade de Telesur.

Causa espanto o silêncio da imprensa internacional sobre o caso. A Associação Mundial de Jornais, o Instituto Internacional de Segurança Jornalística e várias outras entidades acostumadas a denunciar e fiscalizar arbitrariedades contra jornalistas no mundo inteiro não se manifestaram.

Em carta escrita da prisão, o jornalista Fredy Muñoz disse que centenas de jornalistas do mundo inteiro já sofreram acusações depois que os Estados Unidos decidiram acusar de terroristas aqueles que se opõem a sua política e a exaltar aqueles que baixam a cabeça, omitem seus crimes e o seguem. "Um bom jornalista sabe apenas dizer e divulgar a verdade, e, nos nossos países latino-americanos, a verdade é o sol que revela e remove os homens das sombras", disse o jornalista.

Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, quando se afirma que não existe democracia sem liberdade de imprensa, não podemos aceitar e nos calar diante dessa prisão.

Fica uma pergunta no ar: por que a mídia cala sobre a prisão desse jornalista?

Deixo registrada nossa solidariedade àqueles que se atrevem a dizer a verdade e a defender política mais democrática, mais socialista, contra os interesses americanos.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que autorize a divulgação deste pronunciamento no programa A Voz do Brasil e nos demais meios de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

O SR. PAULO RUBEM SANTIAGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, faço 2 registros importantes para Pernambuco e para o Brasil.

O primeiro diz respeito ao filme Baixio das Bestas, do diretor Cláudio Assis, que recebeu o prêmio de melhor filme no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. Pela segunda vez, esse diretor é premiado, já que, em 2002, seu filme Amarelo Manga foi considerado o melhor daquela edição do referido Festival.

Cláudio Assis participou da realização de um clássico da nova produção cinematográfica de Pernambuco e do Brasil. Há 10 anos, participou da produção do filme Baile Perfumado.

Nossos parabéns ao diretor pela vitória do filme Baixio das Bestas, premiado como o melhor filme e por ter a melhor atriz, o melhor ator coadjuvante e a melhor atriz coadjuvante. Isso, mais uma vez, reforça a importância de Pernambuco no cenário da produção audiovisual e cinematográfica nacional.

Convido todos a assistirem ao filme, que representa grande realização do audiovisual e da cinematografia brasileira.

O segundo registro é para comunicar a todos que amanhã, no Município de Petrolina, Pernambuco, será realizada audiência pública, na Câmara Municipal daquela importante cidade do sertão do São Francisco, para se discutir a implementação da Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340, de 2006, que trata do combate à violência contra a mulher.

Parabenizo os movimentos populares de Petrolina, as entidades civis, os órgãos diretamente envolvidos na promoção desse evento, sobretudo a Associação Mulher Rendeira do Bairro de José e Maria e todos aqueles empenhados em colocar em prática as diretrizes da Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340, de 2006, que trata do combate à violência contra a mulher.

Registro, portanto, a realização dessa audiência pública, que tem como objetivo construir, por meio de iniciativas da sociedade civil e dos poderes públicos municipal, estadual e federal, novos instrumentos de proteção à mulher e de combate à violência; instrumentos de promoção de políticas de igualdade no acesso à educação, ao emprego, à renda, às ações de saúde e às ações de profissionalização para as mulheres do campo e das cidades, para as mulheres negras, para as mulheres das comunidades periféricas, para as mulheres da população quilombola. São inúmeras as

desigualdades enfrentadas pelas mulheres trabalhadoras em nosso País.

Congratulo-me com o cineasta Cláudio Assis pelo prêmio obtido na 39ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro com o seu longa-metragem Baixio das Bestas. Congratulo-me também com a população de Petrolina, com a Associação Mulher Rendeira do Bairro de José e Maria e com as militantes feministas pela audiência pública que será realizada amanhã de manhã na Câmara Municipal de Petrolina para debater a Lei nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha.

Muito obrigado.

O SR. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no curso de nossas vidas, na marcha dos tempos, é nosso destino assistir gradativamente ao desaparecimento do cenário nacional de figuras expressivas.

Hoje, traz-nos a esta tribuna um sentido profundo de admiração e de respeito por Oswaldo Zanello, ex– Deputado Federal, um patriota sincero, que nos deixou há exatamente 7 anos. Um homem que dedicou sua vida ao amor pelo Brasil e ao objetivo de sustentar as nossas tradições cristãs e as tradições da nacionalidade.

Sua morte enriqueceu a posteridade com o legado cívico constituído pelo exemplo de sua vida e obra.

Vejam, nobres Parlamentares: aquele que se debruçar sobre a existência desinquieta e arrebatada de Oswaldo Zanello, de pronto se impressionará como nele alvoreceram as raras qualidades que esculpiram sua memória no reconhecimento pátrio. De fato, precoce em seu coração foi o fervor pela promoção do bem coletivo.

Assim foi com Oswaldo Zanello Vieira da Costa, paulista de Ribeirão Preto, capixaba de coração, que, desde os seus 16 anos de idade, já se tornara militante da vida política deste País.

Em 1936, ainda naquela tenra idade, enquanto ajudava o pai, trabalhando numa indústria de álcool, em Campos, Rio de Janeiro, filiou-se à Ação Integralista Brasileira (AIB), organização fundada por Plínio Salgado.

Em 1946, após o fim do Estado Novo, retornou à política, figurando entre os fundadores do Partido de Representação Popular (PRP).

Recebeu a incumbência de organizar o partido no Espírito Santo, bem como fundar o jornal A Tribuna, em Vitória.

Em 1948, durante sua pregação partidária, fixou-se no Município de Colatina, Espírito Santo, onde se casou com Maria Frechiani Zanello, fundando outro jornal, A Folha da Noite.

Em 1950, elegeu-se Deputado à Assembléia Legislativa do Espírito Santo, na legenda do PRP, sendo reeleito em 1954.

Posteriormente, licenciou-se da Assembléia para assumir a Secretaria de Agricultura do Estado, dedicando-se vigorosamente à defesa da agricultura no Espírito Santo. Desse modo, grande parte da riqueza agrícola, da pecuária e principalmente da lavoura de café deve-se à luta de Oswaldo Zanello.

Em diversos períodos acumulou, juntamente com a Secretaria de Agricultura, os cargos de Secretário da Fazenda interino e de Secretário de Viação e Obras Públicas, além de ter representado o Estado na junta administrativa do Instituto Brasileiro do Café – IBC.

Deixou a Secretaria do Estado para candidatar-se a Deputado Federal pelo Espírito Santo, no pleito de 1958, pelo PRP. Reelegeu-se em 1962.

Com a extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº 2, de 1965, e a posterior instauração do bipartidarismo, filiou-se ao partido governista, à Aliança Renovadora Nacional – ARENA.

No pleito de 1966, elegeu-se Deputado Federal pela ARENA. Reeleito em 1970 e em 1974, deixou a Câmara dos Deputados em 1979.

Oswaldo Zanello faleceu em Vitória, no dia 3 de novembro de 1999.

Sr. Presidente, o desejo de trazer à lembrança os feitos desse grande brasileiro tem para nós profundo significado. Afinal, é de suma importância que as novas gerações se apercebam das ações que distinguiram alguns dos mais ilustres representantes do povo brasileiro. São personalidades excepcionais de nossa dimensão histórica e cultural na continuidade ininterrupta de uma vida dedicada à modificação das estruturas do Estado brasileiro e do bem-estar de nosso povo.

Sr. Presidente, essas são as palavras e o sentimento que dirigimos a esta Casa e aos familiares e amigos de Oswaldo Zanello, que foi um exemplo de uma vida pública e cristã austera.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Boa-tarde à família brasileira.

O SR. PASTOR FRANKEMBERGEN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, de acordo com o art. 96 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

formulo a presente reclamação sobre a forma como foi deliberado o Projeto de Lei nº 5.003, de 2001, que trata das sanções e práticas discriminatórias em razão da orientação sexual, em clara violação ao disposto no art. 152, § 1º, do Regimento Interno, promovendo o esvaziamento do princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal de 1988.

O requerimento de regime de urgência para o Projeto de Lei nº 5.003, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Maia, foi aprovado em votação simbólica na sessão extraordinária do dia 22 de novembro de 2006. Conforme determina o art. 155, caput, o requerimento de urgência deveria ter sido aprovado por maioria absoluta, que corresponde ao quorum qualificado, necessitando, portanto, de votação nominal. A deliberação de requerimento de urgência urgentíssima, por votação simbólica, viola o espírito do art. 155 do Regimento desta Casa.

Além disso, o art. 152, § 1º, I, do mesmo Diploma Legal, determina que, independentemente do regime de urgência, não se dispensa a publicação e distribuição em avulsos ou cópia da proposição principal e, se houver, das acessórias. Lamentavelmente, sem ter sido publicado previamente na pauta da Ordem do Dia nem sequer haver avulsos no plenário, o Presidente Inocêncio Oliveira, na sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2006, promoveu "votação relâmpago" do PL nº 5.003, de 2001, desrespeitando a tradição desta Casa de se votar matérias em regime de urgência urgentíssima com base em acordo dos Líderes, conforme resta claro na Questão de Ordem nº 25, de 2003, formulada pelo Deputado Cabo Júlio e respondida pelo Presidente João Paulo Cunha. Ademais, por se tratar de matéria polêmica que cinde a sociedade civil e seus representantes, o mínimo que se poderia esperar, em respeito ao processo legislativo constitucional e ao mandato parlamentar, seria a publicação da matéria na pauta da Ordem do Dia e a distribuição dos avulsos em plenário para que os Deputados presentes na sessão pudessem se inteirar do conteúdo da proposição.

O que se viu na deliberação dessa matéria que cria tipos penais com sanções de reclusão de 2 a 5 anos e de 3 a 5 anos, entre outras graves penalidades, e a alteração de 3 dispositivos legais, foi a quebra de confiança na relação entre os Parlamentares e a Presidência desta Casa.

Há de atentar-se que, na sessão extraordinária do dia 22 de novembro, dia anterior à votação, o próprio Presidente Inocêncio Oliveira havia se comprometido a pautar apenas matérias em que houvesse pleno acordo, pois as sessões ordinárias que ocorrem na quinta-feira à tarde se caracterizam, infelizmente, pela reduzida presença dos Deputados, promovendo-se as votações pelo processo simbólico. Infelizmente não houve discussão prévia ou acordo, nem mesmo a publicação da matéria na Ordem do Dia, em relação ao Projeto de Lei nº 5.003, de 2001, prevalecendo o arbítrio e a deslealdade na condução do processo legislativo.

De que adianta o princípio da legalidade do art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal de 1988, determinar que "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal", como direito fundamental dos indivíduos, se a condução do processo legislativo nesta Casa ocorre à revelia dos Deputados?

Na prática, esvazia-se a garantia constitucional e submete-se o cidadão ao arbítrio. Infelizmente, essas "votações relâmpagos", sem a presença dos Deputados, sem avulsos em plenário, sem prévia publicação em Ordem do Dia, ocorrem por conta da omissão do Supremo Tribunal Federal, que se recusa a examinar mandados de segurança impetrados por Parlamentares por afronta ao processo legislativo, com base apenas em violação de norma regimental. A mais Alta Corte deste País não consegue ver que um processo legislativo dominado pelo arbítrio macula a legitimidade das normas produzidas, violando direitos fundamentais.

Enquanto o legislador imaginar que as graves questões sociais se resolvem criando tipos penais e aumentando as penas de reclusão, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, os conflitos proliferarão e não haverá orçamento público que baste para a construção de penitenciárias.

Espero sinceramente que a Presidência desta Casa respeite a confiança dos Parlamentares, discuta previamente matérias polêmicas antes de incluí-las na Ordem do Dia e, sobretudo, não dispense jamais a distribuição dos avulsos em plenário para que os Deputados possam exercer o seu mandato plenamente, e o cidadão não seja prejudicado em seus direitos fundamentais.

Sr. Presidente, quero deixar registrado meu protesto contra esse tipo de atitude. O projeto aprovado altera o Código Penal e até mesmo a CLT. Foi feito de maneira arbitrária e orquestrada e não poderia ter sido aprovado sem a realização de um debate com todos os Deputados.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – A questão formulada por V.Exa. deve ter relação com o início da Ordem do Dia.

Informo a todos os Parlamentares que o Presidente Aldo Rebelo está se dirigindo ao plenário para, então, dar início à Ordem do Dia.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. está totalmente capacitado para dar início à Ordem do Dia. Trata-se de uma votação simples e há acordo para a apreciação de alguns projetos. Não vejo necessidade de aguardarmos a chegada do Presidente Aldo Rebelo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Tanto o Presidente Aldo Rebelo quanto o 1º Secretário, Deputado Inocêncio Oliveira, encontram-se na Casa. Vamos aguardar a chegada de um deles.

O SR. RONALDO DIMAS – O Deputado Inocêncio Oliveira acaba de chegar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Vou passar, então, a Presidência ao Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, que também foi eleito para presidir sessões deliberativas.

O Sr. Luiz Couto, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência informa que, de acordo com a orientação do Presidente Aldo Rebelo e da Mesa, quando organizamos ontem a Ordem do Dia ficou estabelecido que se qualquer Liderança quisesse retirar algum projeto, nós o faríamos de pronto. Só serão votadas as matérias de comum acordo. Hoje fui questionado pelo PSOL sobre uma urgência que iríamos votar: o Estatuto do Garimpeiro. O PSOL fez essa exigência e vou mandar retirar de pronto.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, então podemos dar seqüência à votação. Há acordo para votação de alguns itens.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Gostaria que V.Exa. repetisse porque de pronto retiro o resto.

O SR. RONALDO DIMAS – Confirmando com o PFL, Itens nº 1, 2, 7 – para votar. O Item nº 1, Projeto de Lei nº 5.290, relativo a 20 milhões de reais para o Governo do Paraguai. O Item nº 2 é um projeto de resolução sobre o sistema eletrônico. Os itens referentes à reforma do Judiciário são os de números 7, 8, 11, 13, e o 14, do Grupo Parlamentar Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – E sobre o Dia Nacional do Idoso?

O SR. RONALDO DIMAS – O Item 15, sobre o Dia Nacional do Idoso, também, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SCIARRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PFL – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – E o Item 10 também, Sr. Presidente, sobre mandado de segurança coletivo.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Isso, Sr. Presidente, também o item 10, reforma do Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Então, fica aceito o acordo. Somente essas matérias serão submetidas a voto. Assim que eu anunciar a Ordem do Dia, direi que essas serão votadas e que as outras serão automaticamente retiradas de pauta.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PP não está de acordo em votar o projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Retira-se o item 16, por sugestão do ilustre Deputado Feu Rosa.

O SR. LUIZ COUTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT também aceita acordo para votação dessas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O item 16, do Deputado Feu Rosa, que está há muito tempo pronto...

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é o item 12.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Item 16. Discussão, em turno único, das emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.358-C, de 2001.

O SR. FEU ROSA – O item 16 é um projeto de minha autoria sobre o qual o Deputado Eduardo Sciarra disse não haver acordo. Mas há 7 anos esse projeto está tramitando nesta Casa, já houve inúmeros acordos e não sei por que está havendo esse pequeno problema. Acho que houve algum engano, mas paciência.

O SR. EDUARDO SCIARRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PFL – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Deputado Feu Rosa, não há nada com relação ao mérito, mas na reunião de terça-feira, quando esse assunto foi discutido, a matéria não constava da pauta dos projetos acordados para votarmos nesta semana da forma que estamos votando aqui. Nada com relação ao mérito.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Mas, Deputado, o acordo foi fechado no mesmo dia, conforme o próprio Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, pode comprovar. Todos esses outros só vieram para cá por causa do acordo. A única dúvida que tinha era sobre o projeto de resolução.

O SR. EDUARDO SCIARRA – Consulto V.Exa., Deputado Feu Rosa, sobre se admite que se entre com o projeto de resolução, para se votar o item 16 também.

O SR. FEU ROSA – Deputado, o único projeto que não estava no acordo era o projeto de resolução. Todos os outros estavam. Então o que ocorreu? Há duas alternativas.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Ronaldo Dimas.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de informar ao Deputado Feu Rosa que ontem, em plenário, foi fechado um acordo com todas as Lideranças sobre o item 2, que é o projeto de resolução que informatiza todas as votações aqui realizadas. Acho que chega a ser deprimente ter de enfrentar uma fila enorme, nesses processos de votação, principalmente quando se trata de cassação de mandato. O PP, estranhamente... Eu gostaria de contar com a compreensão do PP.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Quero dizer àqueles que são contra a informatização, o voto eletrônico, que sou eu quem faz o sorteio do Grande Expediente. Passava mais de 1 hora fazendo esse sorteio. Hoje, isso é feito em menos de um minuto, sai automaticamente, sem nenhuma contestação. Chego lá, aperto o mouse – todos os inscritos já estão programados quando aperto – e, em 1 minuto, sai toda a lista impressa, e acabou.

O SR. RONALDO DIMAS – Facilitação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – É do mesmo jeito, nobre Deputado. O voto vai ser secreto, ninguém vai saber em quem votou e em quem não votou. Nas votações secretas não temos condições de saber quem votou. O que é isso! Há um modelo de votação que estabelece que o voto é secreto. Ninguém vai saber em quem cada um votou. Agora, não é possível que uma Casa como a nossa não seja modernizada.

Ainda ontem demos o exemplo com a nossa TV, que é uma das mais modernas do País hoje, graças às suas dimensões. Pensam que a Câmara gastou 20 milhões de reais, mas gastou 2 milhões e 300 mil de reais. Ainda hoje, quando me ligaram de outros Poderes perguntando quanto custou, respondi que tinha custado 2 milhões e 290 mil reais, porque fazemos as coisas com consciência e responsabilidade, sabendo que este é um momento de austeridade. Portanto, vamos fazer o que for necessário.

Inclusive ontem, na reunião da Mesa, foi apresentado esse modelo. São 8 terminais. Cada Deputado chega, digita seu código e vota em quem quiser. Ninguém vê seu voto, ninguém vai saber como votou. No final, tiramos toda a votação impressa sem saber quem votou em A, B ou C.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresentei requerimento de inversão de pauta. Ocorre essa situação de incluir esse projeto e todos os outros. Então, parece que é jóia da coroa. Por que não votamos o requerimento de inversão de pauta? Seguiremos a pauta e faremos o que for possível, como é a boa política.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Eu tenho o maior interesse em votar esse projeto, porque acho que moderniza a instituição. Mas se houver algum problema, eu já disse, retiro de pronto. Se algum Líder quiser retirar matéria, não há problema. Retirarei de pronto.

Por exemplo, um dos projetos que constam da pauta foi fruto de amplo entendimento, já passou por todas as Comissões e é importante para o Brasil, sobretudo para aqueles que querem um Poder Judiciário ágil, para que o pobre tenha acesso a ele. Refiro-me ao projeto que o PPS quer retirar. Inclusive faço um apelo, até a algum Parlamentar do PPS que esteja presente, no que diz respeito ao item 7.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, por favor, podemos votar o requerimento de inversão de pauta. Isso é normal.

O SR. EDUARDO SCIARRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PFL – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falei

agora com o Líder Rodrigo Maia e recebi a seguinte orientação: se o projeto de resolução, item 2 da pauta, não for votado, conforme acordado na reunião de ontem, não concordamos que nenhum outro item seja apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Gostaria de ouvir a opinião dos demais Líderes.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante dessa posição do PFL no sentido de se não houver consenso na votação do item 2, fazer oposição a qualquer outra votação, dificilmente a sessão se manterá. Num pedido de verificação, não teremos quorum.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apelo para o bom senso dos demais Parlamentares. Existem projetos extremamente difíceis de serem aprovados; há os projetos que requerem regime de urgência, que devem ser apreciados primeiramente, e temos os projetos que são fruto de acordo.

Nós, do PP, não aceitamos a inversão de pauta proposta, porque esse projeto não foi convenientemente discutido. Temos projetos de 2001 na pauta. Para o bom andamento do Parlamento, sugerimos que sejam votados os projetos possíveis, segundo o estabelecido pelo Regimento Interno, deixando o impossível por último. Assim não atrapalharemos a tramitação legislativa.

Então, solicito a V.Exa., Sr. Presidente, que aprecie o requerimento de inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Gostaria de ouvir os demais Líderes.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, continuo sem entender absolutamente qual o motivo para o PP não querer votar o projeto de informatização das votações na Casa. É no mínimo estranho o seu posicionamento.

Quer proteger quem? Se é que pretendem proteger algo. Esse item é fundamental para a celeridade dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A aprovação desse projeto não protege ninguém especificamente, mas a instituição como um todo. Ganha-se tempo para votar matérias, porque cada votação aqui é um sufoco.

Então, faço um apelo ao nobre Deputado Feu Rosa no sentido de seguirmos rigorosamente a pauta. Esse projeto de resolução é a coisa mais simples e normal do mundo. Gastamos uma fortuna no sistema informatizado para, na hora, não utilizá-lo! Até me sinto mal quando vejo uma votação em cédulas aqui. Era assim que se fazia há 20 anos!

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que não há problema em votarmos esse projeto polêmico na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Qual é o projeto polêmico?

O SR. FEU ROSA – O projeto de resolução sobre a informatização das votações.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Gostaria de pedir, então, que V.Exa. explicasse o porquê. Desde que fui Relator desse projeto, na Comissão, e fiz uma série de projetos para melhorar e agilizar cada vez mais os trabalhos da Casa, ele era a menina dos meus olhos, porque achava que representava um avanço para a instituição, já que terminaria com aquelas votações em que ficávamos assistindo à apuração dos votos durante 3 a 6 horas.

Então, solicito a V.Exa. que exponha os motivos, para que possamos corrigir algumas distorções do projeto.

O SR. LUIZ COUTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dirijo apelo ao Deputado Feu Rosa no sentido de que votemos a resolução. Nem em clube de futebol é realizada a eleição como a do Presidente, ou seja, a votação eletrônica é realizada para facilitar a votação pelos sócios.

Devemos votar. A informação é de que o sigilo da votação estará assegurado. Espero que possamos votar. Enquanto outras instituições se modernizam, a

fim de facilitar a votação, estamos preocupados em manter uma postura conservadora.

Portanto, apelo para que votemos a resolução, que visa à votação pela urna eletrônica.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a preocupação em manter o procedimento é pura e simplesmente do PP. Não é do PSDB. Nós queremos modernizar a instituição.

O SR. EDUARDO SCIARRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PFL – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto visa à modernização da instituição e a garantir a segurança em todas as votações. Por isso, insistimos que ele seja votado hoje. Há concordância dos Líderes.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

DISCURSO DO SR. DEPUTADO FEU ROSA QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Só vejo lucro neste projeto, porque moderniza a instituição.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É o que estou falando, Sr. Presidente, não há nada de mais.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Ele agiliza as votações. Não entendo. O voto continuará secreto, sem ninguém saber em quem votou; apenas as votações, que demoram de 3 a 4 horas, serão realizadas em 15 minutos, meu Deus do céu!

O SR. FEU ROSA – Então, não se pode deixar para terça-feira essa matéria, Sr. Presidente? O argumento de hoje é o mesmo de terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Do mesmo modo, faço o apelo: caso o Líder concorde, por mim, não há problema.

O SR. FEU ROSA – Terça-feira, concordaremos com tudo. Não há problema algum.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro a V.Exa. que siga a Ordem do Dia. Há requerimento para ser votado? Vamos ver o que acontece.

O SR. EDUARDO SCIARRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PFL – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL, em não se votando o projeto constante do item 2, entende que não há acordo para a votação de nenhum outro projeto. Definimos que não votaremos nenhum dos outros projetos. Terça-feira, quem sabe, produziremos um acordo e votaremos todos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não há acordo.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não, Excelência. Não é questão de acordo. Represento um partido. Eu gostaria que o Líder Mário Negromonte estivesse aqui, mas não está. Colocaram-me para representar o partido, assim como o ilustre líder Rodrigo Maia colocou o Deputado Eduardo Sciarra.

Agora, o que me causa estranheza é um projeto conflituoso como esse entrar na pauta de quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não é conflituoso, nobre Deputado. Fale de maneira diferente, por favor. O projeto não apresenta conflito algum, não há radicalismo algum. O projeto é simples. V.Exa. afirme que há divergência no seu partido. Porém, afirmar que o projeto é conflituoso, não é verdade. Não aceito isso.

O SR. FEU ROSA – Há divergências; do contrário, não seria conflituoso.

O SR. LUIZ COUTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que suspenda a sessão por 5 minutos para que o Deputado Feu Rosa entre em contato com a Liderança do PP para conversar e chegar a um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Está suspensa a sessão por 5 minutos.

(**A sessão** é suspensa)

O Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aldo Rebelo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Está reaberta a sessão.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, manifesto apoio ao projeto de resolução da Mesa Diretora que moderniza o processo de votação, mas reconheço que, para fazer justiça, em relação ao processo disciplinar para Deputado, que está pronto para ser votado, deveríamos assumir o compromisso de votá-lo pelo sistema atual, a fim de que não se configure mudança que prejudique, de alguma forma, o Parlamentar que já está sendo julgado.

É minha proposta, para que possamos prosseguir a votação.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – A Presidência a acolhe e considera que, se a matéria for aprovada, esses casos ficarão como exceção para a nova regra a ser adotada.

O SR. LUIZ COUTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores também sugere, como o processo de votação para a escolha do novo Ministro do Tribunal de Contas da União está encaminhado, que seja seguida a regra atual.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Perfeitamente. Acolhida a sugestão de V.Exa.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aceitamos votar o projeto de resolução, que moderniza o processo de votação, mas que seja estabelecida exceção para o Deputado José Janene, do PP, que está com problemas. Esse processo virá ao plenário de qualquer maneira, e vejo nitidamente que, qualquer que seja o tipo de votação, o resultado não mudará. Agora, aplicá-la para a escolha dos Conselheiros do TCU e para o processo disciplinar de outros Parlamentares que estão sendo inquiridos no Conselho de Ética, não é possível.

Se for única e exclusivamente com relação ao Deputado José Janene, processo que será analisado na terça-feira, ainda que a contragosto, a fim de que avancemos na pauta e aprovemos alguns projetos – reforma do Judiciário —, estamos de acordo em que se estabeleça a exceção. Com relação a outros, não.

É preciso aderir a essa modernização e aprovar esse projeto de resolução da Mesa Diretora, positivo para a Câmara dos Deputados e para o País.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, minha proposta foi fundamentada exatamente na mesma preocupação do Deputado Ronaldo Dimas. Modernizaríamos a sistemática de votação da Casa e, para atender à preocupação do PP, faríamos essa exceção e dinamizaríamos o processo de votação.

Foi muito oportuna a intervenção do Deputado Ronaldo Dimas para prestar esses esclarecimentos. As outras votações seriam feitas pelo novo sistema.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Certo. Ficaria como exceção apenas o processo de perda de mandato, que já está pronto para ser votado.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Já passou pela Comissão de Ética. É o critério.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Somente esse. A escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas entraria na regra a ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Concedo a palavra à nobre Deputada Maninha.

A SRA. MANINHA (PSOL-DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o PSOL entende necessária a modernização da sistemática de votação na Casa. Nesse sentido, o projeto de resolução apresentado pela Mesa Diretora vem, em boa hora, para agilizar os processos de votação, mantendo sua segurança.

Na medida em que acreditamos seguro e inviolável o sistema de votação por painel eletrônico, não vemos no projeto de resolução nenhuma ameaça à segurança a esse processo. Não acreditando que resultados possam ser alterados, seja no painel, seja na cédula. O PSOL não apóia exceções, pelo contrário, acredita ser de bom senso que, uma vez implantada a nova sistemática de votação, ela deve ser aplicada de imediato.

Sr. Presidente, deixamos registrada nossa estranheza diante do fato de o PP reivindicar a manutenção da sistemática antiga para a votação do próximo processo de cassação. Esse definitivamente não nos parece o melhor caminho.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Apresentação de proposições.

APRESENTAM PROPOSIÇÕES:

Autor	Proposição	Ementa
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	PDC 2372/2006	Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	PDC 2373/2006	Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Burquina Faso, assinado em Brasília, em 30 de agosto de 2005.
Ivan Valente	REQ 4445/2006	Requer convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados para dia 02 de maio de 2007, a fim de homenagearmos, em Plenário, a memória do educador e filósofo da Educação, professor Paulo Reglus Neves Freire, por ocasião do 10º ano de seu falecimento.
André Zacharow	REC 312/2006	Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJC, sobre o PL 4734/2004 apensado ao PL. 3165/2004 de autoria do Dep. Costa Ferreira.
Miro Teixeira	REQ 4446/2006	Requer, nos termos do art. 114, inciso XIV, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 7.127, de 2002, que "Altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos."
Miro Teixeira	REQ 4447/2006	Requer, nos termos do § 6º do art. 52, do Regimento da Câmara dos Deputados, avocação ao Plenário da PEC nº 358-A, de 2005.
Renato Casagrande	INC 9907/2006	Sugere a construção de uma Unidade de Ensino Descentralizada (UNED) do CEFETES no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.
Renato Casagrande	INC 9908/2006	Sugere a construção de uma Unidade de Ensino Descentralizada (UNED) do CEFET no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.
Arnaldo Faria de Sá	REQ 4448/2006	Requer urgência, nos termos do art 153 e um art. 154, para a apreciação do Projeto de Lei n.º 4199, de 2001 que "Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 5º e 12 e acrescenta o art. 4º-A no art. 5º, todos do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e dá outras providências" - Regulamenta a Profissão de Quiropraxia no Brasil.
Gilmar Machado	PL 7602/2006	Altera a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que Regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências.
José Otávio Germano	PL 7603/2006	Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP incidente sobre as receitas auferidas pelas indústrias de calcário agrícola, acrescentando alínea "d" ao inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.
Luiz Carlos Hauly	PL 7604/2006	Altera os arts. 1º, caput; 5º, I; 6º, §§ 4º e 7º; 49; 52, § 4º; e 71, incisos I e II, bem como revoga os arts. 57 e 68 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para eliminar a correção monetária do plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte, e dá outras providências.
Edinho Bez	REQ 4449/2006	Solicita a retirada de assinatura aposta na proposição REC 311/2006/PL 4734/2004, de autoria do senhor deputado Júlio Redecker.
Mendes Ribeiro Filho	REQ 4450/2006	Requer, nos termos do art. 155, do RICD, urgência para a votação do PRC 326/06

VI – ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTES SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

Almir Sá PL
Dr. Rodolfo Pereira PDT
Maria Helena PSB
Pastor Frankembergen PTB
Total de Roraima: 4

AMAPÁ

Davi Alcolumbre PFL
Eduardo Seabra PTB
Hélio Esteves PT
Total de Amapá: 3

PARÁ

Asdrubal Bentes PMDB
Babá PSOL
Josué Bengtson PTB
Nilson Pinto PSDB
Socorro Gomes PCdoB
Vic Pires Franco PFL
Zé Geraldo PT
Zenaldo Coutinho PSDB
Total de Pará: 8

AMAZONAS

Francisco Garcia PP
Pauderney Avelino PFL
Vanessa Grazziotin PCdoB
Total de Amazonas: 3

RONDÔNIA

Anselmo PT
Eduardo Valverde PT
Hamilton Casara PSDB
Marinha Raupp PMDB
Miguel de Souza PL
Natan Donadon PMDB
Total de Rondônia: 6

ACRE

Chicão Brígido PMDB
João Correia PMDB
João Tota PP
Nilson Mourão PT
Perpétua Almeida PCdoB
Total de Acre: 5

TOCANTINS

Darci Coelho PP
Osvaldo Reis PMDB
Ronaldo Dimas PSDB
Total de Tocantins: 3

MARANHÃO

Costa Ferreira PSC
Gastão Vieira PMDB
Luciano Leitoa PSB
Nice Lobão PFL
Pedro Fernandes PTB
Pedro Novais PMDB
Remi Trinta PL
Sebastião Madeira PSDB
Terezinha Fernandes PT
Wagner Lago PDT
Total de Maranhão: 10

CEARÁ

André Figueiredo PDT
Aníbal Gomes PMDB
Antonio Cambraia PSDB
Ariosto Holanda PSB
Arnon Bezerra PTB
Eunício Oliveira PMDB
Gonzaga Mota PSDB
Inácio Arruda PCdoB
José Linhares PP
José Pimentel PT
Léo Alcântara PSDB
Marcelo Teixeira PSDB
Mauro Benevides PMDB
Moroni Torgan PFL
Pastor Pedro Ribeiro PMDB
Raimundo Gomes de Matos PSDB
Vicente Arruda PSDB
Zé Gerardo PMDB
Total de Ceará: 18

PIAUÍ

Átila Lira PSDB
B. Sá PSB
Júlio Cesar PFL
Marcelo Castro PMDB
Moraes Souza PMDB
Mussa Demes PFL
Nazareno Fonteles PT
Total de Piauí: 7

RIO GRANDE DO NORTE

Álvaro Dias PDT
Henrique Eduardo Alves PMDB
Total de Rio Grande do Norte: 2

PARAÍBA

Armando Abílio PTB
Domiciano Cabral PSDB
Enivaldo Ribeiro PP
Lúcia Braga PMDB
Luiz Couto PT
Philemon Rodrigues PTB
Total de Paraíba: 6

PERNAMBUCO

André de Paula PFL
Carlos Batata PFL
Carlos Eduardo Cadoca PMDB
Eduardo Campos PSB
Fernando Ferro PT
Gonzaga Patriota PSB
Inocêncio Oliveira PL
Jorge Gomes PSB
José Múcio Monteiro PTB
Maurício Rands PT
Pastor Francisco Olímpio PSB
Paulo Rubem Santiago PT
Renildo Calheiros PCdoB
Roberto Magalhães PFL
Salatiel Carvalho PFL
Total de Pernambuco: 15

ALAGOAS

Benedito de Lira PP
Givaldo Carimbão PSB
Helenildo Ribeiro PSDB
João Caldas PL
José Thomaz Nonô PFL
Olavo Calheiros PMDB
Total de Alagoas: 6

SERGIPE

Cleonâncio Fonseca PP
Jackson Barreto PTB
João Fontes PDT
José Carlos Machado PFL
Mendonça Prado PFL
Total de Sergipe: 5

BAHIA

Alice Portugal PCdoB
Antonio Carlos Magalhães Neto PFL
Aroldo Cedraz PFL
Colbert Martins PPS
Daniel Almeida PCdoB
Edson Duarte PV
Félix Mendonça PFL
Geddel Vieira Lima PMDB
Guilherme Menezes PT
Jairo Carneiro PFL
José Carlos Araújo PL
Josias Gomes PT
Jutahy Junior PSDB
Luiz Bassuma PT
Paulo Magalhães PFL
Reginaldo Germano PP
Severiano Alves PDT
Walter Pinheiro PT
Total de Bahia: 18

MINAS GERAIS

Aracely de Paula PL
Bonifácio de Andrada PSDB
Carlos Melles PFL
Carlos Mota PSB
Carlos Willian PTC
César Medeiros PT
Custódio Mattos PSDB
Eduardo Barbosa PSDB
Eliseu Resende PFL
Fernando Diniz PMDB
Gilmar Machado PT
Herculano Anghinetti PP
Isaías Silvestre PSB
Ivo José PT
João Magalhães PMDB
José Militão PTB
José Santana de Vasconcellos PL
Júlio Delgado PSB
Leonardo Mattos PV
Leonardo Monteiro PT
Lincoln Portela PL
Marcello Siqueira PMDB
Márcio Reinaldo Moreira PP
Mário Assad Júnior PSB
Mauro Lopes PMDB
Odair Cunha PT
Paulo Delgado PT
Rafael Guerra PSDB
Reginaldo Lopes PT
Romeu Queiroz PTB
Saraiva Felipe PMDB
Sérgio Miranda PDT
Silas Brasileiro PMDB
Virgílio Guimarães PT
Total de Minas Gerais: 34

ESPÍRITO SANTO

Feu Rosa PP
Iriny Lopes PT
Jair de Oliveira PMDB
Manato PDT
Renato Casagrande PSB
Ricardo Santos PSDB
Rose de Freitas PMDB
Total de Espírito Santo: 7

RIO DE JANEIRO

Aldir Cabral PFL
Alexandre Santos PMDB
Almerinda de Carvalho PMDB
Almir Moura S.Part.
Antonio Carlos Biscaia PT

Chico Alencar PSOL
Deley PSC
Dr. Heleno PSC
Edson Ezequiel PMDB
Eduardo Cunha PMDB
Fernando Gabeira PV
Fernando Lopes PMDB
Francisco Dornelles PP
Itamar Serpa PSDB
Jandira Feghali PCdoB
Jorge Bittar PT
Laura Carneiro PFL
Leonardo Picciani PMDB
Luiz Sérgio PT
Miro Teixeira PDT
Moreira Franco PMDB
Nelson Bornier PMDB
Paulo Feijó PSDB
Simão Sessim PP
Vieira Reis S.Part.
Total de Rio de Janeiro: 25

SÃO PAULO

Aldo Rebelo PCdoB
Amauri Gasques PL
Angela Guadagnin PT
Antonio Carlos Mendes Thame PSDB
Antonio Carlos Pannunzio PSDB
Arnaldo Faria de Sá PTB
Cláudio Magrão PPS
Devanir Ribeiro PT
Dimas Ramalho PPS
Durval Orlato PT
Edna Macedo PTB
Elimar Máximo Damasceno PRONA
Fleury PTB
Iara Bernardi PT
Ildeu Araujo PP
Ivan Valente PSOL
João Herrmann Neto PDT
José Eduardo Cardozo PT
José Mentor PT
Jovino Cândido PV
Julio Semeghini PSDB
Lobbe Neto PSDB
Luciano Zica PT
Luiz Eduardo Greenhalgh PT
Luiza Erundina PSB
Marcelo Ortiz PV
Michel Temer PMDB
Milton Monti PL
Neuton Lima PTB
Orlando Fantazzini PSOL
Paulo Lima PMDB
Professor Luizinho PT
Ricardo Berzoini PT
Ricardo Izar PTB
Salvador Zimbaldi PSB
Vicentinho PT
Total de São Paulo: 36

MATO GROSSO

Carlos Abicalil PT
Celcita Pinheiro PFL
Lino Rossi PP
Pedro Henry PP
Teté Bezerra PMDB
Thelma de Oliveira PSDB
Wellington Fagundes PL
Total de Mato Grosso: 7

DISTRITO FEDERAL

Alberto Fraga PFL
José Roberto Arruda PFL
Maninha PSOL
Sigmaringa Seixas PT
Tadeu Filippelli PMDB
Tatico PTB
Total de Distrito Federal: 6

GOIÁS

Carlos Alberto Leréia PSDB
João Campos PSDB
Jovair Arantes PTB
Leonardo Vilela PSDB
Luiz Bittencourt PMDB
Pedro Chaves PMDB
Vilmar Rocha PFL
Total de Goiás: 7

MATO GROSSO DO SUL

Antônio Carlos Biffi PT
Antonio Cruz PP
Geraldo Resende PPS
João Grandão PT
Nelson Trad PMDB
Vander Loubet PT
Waldemir Moka PMDB
Total de Mato Grosso do Sul: 7

PARANÁ

Abelardo Lupion PFL
Affonso Camargo PSDB
André Zacharow PMDB
Assis Miguel do Couto PT
Chico da Princesa PL
Dra. Clair PT

Eduardo Sciarra PFL
Luiz Carlos Hauly PSDB
Moacir Micheletto PMDB
Nelson Meurer PP
Odílio Balbinotti PMDB
Osmar Serraglio PMDB
Reinhold Stephanes PMDB
Ricardo Barros PP
Vitorassi PT
Total de Paraná: 15

SANTA CATARINA

Carlito Merss PT
Edinho Bez PMDB
Fernando Coruja PPS
Gervásio Silva PFL
Ivan Ranzolin PFL
João Matos PMDB
João Pizzolatti PP
Jorge Boeira PT
Leodegar Tiscoski PP
Paulo Afonso PMDB
Vignatti PT
Total de Santa Catarina: 11

RIO GRANDE DO SUL

Adão Pretto PT
Beto Albuquerque PSB
Edir Oliveira PTB
Eliseu Padilha PMDB
Érico Ribeiro PP
José Otávio Germano PP
Luciana Genro PSOL
Luis Carlos Heinze PP
Marco Maia PT
Mendes Ribeiro Filho PMDB
Orlando Desconsi PT
Pastor Reinaldo PTB
Paulo Pimenta PT
Tarcísio Zimmermann PT
Total de Rio Grande do Sul: 14

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – A lista de presença registra o comparecimento de 288 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Sobre a mesa requerimento no seguinte teor:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 4.444, DE 2006

Senhor Presidente, requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 7.505, do Poder Executivo, que 'institui o Estatuto do Garimpeiro, e dá outras providências'.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2006. – **Luciano Castro**, Líder do PL; **Arlindo Chinaglia**, Líder do Governo; **Fernando Ferro**, Líder do PT em exercício; **Benedito de Lira**, 1º Vice-Líder do PP; **Wilson Santiago**, Líder do PMDB; **Agnelo Queiroz**, Vice-Líder do PCdoB; **Marcondes Gadelha**, Vice-Líder do PSB; **André Figueiredo**, Vice-Líder do PDT; **Fernando Coruja**, Líder do PPS; **Edir Oliveira**, Vice-Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – O requerimento foi retirado.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Sobre a mesa requerimento no seguinte teor:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 4.450, DE 2006

Senhor Presidente, requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência para a votação do Projeto de Resolução nº 326, de 2006, da Mesa, que 'autoriza o Presidente da Câmara dos Deputados a dispensar a escolaridade superior para designação a função comissionada'.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Mendes Ribeiro Filho**, Vice-Líder do PMDB;; **Luiz Couto**, Vice-Líder do PT; **João Pizzolatti**, Vice-Líder do PP; **Ronaldo Dimas**, Vice-Líder do PSDB; **Severiano Alves**, PDT; **José Carlos Aleluia**, Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Em votação o requerimento.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL não assinou essa urgência.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Assinou.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Passa-se à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 326, DE 2006
DA MESA DIRETORA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 326, que autoriza o Presidente da Câmara dos Deputados a dispensar a escolaridade superior para designação a função comissionada.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Em discussão. *(Pausa.)*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.
PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Em votação o Projeto de Resolução nº 326, de 2006

A Câmara dos Deputados, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara dos Deputados a dispensar, **ad referendum** da Mesa, em decisão fundada em critérios de confiança, eficiência e oportunidade, a escolaridade de nível superior, exigida em atos normativos internos da Casa, para a designação por acesso às funções comissionadas de Direção e Assessoramento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 326-A, DE 2006

Autoriza o Presidente da Câmara dos Deputados a dispensar a escolaridade superior para designação de função comissionada.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara dos Deputados a dispensar, ad referendum da Mesa, em decisão fundada em critérios de confiança, eficiência e oportunidade, a escolaridade de nível superior, exigida em atos normativos internos da Casa, para a designação de acesso às funções comissionadas de Direção e Assessoramento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Luiz Eduardo Greenhalgh**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

Vai à Promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Considero promulgada na presente sessão esta resolução.

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2006

Autoriza o Presidente da Câmara dos Deputados a dispensar a escolaridade superior para designação de função comissionada.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara dos Deputados a dispensar, ad referendum da Mesa, em decisão fundada em critérios de confiança, eficiência e oportunidade, a escolaridade de nível superior, exigida em atos normativos internos da Casa, para a designação de acesso às funções comissionadas de Direção e Assessoramento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 30 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo.**

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Sobre a mesa requerimento em que solicita inversão de pauta, para que o Projeto de Resolução nº 117, constante do item 2, seja apreciado como item 7.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há acordo sobre isso.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos contra a inversão, mas, quando chegarmos lá, vamos votar o projeto. Não há dificuldade para votarmos essa matéria. Podemos repetir o acordo para V.Exa.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, se vamos votar tudo, não há necessidade de inverter a pauta.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, não vamos votar tudo. Foi feito um acordo de votação. Poderia repetir os itens para V.Exa. E aí daríamos seqüência aos nossos trabalhos.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabei de falar com o Líder Mário Negromonte. Definitivamente, nos termos propostos, não há acordo. O PP não aceita

esse acordo e quer na terça-feira, numa reunião de vários Líderes, tratar desse assunto.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, assim fica difícil. O PFL também não aceita essas condições.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, infelizmente, estamos diante de um impasse legislativo. Minha sugestão era que se votasse tudo o que não fosse polêmico antes. No entanto, agora se quer condicionar projetos antigos, novos, de toda natureza, a uma única pauta. Estamos batalhando nisso há 11 anos, e não se pode se esperar mais 10 dias para fazer um acordo saudável para o ambiente legislativo.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, entendemos que o Projeto de Resolução nº 117 é importante, não é polêmico e dá mais segurança nas votações. Portanto, não há o que se questionar.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Também acho isso. Mas o Regimento da Casa, infelizmente, protege no sentido jurídico, o requerimento do Deputado Feu Rosa.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Vou suspender a sessão por 10 minutos para ajudar V.Exas. a chegarem a um entendimento que permita a votação de matérias tão importantes.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. já suspendeu uma vez a sessão nesta tarde, e a proteção a que se refere é em prol da democracia.

Sr. Presidente, o projeto possui 3 emendas. Na última reunião, a Liderança do PP não se manifestou dessa maneira. Estamos trabalhando para resolver a pendência.

Disse anteriormente que há 11 anos luto por isso. Inclusive, no meu primeiro mandato apresentei um projeto dessa natureza e ninguém se importou com o tema.

Considero um escândalo para a Câmara as votações que aqui se procedem. É ruim até para a própria Mesa. Por que não podemos esperar mais uma semana para decidir sobre o assunto?

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – A Presidência suspende a sessão por 10 minutos.

(A sessão é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Está reaberta a sessão.

A Presidência submete ao Plenário o requerimento de inversão de pauta, de autoria do Deputado Feu Rosa, e consulta o Líder do PP se o retira, para darmos seguimento à matéria da pauta ordinária, prevista anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Feu Rosa.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. foi testemunha da conversa de que não existe nenhum problema em apoiarmos a resolução, conforme já falamos. O mérito é indiscutível. O único problema seria, talvez, prorrogarmos a discussão devido às 3 emendas. Mas, desde que tenhamos tempo para isso, vamos trabalhar.

O Líder Mário Negromonte orientou – e V.Exa. concordou – no sentido de que, se houver esse espaço, na quinta-feira que vem seria promulgado e publicado esse projeto de resolução. Então, gostaria de ouvir a opinião de V.Exa. com todas as letras. Não haverá problema algum, e estaremos resgatando 10 anos de atraso em votações nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Perfeitamente, Deputado. No espírito do acordo que permite a votação da matéria e que a sessão não seja derrubada, a Presidência se compromete, tendo sido a matéria aprovada, a esperar para promulgá-la após a votação desse processo na próxima quarta-feira.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste caso, indago a V.Exa. se isso é regimental. Vejo atitudes serem tomadas nesta Casa com a preocupação de mostrarmos transparência à imprensa. De repente, a imprensa noticiará que aprovamos uma matéria, excetuando o julgamento do Deputado José Janene.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Não, era o espírito previsto no acordo que permite a votação, porque, se a sessão cair, Deputado Alberto Fraga, vamos nos quedar na mesma situação e com um prejuízo a mais, o de não votarmos nenhuma matéria na tarde de hoje. Esse é o meu entendimento.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, até aceito o acordo, mas quero dizer que o desgaste recairá sobre V.Exa. como Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Está bem. Que Deus nos proteja, Deputado! Eu não poderia derrubar uma sessão por omissão. Isso não poderia fazer. A sessão seria derrubada e o efeito desejado pelo Líder do PP seria alcançado da mesma forma. Eu compreendo assim. Se V.Exa. compreender de forma diferente, respeito-o, e aí encerraremos a sessão e não teremos o que fazer.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, não estou, em hipótese alguma, duvidando; estou querendo preservar a figura de um Presidente que, pelo menos às vezes, toma medidas antipáticas e os colegas reclamam e pedem para dar uma satisfação.

Se V.Exa. adotar esse comportamento, quem vai pagar o preço é V.Exa. na Presidência. Não se trata de comportamento rotineiro nesta Casa. Não estou entendendo, não vejo conflitos. E vão jogar a culpa, desculpe-me, em V.Exa., que não merece a conseqüência desse acordo.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

DISCURSO DO SR. DEPUTADO FEU ROSA QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – A Presidência só submeterá esse acordo à votação com o apoio da Liderança da Maioria e da Minoria.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou testemunha da correção de V.Exa. e do seu desejo de aprovar um projeto modernizante.

Quando sugeri aceitarmos a tese – que não é do Deputado Feu Rosa, mas do seu partido, embora S.Exa tenha o dever de representá-lo – de que a cassação do Deputado José Janene fosse feita pelo sistema antigo, foi por concordar com o fato de que essa cassação ou não cassação depende do sistema.

Acho que essa atitude do partido, que não é do Deputado Feu Rosa, só acirra os ânimos para que se faça justiça no caso do Deputado Janene e confirme a decisão do Conselho de Ética, que é pela cassação.

Eu quero declarar o meu voto. Vou votar pela aprovação do relatório do Conselho de Ética. O Deputado Janene já prestou um desserviço enorme à imagem da Câmara e agora ainda está atrapalhando os andamentos dos trabalhos.

Homenageando V.Exa. e reconhecendo a lisura e a competência do Deputado Feu Rosa, quero emprestar o meu apoio a V.Exa., que tem o direito de promulgar sem acordos. Se quisesse, V.Exa. poderia, por decisão monocrática, adiar a promulgação. Gostaríamos da promulgação imediata – esse é o desejo nosso, do Deputado Fraga, de todos —, e V.Exa., o juiz do momento da promulgação, terá o meu apoio para, no sentido de desobstruir a pauta, fazer a promulgação após a quarta-feira.

Espero que a votação do processo do Deputado Janene seja na quarta-feira, de preferência pela manhã, para que V.Exa. promulgue ao meio-dia e à tarde já possamos votar a matéria referente ao TCU, já pelo novo sistema.

O SR. FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO FERRO (PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não estou falando pela Maioria e, sim, pelo Partido dos Trabalhadores. Quero reconhecer o esforço de V.Exa. para o acordo. E acordo, quando se faz, é responsabilidade de todos nós. Não existe alguém mais responsável por um acordo. Isso é uma construção coletiva. Queremos, evidentemente, repartir o ônus e o bônus do acordo.

Nesse sentido, estamos solidários à iniciativa de V.Exa. e compreendemos a tentativa de se buscar uma solução para concluir o restante da pauta e superar essa divergência localizada.

Quanto ao procedimento na votação, acho que o vaticínio, a decisão tomada independerá do método utilizado.

Portanto, Sr. Presidente, aceite nossas considerações e o reconhecimento do seu esforço para que o acordo aconteça e a Casa conclua de forma brilhante a seqüência de votações importantes que fizemos ao longo da semana. Toda ela foi completa e, sem sombra de dúvida, maiúscula, em todos os aspectos. Poderíamos concluir com extrema competência e em grande estilo as votações restantes. Nesse sentido, conte com a nossa solidariedade à iniciativa de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – O Deputado Feu Rosa retirou o requerimento.

Passamos, então, à próxima matéria.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Item 1.

PROJETO DE LEI nº 5.290-C, de 2005
(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.290-C, de 2005, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (Relator: Dep. João Castelo); e da Comissão de Finanças e Tributação pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito,

pela aprovação, com emenda (Relator: Dep. Vignatti); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação (Relator: Dep. Luiz Couto).

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Sérgio. *(Pausa.)* Desiste.

Com a palavra o Deputado Fernando Coruja. *(Pausa.)* Desiste.

Com a palavra o Deputado Eduardo Valverde. *(Pausa.)* Desiste.

NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Em votação a emenda adotada pela Comissão de Finanças e Tributação.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 3º nos seguintes termos:

"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação do respectivo crédito orçamentário previsto no art. 2º desta Lei."

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Em votação o Projeto de Lei nº 5.290, de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a finalidade de fomentar ações naquele País para a modernização da administração tributária e aduaneira e a redução de desequilíbrios locais, principalmente nas áreas sociais e econômicas, buscando melhor integração entre os países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Art. 2º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos referidos recursos consignados à Ação Cooperação Técnica para Modernização da Administração Tributária e Aduaneira no Âmbito do MERCOSUL, que fazem parte da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para orientação e até mesmo para firmar uma posição. Como V.Exa. mesmo já disse, trata-se de 20 milhões de reais. É interesse do Brasil que se faça uma alfândega mais eficiente para não entrar contrabando no País etc. No entanto, quero que fique registrado que não temos nenhum acordo, nenhum documento, não temos absolutamente nada do governo do Paraguai dizendo o que vai fazer com esse dinheiro. A votação dessa matéria faz parte do acordo, e nós vamos aprová-la. Mas fica estranho que não haja uma contrapartida ou até mesmo um posicionamento do governo paraguaio dizendo como vai gastar esses 20 milhões do Governo brasileiro. Vamos aprovar a matéria, porque o PFL conversou com o Deputado Dr. Rosinha, mas fica, no mínimo, estranho não haver nenhum tipo de manifestação ou acordo internacional.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Muito obrigado, Deputado Alberto Fraga.

O SR. LUIZ COUTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Relator dessa matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Se o governo do Paraguai não cumprir o estabelecido, não vale nada. Foi colocada uma condição na Comissão de Constituição e Justiça. Se não for cumprida, tudo está desfeito.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.290-D, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até

R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a finalidade de fomentar ações naquele País para a modernização da administração tributária e aduaneira e a redução de desequilíbrios locais, principalmente nas áreas sociais e econômicas, buscando melhor integração entre os países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Art. 2º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos referidos recursos consignados à ação Cooperação Técnica para Modernização da Administração Tributária e Aduaneira no Âmbito do Mercosul, que fazem parte da unidade orçamentária Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação do respectivo crédito orçamentário previsto no art. 2º desta Lei.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006.– **Luiz Eduardo Greenhalgh,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.

O Sr. Aldo Rebelo, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 2.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117-A, DE 2003
(Da Mesa Diretora)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 2003, que modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora, e demais eleições; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (Relator: Dep. Inaldo Leitão); e da Mesa, pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Relator: Dep. José Thomaz Nonô).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há um acordo para que a matéria só vá à promulgação depois de quinta-feira.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não é isso. O acordo do PFL é para votar a matéria. O PFL não participa desse acordo de só promulgar a matéria depois de quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – É a decisão da Mesa.

A Mesa está resguardando o próprio Poder. Por quê? Porque não se pode mudar regras de um processo em decurso, sob pena de se alegar que a Mesa usou outro tipo de julgamento, quando o processo já estava pronto para a votação. Então, para que não pairem dúvidas sobre a lisura e a correção da Mesa, que representa uma instituição séria, correta e decente, assim faremos.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aí está uma justificativa legal, jurídica, para a questão.

Quero dizer ainda, Sr. Presidente, que é muito curioso que todos concordem com a doação de 20 milhões de reais – mais ou menos 10 milhões de dólares – para o Paraguai, e alguns não concordem com a decisão que estamos tomando agora, que visa lisura, transparência e tranqüilidade.

Quero parabenizar o Líder José Carlos Aleluia.

É extremamente curioso como não ligamos para dinheiro. O Brasil não liga para dinheiro. Agora isso está mais do que provado.

Então, tendo em vista o acordo de que será, após quinta-feira, promulgada essa decisão, para facilitar o andamento dos trabalhos na Casa, dentro do Regimento, o PP...

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Quero dizer que não é acordo entre V.Exas., é decisão da Mesa, para preservar.

O SR. FEU ROSA – Referendado o acordo, nós, do PP, retiramos o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Está retirado pelo autor o seguinte requerimento:

Sr. Presidente, nos termos do Art. 117, inciso VI do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a retirada de pauta do Projeto de Resolução nº 117-A, de 2003**,** constante do item 02 da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Feu Rosa,** Vice-Líder do PP.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço questão de ressaltar que o acordo não é do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não é de nenhum...

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, V.Exa. apresenta uma posição, mas veja o que vai ocorrer. Todos os processos em andamento vão se enquadrar, diante dessa disposição.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não, os processos que estão prontos.

O SR. ALBERTO FRAGA – De qualquer forma, o PFL vota a matéria, mas não com esse acordo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Mesa só considera aqueles que estão prontos para votação e não os que estão em tramitação. Assim, iríamos, até o final desta Legislatura, votar todos pelo mesmo processo porque não estão prontos. Agora, aqueles que estão sobre a mesa...

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, V.Exa. vai ver que a imprensa vai dizer isso.

O SR. BETO ALBUQUERQUE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que V.Exa. e a Mesa agem corretamente porque alteração do modo de votação neste plenário pode criar a justificativa para invalidar qualquer decisão que venhamos a tomar. Portanto, nas matérias já prontas segue o rito que já estava estabelecido. A partir daí, podemos adotar novo critério, sem que isso possa ser usado juridicamente como defesa, seja qual for o resultado do julgamento.

Quero cumprimentar a Mesa pela lucidez e prudência que adota neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Agradeço ao ilustre Deputado Beto Albuquerque.

O SR. SEVERIANO ALVES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. SEVERIANO ALVES (PDT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo que entendi, V.Exa. disse que aprovaríamos o projeto de resolução e que ele seria promulgado na quinta-feira. Não ficou claro se o processo do Deputado José Janene e os outros que já estejam prontos serão votados na terça-feira e na quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sim, eles estarão na pauta de quarta-feira.

O SR. SEVERIANO ALVES – E se não forem votados?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Na quarta-feira serão votados. Assumo esse compromisso em nome da Casa. Na quarta-feira esses processos serão votados.

O SR. SEVERIANO ALVES – Ouvi também que há uma dúvida quanto a não se aplicarem os efeitos dessa resolução ao processo do Deputado José Janene. Por que não se faz um acordo de modo a atingir todos os processos, não importa de quem sejam? Os processos julgados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que precisam ser votados neste plenário, não serão alcançados pelos efeitos dessa resolução.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – É isso mesmo. Há apenas o processo do Deputado José Janene nessa situação. Se todos estivessem sobre a mesa, seriam todos alcançados, para que não reste a possibilidade, qualquer que seja o resultado da votação, de alguém alegar no Supremo Tribunal Federal que esta Casa alterou o curso da votação durante o processo. Essa norma não vai proteger ninguém. O que queremos é ter a certeza de que a decisão da Casa será respeitada, não será questionada.

O próprio Deputado José Carlos Aleluia, Parlamentar que tem zelado muito por esta Casa, já disse que era melhor que não fizéssemos, para que não pairasse a dúvida. Foi ele que descobriu esse mecanismo.

O que estiver pronto será votado sob a ótica anterior, e nessa condição só há o do Deputado Janene. Depois de votado esse processo, as demais votações passam a ser eletrônicas.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, é bom frisar que, sendo a votação secreta, não importa se ela é eletrônica ou manual, porque seu resultado não será alterado. O que vai acontecer é que, com esse acirramento da posição do PP, o Deputado Janene virá a este plenário fazer a famosa boca de urna, deixando-nos ainda mais agoniados para acompanhar a decisão do Conselho de Ética e dar ao Deputado o caminho que ele merece.

Portanto, é absolutamente inócua esta discussão. Cabe à Mesa a decisão sobre o tipo de votação, se em papel ou no painel eletrônico. Queremos votar

logo o projeto de resolução, e a Mesa decida a partir de quando a nova norma será aplicada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em discussão. *(Pausa.)*

Há oradores inscritos.

Os Deputados Luiz Carlos Hauly, Antonio Carlos Mendes Thame, Luiz Sérgio, Eduardo Valverde e Luiz Couto desistem da inscrição.

Para falar contra a matéria, estão inscritos os Deputados Ricardo Barros e Arnaldo Faria de Sá, que também desistem da inscrição.

NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 2003

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II – chamada dos Deputados para a votação.

III– realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

IV– eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

V – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas observados os incisos II a V do Caput e as seguintes exigências;

I – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

II – colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III – colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

IV – acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V – o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

VII – proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

IX – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.(NR)

....

....

"Art. 188. ....

I-..... ...

II-..... ...

III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice– Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República;(AC)

IV – no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão

das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.(AC)

§1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;(NR)

I – Revogado;
II – Revogado;
III – Revogado;

§2º ....
I – .. ..
II – ....
III – ....
IV – ...."

Art. 2º Enquanto não houver condições técnicas para a eleição do Presidente e Vice– Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, pelo sistema eletrônico, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 188.

Art. 3º Revogam-se os incisos I,II e III do § 1º do art. 188.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa Emenda de redação no seguinte teor:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Inclua-se, após a palavra 'Conselho da República', a expressão 'e nas demais eleições', constante da redação dada ao inciso III do art. 188".

Deputado Fernando Ferro, Vice-Líder do PT

Justificação

A redação dada ao inciso III do artigo 188 não contemplou, no uso do sistema eletrônico, as eleições para o Tribunal de Conta da União –TCU, e dos membros que integrarão o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda de redação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A emenda de redação do ilustre Deputado Fernando Ferro torna mais explícita a norma, para que não paire nenhuma dúvida sobre as demais votações.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

Redação final do projeto de resolução nº 117-b, de 2003

Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora e demais eleições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II – chamada dos Deputados para a votação;

III – realização de segundo escrutínio, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

IV – eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

V – proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do caput deste artigo e as seguintes exigências:

I – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

II – colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III – colocação das sobrecartas em 4 (quatro) urnas, à vista do Plenário, 2 (duas) destinadas à eleição do Presidente e as outras 2 (duas) à eleição dos demais membros da Mesa;

IV – acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V – o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI – leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;

VII – proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por 2 (dois) outros, à medida que apurados;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;

IX – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados."(NR)

"Art. 188.

III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos 2 (dois) cidadãos que irão integrar o Conselho da República e nas demais eleições;

IV – no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

(NR)

Art. 2º Enquanto não houver condições técnicas para a eleição do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, pelo sistema eletrônico, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e III do § 1º do art. 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Luiz Eduardo Greenhalgh** – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Fica prejudicado o projeto inicial (Projeto de Resolução nº 117, de 2003.) e retiradas as Emendas de nºs 01 e 02 de seguinte teor:

EMENDA Nº 1

Introduza-se no projeto a seguinte alteração ao art. 232 do Regimento Interno:

"Art. 232: O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, inclusive em relação aos cargos da Mesa e da Presidência e Vice-Presidência das Comissões."

Justificação

A emenda visa apenas conferir eficácia ao art. 232 do Regimento Interno e corrigir a distorção que ele hospeda, por tratar desigualmente os parlamentares eleitos para cargos ou funções de direção nos colegiados da Casa. Pelo texto em vigor, o deputado que se delisgar do partido pelo qual se elegeu deve ser destituído do cargo ou função que exercer em razão da filiação partidária, exceto os titulares de cargos da Mesa e observado o § 4º do art. 26 do mesmo Regimento, segundo o qual qualquer alteração numérica das bancadas ou blocos parlamentares só repercutirá, no âmbito das comissões, na sessão legislativa seguinte.

A regra contém dois inconvenientes: a) com a aplicação do § 4º do art. 26, dificilmente o parlamentar perderá a presidência ou vice-presidência, que ocupar na comissão permanente, pois o mandato coincide com a sessão legislativa, tornando inócuo o comando regimental; b) privilegia os deputados eleitos para cargos da Mesa em detrimento do partido que o indicou, que ficará sem representante no órgão supremo da Casa.

Além de reparar esses equívocos, a emenda tem domo pano de fundo o fortalecimento das agremiações

políticas, anualmente mutiladas pelas nem sempre justificáveis migrações partidárias, alargando ainda mais o descrédito dos partidos da própria atividade política que os justifica.

Além do caráter moralizador, a emenda preserva o princípio da proporcionalidade, que deve presidir a composição das Mesas e das comissões da Casa (CF, art. 58, § 1º), ao mesmo tempo em que harmoniza o Diploma Interno com os estatutos partidários e com a própria Lei dos Partidos (Lei nº 9.096/95), cujo artigo 26 é imperativo:

"Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito". (grifamos).

Sala das Sessões, 31 de março de 2004. – Deputado **José Carlos Aleluia,** PFL/BA; Deputado **Antonio Carlos Mendes Thame,** PSDB/SP.

EMENDA Nº 2

Introduza-se no projeto a seguinte alteração ao art. 232 do Regimento Interno:

> "Art. 232. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, inclusive em relação aos cargos da Presidência e Vice-Presidência das Comissões.
>
> Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista neste artigo os cargos da Mesa."

Justificação

A emenda visa apenas conferir eficácia ao art. 232 do Regimento Interno. Pelo texto em vigor, o deputado que se desligar do partido pelo qual se elegeu deve ser destituído do cargo ou função que exercer em razão da filiação partidária, mas observado o § 4º do art. 26, segundo o qual qualquer alteração numérica das bancadas ou blocos parlamentares, só repercutirá na sessão legislativa seguinte. Com isso, dificilmente o parlamentar perderá a presidência ou vice-presidência que ocupar, pois o mandato coincide com a sessão legislativa, tornando inócuo o comando regimental.

Além de reparar o equívoco, contribui com o fortalecimento das agremiações políticas, anualmente mutiladas pelas nem sempre justificáveis migrações partidárias, alargando ainda mais o descrédito dos partidos da própria atividade política que os justifica.

Além do caráter moralizador, a emenda preserva o princípio da proporcionalidade, que deve presidir a composição dos órgãos deliberativos da Casa (CF, art. 58, § 1º), ao mesmo tempo em que harmoniza o Diploma Interno com os estatutos partidários e com a própria Lei dos Partidos (Lei nº 9.096/95), cujo artigo 26 é imperativo:

"Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito". (grifamos).

Sala das Sessões, 31 de março de 2004. – Deputado **Rodrigo Maia,** PFL/RJ; Deputado **Antonio Carlos Mendes Thame,** PSDB/SP.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as Emendas nºs 1 e 2 foram retiradas?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Todas retiradas.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Srs. Deputados, na quinta-feira a matéria será promulgada e eu poderei me congratular com a Câmara dos Deputados. Esse era um sonho antigo. Quando fui indicado pelo ex-Presidente João Paulo Cunha Relator da matéria que fazia alterações no nosso Regimento, para agilizar nossas votações, esta era a menina dos meus sonhos. Graças a Deus foi agora aprovada.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com a decisão da promulgação da Mesa, não é?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Da Mesa, para resguardar a imagem da instituição e para que não pairem dúvidas sobre a lisura das nossas votações.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 3.**

PROJETO DE LEI Nº 4.125, DE 2004

(Da Comissão parlamentar mista de inquérito – Exploração Sexual)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.125, de 2004, que torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos que especifica de material relativo à exploração sexual de crianças ou adolescentes.

Tendo apensados os PL's nºs 114/03 (3.008/04), 5.026/05 (7.488/06), 5.867/05.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há acordo para esse item.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não há acordo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Retirado o item 3.

O SR. RONALDO DIMAS – Para o item 4 também não.

O SR. ALBERTO FRAGA – O próximo item que está acordado é o item 7.

O SR. RONALDO DIMAS – É o item 7, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Ficam retirados de pauta, de ofício, os itens 4, 5 e 6 (Projetos de Lei nºs 4.126, de 2004, 4.851, de 2005 e 4.852, de 2005).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 7.**

PROJETO DE LEI Nº 6.636-A, DE 2006
(Do Senado Federal – Comissão Mista Especial Reforma Do Judiciário)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6.636, de 2006, que regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal, para disciplinar a edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com Substitutivo. (Relator: Dep. Maurício Rands).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Consulto o PPS sobre se mantém o requerimento de retirada de pauta.

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do inciso VI do art. 117 do Regimento Interno, retirada da pauta do item 07 – PL nº 6.636-A/2006, constante da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Colbert Martins**, Vice-Líder do PPS.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS está sem representação. Vamos votar e derrubar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Prejudicado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Ivan Ranzolin.

O SR. IVAN RANZOLIN (PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este tema é da maior importância. O Congresso Nacional reuniu-se para estabelecer a súmula vinculante. Talvez seja essa uma das melhores reformas já feitas nesta Casa para o Poder Judiciário.

Quando advogava, há alguns anos, a súmula do Supremo Tribunal Federal era a garantia do cliente. Hoje não é mais. Cada cabeça uma sentença.

Sr. Presidente, apenas quis fazer, na qualidade de advogado, referência à importância da súmula vinculante.

Enalteço esta Casa pela decisão. Estamos prestando grande serviço à Justiça, para que se torne ágil.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para que não pairem dúvidas sobre esta votação, coloco em votação o requerimento do PPS.

Em votação o requerimento.

Senhor Presidente, requeremos, nos termos do inciso VI do artigo 117, do Regimento Interno, Retirada de Pauta do item 07– PL nº 6636-A/2006, constante da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Colbert Martins**, Vice-Líder do PPS

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento do PPS, de retirada de pauta do item 7, permaneçam como se encontram; os demais levantem o braço. *(Pausa.)*

REJEITADO.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em discussão. (Pausa.)

NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje foi publicado um triste número: o do crescimento medíocre do PIB brasileiro no terceiro trimestre deste ano, de 0,5%, o que aponta para crescimento no ano de 2006 de no máximo 2,7%. O Brasil continua caminhando para a paralisia.

Declarou, do exterior onde se encontra, o Sr. Presidente da República, quando lhe perguntaram sobre esse crescimento ínfimo: *"Esqueçam 2006. Vamos pensar em 2007".*

Sr. Presidente Inocêncio Oliveira, citei esse número porque não tenho dúvida de que a situação da nossa segurança jurídica é um dos fatores que impedem o crescimento econômico do País. É claro que, adicionado a ela, há o crescimento exponencial dos gastos correntes da União e dos Estados, às vezes com a contribuição dos Poderes Judiciário e Legislativo.

Na verdade, os gastos aumentam muito a cada hora. Portanto, não há como gerar excedentes para investimentos em infra-estrutura, e o Governo é obrigado a manter juros estratosféricos e a cobrar impostos impagáveis, equivalentes a 37% do PIB.

O projeto em análise agiliza as decisões e desonera o Supremo Tribunal Federal de uma série de ações desnecessárias que são coisa julgada. Apóio o projeto e torço para que seja aprovado hoje. Se não é a solução, pelo menos será pequena contribuição do Plenário para o aumento da segurança jurídica do País, para a estabilidade das decisões judiciais e para a provável redução do número de ações que chegam ao Supremo Tribunal Federal.

O projeto tem o meu apoio. Congratulo-me com os Líderes que apóiam a sua aprovação.

Muito obrigado.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, temos o mesmo objetivo: aprovar o projeto.

O Deputado Mendes Ribeiro Filho teve de sair, mas propôs emenda de redação. S.Exa. alega que não existe a Mesa Diretora do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Deputado Alberto Fraga, a emenda de redação já está sobre a mesa para ser votada.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, no art. 3º deverá ser incluída o seguinte: *"II – a Mesa do Senado Federal; III – a Mesa da Câmara dos Deputados".*

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A emenda de redação será votada.

O SR. BETO ALBUQUERQUE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, destaco a importância desta matéria, que vai, de fato, agilizar decisões e reduzir a sobrecarga do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Não posso deixar passar em branco a eloqüente e permanente crítica que o Deputado José Carlos Aleluia faz, apegando-se ao resultado do crescimento do PIB de 1 trimestre, como se dele tivéssemos tirando as lições do crescimento do Brasil. Parece-me até a lição que já ouvimos no passado: do aspecto bom a gente fala; o ruim a gente noticia.

O Deputado José Carlos Aleluia não vem a plenário falar dos índices de geração de emprego formal nem do avanço das exportações.

Reafirmo que o Brasil caminha firme e seriamente para obter taxas de crescimento jamais vistas. Aliás, herdamos 20 anos de atraso; de índices insignificantes em termos de PIB. Portanto, falar hoje de taxa de juros exorbitante, Deputado José Carlos Aleluia, parece-me ser o mesmo que pecar nas palavras. Isso porque exatamente hoje a taxa de juros é a metade da taxa verificada no início deste Governo: de 13,25%. Os números precisam ser mais bem analisados.

Por fim, lembro que não há terceiro turno nas eleições. O Presidente Lula ganhou as eleições de goleada e vai governar o País por mais 4 anos.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, embora o assunto em questão não seja bem este, quero lembrar que os juros cobrados no País, no Governo Lula, são os maiores do mundo, não somente da América Latina, dos países subdesenvolvidos ou desenvolvidos.

Mas este projeto vai diminuir o chamado Custo Brasil, que os cidadãos e as empresas deste País têm com o Poder Judiciário, atualmente altíssimo. A adoção da súmula vinculante é grande avanço porque define o que deve e o que pode efetivamente ser objeto de recurso ao Supremo Tribunal Federal, de acordo com as decisões ali tomadas.

O PSDB vota favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJC

Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei disciplina a edição, revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

§ 2º O Procurador-Geral da República, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante.

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

§ 4º No prazo de 10 (dez) dias após a sessão em que editar, rever ou cancelar enunciado de súmula com efeito vinculante, o Supremo Tribunal Federal fará publicar, em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União, o enunciado respectivo.

Art. 3º São legitimados a propor a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de

súmula vinculante:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Congresso Nacional ou de suas Casas;

III – o Procurador-Geral da República;

IV – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – o Defensor Público-Geral da União;

VI – partido político com representação no Congresso Nacional;

VII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

VIII – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IX – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

X – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

§ 2º No procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado da súmula

vinculante, o relator poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de terceiros na questão, nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Supremo Tribunal Federal, por decisão de dois terços dos seus membros, poderá restringir os efeitos vinculantes ou decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público.

Art. 5º Revogada ou modificada a lei em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

Art. 6º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante não autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-la indevidamente, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será

admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato

administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja

proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

Art. 8º O art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 56. ....

....

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso." (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.784, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 64-A e 64-B:

"Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso."

"Art. 64-B. Acolhida, pelo Supremo Tribunal Federal, a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferascível, administrativa e penal."

Art. 10 O procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante obedecerá, subsidiariamente, ao disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a Mesa Emenda de Redação nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01

Substitua-se o inciso II do artigo 3º do Substitutivo adotado pelo CCJC para o Projeto de Lei nº 6.636/2006 pelos incisos II e III abaixo trazidos, renumerando-se os demais:

"Art. 3º. ....

.....

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a mesa da Câmara dos Deputados;"

.....

Justificação

O inciso original do substitutivo deferia à Mesa do Congresso Nacional a legitimação para a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante. Embora nobre a iniciativa, reside nela insuperável impropriedade, visto que em verdade não existe a figura da Mesa do Congresso, a não ser para dirigir os trabalhos nas hipóteses da sessão conjunta, taxativamente previstas na Constituição Federal.

Mendes Ribeiro Filho, Vice-Líder do PMDB

Fernando Ferro, Vice-Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação a Emenda de Redação. Os Srs. Deputados que forem a favor da emenda de redação permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6.636-B, DE 2006

Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

§ 2º O Procurador-Geral da República, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante.

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

§ 4º No prazo de 10 (dez) dias após a sessão em que editar, rever ou cancelar enunciado de súmula com efeito vinculante, o Supremo Tribunal Federal fará

publicar, em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União, o enunciado respectivo.

Art. 3º São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – o Procurador-Geral da República;

V – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – o Defensor Público-Geral da União;

VII – partido político com representação no Congresso Nacional;

VIII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

IX – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

XI – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

§ 2º No procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado da súmula vinculante, o relator poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de terceiros na questão, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Supremo Tribunal Federal, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá restringir os efeitos vinculantes ou decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público.

Art. 5º Revogada ou modificada a lei em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

Art. 6º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante não autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

Art. 8º O art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 56.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso."(NR)

Art. 9º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 64-A e 64-B:

"Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso."

"Art. 64-B. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal."

Art. 10. O procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante obedecerá, subsidiariamente, ao disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Luiz Eduardo Greenhalgh** – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Fica prejudicado o projeto inicial (Projeto de Lei nº 6.636, de 2006)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência congratula-se com a Câmara dos Deputados, com o Senado Federal, com o Poder Legislativo como um todo, pela aprovação desta importante matéria, que, sem sombra de dúvida, vai melhorar sobremodo e agilizar os trabalhos da Suprema Corte do nosso País, fazendo com que o cidadão tenha mais acesso aos meios jurídicos e tenha os seus direitos respeitados.

A Presidência informa que a matéria vai à sanção. Ela não volta ao Senado Federal porque aquela Casa ofereceu emenda de redação. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ofereceu emenda de redação. Sendo emenda de redação, a matéria aprovada vai à sanção.

Agradeço a todos. Era uma luta que eu travava há tempos. Acredito que só teremos uma democracia forte com os Poderes Judiciário e Legislativo fortes.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 8.**

PROJETO DE LEI Nº 5.828-D, DE 2001

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.828-B, de 2001, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com subemendas (Relator: Dep. José Eduardo Cardozo).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em discussão. *(Pausa.)*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.828, de 2001.

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2002 (PL Nº 5.828, DE 2001, NA CASA DE ORIGEM), que "dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências."

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Informatização do Processo Judicial

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º, sendo obrigatório o credenciamento prévio junto ao Poder Judiciário conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º O credenciamento junto ao Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

CAPÍTULO II

Da Comunicação eletrônica dos atos processuais

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a ele subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Considera-se como data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º A intimação feita na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, considera-se pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º A intimação considera-se realizada no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, devendo o fato ser certificado nos autos. Caso a consulta se dê em dia não útil, considera-se como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida no § 2º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade conforme for determinado pelo juiz.

Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 7º As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem assim entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

Do Processo Eletrônico

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais através de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso através de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o docu-

mento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, pode ser feita diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido aogrande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contado do envio de petição eletrônica comunicando ofato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 4º Os documentos digitalizados presentes em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso através da rede externa para suas respectivas partes e Ministério Público, tomadas as cautelas previstas em lei para situações de sigilo e segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem que ser remetidos a outro juízo ou ascenderem a uma instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 do Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal, trabalhista ou juizado especial, devendo o escrivão ou chefe de secretaria certificar os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, salvo quando se tratar de segredo de justiça, a forma como o banco de dados pode ser acessado para aferir a autenticidade das peças e respectivas assinaturas digitais. Feita a autuação, a ação prosseguirá segundo as regras aplicáveis aos processos físicos.

§ 3º Os autos de processos cíveis, criminais, trabalhistas e infracionais total ou parcialmente instruídos em mídia não digital poderão ser para ela convertidos, antes ou depois do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão.

§ 4º Os documentos originais, que instruíram o processo em mídia não digital poderão ser devolvidos às partes, para guarda, na forma do art. 11, § 2º, ou mantidos em arquivo analógico, até findo o prazo de aforamento da ação. As demais peças processuais poderão ser destruídas após a digitalização, atendidas as normas previstas neste artigo.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital em tramitação ou já arquivados será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias se manifestarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13. Será assegurada a requisição e o acesso, por meio eletrônico, mediante despacho nos autos, de dados e documentos constantes de cadastros públicos necessários à prestação jurisdicional.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo se dará por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

§ 3º Os entes e órgãos que mantêm os registros de que trata este artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, disponibilizarão os meios necessários para o cumprimento desta disposição.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário

deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente através da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Da mesma forma, as peças de acusação criminais deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 16. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 17. A Fazenda Pública, incluídas as autarquias, fundações e empresas públicas, bem como suas respectivas representações judiciais, deverão cadastrar-se, na forma prevista no art. 2º desta Lei, em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, para acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais e administrativos por meio eletrônico.

Parágrafo único. As regras desta Lei não se aplicam aos Municípios e seus respectivos entes, bem como aos órgãos e entidades federais e estaduais situados no interior dos Estados, enquanto não possuírem condições técnicas e estrutura necessária para o acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais e administrativos por meio eletrônico, situação em que deverão promover gestões para adequação da estrutura no menor prazo possível.

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 20. A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil,

passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. ....

Parágrafo único. A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica." (NR)

"Art. 154. ....

Parágrafo único. Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei." (NR)

"Art. 164. ....

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei." (NR)

"Art. 169. ....

§ 1º É vedado usar abreviaturas.

§ 2º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo

escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º No caso do § 2º, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo." (NR)

"Art. 202. ....

... .

§ 3º A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei." (NR)

"Art. 221. ....

....

IV – por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 237. ....

....

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 365. ....

....

IV – os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

V – as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares; pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso V deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria." (NR)

"Art. 399. ....

... .

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado." (NR)

"Art. 417. ....

§ 1º O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença, ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169." (NR)

"Art. 457. ....

....

§ 4º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169." (NR)

"Art. 556. ....

Parágrafo único. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico." (NR)

Art. 21. Para fins do disposto nesta Lei, os Ministros de Estado encaminharão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, necessidade orçamentária para adequação das condições técnicas e da estrutura necessária para o acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais por meio eletrônico.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação as Subemendas de Redação adotadas pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania ao Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.828, de 2001.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao art. 5º do presente projeto a seguinte redação:

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos parágrafos anteriores deverá ser feita em até dez dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do parágrafo anterior, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao art. 11 do presente projeto a seguinte redação:

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pela autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no parágrafo anterior, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos criminais e infracionais.

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de dez dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso através da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 3

Dê-se ao art. 12 do presente projeto a seguinte redação:

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos artigos 166 a 168 do Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

§ 3º No caso do parágrafo antecedente o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produ-

zidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 4

Dê-se ao " caput" do art. 13 do presente projeto a seguinte redação:

Art. 13. O magistrado poderá determinar que seja realizada por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 5

Dê-se ao " caput" do art. 17 do presente projeto a seguinte redação:

Art. 17. Os órgãos e entes da Administração Pública direta e indireta, bem como suas respectivas representações judiciais, deverão cadastrar-se, na forma prevista no art. 2º desta lei, em até cento e oitenta dias após sua publicação, para acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais e administrativos por meio eletrônico.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 6

Dê-se ao art. 21 do presente projeto a seguinte redação:

Art. 21. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão normas para o cumprimento do disposto nesta lei, com o objetivo de possibilitar o acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais por meio eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADAS.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.828-E, DE 2001

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

CAPÍTULO I

Da Informatização do processo judicial

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

CAPÍTULO II
Da Comunicação eletrônica dos atos processuais

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a ele subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 7º As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

CAPÍTULO III
Do Processo eletrônico

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão considera-

das vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos processos criminais e infracionais.

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

§ 3º Os entes e órgãos que mantêm os registros de que trata este artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, disponibilizarão os meios necessários para o cumprimento desta disposição.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Finais

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Da mesma forma, as peças de acusação criminais deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 16. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 17. Os órgãos e entes da administração pública direta e indireta, bem como suas respectivas representações judiciais, deverão cadastrar-se, na forma prevista no art. 2º desta Lei, em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, para acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais e administrativos por meio eletrônico.

Parágrafo único. As regras desta Lei não se aplicam aos Municípios e seus respectivos entes, bem como aos órgãos e entidades federais e estaduais situados no interior dos Estados, enquanto não possuírem condições técnicas e estrutura necessária para o acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais e administrativos por meio eletrônico, situação em que deverão promover gestões para adequação da estrutura no menor prazo possível.

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 20. A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. .....

Parágrafo único. A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica."(NR)

"Art. 154. .....

Parágrafo único. (Vetado).

§ 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei."(NR)

"Art. 164. .....

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei."(NR)

"Art. 169. .....

§ 1º É vedado usar abreviaturas.

§ 2º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo

escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo."(NR)

"Art. 202. .....

§ 3º A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei."(NR)

"Art. 221. .....

IV – por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria."(NR)

"Art. 237. .....

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria."(NR)

"Art. 365. .....

IV – os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

V – as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso V do caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria."(NR)

"Art. 399. .....

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado."(NR)

"Art. 417. .....

§ 1º O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei."(NR)

"Art. 457. .....

§ 4º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei."(NR)

"Art. 556. .....

Parágrafo único. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico."(NR)

Art. 21. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão normas para o cumprimento do disposto nesta Lei, com o objetivo de possibilitar o acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais por meio eletrônico.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Luiz Eduardo Greenhalgh,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Mais uma vez agradeço ao Poder Legislativo do Brasil, sobretudo à Câmara dos Deputados, pela votação desta importante matéria, por meio da qual se informatizará o Poder Judiciário brasileiro, inserindo-o na modernidade e agilizando seus trabalhos, em benefício do povo brasileiro.

O SR. LUIZ COUTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ COUTO (PT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o item 9 não pode ser votado porque se trata de lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre o item 9 já se chegou a um entendimento. Será votado na próxima terça-feira porque é lei complementar.

Retirado da pauta, de ofício, o item 9 (Projeto de Lei Complementar nº 183-E, de 2001)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 10.**

PROJETO DE LEI Nº 1.351-A, DE 1999
(Do Sr. Rubens Bueno)

Discussão, em turno, único, do Projeto de Lei nº 1.351-A, de 1999, que dispõe sobre o mandado de segurança coletivo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do PL 5.067, de 2001, apensado, com emendas (Relator: Dep. Antonio Carlos Biscaia).

Tendo apensado o PL nº 5.067/01.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há oradores inscritos para discutir a matéria.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de projeto de grande importância, que moderniza o mandado de segurança. Os partidos políticos serão beneficiados com o mandado de segurança coletivo.

Por isso, o PFL vota pela aprovação do projeto.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, havia grande vácuo na legislação em relação à representatividade, principalmente de entidades sindicais e empresariais, quanto à impetração de mandado de segurança coletivo.

Sem dúvida alguma, este projeto de lei, que vai agora ao Senado, resolve essa questão, ao dar plenos poderes a organizações sindicais, a entidades de classe, para que representem seu setor perante as diversas instâncias judiciais, com a impetração de mandado de segurança coletivo.

Somos favoráveis à aprovação da matéria, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO VALVERDE (PT – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o grande desafio da democracia moderna é o da defesa dos direitos difusos.

O projeto prevê a permissão a diversas entidades para propor ação civil pública e impetrar mandado de segurança coletivo, competência que cabia apenas ao Ministério Público. No que respeita ao texto que agora aprovamos, será possível a defesa dos interesses difusos, principalmente de populações indígenas, trabalhadoras e ribeirinhos, que não tinham condições de fazê-la coletivamente em juízo.

O Partido dos Trabalhadores é favorável à aprovação da matéria.

O SR. LUCIANO CASTRO (PL-RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, congratulo-me com V.Exa., pois hoje estamos apreciando pauta verdadeiramente do Poder Judiciário. Sem dúvida alguma, V.Exa. e o nosso Presidente Aldo Rebelo dão grande contribuição para a modernização do Judiciário, ao colocarem em votação projeto que será instrumento de grande valia para todos nós.

Encaminhamos o voto favorável, parabenizando V.Exa., Deputado Inocêncio Oliveira, pela iniciativa de incluir na pauta de votações projetos que contribuirão sobremaneira para a modernização do nosso Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Como muito bem mencionou V.Exa., o Presidente Aldo Rebelo exerceu decisivo papel para que estas matérias pudessem ser votadas no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em discussão. (Pausa.)

NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação a proposta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que a votação se dê sobre o Projeto de Lei nº 5.067, de 2001, apensado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação as emendas adotadas pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei nº 5.067, de 2001, apensado.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao § 4º do art. 6º do projeto a seguinte redação:

" Art. 6º – ....

§ 4º – Suscitada a ilegitimidade pela autoridade coatora, o impetrante poderá emendar a inicial no prazo de dez dias, observado o prazo decadencial."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 26 do projeto a seguinte redação:

" Art. 26 – Constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o não cumprimento das decisões proferidas em mandado de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas e da aplicação da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, quando cabíveis."

EMENDA Nº 3

Inverta-se a ordem dos artigos 28 e 29 do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADAS.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o Projeto de Lei nº 5.067, de 2001, apensado.

PROJETO DE LEI Nº 5.067, DE 2001

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação, ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do Poder Público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

§ 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

§ 3º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Art. 2º Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as conseqüências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União ou entidade por ela controlada.

Art. 3º O titular de direito líquido e certo decorrente de direito, em condições idênticas, de terceiro, poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, se o seu titular não o fizer, no prazo de trinta dias, quando notificado judicialmente.

Parágrafo único. O exercício do direito previsto no **caput** deste artigo submete-se ao prazo fixado no art. 23, contado da notificação.

Art. 4º Em caso de urgência, é permitido, observados os requisitos legais, impetrar mandado de segurança por telegrama, radiograma, fax ou outro meio eletrônico de autenticidade comprovada.

§ 1º Poderá o juiz, em caso de urgência, notificar a autoridade por telegrama, radiograma ou outro meio que assegure a autenticidade do documento e a imediata ciência pela autoridade.

§ 2º O texto original da petição deverá ser apresentado nos cinco dias úteis seguintes.

§ 3º Para os fins deste artigo, em se tratando de documento eletrônico, serão observadas as regras da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O mandado de segurança poderá ser impetrado, independentemente de recurso hierárquico, contra omissões da autoridade, no prazo de cento e vinte dias, após sua notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em duas vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda, e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

§ 1º No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, ou de terceiro, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará, para o cumprimento da ordem, o prazo de dez dias. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

§ 2º Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação.

§ 3º Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.

§ 4º Suscitada a ilegitimidade pela autoridade coatora, o impetrante poderá emendar a inicial no prazo de dez dias.

§ 5º Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 6º O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir, do impetrante, caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

§ 1º Da decisão do juiz de primeiro grau, que conceder ou denegar a liminar, caberá agravo de instrumento, observado o disposto no Código de Processo Civil.

§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadoria e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

§ 3º Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão até a prolação da sentença.

§ 4º Deferida a medida liminar, o processo terá prioridade para julgamento.

§ 5º As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Art. 8º Será decretada a perempção ou caducidade da medida liminar **ex officio** ou a requerimento do Ministério Público quando, concedida a medida, o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo ou deixar de promover, por mais de três dias úteis, os atos e as diligências que lhe cumprirem.

Art. 9º As autoridades administrativas, no prazo de quarenta e oito horas da notificação da medida liminar, remeterão ao ministério ou órgão a que se acham subordinadas e ao Advogado-Geral da União ou a quem tiver a representação judicial da União, do Estado, do Município ou da entidade apontada como coatora, cópia autenticada do mandado notificatório, assim como indicações e elementos outros necessários às providências a serem tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

§ 1º Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato de relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre.

§ 2º O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial.

Art. 11. Feitas as notificações, o serventuário, em cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópia autêntica dos ofícios endereçados ao coator e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, bem como a prova da entrega a estes ou da sua recusa em aceitá-los ou dar recibo e, no caso do art. 4º, a comprovação da remessa.

Art. 12. Findo o prazo a que se refere o inciso I do art. 7º, o juiz ouvirá o representante do Ministério Público, que opinará, dentro do prazo improrrogável de dez dias.

Parágrafo único. Com ou sem o parecer do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz, para a decisão, a qual deverá ser necessariamente proferida em trinta dias.

Art. 13. Concedido o mandado, o juiz transmitirá em ofício, por intermédio do oficial do juízo, ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá o juiz observar o disposto no art. 4º.

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

§ 2º Estende-se à autoridade coatora o direito de recorrer.

§ 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.

§ 4º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público da administração direta ou autárquica federal, estadual e municipal somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.

§ 1º Indeferido o pedido de suspensão ou provido o agravo a que se refere o **caput**, caberá novo pedido de suspensão ao presidente do tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário.

§ 2º É cabível também o pedido de suspensão a que se refere o parágrafo anterior, quando negado provimento a agravo de instrumento interposto contra a liminar a que se refere este artigo.

§ 3º A interposição de agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo.

§ 4º O presidente do tribunal poderá conferir ao pedido efeito suspensivo liminar, se constatar, em juízo prévio, a plausibilidade do direito invocado e a urgência na concessão da medida.

§ 5º As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o presidente do tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original.

Art. 16. Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurada a defesa oral na sessão do julgamento.

Parágrafo único. Da decisão do relator, que conceder ou denegar a medida liminar, caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre.

Art. 17. Nas decisões proferidas em mandado de segurança e nos respectivos recursos, quando não publicado, no prazo de trinta dias contados da data do julgamento, o acórdão será substituído pelas respectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão.

Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada.

Art. 19. A sentença ou o acórdão que denegar mandado de segurança, sem decidir o mérito, não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 20. Os processos de mandado de segurança e os respectivos recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo **habeas corpus**.

§ 1º Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que forem conclusos ao relator.

§ 2º O prazo para a conclusão dos autos não poderá exceder de cinco dias.

Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, um ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:

I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

II - individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros da impetrante.

Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.

§ 1º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de trinta dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva.

§ 2º No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 24. Aplicam-se ao mandado de segurança os arts. 46 a 49 do Código de Processo Civil.

Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

Art. 26. Às autoridades administrativas que não cumprirem as decisões proferidas em mandado de segurança aplicar-se-á a pena prevista no art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 27. Os regimentos dos tribunais e, no que couber, as leis de organização judiciária deverão ser adaptados às disposições desta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951; a Lei nº 4.166, de 4 de dezembro de 1962; a Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964; a Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966; o art. 3º da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973; o art. 1º da Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974; o art. 12 da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982; e o art. 2º da Lei nº 9.259, de 9 de janeiro de 1996.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.067-A, DE 2001

Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

§ 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas,

de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

§ 3º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Art. 2º Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as conseqüências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União ou entidade por ela controlada.

Art. 3º O titular de direito líquido e certo decorrente de direito, em condições idênticas, de terceiro poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, se o seu titular não o fizer, no prazo de (30 dias), quando notificado judicialmente.

Parágrafo único. O exercício do direito previsto no caput deste artigo submete-se ao prazo fixado no art. 23 desta Lei, contado da notificação.

Art. 4º Em caso de urgência, é permitido, observados os requisitos legais, impetrar mandado de segurança por telegrama, radiograma, fax ou outro meio eletrônico de autenticidade comprovada.

§ 1º Poderá o juiz, em caso de urgência, notificar a autoridade por telegrama, radiograma ou outro meio que assegure a autenticidade do documento e a imediata ciência pela autoridade.

§ 2º O texto original da petição deverá ser apresentado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

§ 3º Para os fins deste artigo, em se tratando de documento eletrônico, serão observadas as regras da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III – de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O mandado de segurança poderá ser impetrado, independentemente de recurso hierárquico, contra omissões da autoridade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

§ 1º No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão ou de terceiro, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará, para o cumprimento da ordem, o prazo de 10 (dez) dias. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

§ 2º Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação.

§ 3º Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.

§ 4º Suscitada a ilegitimidade pela autoridade coatora, o impetrante poderá emendar a inicial no prazo de 10(dez dias), observado o prazo decadencial.

§ 5º Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

§ 6º O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I – que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II – que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

§ 1º Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto no Código de Processo Civil.

§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadoria e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

§ 3º Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão até a prolação da sentença.

§ 4º Deferida a medida liminar, o processo terá prioridade para julgamento.

§ 5º As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 da Lei nº 5.869,de 11 janeiro de 1973 Código de Processo Civil.

Art. 8º Será decretada a perempção ou caducidade da medida liminar ex officio ou a requerimento do Ministério Público quando, concedida a medida, o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo ou deixar de promover, por mais de 3 (três) dias úteis, os atos e as diligências que lhe cumprirem.

Art. 9º As autoridades administrativas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação da medida liminar, remeterão ao ministério ou órgão a que se acham subordinadas e ao Advogado-Geral da União ou a quem tiver a representação judicial da União, do Estado, do Município ou da entidade apontada como coatora cópia autenticada do mandado notificatório, assim como indicações e elementos outros necessários às providências a serem tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

§ 1º Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato de relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre.

§ 2º O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial.

Art. 11. Feitas as notificações, o serventuário, em cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópia autêntica dos ofícios endereçados ao coator e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, bem como a prova da entrega a estes ou da sua recusa em aceitá-los ou dar recibo e, no caso do art. 4º desta lei, a comprovação da remessa.

Art. 12. Findo o prazo a que se refere o inciso I do caput do art. 7º desta lei, o juiz ouvirá o representante do Ministério Público, que opinará, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Com ou sem o parecer do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz, para a decisão, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Art. 13. Concedido o mandado, o juiz transmitirá em ofício, por intermédio do oficial do juízo, ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá o juiz observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

§ 2º Estende-se à autoridade coatora o direito de recorrer.

§ 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.

§ 4º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público da administração direta ou autárquica federal, estadual e municipal somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas o presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.

§ 1º Indeferido o pedido de suspensão ou provido o agravo a que se refere o caput deste artigo, caberá novo pedido de suspensão ao presidente do tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário.

§ 2º É cabível também o pedido de suspensão a que se refere o § 1º deste artigo, quando negado provimento a agravo de instrumento interposto contra a liminar a que se refere este artigo.

§ 3º A interposição de agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o poder público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo.

§ 4º O presidente do tribunal poderá conferir ao pedido efeito suspensivo liminar se constatar, em juízo prévio, a plausibilidade do direito invocado e a urgência na concessão da medida.

§ 5º As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o presidente do tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original.

Art. 16. Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurada a defesa oral na sessão do julgamento.

Parágrafo único. Da decisão do relator, que conceder ou denegar a medida liminar, caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre.

Art. 17. Nas decisões proferidas em mandado de segurança e nos respectivos recursos, quando não publicado, no prazo de 30(trinta) dias contados da data do julgamento, o acórdão será substituído pelas respectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão.

Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada.

Art. 19. A sentença ou o acórdão que denegar mandado de segurança, sem decidir o mérito, não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 20. Os processos de mandado de segurança e os respectivos recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo habeas corpus.

§ 1º Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que forem conclusos ao relator.

§ 2º O prazo para a conclusão dos autos não poderá exceder de 5 (cinco) dias.

Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:

I – coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

II – individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros da impetrante.

Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.

§ 1º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva.

§ 2º No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 24. Aplicam-se ao mandado de segurança os arts. 46 a 49 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

Art. 26. Constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o não cumprimento das decisões proferidas em mandado de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas e da aplicação da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, quando cabíveis.

Art. 27. Os regimentos dos tribunais e, no que couber, as leis de organização judiciária deverão ser adaptados às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as Leis nºs 1.533, de 31 de dezembro de 1951, 4.166, de 4 de dezembro de 1962, 4.348, de 26 de junho de 1964, a Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966; o art. 3º da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973, o art. 1º da Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974, o art. 12 da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, e o art. 2º da Lei nº 9.259, de 9 de janeiro de 1996.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Luiz Eduardo Greenhalgh,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Fica prejudicado o projeto principal (Projeto de Lei nº 1.351, de 1999).

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço um esclarecimento quanto às Emendas nºs 1 e 2, modificativas, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Foram há pouco votadas e aprovadas, nobre Deputado. Ambas foram fruto de entendimento.

O SR. RONALDO DIMAS – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 11.**

PROJETO DE LEI Nº 6.648-B, DE 2006

(Do Senado Federal – Comissão Mista Especial – Reforma Judiciário)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6.648-A, de 2006, que acrescenta à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o art. 102, § 3º, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, com emendas, e, no mérito, pela aprovação (Relator: Dep. Odair Cunha).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Valverde. *(Pausa.)* Desiste.

Concedo a palavra ao Deputado Fernando Coruja. *(Pausa.)* Desiste.

Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Barros. *(Pausa.)* Desiste.

Concedo a palavra ao Deputado Tarcísio Zimmermann. *(Pausa.)* Desiste.

NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o Projeto de Lei nº 6.648, de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 6.648, DE 2006

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a

súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal.

§ 4º Se a Turma decidir pela existência da repercussão geral por, no mínimo, 4 (quatro) votos, ficará dispensada a remessa do recurso ao Plenário.

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 6º O Relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 7º A Súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no Diário Oficial e valerá como acórdão."

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 3º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 2º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno,estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º Aplica-se esta Lei aos recursos interpostos a partir do primeiro dia de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação as Emendas de nºs 1 a 4, adotadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei 6.648/06 a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 1º Esta lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o art. 102, §3º, da Constituição Federal."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 6.648/06, a seguinte redação, renumerando-o:

" Art. 2º. A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

....."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3

Dê-se ao § 2º, do art. 543-B da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, constante do art. 2º do Projeto de Lei 6.648/06, a seguinte redação,renumerando-se os demais:

"Art. 2º .....

....

"Art. 543-B. ... .

§1º ....

§2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§4º Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições

dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4

Dê-se aos arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei 6.648/06, a seguinte redação, renumerando-os, respectivamente:

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º. Aplica-se esta Lei aos recursos interpostos a partir do primeiro dia de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADAS.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto agiliza o trâmite da Justiça, pois acaba com o instrumento protelatório dos recursos extraordinários. Dessa forma, estamos diminuindo o famoso Custo Brasil, dando novamente celeridade à Justiça.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para complementar, para V.Exa. ter idéia do ganho que nos traz a aprovação desse projeto, as ordens de despejo eram objeto de recurso extraordinário. Dessa forma, acaba-se com o grande poder dado aos advogados, que protelavam a ação da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6.648-B, DE 2006

Acrescenta à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal.

§ 4º Se a Turma decidir pela existência da repercussão geral por, no mínimo, 4 (quatro) votos, ficará dispensada a remessa do recurso ao Plenário.

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 6º O Relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 7º A Súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no Diário Oficial e valerá como acórdão."

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados se-

rão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Aplica-se esta Lei aos recursos interpostos a partir do primeiro dia de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Luiz Eduardo Greenhalgh,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 12.**

PROJETO DE LEI Nº 4.850, DE 2005
(Do Senado Federal – Comissão Mista)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.850, de 2005, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal, em especial do seu Título VI.

Tendo apensados os PL's de nºs 5.906/05 e 6.744/06.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência retira o item 12 da pauta, de ofício, por falta de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 13.**

PROJETO DE LEI Nº 6.543-A, DE 2006
(Comissão Mista Especial – Reforma do Judiciário)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 6.543-A, de 2006, que altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para legitimar, para a propositura de argüição de descumprimento de preceito fundamental, as pessoas lesadas ou ameaçadas de lesão por ato do Poder Público, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, e, no mérito, pela aprovação (Relator: Deputado José Eduardo Cardozo).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Valverde. *(Pausa.)* Desiste.

Concedo a palavra ao Deputado Fernando Coruja. *(Pausa.)* Desiste.

Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Barros. *(Pausa.)* Desiste.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Como a matéria não está em regime de urgência – é preciso que haja 2 sessões –, ela retornará à discussão na próxima sessão.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto foi emendado?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não. Como não está em urgência a matéria, ela tem de retornar em segunda discussão. São 2 discussões obrigatórias.

Trata-se do art. 143 do Capítulo III – *Dos Projetos Elaborados por Comissão Mista*:

"Art. 143. O projeto da Comissão Mista terá a seguinte tramitação na Câmara que dele conhecer inicialmente:

a) recebido no expediente, será lido e publicado, devendo ser submetido à discussão, em primeiro turno, 5 (cinco) dias depois;

b) a discussão, em primeiro turno, far-se-á, pelo menos, em 2 (duas) sessões consecutivas;"

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, está sendo votado o projeto na base da emenda da CCJ?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 14.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 294-A, DE 2006
(Do Sr. André Zacharow)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 294-A, de 2006, que dispõe sobre a criação do Grupo Parla-

mentar Brasil-Belarus; tendo parecer da Mesa pela aprovação (Relator: Dep. José Thomaz Nonô).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em discussão. *(Pausa.)*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o Projeto de Resolução nº 294, de 2006.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil – Belarus.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil – Belarus será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembléia Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar a legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 294-B, DE 2006

Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil – Belarus.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil – Belarus.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil – Belarus será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembléia Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar a legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. – **Luiz Eduardo Greenhalgh,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

Vai à Promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Declaro promulgada a presente resolução.

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2006

Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil – Belarus.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil – Belarus.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil – Belarus será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembléia Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar a legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 30 de novembro de 2006. – **Aldo Rebelo.**

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Apelo para Srs. Deputados no sentido de votarmos o item 16.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos de acordo, inclusive já havíamos conversado com o Deputado Feu Rosa.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – **Item 15.**

PROJETO DE LEI Nº 2.366-C, DE 2000
(Do Sr. Wellington Fagundes)

Discussão, em turno único, da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.366-C, de 2000, que dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (Relatora: Dep. Neyde Aparecida); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: Dep. Mendes Ribeiro Filho).

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, que dia vamos votar? O dia que foi aprovado na Câmara foi o dia 1º de outubro e me parece que no Senado mudaram para o dia 27 de setembro.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há uma corrente querendo firmar a mesma data do Dia Internacional do Idoso.

O SR. RONALDO DIMAS – Qual é a data do Dia Internacional do Idoso?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Se aprovarmos a emenda do Senado, o Dia Internacional do Idoso será comemorado em 27 de setembro de cada ano.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, a explicação fornecida é a de que foi alterada a data, porque, em alguns Estados brasileiros, comemora-se em 27 de setembro, mas o Dia Internacional do Idoso está definido para 1º de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Essa é a data que consta do projeto original do Relator.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, mas a informação que recebo é a de que o Dia Internacional do Idoso é 27 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Então, vamos rejeitar a emenda do Senado e automaticamente aprovar o projeto do Relator.

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, mas a informação que recebemos é a de que o Dia Internacional do Idoso é comemorado em 27 de setembro.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, o calendário da Nações Unidas define o dia 1º de outubro para tal comemoração.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Qual o Deputado que possui uma informação mais precisa sobre o assunto?

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, na verdade, o dia do idoso é todo dia. Temos de respeitar muito as pessoas mais velhas. Considero esse ato uma forma de discriminação.

O SR. FEU ROSA (PP – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma sugestão seria a de, momentaneamente...

O SR. SEVERIANO ALVES (PDT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, recebi um esclarecimento da assessoria do PDT: o dia 1º de outubro já consta do calendário das Nações Unidas para comemoração do Dia Internacional do Idoso. Em muitos municípios brasileiros comemora-se em 27 de setembro. Como fica a situação?

O SR. RONALDO DIMAS – Sr. Presidente, retificando a informação, registro que o Deputado Alberto Fraga tem razão: o Dia Internacional do Idoso está definido para 1º de outubro, o mesmo dia em que foi aprovado o projeto na Câmara.

Acho que se deve rejeitar a emenda do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Então, rejeita-se a emenda do Senado?

O SR. AGNELO QUEIROZ (PCdoB-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na própria justificativa do projeto reconhece-se que é no dia 1º de outubro. Entretanto, no Brasil, tradicionalmente, comemora-se no dia 27 de setembro. Esse ajuste foi feito no Senado para se adaptar à realidade da cultura nacional. Isso completa o que ficou pendente no Estatuto do Idoso. Então, não é uma preferência de data, mas o que a cultura nossa já estabelece. O objetivo é o mérito, o dia do idoso. Estamos reconhecendo e completando o Estatuto do Idoso com essa votação.

O SR. LUCIANO CASTRO (PL-RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no projeto original, o encaminhamento do autor é pelo dia 1º de outubro. Essa é a iniciativa do autor. Acho que é uma homenagem que presta a todos os idosos, diferentemente do que o Deputado Fraga afirmou anteriormente. O dia do idoso é todo dia, mas a homenagem especial que o Deputado Wellington faz ao idoso no Brasil é no dia 1º de outubro.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, se houver dúvida, pode-se estabelecer a semana do idoso. Aí não haverá problema.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Aliás, estabelecer o ano todo, porque o idoso merece todas as nossas homenagens. Contudo, vamos aprovar o projeto original, o que é mais consentâneo. O Líder Luciano Castro, com sua sabedoria, mostrou que se deve aprovar o projeto original do autor e considerou que também já é referendado no mundo inteiro o Dia Internacional do Idoso.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda do Senado Federal, com parecer favorável.

EMENDA ÚNICA

(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto a seguinte redação, mantendo o seu parágrafo único:

"Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 1º-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

'Art. 1º-A É instituído o Dia Nacional do Idoso a ser celebrado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. ...."'

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

REJEITADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A matéria foi aprovada nesta Casa na sessão do dia 8 de novembro de 2001 e vai à sanção presidencial, pois sua redação final já foi votada naquela data.

Então, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência congratula-se com o ilustre Deputado Wellington Fagundes pela lembrança. Se todo dia é do idoso, é bom que ainda referendemos, todas as vezes, por meio de um dia efetivamente, para que o Brasil possa cada vez mais respeitá-lo. Que o idoso, por meio do Estatuto do Idoso, que é um avanço enorme, graças àqueles que deram uma contribuição decisiva com sua experiência, com seu trabalho para o País, seja reconhecido e, sobretudo, respeitado neste País.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Item 16, último item da pauta.

PROJETO DE LEI Nº 4.358-E, DE 2001

(Do Sr. Feu Rosa)

Discussão, em turno único, das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.358-C, de 2001, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (Relator: Deputado Gonzaga Patriota); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: Deputado Mendes Ribeiro Filho).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em discussão. *(Pausa.)*

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Coruja. *(Pausa.)* Desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Valverde. *(Pausa.)* Desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Barros. *(Pausa.)* Desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. *(Pausa.)* Desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Gonzaga Patriota.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sr. Presidente, desisto também para que sejamos céleres.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O nobre Deputado Gonzaga Patriota também desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Couto.

O SR. LUIZ COUTO – Sr. Presidente, desisto também.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O nobre Deputado Luiz Couto desiste também.

NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.358, de 2001.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se a ementa do Projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração."

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas (TRC) realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador."

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 - CCJ)

Suprima-se o art. 2º do Projeto.

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4 - CCJ)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A atividade econômica de que trata o art. 1º é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nas seguintes categorias:

I – Transportador Autônomo de Cargas (TAC), pessoa física, que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;

II – Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), pessoa jurídica, constituída por qualquer forma prevista em lei, que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

§ 1º O TAC deverá:

I – comprovar ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário de, pelo menos, um veículo automotor de carga, registrado em seu nome no órgão de trânsito, como veículo de aluguel;

II – comprovar ter experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na atividade, ou ter sido aprovado em curso específico.

§ 2º A ETC deverá:

I – ter sede no Brasil;

II – comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 1 (um) veículo automotor de carga, registrado no País;

III – indicar e promover a substituição do Responsável Técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV – demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico.

§ 3º Para efeito de cumprimento das exigências contidas no inciso II do § 2º deste artigo, as Cooperativas de Transporte de Cargas deverão comprovar a propriedade ou o arrendamento dos veículos automotores de cargas de seus associados.

§ 4º Deverá constar no veículo automotor de carga, na forma a ser regulamentada pela ANTT, o número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário.

§ 5º A ANTT disporá sobre as exigências curriculares e a comprovação dos cursos previstos no inciso II do § 1º e no inciso III do § 2º deste artigo."

Emenda nº 5
(Corresponde à Emenda nº 5 - CCJ)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º O processo de inscrição e cassação do registro, bem como a documentação exigida para o RNTR-C, serão regulamentados pela ANTT."

Emenda nº 6
(Corresponde à Emenda nº 6 - CCJ)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 5º O contrato a ser celebrado entre a ETC e o TAC ou entre o dono ou embarcador da carga e o TAC definirá a forma de prestação de serviço desse último, como agregado ou independente.

§ 1º Denomina-se TAC-agregado aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa.

§ 2º Denomina-se TAC-independente aquele que presta os serviços de transporte de carga de que trata esta Lei em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem."

Emenda nº 7
(Corresponde à Emenda nº 7 - CCJ)

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 7º O transporte rodoviário de cargas será efetuado sob contrato ou conhecimento de transporte, que deverá conter informações para a completa identificação das partes e dos serviços e de natureza fiscal."

Emenda nº 8
(Corresponde à Emenda nº 8 - CCJ)

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 12. O transportador informará ao expedidor ou ao destinatário, quando não pactuado no contrato ou conhecimento de transporte, o prazo previsto para a entrega da mercadoria.

§ 1º O transportador obriga-se a comunicar ao expedidor ou ao destinatário, em tempo hábil, a chegada da carga ao destino.

§ 2º A carga ficará à disposição do interessado, após a comunicação de que trata o § 1º, pelo prazo de 30 (trinta) dias, se outra condição não for pactuada.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º, não sendo retirada, a carga será considerada abandonada.

§ 4º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo o transportador informar o fato ao expedidor e ao destinatário.

§ 5º Atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo no endereço de destino; após este período será devido ao TAC ou à ETC o valor de R$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração."

Emenda nº 9
(Corresponde à Emenda nº 9 - CCJ)

Dê-se ao inciso VI e ao parágrafo único do art. 13 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

VI – contratação de seguro pelo contratante do serviço de transporte, na forma do art. 14, inciso I, desta Lei.

Parágrafo único. Não obstante as excludentes de responsabilidades previstas neste artigo, o transportador e seus subcontratados serão responsáveis pela agravação das perdas ou danos a que derem causa."

Emenda nº 10
(Corresponde à Emenda nº 10 - CCJ)

Dê-se ao *caput* do art. 14 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 14. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros previsto em lei, toda operação de transporte contará com o seguro contra perdas ou danos causados à carga, de acordo com o que seja estabelecido no contrato ou conhecimento de transporte, podendo o seguro ser contratado:

....."

Emenda nº 11
(Corresponde à Emenda nº 11 - CCJ)

Dê-se ao *caput* do art. 15 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 15. A responsabilidade do transportador por prejuízos resultantes de perdas ou danos causados às mercadorias é limitada ao valor declarado pelo expedidor e consignado no contrato ou conhecimento de transporte, acrescido dos valores do frete e do seguro correspondentes.

....."

Emenda nº 12
(Corresponde à Emenda nº 12 - CCJ)

Dê-se ao art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 16. Quando não definida no contrato ou conhecimento de transporte, a responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete."

Emenda nº 13
(Corresponde à Emenda nº 13 - CCJ)

Dê-se ao art. 18 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 18. O expedidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o transportador pelas perdas, danos ou avarias:

I – resultantes de inveracidade na declaração de carga ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para a emissão do conhecimento de transporte, sem que tal dever de indenizar exima ou atenue a responsabilidade do transportador, nos termos previstos nesta Lei; e

II – quando configurado o disposto nos incisos I, II e IV do art. 13 desta Lei."

Emenda nº 14
(Corresponde à Emenda nº 14 - CCJ)

Dê-se ao art. 19 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 19. Prescreve em 1 (um) ano a pretensão à reparação pelos danos relativos aos contratos de transporte, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano pela parte interessada."

Emenda nº 15
(Corresponde à Emenda nº 15 - CCJ)

Dê-se ao art. 22 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 22. As infrações do disposto nesta Lei serão punidas com multas administrativas de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) a R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a serem aplicadas pela ANTT, sem prejuízo do cancelamento da inscrição no RNTR-C, quando for o caso."

Emenda nº 16
(Corresponde à Emenda nº 16 - CCJ)

Dê-se ao art. 24 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurando-se aos que já exercem a atividade de transporte rodoviário de cargas inscrição no RNTR-C e a continuação de suas atividades, observadas as disposições desta Lei."

Senado Federal, em 06 de dezembro de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADAS.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.358-F, DE 2001

Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas – TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador.

Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nas seguintes categorias:

I – Transportador Autônomo de Cargas – TAC, pessoa física, que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;

II – Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas -ETC, pessoa jurídica, constituída por qualquer forma prevista em lei, que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

§ 1º O TAC deverá:

I – comprovar ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário de, pelo menos, 1 (um) veículo automotor de carga, registrado em seu nome no órgão de trânsito, como veículo de aluguel;

II – comprovar ter experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na atividade, ou ter sido aprovado em curso específico.

§ 2º A ETC deverá:

I – ter sede no Brasil;

II – comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 1 (um) veículo automotor de carga, registrado no País;

III – indicar e promover a substituição do Responsável Técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV – demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico.

§ 3º Para efeito de cumprimento das exigências contidas no inciso II do § 2º deste artigo, as Cooperativas de Transporte de Cargas deverão comprovar a propriedade ou o arrendamento dos veículos automotores de cargas de seus associados.

§ 4º Deverá constar no veículo automotor de carga, na forma a ser regulamentada pela ANTT, o número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário.

§ 5º A ANTT disporá sobre as exigências curriculares e a comprovação dos cursos previstos no inciso II do § 1º e no inciso III do § 2º deste artigo, ambos deste artigo.

Art. 5º O processo de inscrição e cassação do registro, bem como a documentação exigida para o RNTR-C, serão regulamentados pela ANTT.

Art. 4º O contrato a ser celebrado entre a ETC e o TAC ou entre o dono ou embarcador da carga e o TAC definirá a forma de prestação de serviço desse último, como agregado ou independente.

§ 1º Denomina-se TAC-agregado aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa.

§ 2º Denomina-se TAC-independente aquele que presta os serviços de transporte de carga de que trata esta Lei em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem.

Art. 5º As relações decorrentes do contrato de transporte de cargas de que trata o art. 4º são sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego.

Parágrafo único. Compete à Justiça Comum o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.

Art. 6º O transporte rodoviário de cargas será efetuado sob contrato ou conhecimento de transporte, que deverá conter informações para a completa identificação das partes e dos serviços e de natureza fiscal.

Art. 7º Com a emissão do contrato ou conhecimento de transporte, a ETC e o TAC assumem perante o contratante a responsabilidade:

I – pela execução dos serviços de transporte de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino;

II – pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avarias às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo pactuado.

Parágrafo único. No caso de dano ou avaria, será assegurado às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 8º O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

Parágrafo único. O transportador tem direito a ação regressiva contra os terceiros contratados ou subcontratados, para se ressarcir do valor da indenização que houver pago.

Art. 9º A responsabilidade do transportador cobre o período compreendido entre o momento do recebimento da carga e o de sua entrega ao destinatário.

Parágrafo único. A responsabilidade do transportador cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas.

Art. 10. O atraso ocorre quando as mercadorias não forem entregues dentro dos prazos constantes do contrato ou do conhecimento de transporte.

Parágrafo único. Se as mercadorias não forem entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos após a data estipulada, de conformidade com o disposto no caput deste artigo, o consignatário ou qualquer outra pessoa com direito de reclamar as mercadorias poderá considerá-las perdidas.

Art. 11. O transportador informará ao expedidor ou ao destinatário, quando não pactuado no contrato ou conhecimento de transporte, o prazo previsto para a entrega da mercadoria.

§ 1º O transportador obriga-se a comunicar ao expedidor ou ao destinatário, em tempo hábil, a chegada da carga ao destino.

§ 2º A carga ficará à disposição do interessado, após a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, se outra condição não for pactuada.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, não sendo retirada, a carga será considerada abandonada.

§ 4º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo o transportador informar o fato ao expedidor e ao destinatário.

§ 5º Atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo no endereço de destino; após este período será devido ao TAC ou à ETC o valor de R$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração.

Art. 12. Os transportadores e seus subcontratados somente serão liberados de sua responsabilidade em razão de:

I – ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

II – inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;

III – vício próprio ou oculto da carga;

VI – contratação de seguro pelo contratante do serviço de transporte, na forma do inciso I do art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Não obstante as excludentes de responsabilidades previstas neste artigo, o transportador e seus subcontratados serão responsáveis pela agravação das perdas ou danos a que derem causa.

Art. 13. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros previsto em lei, toda operação de transporte contará com o seguro contra perdas ou danos causados à carga, de acordo com o que seja estabelecido no contrato ou conhecimento de transporte, podendo o seguro ser contratado:

I – pelo contratante dos serviços, eximindo o transportador da responsabilidade de fazê-lo;

II – pelo transportador, quando não for firmado pelo contratante.

Parágrafo único. As condições do seguro de transporte rodoviário de cargas obedecerão à legislação em vigor.

Art. 14. A responsabilidade do transportador por prejuízos resultantes de perdas ou danos causados às mercadorias é limitada ao valor declarado pelo expedidor e consignado no contrato ou conhecimento de transporte, acrescido dos valores do frete e do seguro correspondentes.

Parágrafo único. Na hipótese de o expedidor não declarar o valor das mercadorias, a responsabilidade do transportador será limitada ao valor de 2 (dois) Di-

reitos Especiais de Saque – DES por quilograma de peso bruto transportado.

Art. 15. Quando não definida no contrato ou conhecimento de transporte, a responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete.

Art. 16. Os operadores de terminais, armazéns e quaisquer outros que realizem operações de transbordo são responsáveis, perante o transportador que emitiu o Conhecimento de Transporte pelas perdas e danos causados às mercadorias quando da realização das referidas operações, inclusive de depósito.

Art. 17. O expedidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o transportador pelas perdas, danos ou avarias:

I – resultantes de inveracidade na declaração de carga ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para a emissão do conhecimento de transporte, sem que tal dever de indenizar exima ou atenue a responsabilidade do transportador, nos termos previstos nesta Lei; e

II – quando configurado o disposto nos incisos I, II e IV do caput do art. 12 desta Lei.

Art. 18. Prescreve em 1 (um) ano a pretensão à reparação pelos danos relativos aos contratos de transporte, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano pela parte interessada.

Art. 19. É facultado aos contratantes dirimir seus conflitos recorrendo à arbitragem.

Art. 20. Para todos os efeitos fiscais e previdenciários, a parcela destinada à remuneração da mão-de-obra do TAC, compreendida nos fretes que contratar, corresponderá a onze inteiros e setenta e um centésimos por cento do montante bruto recebido a este título.

Art. 21. As infrações do disposto nesta Lei serão punidas com multas administrativas de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) a R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a serem aplicadas pela ANTT, sem prejuízo do cancelamento da inscrição no RNTR-C, quando for o caso.

Art. 22. Na aplicação do disposto nesta Lei, ficam ressalvadas as disposições previstas em acordos ou convênios internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurando-se aos que já exercem a atividade de transporte rodoviário de cargas inscrição no RNTR-C e a continuação de suas atividades, observadas as disposições desta Lei.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2006. – **Luiz Eduardo Greenhalgh,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O Presidente congratula-se com o ilustre Deputado Feu Rosa que, desde 2001, persegue a votação dessa importante matéria.

Nobre Deputado Feu Rosa, é uma grande contribuição que V.Exa. dá ao País, sobretudo no setor fundamental do transporte de cargas.

Minhas homenagens e as da Câmara dos Deputados a V.Exa., que encerra com chave de ouro esta Sessão Legislativa e esta Legislatura.

O SR. FEU ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

DISCURSO DO SR. DEPUTADO FEU ROSA QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. já declarou encerrada a Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Declaro encerrada a Ordem do Dia.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a todos os eminentes Deputados pela votação de tão importante matéria, principalmente neste ano, quando vemos a disponibilidade e a vontade do Governo de fazer o País crescer. Como o País poderia crescer sem a regulamentação do transporte de cargas por meio de uma lei tão importante proposta pelo eminente Deputado Feu Rosa?

Por outro lado, sabemos que, para crescermos, ainda carecemos da aprovação de outras matérias importantes. Temos portos, mas as estradas estão

esburacadas; não temos ferrovias. Inclusive, a ferrovia Transnordestina está se iniciando.

Parabenizo, em especial, o Deputado Feu Rosa e o Senador Ademir Andrade, do meu partido, que no Senado alterou esse projeto, dando-lhe mais consistência e melhoria.

Por fim, parabenizo todos os transportadores brasileiros que fazem engrandecer ainda mais nossa riqueza.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Vai-se passar ao horário de

VII – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Deputado Eduardo Valverde, pelo PT.

O SR. EDUARDO VALVERDE (PT – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os Tribunais de Justiça estão-se posicionando contrários à decisão do Conselho Nacional de Justiça por ter descoberto quase 3 mil cargos cujos subsídios superam o teto de vencimento do serviço público, hoje em torno de R$22.111,00.

Diversos tribunais cumpriram corretamente a emenda constitucional que estabeleceu o teto dos subsídios, mas os salários de muitos juizes e servidores ultrapassam esse teto algumas vezes em até 5 mil reais.

Ninguém duvida que o subsídio de um magistrado seja suficiente, talvez até merecesse ganhar muito mais, mas, num País com tantas contradições como o nosso, vencimentos como esses – considerando que a média de salário no serviço público brasileiro é de 800 reais – demonstram que existe um fosso muito grande entre o que ganham os servidores brasileiros, e nenhum país democrático do mundo permite que a máquina pública funcione com essa diferença.

Pode até ser justa a reivindicação de alguns juizes, mas não é compatível com nosso País, que busca isonomia e equilíbrio. O Brasil não pode submeter-se a pressões corporativas como a que está sendo feita por aqueles que deveriam cumprir lei aprovada nesta Casa. Não é certo que a Justiça brasileira descumpra qualquer lei, por mais fervorosas que sejam as razões, porque ao fazê-lo estão dando um exemplo de que todos podem descumprir a lei.

Portanto, foi muito correta a decisão do Conselho Nacional de Justiça.

Os Ministros dos Tribunais Superiores estão no topo da remuneração do serviço público brasileiro. Qualquer aumento de vencimento ou de subsídio nesse patamar acarretaria um efeito em cascata – e não atinge a raia miúda. E o pior é que esse efeito acaba não atingindo os menores vencimentos. Como é muito grande a quantidade de servidores públicos que têm salários mais baixos, o impacto do seu reajuste no orçamento público é enorme, e eles acabam ficando de fora.

Quero me colocar contrário à posição de alguns Tribunais de Justiça, entre eles um Tribunal Regional Federal que tem juízes e desembargadores com vencimentos e subsídios acima do teto constitucional. Quero dizer a eles que olhem um pouco além, olhem o que se passa lá fora. Vejam em que país estão vivendo, não pensem que estão na Suíça ou na Suécia. O Brasil busca isonomia, igualdade e democracia. E os detentores do poder têm de dar exemplo à sociedade.

Também sou contra o reajuste dos subsídios dos Parlamentares. O representante do povo tem de ter com ele uma relação de honestidade. Então, sou contrário ao aumento dos subsídios dos Deputados na próxima Legislatura, apesar de reconhecer que o salário do Parlamentar federal ou estadual é insuficiente para que ele exerça bem o mandato. No entanto, temos de concordar que é muito mais do que ganha a média do povo brasileiro.

Por isso os representantes do povo têm de dar o exemplo, porque só o Parlamento emana a vontade popular, ele é a expressão da soberania popular. Se a soberania popular tem de ser levada à sua última conseqüência, que o façamos nesta Casa.

Registro, Sr. Presidente, um dado interessante: o povo brasileiro tem gasto mais com cultura. A família brasileira tem reservado em seu orçamento maior espaço para gastos com atividades culturais. Hoje 8% do orçamento doméstico é gasto com atividades culturais. O que isso expressa? Melhor qualidade de vida.

Superadas as necessidades básicas da matéria, do corpo, que são alimentação e moradia, o brasileiro passa a necessitar de alimentar a mente, a alma e o espírito com a cultura. É a evolução da consciência política e do sentimento humanístico. Ao consumir mais cultura, o povo dá condições a que mais pessoas se dediquem a atividades artísticas e culturais. Nossa cultura é a nossa identidade, é a cara do nosso povo. A partir do momento em que nossa cultura é valorizada e consumida pelas pessoas, haverá mais promoção de eventos. É mais trabalho para artistas, cantores, repentistas, artesãos, entre outros. Ao desenvolver essas atividades, ganham a vida e expressam com mais veemência a alma brasileira e os valores do nosso povo. É o reforço da nossa identidade cultural.

Parabenizo o Presidente Lula por ter permitido que nossa economia crescesse. Dessa forma, milhões de pessoas superaram a condição de miséria e puderam valorizar a cultura brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem a palavra o Sr. Deputado Isaías Silvestre, pelo PSB.

O SR. ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, telespectadores que assistem à *TV Câmara*, parabenizo os evangélicos do Distrito Federal e Entorno pelo Dia do Evangélico.

Este segmento tem sido ativo parceiro do Governo e, às vezes, nem é notado. Os evangélicos desenvolvem um trabalho de ressocialização que mais ninguém faz igual. Ele trabalha na recuperação do ser humano. Pega o lixo da sociedade e o transforma em cidadãos honrados, cumpridores de suas obrigações com suas famílias e a sociedade.

Esse trabalho muitas vezes não é percebido pelos governantes. Em especial no Distrito Federal, onde se congregam cidadãos de todos os cantos do Brasil, os evangélicos primam pela educação. Dessa forma, o trabalho de ressocialização das pessoas que se encontram afastadas da sociedade é fantástico. Todas as Igrejas Evangélicas do Brasil trabalham no sentido de educar uma pessoa que não teve oportunidade de freqüentar a escola. Quando alguém recorre à igreja, centro mais precioso de educação existente na sociedade, ela consegue aprender e ainda adquire meios de educar seus próprios filhos.

As igrejas têm berçários, departamentos infantis, departamentos de adolescentes e de idosos. Nesses espaços congregam pessoas que não tiveram oportunidade na vida. Lá elas recebem assistência.

No dia em que se comemora, em Brasília, o Dia do Evangélico, é realizado pelos evangélicos um mutirão para os muitos que não têm paz nem condição de vida, e primam principalmente pela área da saúde.

Vimos o Governo lutando pelos projetos. E o combate ao HIV, nas Igrejas Evangélicas, é ensinado no departamento de jovens e adolescentes, mostrando como o cidadão deve se comportar com ética, começando pela saúde, a forma de se preservar de males que vêm através da alimentação e do relacionamento.

Parabenizamos todos os pastores e líderes, dizendo-lhes que não se curvem. O compromisso que receberam através de um chamado, não de um homem, mas de Deus, para fazer esse trabalho, não é em vão. Como está escrito no nosso Livro Maior, que é a Bíblia, eles serão recompensados por esse trabalho digno que prestam à sociedade e que muitas vezes não é reconhecido.

Quanto ao trabalho que as Igrejas Evangélicas do Distrito Federal fazem por meio da educação e na área de saúde, só quem vive e desfruta dele dá o real valor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Agnelo Queiroz, pelo PCdoB.

O SR. AGNELO QUEIROZ (PCdoB-DF. Sem revisão do orador.) – Meu querido e dileto amigo, grande companheiro, Deputado Inocêncio Oliveira, que preside esta sessão, Sras. e Srs. Deputados, rendo minhas homenagens aos evangélicos, hoje, no Dia do Evangélico.

Hoje, o Presidente Aldo Rebelo recebeu grande número de pastores, representantes de vários segmentos da comunidade evangélica do Distrito Federal e do Entorno. Cito a Confederação Nacional dos Evangélicos – CONAE, que articulou essa audiência para homenagear todos os que compareceram na Câmara dos Deputados. Os pastores tiveram uma acolhida elegante, fraterna do Presidente da Casa, Deputado Aldo Rebelo, que reconhece o papel expressivo, importante desse segmento na sociedade brasileira.

Os evangélicos merecem essa homenagem, essa referência, porque o povo de Deus, as Igrejas Evangélicas espalhadas pelo País prestam serviço de alta relevância para a comunidade, em muitos áreas. Em muitos Estados, é fundamental o papel da igreja que ampara, regenera as pessoas.

Tenho um depoimento pessoal. Na condição de Ministro dos Esportes, para viabilizar o Programa Segundo Tempo, fiz muitas parcerias com as igrejas. Portanto, em áreas impossíveis de serem trabalhadas, a igreja foi fundamental.

O povo tem confiança na igreja, que dirige um projeto exemplar, de grande repercussão social. Isso ocorre em diversas outras áreas que têm a ajuda da igreja.

É um papel que a igreja desempenha sem a ajuda e a participação do Estado. Se os governantes reconhecerem esse papel, poderão fazer mais parcerias com a igreja, e esse trabalho social de grande relevância será maior ainda e muito mais representativo.

Ao homenagear os evangélicos do Distrito Federal e do Entorno, homenageio os evangélicos de todo o Brasil, todos os pastores, todas as Igrejas Evangélicas do País, pelo trabalho magnífico de conforto, que leva a evangelização ao povo brasileiro e, às vezes, fora do País. Levam conforto espiritual e conseguem atender grande parte da população com esperança, com objetivos, sempre pregando o bem.

Por isso, não poderia deixar de, neste dia tão especial, prestar essa homenagem a todos os evangélicos, às igrejas, aos pastores e fiéis que realizam, de fato, trabalho tão extraordinário em favor da sociedade e do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Gonzaga Patriota, pelo PSB.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para saudar os evangélicos de Brasília pelo seu dia – estão neste plenário os Deputados Pastor Frankembergen, Pastor Pedro Ribeiro, Dr. Ribamar e Isaías Silvestre.

Sr. Presidente, quero cumprimentar todos os nordestinos que viram ontem, em votação histórica, a reconquista do verdadeiro desenvolvimento do Nordeste, com a recriação da SUDENE, e do Norte, com a recriação da SUDAM. Alguém me ligou e me perguntou: *"Como vai ser a SUDENE? Vai ser aquela mesma SUDENE?"* Disse: *"Vai ser uma SUDENE melhor, de um país que vive a sua realidade".*

A nova SUDENE aplicará os recursos da União da maneira como estamos aplicando os recursos do Fundo Constitucional do Nordeste. Para instalar uma empresa, a pessoa tem de ter a responsabilidade de dar uma contrapartida real. Na velha SUDENE, a pessoa retirava o dinheiro, utilizava parte dele em um sarcófago e deixava o povo no olho da rua, sem nenhuma responsabilidade com o pagamento do empréstimo.

Agora , na nova SUDENE, depois de muito bem estruturada pela economista Tânia Bacelar, da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, com certeza, as aplicações dos recursos serão diferentes das aplicações anteriores. Por outro lado, os empréstimos terão garantias reais.

Ao finalizar, afirmamos que este País cresceu, mas cresceu muito menos do que merecia crescer, porque cresceu o Brasil de um lado, o do Sul e Sudeste, e não cresceu o Brasil do Norte e Nordeste. Mas com certeza vamos fazer com nossa Região possa desenvolver-se, e muito. Como nordestino, pernambucano e sertanejo, tenho certeza de que com a ferrovia Transnordestina, com a integração do São Francisco a outras bacias hidrográficas e com a recriação da SUDENE teremos um Nordeste diferente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Pastor Frankembergen, pelo PTB.

O SR. PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho a esta tribuna, nesta oportunidade, homenagear todos os evangélicos do Brasil, em especial os de Brasília, onde, neste dia, se comemora o Dia do Evangélico. Também no Amapá comemora-se hoje o Dia do Evangélico, embora entendamos que todo dia seja Dia do Evangélico.

Parabenizo aqueles que realmente defendem o *Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo*, aqueles que professam a fé no *Evangelho* e que procuram viver em conformidade com a palavra de Deus.

Parabenizo os Deputados Distritais que tiveram a iniciativa, em 1995, de aprovar projeto instituindo o 30 de novembro como Dia do Evangélico. No Amapá, a Deputada Estadual Mira Rocha foi a autora do referido projeto.

Destaco a importância daqueles que procuram verdadeiramente praticar a fé que professam.

Não poderia também deixar de parabenizar os Parlamentares e a Mesa desta Casa por aprovar a recriação da SUDENE e da SUDAM. Acreditamos que essa iniciativa será de suma importância para o Norte, que contará com projetos dignos que atenderão verdadeiramente aquela Região. Espero que não fique somente no nome e no papel, que os resultados alcancem as famílias necessitadas no Norte do Brasil.

O Governo Federal deve olhar com mais carinho para o Norte do Brasil, porque presenciamos a cada dia, a cada mês, a cada ano o desenvolvimento no Sudeste, no Centro-Oeste e até mesmo no Nordeste, mas o Norte tem sido esquecido. Nos próximos 4 anos de seu Governo, o Presidente Lula olhará com mais carinho para a Região Norte.

Deixo a nossa gratidão àqueles que usaram da palavra para homenagear o Dia do Evangélico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Na sessão de hoje a Casa votou projetos fundamentais para a modernização e a agilização dos trabalhos do Poder Judiciário brasileiro, sobretudo do Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Pastor Pedro Ribeiro, pelo PMDB.

O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tem razão V.Exa. Esta foi uma semana riquíssima. Na sessão de hoje, bem prestigiada, obtivemos resultados maravilhosos. Não posso também deixar de mencionar a aprovação, anteontem e hoje, da recriação da SUDAM e da SUDENE. Como disse o nobre Deputado Gonzaga Patriota, as duas entidades serão de grande importância para a Região Nordeste.

Cumprimento o povo da minha Nação, que está de parabéns pelo muito que tem crescido na compreensão da mensagem da Palavra de Deus, que se tem espraiado por todo o País. Hoje existem nada menos do que 30 milhões de evangélicos no Brasil.

Homenageio o povo de Brasília e do Amapá, que já têm em seu calendário oficial o Dia do Evangélico, comemorado hoje, 30 de novembro – e em Brasília as festividades estão sendo realizadas desde cedo.

Congratulo -me com os Deputados Isaías Silvestre, Pastor Frankembergen, Agnelo Queiroz e tantos outros que se manifestaram nesta data, e de forma especial com o povo evangélico, enfim, com a população brasileira, que tem dado ouvidos à Palavra de Deus.

Passo a ler, Sr. Presidente, palavras do *Ato dos Apóstolos*, Capítulo 3, Versículos 42 em diante:

> "E perseveravam na doutrina dos apóstolos, e na comunhão, e no partir do pão, e nas orações. Em cada alma havia temor, e muitos prodígios e sinais eram feitos por intermédio dos apóstolos. Todos os que creram estavam juntos, e tinham tudo em comum. Vendiam suas propriedades e bens, distribuindo produtos entre todos à medida que alguém tinha necessidade. Diariamente perseveravam unânimes no templo, partiam o pão em casa, e de casa em casa, e tomavam as suas refeições com alegria e singeleza de coração. Louvando a Deus, e caindo na graça e na simpatia de todo o povo. E enquanto isso, acrescentava o Senhor à igreja aqueles que se haviam de salvar."

Sr. Presidente, a consagração do Dia do Evangélico é realmente motivo de júbilo e de festa, porque o Evangelho é transformador; como disse o Deputado Isaías Silvestre, ele toma o homem da sarjeta e transforma-o em homem de bem, de família, equilibrado.

Congratulo-me, portanto, com a população de Brasília e do Amapá, e de resto com a Nação brasileira, por dar ouvidos à Palavra de Deus.

Que a cada dia esta Nação seja mais abençoada, próspera e feliz.

Muito obrigado.

VIII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – *COMPARECEM MAIS À SESSÃO OS SRS.:*

RORAIMA

Luciano Castro PL
Total de Roraima: 1

PARÁ

Raimundo Santos PL
Total de Pará: 1

RONDÔNIA

Agnaldo Muniz PP
Total de Rondônia: 1

PIAUÍ

Paes Landim PTB
Total de Piauí: 1

BAHIA

José Carlos Aleluia PFL
Zezéu Ribeiro PT
Total de Bahia: 2

MINAS GERAIS

Jaime Martins PL
Osmânio Pereira PTB
Total de Minas Gerais: 2

SÃO PAULO

Carlos Sampaio PSDB
Total de São Paulo: 1

DISTRITO FEDERAL

Agnelo Queiroz PCdoB
Jorge Pinheiro PL
Total de Distrito Federal: 2

GOIÁS

Enio Tatico PTB
Total de Goiás: 1

PARANÁ

Alex Canziani PTB
Colombo PT
Hermes Parcianello PMDB
Total de Paraná: 3

RIO GRANDE DO SUL

Darcísio Perondi PMDB
Total de Rio Grande do Sul: 1

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – *DEIXAM DE COMPARECER À SESSÃO OS SRS.:*

RORAIMA

Alceste Almeida PTB
Francisco Rodrigues PFL
Suely Campos PP
Total de Roraima: 3

AMAPÁ

Badu Picanço PL
Coronel Alves PL
Dr. Benedito Dias PP
Evandro Milhomen PCdoB
Gervásio Oliveira PMDB
Total de Amapá: 5

PARÁ

Anivaldo Vale PSDB
Ann Pontes PMDB
Jader Barbalho PMDB
José Priante PMDB
Nicias Ribeiro PSDB
Wladimir Costa PMDB
Zé Lima PP
Zequinha Marinho PSC
Total de Pará: 8

AMAZONAS

Átila Lins PMDB
Carlos Souza PP
Humberto Michiles PL
Lupércio Ramos PMDB
Silas Câmara PTB
Total de Amazonas: 5

RONDONIA

Nilton Capixaba PTB
Total de Rondonia: 1

ACRE

Henrique Afonso PT
Júnior Betão PL
Zico Bronzeado PT
Total de Acre: 3

TOCANTINS

Eduardo Gomes PSDB
Homero Barreto PTB
Kátia Abreu PFL
Maurício Rabelo PL
Pastor Amarildo PSC
Total de Tocantins: 5

MARANHÃO

Albérico Filho PMDB
Antonio Joaquim PSDB
César Bandeira PFL
Clóvis Fecury PFL
Dr. Ribamar Alves PSB
João Castelo PSDB
Neiva Moreira PDT
Sarney Filho PV
Total de Maranhão: 8

CEARÁ

Almeida de Jesus PL
Bismarck Maia PSDB
João Alfredo PSOL
Manoel Salviano PSDB
Total de Ceará: 4

PIAUÍ

Ciro Nogueira PP
Simplício Mário PT
Total de Piauí: 2

RIO GRANDE DO NORTE

Betinho Rosado PFL
Fátima Bezerra PT
Iberê Ferreira PSB
Nélio Dias PP
Ney Lopes PFL
Sandra Rosado PSB
Total de Rio Grande do Norte: 6

PARAÍBA

Benjamin Maranhão PMDB
Carlos Dunga PTB
Marcondes Gadelha PSB
Ronaldo Cunha Lima PSDB
Wellington Roberto PL
Wilson Santiago PMDB
Total de Paraíba: 6

PERNAMBUCO

Armando Monteiro PTB
Joaquim Francisco PFL
Joel de Hollanda PFL
José Chaves PTB
José Mendonça Bezerra PFL
Luiz Piauhylino PDT
Marcos de Jesus S.Part.
Osvaldo Coelho PFL
Raul Jungmann PPS
Roberto Freire PPS
Total de Pernambuco: 10

ALAGOAS

João Lyra PTB
Maurício Quintella Lessa PDT
Rogério Teófilo PPS
Total de Alagoas: 3

SERGIPE

Bosco Costa PSDB
Heleno Silva PL
Jorge Alberto PMDB
Total de Sergipe: 3

BAHIA

Claudio Cajado PFL
Fábio Souto PFL
Fernando de Fabinho PFL
Gerson Gabrielli PFL
João Almeida PSDB

João Leão PP
Jonival Lucas Junior PTB
Jorge Khoury PFL
José Rocha PFL
Luiz Alberto PT
Luiz Carreira PFL
Marcelo Guimarães Filho PFL
Mário Negromonte PP
Milton Barbosa PSC
Nelson Pellegrino PT
Pedro Irujo PMDB
Robério Nunes PFL
Roland Lavigne PSDB
Zelinda Novaes PFL
Total de Bahia: 19

MINAS GERAIS

Ademir Camilo PDT
Ana Guerra PT
Cabo Júlio PMDB
Cleuber Carneiro PTB
Dr. Francisco Gonçalves PPS
Edmar Moreira PFL
Geraldo Thadeu PPS
João Magno PT
João Paulo Gomes da Silva PSB
Lael Varella PFL
Maria do Carmo Lara PT
Mário Heringer PDT
Narcio Rodrigues PSDB
Roberto Brant PFL
Romel Anizio PP
Vadinho Baião PT
Vittorio Medioli PV
Total de Minas Gerais: 17

ESPÍRITO SANTO

Marcus Vicente PTB
Neucimar Fraga PL
Nilton Baiano PP
Total de Espírito Santo: 3

RIO DE JANEIRO

Alexandre Cardoso PSB
André Costa PDT
Bernardo Ariston PMDB
Carlos Nader PL
Carlos Santana PT
Eduardo Paes PSDB
Elaine Costa PTB
Fernando Gonçalves PTB
Jair Bolsonaro PP
João Mendes de Jesus S.Part.
José Divino S.Part.
Josias Quintal PSB
Juíza Denise Frossard PPS
Julio Lopes PP
Paulo Baltazar PSB
Reinaldo Betão PL
Reinaldo Gripp PL
Renato Cozzolino PDT
Rodrigo Maia PFL
Ronaldo Cezar Coelho PSDB
Sandro Matos PTB
Total de Rio de Janeiro: 21

SÃO PAULO

Alberto Goldman PSDB
Arlindo Chinaglia PT
Arnaldo Madeira PSDB
Ary Kara PTB
Celso Russomanno PP
Corauci Sobrinho PFL
Delfim Netto PMDB
Dr. Pinotti PFL
Edinho Montemor PSB
Enéas PRONA
Fernando Estima S.Part.
Gilberto Nascimento PMDB
Jamil Murad PCdoB
Jefferson Campos PTB
João Batista PP
João Paulo Cunha PT
Luiz Carlos Santos PFL
Marcos Abramo PP
Mariângela Duarte PT
Medeiros PL
Nelson Marquezelli PTB
Professor Irapuan Teixeira PP
Roberto Gouveia PT
Robson Tuma PFL
Telma de Souza PT
Vadão Gomes PP
Vanderlei Assis PP
Vicente Cascione PTB
Walter Barelli PSDB
Walter Feldman PSDB
Wanderval Santos PL
Xico Graziano PSDB
Zulaiê Cobra PSDB
Total de São Paulo: 33

MATO GROSSO

Ricarte de Freitas PTB
Total de Mato Grosso: 1

GOIÁS

Barbosa Neto PSB
Leandro Vilela PMDB
Neyde Aparecida PT
Professora Raquel Teixeira PSDB
Roberto Balestra PP
Ronaldo Caiado PFL
Rubens Otoni PT
Sandes Júnior PP
Sandro Mabel PL
Total de Goiás: 9

MATO GROSSO DO SUL

Murilo Zauith PFL
Total de Mato Grosso do Sul: 1

PARANÁ

Airton Roveda PPS
Cezar Silvestri PPS
Dilceu Sperafico PP
Dr. Rosinha PT
Giacobo PL
Gustavo Fruet PSDB
Iris Simões PTB
José Janene PP
Max Rosenmann PMDB
Oliveira Filho PL
Selma Schons PT
Takayama PMDB
Total de Paraná: 12

SANTA CATARINA

Adelor Vieira PMDB
Luci Choinacki PT
Mauro Passos PT
Paulo Bauer PSDB
Zonta PP
Total de Santa Catarina: 5

RIO GRANDE DO SUL

Alceu Collares PDT
Cezar Schirmer PMDB
Enio Bacci PDT
Francisco Appio PP
Francisco Turra PP
Henrique Fontana PT
Júlio Redecker PSDB
Kelly Moraes PTB
Maria do Rosário PT
Nelson Proença PPS
Onyx Lorenzoni PFL
Osmar Terra PMDB
Osvaldo Biolchi PMDB
Paulo Gouvêa PL
Pompeo de Mattos PDT
Yeda Crusius PSDB
Total de Rio Grande do Sul: 16

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Encerro a sessão, convocando outra, para amanhã, sexta-feira, dia 1º de dezembro, às 9 horas.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

I – EMENDAS

II – RECURSOS

1.CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO – ART.24, II, DO RICD

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: art. 58, § 3º, c/c o art. 132, § 2º (PARECERES FAVORÁVEIS),
ou com o art. 133 (PARECERES CONTRÁRIOS), todos do RICD.
Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (art. 58, § 1° do RICD).

1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.276/2001 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos – ACDH a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.155/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nelson Castilho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.252/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à ECOACRE RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Senador Guiomard, Estado do Acre.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.270/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTENÁRIO

DE ARARAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.271/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vicente Ferrer de Araguatins a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.272/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Real FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Real, Estado da Bahia.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.274/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Itabira – MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.303/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Maior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.306/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.317/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Campo Belo – MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.319/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural do Santo Cristense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.322/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.323/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Conde, Estado da Paraíba.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.325/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Nativa (Rádio Arara Azul FM) para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.329/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Dona Dadá para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.340/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos – ACCA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juina, Estado do Mato Grosso.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.344/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.354/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que ou-

torga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.355/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à MORRO ALTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.359/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência FM Lucélia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 2.361/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à DRT – DUAGRESTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

PROJETO DE LEI

Nº 2.550/2003 (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO) – Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 5.238/2005 (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO) – Cria Cargos em Comissão e Funções Comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 5.334/2005 (José Roberto Arruda) – "Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências."
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 5.350/2005 (Senado Federal – Marcelo Crivella) – Altera os arts. 136, 137, 138, 139, 141 e 143 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para substituir a expressão "seqüestro" por "arresto", com os devidos ajustes redacionais.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 6,862/2006 (Sandra Rosado) – Acrescenta § 3º ao art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que "Institui o Código de Processo Civil".
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 1.532/1999 (Angela Guadagnin) – Dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 5.366/2005 (Eduardo Gomes) – Dispõe sobre a contagem do prazo nos casos de intimação pessoal do Ministério Público e da Defensoria Pública.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 5.472/2005 (Capitão Wayne) – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, regulando o uso de películas de proteção contra raios solares, e dá outras providências.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 6.645/2006 (Mendes Ribeiro Filho) – Altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, declarando feriado forense os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

1.2 COM PARECERES CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI

Nº 5.189/2005 (Carlos Nader) – "Determina a implantação de sistema de escola virtual nos presídios e dá outras providências"
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 5,950/2005 (Jurandir Boia) – Adiciona inciso V ao Art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigatoriedade de se aplicar testes vocacionais nas escolas públicas e privadas de segundo grau.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 4,757/1994 (Valdemar Costa Neto) – Determina que os produtos alimentícios industrializados ou ensacados, destinados ao consumo humano ou animal, deverão trazer na embalagem o índice de impureza permitido por determinação legal e a estimativa do índice de impureza contido.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

1.3 PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO CONJUNTA QUE RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS A UMAS E CONTRÁRIOS A OUTRAS, NÃO DIVERGENTES

PROJETO DE LEI

Nº 1.140/2003 (Rubens Otoni) – Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário. **COM PARECERES FAVORÁVEIS PL Nº:** 1140/2003, PRINCIPAL.
COM PARECERES CONTRÁRIOS PLs Nºs: 1537/2003 e 2489/03, APENSADOS.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 3.165/2004 (Costa Ferreira) – Altera o Art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre garantia do juízo para fins recursais.
COM PARECERES FAVORÁVEIS PL Nº: 4734/2004, APENSADO.
COM PARECERES CONTRÁRIOS E PELA INJURIDICIDADE PL Nº: 3165/2004, PRINCIPAL.
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-2006

Nº 3.994/2000 (Chiquinho Feitosa) – Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, na forma que indica, e dá outras providências.
COM PARECERES FAVORÁVEIS PL nº: 4.723/2004, APENSADO.
COM PARECERES CONTRÁRIOS PL nº: 3.994/200, PRINCIPAL.
DECURSO: 2ª. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

3. CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE – ART. 164, § 1º, DO RICD
(SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, APÓS OUVIDA A CCJC, NOS TERMOS DO ART. 164, §§ 2º e 3º DO RICD)
Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (Art. 164, § 2º, do RICD).

PROJETO DE LEI

Nº 6.368/2005 (Poder Executivo) – Altera a estrutura e a remuneração da Carreira do Magistério Superior pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 4-12-2006

Nº 6.967/2002 (José Carlos Coutinho) – Modifica dispositivo da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 4.359/2004 (Francisco Turra) – Dá nova redação ao art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 5.171/2005 (Carlos Mota) – Altera o art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 6.008/2005 (Marcelo Ortiz) – Altera a redação do art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 6.245/2005 (Sandra Rosado) – Altera o artigo 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelecendo prazo indeterminado para o requerimento de aposentadoria rural.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 6.425/2005 (Senado Federal – César Borges) – Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para prorrogar o prazo estabelecido no art. 143 e dá outras providências.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CN)

Nº 5/1995 (Senado Federal – Lúcio Alcântara) – Dá nova redação ao caput do art. 128 da Resolução nº 01, de 1970 – CN
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 6/1995 (Senado Federal – Roberto Requião) – Cria Comissão para acompanhamento e fiscalização do Programa Nacional de Desestatização.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 10/1995 (Senado Federal – Júlio Campos) – Institui o Prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 1/1998 (Senado Federal – Odacir Soares) – Altera a Resolução nº 1, de 1989-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, introduzindo o exame de adequação financeira e orçamentária no Congresso Nacional
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 3/1998 (Senado Federal – Mauro Miranda) – Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Resolução nº 2, de 1995-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para acrescentar regras sobre a apresentação de emendas coletivas.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 4/1998 (Senado Federal – Odacir Soares) – Dispõe sobre a apresentação, o conteúdo e os critérios para apreciação do Relatório de Atividades apresentado pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, conforme determinação contida no § 4º do art. 71 da Constituição Federal e dá outras providências.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 3/1999 (Waldemiro Teixeira) – Institui, com base no art. 128 do Regimento Comum, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista de Moeda e Crédito, de caráter permanente.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 4/1999 (Senado Federal – Paulo Souto) – Acrescenta inciso III-A ao art. 16 da Resolução nº 2, de 1995 – CN, para estabelecer relação de correspondência entre o custo total e o tempo de execução dos subprojetos decorrentes de emendas à proposta de lei orçamentária anual.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 5/1999 (Senado Federal – ADEMIR ANDRADE) – Suprime o § 2º e altera a redação do § 3º, ambos do art. 45 da Resolução nº 1, de 1970-CN – Regimento Comum.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 6/1999 (Senado Federal – Osmar Dias) – Altera a Resolução nº 2, de 1995-CN, restabelecendo a obrigatoriedade da renovação dos membros titulares da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 7/1999 (Waldemiro Teixeira) – Inclui artigo na Resolução nº 1, de 1970-CN.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 1/2000 (José Roberto Batochio) – Dispõe sobre a apreciação de medidas provisórias pelo Congresso Nacional.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 4/2000 (CONGRESSO NACIONAL) – Extingue a figura das emendas individuais ao orçamento da União e cria o instituto das emendas partidárias, alterando a redação do artigo 15, revogando o artigo 19 e acrescentando ao artigo 20 da Resolução 02, de 1995-CN.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 5/2000 (CONGRESSO NACIONAL) – Altera a Resolução 02, de 1995-CN, que dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 166 da Constituição Federal, e sobre a tramitação de matérias a que se refere o mesmo artigo.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006

Nº 1/2001 (Alcione Athayde) – Dispõe sobre o hasteamento das Bandeiras dos Estados e do Distrito Federal no gramado do Congresso Nacional.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 6-12-2006
ARQUIVEM-SE, nos termos do artigo 133, do RICD, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI

Nº 2.111/2003 (Carlos Nader) – Modifica dispositivo da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Nº 3.235/2004 (Marcos de Jesus) – Dispõe sobre a criação de farmácias comunitárias e dá outras providências.

Nº 4.737/2004 (Carlos Nader) – "Cria o Programa de Restaurantes Populares e dá outras providências."

Nº 6.177/2005 (Júnior Betão) – Dispõe sobre o valor das multas aplicáveis a infrações ambientais em propriedades rurais.

Nº 6.197/2005 (Dr. Heleno) – Incluir, no Teste do Pezinho, o diagnóstico da Deficiência da Biotinidase em todas as Unidades Neonatais pertencentes ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Nº 6.486/2006 (Socorro Gomes) – Altera o § 2º do art. 25 da Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e acresce outros parágrafos.
ARQUIVE-SE, nos termos do artigo 58, § 4º, do RICD, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 109/2003 (Carlos Alberto Rosado) – Altera a Lei nº 4.320, de 1964, para proibir o contingenciamento de dotações orçamentárias nas condições que especifica.

ORADORES SORTEADOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006

Dia 1, 6ª-feira

10h – Renato Casagrande (PSB – ES)
10h25min – Leonardo Monteiro (PT – MG)
10h50min – Aracely de Paula (PL – MG)
11h15min – Marcelo Castro (PMDB – PI)
11h40min – Marcus Vicente (PTB – ES)

Dia 4, 2ª-feira

15:00 SEVERIANO ALVES (PDT – BA)
15:25 VADINHO BAIÃO (PT – MG)
15:50 DARCI COELHO (PP – TO)
16:15 RONALDO CUNHA LIMA (PSDB – PB)
16:40 CARLOS NADER (PL – RJ)

Dia 5, 3ª-feira

15:00 JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL – PE)
15:25 HELENILDO RIBEIRO (PSDB – AL)

Dia 6, 4ª-feira

15:00 MARCELO TEIXEIRA (PSDB – CE)
15:25 EDSON DUARTE (PV – BA)

Dia 7, 5ª-feira

15:00 EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)
15:25 JAIR DE OLIVEIRA (PMDB – ES)

Dia 8, 6ª-feira

10:00 CÉSAR MEDEIROS (PT – MG)
10:25 EDINHO MONTEMOR (PSB – SP)
10:50 COLOMBO (PT – PR)
11:15 DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS – MG)
11:40 RICARDO BARROS (PP – PR)

Dia 11, 2ª-feira

15:00 GILMAR MACHADO (PT – MG)
15:25 GERALDO RESENDE (PPS – MS)
15:50 VIEIRA REIS (S.PART. – RJ)
16:15 GONZAGA MOTA (PSDB – CE)
16:40 ILDEU ARAUJO (PP – SP)

Dia 12, 3ª-feira

15:00 MARCELLO SIQUEIRA (PMDB – MG)
15:25 LUCIANA GENRO (PSOL – RS)

Dia 13, 4ª-feira

15:00 JOSÉ JANENE (PP – PR)
15:25 FRANCISCO TURRA (PP – RS)

Dia 14, 5ª-feira

15:00 MANATO (PDT – ES)
15:25 PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE)

Dia 15, 6ª-feira

10:00 B. SÁ (PSB – PI)
10:25 PEDRO CHAVES (PMDB – GO)
10:50 JÚLIO DELGADO (PSB – MG)
11:15 VANDERLEI ASSIS (PP – SP)
11:40 FLEURY (PTB – SP)

Dia 18, 2ª-feira

15:00 EDUARDO SEABRA (PTB – AP)
15:25 DRA. CLAIR (PT – PR)
15:50 REINALDO GRIPP (PL – RJ)
16:15 NEUCIMAR FRAGA (PL – ES)
16:40 NÉLIO DIAS (PP – RN)

Dia 19, 3ª-feira

15:00 RONALDO DIMAS (PSDB – TO)
15:25 ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT – RJ)

Dia 20, 4ª-feira

15:00 WELLINGTON ROBERTO (PL – PB)
15:25 DR. HELENO (PSC – RJ)

Dia 21, 5ª-feira

15:00 WAGNER LAGO (PDT – MA)
15:25 MARCOS ABRAMO (PP – SP)

Dia 22, 6ª-feira

10:00 ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP)
10:25 MARCONDES GADELHA (PSB – PB)
10:50 RENILDO CALHEIROS (PCdoB – PE)
11:15 HAMILTON CASARA (PSDB – RO)
11:40 ANGELA GUADAGNIN (PT – SP)

Ordem do Dia das Comissões

I – COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 4-12-2006)

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.787/01 – Do Sr. Robério Araújo – que "proíbe a exclusividade na cobertura televisiva de eventos desportivos, culturais e artísticos realizados no País". (Apensado: PL nº 5.865/2001)
RELATOR: Deputado JOSÉ ROCHA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 4-12-2006)

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 64/99 – Da Sra. Iara Bernardi – que "estabelece admissão tácita de paternidade no caso que menciona". (Apensados: PL 1363/1999 e PL 2653/2000)
RELATOR: Deputado ROBERTO MAGALHÃES.

PROJETO DE LEI Nº 2.111/99 – Do Sr. Eduardo Barbosa – que "altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania".
RELATOR: Deputado MAURÍCIO RANDS.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-06

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 3.815/04 – Do Sr. Cezar Schirmer – que "denomina rodovia " Luiz Alves Rolin Sobrinho", o trecho urbano da BR-287, localizado desde o entroncamento desta rodovia com a BR-158 e a entrada do Núcleo Residencial Tancredo Neves, em Santa Maria – RS". (Apensado: PL 4089/2004)

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 3.179/04 – Do Sr. César Medeiros – que "altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública)".
RELATOR: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 4-12-2006)

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.926/04 – Do Sr. Eduardo Valverde – que "institui do Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato e dá outras providências".
RELATOR: Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1-12-06

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 1.890/03 – Da Sra. Thelma de Oliveira – que "dispõe sobre a obrigação de restaurantes, hotéis, bares e similares oferecem aos consumidores opção de alimento dietético e dá outras providências".
RELATOR: Deputado RONALDO DIMAS.

PROJETO DE LEI Nº 3.231/04 – Do Sr. Luis Carlos Heinze – que "dispõe sobre direitos de propriedade intelectual e direitos do consumidor relativos a programas de computador, e disciplina sua comercialização".
RELATOR: Deputado JÚLIO REDECKER.

PROJETO DE LEI Nº 7.498/06 – Do Sr. Carlos Nader – que "obriga os estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito de todo o Território Nacional, efetuarem a dedetização de suas instalações físicas para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento".
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

PROJETO DE LEI Nº 7.513/06 – Do Sr. Pompeo de Mattos – que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica".
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 7-12-06

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 6.639/06 – Do Sr. Carlos Nader – que "dispõe sobre a instituição do Fundo Nacional de Acessibilidade e o financiamento das ações previstas nos programas de ajudas técnicas e acessibilidade de que trata a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000".
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 6.928/06 – Do Sr. Carlos Nader – que "obriga a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores de lixo de cidades com população superior a 50 mil habitantes e dá outras providencias".
RELATOR: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 7.273/06 – Da Sra. Almerinda de Carvalho – que "torna obrigatória a provisão de banheiros públicos exclusivos para crianças, em locais de uso coletivo".
RELATOR: Deputado PEDRO FERNANDES.

PROJETO DE LEI Nº 7.305/06 – Do Sr. Carlos Nader – que "estabelecem normas para a utilização de calçadas e áreas públicas pelo comércio, bares, restaurantes e similares em cidades com população superior à 50.000 habitantes e dá outras providências".
RELATORA: Deputada ROSE DE FREITAS.

PROJETO DE LEI Nº 7.397/06 – Do Sr. Julio Semeghini – que "dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios d"água artificiais".
RELATOR: Deputado JACKSON BARRETO.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 04-12-2006)

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 7.575/06 – Do Senado Federal – Tasso Jereissati – (PLS 265/2003) – que "altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural os arrendatários de terras, os parceiros, os consórcios e os condomínios de produtores rurais, bem como os quilombolas".
RELATOR: Deputado LUIZ ALBERTO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 7-12-06

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 7.441/06 – Do Sr. Arnaldo Madeira – que "considera o Município de Iguape, localizado no Estado de São Paulo, o "Berço da Colonização Japonesa no Brasil"".
RELATOR: Deputado GASTÃO VIEIRA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 06-12-06

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 6.702/06 – Do Sr. Dr. Rosinha – que "adiciona novo parágrafo ao art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar penalidade para as administradoras de cartão de crédito".
RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA.

PROJETO DE LEI Nº 6.914/06 – Do Sr. Luiz Antonio Fleury – que "obriga a empresa administradora de cartão de crédito a inscrever no cartão de crédito seu endereço para fins de citação e número de telefone para reclamações".
RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA.
DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 4-12-06

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 4.128/04 – Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame – que "altera o caput do artigo 1.º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, obrigando o Executivo a obter autorização expressa e específica do Congresso Nacional para conceder remissão parcial de créditos externos da União em relação a outros países, negociar o valor de mercado de seus títulos representativos ou receber em pagamento títulos da dívida externa do Brasil ou de outros países".
RELATOR: Deputado ARNALDO MADEIRA.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 01-12-06

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.424/05 – Do Senado Federal – Flexa Ribeiro – (PLS 110/2005) – que "altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas". (Apensado: PL 6840/2006)
RELATOR: Deputado JORGE KHOURY.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07-12-06

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 6.711/06 – Do Sr. Dr. Heleno – que "dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, na hipótese que especifica".
RELATOR: Deputado MARCELO CASTRO.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 01-12-06

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 222/03 – Do Sr. Pompeo de Mattos – que "torna obrigatória a adição de álcool etílico carburante ao óleo diesel e dá outras providências". (Apensado: PL 6117/2005)
RELATOR: Deputado EVANDRO MILHOMEN.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.181/03 – Do Sr. Leonardo Monteiro – que "estabelece diretrizes para verificação da segurança de barragens de cursos de água para quaisquer fins e para aterros de contenção de resíduos líquidos industriais".
RELATOR: Deputado RONALDO DIMAS.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 07-12-06

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.190/05 – Do Sr. Orlando Desconsi – que "dá nova redação ao § 6º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre o reajuste dos benefícios do Programa Bolsa-Famíília".
RELATOR: Deputado DR. RIBAMAR ALVES.
DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 06-12-06

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.052/98 – Do Sr. Severino Cavalcanti – (PL 2134/1996) – que "estabelece prazo para que os aparelhos de televisão contenham dispositivo inibidor da recepção de programas impróprios para menores de 18 anos, fixa horário permissivo de exibição de programas dessa natureza para essa faixa etária, proíbe a produção, importação e a comercialização de jogos de vídeo-game e similares reproduzindo cenas

de violência, e determina outras providências". (Apensado: PL 3.624/2000)
RELATOR: Deputado NAZARENO FONTELES.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 04-12-2006)

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 7.268/06 – Do Poder Executivo – que "dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências".
RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA.

PROJETO DE LEI Nº 7.508/06 – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – que "dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências".
RELATOR: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-06

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.673/04 – Da Sra. Maria do Rosário – que "reconhece a profissão de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências". (Apensado: PL n5.127/2005)
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.
DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 4-12-06

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 5.789/05 – Do Sr. Félix Mendonça – que "dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Irecê, na Região Setentrional da Bahia".
RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA.

PROJETO DE LEI Nº 5.967/05 – Do Sr. Wellington Fagundes – que "autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Campo Verde da Universidade Federal de Mato Grosso".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 5.968/05 – Do Sr. Wellington Fagundes – que "autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Primavera do Leste da Universidade Federal de Mato Grosso".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 5.969/05 – Do Sr. Wellington Fagundes – que "autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso (CUR-UFMT) em Universidade Federal da Região Sul de Mato Grosso e dá outras providências".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 6.640/06 – Do Sr. Wellington Fagundes – que "autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 6.978/06 – Do Sr. Wladimir Costa – que "dispõe sobre a criação de uma universidade federal no Município de Barcarena".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 6.989/06 – Da Sra. Dra. Clair – que "altera o caput do art. 13 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e seu § 2º".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 7.203/06 – Do Poder Executivo – que "dispõe sobre a transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre – FFFCMPA em Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – FUFCSPA e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCO MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 7.204/06 – Do Poder Executivo – que "institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MARCO MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 7.320/06 – Da Sra. Maria do Rosário – que "altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que "Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista"".
RELATOR: Deputado CARLOS SANTANA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 349/03 – Do Sr. Rogério Silva – que "torna obrigatória a realização de audiências

públicas sobre os aumentos propostos nas tarifas ou preços praticados pelas empresas prestadoras de serviços públicos antes que os mesmos sejam autorizados pelas respectivas agências reguladoras e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ÉRICO RIBEIRO.

II – COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 30/11/2006:
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.368/2006
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.371/2006
PROJETO DE LEI Nº 5.456/2001
PROJETO DE LEI Nº 5.900/2005
PROJETO DE LEI Nº 7.568/2006

Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

PROJETO DE LEI Nº 7.575/2006

Comissão de Educação e Cultura:

PROJETO DE LEI Nº 7.566/2006
PROJETO DE LEI Nº 7.572/2006
PROJETO DE LEI Nº 7.577/2006

Comissão de Seguridade Social e Família:

PROJETO DE LEI Nº 7.556/2006
PROJETO DE LEI Nº 7.563/2006

NOTA:
FORMULÁRIO PARA EMENDAS DISPONÍVEL NA INTRANET:
http://intranet/Diretoria/Decom/Formulario/Form_EMENDAS.doc

(Encerra-se a sessão às 19 horas e 6 minutos.)

PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 314-B, DE 2003

(Do Sr. Sandro Mabel)

Dispõe sobre as Diretrizes e Instrumentos da Política de Desenvolvimento do Centro-Oeste, cria o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FUNDOESTE e a Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – ADCO e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RONALDO DIMAS); e da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com emendas (relatora: DEP. MARIA HELENA).

Despacho: Às Comissões de: desenvolvimento econômico, indústria e comércio; da amazônia, integração nacional e de desenvolvimento regional; finanças e tributação (mérito e art. 54, RICD); e constituição e justiça e de cidadania (art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação do parecer da comissão da amazônia, integração nacional e de desenvolvimento regional

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 314, de 2003, dispõe sobre as diretrizes e os instrumentos da política de desenvolvimento do Centro-Oeste, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social da Região, a implementação de políticas, a promoção de ações de articulação institucional, de mobilização e divulgação para estimular investimentos e empreendimentos que modernizem o setor produtivo do Centro Oeste.

A proposição relaciona os instrumentos da política de desenvolvimento, além das áreas estratégicas e prioritárias, dos programas e projetos regionais estruturadores e complementares, relativos a infra-estrutura, atividades industrial e agro-industrial, promoção de pólos dinâmicos, inovações tecnológicas e aumento da competitividade.

O projeto trata, entre os arts. 6º e 17, da criação, dos recursos, e das condições para as aplicações do FUNDOESTE – Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, a ser gerido pela Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – ADCO, e cuja finalidade é assegurar recursos para a realização de investimentos no setor produtivo da Região Centro-Oeste. Os recursos do Fundo serão formados principalmente pelas dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional, remunerados pela taxa SELIC, enquanto não aplicados. No caso de não serem utilizados até o final do exercício fiscal, serão transferidos à sua conta para aplicação no exercício subseqüente. O Banco do Brasil S.A. será o agente operador, podendo o Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Regional definir outras instituições financeiras federais para operar o Fundo.

A proposição trata, em seguida, da criação e das competências da Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – ADCO, instituição autônoma, classificada como autarquia sob regime especial, integrante do Sistema Federal de Planejamento, vinculada ao Ministério da Integração Nacional e com a finalidade institucional de promover o desenvolvimento social e econômico de sua área de atuação.

Depois, o projeto define a estrutura organizacional básica da ADCO, do seu Conselho Deliberativo e suas competências, bem como da diretoria executiva da Agência, do seu patrimônio, receitas e gestão financeira e das situações transitórias e finais.

O PL foi, inicialmente, distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação. Posteriormente, por força da Resolução nº 20, de 2004, foi redistribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta foi analisada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que a aprovou com substitutivo. A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional deve, no momento, manifestar-se quanto ao seu mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

Nos últimos vinte anos, a Região Centro-Oeste destacou-se no cenário econômico nacional pelo notável desenvolvimento que conseguiu engendrar, especialmente no setor agrícola. Seu dinamismo é inegável, como a evolução crescente de seu PIB *per capita* comparada à média nacional demonstra. A imensa extensão territorial da Região – 18,8% da área total do País –, ocupada por 11.636 mil pessoas, que equivale a 6,8% da população brasileira, transformou-a em uma região de fronteira, onde se observa a consolidação de uma moderna produção agroindustrial, com um mercado em forte expansão e com rápida integração às regiões industriais do País.

A surpreendente atuação de sua economia, contudo, foi insuficiente para que a Região solucionasse todos os entraves que a impedem de posicionar-se, junto com o Sul e Sudeste, entre as Regiões mais desenvolvidas do País. Sua participação no PIB brasileiro ainda é limitada: ela é superior à do Norte, mas equivale a cerca de metade da participação do Nordeste. O processo de consolidação do potencial agrícola da Região já se encontra encaminhado, no entanto, ela ainda requer atenção especial. Permanecem graves os empecilhos, especialmente de ordem estrutural, que estão a clamar ações específicas por parte da União.

Os obstáculos ao crescimento da Região fizeram-na incluída, pela Constituição Federal, entre aquelas que merecem um tratamento diferenciado por parte do Governo Federal, de forma a reduzir as disparidades sociais e regionais de renda existentes no País. O Centro-Oeste ainda tem respeitáveis desafios a enfrentar e muito a realizar nos campos social e estrutural dos Estados que o compõem. As deficiências de sua infra-estrutura podem comprometer sua produtividade e competitividade. Além disso, não se pode olvidar que os indicadores sociais da Região não apresentaram o mesmo desempenho que o crescimento do agronegócio trouxe para o aumento da sua capacidade produtiva.

Neste sentido, entendemos ser fundamental que a Região possua um órgão que sirva de fórum para as discussões sobre as estratégias e o planejamento das ações voltadas ao aumento da produção e da competitividade locais. Para a promoção do crescimento auto-sustentável do Centro-Oeste, é igualmente importante a existência de incentivos creditícios, fiscais e financeiros, e a orientação proporcionada por instrumentos de apoio e planejamento ao desenvolvimento.

Observe-se, a propósito, que o ritmo de crescimento da economia da Região acelerou-se a partir da década de 1970, impulsionado pela mudança da capital federal para Goiás, e, a partir de 1975, pela expansão da fronteira agrícola. Nesse trajeto, foi fundamental a participação governamental, pela implementação de programas especiais de desenvolvimento e de infra-estrutura, bem como pelo aporte de incentivos fiscais e creditícios, gerenciados principalmente pela Sudeco – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, extinta em 1990.

O PLP em pauta, que recria uma instância para tratar do desenvolvimento do Centro-Oeste, é fundamental para preencher a lacuna deixada pela antiga Superintendência, uma vez que não foi jamais criada uma instituição que funcionasse como uma agência de desenvolvimento regional em seu lugar. As questões relacionadas com a Região, como os programas e ações para o seu desenvolvimento, são tratadas, atualmente, pela Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SCO), órgão da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional.

Além de propor a criação da Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – ADCO –, a proposição também traz à discussão a instituição do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o FUNDOESTE. Este fundo, que será sustentado basicamente por dotações

orçamentárias, tem a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos no setor produtivo da Região, de acordo com o que for estabelecido pelo Plano de Desenvolvimento Regional.

Embora também tramite na Casa o Projeto de Lei Complementar nº 184, de 2004, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a instituição da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – Sudeco, que já foi analisado e aprovado por uma Comissão Especial, consideramos prudente a aprovação do presente Projeto de Lei nº 314, de 2003, uma vez que desconhecemos ainda as conclusões da Casa sobre a criação da agência proposta pelo Governo. É possível que, mais adiante, a Câmara conclua que o presente texto é mais apropriado e decida por sua aprovação.

Concordamos, ainda, com as modificações feitas na redação original do projeto do Deputado Sandro Mabel pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com o objetivo de aperfeiçoar o texto. A exceção fica com a inclusão do Estado do Tocantins na área de jurisdição da ADCO. Não concordamos com a inclusão uma vez que este Estado, além de localizar-se fora da Região Centro-Oeste, contaria com a sobreposição das ações de desenvolvimento de duas agências. Como Unidade da Federação localizada na Região Norte e dentro dos limites da Amazônia Legal, Tocantins já está na área de abrangência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA. O somatório das ações e políticas implementadas no mesmo espaço por dois organismos distintos poderia resultar contraproducente e, seguramente, provocaria o desperdício de esforços e de recursos financeiros e administrativos.

Somos, portanto, favorável à aprovação, quanto ao mérito, do projeto de lei nº 314, de 2003, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, 17 de julho de 2006. – Deputada **Maria Helena,** Relatora.

EMENDA Nº 1

O § 1º do art. 16 do substitutivo ao projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. .....

§ 1º A área de atuação da ADCO é constituída pelos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e pelo Distrito Federal, podendo contar com representantes regionais."

Sala da Comissão, 17 de julho de 2006. – Deputada **Maria Helena.**

EMENDA Nº 2

O art. 22 do substitutivo ao projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 O Diretor-Geral e os demais diretores serão indicados pelos Governadores Estaduais em uma lista tríplice, sendo escolhidos e nomeados pelo Presidente da República dois diretores do Estado de Goiás, um diretor do Estado de Mato Grosso, um diretor do Estado de Mato Grosso do Sul e um diretor do Distrito Federal, para cumprimento de mandato de três anos, admitida uma única recondução."

Sala da Comissão, 17 de julho de 2006. – Deputada **Maria Helena.**

III – Parecer da Comissão

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 314/2003, e do Substitutivoda Comissão de Desenvolvimento Econômico, Industria e Comércio, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Helena.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Miguel de Souza – Presidente, Maria Helena – Vice-Presidente, Ann Pontes, Carlos Souza, Henrique Afonso, Natan Donadon, Zequinha Marinho, Anivaldo Vale, Dr. Rodolfo Pereira, Júlio Cesar, Lupércio Ramos, Raimundo Santos e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2006. – **Deputado Miguel de Souza,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 6.636-A, DE 2006

(Do Senado Federal –
Comissão Mista Especial – Reforma Judiciário)

PLS nº 13/2006
Ofício (SF) nº 228/2006

Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal, para disciplinar a edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MAURÍCIO RANDS).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Após, Submeta-se

ao Plenário, Nos Termos do Art. 143 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

Publicação do parecer da comissão de constituição e Justiça e de cidadania

I – Relatório

É submetido ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei nº 6.636, de 2006 (PLS nº 13, de 2006, na Origem), de autoria do Senado Federal, que regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal, para disciplinar a edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

A proposição – elaborada pela Comissão Especial Mista de Regulamentação da Reforma do Judiciário, à época presidida pelo eminente Deputado José Eduardo Martins Cardozo, a qual integramos na condição de membro suplente – pretende trazer a disciplina procedimental do dispositivo constitucional que autoriza a edição, revisão e cancelamento de enunciados da súmula vinculante, assim como delinear de forma democrática esse instituto.

Com esse espírito, o projeto, sem alterar o núcleo fundamental do instituto, previsto na Constituição da República (art. 103-A), inova nos seguintes aspectos: *I)* ampliou o rol de legitimados para propor a edição, revisão e cancelamento de enunciados da súmula vinculante (art. 3º); *II)* estabeleceu regras para a redação dos enunciados (art. 8º); e *III)* modifica a lei do procedimento administrativo federal para adequá-la ao novo instituto (arts. 11 e 12).

Nesta Casa, a proposição legislativa não recebeu emendas.

II – Análise

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 32, inciso IV, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, ainda, técnica legislativa da proposição *sub examine*, bem como, no mérito, sobre matérias relativas a direito constitucional e processual.

Observamos que os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei nº 6.636, de 2006, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição. Ademais, não há reserva temática de iniciativa a respeito, como se depreende do art. 61, § 1º, da Lei Magna.

No pertinente à constitucionalidade material e juridicidade, a proposta revela-se irreprochável. Quanto à técnica legislativa, todavia, entendemos que há necessidade de pequenos ajustes redacionais, o que fazemos com a apresentação de emendas estritamente de redação.

As emendas que oferecemos dizem respeito à questão terminológica da súmula vinculante. Como bem anota a doutrina brasileira, corroborada pelos maiores dicionaristas pátrios, o vocábulo *súmula*, na realidade, quer dizer *condensação* ou *resumo*. Em razão disso, não se afiguraria correta a referência, no plural, a *súmulas vinculantes*. A referência adequada deveria ser a *enunciados da súmula vinculante.*

Isso porque há uma única *súmula vinculante*. Em outras palavras, existe uma única condensação de enunciados que, por força constitucional, vincula todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Daí por que, para adequar a proposição em exame à escorreita terminologia jurídica, faz-se necessária a aprovação das sete emendas de redação que propomos.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto *I*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, *II*) a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico, *III*) tem o atributo da *generalidade*, *IV*) é dotado de potencial *coercitividade* e *V*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, é digna de aplausos a iniciativa da Comissão de regulamentação da Reforma do Judiciário.

Enxergamos, numa questão básica, que tem sido levantada há muito por juristas do quilate de Teresa Arruda Alvim Wambier[1], uma das chaves do problema que se vivencia hoje no Brasil no campo do direito: a divergência jurisprudencial produz diversos efeitos nocivos para a sociedade e para o próprio sistema jurídico, e, embora tolerada, não é, e nem pode ser, desejada.

Não é despropositado registrar que os problemas derivados da moderna hermenêutica jurídica são potencializados em sistemas de origem romano-germânica, que têm na lei a sua fonte primordial de direitos. Isso em razão da possibilidade de cada juiz dar aos textos legais a interpretação que melhor lhe apraza, embora bons doutrinadores defendam – corretamente, é bom que se registre – que a lei é vocacionada para uma única interpretação *correta*, dadas as mesmas condições fáticas e o mesmo momento histórico[2].

[1] ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa. **Controle das decisões judiciais por meio de recursos de estrito direito e de ação rescisória**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

[2] ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa. **Os agravos no CPC Brasileiro**. 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 231.

No Brasil, a divergência jurisprudencial, combinada com a riqueza do sistema recursal vigente e a postura intransigente da Fazenda Pública, tem ensejado o assoberbamento dos tribunais superiores, instados, mediante dezenas de milhares de causas repetitivas, a uniformizar entendimentos de todos os tribunais do País, no que se convencionou chamar de *crise da justiça*.

Foi nesse cenário de clamor popular por mudanças que solucionem a *crise da justiça* que foi acrescido à Constituição o art. 103-A, que ora se pretende regulamentar, e que prevê a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal editar enunciados de súmula, com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nos níveis federal, estadual e municipal.

A instituição da *súmula vinculante* é uma tentativa de amenizar os problemas interpretativos das normas constitucionais através de um rígido esquema vertical, que compele órgãos jurisdicionais e Administração Pública à estrita observância da interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal. É certo que isso trará uma elevada dose de segurança ao sistema, mas o *trade off* apresenta-se imediatamente: o cerceamento da tão propalada *atividade criativa do juiz*, não obstante a possibilidade de revisão e cancelamento de enunciados da súmula vinculante.

A criatividade e a persuasão racional motivada do juiz, entretanto, "só fazem sentido se vistas como instrumentos para a consecução de um objetivo maior: a tutela jurisdicional célere e efetiva dos direito subjetivos assegurados pelo texto constitucional e pelas normas infraconstitucionais"[3].

Parece-nos evidente que a súmula vinculante tende a promover os princípios da igualdade e da segurança jurídica, pois padronizará a interpretação das normas, evitando-se as situações propiciadas pelo sistema vigente, em que pessoas em situações fáticas e jurídicas absolutamente idênticas se submetem a decisões judiciais diametralmente opostas, o que prejudica em maior medida aqueles que não têm recursos financeiros para arcar com as despesas processuais de fazer o processo chegar ao Supremo Tribunal Federal, onde a tese que lhe beneficiaria fatalmente seria acolhida.

Por outro lado, essa quebra do princípio isonômico contribui para arranhar a imagem do Poder Judiciário, o que constrange o acesso à justiça, favorecendo a litigiosidade contida. Como já se afirmou "a lei , que é igual para todos, deve ser do mesmo modo sentida e uniformemente aplicada em todo o território por ela abrangido. É na unidade e na autoridade da lei que repousa a noção da unidade e da autoridade do Estado"[4].

[3] Cfr. NASCIMENTO, Bruno Dantas. **Súmula vinculante: a construção legislativa do art. 103-A da CF/88**.

[4] LIMA, Diomar Bezerra. **Súmula vinculante: uma necessidade**. *In* Revista de Processo. Ano 27, n. 106, abril-junho, 2002, p.218.

A ampliação do rol de legitimados para pleitear a edição, revisão e cancelamento de enunciados da súmula vinculante, tal qual proposta no projeto, é de todo recomendável, pois democratiza o instituto e afasta dele a pecha do autoritarismo. Com efeito, é extremamente salutar a iniciativa de legitimar os tribunais, os procuradores-gerais de justiça e os defensores públicos-gerais, pois são eles os personagens que estão mais próximos dos jurisdicionados e da realidade pulsante dos fatos, de modo que terão melhores condições de iniciar um movimento pela modificação da jurisprudência sumulada pelo Supremo.

É oportuno sublinhar, ademais, que o engenhoso mecanismo de provocação do Supremo Tribunal Federal para que edite, reveja ou cancele enunciados da súmula vinculante maximiza as disposições inscritas no art. 103-A, pois permite que isso seja feito de forma autônoma, sem a necessidade de processo em curso, salvo nos casos provocados por Municípios e pessoas jurídicas da administração pública indireta.

Não temos retoques de mérito a sugerir. Apenas congratulações pelo brilhante trabalho desenvolvido que, sem a menor sombra de dúvida, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento de nosso sistema jurídico e de nossas instituições democráticas.

III – Voto

Do exposto, somos pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 6.636, de 2006, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitua-se a expressão "súmula com efeito vinculante" por "enunciados da súmula vinculante", constante da ementa do PL nº 6.636, de 2006 e dos seguintes artigos: art. 1º; art. 2º, §§ 2º, 3º; *caput* do art. 3º, e seus §§ 1º e 2º; *caput* do art. 5º; § 3º do art. 7º; § 3º do art. 56, da Lei 9.784, de 1999, a que se refere o art. 11 e os arts. 64-A e 64-B da Lei 9.784, de 1999, a que se refere o art. 12.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Substitua-se o vocábulo "súmula" pela expressão "súmula vinculante", constante dos seguintes dispositivos, todos do PL nº 6.636, de 2006: §§ 1º e 4º do art. 2º; art. 4º e *caput* do art. 8º.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3

Substitua-se a expressão "a súmula" por "o enunciado", constante do §5º do art. 2º, do PL nº 6.636, de 2006.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4

Substitua-se a expressão "súmulas vinculantes" por "enunciados da súmula vinculante", constante do *caput* do art. 7º do PL nº 6.636/2006.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 5

Substitua-se, no art. 6º do PL nº 6.636, de 2006, a expressão "de súmula" por "de enunciado da súmula".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 6

Substitua-se, no inciso II do § 1º do art. 7º do PL nº 6.636, de 2006, a expressão "a edição de súmula vinculante" por "a edição de enunciados da súmula vinculante".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 7

Substitua-se, no § 2º do art. 7º do PL nº 6.636, de 2006, a expressão "a súmula" por "o enunciado", fazendo-se as adequações de concordância nominal.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2006. – Deputado **Maurício Rands,** Relator.

1ª Complementação de Voto

Sr. Presidente, Senhores Deputados,

Com a apresentação dos votos em separado dos Deputados Fleury e Antonio Carlos Magalhães Neto, deu-se o enriquecimento dos debates parlamentares sobre este tema fundamental para o funcionamento da Justiça brasileira que é a súmula vinculante. Desse modo, procedi a alterações no meu voto, acolhendo algumas sugestões contidas nos votos dos Excelentíssimos Deputados e a outras que me chegaram a partir de consultas feitas a Ministros do STF, à OAB nacional e à Associação Nacional dos Magistrados. Realizei, acredito, síntese dos diversos entendimentos, sempre na busca do consenso desejável e do melhor tratamento da matéria.

Observo, desde logo, que as alterações de redação não implicam alterações de conteúdo, o que mantém a tramitação conclusiva nesta Casa. No mais, efetivei supressões que, do mesmo modo, não ensejam o retorno da matéria ao Senado Federal.

Em primeiro lugar, em face da necessidade de adequação da legitimidade ativa para a proposição de edição de enunciados sumulares – considerando o paralelismo com a legitimidade para a propositura de ADIN, mas considerando as peculiaridades da súmula vinculante – procedi a supressões nos incisos do art. 3º, retirando a legitimidade de agentes estaduais que, pela existência de agentes federais simétricos, já se encontram funcionalmente contemplados.

Do mesmo modo, suprimi os arts. 5º e 6º do Projeto, pois desnecessários, já que o art. 3º garante aos legitimados, havendo ou não processo em curso perante o STF, a possibilidade de proporem a edição de enunciado de súmula.

Ainda suprimi referências normativas do art. 7º, mantendo outras em artigos próprios, e a integralidade do art. 8º que, pela natureza regimental, deverão ficar mais bem alojadas no âmbito regimental de competência do Supremo Tribunal Federal.

Assim, mantendo as considerações anteriores de meu voto, apresento o presente substitutivo que, como dito, acolheu diversas sugestões contidas nos votos dos Deputados Fleury e ACM Neto e procurou manter, em essência, o projeto original da Comissão Mista.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Maurício Rands,** Relator.

1º Substitutivo

Art. 1º Esta Lei disciplina a edição, revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

§ 2º O Procurador-Geral da República, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante.

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

§ 4º No prazo de 10 (dez) dias após a sessão em que editar, rever ou cancelar enunciado de súmula com efeito vinculante, o Supremo Tribunal Federal fará publicar, em seção

especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União, o enunciado respectivo.

Art. 3º São legitimados a propor a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Congresso Nacional ou de suas Casas;

III – o Procurador-Geral da República;

IV – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – o Defensor Público-Geral da União;

VI – partido político com representação no Congresso Nacional;

VII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

VIII – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IX – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

X – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante.

§ 2º No procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado da súmula vinculante, o relator poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de terceiros, ainda que sem interesse jurídico na questão.

Art. 4º A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Supremo Tribunal Federal poderá restringir os efeitos vinculantes ou decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público.

Art. 5º Revogada ou modificada a lei em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

Art. 6º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante não autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-la indevidamente, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

Art. 8º O art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 56. ....

.. ..

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso." (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.784, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 64-A e 64-B:

"Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso."

"Art. 64-B. Acolhida, pelo Supremo Tribunal Federal, a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal."

Art. 10 O procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante obedecerá, subsidiariamente, ao disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Maurício Rands,** Relator.

2ª Complementação de Voto

Sr. Presidente, Senhores Deputados,

Com a apresentação dos votos em separado dos Deputados Fleury e Antonio Carlos Magalhães Neto, deu-se o enriquecimento dos debates parlamentares sobre este tema fundamental para o funcionamento da Justiça brasileira que é a súmula vinculante. Desse modo, procedi a alterações no meu voto, acolhendo algumas sugestões contidas nos votos dos Excelentíssimos Deputados e a outras que me chegaram a partir de consultas feitas a Ministros do STF, à OAB nacional e à Associação Nacional dos Magistrados. Realizei, acredito, síntese dos diversos entendimentos, sempre na busca do consenso desejável e do melhor tratamento da matéria.

Observo, desde logo, que as alterações de redação não implicam alterações de conteúdo, o que mantém a tramitação conclusiva nesta Casa. No mais, efetivei supressões que, do mesmo modo, não ensejam o retorno da matéria ao Senado Federal.

Em primeiro lugar, em face da necessidade de adequação da legitimidade ativa para a proposição de edição de enunciados sumulares – considerando o paralelismo com a legitimidade para a propositura de ADIN, mas considerando as peculiaridades da súmula vinculante – procedi a supressões nos incisos do art. 3º, retirando a legitimidade de agentes estaduais que, pela existência de agentes federais simétricos, já se encontram funcionalmente contemplados.

Do mesmo modo, suprimi os arts. 5º e 6º do Projeto, pois desnecessários, já que o art. 3º garante aos legitimados, havendo ou não processo em curso perante o STF, a possibilidade de proporem a edição de enunciado de súmula.

Ainda suprimi referências normativas do art. 7º, mantendo outras em artigos próprios, e a integralidade do art. 8º que, pela natureza regimental, deverão ficar mais bem alojadas no âmbito regimental de competência do Supremo Tribunal Federal.

Assim, mantendo as considerações anteriores de meu voto, apresento a presente emenda de redação que, como dito, acolheu diversas sugestões contidas nos votos dos Deputados Fleury e ACM Neto e procurou manter, em essência, o projeto original da Comissão Mista.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2006. – Deputado **Maurício Rands,** Relator.

2º Substitutivo

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1º Esta Lei disciplina a edição, revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

§ 2º O Procurador-Geral da República, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante.

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

§ 4º No prazo de 10 (dez) dias após a sessão em que editar, rever ou cancelar enunciado de súmula com efeito vinculante, o Supremo Tribunal Federal fará publicar, em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União, o enunciado respectivo.

Art. 3º São legitimados a propor a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Congresso Nacional ou de suas Casas;

III – o Procurador-Geral da República;

IV – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – o Defensor Público-Geral da União;

VI – partido político com representação no Congresso Nacional;

VII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

VIII – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IX – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

X – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e

Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

§ 2º No procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado da súmula vinculante, o relator poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de terceiros na questão, nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Supremo Tribunal Federal, por decisão de dois terços dos seus membros, poderá restringir os efeitos vinculantes ou decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público.

Art. 5º Revogada ou modificada a lei em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

Art. 6º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante não autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-la indevidamente, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

Art. 8º O art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 56. ....

... .

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso." (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.784, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 64-A e 64-B:

"Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso."

"Art. 64-B. Acolhida, pelo Supremo Tribunal Federal, a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal."

Art. 10 O procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante obedecerá, subsidiariamente, ao disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2006. – Deputado **Maurício Rands,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 6.636/2006, nos termos do Parecer, com complementação,do Relator, Deputado Maurício Rands. Os Deputados Antonio Carlos Magalhães Neto e Luiz Antonio Fleury apresentaram votos em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas – Presidente, José Eduardo Cardozo e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Darci Coelho, Jair Bolsonaro, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Campos, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Casagrande, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado,

Sandro Mabel, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Fernando Coruja, Fleury, Iriny Lopes, Jaime Martins, José Carlos Araújo, Léo Alcântara, Luciano Zica, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Paulo Afonso e Vieira Reis.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2006. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente.

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJC

Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a edição, revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

§ 2º O Procurador-Geral da República, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante.

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

§ 4º No prazo de 10 (dez) dias após a sessão em que editar, rever ou cancelar enunciado de súmula com efeito vinculante, o Supremo Tribunal Federal fará publicar, em seção especial do **Diário da Justiça** e do **Diário Oficia**l da União, o enunciado respectivo.

Art. 3º São legitimados a propor a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Congresso Nacional ou de suas Casas;

III – o Procurador-Geral da República;

IV – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – o Defensor Público-Geral da União;

VI – partido político com representação no Congresso Nacional;

VII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

VIII – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IX – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

X – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

§ 2º No procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado da súmula vinculante, o relator poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de terceiros na questão, nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Supremo Tribunal Federal, por decisão de dois terços dos seus membros, poderá restringir os efeitos vinculantes ou decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público.

Art. 5º Revogada ou modificada a lei em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

Art. 6º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante não autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-la indevidamente, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

Art. 8º O art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 56. ....

....

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso." (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.784, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 64-A e 64-B:

"Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso."

"Art. 64-B. Acolhida, pelo Supremo Tribunal Federal, a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal."

Art. 10 O procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante obedecerá, subsidiariamente, ao disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2006. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente.

Voto em Separado

(Do Sr. Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senado Federal, elaborado pela Comissão Especial Mista de Regulamentação da Reforma do Judiciário. A proposta tem como objetivo regulamentar os processos de edição, cancelamento e revisão de súmula com efeito vinculante, nos termos do estabelecido no artigo 103-A, introduzido no texto da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004.

O Sr. Relator do Projeto, Deputado Maurício Rands, aprovou a proposta, cingindo-se a apresentar emendas que almejam aprimorar a redação do texto.

O nobre Deputado Luiz Antônio Fleury Filho solicitou vista do processado e apresentou voto em separado, com alterações que simplificam a proposta original.

É o relatório.

II – Voto

O Projeto de Lei nº 6.636, de 2006 visa a regulamentar os processos de edição, cancelamento e revisão de súmula com efeito vinculante, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

No entanto, tanto o texto aprovado pelo Senado Federal, como o Substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Fleury, ao disciplinarem o assunto, parecem-nos merecer alguns aperfeiçoamentos. Em face do seu teor, cabe sejam feitas as seguintes considerações:

a) Os §§ 3º e 4º do art. 2º, do projeto original, bem como alguns dispositivos do voto em separado apresentado, ao disciplinarem acerca do quorum para deliberar sobre a súmula, referem-se à "*aprovação ou rejeição de súmula*". Trata-se de expressão que inobserva a melhor técnica, visto que o Supremo Tribunal Federal delibera, de fato, sobre a edição, o cancelamento ou a revisão de súmula. Em outras palavras, não há que se falar em rejeição ou em aprovação de súmula.

b) Ainda sobre quorum, a proposição não explicita o número de votos necessários para cancelar ou revisar enunciado sumular. Nesse sentido, cumpre sublinhar que a revisão importa na alteração de súmula, gerando novo verbete. Já o cancelamento limita-se a anular, a revogar o enunciado. Ainda assim, caberia, em nome da segurança jurídica, admitir o cancelamento de súmula apenas quando se verificar alteração da orientação do Tribunal por no mínimo 6 de seus membros. Nos demais casos, a aprovação deverá ser necessariamente por, no mínimo, 8 Ministros.

c) No § 5º do art. 2º, a proposição original e o § 3º do art. 4º do substitutivo apresentando requerem a publicação do enunciado sumular nos casos de edição, cancelamento e revisão. Cumpre salientar, nesse ponto, que o cancelamento não gera enunciado qualquer,

descabendo falar, portanto, em súmula a ser publicada.

d) No art. 7º do texto não há qualquer imposição de limites aos pedidos de revisão e cancelamento de súmula. Ou seja, editada súmula, será legítima – segundo o projeto – a propositura imediata de cancelamento ou revisão. Seria adequado, em face do princípio da segurança jurídica, que o texto estipulasse prazo mínimo em que a súmula não poderia ser revisada ou cancelada a pedido, mas apenas de ofício.

e) Não oferece o projeto texto que discipline a tramitação de ofício para a edição de súmula, bem como para o seu cancelamento ou revisão.

f) O texto, em seu art. 3º, amplia de forma excessiva o número de legitimados a provocar a Corte com pedidos de edição, cancelamento e revisão de súmula. Cumpre, assim, enxugar, de alguma forma, o rol de legitimados. Por exemplo, não há razão para que entidades da administração federal indireta possam provocar o Tribunal, na medida em que seus procuradores encontram-se sob a supervisão e coordenação do Advogado-Geral da União. O mesmo ocorre com os Procuradores-Gerais de Estado, que são subordinados aos Governadores, já devidamente legitimados.

g) O § 2º do art. 7º determina a perda automática de eficácia de súmula que esteja vinculada à lei revogada. Já o substitutivo apresentado determina que o Supremo Tribunal proceda à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso. Ora, ainda que a lei esteja revogada, necessário se faz manter em vigor a súmula, pois os casos ocorridos sob a vigência daquele diploma continuarão a chegar ao Supremo Tribunal Federal. Exemplar, nesse caso, é o caso dos juros reais de 12% ao ano. Mesmo após a revogação do § 3º do art. 192 da Constituição, litígios que envolviam sua aplicação continuaram a chegar ao Pretório Excelso. Ademais, a súmula pode estar vinculada a dispositivo constitucional, e não só legal. Tal situação mereceu, porém, solução diversa no projeto.

h) Deixou a proposição de estabelecer de forma clara os requisitos para admissibilidade das petições de edição e revisão de súmula. Dispensou o proponente de comprovar as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal e a controvérsia atual que fundamentam a aprovação de enunciado sumular.

i) Em seu art. 5º, estabeleceu a proposta mecanismo incidental para edição de súmula, onde ao proponente confere-se a prerrogativa de provocar a Corte durante o julgamento. Ora, na sessão de julgamento como seria realizado o pedido de edição de súmula? Oralmente? Não há nada estabelecido. Nesse caso, estaria dispensado de comprovar a presença dos requisitos para a edição ou revisão de súmula? Trata-se, ao que parece, de procedimento que descuida dos pressupostos para o requerimento de edição ou revisão de súmula. Dispensa, até mesmo, a redução a termo das razões a serem consideradas. Cumpre, assim, conferir-lhe formalidades mínimas.

j) O art. 8º do projeto original estabelece longa definição de critérios para redação da súmula, quando o mais simples e eficaz seria apenas determinar a observância, no que couber, do art. 11 da Lei Complementar nº 95/99.

k) O projeto não define os limites objetivos do efeito vinculante. Desse modo, em consonância com a jurisprudência do STF, cabe deixar claro que o efeito vinculante decorrente da súmula implica a obrigatoriedade do seu enunciado e, em caráter ancilar, dos fundamentos determinantes que serviram de motivação para as decisões que lhe deram embasamento.

l) A proposição também incorre em omissão sobre a recorribilidade das decisões que resultarem em cancelamento, revisão ou edição de súmula. Nesse ponto, cumpre estabelecer, no mínimo, regra semelhante ao processamento das ações diretas de inconstitucionalidade, que inadmite recurso, salvo embargos declaratórios.

Por todo o exposto e com a finalidade de conferir à proposta tais aperfeiçoamentos, o presente voto em separado é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.636, de 2006, nos termos do substitutivo que ora se apresenta, rejeitando as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, de 2006. – Deputado **Antônio Carlos Magalhães Neto,** PFL/BA.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.636, DE 2006

(Do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efei-

to vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

§ 2º A edição e a revisão de súmula com efeito vinculante dependem da aprovação de dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

§ 3º O cancelamento de súmula com efeito vinculante deve ser aprovado pela maioria absoluta dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A edição, a revisão e o cancelamento de súmula com efeito vinculante podem ser propostos, de ofício, por qualquer Ministro do Supremo Tribunal Federal ou, mediante pedido, por qualquer dos legitimados constantes do art. 3º.

Art. 3º São legitimados a propor edição, revisão e cancelamento de súmula com efeito vinculante:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI – o Procurador-Geral da República;

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – o Conselho Nacional de Justiça;

IX – o Conselho Nacional do Ministério Público;

X – partido político com representação no Congresso Nacional;

XI – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

XII – os Tribunais Superiores, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Tribunais Militares e os Tribunal de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal, desde que autorizados pela maioria absoluta de seus membros ou do respectivo órgão especial.

XIII – o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A proposta de edição ou revisão de súmula vinculante será formulada em petição escrita, que indicará:

I – as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a questão a ser sumulada;

II – sugestão de redação do enunciado da súmula a ser editada; e

III – comprovação de controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º A proposta de revisão ou cancelamento de súmula será formulada mediante petição escrita que indicará, além dos fundamentos jurídicos do pedido e do número do enunciado impugnado:

I – a indicação de mudança jurídica ou fática substancial, que justifique a superação do entendimento que presidiu a edição da súmula; ou

II – as razões jurídicas ou fáticas não examinadas pelo Supremo Tribunal Federal quando da edição da súmula impugnada, que justifiquem a revisão ou o cancelamento de seu enunciado.

§ 3º Os legitimados referidos neste artigo poderão, no prazo regimental, manifestar-se, por escrito, sobre o objeto da proposição e pedir a juntada de documentos reputados úteis para o exame da matéria.

§ 4º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Art. 4º. A petição inicial inepta, não fundamentada e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

§ 1º Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

§ 2º Proposta a edição, o cancelamento ou a revisão de súmula com efeito vinculante, não se admitirá desistência.

Art. 5º O procedimento de edição, revisão e cancelamento de súmula com efeito vinculante obedecerá, subsidiariamente, ao disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Procurador-Geral da República, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento.

§ 2º A pendência de proposta de edição, revisão ou cancelamento, não implica suspensão automática dos processos em que se discuta a mesma questão.

§ 3º No prazo de dez dias após a sessão que aprovar a edição, a revisão ou o cancelamento de súmula com efeito vinculante, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário de Justiça e do Diário Oficial da União os termos de sua decisão e o respectivo enunciado, se for o caso.

§ 4º A redação dos enunciados de súmula observará, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 6º É irrecorrível a decisão que resultar na edição, no cancelamento ou na revisão de súmula com efeito vinculante, ressalvada a interposição de embargos declaratórios.

§ 1º A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Supremo Tribunal Federal poderá decidir que a tenha só a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público.

§ 2º O efeito vinculante impõe a observância do enunciado sumular e dos fundamentos determinantes dos julgados que serviram de base para a sua edição.

Art. 7º O cancelamento ou a revisão de súmula com efeito vinculante somente poderá ser requerido após dois anos da publicação de seu enunciado.

§ 1º O julgamento de mérito do pedido de revisão ou cancelamento de súmula com efeito vinculante implica a renovação do prazo a que se refere o caput.

§ 2º Os prazos a que se refere este artigo não se aplicam ao cancelamento ou à revisão a serem realizados de ofício.

Art. 8º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar súmula, negar-lhe vigência ou aplicá-la indevidamente, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

§ 3º A autoridade administrativa que, sem justa causa, deixar de aplicar súmula com efeito vinculante, ou aplicá-la indevidamente, ficará sujeita às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo de responsabilidade pessoal na esfera civil.

Art. 9º O art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 56..... ....

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria súmula com efeito vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (NR)".

Art. 10. Acresça-se à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o seguinte art. 64-A:

"Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de súmula com efeito vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 11. Esta lei entra em vigor após decorridos cento e vinte (120) dias de sua publicação.

Sala das Comissões, de 2006. – Deputado **Antônio Carlos Magalhães Neto,** PFL/BA.

Voto em Separado do Deputado Fleury

Para que o órgão jurisdicional possa proferir seu julgamento, outra coisa ele não faz, esquematicamente, senão enquadrar os fatos que considera verdadeiros na hipótese genérica e abstrata de uma norma jurídica que disciplina a situação sob sua apreciação e, em seguida, extrair, do preceito também genérico e abstrato daquela mesma norma, o comando concreto para solucionar o litígio.

Como toda norma jurídica precisa de uma interpretação para ser aplicada, em alguns casos, sendo aquela mais complexa, ou seja, carecendo de uma atividade mais complexa para a revelação do seu teor e alcance, uma vez proferida a decisão (que contém a

interpretação feita pelo órgão jurisdicional), esta passa a ser um precedente importante, para casos análogos e futuros. Várias decisões adotando aquela interpretação passam a ser a jurisprudência dominante sobre aquela matéria.

Dado que há repetição das mesmas demandas, num determinado momento alguns tribunais acabam editando uma súmula de seu entendimento.

Assim, podemos dizer que as chamadas súmulas jurisprudênciais são enunciados formais que contêm o resumo de uma determinada situação jurídica descrita em suas circunstâncias essenciais, seu enquadramento em determinada hipótese de uma norma jurídica e a enunciação do preceito concreto que desta norma resulta.

Como se sabe, porém, mesmo com a edição da Emenda Constitucional nº 45, em dezembro de 2004, as Súmulas do Supremo Tribunal Federal – STF, ainda não são vinculantes, embora constantemente utilizadas para indicar a orientação de determinado tribunal em face de uma situação jurídica concreta.

Não sendo vinculantes, isto é, não sendo de obediência obrigatória, podem os órgãos jurisdicionais – juízes e tribunais – decidir de modo diferente do seu enunciado.

Os que se alinham favoravelmente às súmulas vinculantes nelas vêem as seguintes vantagens:

trata-se de importante fator de inibição de demandas e de recursos;

evita a prolação de julgados contraditórios sobre a mesma situação jurídica;

cria-se uma interpretação obrigatória para todos os ramos do Poder de Estado, seus agentes políticos e agentes públicos, sejam da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Em nosso sistema jurídico, o Poder Judiciário (salvo nas raríssimas hipóteses, legalmente previstas, em que atua no exercício da chamada jurisdição de eqüidade e nas chamadas decisões normativas da área trabalhista) não cria o direito, mas apenas o formula, o declara, faz sua aplicação ao caso concreto.

Contudo, o juiz, invariável e necessariamente, para poder cumprir seu ofício jurisdicional, faz uma interpretação do conteúdo e alcance da norma jurídica, ou seja, interpreta-a, e, em sendo omisso o ordenamento jurídico, deve completá-lo através da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito, como proclama o art. 4º, da Lei de Introdução do Código Civil.

Assim, a tarefa jurisdicional é, portanto, complementar ou subsidiária, sendo conhecido o seu caráter substitutivo e instrumental em relação ao Poder Legislativo e Executivo.

Quanto mais clara a dicção da lei – tarefa do Legislativo – menor é o âmbito de liberdade e de necessidade de interpretação que possa resultar numa súmula, eventualmente a distorcer o pensamento do legislador (conquanto se deva recordar que a mens legis prevalece sobre a mens legislatoris).

Para haver súmula é preciso haver a norma, e, pois, não há o risco de que o Poder Judiciário venha a substituir o Poder Legislativo, mas, no máximo, complementar sua tarefa legiferante.

Também é falso o argumento segundo o qual a súmula vinculante represente interferência na independência dos demais órgãos jurisdicionais simplesmente porque a parte, por meio de recursos, acaba levando a causa ao órgão que proferiu a súmula e dele obterá a sua aplicação, ainda que não seja ela vinculante.

Por fim, o temor de que possa haver uma estratificação do próprio direito, que não acompanharia a evolução da sociedade, suas tendências dominantes e necessidades surgidas posteriormente à edição da súmula é o argumento mais frágil, uma vez que foram criados mecanismos para sua alteração, revisão ou cancelamento.

Assim, entendemos que as vantagens da adoção das súmulas vinculantes, acima elencadas – e que se explicam por si mesmas – superam, e em muito, as desvantagens.

Pelo exposto, cremos que o projeto de lei em epígrafe, encaminhado pelo Senado Federal, merece alguns reparos para a melhor compreensão de suas regras. Nesse sentido, somos pela aprovação do projeto de lei nº 6.636, de 2006, na forma do substitutivo em anexo e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2006. – Deputado **Fleury,** PTB-SP – Substitutivo Do Deputado **Fleury.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

§ 2º A aprovação, a revisão e o cancelamento de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

Art. 2º A aprovação, a revisão e o cancelamento de súmula com efeito vinculante podem ser propostos por qualquer Ministro do Supremo Tribunal Federal ou por qualquer dos legitimados constantes do art. 3º.

Art. 3º. São legitimados a propor aprovação, revisão e cancelamento de súmula com efeito vinculante:

o Presidente da República;

a Mesa do Senado Federal;

a Mesa da Câmara dos Deputados;

a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

o Procurador-Geral da República;

o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

o Conselho Nacional de Justiça;

o Conselho Nacional do Ministério Público;

partido político com representação no Congresso Nacional;

confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

Tribunal Superior, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Militar e Tribunal de Justiça de Estado ou do Distrito Federal.

o Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único – A proposta será formulada em petição escrita, com indicação das decisões do Supremo Tribunal Federal que constituam fundamento do pedido.

Art. 4º O procedimento de aprovação, revisão e cancelamento de súmula com efeito vinculante obedecerá, subsidiariamente, ao disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Procurador-Geral da República, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à aprovação, revisão ou cancelamento.

§ 2º A pendência de proposta de aprovação, revisão ou cancelamento, não implica suspensão automática dos processos em que se discuta a mesma questão.

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias após a sessão em que aprovar, rever ou cancelar súmula com efeito vinculante, o Supremo Tribunal Federal fará publicar, em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União, o enunciado respectivo.

Art. 5º A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Supremo Tribunal Federal poderá decidir que a tenha só a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público.

Art. 6º Revogada ou modificada a lei em que se fundou a aprovação de súmula, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar súmula, negar-lhe vigência ou aplicá-la indevidamente, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

§ 3º A autoridade administrativa que, sem justa causa, deixar de aplicar súmula com efeito vinculante, ou aplicá-la indevidamente, ficará sujeita às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo de responsabilidade pessoal na esfera civil.

Art. 8º O art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 56 . ...

....

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria súmula com efeito vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (NR)".

Art. 9º Acresça-se à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o seguinte art. 64-A:

"Art. 64-A Se o recorrente alegar violação de súmula com efeito vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 10. Esta lei entra em vigor após decorridos cento e vinte (120) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2006. – Deputado **Fleury,** PTB-SP.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.248-A, DE 2006

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO AFONSO).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do parecer da comissão de constituição e justiça e de cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.248, de 2006.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2006. – Deputado **Paulo Afonso,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.248/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Afonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas – Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado – Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, André Zacharow, Ann Pontes, Cabo Júlio, Fernando Coruja, Fleury, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, José Pimentel, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.256-A, DE 2006

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Ilha Solteira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO AFONSO).

Despacho: À Comissão de constituição e justiça e de cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do parecer da comissão de constituição e justiça e de cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Ilha Solteira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O projeto em comento atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado para discipliná-la, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria princípios ou regras da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua regular tramitação nesta Casa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.256, de 2006.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2006. – Deputado **Paulo Afonso,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.256/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Afonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas – Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado – Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, André Zacharow, Ann Pontes, Cabo Júlio, Fernando Coruja, Fleury, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, José Pimentel, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2.304-A, DE 2006
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cristã Shallon a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do parecer da comissão de constituição e justiça e de cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 07 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Cristã Shallon a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.304, de 2006.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2006. – Deputado **Fernando Coruja,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária alizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.304/2006, nos termos do Parecer o Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas – Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado – Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, André Zacharow, Ann Pontes, Cabo Júlio, Fernando Coruja, Fleury, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, José Pimentel, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, 21 denovembro de 2006. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2.326-A, DE 2006
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Estrela Azul a executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MENDES RIBEIRO FILHO).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do parecer da comissão de constituição e justiça e de cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Estrela Azul a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.326, de 2006.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2006. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.326/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas – Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado – Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, André Zacharow, Ann Pontes, Cabo Júlio, Fernando Coruja, Fleury, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, José Pimentel, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.328-A, DE 2006

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Xucurus a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. ZULAIÊ COBRA).

Despacho: À Comissão de constituição e justiça e de cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do parecer da comissão de constituição e justiça e de cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 5 de julho de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Xucurus a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.328, de 2006.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2006. – Deputada **Zulaiê Cobra,** Relatora.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.328/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Zulaiê Cobra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas – Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado – Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, André Zacharow, Ann Pontes, Cabo Júlio, Fernando Coruja, Fleury, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, José Pimentel, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.358-A, DE 2006

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Amparense para o Desenvolvimento Cultural e Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amparo, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MENDES RIBEIRO FILHO).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

Publicação do parecer da comissão de constituição e justiça e de cidadania

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Amparense para o Desenvolvimento Cultural e Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.358, de 2006.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2006. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.358/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas – Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado – Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, André Zacharow, Ann Pontes, Cabo Júlio, Fernando Coruja, Fleury, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, José Pimentel, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006. – Deputado **Sigmaringa Seixas,** Presidente.

COMISSÃO

ATA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

52ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa Ordinária

Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária – Audiência Pública – realizada em 13 de maio de 2004.

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de maio de dois mil e quatro, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Anexo II, Plenário 01 da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Maurício Rands – Presidente; Antonio Carlos Biscaia e Nelson Trad – Vice-Presidentes; Alceu Collares, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Ildeu Araujo, Jefferson Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Odair, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas e Takayama – Titulares; Átila Lira, Coronel Alves, Fátima Bezerra,

Fernando Coruja, Helenildo Ribeiro, Isaías Silvestre, Jaime Martins, João Campos, José Pimentel, Jovair Arantes, Lindberg Farias, Luiz Couto, Marcos Abramo, Mauro Benevides, Robson Tuma, Ronaldo Caiado e Wilson Santos – Suplentes. Compareceu também o Deputado Eduardo Cunha, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, Carlos Rodrigues, Edna Macedo, Eliseu Padilha, Gonzaga Patriota, Ibrahim Abi-Ackel, Inaldo Leitão, João Almeida, José Divino, José Mentor, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Ney Lopes, Pastor Amarildo, Ricardo Fiuza, Roberto Freire, Rubinelli, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Wagner Lago e Zenaldo Coutinho. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos da reunião destinada à realização de Audiência Pública: Debate sobre o PL nº 7.293/02, do Senado Federal, que "altera os arts. 33 e 90 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para aperfeiçoar as formas de controle sobre a produção e divulgação de pesquisas eleitorais" e sobre o Parecer do Relator, Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto. O Senhor Presidente convidou o Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto para tomar assento à mesa, saudou os presentes e agradeceu a presença dos convidados Senhor Fernando Neves, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, e Senhor Carlos Augusto Montenegro, Presidente do IBOPE. Ato contínuo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Ministro Fernando Neves. A seguir, o Senhor Presidente agradeceu a intervenção do primeiro convidado e passou a palavra ao Sr. Carlos Augusto Montenegro. Na seqüência, fizeram uso da palavra os Deputados Antônio Carlos Magalhães Neto, Marcelo Ortiz, Inaldo Leitão, Roberto Magalhães, Antônio Carlos Biscaia e Eduardo Cunha. O Senhor Presidente devolveu a palavra aos expositores para o esclarecimento de dúvidas. Ainda fizeram uso da palavra os Deputados Lindberg Farias, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Couto, José Roberto Arruda, Maurício Rands e Antônio Carlos Magalhães Neto. O Senhor Presidente devolveu a palavra aos expositores para suas considerações finais. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos convidados e encerrou a reunião às treze horas e onze minutos, antes convocando outra para a próxima terça-feira às quinze horas. E, para constar, eu , Rejane Salete Marques, lavrei a presente Ata, que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado **Maurício Rands**, , e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados.**

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EVENTO: Audiência Pública
N° 562/04
DATA: 13-5-2004
INÍCIO: 10h30min
TÉRMINO: 13h11min
DURAÇÃO: 2h41min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h41min
PÁGINAS: 53
QUARTOS: 33

DEPOENTE/CONVIDADO – QUALIFICAÇÃO

FERNANDO NEVES DA SILVA – Ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Presidente do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística – IBOPE.

SUMÁRIO: Debate sobre o Projeto de Lei nº 7.293, de 2002, do Senado Federal, que "altera os arts. 33 e 90 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para aperfeiçoar as formas de controle sobre a produção e divulgação de pesquisas eleitorais", e sobre o parecer do Relator.

OBSERVAÇÕES

Há intervenção inaudível.
Há orador não identificado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Declaro aberta a presente reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 7.293, de 2002, que vem do Senado Federal e altera os art. 33 e 90 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para aperfeiçoar as formas de controle sobre a produção e divulgação de pesquisas eleitorais.

O Relator deste projeto de lei, nesta Comissão de Constituição e Justiça, que induziu a realização desta audiência pública é o Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, a quem convoco para integrar os trabalhos aqui na Mesa. O autor do requerimento para a realização desta audiência pública foi o nobre Deputado José Eduardo Cardozo, que ainda não se encontra presente.

O plenário desta Comissão, com muita lucidez, aprovou a realização desta audiência pública e a convocação do Exmo. Sr. Ministro do Tribunal Superior

Eleitoral, Dr. Fernando Neves, uma das maiores autoridades em Direito Eleitoral do nosso País no presente momento. Muito gentilmente, S.Exa. concordou em colaborar com os debates desta Comissão a respeito da revisão da legislação sobre pesquisas eleitorais.

Esta Comissão sente-se muito honrada, Ministro Fernando Neves, com a presença de V.Exa. Um homem muito atarefado, mas que está dedicando esta manhã a partilhar os seus conhecimentos com os Deputados e Deputadas que integram a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O plenário também, por unanimidade, aprovou o requerimento do Deputado José Eduardo Cardozo para ouvirmos o Dr. Carlos Augusto Montenegro, Presidente do IBOPE. S.Sa. também é uma das maiores autoridades, um dos maiores *experts* na matéria em discussão, e um homem extremamente ocupado. Com a mesma gentileza do Ministro Fernando Neves, aquiesceu em partilhar seu precioso tempo com esta Comissão.

Creio que expresso o sentimento de todos os membros da CCJ. De antemão, agradeço a presença a todos.

Gostaria de lembrar que esta audiência pública é um pouco diferente das outras que temos feito nesta Comissão. Não estamos discutindo aqui o tema antes da produção do relatório, pois já temos um relatório elaborado pelo Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto. Então, esse relatório, junto com o projeto de lei, foi passado tanto ao Ministro Fernando Neves como ao Dr. Carlos Augusto Montenegro. Portanto, S.Sas. vão analisar a proposição em debate na Comissão e também as posições adotadas pelo Relator.

Agradeço a presença a todos os Deputados que prestigiam esta audiência pública, a todos presentes e sobretudo a colaboração ao Ministro Fernando Neves e ao Dr. Carlos Augusto Montenegro.

Passo a palavra ao nosso eminente Ministro.

O SR. MINISTRO FERNANDO NEVES – Em nome do Tribunal Superior Eleitoral, agradeço a oportunidade de vir aqui trocar idéias com os senhores sobre este tema da maior importância: pesquisas eleitorais.

Eu não poderia deixar de registrar também a minha satisfação pessoal por estar aqui, pela primeira vez, falando nesta sala que leva o nome de um antigo companheiro de escritório, o ex-Deputado Djalma Marinho, que me acolheu, tão logo saí dos bancos escolares. Quando fui trabalhar no escritório do Vitor Nunes, dividíamos uma sala, eu e Djalma Marinho, que foi e continua sendo um exemplo de vida e de dignidade para todos nós. Então, realmente, ao lado da satisfação da Justiça Eleitoral de poder participar desta discussão, registro essa minha emoção pessoal.

Sr. Presidente, abordando o tema, serei muito rápido nesta parte inicial. Li o substitutivo e creio ser da maior importância caminhar no aperfeiçoamento das regras que dispõem sobre o controle de pesquisas. O Dr. Montenegro, que falará em seguida, é o mago das pesquisas, tem o conhecimento e, na parte técnica, na importância de algumas coisas, tenho certeza que os subsídios que S.Sa. trará serão de extrema valia. Digo isso porque tive a oportunidade de participar de dois ou três encontros em que discutimos a legislação eleitoral, para elaborar a Resolução nº 21.576, que disciplina o controle das pesquisas para as eleições deste ano.

Tem um ponto que não está no substitutivo, Sr. Presidente, mas gostaria de pedir a atenção dos senhores, porque sempre foi objeto de debate na Corte. É a fixação do momento a partir do qual as pesquisas devem ser registradas na Justiça Eleitoral.

O Congresso poderia dar a sua orientação sobre esta questão. Na primeira eleição, logo depois da Lei nº 9.504, foi fixado o início do processo eleitoral, vamos dizer assim, a escolha na convenção.

Depois, a coisa foi mais discutida e entendemos que a pesquisa já tinha uma grande importância até na definição dos candidatos que teriam seus nomes oferecidos às convenções partidárias. E aí o Tribunal resolveu por o registro das pesquisas a partir de 1º de janeiro do ano da eleição. Mas essa é uma criação da jurisprudência, um entendimento do tribunal. Talvez o Congresso seja o foro apropriado para discutir e definir com segurança o momento apropriado.

Pelos efeitos que as pesquisas eleitorais têm, uma pesquisa feita no final do ano que antecede a eleição já pode recomendar alguma coisa. Vemos hoje que já há uma discussão até sobre a sucessão presidencial em 2006. Quer dizer, essas pesquisas deveriam estar depositadas na Justiça Eleitoral? E vejam os senhores que prefiro usar o termo depósito do que o termo registro, porque, neste primeiro momento – e esse é também um ponto importante, e o Congresso terá de dizer se estamos agindo certo ou não —, o entendimento da Justiça Eleitoral é que há um depósito na Justiça Eleitoral com cinco dias de antecedência. A lei detalha algumas dessas Informações e, seguindo o espírito da lei, acrescenta mais algumas coisas, como a identificação do estatístico responsável pela pesquisa. Recebemos solicitações de sociólogos, de cientistas políticos que dizem que também podem ser responsáveis pela pesquisa – isso está em análise no Tribunal Superior Eleitoral. Entendemos que, pelo menos por enquanto, é fundamental a indicação do estatístico que, vamos dizer, examinou aqueles resultados, contribuiu para a colheita daqueles resultados

e está ali afirmando, pelo grau da sua especialidade, que aquilo seguiu a ciência da estatística. Teríamos que ter sociólogos também?

O que pensa a Justiça Eleitoral? Todas essas informações são depositadas, seja no juiz eleitoral, nesta eleição municipal; seja no Tribunal Regional Eleitoral, nas eleições estaduais, ou no Tribunal Superior Eleitoral, no que diz respeito à eleição presidencial. São depositadas até cinco dias antes da divulgação da pesquisa e isso permanece à disposição de quem quiser. Não há um pronunciamento prévio da Justiça Eleitoral sobre a regularidade.

Então, se ele deixou de indicar o nome do estatístico ou se o questionário que ele apresentou não é o questionário que nos parece mais adequado, isso tudo a Justiça não examinará no primeiro momento. Ela põe à disposição, e os interessados no pleito e o representante da sociedade, que é o Ministério Público, analisam se há falhas. Neste momento, vem a acusação, ouve-se o instituto de pesquisa, e – inclusive houve certa divergência com os institutos de pesquisa – cria-se a oportunidade de ser vetada a divulgação dos resultados da pesquisa. Os institutos de pesquisa achavam que isso poderia ser discutido depois e apenas se aplicar a multa. O tribunal acabou entendendo que, se demonstrado o sinal do bom direito e o risco de dano irreparável, o juiz poderia, nesse prazo de 5 dias – prazo curto para ser examinado, se apresentar uma impugnação e se ouvir o instituto interessado —, decidir se essa pesquisa pode ou não ser divulgada.

A Justiça Eleitoral tem administrado bem esse prazo, e isso tem sido possível com a utilização de Internet, de *e-mails*, de fax para essas comunicações. A tendência é aprimorarmos mais a utilização desses instrumentos, e esse prazo de 5 dias tem sido possível. Talvez 7 fosse um pouco melhor, mas não reclamamos do prazo de 5 dias.

Volto a afirmar que não há um pronunciamento prévio da Justiça. Se houvesse, talvez se exigisse mais tempo. Há também a dificuldade de o juiz saber se aquele questionário aplicado é realmente correto e adequado, o que é muito fácil para os demais participantes das eleições, porque terão institutos, ou estatísticos, ou sociólogos, que os auxiliam e que poderão apontar qualquer vício numa pesquisa apresentada. Evidentemente não é o caso do IBOPE, que nunca teve questionada a sua sistemática de realização de pesquisas.

Sabemos que a lei é ampla. Não podemos impedir que determinadas instituições também realizem pesquisas. Numa eleição municipal, não sabemos quem vai trabalhar fazendo pesquisa. Então, esse é um dado que me parece o Congresso tem de analisar se estamos agindo dentro da melhor maneira.

Esse é o sistema da legislação atual, que impõe apenas esse registro para conhecimento de terceiros. Por isso prefiro a usar o termo depósito, que seria o mais adequado.

Há um ponto do projeto também que me chamou atenção: o art. 33, § 5º. O § 4º trata de divulgação de pesquisa fraudulenta, e o § 5º define o que é pesquisa fraudulenta. Aqui me vem uma dúvida. Diz aqui que a pesquisa fraudulenta seria a discrepância entre os resultados obtidos e aqueles divulgados. Eu não sei se isso levaria a ter a pesquisa como fraudulenta. Talvez a divulgação, sim, que é uma fraude porque não representa a realidade; mas a pesquisa foi feita corretamente.

O que se tem, então, é a divulgação em desacordo com o que o instituto de pesquisa encontrou. Isso não torna a pesquisa fraudulenta. Torna, sim, a divulgação fraudulenta. A pesquisa fraudulenta é aquela que a pergunta é induzida, em que não se seguiu o procedimento correto, em que se direcionou a identificação dos entrevistados. Isso, sim, torna o trabalho do instituto de pesquisa fraudulento. São 2 pontos que temos de distinguir bem: o trabalho do instituto de pesquisa e a sua divulgação.

O Dr. Montenegro conhece o assunto. Tivemos um processo no Tribunal em que, em determinada cidade do País, foram distribuídos panfletos com pesquisa do IBOPE, chamando atenção para novidades em termos de resultados. Depois, o IBOPE confirmou que não havia feito pesquisa naquela cidade. Nesse momento, o IBOPE já tinha um processo nas costas, já tinha que contratar um advogado para se defender, longe da sua sede, e o IBOPE não tinha feito nenhuma pesquisa.

Então, não se pode dizer que a pesquisa é fraudulenta, mas sim a divulgação. Temos que distinguir melhor e atribuir responsabilidades ao instituto, quando frauda pesquisa na sua realização, e principalmente aos veículos de comunicação, os próprios candidatos, quando divulgam resultados que não correspondem aos obtidos pela pesquisa.

O § 6º estaria também relacionado a esse ponto. Vi com muito interesse, e é a primeira vez que vejo na legislação, a referência à pesquisa no dia da eleição, chamada de pesquisa de boca de urna.

O Dr. Montenegro poderá esclarecer se esse sistema de divisão de horários é o melhor para dar melhor representatividade. Confesso que quando se diz que 2 mil pessoas foram ouvidas no País e se divulga a radiografia de quem é o candidato com melhor preferência para ser eleito Presidência da República,

causa-me surpresa. Na minha cabeça de advogado não entra isso. Como é que são ouvidos 2 mil pessoas e se sabe qual é a preferência de 120 milhões habitantes? Mas o Dr. Carlos Augusto Montenegro prova isso com documentos, e os resultados se confirmam.

Nos Estados Unidos, por ser menor a diferença de classes, diz-se que basta ouvir 700 pessoas. Essa é a ciência deles, não a minha.

Por isso é muito importante os resultados serem depositados e questionados por outra pessoa que possa trazer dados, porque os juízes eleitorais, efetivamente, não têm condições de saber se essa pesquisa trará um resultado correto. Só quem poderá trazer essa informação para a Justiça Eleitoral – e ela ouvirá as 2 partes e dará sua decisão – é outra pessoa com a mesma capacitação. Assim, o juiz poderá, se for o caso, utilizar-se de peritos técnicos, porque a matéria é extremamente peculiar e exige um conhecimento detalhado.

Nessa questão da boca de urna – e o Congresso Nacional poderia ver a conveniência disso —, é preciso deixar claro o horário de divulgação dessas pesquisas. Hoje, a Justiça eleitoral funciona com um acordo de cavalheiro, com os veículos de comunicação que contratam institutos para realizar pesquisas no dia da eleição. Com a rapidez dos resultados da urna eletrônica, confesso que isso perdeu um pouco, porque temos um resultado oficial eleitoral muito rápido. Mas ainda, pelo menos uma emissora de televisão de caráter nacional tem o hábito de contratar um instituto de pesquisa, mas, por puro acordo de cavalheiro, ela espera 5h da tarde para divulgar o resultado.

Na última eleição presidencial, eu e o Ministro Nelson Jobim, quando vimos que se aproximava 5h da tarde e tínhamos filas em muitas cidades ainda – ficou famoso aquele episódio das filas – entramos em contato com as emissoras, e elas toleraram e foram até as 6 ou 7h, para que o resultado não influísse na vontade do eleitor.

A meu ver, é um direito do eleitor ter conhecimento da posição. Sei que esta opinião não é unânime. Muitos defendem, com argumento seriíssimos, a necessidade de se interromper a divulgação de resultados de pesquisa alguns dias antes da eleição. Meu entendimento pessoal é de que, até o dia da eleição, o eleitor tem direito a tomar conhecimento da situação, seja para dar seu voto útil em relação a quem vai para um eventual segundo turno, seja porque não queira perder seu voto. Agora, a Justiça Eleitoral e principalmente a sociedade e o Congresso Nacional têm que zelar para que o resultado corresponda à realidade. Não podemos, no dia da eleição, entregar um resultado fraudulento, equivocado e tendencioso.

Pessoalmente, penso que esse é um direito do eleitor; ressalto, não é uma posição do Tribunal. Trata-se da minha posição pessoal de que, até o dia da eleição, possa-se trazer o resultado de pesquisas de intenção de voto.

No dia da eleição, apenas depois do encerramento das urnas, após 5h da tarde, em razão de que ali já há um resultado efetivo, e não mais uma intenção de votos, não mais uma expectativa de resultado.

A pesquisa é uma fotografia e, como tal, relata e revela aquele momento em que se apertou o disparador da máquina. Realmente, quem não sai bem na fotografia, dela não gosta. Mas, infelizmente, não há jeito. *(Risos.)* Quem não saiu bem na fotografia, em casa, as nossas esposas a rasgam e dizem: "*Vamos tirar outra*". Agora, a pesquisa que vai para os jornais, que é estampada e divulgada rapidamente, realmente traz conseqüências, mas que são inerentes ao processo político eleitoral.

Sr. Presidente, essas são as minhas observações iniciais. Estou aqui à disposição para prosseguir no debate dessas idéias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Muito obrigado, Ministro Fernando Neves.

Passo agora a palavra para o Dr. Carlos Augusto Montenegro.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Bom-dia. É um prazer estar aqui. Agradeço a convocação, pois é uma oportunidade rara que os institutos de pesquisa têm de se manifestar sobre um tema que sei ser muito polêmico: muitas pessoas lhe são favoráveis e muitas lhe são contrárias.

O IBOPE, que completa amanhã 62 anos de existência – foi fundado no dia 13 de maio de 1942 —, sabe da responsabilidade das pesquisas e considera essa lei de 1997 um grande avanço na proteção à instituição pesquisa, na medida em que faz com que institutos menores ou mal-intencionados que certamente não têm como cumprir as formalidades e as exigências da lei sejam barrados.

Dentro da nossa maturidade, dentro do sistema democrático, avançamos a cada ano. Realizamos um fórum em Porto Alegre, e o Ministro Fernando Neves teve uma participação fantástica, ouvindo todos os lados. Depois do debate, formulou-se uma resolução para as eleições deste ano.

Paralelamente, esta Comissão está tratando do assunto. Tive a oportunidade de estudar com calma todas as sugestões do Relator, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, cujas recomendações serão submetidas ao Congresso.

Tenho pouco a acrescentar às sugestões do Relator. Este debate se enriquecerá muito mais com perguntas e respostas, dando a V.Exas. a chance de desfazer uma série de dúvidas.

Contudo, gostaria de registrar 2 pontos de vista.

Entendo como atualizações as mudanças propostas do Relator – passar de UFIR para reais, definir melhor o que seja fraudulento... O que disse o Ministro sobre a diferença de pesquisa e de divulgação é um erro. Às vezes, as pessoas pensam que o problema é do IBOPE ou do Datafolha, quando o problema é de como é divulgada a pesquisa. São duas coisas diferentes.

Fraudes em cidades pequenas são muito, muito freqüentes. Um dos maiores orgulhos do IBOPE talvez seja também a fonte de alguns de seus problemas. O maior orgulho do IBOPE foi quando, na década de 80, Aurélio Buarque de Holanda telefonou para meu pai e informou que o IBOPE iria participar do dicionário como sinônimo de pesquisa, de audiência, de prestígio, de sucesso. A glória para uma empresa se dá quando tem seu nome confundido com o produto. Mas há, também, um lado negativo: muitas pessoas usam o nome do IBOPE em vão, muitas pessoas se dizem trabalhadores ou entrevistadores do IBOPE para ter maior facilidade de acesso – as portas lhes são abertas mais facilmente —, quando na verdade são de outros institutos. Também é comum gente que, sabendo da força do nome do IBOPE, espalha pela cidade panfletos que afirmam que Fulano está em primeiro no IBOPE, etc.

Há situações sobre as quais não temos controle. Mas acho que a lei representa um grande avanço, e o IBOPE, mesmo achando que algumas coisas poderiam ser contestadas constitucionalmente, sempre procurou se adequar à lei e debater os problemas.

Repito, há 2 pontos que gostaria de frisar e de submeter ao debate para apurarmos se nós do IBOPE temos alguma razão.

O primeiro ponto diz respeito a uma sugestão que já foi debatida nesta Comissão, relativa ao art. 8º da nova proposta, qual seja, de identificação dos entrevistados por meio de seus endereços, telefones, além do número das respectivas carteiras de identidade e cadastro de pessoas físicas, o CPF.

Em primeiro lugar, isso fere o Código de Ética. Veja bem, o nosso sonho é o de um dia haver autoregulamentação. Hoje, os institutos de pesquisa procuram respeitar os códigos de ética, como, por exemplo, a ESOMAR, que é uma instituição internacional, e a Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas – ABEP. Esse artigo proíbe a divulgação da identidade das pessoas entrevistadas. Segundo, ofende o direito à intimidade e à vida privada constitucionalmente amparado no § 10 do art. 5º da Constituição Federal. Terceiro, se o voto é secreto, por qual razão a intenção do voto deverá ser pública? Quarto, esse dispositivo dá margem ao controle de votos em localidades com menor número de habitantes, pois os interessados em comprar votos ou praticar outras ilegalidades terão acesso aos nomes e aos dados pessoais dos eleitores respondentes, podendo procurá-los posteriormente, sem falar na possibilidade de controlar a intenção de votos dos eleitores. Refiro-me, por exemplo, a uma pesquisa divulgada 40 dias antes. A pessoa teria um cadastro de quem está votando em “a”, “b”, “c” ou “d”. Num universo muito grande, isso não representa nada, mas numa cidade de 2, 3, 5 mil eleitores, a partir da segunda ou terceira pesquisa é possível haver o cadastro de todo mundo.

Muitos podem se recusar a fornecer dados pessoais. E como o instituto fica quando a pessoa recusar-se a fornecer endereço ou carteira de identidade ou CPF? O mais importante é o seguinte: como iremos fornecer esses dados previamente se ainda não fizemos a pesquisa? Se temos que divulgar a pesquisa cinco dias antes, como faremos para divulgar nome, endereço, carteira de identidade e CPF das pessoas? Sinceramente, penso que esse é um rigor imposto a todos os grandes institutos de pesquisa, e quando falo em grandes institutos refiro-me aos institutos sérios.

Um instituto de pesquisa não tem sabonete para vender, nem cerveja, nem automóvel. O instituto de pesquisa vende uma folha de papel com números, com informações, obtidas através de um processo que pode envolver 2 mil pessoas, que é o número atual de funcionários do IBOPE registrados com carteira assinada. Se for para incluir o número de funcionários que temos na América Latina – fora do Brasil estamos medindo audiência de televisão e fazendo investimento publicitário do México ao Uruguai —, chegamos a 3 mil e 500 funcionários.

Ou seja, são 62 anos de experiência, colocados numa folha de papel, com números. Ninguém pode ser mais rigoroso do que nós mesmos, porque vivemos disso, é o nosso nome que está em questão. Se cometermos algo muito errado, esdrúxulo, fraudulento, etc., não resistiremos a uma segunda vez. Acabaremos.

Gostaria que os senhores entendessem que temos vários controles, e me parece que realmente esse inciso é muito difícil de ser atendido.

O segundo ponto, sobre o qual tivemos uma discussão ampla com o Ministro Fernando Neves e não foi mencionado nesse substitutivo, é algo pelo qual venho lutando quase isoladamente, mostrando às pessoas a importância de rever esse

aspecto. Hoje em dia a velocidade é tudo. Hoje em dia nós temos I Internet, temos fax, temos a possibilidade de fazer e estamos fazendo pesquisas inclusive com *palm top*, e temos condições de até no mesmo dia obter o resultado de uma pesquisa, evitando processos como malote, digitação etc. As pesquisas são feitas no *palm top* e à noite são passadas a nós via Internet para que possamos processar o relatório.

Essa lei de 1997 estabelece que as pesquisas, ou os dados, ou as informações, têm que ser divulgados com antecedência de 5 dias. Muito bem, que problema temos com esse prazo de 5 dias? Primeiro problema – e verificamos isso na eleição presidencial: a partir do momento em que se é obrigado a registrar as informações, ou depositar, como o Ministro às vezes prefere dizer, estamos avisando a todo o mundo que estamos fazendo uma pesquisa, às empresas jornalísticas, e temos clientes grandes comprando esses resultados. Eu acho que a pesquisa em época de eleição se confunde um pouco com a informação. Eu encaro a pesquisa como uma informação, da mesma forma que os senhores. Não tem nada que restrinja, nada que impeça a imprensa de dar notícias, de fazer denúncias, ou críticas, de divulgar artigos ou mostrar fotos até o último dia. Repito: encaro a pesquisa como uma informação. Então, se não há nada que impeça a imprensa de dar um furo 48 horas, 24 horas antes da eleição, a informação da pesquisa jamais poderá ser considerada como um furo porque foi registrada 5 dias antes, ou seja, todo o mundo está aguardando aquela pesquisa. Às vezes há uma mudança de quadro a 72 horas da eleição e todo o mundo já vai estar esperando porque a pesquisa foi registrada 5 dias antes.

Segundo problema: verificamos na eleição presidencial que assim que registrávamos uma pesquisa entidades financeiras interessadas em especulação contratavam um outro instituto, do mesmo nível do IBOPE, e não registravam essa pesquisa. Contratavam para uso interno. Sabendo que o IBOPE havia registrado uma pesquisa na segunda-feira e a divulgaria na sexta, faziam uma pesquisa na terça para obter o resultado na quarta, e aproveitavam esses resultados, em 48 horas, para especular no mercado financeiro, até porque o resultado dessa pesquisa que eles contratavam não deveria ser muito diferente da pesquisa a ser divulgada. Então, acho que esses 5 dias dão margem, numa eleição, principalmente nacional, presidencial, à especulação financeira no mercado.

O terceiro ponto é o fato de que é um absurdo que um instituto de pesquisa seja engessado quando a imprensa noticia um fato. Por exemplo, na eleição presidencial também de 2002 tivemos uma denúncia, e inclusive foi mostrada uma foto, com dinheiro na mesa, de um dos candidatos, aliás uma candidata à Presidência da República. Para a revista que fez essa denúncia divulgá-la não foi preciso avisar ao TSE, não foi preciso avisar ninguém nem registrar nada; ela pura e simplesmente denunciou. Muito bem, foi um fato muito grave, que mudou a eleição. O IBOPE não poderia, no dia seguinte, sair a campo e divulgar uma pesquisa, 24 horas depois, dizendo o que os eleitores acharam daquilo, ou se alguém iria mudar o voto ou não; o IBOPE ficou proibido por lei de mostrar a manifestação de qualquer eleitor por 5 dias. Acho que isso é engessar, é cercear.

E, mais grave ainda, em eleições municipais – por acaso, vamos tê-las este ano – as mudanças ocorrem de uma forma muito rápida. Muito rápida. Pode-se fazer uma pesquisa de manhã, e à tarde, numa cidade de 15 mil eleitores, haver uma denúncia de que o candidato tentou matar a mulher, ou de que o candidato bebeu, de que o candidato fez isso ou aquilo, e o resultado da pesquisa mudar, e ser preciso fazer uma outra pesquisa. Ao contrário do que as pessoas pensam, quanto maior o universo, não vou dizer mais fácil, mas é menos difícil fazer a pesquisa. O grande problema que temos é quando é menor o universo. Por quê? Porque a pesquisa é uma foto de um determinado momento. O universo sendo muito grande, é difícil essa mudança; ela até ocorre, mas é mais vagarosa. O universo sendo pequeno, essa mudança dá-se de uma forma muito rápida.

Depois de cada debate – e os últimos estão a 72 horas da eleição – há uma repercussão. Já fiz pesquisas, como na eleição de 2000, em que, em uma série de mil entrevistas, as 600 primeiras vêm de uma forma, e começa-se a sentir uma mudança nas últimas 400. Como a eleição é muito acirrada, sabemos que aquilo ali vai mudar, mas estamos de pés e mãos amarradas, sentindo a mudança, percebendo que o dado que temos está errado, já não reflete mais a vontade da população, e não podemos fazer nada, porque se registrarmos uma nova pesquisa em 5 dias, o prazo vai terminar depois da eleição.

O que peço aos senhores? Que analisem isso. Acho que tudo tem de ser depositado na Justiça Federal. Acho que os institutos têm que entregar os relatórios completos após a divulgação. Acho que instituto que fraudar tem de ser punido, tem de pagar multa, tem de ser fechado. Agora, não engessem os institutos de pesquisas. A única mudança que peço é esta: que pelo menos tenhamos que informar isso 24 horas antes, porque com isso termina a especulação, agilizam-se as pesquisas, pode-se refazer uma pesquisa se se perceber que está havendo uma mudança, pode-se informar à opinião pública o que aconteceu diante da

divulgação de algum fato. Então, a única sugestão que eu daria a esta Comissão é a de que V.Exas. debatam isso, levem esse assunto ao Congresso.

Não é possível que, num momento em que tudo se agiliza, em que tudo se moderniza, em que tudo tem mais rapidez no mundo todo – hoje em dia temos esse negócio chamado Internet —, sejamos obrigados a ficar engessados por 5 dias. Isso não adianta nada, porque nunca houve uma pesquisa censurada. Nunca houve. Quer dizer, informar 24 horas antes a Justiça Eleitoral, ou até no dia da divulgação, ou 48 horas antes, não vai mudar nada. Em função de se informar 5 dias antes, não muda nada. Quer dizer, o que muda é que os institutos de pesquisa ganham muito mais velocidade e podem aproximar-se mais dos resultados finais.

Então, gostaria que os senhores pensassem sobre isso. Se alguma pesquisa fosse impedida de ser divulgada, o que acho uma violência, poder-se-ia até discutir essa questão do prazo, mas se isso não serve para nada, por que vamos alimentar especuladores? Por que vamos alimentar isso de termos de bancar às vezes uma pesquisa que sabemos que está indo pelo caminho errado só porque não temos uma nova registrada? Por que não deixar que o veículo de comunicação, que faz um esforço e paga um dinheiro muito alto por essas pesquisas, dê um furo jornalístico? Por que, se estamos sentindo que há uma mudança no quadro eleitoral, não podemos registrar e 24 horas depois fazer e divulgar uma pesquisa?

Portanto, não é nem o problema da pesquisa, mas o da divulgação. Peço, imploro, e achei que era uma oportunidade para nós, neste debate, nesta audiência pública levantar essa questão, porque acho que essa lei é moderna, é importante, protege as pessoas sérias que trabalham nessa área, mas infelizmente nesse ponto é retrógrada e faz com que não nos adaptemos à velocidade que no mundo de hoje a informação, a pesquisa e todos os dados precisam ter.

Muito obrigado. Estou à disposição dos senhores para qualquer dúvida e qualquer pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Somos nós que agradecemos, Dr. Carlos Augusto Montenegro.

Antes de abrir os trabalhos...

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Sr. Presidente, desculpe-me. Esqueci de citar um exemplo que até treinei, e não comentei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Fique à vontade.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Se essa lei dos 5 dias antes de registro existisse na Espanha, todos os institutos de pesquisa errariam os resultados lá, porque houve um atentado 3 dias antes das eleições, e nenhum instituto de pesquisa poderia dizer que houve uma mudança da opinião pública. Isso aconteceu numa quarta ou quinta, e as eleições foram no domingo; os institutos de pesquisa até fariam a pesquisa, mas não poderiam divulgá-la, porque ela não estaria registrada 5 dias antes. Então, esse era o exemplo que eu queria dar aos senhores para mostrar que, com esse prazo dos 5 dias, não estamos na velocidade do mundo. Os fatos sucedem-se principalmente no último mês, nas duas últimas semanas, quando tudo fica mais nervoso, o debate etc., e ficamos engessados nos últimos 5 dias.

Portanto, estou pedindo o seguinte: mantenham tudo, todo o rigor; a única mudança seria esta: em vez de com 5 dias de antecedência, que possamos registrar a pesquisa 24 horas antes da sua divulgação. Se pudesse até ser no dia da divulgação, melhor, mas acho que deve haver algum tempo para alguém examiná-la, dar uma olhada, ver se há algo errado; então, que sejam pelo menos 24 horas.

Desculpe-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Não por isso. Muito obrigado, Dr. Carlos Augusto Montenegro.

Antes de passar a palavra aos Deputados inscritos, vamos ouvir o Sr. Ministro Fernando Neves, que também tem uma complementação a fazer na sua intervenção, para nos brindar, é claro.

O SR. MINISTRO FERNANDO NEVES – É apenas para confirmar que realmente esse assunto foi debatido com os institutos de pesquisa, essa questão dos 5 dias, e o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que não tinha como alterar isso porque era uma determinação legal. Portanto, na regulamentação que faz para as eleições, ele não poderia modificar aquilo que a lei estabelece.

Realmente as ponderações trazidas pelo Dr. Montenegro são relevantes, e o contraponto delas é justamente o que S.Sa. mencionou ao final, quer dizer, é a possibilidade de se impedir a divulgação de uma pesquisa quando as informações trazidas demonstram que ela não está correta, que ela não foi feita corretamente, que ela não tem representatividade. Tenho uma preocupação, em relação a essas 24 horas, porque depositar na véspera dificilmente daria tempo de alguém questionar, o juiz ouvir o instituto e impedir a publicação. E publicada... V.Sa. mesmo disse que não há opinião pública, e sim opinião publicada, não é? Depois de publicada, a questão está encerrada.

Até não nego que a Justiça Eleitoral tenha instrumentos para anular uma eleição; é o art. 222 do Código Eleitoral. Pode anular uma eleição, se ela for viciada pela divulgação no dia, na véspera ou 2

dias antes. De fato, isso já aconteceu algumas vezes, há exemplos famosos na Justiça Eleitoral, mas isso já é bem mais difícil, com todas as dificuldades que surgem de uma anulação de eleição, de uma renovação de eleição.

Era apenas esse esclarecimento que tinha a trazer em relação ao que o Dr. Montenegro disse, porque realmente debruçamo-nos sobre esse assunto.

E o outro ponto que gostaria de registrar, Sr. Presidente, diz respeito do art. 34, § 4º, que determina que, terminado o processo eleitoral, as informações obtidas em cumprimento ao disposto no art. 33, que são aquelas informações trazidas e todo o questionário apresentado, depois também serão postas pela Justiça Eleitoral à disposição das entidades universitárias e aos estudiosos que desejem consultá-las. Só quero ressaltar que essa já é uma regra aplicada rigorosamente pela Justiça Eleitoral. Salvo aqueles casos em que a Constituição exige sigilo, não há, na Justiça Eleitoral, nenhuma informação reservada. Desde a relação de bens dos senhores candidatos, que a apresentam no momento do registro de suas candidaturas, todos os documentos por eles trazidos são públicos, até a prestação de contas. Não há. A Justiça Eleitoral entende que quem vai disputar uma função pública abre mão de uma parte da sua intimidade. Então, tudo que o candidato apresenta à Justiça Eleitoral é de pleno acesso dos interessados, que, é claro, responderão pelo uso que derem a esses documentos. Então, isso, que também já está no projeto, vem ao encontro daquilo que a Justiça Eleitoral tem defendido, que é a total transparência e a publicidade de tudo que diga respeito às instruções.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Obrigado, Ministro Fernando Neves.

O primeiro orador inscrito é o Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, do PFL da Bahia.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – Sr. Presidente, gostaria de agradecer a presença ao Ministro Fernando Neves e ao Dr. Carlos Augusto Montenegro, Presidente do IBOPE, e dizer que, nesta fase inicial, procurarei não tecer comentários sobre aquilo que foi explanado; sequer vou entrar em detalhes sobre pontos específicos do relatório. Quero apenas traduzir para a Comissão qual foi o espírito que me levou a fazer esse substitutivo.

Estamos diante de um projeto de lei que tem origem no Senado Federal, de autoria do ex-Senador José Eduardo Dutra, ao qual foram apensados outros 13 projeto de lei, sendo que o mais antigo data do ano de 1998. Tão logo a Comissão de Constituição e Justiça distribuiu esse projeto, senti-me desafiado a preparar um substitutivo que sintetizasse todas as propostas presentes nos 14 projetos analisados e sobretudo refletisse uma posição de bom senso, diante de um tema que é tão palpitante e que divide opiniões de Parlamentares e de agentes envolvidos diretamente no processo eleitoral.

Quando digo que procurei agir com bom senso é porque evidencio que nos 14 projetos existiam exageros e até algumas inconstitucionalidades que procurei deixar muito claras no meu substitutivo, a exemplo das proibições de divulgação de pesquisa eleitoral com determinado prazo de antecedência da eleição. Vejo que existe aí uma flagrante inconstitucionalidade. Há um confronto claro com o art. 220 da Constituição Federal. Muito bem, nesse sentido de agir com bom senso, também percebi a necessidade de avançarmos em alguns ditames da lei, e esse substitutivo ora em apreço contém, eu diria, 4 elementos principais, que modificam a atual legislação eleitoral. Primeiro, no que se refere ao plano amostral, ele prevê algumas exigências novas que, na minha opinião, aperfeiçoam o processo de trabalho dos institutos de pesquisa, tornando o plano amostral melhor tradutor da realidade e do desejo do eleitor. Segundo, ainda com relação ao plano amostral, eu diria que existem mudanças de 2 naturezas, uma estatística e outra cadastral.

Ouvi com muita atenção a contestação do Dr. Montenegro – depois sobre ela tecerei comentários – com relação ao inciso VIII, da identificação dos entrevistados.

O terceiro elemento é justamente a conceituação daquilo que é pesquisa fraudulenta. Não tínhamos essa conceituação na lei. Acho que esta é uma oportunidade ímpar, uma oportunidade singular para inserirmos essa conceituação. E, diante das argumentações trazidas, devemos evoluir no debate sobre a responsabilização dos institutos de pesquisa, dos veículos de comunicação e daqueles que contratam pesquisas, candidatos ou partidos políticos, ou, enfim, até instituições privadas, como acontece. E ao tempo em que se estipula ou se procura definir aquilo que é pesquisa fraudulenta, também se procura imputar responsabilidades àqueles que incorrerem nesse ato.

O quarto elemento diz respeito justamente à ampliação das obrigações dos órgãos de comunicação em relação às informações que eles devem transmitir para os cidadãos brasileiros que estarão diante da divulgação daquela pesquisa.

Um quinto elemento, mas este menor e subsidiário, seria justamente o do art. 4º, § 4º, enaltecido pelo Ministro Fernando Neves, com relação à disponibilização dos resultados e dos dados da pesquisa para entidades universitárias. Inclusive isso poderia ser até

mesmo ou suprimido do texto legal, ou nele poderia ser prevista uma ampliação, como aqui foi sugerido.

Muito bem, Sr. Presidente, para encerrar esta minha primeira abordagem, porque depois, como Relator, quero, ao ouvir os Deputados, tecer comentários sobre aquilo que foi explanado pelos 2 expositores e pelos Parlamentares, gostaria de dizer que talvez seja um fato inédito realizarmos uma audiência pública para discutir um relatório que já foi apresentado, mas, na medida em que nós todos convencionamos que esta audiência pública iria acontecer, é evidente que há uma disposição do Relator de promover mudanças – evidentemente, mudanças que estejam amparadas pelos limites regimentais da Comissão de Constituição e Justiça. Quero dizer que no relatório vou procurar traduzir aquilo que seja o espírito, se não unânime, pelo menos da grande maioria dos Parlamentares desta Comissão.

Precisamos ter a consciência de que essa é uma legislação nacional. Talvez tenha sido muito apropriado trazermos a esta Comissão o Presidente do IBOPE, que reconhecidamente é um dos institutos de maior credibilidade em nosso País, mas sei que a preocupação de muitos Parlamentares é com o fato de que essa lei vale para o IBOPE, mas vale também para aquele instituto pequeno que está ali, localizado naquela cidade pequena, e que infelizmente está muito mais suscetível a fraudes, porque muito menos passível de controle.

Portanto, é evidente que usando bom senso, volto a dizer, eliminando os exageros e as inconstitucionalidades, vou procurar traduzir aquilo que seja o entendimento da Comissão.

Fico satisfeito por hora. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Obrigado, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto.

Ouço agora, com muita honra, o nobre Deputado Marcelo Ortiz, do PV de São Paulo.

O SR. DEPUTADO INALDO LEITÃO – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Pois não, Deputado Inaldo Leitão.

O SR. DEPUTADO INALDO LEITÃO – Só uma consulta: gostaria de saber qual é a ordem de inscrição e se o tempo será o regimental, já que temos aqui uma boa quantidade de Deputados. Talvez fosse o caso de adequar um pouco, para ouvirmos a manifestação de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Adequar um pouco, não é? Acho que é uma boa sugestão a de V.Exa.

Os inscritos são: Antonio Carlos Magalhães Neto, que já falou, Marcelo Ortiz, Inaldo Leitão, Roberto Magalhães, Antonio Carlos Biscaia e Eduardo Cunha. Então, vamos conceder um tempo de até 4 minutos para cada Deputado. Está bom assim?

(Não identificado) – Sr. Presidente, estou inscrevendo-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Está inscrito.

Indago de V.Exas. se assim está bom: vou conceder até 5 minutos para cada Parlamentar, a fim de que partilhemos melhor o tempo, podendo até haver reinscrições, se o debate assim o sugerir.

Estamos completando a lista de inscrição com os Deputados Alexandre Cardoso e Lindberg Farias, e agora o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

Passo, com muita honra, a palavra ao nobre Deputado Marcelo Ortiz, do PV de São Paulo. V.Exa. sentou perto de um microfone que já está historicamente danificado. *(Risos.)* Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ – Já comecei com censura.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Relator, eminente Ministro Fernando Neves, Sr. Carlos Augusto Montenegro, a primeira observação fazemos com uma simplicidade muito grande, porque via de regra pagamos a fama, muitas vezes em função da credibilidade da grande empresa. É o caso da senhora que vai ao mercado fazer compras e diz ao vendedor: "Eu quero um bombril". A marca Bombril virou sinônimo de material de limpeza. Hoje há o grande trabalho da Assolan para retirar essa característica. Da mesma forma, muitas vezes queremos beber uma cerveja e pedimos uma Brahma ou uma Antarctica, e várias são as cervejas. Então, para mim, normalmente o nome do IBOPE realmente é respeitado, a ponto de ser utilizado como sinônimo de popularidade, mas gostaria de deixar patente que não é preciso ser grande para ser sério. O importante é ser sério, porque muitas vezes quando o grande pratica um crime, esse crime é bem maior, dada a sua possibilidade maior de cometer crimes. Mas não é o caso, e não há aqui nenhuma alusão ao IBOPE.

Tenho uma preocupação grande, em relação à lei, justamente quanto à divulgação da pesquisa nas proximidades da eleição, exatamente pelo risco de ocorrer uma pesquisa fraudulenta e sem retorno. V.Sa., que está há muito tempo no meio, o nosso Ministro e nós todos que participamos de eleição sabemos que em determinados casos, como foi até mencionado que ocorreu na Espanha, e ocorre em outros países, e ocorrem em cidades, se o candidato é acusado de algum fato, muitas vezes passa toda a eleição, se ele

for por aquele canal, cuidando daquele fato, e acaba esquecendo-se da eleição. Há pessoas que são provocadas e entram na provocação.

Da mesma maneira, podemos ter a divulgação de uma pesquisa ou fraudulenta na sua confecção, ou desobediente àquilo que a regra impõe, ou divulgada indevidamente, fraudulentamente, como acontece muito. Estou descendo ao dia-a-dia. O próprio candidato diz que está muito bem na pesquisa, que o IBOPE o coloca em primeiro lugar, e dá um percentual, e não há nada no papel, não há nenhum demonstrativo disso, e o IBOPE, ou qualquer outra empresa, fica até com a responsabilidade daquela divulgação. O que acontece? Como disse inicialmente, o IBOPE vai pagar pela responsabilidade da credibilidade, ou outras empresas que temos também, com credibilidade igual à do IBOPE.

Então, esta é a preocupação: exatamente até que momento poderíamos, em vez de ter de anular uma eleição, impedir que essa eleição seja distorcida por uma informação indevida?

Não sou contra que seja mais rápida a apreciação. Acho até que, como é do juiz a decisão final sobre a legalidade ou não da forma, de todos os métodos a serem utilizados na realização dessa pesquisa e depois na divulgação, sugeriria – depois vamos discutir o fato, quando estiver em apreciação esse projeto – que o juiz...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Para concluir, Deputado Marcelo Ortiz.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ – Vou concluir. Terminou o prazo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Isso. V.Exa. pode concluir.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ – Perdão, vou concluir rapidamente. Eu sugeriria que o juiz, de ofício, apreciasse, porque se ele vai posteriormente ter de julgar, no caso de uma impugnação, no caso de uma apreciação, então que imediatamente já faça um julgamento. Isso poderia possibilitar exatamente o que V.Sa. está pretendendo, que é uma maior agilidade, um tempo menor para ser feita e divulgada a pesquisa.

Quero agradecer aos senhores a presença, como todos vão agradecer, dizendo que é importante que tenhamos esta transparência. E quero elogiar o trabalho que tem sido desenvolvido, principalmente por aqueles que são os técnicos responsáveis pela nossa eleição, com esse equipamento eletrônico fabuloso que está sendo divulgado em todo o mundo pelo nosso Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Obrigado, Deputado Marcelo Ortiz.

Passo a palavra ao nobre Deputado Inaldo Leitão, do PL da Paraíba.

O SR. DEPUTADO INALDO LEITÃO – Sr. Presidente, Ministro Fernando Neves, Carlos Augusto Montenegro, Sr. Relator, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, colegas Parlamentares, já que o tempo é tão curto, vamos concordar pontualmente com algumas ponderações que foram feitas pelo Diretor do IBOPE, primeiro em relação à supressão desse inciso VIII do art. 33. Acho que esse dispositivo é manifestamente inconstitucional, por aquelas razões todas que foram mencionadas, além de inconveniente. Acho que pesquisa não é cadastro eleitoral. Pesquisa é sondagem, consulta, e não cadastro do eleitor, até porque, numa cidade pequena, fica-se praticamente com o mapa da cidade na mão para fazer a captação do sufrágio via compra do próprio voto – além de isso ser uma ofensa à intimidade das pessoas, consoante garantia constitucional. Então, acredito que esses dados são perfeitamente, além de dispensáveis, ofensivos do ponto de vista constitucional.

Não sei se alguém, naquele debate que fizemos aqui, chamou a atenção para esse aspecto. Acho que passou totalmente despercebido no debate o inciso VIII do art. 33. Na verdade, a Comissão não chegou sequer a atentar para a gravidade da redação do inciso VIII do art. 33.

Quanto à redução do prazo de 5 dias para 24 horas, acho plenamente plausível. Não há mais sentido, com essa velocidade que a informação tomou no mundo inteiro, e não só no Brasil, com a Internet, em esperar 5 dias para a divulgação de uma pesquisa que já foi feita e cujo resultado pode ser alterado em função de algum fato que ocorra nesse período. Só queria lembrar ao nobre Relator que esse prazo está disposto no *caput* do art. 33, que não é objeto de alteração nem no substitutivo, nem nos projetos originais. Mas acredito que o Relator possa aproveitar, no momento de refazer o substitutivo, para alterar o *caput* do art. 33, para reduzir o prazo de 5 dias para 24 horas, que acho que é um prazo bastante razoável.

Duas preocupações manifesto aqui com relação à pesquisa de boca de urna. O que temos visto nas eleições é a divulgação de pesquisas de boca de urna ainda durante o processo de votação. Por que isso ocorre? Ocorre porque, como a legislação garante ao eleitor que está na fila de votação, depois de feito o recolhimento dos títulos, o direito de votar, independentemente do tamanho da fila, freqüentemente o horário de 17h é esgotado e a fila permanece ali, e aí vem o resultado da pesquisa de boca de urna quando o eleitor ainda vai votar. Isso certamente pode induzir

o eleitor a mudar seu voto em função do favoritismo do candidato apontado como o possível eleito segundo a pesquisa divulgada.

Mas quero trazer ao conhecimento deste Plenário o que já disse aqui anteriormente: tivemos uma experiência, inclusive com o IBOPE, muito ruim nas eleições de 1990 na Paraíba. Inclusive sou testemunha ocular, porque estava lá no dia da eleição, quando foi divulgada uma pesquisa de boca de urna, primeiro indicando que o candidato a Governador Wilson Braga, que depois voltou a ser Deputado Federal, estava eleito no primeiro turno, e que para o Senado Federal havia um empate técnico entre o candidato do PMDB na época, Antônio Mariz, e o candidato do PFL, que hoje é o Deputado Federal Marcondes Gadelha. Isso foi resultado de pesquisa de boca de urna, divulgado já no final do horário de votação. E o resultado de fato foi exatamente o contrário: Antônio Mariz, que estava empatado tecnicamente, foi vitorioso com 220 mil votos de diferença. O eleitorado... digamos que tenham votado em torno de 900 mil a 1 milhão de eleitores, acho que na casa de 800 mil, 900 mil. Quanto aos candidatos a Governador – a disputa era entre Ronaldo Cunha Lima e Wilson Braga, que estaria eleito em primeiro turno —, Wilson Braga não foi eleito no primeiro turno e perdeu no segundo; o Governador eleito foi Ronaldo Cunha Lima.

Depois, Montenegro, soube-se – não sei se isso pode ser confirmado hoje – que o erro não foi do IBOPE, mas sim de um instituto subcontratado lá no Estado. Então, temos de pensar nessa hipótese da subcontratação de equipes de campo ou de institutos de outro Estado, porque, apesar desse episódio, continuo achando que o IBOPE é um instituto da maior credibilidade. Não estou, de maneira alguma, duvidando da credibilidade do IBOPE. Só posso creditar a esse fato, de que possa ter havido essa subcontratação, esse erro grosseiro e grave, mas que não alterou o resultado da eleição. O fato é que não alterou, mas ocorreu e fica com essa marca.

Depois disso, o IBOPE sempre acertou na Paraíba. Lá, nunca mais houve esse tipo de problema. Talvez até tenha sido um reparo com o aconteceu em 1986.

O último aspecto, Sr. Presidente, é em relação às pesquisas fraudulentas. Insisto em que devemos distinguir pesquisas fraudadas e pesquisas falsas. Uma é feita e tem o resultado alterado para a divulgação; a outra não é feita e é divulgada como se feita tivesse sido. É preciso que o Relator atente para essa distinção e faça a previsão na lei do que seja pesquisa fraudada e pesquisa falsa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Obrigado, Deputado Inaldo Leitão.

Passo a palavra ao nobre Deputado Roberto Magalhães, do PTB, de Pernambuco.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES – Sr. Presidente, ilustres expositores, Sr. Relator, começo dirigindo-me ao Presidente do IBOPE, alguém muito conceituado nos meios ligados às pesquisas, estatísticas e discussão sobre aspectos políticos vinculados a essa matéria, dizendo que concordo com o Deputado Inaldo Leitão em que é flagrantemente inconstitucional o inciso VIII do art. 33 da atual Lei Eleitoral, a Lei nº 9.504, de 1997. E, mais: além de ser inconstitucional, traria ou já vem trazendo grande dificuldade para a entrevista de eleitores. Como é que, nas favelas do entorno de cidades como Rio, Salvador, Recife, Fortaleza, se vai entrevistar pessoas que praticamente não têm renda, que devem ter no máximo um único documento de identidade ou, talvez, apenas uma certidão? Eles não têm CPF. Então, grande parte desse eleitorado vai deixar de ser ouvida em razão de uma exigência burocrática.

Além da inconstitucionalidade, portanto, há esse grande inconveniente. Não sei como os senhores estão conseguindo fazer entrevistas nos morros, nos alagados, na palafitas.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – Estamos tentando acrescentar na lei.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES – Estão tentando acrescentar. Então, não está em vigor. Mas o nosso Relator certamente vai cuidar disso.

A segunda observação que faço é também dirigida ao Dr. Carlos Augusto Montenegro: o prazo de 5 dias realmente traz inconvenientes. Temos, porém, de atentar para a ponderação feita pelo Ministro Fernando Neves, mas também não podemos deixar de considerar que 24 horas é um prazo insuficiente para qualquer providência. Acredito que deveríamos pensar melhor, considerando que a virtude está no meio. Talvez 48 horas ou um outro prazo que não seja tão drasticamente curto.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Ou, então, não dar prazo, porque dar um prazo de 24 horas não resolve nada.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES – Pois é, não resolve. Mas o senhor mesmo deixou claro que esse prazo tem essa importância.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – Mas eu aceito negociação.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – É a modernidade, a velocidade da informação. Concordo em que tem de haver um tempo para se examinar,

ver se há algum processo de fraude em andamento etc., mas 48 horas já me livra. Quer dizer, estava com os pés e as mãos engessadas. Agora, as mãos estão livres e vou ficar só com os pés engessados.

Veja bem, quando se fazemos uma lei dessa, quando estamos procurando fraudes, quando estamos querendo que as pesquisas acertem, estamos querendo nos aproximar o mais possível do resultado. Isso é bom para o IBOPE, para a sociedade, para os senhores, para todo o mundo, principalmente quando não podemos acompanhar a eleição até o final. Por exemplo, numa eleição em Juiz de Fora, chega uma denúncia que um candidato bateu na mulher, provocou uma confusão ou brigou num bar. Eu até posso realizar a pesquisa – isso aconteceu 72 horas antes da eleição —, mas não posso divulgar o resultado que obtive. Então, na cabeça das pessoas, fica o último resultado.

Não podemos confundir boca de urna com última pesquisa. A Paraíba não tem o hábito de fazer boca de urna. O que acontece em Estados menores é contratar, através das afiliadas da Rede Globo, 3 pesquisas, sendo a última o mais próximo possível do dia da eleição, na última semana ou, às vezes, antes do último debate.

O interesse jornalístico é fotografar aquele momento. Podem acontecer fatos no dia da pesquisa divulgada, 4 ou 5 dias antes da eleição e até no dia da eleição.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – Todas foram assim.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Pois é. Em algumas acertamos – e, às vezes, até por sorte. A responsabilidade maior é com a que vamos até o final: a boca de urna. Paramos 3, 4 ou 5 dias e, se não houver fato novo, talvez até se acerte. Mas se houver qualquer tipo de fato, se o candidato foi muito mal ou muito bem no debate ou teve uma militância maior de boca de urna, isso pode mudar o resultado da eleição.

Vou ter a oportunidade de falar mais adiante sobre o problema da influência das pesquisa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Dr. Carlos Augusto Montenegro, proponho ouvirmos os Deputados em blocos. Nós dividiríamos os inscritos em dois blocos. Depois de ouvirmos o primeiro bloco, os convidados comentariam as observações ou responderiam as perguntas feitas. Em seguida, passaríamos ao segundo bloco, e a dinâmica se repetiria, dando maior dinamismo aos trabalhos e impedindo a realização de apartes, que terminam comprometendo o tempo do orador inscrito.

Então, depois do Deputado Roberto Magalhães, ouviremos mais 2 oradores, antes de devolvemos a palavra para os convidados e fazemos um novo bloco.

Continua V.Exa. com a palavra, Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero fazer uma mesma pergunta aos dois convidados, para um porque tem experiência nas pesquisas e para outro porque é jurista e pertence à Corte de maior hierarquia na Justiça Eleitoral.

As pesquisas na fase pré-campanha são muito úteis. O próprio Sr. Carlos Augusto Montenegro já disse aqui, embora não tenha dado ênfase ao assunto, porque falou como técnico, não como político, que essas pesquisas possibilitam os partidos o conhecimento prévio das potencialidades de seus candidatos e, como conseqüência, uma escolha com mais acerto do candidato melhor capacitado para disputar a eleição.

Na campanha, elas têm o benefício de orientar a população, mas têm o grave inconveniente de, deixando de ser uma mera informação, passar a ser fator que interfere na escolha do eleitor. Queiramos ou não – e não é que eu aceite a tese que o brasileiro seja um macunaíma, mas talvez, pela nossa herança cultural, pela pobreza —, a maioria do brasileiro, pelo menos do brasileiro engajado e militante, é governista.

Então, será que não se podia iniciar um debate – não agora – sobre qual seria a forma de se evitar esse efeito realmente negativo, que é deixar de ser uma mera informação para ser, na verdade, um fator de influência na decisão do eleitorado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Muito obrigado, Deputado Roberto Magalhães.

Passo a palavra ao nobre Deputado Antonio Carlos Biscaia, PT/RJ.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Ministro Fernando Neves e Sr. Carlos Augusto Montenegro, creio que estamos todos de acordo com a sugestão referente ao inciso VIII. A intervenção fez com que todos nós fôssemos alertados para isso. Quando foi apresentado o relatório do Deputado ACM Neto, a questão não foi suscitada. Acredito que não haverá divergência em relação a esse ponto. Em princípio, o caminho será a supressão desse dispositivo.

A outra questão, porém, é muito polêmica. Tenho a convicção de que as pesquisas influenciam a vontade do eleitor. Esse é um dado importantíssimo. E elas influenciam por diversas razões. Não é nem

que o eleitor não saiba votar, mas entendo que, para muitos, votar no vencedor é até uma opção. Sentimos que muitas pessoas mudam de voto em razão das pesquisas. Por isso deve-se ter muito cuidado em relação àquilo que é divulgado, na medida em que isso pode trazer influência.

As regras aqui – todos consideramos a idoneidade e a importância do IBOPE – são para o País e para as empresas em todos os níveis, sejam elas grandes ou pequenas. Portanto, essas cautelas devem ser adotadas. Por isso ainda fico em dúvida sobre qual seria o prazo mais adequado. Quando a lei fala em registro, o Ministro menciona apenas o depósito. Mas, de qualquer maneira, essa providência legal resguarda e confere autenticidade maior às pesquisas.

Também tenho aí minha visão da Justiça Eleitoral, uma vez que fui promotor eleitoral por mais de 20 anos. A Justiça Eleitoral tem a visão de que não deve contrariar o resultado da eleição, a vontade do eleitor. Essa é a visão que sempre existiu e continua existindo. Anular um pleito é uma coisa raríssima. Em todos os níveis, os juizes de primeiro grau, os Tribunais Regionais, o Tribunal Superior Eleitoral, essa é uma hipótese extrema, e isso também faz com que tenhamos que ter um cuidado absoluto nessas questões.

Supondo que uma pesquisa contenha fraude ou até a indução de um resultado e seja divulgada imediatamente, até que ponto isso teria conseqüência? As sanções pecuniárias seriam suficientes para evitar a sua divulgação? Em alguns casos, as sanções de natureza pecuniária seriam até assimiláveis. Em relação a uma eleição presidencial, por exemplo, não haveria problema. Poder-se-ia pagar as multas que a lei estabelece seja para empresa de pesquisa seja para os órgãos de divulgação.

Gostaria de ouvir a opinião dos expositores, tendo em vista as experiências da Justiça Eleitoral e da pesquisa: até que ponto a pesquisa efetivamente influencia no sentido de mudar a intenção de voto?

Essa é a minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Muito obrigado, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Ouviremos agora, com muita honra, o nobre Deputado Eduardo Cunha, PMDB do Rio de Janeiro.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA – Agradeço a V.Exa. a oportunidade, embora não seja membro da Comissão, mas este é um tema que realmente interessa a todos nós que somos políticos e que participamos de eleições.

Cumprimento, inicialmente, os expositores, o Ministro Fernando Neves e o Dr. Carlos Augusto Montenegro. Considero que tema dessa natureza merece realmente o debate que esta Comissão está fazendo. Nesse sentido, parabenizo todos e, em especial, o Sr. Relator, sempre muito brilhante, que tenta apreender o senso comum de todos para trazer para o relatório um resumo daquilo que possa ser o consenso do que está em andamento na Casa.

Entretanto, faço algumas ponderações. A primeira delas é em relação à concordância com esse inciso VIII que é despropositado dentro do contexto proposto no projeto. Concordo em que esse dispositivo seja suprimido.

Um ponto que o Ministro Fernando Neves mencionou de muita relevância é a punição adequada da divulgação. O fato que se quer coibir é a divulgação fraudulenta. Sabemos que pode ocorrer a pesquisa fraudulenta não divulgada ou ela pode se tornar fraudulenta por erros ou utilização indevida, inclusive por funcionários de instituto sério. Para isso, os métodos de controle que têm os institutos podem detectar e evitar que seja divulgada. A divulgação de pesquisa fraudulenta é que pode causar danos eleitorais e tem que ser coibida fortemente.

A limitação dos 5 dias, vamos dizer assim, é uma hipocrisia disfarçada. É desnecessária e se torna até hipócrita. Por quê? O instituto que quiser fazer o registro de uma pesquisa nova a cada dia até a eleição vai fazê-lo. Isso não vai impedir que ele o faça. Ele vai burlar a lei, fazendo um registro para os últimos 5 dias da eleição como se fosse uma pesquisa nova. O dispositivo é inócuo. Na realidade, só acaba expondo o instituto sério, que acaba fazendo isso. Depois, ele desistiu da pesquisa porque o cliente desistiu, por motivo “a” ou “b”. Com isso, acaba burlando a lei e vai conseguir atingir esse objetivo. Se há a possibilidade de burlar, por que manter o dispositivo? Esse é o questionamento que quero trazer à Comissão.

Proibir a contratação de pesquisa por candidatos ou partidos políticos nos 5 dias anteriores ao da eleição talvez seja uma solução, porque a utilização nos últimos programas eleitorais de um resultado exclusivo pode ter repercussão. São fatos diferentes.

Portanto, deixo, a título de colaboração, essa opinião, e gostaria de ouvir a dos expositores. Acho que se poderia proibir os partidos políticos e candidatos de contratarem pesquisas antes dos 5 dias, mas, quanto ao restante, vemos que há possibilidade de burla. Se ela existe, acho que deveríamos contornar essa proibição e acabar com ela.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Obrigado, Deputado Eduardo Cunha.

Para conferir o dinamismo que pretendemos, devolverei a palavra aos 2 convidados, para rápidas intervenções, e prosseguiremos com a relação de inscritos.

Ouço, com muita honra, o nobre Ministro Fernando Neves.

O SR. MINISTRO FERNANDO NEVES – Tomei algumas anotações e, por favor, corrijam-se se alguma coisa não apanhei bem ou se algum ponto ficar sem observação.

O ilustre Relator, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, faz referência ao art. 220 da Constituição, com a limitação inclusive no dia da eleição. Quero dizer que essa é uma jurisprudência antiga do Tribunal, de 1988. O acórdão está citado na resolução. Não emiti juízo sobre isso, porque acho que temos sempre 2 princípios constitucionais relevantes a serem ponderados: de um lado, a liberdade de informação e, de outro, a lisura das eleições. Não podemos permitir que, a pretexto de se dar liberdade de informação, se interfira na formação da vontade do eleitor. Temos exemplos disso até quando, em rádio e televisão, principalmente, e em jornal, com menos importância, mas com algumas preocupações, trazemos limitações à atividade jornalística. O candidato que tem um programa não vai poder apresentá-lo; o programa não poderá continuar existindo com seu nome; o veículo de comunicação não poderá ser utilizado em favor de determinada campanha ou para prejudicar outro candidato. Então, são princípios que têm de ser compatibilizados, e o Tribunal Superior Eleitoral tem, nessa linha, sempre buscado contemporizá-los.

Adianto o que disse o nobre Deputado Antonio Carlos Biscaia e reconheço a grande dificuldade de anular uma eleição depois do resultado. A responsabilidade do juiz é muito maior quando já existe manifestação popular sobre o nome das pessoas e temos de anular porque foi fraudado. A responsabilidade é muito maior, as provas têm de estar muito mais evidentes. Em relação ao que disse o nobre Deputado, só queria deixar essa minha preocupação, pois vejo isso com algum cuidado.

O nobre Deputado Marcelo Ortiz fez referência à divulgação em programa eleitoral. Quero dizer que na instrução deste ano disciplinamos que na divulgação de pesquisas no horário eleitoral deve ser informada uma série de dados, a fim de evitar que o candidato chegue ao seu programa e diga apenas: "O IBOPE me põe em primeiro lugar". Ele tem de trazer a pesquisa, a data. Se ele disser: "*Sou o segundo e tenho chance de chegar em primeiro*", não precisa dizer o nome do primeiro. Evidentemente, o programa é dele. Mas ele tem de trazer a informação com responsabilidade, dizer de que forma foi obtida, para não causar uma opinião errada no eleitor. A grande preocupação da Justiça Eleitoral é preservar a formação da vontade do eleitor.

Diminuição do prazo, assunto tratado por todos. Realmente, já manifestei a minha preocupação. Para ser 24h, talvez seja melhor não ter, porque dificilmente vamos ter a oportunidade de ouvir alguém e trazer para o Juiz a responsabilidade de suspender uma publicação de pesquisa. Então, é bom que se cumpra o preceito constitucional do contraditório, da ampla defesa, e se permita ao instituto defender a regularidade. Porém, a necessidade desse prazo é uma decisão exclusiva do Congresso.

Trago aqui as preocupações da Justiça Eleitoral. Se tiver de haver um prazo, ele tem de ser o menor possível. Eu brincava aqui com o Dr. Montenegro que, se dissessem 72 horas, ele também concordaria, porque ele aceita tudo que for menos de 5 dias. Os senhores é que vão avaliar a conveniência de submeter à Justiça Eleitoral a possibilidade de impedir a divulgação de uma pesquisa. Diferencio pesquisa fraudulenta de divulgação fraudulenta de pesquisa. São 2 coisas diferentes. O nobre Relator já destacou esse ponto. Temos de punir a pesquisa fraudulenta e a divulgação fraudulenta de pesquisa.

O Deputado Inaldo Leitão fez uma observação sobre contratação. Realmente, acho que o instituto de pesquisa que delega a outro a realização da tarefa que lhe foi incumbida assume uma certa responsabilidade. E o grande patrimônio dos estudos de pesquisa é o nome. Não quero dizer que sou contra pequenas instituições, pequenos institutos, mas acho que a segurança do resultado da pesquisa é o nome do instituto que a faz. Os 2 aspectos estão intimamente ligados.

O Deputado Roberto Magalhães faz pergunta sobre a utilidade da pesquisa eleitoral na pré-campanha e, principalmente, na campanha. O tema foi tratado neste debate, e o Dr. Montenegro poderá me subsidiar e trazer mais informações. Num encontro em Porto Alegre, veio a informação sobre a influência. Determinado instituto pesquisou a influência das suas pesquisas. Segundo as conclusões apresentadas, é muito reduzido o número de pessoas que alteram o voto em razão do resultado da pesquisa. Confesso que para mim foi uma surpresa. Achava que a influência da pesquisa era muito maior do que os institutos de pesquisa demonstraram naquele momento.

Admito que tenho algumas preocupações. Acho que é grande a influência da pesquisa. Há uma parcela muito grande do eleitorado que quer votar no vence-

dor, não sei se por questões culturais, porque defendem o partido do *Diário Oficial*. Com isso, dizem: "*Não desperdicei o meu voto. O meu voto foi válido, porque contribuiu com fulano de tal*". Essa é uma opção.

A grande preocupação de todos nós, não só da Justiça, mas de toda a sociedade, principalmente o Congresso Nacional, é buscar instrumentos, mecanismos que impeçam a formação indevida da vontade do eleitor, a influência negativa. O eleitor tem direito à informação verdadeira. A informação equivocada é o grande problema. Isso não é simples e deve ser resolvido.

O Deputado Eduardo Cunha falou sobre divulgação fraudulenta de pesquisa e registro a cada dia. Só quero fazer uma observação ao Deputado. Justamente preocupado com a possibilidade de os institutos, desde o dia 1º de janeiro, não só nos últimos dias, registrarem e divulgarem pesquisas a cada dia, o Tribunal Eleitoral determinou que, uma vez contratada e realizada a pesquisa, o resultado deve ser depositado na Justiça Eleitoral ainda que o instituto ou o contratante queiram o contrário. Vamos supor que uma entidade bancária contrate a pesquisa. Se for registrada na Justiça Eleitoral e for feita, o dado tem de ser posto.

Evidentemente não podemos obrigar ninguém a divulgar. Com isso, queremos evitar essa exploração, como ocorreu num caso típico na eleição passada. Não quero citar e também não me recordo bem. Uma grande associação de instituições, talvez do mercado financeiro, contratou uma pesquisa, guardou o resultado e não o divulgou. A especulação foi maior do que se tivesse divulgado. Não divulgou por quê? Porque o resultado indicava a eleição de tal, a preferência de tal; fulano subiu, sicrano caiu. Com isso, o mercado financeiro sofreu todas as conseqüências. Entendo que um dos nossos grandes problemas, embora essa não seja a responsabilidade da Justiça Federal, é tentar manter a estabilidade da economia. Os resultados de pesquisas não podem gerar instabilidade econômica.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Sr. Carlos Augusto Montenegro.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Só um detalhe ainda sobre a Paraíba. O IBOPE não tem prática de subcontratar ninguém. Em 62 anos, o IBOPE nunca subcontratou nenhuma pesquisa nem trabalha com autônomos. Todos os empregados do IBOPE são registrados. Portanto, talvez haja a possibilidade de terem levantado um nome que não é o do IBOPE, porque este instituto não subcontrata empresa. Como disse o Ministro, a responsabilidade é muito grande para delegarmos a terceiros. Até se tivermos que errar preferimos errar sozinhos.

Vamos falar um pouco da influência das pesquisas, porque isso preocupa todo mundo. Antes, porém, vou tecer alguns comentários a respeito da diminuição do prazo de registro. Não vou falar em pesquisa fraudulenta ou pesquisa errada, mas em pesquisa desatualizada. Quando uma pesquisa está sendo realizada e há um debate no meio, um determinado candidato não foi muito bem, o resultado dessa pesquisa tende a mudar. Nesse caso, é preciso iniciar outra pesquisa, porque está mudando. Pergunto: o que é mais importante, manter os 5 dias para uma proteção contra institutos pequenos que queiram fraudar, ou pessoas mal-intencionadas – mesmo que o resultado desatualizado de uma pesquisa venha a ser divulgado, uma pesquisa de um grande instituto, como, por exemplo, o Vox Populi, o Datafolha, o IBOPE – ou adaptar-se à modernidade, obter um tempo factível, de acordo com o TSE, e tentar aproximar essa data de registro da pesquisa o mais perto possível da divulgação? Não me refiro somente à reta final. O ideal seria que fosse o mais perto possível da divulgação: 30 dias, 20 dias, uma semana, 3 dias. Dou esses exemplos da reta final – aconteceu na Espanha com algumas mudanças – porque é no final que tudo fica mais nervoso. Conheço muita gente que diz assim: "*Ah, se a eleição tivesse mais 15 dias, o resultado seria outro"*. Não existe isso. Se tivesse mais 15 dias, todo nervosismo se daria daqui a 15 dias – o último debate, últimas pesquisas, última divulgação. "*Ah, mas, se tivesse mais 20 dias de campanha, eu ganhava"*. Não ganha, porque tudo é no final.

Em relação à influência da pesquisa...

O SR. MINISTERO FERNANDO NEVES – Deixe-me fazer uma observação e uma distinção. A meu ver, e o Tribunal também pensa assim, o fato de se registrar uma pesquisa 5 dias antes, não significa que ela tenha de ser feita 5 dias antes. Pode-se registrar a pesquisa e dizer*: "Olha, eu vou fazer essa pesquisa, dentro dessa metodologia, em tais bairros*, *em tais locais, e registro*. *Faço esse depósito no dia 5, vou realizar a pesquisa no dia 9 e divulgar no dia 10"*. Com isso, faz-se uma fotografia melhor. Não excluo a possibilidade de um fato – outro caso levantado pelo Sr. Carlos Montenegro – surgir e justificar uma pesquisa não prevista. Mas entendo que para resolver a aproximação entre a fotografia e a publicação da fotografia basta ter o cuidado de, 5 dias antes, dizer: "*Olha, vou tirar uma fotografia no dia tal e vou tirar em tais e tais locais com esse*

questionário". Considero da maior importância a definição do questionário. Aprendi com os especialistas que, quando se inicia com uma pergunta "o *que você acha do aborto?"*, em princípio, não tem nada a ver com a eleição, mas depois aparece a relação dos candidatos. A pesquisa necessariamente não precisa tratar somente de assuntos eleitorais. Pode ser sobre marca de margarina, de automóvel etc. A pergunta é a seguinte: "*O que você acha do aborto?"* Em seguida, há uma relação de 3 a 4 candidatos, sendo que um é a favor e o outro é contra. O entrevistado é lembrado de um assunto que vai influenciar a opinião que ele vai dar, em seguida, a respeito daquelas pessoas, porque foi trazido um assunto do qual talvez ele não se lembrasse normalmente. Desculpe a interrupção.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – É, essa é mais uma saída. Creio que o importante seria ver qual é o tempo mínimo hábil que os juízes gostariam de ter para examinar isso e tentar diminuir esse prazo, a fim de que seja algo mais moderno, mais real, dentro de uma certa velocidade.

Influência da pesquisa. Existe uma influência direta da pesquisa nos eleitores? Eu não acredito. Tenho provas. Vou dar provas aos senhores de que não existe.

Existe uma influência indireta das pesquisas? Existe, existe uma influência indireta das pesquisas nos eleitores.

Que influência é essa? A influência das pesquisas acontece muito mais nessa época, em período eleitoral, do que 1 mês ou 15 dias antes das eleições. A pesquisa tem uma influência muito grande no que diz respeito a acordos político-partidários, a coligações, a pessoas aceitarem ser candidatas ou desistirem de ser candidatas, à composição de vice, à coligações muito amplas, em que pessoas aceitam, pessoas desistem. Então, a pesquisa antes de se realizarem as convenções, têm essa importância e essa influência. Se bem que ela tem uma influência muito maior no mundo político do que na opinião pública.

A partir do momento em que há convenções, candidatos e coligações, a pesquisa gera, na minha opinião, 4 tipos de influência. Primeira influência, o dinheiro, o caixa de campanha. Empresários, pessoas físicas, todo mundo que quer apoiar um candidato procura os candidatos mais bem situados nas pesquisas. Se não fosse a pesquisa, eles tentariam encontrar um outro tipo de informação também para apoiar os candidatos que na opinião deles tivessem mais chance. Alguns preferem apoiar todos de uma forma igual. Isso, concordo, é uma influência da pesquisa; as pessoas têm a tendência de dar mais dinheiro aos que estão mais bem colocados.

A segunda influência é o ânimo ou o desânimo dos militantes, dos cabos eleitorais. As pessoas vão com muito mais amor, fazem comemoração e é uma vibração total quando a pesquisa é favorável a seu candidato. E é um desânimo total, parece um velório, quando a pesquisa é desfavorável.

A terceira influência é o espaço na mídia. Os veículos, televisões, rádios e jornais tendem a procurar os mais bem colocados para fazer matérias, entrevistas, acompanhá-los, convidá-los para ser capa de revista – até isso tem na eleição presidencial.

A influência no eleitor acaba acontecendo indiretamente. A maioria da população brasileira – creio que hoje está em torno de 60% ou 65% —, de acordo com a última pesquisa que fizemos, não acredita em pesquisa. Então, que influência tem isso? Mas tem gente que acredita, e no último minuto quer dar um voto útil, ou a favor do primeiro colocado ou votando no segundo, porque não gosta do primeiro colocado, e acaba se anulando.

O maior exemplo disso é que quando a gente acaba de divulgar que fulano vai ter 40%, beltrano vai ter 27%, sicrano vai ter 15%, outro vai ter 8%, outro vai ter 1%, vem o resultado e dá: 40%, 27%, 15%, 8% e 1%. Por que o cara que está votando no candidato que deu 1% continua votando nele, mesmo depois da divulgação da última pesquisa, na véspera da eleição? Se a pesquisa tivesse essa influência que as pessoas pregam, nós erraríamos todas. Divulgaríamos 45%, 27%, 12%, e o resultado seria 90% a 2%, porque todo mundo votaria no primeiro. Então, isso não existe.

Em campanhas recentes, como a do Rio Grande do Sul, durante 6 meses e meio as pesquisas indicavam que, em primeiro lugar, estava o Sr. Antônio Britto; em segundo lugar, o Sr. Tarso Genro; e, em último lugar, com 3%, o Sr. Germano Rigotto. Em cada pesquisa era isso. Depois alterou, o Tarso Genro passou Antônio Britto e, no final, nos últimos 20 dias, Germano Rigotto, cujos eleitores estavam totalmente desanimados a cada pesquisa, assumiu a liderança. Rigotto, sem muito dinheiro – talvez tenham dado mais recursos para os 2 primeiros colocados —, sem muita atenção da mídia, porque o grande embate era entre Antônio Britto e Tarso, de repente, vence a eleição.

(Não identificado) – Mas veja bem, tanto tem importância que estamos aqui reunidos discutindo. *(Risos.)*

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Ah, sim, tem importância. Vou falar disso mais adiante. É um tema polêmico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Obrigado, Sr. Carlos Augusto Montenegro.

Pela ordem de inscrição, ouviríamos agora o Deputado Alexandre Cardoso, mas S.Exa. não está presente.

Portanto, passo a palavra ao nobre Deputado Lindberg Farias, do PT do Rio de Janeiro.

O SR. DEPUTADO LINDBERG FARIAS – Sr. Presidente, Deputado Maurício Rands, Sr. Ministro Fernando Neves, Sr. Carlos Augusto Montenegro, Presidente do IBOPE, primeiro, quero dizer que defendo a tese de que deve haver instrumentos rigorosos de fiscalização.

Estou convencido de que o maior problema é o voto útil. A divulgação de pesquisas – e aí dirijo minhas palavras especialmente ao Relator Antonio Carlos Magalhães Neto – na véspera da eleição influencia, e muito, o tal do voto útil. Cito, por exemplo, a eleição para Governador de São Paulo em 1998, a disputa entre Paulo Maluf, que liderava as pesquisas, Marta Suplicy e Mário Covas – episódio conhecido por todos. No final da apuração, Mário Covas ganhou de Marta Suplicy por 0,2%. E a pesquisa divulgada na véspera da eleição colocava Marta Suplicy muito abaixo de Mário Covas, 2 pontos percentuais atrás.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Foi um problema muito mais de divulgação do que de pesquisa. A última pesquisa apontava 17 para Mário Covas, 16 para Rossi e 14 para Marta Suplicy – aliás, a diferença era de 3 pontos. Qualquer pessoa sabe que com esse resultado, 17, 16 e 14, há um empate técnico entre os 3 candidatos. Ali qualquer um poderia passar para o segundo turno com o Maluf. O problema foi que o *Jornal Nacional* divulgou os 3 números, mas só colocou a fotografia de quem estava com 17 e 16.

O SR. DEPUTADO LINDBERG FARIAS – E se tratava do resultado de pesquisa eleitoral para o Governo do Estado de São Paulo. Não é qualquer coisa. Vejam bem, o *Jornal Nacional* divulgou isso na véspera da eleição – era dormir e acordar para votar. A transferência de votos de possíveis eleitores de Marta Suplicy para Mário Covas foi evidente. No dia seguinte, os jornais traziam declarações de eleitores, que confessavam: *"Eu queria derrotar Maluf, mas, quando vi que era Covas, migrei".*

Então, nobre Relator, veja a importância disso numa eleição para o Governo do Estado de São Paulo. E inclusive Mário Covas foi para o segundo turno e ganhou a eleição. Vemos claramente a influência das pesquisas num processo de decisão como esse. Pode mudar o rumo da história.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Deputado Lindberg Farias, não é influencia das pesquisas, e sim da divulgação. A pesquisa não influenciou.

O SR. DEPUTADO LINDBERG FARIAS – Sim, estou falando da divulgação. Muito obrigado pela ajuda, Presidente Montenegro.

E é justamente sobre esse aspecto que queria chamar a atenção do nobre Relator Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, inclusive levado em consideração pelo Ministro Fernando Neves. Se, por um lado, há liberdade de informação jornalística, por outro há também a lisura do pleito. Acho que temos de nos prender a outros aspectos constitucionais. Isso tem de ser discutido.

Considero um avanço conseguirmos a proibição da divulgação das pesquisas nas 24 horas que antecedem o pleito. Era essa, na verdade, a minha preocupação. Acho inclusive que, em relação aos 5 dias, essa última sugestão do Ministro Fernando Neves resolve o problema. Registra-se 5 dias antes, prevendo. Pode-se fazer mais à frente a pesquisa. Acho que isso pode resolver o problema. Agora, insisto com o nobre Relator em relação à tese da proibição da divulgação das pesquisas nas 24 horas que antecedem o pleito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Muito obrigado, Deputado Lindberg Farias.

Ouço, com muito honra, o nobre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, do PT de São Paulo.

O SR. DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero fazer uma intervenção breve, coadjuvando a preocupação de que há ainda colegas inscritos para falar nesta audiência pública.

Começo elogiando o trabalho do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto. Acho que esse projeto e esse substitutivo revelam todo o esforço de um jovem Parlamentar que, no seu primeiro mandato, vem fazendo relatórios e pareceres sobre projetos, sempre com muita acuidade, e resolve dar um salto de qualidade na sua própria intervenção parlamentar ao aceitar o desafio de reunir os 14 projetos existentes na feitura de um substitutivo. Então, quero de público elogiar o Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto pelos seus próprios méritos, pelo seu próprio esforço.

Quero aproveitar a presença, sempre honrosa para a nossa Comissão, do Ministro Fernando Neves para fazer um comentário. Gostaria de declarar que nós, da Comissão de Constituição e Justiça, ano pas-

sado, atendemos a um pedido do Tribunal Superior Eleitoral para que acelerássemos a votação de um projeto aqui na Comissão. O projeto dizia respeito à eliminação do voto impresso e a sua substituição pelo voto digitalizado, em âmbito nacional. O Ministro Pertence e o Ministro Fernando Neves mostravam-se preocupados porque o tempo urgia, e sem uma tramitação acelerada do projeto não havia possibilidade de se manifestar o seu resultado já nessas eleições. A Comissão de Constituição e Justiça compreendeu a ansiedade do Tribunal e deu-lhe os instrumentos legais para que, já nessas eleições, pudéssemos estar aqui. Portanto, acho que essa é a nossa obrigação. O Ministro Fernando Neves foi o nosso interlocutor permanente nessa questão, Sr. Presidente, e quero saudar sua presença aqui.

Agradeço também a presença, apesar de V.Exa. já tê-lo feito, do Dr. Carlos Augusto Montenegro, e digo que não só nas pesquisas eleitorais o IBOPE ajuda o povo brasileiro, mas também em outras questões, como ajudou no ano passado a nossa Comissão a definir a votação e a aprovação do Estatuto do Desarmamento. Foi feita uma pesquisa sobre o tema e o resultado influenciou na decisão final.

Peço permissão para me dirigir ao Dr. Montenegro. Acho que divulgação de pesquisa muda o voto, acho que divulgação de pesquisa muda uma eleição, e quero dar o meu testemunho.

Fui candidato a Vice-Prefeito na cidade de São Paulo, em 1989, na campanha da Prefeita Luiza Erundina. Tenho absoluta certeza de que perdi a eleição exatamente no dia da eleição. O maior embate, que resultou na nossa vitória, foi fazer a Rede Globo de Televisão divulgar, no *Jornal Nacional*, uma pesquisa que mostrava o nosso empate técnico com o candidato Maluf naquela oportunidade. Havia a pesquisa, nós tínhamos recebido a informação de que ela nos mostrava como empatados, e fui a *Globo*, que disse que não iria divulgar. Houve todo um dia de negociações e de pressão, tentando convencer à emissora da sua obrigação, como empresa de comunicação, de divulgar aquela pesquisa, qualquer que fosse o resultado, e de que ela não deveria divulgar só os resultados com os quais ela concordasse.

Ao final desse embate, que durou um dia, com ameaças de processos, de levar à Justiça etc., a *Globo* divulgou no *Jornal Nacional* que nós estávamos em empate técnico. Aquilo mudou a eleição, porque mexeu no ânimo dos militantes, fez uma modificação muito grande de votos, uma transferência de votos. Lembro-me de que as pesquisas diziam que o candidato José Serra ia ter 1,5 milhão de votos. A divulgação do resultado dessa pesquisa fez com que ele perdesse 700 mil votos, que migraram para a Prefeita Luiza Erundina na disputa do segundo colocado para o primeiro, e ele encerrou a campanha com 700 mil votos. Então, acho que mais importante do que o dia da eleição foi o dia em que a *Globo* resolveu divulgar a pesquisa.

Tenho problemas com a questão da subcontratação. É bom saber que o IBOPE, por exemplo, não faz subcontratação, mas outros institutos de pesquisa fazem. E seria bom que o Relator analisasse a responsabilidade, quer da empresa de pesquisa que subloca, quer da empresa sublocada, na feitura da pesquisa.

Vejo diferença entre pesquisa fraudada e fraude em pesquisa. Tenho dúvidas, vou compartilhar com os colegas da Comissão. Sei que é ruim estabelecer a possibilidade de o instituto de pesquisa ter que ter o nome, o endereço da pessoa pesquisada, o CPF – os Deputados Roberto Magalhães, Inaldo Leitão, Antonio Carlos Biscaia e outros já falaram —, mas em algum momento o instituto de pesquisa tem que ter a responsabilidade de ...

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Um esclarecimento. Nós temos o nome, endereço, *e-mail* e CPF, sempre que possível, de todos os entrevistados. Estou falando em não ceder isso ao contratante. Mas isso é passível de fiscalização, e eu preciso disso. Eu não faço pesquisa sem saber com quem estou fazendo, inclusive porque 95% das nossas entrevistas são feitas em domicílios, então, eu tenho a identificação deles todos. Quando eu questiono o inciso VIII, é no sentido de não dar isso ao contratante, seja um partido seja a televisão, seja um candidato da Situação ou da Oposição.

O SR. DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Seja a Justiça Eleitoral?

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Seja a Justiça Eleitoral, porque aí ela vai abrir isso para os partidos.

O SR. DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu tenho dúvidas disso, sinceramente.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Se a Justiça Eleitoral ficar com isso para ela, não há problema algum; se a Justiça Eleitoral for obrigada a abrir isso para os partidos ou candidatos, é esse o problema.

O SR. DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu reconheço que aqui há um problema que precisa ser, digamos assim, equacionado. Cinco dias é um bom prazo. Olhando sob a ótica dos partidos políticos, acho que é um prazo mínimo, inclusive, para que possa ser feito tudo isso. Do ponto de vista dos seus argumentos, se fosse para reduzir, acho que o máximo que poderíamos reduzir seria até 3 dias.

Abaixo de 3 dias, é melhor a tese do Ministro Fernando Neves, é melhor não ter prazo, porque aí essas providências da Justiça Eleitoral serão inócuas em relação a este prazo.

Eram essas as observações, Sr. Presidente, enaltecendo também a prontidão com que V.Exa. providenciou a audiência, que é muito positiva para nós. Acho que estamos dando um salto de qualidade no processo legislativo brasileiro como um todo e já nas próximas eleições espero que o substitutivo aprovado por nós já esteja convertido em lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Muito obrigado, Presidente Luiz Eduardo Greenhalgh.

Ouço o nobre Deputado Alexandre Cardoso.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE CARDOSO – Sr. Presidente, abro mão da minha inscrição, porque na verdade eu só queria fazer uma referência à Comissão de Reforma Política. Quero agradecer e me colocar à disposição. Fizemos aqui um debate muito produtivo, o IBOPE, o Ministro Fernando Neves e tantos outros.

Mas queria registrar a perda que o Tribunal Superior Eleitoral vai sofrer em junho, quando aquele que tem o maior acúmulo, dentro do tribunal, dessa matéria vai infelizmente deixá-lo, que é o Ministro Fernando Neves. Tenho certeza de que ninguém tem mais acúmulo naquele tribunal do que o Ministro Fernando Neves. Já participamos de tantas mesas sobre isso. Queria, então, fazer esse registro, já que retirei minha inscrição. Carlos Augusto Montenegro deveria falar da manipulação que houve com esses prazos no sistema financeiro brasileiro. Isso é da maior importância para que esses prazos sejam evidentemente derrubados. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Obrigado, Deputado Alexandre Cardoso. Esta Presidência também partilha desse pesar pela iminente ausência do Ministro Fernando Neves, que com certeza vai continuar colaborando para o aperfeiçoamento das instituições na área eleitoral com o seu grande conhecimento acumulado ao longo desses anos, tanto de advogado quanto de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral .

Ouço agora, com muita honra, o nobre Deputado Luiz Couto, PT, da Paraíba.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO – Muito obrigado, Sr. Presidente. Em primeiro lugar é preciso enfrentar a questão não apenas da pesquisa que pode ser fraudada ou falsa, mas também da divulgação. A divulgação ocorre não somente através dos meios de comunicação, mas também através de panfletos, quando se coloca aquela haste sem colocar o número. Tem-se o primeiro, que é o candidato, e o outro fica lá sem referência. Há também uma fraude na divulgação. Quem não viu, por exemplo, na primeira eleição de Lula quando um programa de entrevista com Collor foi divulgado durante 3 dias pela *Globo?* Aquilo teve influência no resultado.

O Montenegro afirmou que 70% – parece – da população não acredita em pesquisa. Há pessoas que dizem que não votam em político ladrão, mas votam.

Na pesquisa como em qualquer coisa é preciso ver o imaginário e o real. Nem sempre aquilo que as pessoas dizem é o real. É imaginário. Muitas vezes até a forma como o pesquisador pergunta pode levar a pessoa a responder de uma determinada maneira. Há o humor da pessoa no momento, se está desempregada, de bem com a vida, tudo isso interfere na resposta que será dada. Há um aspecto na pesquisa que pode causar interferência, o uso do seguinte provérbio: *não vou ficar perto de pau que não dá sombra.* Quer dizer, candidato que não está bem na pesquisa. Isso é aproveitado inclusive nos 3 dias denominados de 3 dias do silêncio para que o eleitor faça seu discernimento. É quando acontece mais propaganda. Propaganda que vai às casas, com panfletos e documentos para atacar o adversário. Infelizmente, sabemos que a Justiça Eleitoral não dispõe de mecanismos nem de pessoal para fazer esse enfrentamento.

Um ponto que gostaria de destacar é o seguinte: ninguém quer perder seu voto. Veja, alguém diz: *"Votei em Fulano e perdi meu voto".* Esse é um item muito presente na pesquisa. Claro que a pesquisa não é o único elemento. Há o aspecto do poder econômico que influencia com muita intensidade, assim como os chamados cabos eleitorais. Então, a pesquisa é um elemento, mas não o único que vai definir a eleição ou o voto do eleitor.

Há um aspecto que chama a atenção: são os institutos de pesquisa de fundo de quintal, o que mais existe neste País. Temos que acabar com isso.

Há um instituto de pesquisa para mostrar quais são os melhores Prefeitos. Os Prefeitos contratam uma pesquisa e com isso conseguem sair nas colunas sociais como o melhor Prefeito. Lembro-me que um dia, ainda Deputado Estadual, candidato a Prefeito de João Pessoa, um desses institutos chegou até mim: *"O senhor não quer uma pesquisa, para o senhor ficar lá na frente na pesquisa?"* Eu era candidato a Prefeito de João Pessoa e disse não.

Muitas vezes vemos que a interferência política local tem interferência no instituto local que faz a pesquisa, com certeza. Como acontece na Polícia: todos sabem quando uma operação secreta vai acontecer.

Na pesquisa também acontece isso, há interferência do político local, do poder econômico.

Minha pergunta ao Dr. Montenegro é sobre a pesquisa. Aquele que contrata a pesquisa tem um interesse, quer mostrar aos aliados ou aos membros de sua corporação que aquele é candidato e aproveita a pesquisa para fazer seus contatos. Pergunto: na sua história como pesquisador quais foram os maiores problemas que V.Sa. enfrentou em relação às pesquisas? Alguma vez alguém tentou suborná-lo para mudar o resultado de uma pesquisa? Sabemos que tem gente com comando para tudo.

Outra pergunta: uma pesquisa feita num momento de comoção social, em que um menor matou outra pessoa – a pesquisa vai mostrar que todos são favoráveis à pena de morte – leva em conta também esse humor da sociedade? Isso é levado em conta também na análise da pesquisa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Muito obrigado, Deputado Luiz Couto.

Ouço agora, com muita honra, o nobre Deputado Bosco Costa, do PSDB de Sergipe.

O SR. DEPUTADO BOSCO COSTA – Sr. Presidente, Deputado Maurício Rands, serei breve. Primeiramente, gostaria de parabenizar o nobre Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto pela Relatoria desta importante matéria, aguardada por todo o Brasil, e pela idéia de convidar o Sr. Ministro Fernando Neves e o Sr. Carlos Augusto Montenegro para esta audiência.

Hoje, esta Comissão foi privilegiada com pessoas importantes, que vêm dando grande contribuição ao Brasil.

Também tenho opinião própria no que se refere ao art. 33, § 8º. Setenta e duas horas seria um período suficiente. Acredito que as pesquisas influem sobre o eleitor. É natural. Os institutos de pesquisa contribuem muito para as informações à sociedade. Mas o que acho pior é o sistema eletrônico de voto, principalmente nos Municípios pequenos. Conheço um Município em meu Estado – meu Estado é o menor da Federação, os Municípios não são pequenos, são minimunicípios – em que o juiz de uma comarca, no dia do pleito, apurou algumas urnas e divulgou a apuração antes do encerramento do pleito. A eleição foi decidida por 65 votos. Não tenho dúvida de que essa divulgação influenciou tremendamente no pleito desse Município.

O Brasil é muito grande, e a Justiça não tem como corrigir certas coisas. Mas acredito que, num pleito, principalmente em Município pequeno, não pode a apuração ser divulgada antes do encerramento da votação.

No mais, parabenizo os senhores pela vinda a esta Comissão. Tenho certeza de que a Casa e o Plenário da CCJ saíram ganhando com a presença dos senhores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Muito obrigado, Deputado Bosco Costa.

Passo a palavra ao nobre Deputado José Roberto Arruda.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, sou engenheiro de formação e fui professor de Estatística durante muitos anos na minha vida.

A primeira constatação que faço, estatisticamente me parece correta, é que, pela Mesa dos trabalhos, a considerar essa amostragem, os políticos brasileiros, os tribunais eleitorais e os institutos de pesquisa tem 100% de qualidade aceita pela população.

Embora isso seja estatisticamente verdadeiro, pela presença de V.Exa., do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, do Ministro Fernando Neves e do Augusto Montenegro, do IBOPE – essas instituições e esses personagens representem muito bem seus segmentos organizados —, talvez não tenhamos a mesma verdade em todo o universo pesquisado.

Lembro-me do médico que ficou a vida inteira pesquisando as causas do câncer e, ao final da vida, chegou à conclusão, estatisticamente correta, de que o que dava câncer era usar sapato, porque 99% das pessoas que tinham câncer usavam sapato. Estatisticamente verdadeiro. Ou de alguém que chegou à conclusão de que nunca haveria a possibilidade estatística de 2 terroristas entrarem no mesmo vôo, a mesma direção, no mesmo horário, cada um com uma bomba para explodir o avião, e, a partir daquele dia, toda vez levava a sua bomba, para não encontrar o outro.

Por que estou falando dessas brincadeiras usuais em sala de aula no meu tempo de universidade? Para dizer que o meu problema não é com pesquisa, muito menos com as do IBOPE. Quem consegue transformar lâmina de barbear em gilete e instituto de pesquisa em ibope, ou seja, empresta o seu próprio nome à atividade que representa, não deixa dúvidas.

O meu problema é com a divulgação das pesquisas. Tenho exercícios, meu caro Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, de uma mesma pesquisa ser usada de forma absolutamente correta com 2 objetivos distintos, de maneiras distintas, dando leituras diferentes. E as 2, repito, influenciando os processos eleitorais.

Estou sob influência muito grande de um livro que acabei de ler, e, se me permite a sugestão, não

apresente o seu relatório definitivo sem o ler, se ainda não o fez. É o *Ensaio sobre a lucidez*, de Saramago, que mostra uma cidade fictícia onde 87% dos eleitores resolveram votar em branco, em tese sem nenhuma combinação coletiva, para mostrar o descrédito da vida pública lá.

Acho que o Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto está se desincumbindo maravilhosamente dessa missão, mas tem 2 caminhos para ela. O primeiro é o de trabalhar no que é possível com o aprimoramento da qualidade na publicação das pesquisas. É um caminho que pode melhorar alguma coisa, e certamente vai fazê-lo, mas, francamente, na substância não traz grande alteração ao quadro atual.

Um segundo caminho, diametralmente oposto, é o do modelo francês. Tratar-se-ia de uma mudança constitucional. Estaríamos trabalhando objetivamente na liberdade de ter informação e de informar, limitando , por exemplo, a 30 dias antes do pleito qualquer pesquisa eleitoral.

São as 2 linhas sobre as quais temos que refletir. Ainda reconhecendo que nenhuma das 2 linhas, isoladamente, vai aprimorar o sistema democrático brasileiro, infelizmente tão vulnerável, por exemplo, ao seguinte: contratam-se pesquisas de 3 institutos diferentes, todos idôneos, dentro da margem de erro, mas o meio de divulgação é do candidato. Quando o próprio candidato é também proprietário do órgão que divulga, nem sempre a divulgação é a mais própria para o aprimoramento do sistema democrático.

Portanto, cumprimento-os por esta audiência. Ela vai contribuir muito para nossa reflexão. Mas há uma decisão importante para a história da democracia brasileira a ser tomada, a qual antecede a questão da qualidade das pesquisas. Até porque, quando a pesquisa é ruim, o instituto de pesquisa é ruim, a liberdade resolve por si mesmo os excessos, não há nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Muito obrigado, Deputado José Roberto Arruda.

Eu também me inscrevi, basicamente para realçar que temos uma tensão de 2 princípios constitucionais. Quis até o destino dos pronunciamentos que este meu discurso seguisse ao do Deputado José Roberto Arruda, porque vai nesse sentido. Temos 2 caminhos para resolver o problema diagnosticado por todos que é a influência que as pesquisas têm no resultado das eleições. Qualquer solução ou é feita na linha 2, sugerida pelo Deputado José Roberto Arruda, ou na linha 1, que está sendo adotado pelo Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, aprimorar os mecanismos do rigor da pesquisa e da divulgação. A linha 2, mais ousada, fatalmente vai colidir, vai gerar tensão com outro princípio constitucional que nos é muito caro, o da liberdade de informação que tem a opinião pública, que tem o leitor, os princípios de liberdade.

Estamos diante de 2 princípios constitucionais de tensão: o primeiro é o da liberdade de informação, as pessoas precisam saber o resultado do fato que é a produção de uma pesquisa. E temos em colisão o princípio da lisura eleitoral, da representação correspondendo à vontade da população, para que o resultado eleitoral seja o espelho da vontade da Nação. São 2 princípios fundamentais, ambos albergados na Constituição da República Federativa do Brasil.

Quer me parecer que a boa interpretação constitucional tem a capacidade de harmonizar princípios. Naquele problema concreto que gerou a tensão de princípios, diz a doutrina do Direito Constitucional contemporâneo, deve-se harmonizar à luz de princípios que permeiam todo o sistema constitucional, como o da razoabilidade ou o da proporcionalidade. E quer me parecer que nessa tensão de princípios, aplicando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, não é despropositada a idéia sugerida aqui, por exemplo, pelo Deputado Lindberg Farias, levada ao paroxismo pelo Deputado José Roberto Arruda, de que pensemos um prazo de limitação da divulgação, a véspera da eleição, ainda que de uma pesquisa rigorosamente apurada, respeitando todas as normas procedimentais. Vejo que isso também foi um ponto importante na intervenção do Deputado Antonio Carlos Biscaia. O Deputado Lindberg sugeriu a vedação da divulgação das pesquisas num prazo de 24 horas que antecede o pleito, para que o eleitor, ao sair de casa, não depare com manchete de jornal já decidindo aquilo que cabe a ele decidir.

Devemos fazer a leitura dessa tensão constitucional à luz de ensinamentos com os de Alexi, Canotilho, Ronald Dworkin, todos aconselhando a lucidez do intérprete do Direito Constitucional de harmonizar princípios em tensão, mas enxergando no próprio sistema constitucional a solução principiológica para eliminar essa aparente antinomia constitucional.

Encerro minhas palavras sem firmar um posicionamento, pois esse debate continua. Nós vivemos esta manhã um grande momento no Parlamento nacional, na Comissão de Constituição e Justiça, com debates aprofundados, com contribuições muito ricas, inicialmente de nossos convidados e depois dos Deputados, confirmando a excelência da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixo aqui para o debate se não poderíamos evoluir para uma limitação pontual ao direito fundamental de informação, à luz da teoria moderna do Direito Constitucional de resolver essa aparente antinomia, essa tensão concreta de princípios, fazendo nesse caso concreto uma atenuação do princípio da liberdade de informação, para que o princípio da fidelidade da representação popular, o princípio democrático estruturador da República Federativa do Brasil, possa sair incólume. Porque é diagnóstico corrente não só nesta Comissão, mas em toda a opinião pública brasileira, que mesmo a pesquisa mais rigorosa de órgãos e institutos com tanta credibilidade quanto o IBOPE tem, sim, influência no resultado da eleição.

Pensamos na influência no resultado da eleição majoritária. E a influência no resultado de uma eleição proporcional, que muitas vezes é caudatária da eleição majoritária que se está dando no mesmo momento eleitoral? Então, fica essa reflexão para o Ministro Fernando Neves, para o Dr. Carlos Augusto Montenegro, para o ilustre Relator, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, e para todos os meus colegas da Comissão de Constituição e Justiça.

Passo a palavra ao Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, Relator, para suas considerações finais.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – Sr. Presidente, quero evocar o início do meu voto para alcançar de imediato o tema que considero ser mais palpitante e que ficou aqui muito evidenciado, que é justamente o da capacidade que tem a pesquisa de influenciar o voto do cidadão.

Registro aqui, no terceiro parágrafo o seguinte: *"Seria talvez exagero afirmar que a pesquisa eleitoral tem o poder de eleger ou derrotar um candidato, mas é inegável que seus resultados servem de parâmetro para a definição do voto"*.

Considero que esse parágrafo resume o meu entendimento a respeito da influência que têm as pesquisas eleitorais na definição do voto. Nenhuma pesquisa tem a capacidade de eleger ou derrotar quem quer que seja, mas ela influencia e serve de parâmetro para que o eleitor indeciso ou até mesmo o eleitor que não tem uma história de militância política ou de acompanhamento dos fatos sociais, no momento da eleição, defina-se por esse ou aquele candidato.

Acho que isso é legítimo. Não acho que haja um desvirtuamento do processo. O Deputado Greenhalgh, talvez usando um exemplo aqui, contribuiu muito dizendo que nós, Parlamentares, nos deixamos influenciar pelas pesquisas, tendo-as como parâmetro. Foi assim no debate do Estatuto do Desarmamento, é assim sempre que os resultados da avaliação do desempenho do Governo ou do Presidente da República como chefe maior do Estado brasileiro são apresentados por uma pesquisa. Então, esse resultado influencia sim no posicionamento dos Parlamentares.

Se nós, que somos possivelmente a elite do pensamento político nacional, nos deixamos influenciar pelas pesquisas, imaginem o eleitor, o cidadão, que não tem esse grau de conscientização, não acompanha a vida política nacional ou às vezes é desiludido com a vida política nacional e depara com a obrigação de definir-se por esse ou aquele candidato. Não tenho dúvida alguma de que a pesquisa vai servir de parâmetro.

No meu voto, eu ataquei 6 ou 7 projetos, considerando-os inconstitucionais com base na interpretação do art. 220 da Constituição Federal, achando que é uma interpretação que protege o cidadão. Entendo que esse é o pensamento dominante na Justiça Eleitoral brasileira. Não há, talvez, um entendimento comum. Existem as divergências, as discordâncias. O Ministro Fernando Neves foi perfeito quando fez questão de trazer aqui o confronto entre os princípios constitucionais da liberdade de informação e da preservação do resultado das eleições.

Com essas considerações, nós não podemos vedar a realização de pesquisa em qualquer momento que seja. Antecipo que o caminho que adotei em meu relatório prévio e que vou adotar no meu relatório final é o de permitir a realização das pesquisas. No entanto, precisamos aprimorar e aperfeiçoar os critérios, as condições, os elementos que serão exigidos dos institutos, dos veículos de comunicação e também dos candidatos.

Com relação à boca de urna, não quero dizer qual vai ser a fórmula final, mas procurarei acatar sugestões que foram trazidas por Deputados, e também percebo que essa foi uma consideração do Ministro Fernando Neves, no sentido de definir um horário na legislação a partir do qual a pesquisa de boca de urna possa ser divulgada.

Pretendo não fixar um horário, mas possivelmente direi: somente depois da Justiça Eleitoral no Município, ou do Tribunal Regional Eleitoral no Estado, ou do Tribunal Superior Eleitoral, quando a eleição for nacional, determinar que o processo eleitoral está encerrado. Esse vai ser o limite a partir do qual a pesquisa de boca de urna poderá ser divulgada.

Com relação a outro tema palpitante, os 5 dias para o registro, irei refletir sobre a matéria. Considero o prazo de 72 horas razoável. Menos que isso acho que é inócuo. Não acatarei 24 nem 48 horas. Irei estudar

a sugestão de 72 horas, mas acho que o Ministério Fernando Neves foi brilhante quando aqui utilizou o exemplo da fotografia.

O que na verdade a Justiça Eleitoral quer é que se diga quando a foto será tirada e onde ela será tirada. Pode-se dizer um dia e vai-se tirar no dia que foi dito à Justiça Eleitoral. Mas irei avaliar com cuidado a possibilidade de reduzir o prazo para 72 horas, o que, pelo que percebi, foi uma sugestão acatada e quase aceita pela grande maioria das Sras. e dos Srs. Deputados.

Diria ainda que não considero inconstitucional o inciso VIII do art. 33. Quero concordar em gênero, número e grau com o que foi dito pelo Deputado Greenhalgh. Ele não é inconstitucional, e vou caminhar para aperfeiçoá-lo no sentido de que as informações da pessoa do entrevistado estejam à disposição da Justiça Eleitoral sem que a Justiça Eleitoral possa torná-las públicas para os candidatos ou para quem quer que seja.

Concordo que esses dados não devem ser disponibilizados para o contratante da pesquisa, a fim de que ele não tenha, principalmente nos lugares menores, como mapear os votos e a intenção de voto do eleitor. Mas acho que seria uma avanço dispor desses dados para a Justiça Eleitoral, com a imposição de que a Justiça Eleitoral esteja obrigada a mantê-los em sigilo e deles não possa dispor para quem quer que seja.

Existem ainda 2 temas importantes. Um deles é a subcontratação de pesquisas. A lei eleitoral deve prever a impossibilidade de subcontratação de pesquisas. Não a responsabilização daquele que subcontrata ou do que é subcontratado. Deve ser vedada a possibilidade de subcontratação de pesquisas, porque sabemos que no final há uma diferença muito grande se a pesquisa é feita pelo IBOPE, pelo DATAFOLHA, pelo Vox Populi ou por um dos vários institutos pequenos do Estado.

O SR. DEPUTADO INALDO LEITÃO – Permite-me um questionamento?

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – Pois não.

O SR. DEPUTADO INALDO LEITÃO – Essa vedação não pode confrontar-se com o princípio da liberdade contratual? Talvez fosse melhor pensarmos na idéia de haver a divulgação de que houve a subcontratação.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO – Vou discutir isso com a Consultoria Legislativa, Deputado Inaldo Leitão, mas o desejo do Parlamentar que é Relator dessa matéria era vedar a subcontratação. Por que digo isso? Porque vivemos esse exemplo nas eleições municipais, para Prefeito de capital. De repente, nesse ano, multiplicaram-se os institutos de pesquisa. Não se sabe mais o que as siglas significam. Às vezes, são subcontratados por um instituto maior, que tem mais credibilidade. E quando é divulgado, aparece o instituto que subcontratou, não o que foi subcontratado. E isso influencia na vontade e na decisão do eleitor. Vou estudar bem, para que não haja nenhuma ofensa constitucional.

O último ponto, Sr. Presidente, é que vou procurar distinguir claramente a responsabilidade de cada agente envolvido no processo, sobretudo procurando ter todo o cuidado de impor limites à divulgação, para que a responsabilização daquele que divulga seja muito clara, a fim de que a lei imponha penalidades e coíba a utilização político-eleitoral indevida da pesquisa.

Com essas considerações, devolvo a palavra a V.Exa., parabenizando a Comissão por realizar esta audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – A Comissão parabeniza V.Exa., Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, pela excelência do relatório produzido e pela atenção com que registrou cada uma das contribuições feitas.

Passo a palavra ao nobre Ministro Fernando Neves, para suas considerações finais.

O SR. MINISTRO FERNANDO NEVES – Serei muito breve, Presidente. Quero apenas prestar esclarecimento ao Deputado Bosco Costa, que fez referência a determinada cidade onde a apuração foi feita antes das 17h. Quero informar que atualmente o sistema utilizado nas urnas eletrônicas impede que haja o encerramento antes das 17h, ainda que todos os eleitores tenham votado. A totalização é automática, sai o boletim de urna, mas, se existiu esse problema, está sanado.

As grandes linhas de discussão foram postas. Ouvi e aprendi muito aqui hoje. Realmente, deve ser dada atenção à divulgação das pesquisas. Passa por essa questão conceitual de saber se vamos poder divulgar pesquisas ou não. A Justiça Eleitoral não tem que opinar sobre isso. Ela tem que trazer as informações que possui, e a decisão é de V.Exas.

Mas há um ponto sobre o qual não posso deixar de registrar minha opinião, como brasileiro, eleitor e atualmente magistrado. Realmente, é uma grande honra ver o Parlamento do País cumprindo, com tanta preocupação e responsabilidade, seu dever de legislar. Não me recordo de outra oportunidade em que a Justiça Eleitoral tenha tido de comparecer para discutir praticamente um voto do Relator, uma posição que já denota um sentimento da Casa,

dando-nos essa oportunidade de fazer algumas observações, com o intuito de aprimorar aquilo que é um dever de todos nós, ter o maior cuidado possível com a lisura das eleições.

Quero louvar, Presidente, a atitude do eminente Relator, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, de V.Exa. e de todos os membros da Comissão, e registrar a satisfação da Justiça Eleitoral em poder participar de todo esse processo. Atribuo aquelas referências feitas à minha pessoa ao colegiado, porque lá trabalhamos em equipe. Como disse a V.Exa., apenas sou o mais falante. Mas é um trabalho de todos nós, e principalmente do corpo técnico do Tribunal, que é da melhor qualidade também.

Por último, só para deixar uma pimentinha, porque já que vi que sugestões foram dadas além daquilo que já constava do seu relatório, talvez o nobre Relator pudesse pensar um pouco a respeito de algo em que já tentamos começar a caminhar, uma diferenciação entre pesquisa e enquete. Atualmente, temos o exemplo típico da rádio do interior que faz uma pesquisa pelo telefone. Isso não é pesquisa, porque ela pede: *"Quem vota em Fulano de Tal ligue para cá e diga isso"*. Ou daquele provedor de Internet que na sua página pergunta: *"Quem é seu principal candidato?"* É importante registrar que não há nenhum rigor científico nisso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – São amostras enviesadas.

O SR. MINISTRO FERNANDO NEVES – Isso não se confunde com pesquisa e pode levar o eleitor a uma opinião equivocada.

Com essas considerações, agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Nós é que, penhoradamente, lhe agradecemos. V.Exa. fez uma contribuição transcendente para os nossos trabalhos, para o aperfeiçoamento da nossa legislação.

Esse diálogo entre a Comissão de Constituição e Justiça, a Câmara dos Deputados e o Judiciário brasileiro, especialmente o Tribunal Superior Eleitoral, sem dúvida vai continuar. Vamos fazer uma audiência pública provavelmente ainda neste mês de maio, para discutir o projeto de lei sobre reforma política.

O Relator, Deputado Rubens Otoni, já participou da Comissão Especial que tratou do projeto, que será discutido também na Comissão de Constituição e Justiça.

Esperamos que este diálogo fraterno e próximo com o Tribunal Superior Eleitoral prossiga também na discussão dos demais itens da reforma do sistema político-eleitoral brasileiro.

Digo o mesmo ao Dr. Carlos Augusto Montenegro, a quem passo a palavra agora, com muita honra.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Antes falar do relatório, quero responder ao Deputado que perguntou sobre um dos maiores problemas do IBOPE.

Não existe mais segredo. O segredo da pesquisa está no *know-how*, na experiência, no questionário, em ter pesquisadores com empregos fixos e não autônomos, em não subcontratar, no cuidado com questionários que induzem o eleitor. A amostra hoje se aprende em qualquer lugar, na universidade, etc. Há todo um *know-how*. A tecnologia também é fácil de ser encontrada. É mais a seriedade. Hoje, quando existe um problema num dos grandes institutos, é em função da defasagem do tempo, da realização da foto e do evento.

O nosso maior problema em relação a isso foi em 1985, na eleição de Fortaleza, com a Maria Luiza Fontenele. Achávamos que a eleição já estava decidida 5 dias antes. A eleição de Recife estava duríssima. Paramos de fazer a pesquisa em Fortaleza e mandamos todos os pesquisadores para Recife. A eleição de Recife realmente foi decidida por 0,5.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Jarbas Vasconcelos e Sérgio Murilo.

O SR. CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO – Isso. Nós acertamos na mosca. E erramos feio em Fortaleza, em mais de 30 pontos, porque paramos antes. Houve uma greve, mataram um motorista de ônibus, e a Maria Luiza foi muito bem. O então Deputado Paes de Andrade estava em primeiro e acabou em terceiro, a Maria Luiza foi eleita Prefeita. Isso é um erro de decisão política, de ter parado, etc. A partir desse dia, aprendemos. Se nos propomos a dar o resultado numa cidade, mesmo que a diferença seja de 70 pontos à frente, vamos até o último minuto.

Com relação a possibilidade de fraude, de alguém querer manipular ou mudar o resultado, não. Meu pai, um dos fundadores do IBOPE, deixou a seguinte lição para mim e para meu irmão: *"Olhe, se alguém um dia aparecer querendo comprar um resultado, venda. Venda pelo preço que vale o Instituto"*. Quanto vale o IBOPE hoje? Não sei. Na última estimativa, 150, 160 milhões de dólares. *"Venda, venda o Instituto para essa pessoa que está lhe fazendo a proposta, e ela faz o que quiser."* Na nossa visão, se acontecer isso, o Instituto acaba no dia seguinte. Então, é receber o dinheiro que o Instituto vale e entregar as chaves para a pessoa que está fazendo a proposta, e ela faz o que quiser.

Esse será o nosso procedimento se um dia acontecer. Mas hoje em dia não há espaço para isso. A democracia no Brasil está cada vez mais sólida, mais firme, mais forte. A opinião pública está aprendendo a respeitar isso, a separar os grandes, os sérios institutos, separando o joio do trigo. Ela acredita em alguns, em outros não acredita. Ela está atenta a manipulações, etc.

Quanto à divulgação das pesquisas – é bom que isso tenha ficado bem claro hoje —, acho que não deve haver proibição. Hoje em dia, até a própria França não consegue mais respeitar isso. Com a Internet, as pessoas vão a países vizinhos e divulgam, da Holanda, da Espanha, da Grã-Bretanha, etc., o que vai acontecer na França, e a imprensa francesa apenas repercute e dribla a lei. Isso aconteceria aqui. Se proibisse, tudo seria divulgado via Argentina. Ou Paraguai. Paraguai é preocupante, porque poderia vir falsificado.

Isso não leva a nada. O que temos de fazer é o que estamos fazendo hoje: debater, aperfeiçoar, cobrar, mostrar, e, vejam bem, vocês estão com uma lei que é ótima, nós a estamos aprimorando. Agora, acima dessa lei, para os institutos de pesquisa, existe a auto-regulamentação, existe a importância de tentar fazer da melhor maneira possível porque, senão, como disse o Deputado Arruda, o próprio mercado expele, o próprio mercado sabe o que é autêntico, falso, fajuto, correto, sério. Então, o mercado mesmo decide isso.

Agora, o que vocês estão fazendo hoje me dá muito orgulho. É a primeira vez que tenho oportunidade de participar de uma audiência pública, falar do tema que é da minha vida. Há 32 anos estou no IBOPE e hoje senti muito orgulho de ser brasileiro, de poder participar deste debate, de mostrar, de estudar prós e contras no projeto.

Agradeço muito ao Deputado ACM Neto. Parabéns pela seriedade como está tratando o tema. Ao Presidente, Deputado Maurício Rands, parabéns. Quantas vezes eu puder falar parabéns, vou falar, porque é disso que precisamos. Precisamos controlar, arrumar, não proibir, coibir, prejudicar, etc.

Existe uma controvérsia com meu irmão Luís Paulo Montenegro, Vice-Presidente do IBOPE, que dirige o Instituto comigo. Ele me diz que hoje em dia essa informação é tão valiosa que, se proibissem talvez 30 dias, 20 dias antes a divulgação, iríamos ganhar muito mais dinheiro. E acho que iríamos mesmo. Agora, somente uma classe, um pouquinho de nada da população teria acesso às informações.

Eu não acredito que há nada mais democrático que veículos de comunicação do porte da *Folha de S.Paulo*, de *O Estado de S.Paulo*, do *Correio Braziliense*, do *Jornal do Brasil,* da Rede Globo de Televisão gastarem um dinheiro enorme, comprarem informação e a divulgarem. E um detalhe: desde que temos parceria com a Globo, e já faz muito tempo, todas as pesquisas contratadas foram divulgadas, da Globo ou das afiliadas, doa a quem doer. Todas as pesquisas. Então, essa informação chega de uma forma democrática, gratuita, ao eleitor.

Tudo numa eleição é para influenciar: a propaganda, a denúncia, o comício, a boca de urna, os militantes, a propaganda eleitoral na televisão e no rádio, a calúnia às vezes, uma prova do Ministério Público, o palanque, a passeata, tudo. Numa campanha, o que o político está pretendendo é influenciar o eleitor no sentido de que vote nele.

A pretensão da pesquisa não é influenciar ninguém, é informar. Fotos, como está o placar. Se ela tem alguma influência positiva ou negativa, se o cara, em função de uma pesquisa, decidiu o voto e votou melhor ou pior, ótimo. Ele votou como uma informação. Mas a idéia da pesquisa não é influenciar ninguém, é informar. Quem tem de influenciar ou tentar influenciar o eleitor são os candidatos. E eu acho que isto a pesquisa faz muito bem: a cada tentativa de influência, vem atrás fotografando.

Vocês estão de parabéns.

Coloco à disposição não só o IBOPE, mas a ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa, estou falando em nome dela, a qualquer momento, a qualquer dia, a qualquer hora, para virmos aqui debater e esclarecer qualquer tema.

Muito obrigado pelo convite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Rands) – Nós é que, mais uma vez, agradecemos a V.Sa. a excelente contribuição, Dr. Carlos Augusto Montenegro. Vamos continuar com esse diálogo.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos e convoco outra reunião desta Comissão para a próxima terça-feira, quando será discutido o parecer do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh na Consulta nº 1, de 2003, que trata da cessão pela Câmara de documentos sigilosos de CPIs que ainda não concluíram seus trabalhos. Então, a próxima sessão será terça-feira, às 15h, iniciando por esse ponto de pauta, conforme deliberado na sessão de ontem.

Agradeço a todos a presença, em especial aos convidados.

Estão encerrados os trabalhos.

SEÇÃO II

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve:

DISPENSAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **HONEJOHNNY PEREIRA DA SILVA,** ponto nº 5.256, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Operador de Audiovisual, Classe Especial, Padrão 30, da função comissionada de Assistente de Pesquisa e Tramitação, FC-05, do Centro de Documentação e Informação, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

DISPENSAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **MARIA DE FÁTIMA FONSECA JEKER,** ponto nº 2.954, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Classe Especial, Padrão 45, da função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-05, do Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, a partir de 30 de novembro do corrente ano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **ANA ILKA CRUZ GALVÃO,** ponto nº 4.393, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico em Documentação e Informação Legislativa, Classe Especial, Padrão 45, para exercer, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, a função comissionada de Assistente de Pesquisa e Tramitação, FC-05, do Centro de Documentação e Informação, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pelo Ato da Mesa nº 19, de 29 de junho de 1999.

DESIGNAR, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **LISANDRA PINTO SCAFUTTO,** ponto nº 5.898, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Classe Especial, Padrão 30, para exercer, a partir de 16 de novembro do corrente ano, a função comissionada de Chefe da Seção de Recepção Oficial, FC-05, da Coordenação de Relações Públicas, da Secretaria de Comunicação Social, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 10, de 4 de março de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve:

DESIGNAR, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **CAROLINA PADILHA SANTOS,** ponto nº 6.914, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Classe B, Padrão 37, 1ª substituta do Chefe de Gabinete, FC-08, do Gabinete do Líder da Minoria, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, em seus impedimentos eventuais, a partir de 23 de novembro do corrente ano.

DESIGNAR, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS,** ponto nº 4.949, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Adjunto Parlamentar, Classe Especial, Padrão 30, 1ª substituta da Chefe de Núcleo, FC-06, do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, em seus impedimentos eventuais, a partir de 14 de novembro do corrente ano.

DESIGNAR, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **GILSARA DAS NEVES REIS,** ponto nº 4.879, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Serviços Legislativos, Classe Especial, Padrão 30, 2ª substituta da Chefe de Núcleo, FC-06, do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, em seus impedimentos eventuais, a partir de 14 de novembro do corrente ano.

DESIGNAR, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **IJOANILDE AMERICO FERREIRA,** ponto nº 2.848, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Classe Especial, Padrão 45, 1ª substituta da Chefe da Seção de Pesquisa e Publicações, FC-05, da Coordenação de Relações Públicas, da Secretaria de Comunicação Social, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, em seus impedimentos eventuais, a partir de 20 de novembro do corrente ano.

DESIGNAR, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **JOSÉ HELVÉCIO TEIXEIRA JÚNIOR,** ponto nº 6.659, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Analista de Informática Legislativa, Classe Especial, Padrão 41, substituto do Chefe da Seção de Gerenciamento de Rede, FC-05, da Coordenação de

Rede de Dados, do Centro de Informática, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, no período de 16 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.

DESIGNAR, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **KÁTIA SOARES BRAGA,** ponto nº 6.272, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico em Documentação e Informação Legislativa, Classe Especial, Padrão 45, substituta da Chefe da Seção de Documentação Parlamentar, FC-05, da Coordenação de Estudos Legislativos, do Centro de Documentação e Informação, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, no período de 1º de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

DESIGNAR, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **MARTA MARIA DOS SANTOS DIAS,** ponto nº 4.843, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Serviços Legislativos, Classe Especial, Padrão 30, 2ª substituta do Chefe de Gabinete, FC-08, do Gabinete do Líder da Minoria, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, em seus impedimentos eventuais, a partir de 23 de novembro do corrente ano.

DESIGNAR, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **MÔNICA EVA PACHECO SCHAPER,** ponto nº 6.259, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico em Documentação e Informação Legislativa, Classe Especial, Padrão 45, substituta da Chefe da Seção de Documentação Parlamentar, FC-05, da Coordenação de Estudos Legislativos, do Centro de Documentação e Informação, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, no período de 1º de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

DESIGNAR, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **ROSILENE ESTRADA DE SOUZA FARIAS,** ponto nº 3.459, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Classe Especial, Padrão 45, substituta do Chefe da Seção de Apoio de Divulgação, FC-05, da Coordenação de Divulgação, da Secretaria de Comunicação Social, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, no período de 27 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 16 de novembro de 2006, publicado no Diário da Câmara dos Deputados do dia 17 subseqüente, que nomeou **MARCELO RICARDO DA SILVA** para exercer, no Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **ADRIANA BARRETO NEVES,** ponto nº 117.624, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, a partir de 28 de novembro do corrente ano.

EXONERAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **EURÁSIA WILSON DA SILVA,** ponto nº 117.395, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

EXONERAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **JOSÉ HUMBERTO GARCIA ELLERY,** ponto nº 118.189, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

EXONERAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **LUCIANA DE FREITAS GONÇALVES,** ponto nº 117.029, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido Popular Socialista, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

EXONERAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **LUIS WANDERLEY DA COSTA ZANINI,** ponto nº 115.869, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Terceiro Suplente dos Secretários, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

EXONERAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **MARIA SUELI DE OLIVEIRA RODRIGUES,** ponto nº 117.936, do cargo em comissão de Assessor Técnico, CNE-07, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

EXONERAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **SAMAN-**

THA ZULEYKA ANDRÉ COSTA, ponto nº 116.534, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o disposto no Ato da Mesa nº 86, de 12 de setembro de 2006, resolve:

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **ASSIS DE SOUSA CUNHA** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal, o cargo em comissão de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **DENISE GOMES MOREIRA** para exercer, no Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **EDMILSON FELISBERTO DE FREITAS** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido dos Trabalhadores, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **FELIPE FERNANDES** para exercer, no Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Popular Socialista, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR** para exercer, no Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ HUMBERTO GARCIA ELLERY** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **LUCIANA DE FREITAS GONÇALVES** para exercer, no Gabinete do Terceiro Suplente dos Secretários, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **LUÍS WANDERLEY DA COSTA ZANINI** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Popular Socialista, o cargo em comissão de Assessor Técnico Adjunto B, CNE-10, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA VITÓRIA LEITE GOMES** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo em comissão de Assessor Técnico Adjunto B, CNE-10, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **MARILÚCIA ARYCE DE CASTRO** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Frente Liberal, o cargo em comissão de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO ROBERTO MACHADO** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Liberal, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-13, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **RAIMUNDA NONATA DAS CHAGAS DE CARVALHO** para exercer, no Gabinete do Segundo-Secretário, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-13, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **SAMANTHA ZULEYKA ANDRÉ COSTA** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **TATIANNE DE MELO RAMOS** para exercer, no Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

NOMEAR, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **THIAGO FERNANDO PORTO GONGORA** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Liberal, o cargo em comissão de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 30 de novembro de 2006. – Deputado **Aldo Rebelo,** Presidente.

MESA DIRETORA

Presidente:
ALDO REBELO - PCdoB - SP
1º Vice-Presidente:
JOSÉ THOMAZ NONÔ - PFL - AL
2º Vice-Presidente:
CIRO NOGUEIRA - PP - PI
1º Secretário:
INOCÊNCIO OLIVEIRA - PL - PE
2º Secretário:
NILTON CAPIXABA - PTB - RO
3º Secretário:
EDUARDO GOMES - PSDB - TO
4º Secretário:
JOÃO CALDAS - PL - AL
1º Suplente de Secretário:
GIVALDO CARIMBÃO - PSB - AL
2º Suplente de Secretário:
JORGE ALBERTO - PMDB - SE
3º Suplente de Secretário:
GERALDO RESENDE - PPS - MS
4º Suplente de Secretário:
MÁRIO HERINGER - PDT - MG

LÍDERES E VICE-LÍDERES

PT
Líder: HENRIQUE FONTANA
Vice-Líderes:
Fernando Ferro (1º Vice), Angela Guadagnin, Anselmo, Carlito Merss, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Maria do Carmo Lara, Maurício Rands, Nilson Mourão, Marco Maia, Professor Luizinho, Ricardo Berzoini, Zezéu Ribeiro, Dr. Rosinha, Orlando Desconsi, Tarcísio Zimmermann, Selma Schons, César Medeiros, Luciano Zica, Mauro Passos e Terezinha Fernandes.

PMDB
Líder: WILSON SANTIAGO
Vice-Líderes:
Mendes Ribeiro Filho, Benjamin Maranhão, Asdrubal Bentes, Adelor Vieira, Carlos Eduardo Cadoca, Leandro Vilela, Osmar Serraglio, Mauro Benevides, Zé Gerardo, Pedro Novais, Wladimir Costa, Eliseu Padilha, Jorge Alberto, Hermes Parcianello, Marcelo Castro, Gervásio Oliveira, Gastão Vieira, Marcello Siqueira e João Matos.

PFL
Líder: RODRIGO MAIA
Vice-Líderes:
Kátia Abreu (1º Vice), Luiz Carlos Santos, José Rocha, Antonio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, José Carlos Machado, Moroni Torgan, Corauci Sobrinho, Félix Mendonça, Júlio Cesar, Alberto Fraga, Murilo Zauith, Ronaldo Caiado, Eduardo Sciarra, Roberto Brant e Nice Lobão.

PSDB
Líder: JUTAHY JUNIOR
Vice-Líderes:
Bismarck Maia (1º Vice), Ronaldo Dimas, Antonio Carlos Mendes Thame, Antonio Carlos Pannunzio, Eduardo Barbosa, Nilson Pinto, Zulaiê Cobra, Júlio Redecker, Alberto Goldman, Paulo Bauer, Gonzaga Mota, Leonardo Vilela, Arnaldo Madeira e Thelma de Oliveira.

PP
Líder: MÁRIO NEGROMONTE
Vice-Líderes:
Benedito de Lira (1º Vice), Nélio Dias, Feu Rosa, Romel Anizio, João Pizzolatti, Francisco Dornelles, Francisco Appio, Roberto Balestra, Julio Lopes, Darci Coelho, Antonio Cruz, Professor Irapuan Teixeira e Pedro Henry.

PTB
Líder: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Vice-Líderes:
Fleury (1º Vice), Ricarte de Freitas, Arnaldo Faria de Sá, Nelson Marquezelli, Eduardo Seabra, Josué Bengtson, Pastor Reinaldo, Paes Landim, Jackson Barreto, Jovair Arantes e Edir Oliveira.

PL
Líder: LUCIANO CASTRO
Vice-Líderes:
José Carlos Araújo (1º Vice), Almir Sá, Lincoln Portela, Sandro Mabel, Giacobo, Humberto Michiles, Coronel Alves, Milton Monti e Reinaldo Betão.

PSB
Líder: ALEXANDRE CARDOSO
Vice-Líderes:
Dr. Ribamar Alves (1º Vice), Luiza Erundina, Marcondes Gadelha, Mário Assad Júnior, Renato Casagrande e Sandra Rosado.

PDT
Líder: MIRO TEIXEIRA
Vice-Líderes:
Álvaro Dias (1º Vice), Manato, Pompeo de Mattos, João Fontes e André Figueiredo.

PPS
Líder: FERNANDO CORUJA
Vice-Líderes:
Rogério Teófilo, Raul Jungmann, Cláudio Magrão e Cezar Silvestri.

PCdoB
Líder: INÁCIO ARRUDA
Vice-Líderes:
Jamil Murad, Vanessa Grazziotin e Agnelo Queiroz.

PV
Líder: JOVINO CÂNDIDO
Vice-Líderes:
Fernando Gabeira e Sarney Filho.

PSOL
Líder: CHICO ALENCAR
Vice-Líderes:
Luciana Genro (1º Vice) e Ivan Valente.

PSC
Líder: PASTOR AMARILDO
Vice-Líderes:
Zequinha Marinho.

Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD

PRONA
Repr.: ENÉAS

PTC
Repr.: CARLOS WILLIAN

Liderança do Governo
Líder: ARLINDO CHINAGLIA
Vice-Líderes:
Beto Albuquerque, Sigmaringa Seixas, Vicente Cascione e Renildo Calheiros.

Liderança da Minoria
Líder: JOSÉ CARLOS ALELUIA

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

Roraima

Alceste Almeida - PTB
Almir Sá - PL
Dr. Rodolfo Pereira - PDT
Francisco Rodrigues - PFL
Luciano Castro - PL
Maria Helena - PSB
Pastor Frankembergen - PTB
Suely Campos - PP

Amapá

Badu Picanço - PL
Coronel Alves - PL
Davi Alcolumbre - PFL
Dr. Benedito Dias - PP
Eduardo Seabra - PTB
Evandro Milhomen - PCdoB
Gervásio Oliveira - PMDB
Hélio Esteves - PT

Pará

Anivaldo Vale - PSDB
Ann Pontes - PMDB
Asdrubal Bentes - PMDB
Babá - PSOL
Jader Barbalho - PMDB
José Priante - PMDB
Josué Bengtson - PTB
Nicias Ribeiro - PSDB
Nilson Pinto - PSDB
Raimundo Santos - PL
Socorro Gomes - PCdoB
Vic Pires Franco - PFL
Wladimir Costa - PMDB
Zé Geraldo - PT
Zé Lima - PP
Zenaldo Coutinho - PSDB
Zequinha Marinho - PSC

Amazonas

Átila Lins - PMDB
Carlos Souza - PP
Francisco Garcia - PP
Humberto Michiles - PL
Lupércio Ramos - PMDB
Pauderney Avelino - PFL
Silas Câmara - PTB
Vanessa Grazziotin - PCdoB

Rondônia

Agnaldo Muniz - PP
Anselmo - PT
Eduardo Valverde - PT
Hamilton Casara - PSDB
Marinha Raupp - PMDB
Miguel de Souza - PL
Natan Donadon - PMDB
Nilton Capixaba - PTB

Acre

Chicão Brígido - PMDB
Henrique Afonso - PT
João Correia - PMDB
João Tota - PP
Júnior Betão - PL
Nilson Mourão - PT
Perpétua Almeida - PCdoB
Zico Bronzeado - PT

Tocantins

Darci Coelho - PP
Eduardo Gomes - PSDB
Homero Barreto - PTB
Kátia Abreu - PFL
Maurício Rabelo - PL
Osvaldo Reis - PMDB
Pastor Amarildo - PSC
Ronaldo Dimas - PSDB

Maranhão

Albérico Filho - PMDB
Antonio Joaquim - PSDB
César Bandeira - PFL
Clóvis Fecury - PFL
Costa Ferreira - PSC
Dr. Ribamar Alves - PSB
Gastão Vieira - PMDB
João Castelo - PSDB
Luciano Leitoa - PSB
Neiva Moreira - PDT
Nice Lobão - PFL
Pedro Fernandes - PTB
Pedro Novais - PMDB
Remi Trinta - PL
Sarney Filho - PV
Sebastião Madeira - PSDB
Terezinha Fernandes - PT
Wagner Lago - PDT

Ceará

Almeida de Jesus - PL
André Figueiredo - PDT
Aníbal Gomes - PMDB
Antonio Cambraia - PSDB
Ariosto Holanda - PSB
Arnon Bezerra - PTB
Bismarck Maia - PSDB
Eunício Oliveira - PMDB
Gonzaga Mota - PSDB
Inácio Arruda - PCdoB
João Alfredo - PSOL
José Linhares - PP
José Pimentel - PT
Léo Alcântara - PSDB
Manoel Salviano - PSDB
Marcelo Teixeira - PSDB
Mauro Benevides - PMDB
Moroni Torgan - PFL
Pastor Pedro Ribeiro - PMDB
Raimundo Gomes de Matos - PSDB
Vicente Arruda - PSDB
Zé Gerardo - PMDB

Piauí

Átila Lira - PSDB
B. Sá - PSB
Ciro Nogueira - PP
Júlio Cesar - PFL
Marcelo Castro - PMDB
Moraes Souza - PMDB
Mussa Demes - PFL
Nazareno Fonteles - PT
Paes Landim - PTB
Simplício Mário - PT

Rio Grande do Norte

Álvaro Dias - PDT
Betinho Rosado - PFL
Fátima Bezerra - PT
Henrique Eduardo Alves - PMDB
Iberê Ferreira - PSB
Nélio Dias - PP
Ney Lopes - PFL
Sandra Rosado - PSB

Paraíba

Armando Abílio - PTB
Benjamin Maranhão - PMDB
Carlos Dunga - PTB

Domiciano Cabral - PSDB
Enivaldo Ribeiro - PP
Lúcia Braga - PMDB
Luiz Couto - PT
Marcondes Gadelha - PSB
Philemon Rodrigues - PTB
Ronaldo Cunha Lima - PSDB
Wellington Roberto - PL
Wilson Santiago - PMDB

Pernambuco

André de Paula - PFL
Armando Monteiro - PTB
Carlos Batata - PFL
Carlos Eduardo Cadoca - PMDB
Eduardo Campos - PSB
Fernando Ferro - PT
Gonzaga Patriota - PSB
Inocêncio Oliveira - PL
Joaquim Francisco - PFL
Joel de Hollanda - PFL
Jorge Gomes - PSB
José Chaves - PTB
José Mendonça Bezerra - PFL
José Múcio Monteiro - PTB
Luiz Piauhylino - PDT
Marcos de Jesus - S.PART.
Maurício Rands - PT
Osvaldo Coelho - PFL
Pastor Francisco Olímpio - PSB
Paulo Rubem Santiago - PT
Raul Jungmann - PPS
Renildo Calheiros - PCdoB
Roberto Freire - PPS
Roberto Magalhães - PFL
Salatiel Carvalho - PFL

Alagoas

Benedito de Lira - PP
Givaldo Carimbão - PSB
Helenildo Ribeiro - PSDB
João Caldas - PL
João Lyra - PTB
José Thomaz Nonô - PFL
Maurício Quintella Lessa - PDT
Olavo Calheiros - PMDB
Rogério Teófilo - PPS

Sergipe

Bosco Costa - PSDB
Cleonâncio Fonseca - PP
Heleno Silva - PL
Jackson Barreto - PTB
João Fontes - PDT
Jorge Alberto - PMDB
José Carlos Machado - PFL
Mendonça Prado - PFL

Bahia

Alice Portugal - PCdoB
Antonio Carlos Magalhães Neto - PFL
Aroldo Cedraz - PFL
Claudio Cajado - PFL
Colbert Martins - PPS
Daniel Almeida - PCdoB
Edson Duarte - PV
Fábio Souto - PFL
Félix Mendonça - PFL
Fernando de Fabinho - PFL
Geddel Vieira Lima - PMDB
Gerson Gabrielli - PFL
Guilherme Menezes - PT
Jairo Carneiro - PFL
João Almeida - PSDB
João Leão - PP
Jonival Lucas Junior - PTB
Jorge Khoury - PFL
José Carlos Aleluia - PFL
José Carlos Araújo - PL
José Rocha - PFL
Josias Gomes - PT
Jutahy Junior - PSDB
Luiz Alberto - PT
Luiz Bassuma - PT
Luiz Carreira - PFL
Marcelo Guimarães Filho - PFL
Mário Negromonte - PP
Milton Barbosa - PSC
Nelson Pellegrino - PT
Paulo Magalhães - PFL
Pedro Irujo - PMDB
Reginaldo Germano - PP
Robério Nunes - PFL
Roland Lavigne - PSDB
Severiano Alves - PDT
Walter Pinheiro - PT
Zelinda Novaes - PFL
Zezéu Ribeiro - PT

Minas Gerais

Ademir Camilo - PDT
Ana Guerra - PT
Aracely de Paula - PL
Bonifácio de Andrada - PSDB
Cabo Júlio - PMDB
Carlos Melles - PFL
Carlos Mota - PSB
Carlos Willian - PTC
César Medeiros - PT
Cleuber Carneiro - PTB
Custódio Mattos - PSDB
Dr. Francisco Gonçalves - PPS
Edmar Moreira - PFL
Eduardo Barbosa - PSDB
Eliseu Resende - PFL
Fernando Diniz - PMDB
Geraldo Thadeu - PPS
Gilmar Machado - PT
Herculano Anghinetti - PP
Isaías Silvestre - PSB
Ivo José - PT
Jaime Martins - PL
João Magalhães - PMDB
João Magno - PT
João Paulo Gomes da Silva - PSB
José Militão - PTB
José Santana de Vasconcellos - PL
Júlio Delgado - PSB
Lael Varella - PFL
Leonardo Mattos - PV
Leonardo Monteiro - PT
Lincoln Portela - PL
Marcello Siqueira - PMDB
Márcio Reinaldo Moreira - PP
Maria do Carmo Lara - PT
Mário Assad Júnior - PSB
Mário Heringer - PDT
Mauro Lopes - PMDB
Narcio Rodrigues - PSDB
Odair Cunha - PT
Osmânio Pereira - PTB
Paulo Delgado - PT
Rafael Guerra - PSDB
Reginaldo Lopes - PT
Roberto Brant - PFL

Romel Anizio - PP
Romeu Queiroz - PTB
Saraiva Felipe - PMDB
Sérgio Miranda - PDT
Silas Brasileiro - PMDB
Vadinho Baião - PT
Virgílio Guimarães - PT
Vittorio Medioli - PV

Espírito Santo

Feu Rosa - PP
Iriny Lopes - PT
Jair de Oliveira - PMDB
Manato - PDT
Marcus Vicente - PTB
Neucimar Fraga - PL
Nilton Baiano - PP
Renato Casagrande - PSB
Ricardo Santos - PSDB
Rose de Freitas - PMDB

Rio de Janeiro

Aldir Cabral - PFL
Alexandre Cardoso - PSB
Alexandre Santos - PMDB
Almerinda de Carvalho - PMDB
Almir Moura - S.PART.
André Costa - PDT
Antonio Carlos Biscaia - PT
Bernardo Ariston - PMDB
Carlos Nader - PL
Carlos Santana - PT
Chico Alencar - PSOL
Deley - PSC
Dr. Heleno - PSC
Edson Ezequiel - PMDB
Eduardo Cunha - PMDB
Eduardo Paes - PSDB
Elaine Costa - PTB
Fernando Gabeira - PV
Fernando Gonçalves - PTB
Fernando Lopes - PMDB
Francisco Dornelles - PP
Itamar Serpa - PSDB
Jair Bolsonaro - PP
Jandira Feghali - PCdoB
João Mendes de Jesus - S.PART.
Jorge Bittar - PT
José Divino - S.PART.
Josias Quintal - PSB
Juíza Denise Frossard - PPS
Julio Lopes - PP
Laura Carneiro - PFL
Leonardo Picciani - PMDB
Luiz Sérgio - PT
Miro Teixeira - PDT
Moreira Franco - PMDB
Nelson Bornier - PMDB
Paulo Baltazar - PSB
Paulo Feijó - PSDB
Reinaldo Betão - PL
Reinaldo Gripp - PL
Renato Cozzolino - PDT
Rodrigo Maia - PFL
Ronaldo Cezar Coelho - PSDB
Sandro Matos - PTB
Simão Sessim - PP
Vieira Reis - S.PART.

São Paulo

Alberto Goldman - PSDB
Aldo Rebelo - PCdoB
Amauri Gasques - PL
Angela Guadagnin - PT
Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB
Antonio Carlos Pannunzio - PSDB
Arlindo Chinaglia - PT
Arnaldo Faria de Sá - PTB
Arnaldo Madeira - PSDB
Ary Kara - PTB
Carlos Sampaio - PSDB
Celso Russomanno - PP
Cláudio Magrão - PPS
Corauci Sobrinho - PFL
Delfim Netto - PMDB
Devanir Ribeiro - PT
Dimas Ramalho - PPS
Dr. Pinotti - PFL
Durval Orlato - PT
Edinho Montemor - PSB
Edna Macedo - PTB
Elimar Máximo Damasceno - PRONA
Enéas - PRONA
Fernando Estima - S.PART.
Fleury - PTB
Gilberto Nascimento - PMDB
Iara Bernardi - PT
Ildeu Araujo - PP
Ivan Valente - PSOL
Jamil Murad - PCdoB
Jefferson Campos - PTB
João Batista - PP
João Herrmann Neto - PDT
João Paulo Cunha - PT
José Eduardo Cardozo - PT
José Mentor - PT
Jovino Cândido - PV
Julio Semeghini - PSDB
Lobbe Neto - PSDB
Luciano Zica - PT
Luiz Carlos Santos - PFL
Luiz Eduardo Greenhalgh - PT
Luiza Erundina - PSB
Marcelo Ortiz - PV
Marcos Abramo - PP
Mariângela Duarte - PT
Medeiros - PL
Michel Temer - PMDB
Milton Monti - PL
Nelson Marquezelli - PTB
Neuton Lima - PTB
Orlando Fantazzini - PSOL
Paulo Lima - PMDB
Professor Irapuan Teixeira - PP
Professor Luizinho - PT
Ricardo Berzoini - PT
Ricardo Izar - PTB
Roberto Gouveia - PT
Robson Tuma - PFL
Salvador Zimbaldi - PSB
Telma de Souza - PT
Vadão Gomes - PP
Vanderlei Assis - PP
Vicente Cascione - PTB
Vicentinho - PT
Walter Barelli - PSDB
Walter Feldman - PSDB
Wanderval Santos - PL
Xico Graziano - PSDB
Zulaiê Cobra - PSDB

Mato Grosso

Carlos Abicalil - PT
Celcita Pinheiro - PFL

Lino Rossi - PP
Pedro Henry - PP
Ricarte de Freitas - PTB
Teté Bezerra - PMDB
Thelma de Oliveira - PSDB
Wellington Fagundes - PL

Distrito Federal

Agnelo Queiroz - PCdoB
Alberto Fraga - PFL
Jorge Pinheiro - PL
José Roberto Arruda - PFL
Maninha - PSOL
Sigmaringa Seixas - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Tatico - PTB

Goiás

Barbosa Neto - PSB
Carlos Alberto Leréia - PSDB
Enio Tatico - PTB
João Campos - PSDB
Jovair Arantes - PTB
Leandro Vilela - PMDB
Leonardo Vilela - PSDB
Luiz Bittencourt - PMDB
Neyde Aparecida - PT
Pedro Chaves - PMDB
Professora Raquel Teixeira - PSDB
Roberto Balestra - PP
Ronaldo Caiado - PFL
Rubens Otoni - PT
Sandes Júnior - PP
Sandro Mabel - PL
Vilmar Rocha - PFL

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos Biffi - PT
Antonio Cruz - PP
Geraldo Resende - PPS
João Grandão - PT
Murilo Zauith - PFL
Nelson Trad - PMDB
Vander Loubet - PT
Waldemir Moka - PMDB

Paraná

Abelardo Lupion - PFL
Affonso Camargo - PSDB
Airton Roveda - PPS
Alex Canziani - PTB
André Zacharow - PMDB
Assis Miguel do Couto - PT
Cezar Silvestri - PPS
Chico da Princesa - PL
Colombo - PT
Dilceu Sperafico - PP
Dr. Rosinha - PT
Dra. Clair - PT
Eduardo Sciarra - PFL
Giacobo - PL
Gustavo Fruet - PSDB
Hermes Parcianello - PMDB
Iris Simões - PTB
José Janene - PP
Luiz Carlos Hauly - PSDB
Max Rosenmann - PMDB
Moacir Micheletto - PMDB
Nelson Meurer - PP
Odílio Balbinotti - PMDB
Oliveira Filho - PL
Osmar Serraglio - PMDB
Reinhold Stephanes - PMDB
Ricardo Barros - PP
Selma Schons - PT
Takayama - PMDB
Vitorassi - PT

Santa Catarina

Adelor Vieira - PMDB
Carlito Merss - PT
Edinho Bez - PMDB
Fernando Coruja - PPS
Gervásio Silva - PFL
Ivan Ranzolin - PFL
João Matos - PMDB
João Pizzolatti - PP
Jorge Boeira - PT
Leodegar Tiscoski - PP
Luci Choinacki - PT
Mauro Passos - PT
Paulo Afonso - PMDB
Paulo Bauer - PSDB
Vignatti - PT
Zonta - PP

Rio Grande do Sul

Adão Pretto - PT
Alceu Collares - PDT
Beto Albuquerque - PSB
Cezar Schirmer - PMDB
Darcísio Perondi - PMDB
Edir Oliveira - PTB
Eliseu Padilha - PMDB
Enio Bacci - PDT
Érico Ribeiro - PP
Francisco Appio - PP
Francisco Turra - PP
Henrique Fontana - PT
José Otávio Germano - PP
Júlio Redecker - PSDB
Kelly Moraes - PTB
Luciana Genro - PSOL
Luis Carlos Heinze - PP
Marco Maia - PT
Maria do Rosário - PT
Mendes Ribeiro Filho - PMDB
Nelson Proença - PPS
Onyx Lorenzoni - PFL
Orlando Desconsi - PT
Osmar Terra - PMDB
Osvaldo Biolchi - PMDB
Pastor Reinaldo - PTB
Paulo Gouvêa - PL
Paulo Pimenta - PT
Pompeo de Mattos - PDT
Tarcísio Zimmermann - PT
Yeda Crusius - PSDB

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Presidente: Abelardo Lupion (PFL)
1º Vice-Presidente: Osvaldo Coelho (PFL)
2º Vice-Presidente: João Grandão (PT)
3º Vice-Presidente: Francisco Turra (PP)

Titulares	Suplentes
PT	
Adão Pretto	Luci Choinacki
Anselmo	Neyde Aparecida
Assis Miguel do Couto	Odair Cunha
João Grandão	Paulo Pimenta
Josias Gomes	Vander Loubet
Orlando Desconsi	Vignatti
PMDB	
Darcísio Perondi	Eliseu Padilha
Leandro Vilela	Jorge Alberto
Moacir Micheletto	Olavo Calheiros
Odílio Balbinotti vaga do PTB	3 vagas
Silas Brasileiro	
Waldemir Moka	
Zé Gerardo	
Bloco PFL, PRONA	
Abelardo Lupion	Alberto Fraga
Carlos Batata vaga do PSOL	Betinho Rosado vaga do PSOL
Eduardo Sciarra	Carlos Melles
Enéas vaga do PC do B	Félix Mendonça
Jairo Carneiro	Ivan Ranzolin
Kátia Abreu vaga do PV	Lael Varella vaga do PC do B
Onyx Lorenzoni vaga do PSC	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
Osvaldo Coelho	
Ronaldo Caiado	
PSDB	
Leonardo Vilela	Anivaldo Vale
Xico Graziano	Antonio Carlos Mendes Thame
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Júlio Redecker
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Julio Semeghini
PP	
Cleonâncio Fonseca vaga do PSDB	Darci Coelho
Dilceu Sperafico vaga do PSDB	Enivaldo Ribeiro vaga do PSC
Francisco Turra	Érico Ribeiro
Luis Carlos Heinze	Ricardo Barros
Nélio Dias	Zé Lima
Roberto Balestra vaga do PTB	
Vadão Gomes vaga do PL	
Zonta	
PTB	
Carlos Dunga	Josué Bengtson
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Nelson Marquezelli
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Tatico
PL	
Almir Sá	Maurício Rabelo
Heleno Silva	Wellington Fagundes
(Dep. do PP ocupa a vaga)	1 vaga
PSB	
Iberê Ferreira	Sandra Rosado
Luciano Leitoa	1 vaga
PDT	
Dr. Rodolfo Pereira	Enio Bacci
Pompeo de Mattos	1 vaga
PPS	
Cezar Silvestri	Airton Roveda
	Geraldo Resende vaga do Bloco PFL, PRONA
PC do B	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PV	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA	Edson Duarte
ocupa a vaga)	
PSOL	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PSC	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	(Dep. do PP ocupa a vaga)

Secretário(a): Moizes Lobo da Cunha
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 36
Telefones: 3216-6403/6404/6406
FAX: 3216-6415

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Miguel de Souza (PL)
1º Vice-Presidente: Wellington Fagundes (PL)
2º Vice-Presidente: Enio Bacci (PDT)
3º Vice-Presidente: Maria Helena (PSB)

Titulares	Suplentes
PT	
Henrique Afonso	Anselmo
Zé Geraldo	Eduardo Valverde
Zico Bronzeado	Nilson Mourão
PMDB	
Ann Pontes	Átila Lins
Fernando Lopes vaga do PTB	Gervásio Oliveira
Natan Donadon	Lupércio Ramos
1 vaga	Marinha Raupp vaga do PPS
Bloco PFL, PRONA	
Arolde de Oliveira (Licenciado)	Júlio Cesar
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	(Dep. do PL ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
PSDB	
Antonio Joaquim	Anivaldo Vale
(Dep. do PL ocupa a vaga)	Hamilton Casara vaga do PP
	Zenaldo Coutinho
PP	
Agnaldo Muniz	Suely Campos
Carlos Souza	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
PTB	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Alceste Almeida
(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
PL	
Miguel de Souza	Almir Sá vaga do Bloco PFL, PRONA
Wanderval Santos vaga do PSDB	Júnior Betão
Wellington Fagundes	Raimundo Santos
PSB	
Maria Helena	1 vaga
PDT	
Enio Bacci	Dr. Rodolfo Pereira
PPS	
1 vaga	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PCdoB	
Perpétua Almeida vaga do PTB	Socorro Gomes vaga do Bloco PFL, PRONA
	Vanessa Grazziotin vaga do PTB
PSC	
Zequinha Marinho vaga do Bloco PFL, PRONA	

Secretário(a): Vanderlúcia Bezerra da Silva
Local: Anexo II - Sala T- 59
Telefones: 3216-6432
FAX: 3216-6440

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Vic Pires Franco (PFL)
1º Vice-Presidente: Fábio Souto (PFL)
2º Vice-Presidente: Jorge Bittar (PT)
3º Vice-Presidente: Wladimir Costa (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	

Durval Orlato [vaga do PDT]	Angela Guadagnin
Jorge Bittar	Fernando Ferro
Mariângela Duarte	Guilherme Menezes
Walter Pinheiro	Josias Gomes
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Vicentinho
(Dep. do PL ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	

PMDB

Adelor Vieira [vaga do PDT]	Eduardo Cunha
Aníbal Gomes	Henrique Eduardo Alves
Eunício Oliveira	João Magalhães
Gilberto Nascimento	Takayama
Jader Barbalho	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
Nelson Bornier	1 vaga
Pedro Irujo [vaga do PT]	
Wladimir Costa	

Bloco PFL, PRONA

Corauci Sobrinho	Arolde de Oliveira (Licenciado)
Davi Alcolumbre	César Bandeira [vaga do PMDB]
Fábio Souto	Eduardo Sciarra
José Mendonça Bezerra	Murilo Zauith
José Rocha [vaga do PSC]	Robson Tuma
Júlio Cesar [vaga do PTB]	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
Vic Pires Franco	

PSDB

Alberto Goldman	Lobbe Neto
Gustavo Fruet	Manoel Salviano
Julio Semeghini	Professora Raquel Teixeira
Narcio Rodrigues	Zenaldo Coutinho

PP

João Batista	Antonio Cruz
Lino Rossi [vaga do PT]	Francisco Garcia
Marcos Abramo	Romel Anizio
Ricardo Barros	Vanderlei Assis
Sandes Júnior	

PTB

Silas Câmara	Arnon Bezerra
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Iris Simões
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Philemon Rodrigues

PL

Badu Picanço	Almeida de Jesus
Carlos Nader	Amauri Gasques
Maurício Rabelo [vaga do PT]	Remi Trinta
Raimundo Santos	

PSB

Luiza Erundina	Ariosto Holanda
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Mário Assad Júnior
	Salvador Zimbaldi [vaga do PT]

PDT

(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Ademir Camilo
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Luiz Piauhylino

PPS

Nelson Proença	Raul Jungmann

PC do B

Renildo Calheiros	Jandira Feghali

PV

Jovino Cândido	Leonardo Mattos

PSOL

Orlando Fantazzini	Ivan Valente

PSC

(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Zequinha Marinho

S.PART.

Almir Moura [vaga do PTB]	Marcos de Jesus [vaga do Bloco PFL, PRONA]
João Mendes de Jesus [vaga do PSB]	

Secretário(a): Myriam Gonçalves Teixeira de Oliveira
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 49
Telefones: 3216-6452 A 6458
FAX: 3216-6465

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Presidente: Sigmaringa Seixas (PT)
1º Vice-Presidente: José Eduardo Cardozo (PT)
2º Vice-Presidente: Osmar Serraglio (PMDB)
3º Vice-Presidente: Mendonça Prado (PFL)

Titulares	**Suplentes**

PT

Antonio Carlos Biscaia	Antônio Carlos Biffi
João Paulo Cunha	Carlos Abicalil
José Eduardo Cardozo	Devanir Ribeiro
Luiz Couto	Fátima Bezerra
Maurício Rands	Iara Bernardi
Nelson Pellegrino	Iriny Lopes
Odair Cunha	José Mentor
Ricardo Berzoini	José Pimentel
Rubens Otoni	Luciano Zica
Sigmaringa Seixas	Luiz Eduardo Greenhalgh

PMDB

Cezar Schirmer	André Zacharow
Leonardo Picciani	Aníbal Gomes
Mendes Ribeiro Filho	Ann Pontes
Michel Temer	Cabo Júlio
Nelson Trad	Gilberto Nascimento
Osmar Serraglio	Mauro Benevides
Paulo Lima	Odílio Balbinotti
Wilson Santiago	Paulo Afonso
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Pedro Irujo
1 vaga	1 vaga

Bloco PFL, PRONA

André de Paula [vaga do PP]	Enéas
Antonio Carlos Magalhães Neto	Moroni Torgan
Edmar Moreira	Onyx Lorenzoni
Ivan Ranzolin [vaga do PSC]	Pauderney Avelino
Luiz Carlos Santos	Vic Pires Franco
Mendonça Prado	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
Ney Lopes	2 vagas
Paulo Magalhães	
Roberto Magalhães	
Robson Tuma	
Vilmar Rocha [vaga do PSOL]	

PSDB

Bosco Costa	Antonio Carlos Pannunzio
João Almeida	Bonifácio de Andrada
João Campos [vaga do PP]	Carlos Sampaio
Ronaldo Cunha Lima	Custódio Mattos
Vicente Arruda	Helenildo Ribeiro
Zenaldo Coutinho	Léo Alcântara
Zulaiê Cobra	

PP

Darci Coelho	Agnaldo Muniz
Jair Bolsonaro	Celso Russomanno
Professor Irapuan Teixeira	Herculano Anghinetti
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	José Otávio Germano
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Marcos Abramo
(Dep. do PL ocupa a vaga)	Sandes Júnior

PTB

Edna Macedo	Ary Kara
Jefferson Campos	Enio Tatico
João Lyra	Fleury
Paes Landim	Jackson Barreto
Vicente Cascione	1 vaga

PL

Almeida de Jesus	Coronel Alves
Humberto Michiles	Giacobo
Neucimar Fraga	Jaime Martins
Sandro Mabel [vaga do PP]	José Carlos Araújo
1 vaga	

PSB

Alexandre Cardoso	João Paulo Gomes da Silva
Renato Casagrande	Marcondes Gadelha
Sandra Rosado	Pastor Francisco Olímpio

PDT

Luiz Piauhylino vaga do PMDB	João Fontes
Sérgio Miranda	Severiano Alves
Wagner Lago	

PPS

Colbert Martins	Dr. Francisco Gonçalves
Roberto Freire	Fernando Coruja

PC do B

Jamil Murad	Alice Portugal

PV

Marcelo Ortiz	Sarney Filho

PSOL

(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Chico Alencar

PSC

(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Pastor Amarildo

PRB

(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)

S.PART.

José Divino vaga do PRB	Almir Moura vaga do Bloco PFL, PRONA
	Vieira Reis vaga do PRB

Secretário(a): Rejane Salete Marques
Local: Anexo II,Térreo, Ala , sala 21
Telefones: 3216-6494
FAX: 3216-6499

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Iris Simões (PTB)
1º Vice-Presidente: Jonival Lucas Junior (PTB)
2º Vice-Presidente: Júlio Delgado (PSB)
3º Vice-Presidente: Gervásio Oliveira (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Ana Guerra	João Grandão
Selma Schons	Maria do Carmo Lara
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Simplício Mário
1 vaga	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PMDB	
Chicão Brígido	Edinho Bez vaga do PT
Gervásio Oliveira	Leandro Vilela vaga do PPS
Luiz Bittencourt vaga do PT	Max Rosenmann
Pastor Pedro Ribeiro	Paulo Lima
	Wladimir Costa
Bloco PFL, PRONA	
Marcelo Guimarães Filho	Fernando de Fabinho
Robério Nunes	Kátia Abreu
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Mussa Demes
PSDB	
Carlos Sampaio	Vicente Arruda
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Yeda Crusius
PP	
Antonio Cruz	Julio Lopes
Celso Russomanno	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Zé Lima vaga do PL	
PTB	
Fleury vaga do Bloco PFL, PRONA	Alex Canziani
Iris Simões	Paes Landim vaga do PL
Jonival Lucas Junior	Ricardo Izar
Osmânio Pereira vaga do PSDB	Sandro Matos vaga do PP
PL	
José Carlos Araújo	Reinaldo Betão
(Dep. do PP ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PSB	
Júlio Delgado	Givaldo Carimbão
PDT	
Renato Cozzolino	Enio Bacci
PPS	
Dimas Ramalho	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)

Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152
Telefones: 3216-6920 A 6922
FAX: 3216-6925

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Anivaldo Vale (PSDB)
1º Vice-Presidente: Júlio Redecker (PSDB)
2º Vice-Presidente: Fernando de Fabinho (PFL)
3º Vice-Presidente: Nelson Marquezelli (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Jorge Boeira	Jorge Bittar
Reginaldo Lopes	Luiz Alberto
1 vaga	Rubens Otoni
PMDB	
Bernardo Ariston	Carlos Eduardo Cadoca
Edson Ezequiel	Lupércio Ramos
Paulo Afonso	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Bloco PFL, PRONA	
Fernando de Fabinho	Davi Alcolumbre
Joaquim Francisco	Gerson Gabrielli
Joel de Hollanda vaga do PTC	
PSDB	
Anivaldo Vale	Gonzaga Mota
Júlio Redecker	Yeda Crusius
Léo Alcântara vaga do PP	
Ronaldo Dimas vaga do PSB	
PP	
Ildeu Araujo	Dr. Benedito Dias
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Vadão Gomes
PTB	
Nelson Marquezelli	Armando Monteiro
	Romeu Queiroz vaga do PMDB
PL	
1 vaga	Reinaldo Betão vaga do PSB
	Sandro Mabel
PSB	
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	(Dep. do PL ocupa a vaga)
PDT	
1 vaga	André Figueiredo
PTC	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	1 vaga

Secretário(a): Aparecida de Moura Andrade
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala T33
Telefones: 3216-6601 A 6609
FAX: 3216-6610

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Presidente: João Leão (PP)
1º Vice-Presidente: Romel Anizio (PP)
2º Vice-Presidente: Custódio Mattos (PSDB)
3º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PFL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Maria do Carmo Lara	João Magno
Zezéu Ribeiro	Roberto Gouveia
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Vitorassi
PMDB	
Marinha Raupp	Rose de Freitas
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Zé Gerardo

(Dep. do PTB ocupa a vaga) (Dep. do PL ocupa a vaga)

Bloco PFL, PRONA

Laura Carneiro (Dep. do PSC ocupa a vaga)
Murilo Zauith (Dep. do PL ocupa a vaga)
(Dep. do PCdoB ocupa a vaga) 1 vaga

PSDB

Custódio Mattos Domiciano Cabral
Walter Feldman Gustavo Fruet

PP

Benedito de Lira vaga do PMDB João Pizzolatti
João Leão Márcio Reinaldo Moreira
João Tota vaga do PT Nelson Meurer vaga do PTB
Julio Lopes vaga do PL
Romel Anizio

PTB

Jackson Barreto Pastor Frankembergen
José Chaves (Dep. do PP ocupa a vaga)
Pedro Fernandes vaga do PMDB

PL

(Dep. do PP ocupa a vaga) Chico da Princesa
Paulo Gouvêa vaga do PMDB
Wellington Roberto vaga do Bloco PFL, PRONA

PSB

Barbosa Neto (Dep. do PDT ocupa a vaga)

PDT

1 vaga Ademir Camilo vaga do PSB
Wagner Lago

PCdoB

Inácio Arruda vaga do Bloco PFL, PRONA

PSC

Costa Ferreira vaga do Bloco PFL, PRONA

Secretário(a): Romulo de Sousa Mesquita
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 188
Telefones: 3216-6551/ 6554
FAX: 3216-6560

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Presidente: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)
1º Vice-Presidente: Luiz Alberto (PT)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Reinaldo Betão (PL)

Titulares **Suplentes**

PT

Iriny Lopes vaga do PMDB Adão Pretto
Luci Choinacki Ana Guerra
Luiz Alberto Luiz Couto
Luiz Eduardo Greenhalgh Maria do Rosário vaga do PP
Nelson Pellegrino vaga do PDT

PMDB

(Dep. do PT ocupa a vaga) Hermes Parcianello
2 vagas Nelson Trad
(Dep. do PPS ocupa a vaga)

Bloco PFL, PRONA

2 vagas Elimar Máximo Damasceno
Jairo Carneiro vaga do PP
(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)

PSDB

Átila Lira João Almeida
(Dep. do PV ocupa a vaga) (Dep. do PV ocupa a vaga)

PP

Nilton Baiano (Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
1 vaga (Dep. do PT ocupa a vaga)

PTB

Pastor Reinaldo Vicente Cascione

PL

Reinaldo Betão Heleno Silva

PSB

Paulo Baltazar (Dep. do PCdoB ocupa a vaga)

PDT

Neiva Moreira (Dep. do PT ocupa a vaga)

PSC

(Dep. do PSOL ocupa a vaga) (Dep. do PSOL ocupa a vaga)

PRB

(Dep. S.PART. ocupa a vaga) (Dep. S.PART. ocupa a vaga)

PPS

Geraldo Thadeu vaga do PMDB

PCdoB

Daniel Almeida vaga do PSB
Perpétua Almeida vaga do Bloco PFL, PRONA

PV

Leonardo Mattos vaga do PSDB Jovino Cândido vaga do PSDB

PSOL

João Alfredo vaga do PSC Orlando Fantazzini vaga do PSC

S.PART.

Vieira Reis vaga do PRB José Divino vaga do PRB

Secretário(a): Márcio Marques de Araújo
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185
Telefones: 3216-6575
FAX: 3216-6580

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Neyde Aparecida (PT)
1º Vice-Presidente: Fátima Bezerra (PT)
2º Vice-Presidente: César Bandeira (PFL)
3º Vice-Presidente: Osvaldo Biolchi (PMDB)

Titulares **Suplentes**

PT

Antônio Carlos Biffi vaga do PL Assis Miguel do Couto
Carlos Abicalil Gilmar Machado
Colombo Henrique Afonso
Fátima Bezerra vaga do PMDB Nazareno Fonteles
Iara Bernardi vaga do PL Walter Pinheiro
Maria do Rosário
Neyde Aparecida
Paulo Delgado vaga do PTB
Paulo Rubem Santiago
Professor Luizinho vaga do PP

PMDB

Gastão Vieira Osmar Serraglio
João Matos Osmar Terra
Osvaldo Biolchi Paulo Lima
(Dep. do PT ocupa a vaga) Saraiva Felipe
(Dep. do PDT ocupa a vaga) 1 vaga

Bloco PFL, PRONA

Celcita Pinheiro Corauci Sobrinho
César Bandeira Joel de Hollanda
Dr. Pinotti Ney Lopes
Nice Lobão Osvaldo Coelho vaga do PPS
Paulo Magalhães

PSDB

Bonifácio de Andrada vaga do PP Átila Lira
Lobbe Neto Itamar Serpa
Nilson Pinto Rafael Guerra
Professora Raquel Teixeira
Ricardo Santos vaga do PP

PP

(Dep. do PSDB ocupa a vaga) José Linhares
(Dep. do PT ocupa a vaga) Professor Irapuan Teixeira
(Dep. do PSDB ocupa a vaga) (Dep. do PSC ocupa a vaga)

PTB

Eduardo Seabra Fernando Gonçalves
Ricardo Izar Jonival Lucas Junior
(Dep. do PT ocupa a vaga) Neuton Lima

PL

(Dep. do PT ocupa a vaga) Carlos Nader
(Dep. do PT ocupa a vaga) Milton Monti

PSB

Ariosto Holanda Renato Casagrande
(Dep. do PSC ocupa a vaga) 1 vaga

PDT

Maurício Quintella Lessa vaga do PMDB Álvaro Dias
Severiano Alves

PPS

Rogério Teófilo (Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)

PC do B

Alice Portugal Evandro Milhomen

PV

(Dep. do PSOL ocupa a vaga) Marcelo Ortiz

PSOL

Chico Alencar Luciana Genro
Ivan Valente vaga do PV

PSC

Costa Ferreira vaga do PSB Dr. Heleno vaga do PP

Secretário(a): Anamélia Lima Rocha Fernandes
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170
Telefones: 3216-6622/6625/6627/6628
FAX: 3216-6635

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Moreira Franco (PMDB)
1º Vice-Presidente: Pedro Novais (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vignatti (PT)
3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlito Merss	Dra. Clair
José Pimentel	João Paulo Cunha
Vignatti	Jorge Boeira
Virgílio Guimarães	Paulo Rubem Santiago
1 vaga	Ricardo Berzoini
PMDB	
Albérico Filho vaga do PP	Gervásio Oliveira
Delfim Netto	Marcelo Castro
Eduardo Cunha	Michel Temer
Geddel Vieira Lima	2 vagas
Max Rosenmann vaga do PSB	
Moreira Franco	
Pedro Novais	
Reinhold Stephanes vaga do PTB	
Bloco PFL, PRONA	
Félix Mendonça vaga do PL	Alberto Fraga
José Carlos Machado vaga do PL	Eliseu Resende vaga do PC do B
Mussa Demes vaga do PC do B	Jorge Khoury vaga do PL
Pauderney Avelino	Júlio Cesar
Roberto Brant	Luiz Carreira
(Dep. do PTC ocupa a vaga)	Mendonça Prado
1 vaga	
PSDB	
Antonio Cambraia vaga do PTB	Custódio Mattos
Arnaldo Madeira	João Castelo
Gonzaga Mota	Julio Semeghini
Luiz Carlos Hauly	Walter Barelli
Yeda Crusius	
PP	
Enivaldo Ribeiro	Benedito de Lira
Francisco Dornelles	Carlos Souza vaga do PV
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Luis Carlos Heinze
	Zonta
PTB	
Armando Monteiro	Eduardo Seabra
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	José Militão
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
PL	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Humberto Michiles
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PSB	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Beto Albuquerque
1 vaga	Sandra Rosado
PDT	
1 vaga	André Figueiredo vaga do PTB
	Sérgio Miranda
PPS	
Fernando Coruja	Nelson Proença
PC do B	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PV	
Vittorio Medioli	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PSOL	
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	1 vaga
PSC	
Milton Barbosa vaga do PSOL	
PTC	
Carlos Willian vaga do Bloco PFL, PRONA	

Secretário(a): Marcelle R C Cavalcanti
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136
Telefones: 3216-6654/6655/6652
FAX: 3216-6660

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Carlos Mota (PSB)
1º Vice-Presidente: Josias Quintal (PSB)
2º Vice-Presidente: Alberto Fraga (PFL)
3º Vice-Presidente: Simplício Mário (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
José Mentor	Reginaldo Lopes
Simplício Mário	Sigmaringa Seixas
Vander Loubet	Terezinha Fernandes
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga
PMDB	
Alexandre Santos	Almerinda de Carvalho
João Correia vaga do PTB	Nelson Bornier
João Magalhães vaga do PT	1 vaga
Mauro Benevides	
Olavo Calheiros vaga do PDT	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Alberto Fraga	José Carlos Machado
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Salatiel Carvalho
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	1 vaga
PSDB	
Eduardo Paes	Luiz Carlos Hauly
Manoel Salviano vaga do Bloco PFL, PRONA	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Paulo Bauer	
PP	
Francisco Garcia	Leodegar Tiscoski
Márcio Reinaldo Moreira	Nélio Dias
PTB	
Romeu Queiroz	Armando Abílio vaga do PSDB
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Jefferson Campos
	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
PL	
2 vagas	Wellington Roberto
	1 vaga
PSB	
Carlos Mota	Barbosa Neto
Josias Quintal vaga do Bloco PFL, PRONA	
PDT	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Maurício Quintella Lessa vaga do

PTB

Renato Cozzolino

PPS

Juíza Denise Frossard — 1 vaga

Secretário(a): Maria Linda Magalhães
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161
Telefones: 3216-6671 A 6675
FAX: 3216-6676

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Geraldo Thadeu (PPS)
1º Vice-Presidente: Fernando Estima (S.PART.)
2º Vice-Presidente: Paulo Gouvêa (PL)
3º Vice-Presidente: Pastor Reinaldo (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Ana Guerra	César Medeiros
Carlos Abicalil	Fátima Bezerra
Leonardo Monteiro vaga do PDT	Fernando Ferro
Selma Schons	Ivo José vaga do PTB
	Vadinho Baião vaga do PPS
PMDB	
Almerinda de Carvalho	3 vagas
Fernando Diniz	
Olavo Calheiros	
Bloco PFL, PRONA	
Mendonça Prado	2 vagas
1 vaga	
PSDB	
Antonio Joaquim	2 vagas
1 vaga	
PP	
Enivaldo Ribeiro	2 vagas
1 vaga	
PTB	
Pastor Reinaldo	Arnaldo Faria de Sá
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)
PL	
Paulo Gouvêa	Jaime Martins
PSB	
Luiza Erundina	1 vaga
PDT	
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Neiva Moreira
PPS	
Geraldo Thadeu	(Dep. do PT ocupa a vaga)
S.PART.	
Fernando Estima vaga do PTB	

Secretário(a): Miriam Cristina Gonçalves Quintas
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, salas 121/122
Telefones: 3216-6692 / 6693
FAX: 3216-6700

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Presidente: Luiz Carreira (PFL)
1º Vice-Presidente: Gervásio Silva (PFL)
2º Vice-Presidente: Neuton Lima (PTB)
3º Vice-Presidente: Jorge Pinheiro (PL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
César Medeiros	Henrique Afonso
Leonardo Monteiro	Luiz Alberto
Luciano Zica	Mauro Passos
PMDB	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Albérico Filho
2 vagas	Max Rosenmann
	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Bloco PFL, PRONA	
Gervásio Silva	José Carlos Aleluia vaga do PSC
Jorge Khoury vaga do PDT	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Luiz Carreira	2 vagas
(Dep. do PV ocupa a vaga)	
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Affonso Camargo
Hamilton Casara	Xico Graziano
PP	
(Dep. do PV ocupa a vaga)	Roberto Balestra
(Dep. do PL ocupa a vaga)	(Dep. do PV ocupa a vaga)
PTB	
Neuton Lima	João Lyra
Sandro Matos vaga do PMDB	
PL	
Jorge Pinheiro	Badu Picanço vaga do PMDB
Oliveira Filho vaga do PP	Luciano Castro
PSB	
Givaldo Carimbão	Jorge Gomes
PDT	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	(Dep. do PTC ocupa a vaga)
PSC	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PV	
Edson Duarte vaga do PP	Fernando Gabeira vaga do PP
Sarney Filho vaga do Bloco PFL, PRONA	
PSOL	
Babá vaga do PSC	João Alfredo vaga do Bloco PFL, PRONA
PTC	
	Carlos Willian vaga do PDT

Secretário(a): Aurenilton Araruna de Almeida
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 150
Telefones: 3216-6521 A 6526
FAX: 3216-6535

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Carlos Alberto Leréia (PSDB)
1º Vice-Presidente: Ronaldo Cezar Coelho (PSDB)
2º Vice-Presidente: Marcelo Castro (PMDB)
3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PP)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Eduardo Valverde	Ivo José
Fernando Ferro	João Magno
Hélio Esteves	Luiz Bassuma
Mauro Passos	Walter Pinheiro
Terezinha Fernandes	Zé Geraldo
PMDB	
Marcelo Castro	Delfim Netto
Rose de Freitas	Edinho Bez
Takayama	Marcello Siqueira
2 vagas	Marinha Raupp
	Mauro Lopes
Bloco PFL, PRONA	
Betinho Rosado	Aroldo Cedraz
Gerson Gabrielli	Carlos Batata
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	Gervásio Silva
1 vaga	José Carlos Aleluia
PSDB	
Carlos Alberto Leréia	João Almeida
Helenildo Ribeiro vaga do PP	Paulo Bauer
Nicias Ribeiro vaga do PDT	Ronaldo Dimas
Paulo Feijó	
Ronaldo Cezar Coelho	
PP	
João Pizzolatti	Francisco Appio
Nelson Meurer	Romel Anizio
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Sandes Júnior
PTB	
Marcus Vicente	Pastor Reinaldo
Tatico	1 vaga

PL	
José Santana de Vasconcellos	Aracely de Paula
1 vaga	Miguel de Souza
PSB	
B. Sá	Edinho Montemor
Salvador Zimbaldi	Josias Quintal
PDT	
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	André Costa
PPS	
Airton Roveda	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PC do B	
Evandro Milhomen	Inácio Arruda
PSOL	
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PSC	
Dr. Heleno vaga do Bloco PFL, PRONA	Deley vaga do PSOL
Pastor Amarildo vaga do PSOL	
S.PART.	
	Fernando Estima vaga do PPS

Secretário(a): Damaci Pires de Miranda
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 56
Telefones: 3216-6711 / 6713
FAX: 3216-6720

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Alceu Collares (PDT)
1º Vice-Presidente: André Costa (PDT)
2º Vice-Presidente: João Castelo (PSDB)
3º Vice-Presidente: Marcos de Jesus (S.PART.)

Titulares	**Suplentes**
PT	
João Magno	Carlito Merss vaga do PTB
Luiz Sérgio	Dr. Rosinha
Nilson Mourão	Leonardo Monteiro
Paulo Pimenta	Mariângela Duarte
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Paulo Delgado
	Zico Bronzeado
PMDB	
André Zacharow	Edson Ezequiel
Átila Lins	João Matos
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Moreira Franco
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
Aroldo Cedraz	André de Paula
Carlos Melles vaga do PL	Antonio Carlos Magalhães Neto
Claudio Cajado	Jairo Carneiro
Francisco Rodrigues	Roberto Brant
Salatiel Carvalho vaga do PPS	Vilmar Rocha vaga do PL
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Zelinda Novaes vaga do PMDB
PSDB	
Antonio Carlos Pannunzio	Alberto Goldman
Itamar Serpa	Luiz Carlos Hauly
João Castelo	Zulaiê Cobra
Sebastião Madeira vaga do PL	
PP	
Feu Rosa	Francisco Dornelles
Reginaldo Germano	Francisco Turra
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	Jair Bolsonaro
PTB	
Alceste Almeida	José Chaves
Arnon Bezerra	(Dep. do PT ocupa a vaga)
Pastor Frankembergen vaga do PT	
PL	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Medeiros
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PSB	
Eduardo Campos vaga do PMDB	Alexandre Cardoso
João Paulo Gomes da Silva	Júlio Delgado
Marcondes Gadelha	
PDT	
Alceu Collares	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
André Costa vaga do PMDB	
João Herrmann Neto vaga do PMDB	
PPS	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Rogério Teófilo
PC do B	
Socorro Gomes	Renildo Calheiros
PV	
Fernando Gabeira	Vittorio Medioli
PSOL	
Maninha vaga do PP	Babá vaga do PDT
S.PART.	
Marcos de Jesus vaga do Bloco PFL, PRONA	

Secretário(a): Fernando Luiz Cunha Rocha
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125
Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737
FAX: 3216-6745

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Presidente: José Militão (PTB)
1º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PTB)
2º Vice-Presidente: José Otávio Germano (PP)
3º Vice-Presidente: Ademir Camilo (PDT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Assis Miguel do Couto
José Eduardo Cardozo	Colombo
Paulo Pimenta	Hélio Esteves
PMDB	
Cabo Júlio	Gilberto Nascimento
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Mendes Ribeiro Filho
1 vaga	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
Alberto Fraga	Edmar Moreira
Moroni Torgan	Laura Carneiro
	Roberto Magalhães vaga do PPS
PSDB	
João Campos	Bosco Costa
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Zulaiê Cobra
PP	
José Otávio Germano	Jair Bolsonaro
Professor Irapuan Teixeira vaga do PSDB	Reginaldo Germano
(Dep. do PL ocupa a vaga)	
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Fleury
Ary Kara vaga do PMDB	Pastor Frankembergen vaga do PDT
José Militão	Pastor Reinaldo
PL	
Coronel Alves vaga do PP	Neucimar Fraga
Lincoln Portela	
PSB	
Josias Quintal	Gonzaga Patriota
PDT	
Ademir Camilo	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PPS	
Raul Jungmann	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)

Secretário(a): Kátia da Consolação dos Santos Viana
Local: Anexo II, Pavimento Superior - Sala 166-C
Telefones: 3216-6761 / 6762

FAX: 3216-6770

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Presidente: Simão Sessim (PP)
1º Vice-Presidente: Vanderlei Assis (PP)
2º Vice-Presidente: Nazareno Fonteles (PT)
3º Vice-Presidente: Dr. Benedito Dias (PP)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Angela Guadagnin	Durval Orlato
Dr. Rosinha	Orlando Desconsi
Guilherme Menezes	Selma Schons
Luiz Bassuma vaga do PTB	Tarcísio Zimmermann
Nazareno Fonteles	Telma de Souza
Roberto Gouveia	
PMDB	
Almerinda de Carvalho	Benjamin Maranhão
Jorge Alberto	Chicão Brígido
Osmar Terra	Darcísio Perondi
Saraiva Felipe	Lúcia Braga
Teté Bezerra	Silas Brasileiro vaga do PL
	Waldemir Moka
Bloco PFL, PRONA	
Elimar Máximo Damasceno	Celcita Pinheiro
Zelinda Novaes	Fernando de Fabinho
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	Nice Lobão
(Dep. do PL ocupa a vaga)	Ronaldo Caiado
PSDB	
Eduardo Barbosa	Antonio Joaquim vaga do PV
Rafael Guerra	Eduardo Paes
Raimundo Gomes de Matos	Leonardo Vilela
Thelma de Oliveira	Ronaldo Dimas
	Walter Barelli
PP	
Dr. Benedito Dias	Feu Rosa
José Linhares vaga do PSOL	João Batista
Simão Sessim	Nilton Baiano
Suely Campos vaga do PV	
Vanderlei Assis	
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Edir Oliveira
Fernando Gonçalves	Kelly Moraes
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Osmânio Pereira
PL	
Amauri Gasques	Lincoln Portela
Reinaldo Gripp	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
Remi Trinta vaga do Bloco PFL, PRONA	
PSB	
Dr. Ribamar Alves	Iberê Ferreira
Jorge Gomes	Luiza Erundina
PDT	
Manato	Mário Heringer
PPS	
Dr. Francisco Gonçalves vaga do Bloco PFL, PRONA	Colbert Martins
Geraldo Resende	
PC do B	
Jandira Feghali	Jamil Murad
PV	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
PSOL	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Maninha

Secretário(a): Gardene Aguiar
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145
Telefones: 3216-6787 / 6781 A 6786
FAX: 3216-6790

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Presidente: Aracely de Paula (PL)
1º Vice-Presidente: Coronel Alves (PL)
2º Vice-Presidente: Osvaldo Reis (PMDB)
3º Vice-Presidente: Vicentinho (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Dra. Clair	Carlos Santana
Marco Maia	Luiz Sérgio
Tarcísio Zimmermann	Maurício Rands
Vicentinho	Professor Luizinho
PMDB	
Henrique Eduardo Alves	Ann Pontes
Lúcia Braga	Leonardo Picciani
Moraes Souza	Osvaldo Biolchi
Osvaldo Reis	2 vagas
(Dep. do PL ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
José Carlos Aleluia	Dr. Pinotti
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	Joaquim Francisco
(Dep. do PC do B ocupa a vaga)	Laura Carneiro
PSDB	
Walter Barelli	Carlos Alberto Leréia
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Eduardo Barbosa
(Dep. do PL ocupa a vaga)	Narcio Rodrigues
PP	
Érico Ribeiro	Benedito de Lira
Pedro Henry	Sandes Júnior
PTB	
Edir Oliveira vaga do PSDB	Arnaldo Faria de Sá
Enio Tatico	Ricarte de Freitas
Jovair Arantes	
PL	
Aracely de Paula	Sandro Mabel
Coronel Alves	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Luciano Castro vaga do PMDB	
Medeiros vaga do PSDB	
PSB	
Pastor Francisco Olímpio	Carlos Mota vaga do PPS
	Isaías Silvestre vaga do PL
	Maria Helena
PDT	
João Fontes	Pompeo de Mattos
PPS	
Cláudio Magrão	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
Vanessa Grazziotin vaga do Bloco PFL, PRONA	
PSOL	
Luciana Genro vaga do Bloco PFL, PRONA	

Secretário(a): Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Local: Anexo II, Sala T 50
Telefones: 3216-6805 / 6806 / 6807
FAX: 3216-6815

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO
Presidente: Asdrubal Bentes (PMDB)
1º Vice-Presidente: Hermes Parcianello (PMDB)
2º Vice-Presidente: Ricarte de Freitas (PTB)
3º Vice-Presidente: Marcelo Teixeira (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Gilmar Machado	César Medeiros
Ivo José	José Eduardo Cardozo
Vadinho Baião	Simplício Mário
PMDB	
Asdrubal Bentes	Bernardo Ariston
Benjamin Maranhão vaga do PP	Moacir Micheletto vaga do PL
Carlos Eduardo Cadoca	Pastor Pedro Ribeiro

Hermes Parcianello	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	José Mendonça Bezerra
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	José Rocha
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Marcelo Guimarães Filho
PSDB	
Bismarck Maia	Antonio Cambraia
Marcelo Teixeira	1 vaga
PP	
Herculano Anghinetti	Ildeu Araujo
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	João Tota
PTB	
Alex Canziani vaga do Bloco PFL, PRONA	Edna Macedo vaga do PDT
Josué Bengtson vaga do PL	Jovair Arantes
Kelly Moraes vaga do Bloco PFL, PRONA	Marcus Vicente
Ricarte de Freitas	
1 vaga	
PL	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PSB	
Edinho Montemor	Dr. Ribamar Alves
PDT	
André Figueiredo	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PPS	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Roberto Freire
PSC	
Deley vaga do Bloco PFL, PRONA	
S.PART.	
Fernando Estima vaga do PPS	

Secretário(a): Iracema Marques
Local: Anexo II, Ala A , Sala 5,Térreo
Telefones: 3216-6831 / 6832 / 6833
FAX: 3216-6835

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Mauro Lopes (PMDB)
1º Vice-Presidente: Lupércio Ramos (PMDB)
2º Vice-Presidente: Giacobo (PL)
3º Vice-Presidente: Gonzaga Patriota (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Santana	Hélio Esteves
Devanir Ribeiro	Marco Maia
Telma de Souza	Vadinho Baião
Vitorassi	Virgílio Guimarães
(Dep. do PL ocupa a vaga)	Zezéu Ribeiro
PMDB	
Edinho Bez	Alexandre Santos
Eliseu Padilha	Átila Lins
Jair de Oliveira vaga do PDT	Nelson Bornier
José Priante vaga do PC do B	Osvaldo Reis
Lupércio Ramos	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Marcello Siqueira	
Mauro Lopes	
Pedro Chaves vaga do PSC	
Bloco PFL, PRONA	
Eliseu Resende	Francisco Rodrigues
Lael Varella	Robério Nunes
(Dep. do PL ocupa a vaga)	(Dep. do PP ocupa a vaga)
(Dep. do PL ocupa a vaga)	(Dep. do PL ocupa a vaga)
PSDB	
Affonso Camargo	Marcelo Teixeira
Domiciano Cabral	Narcio Rodrigues
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Paulo Feijó
PP	
Francisco Appio	Dilceu Sperafico
Leodegar Tiscoski	João Tota vaga do Bloco PFL, PRONA
Mário Negromonte	Nilton Baiano
(Dep. do PL ocupa a vaga)	
PTB	
Ary Kara	Carlos Dunga
Philemon Rodrigues	Pedro Fernandes vaga do PMDB
	Romeu Queiroz vaga do PC do B
	Silas Câmara
PL	
Chico da Princesa vaga do PT	Jorge Pinheiro vaga do PP
Giacobo	José Santana de Vasconcellos
Jaime Martins vaga do Bloco PFL, PRONA	Oliveira Filho vaga do Bloco PFL, PRONA
Júnior Betão vaga do Bloco PFL, PRONA	Reinaldo Gripp
Milton Monti	
Wellington Roberto vaga do PPS	
PSB	
Beto Albuquerque vaga do PSDB	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
Gonzaga Patriota	1 vaga
Mário Assad Júnior	
PDT	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga
PPS	
(Dep. do PL ocupa a vaga)	Cezar Silvestri vaga do PSB
	Juíza Denise Frossard
PC do B	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PSC	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Milton Barbosa

Secretário(a): Ruy Omar Prudencio da Silva
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 175
Telefones: 3216-6853 A 6856
FAX: 3216-6860

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A "ACOMPANHAR AS NEGOCIAÇÕES DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DAS AMÉRICAS".

Presidente:
1º Vice-Presidente: Edson Ezequiel (PMDB)
2º Vice-Presidente: Alberto Goldman (PSDB)
3º Vice-Presidente: Francisco Garcia (PP)
Relator: Maninha (PSOL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
José Pimentel	Dra. Clair
Paulo Delgado	Henrique Fontana
Rubens Otoni	Luci Choinacki
Tarcísio Zimmermann	Paulo Pimenta
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
1 vaga	1 vaga
PFL	
Fábio Souto	Robério Nunes
Ney Lopes	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Pauderney Avelino	3 vagas
Ronaldo Caiado	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
PMDB	
Cezar Schirmer	Bernardo Ariston
Edson Ezequiel	Moacir Micheletto
Max Rosenmann	2 vagas
Silas Brasileiro	
PSDB	
Alberto Goldman	Aloysio Nunes Ferreira (Licenciado)
Antonio Carlos Mendes Thame	Luiz Carlos Hauly
Antonio Carlos Pannunzio	Nilson Pinto
Yeda Crusius	1 vaga
PP	
Feu Rosa	Francisco Dornelles
Francisco Garcia	Leodegar Tiscoski
Francisco Turra	Vadão Gomes

Marcos Abramo vaga do PFL

PTB

Jackson Barreto — Arnaldo Faria de Sá
1 vaga — Arnon Bezerra
Paes Landim vaga do PFL

PL

(Dep. do PSB ocupa a vaga) — Humberto Michiles
1 vaga — 1 vaga

PSB

Alexandre Cardoso — Renato Casagrande
João Paulo Gomes da Silva vaga do PL — 1 vaga
Luiza Erundina

PPS

Nelson Proença — Fernando Coruja

PDT

Severiano Alves — Manato

PC do B

Jamil Murad — Inácio Arruda

PRONA

1 vaga — Elimar Máximo Damasceno

PSOL

Maninha vaga do PT — Ivan Valente vaga do PT

Secretário(a): Mário Dráusio Oliveira de A. Coutinho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6203 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROPOR DIRETRIZES E NORMAS LEGAIS RELATIVAS AO TRATAMENTO A SER DADO AOS ARQUIVOS GOVERNAMENTAIS DADOS COMO CONFIDENCIAIS, RESERVADOS E/OU SECRETOS, BEM COMO PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO EXISTENTES SOBRE O MESMO ASSUNTO.

Presidente: Mário Heringer (PDT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)

Titulares — **Suplentes**

PT

Luiz Eduardo Greenhalgh

PMDB

Mauro Benevides

PFL

Vilmar Rocha

PTB

Vicente Cascione

PL

Lincoln Portela

PDT

Mário Heringer

Secretário(a): Heloisa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6201/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO DE PROJETOS E AÇÕES COM VISTAS À TRANSPOSIÇÃO E À INTEGRAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS PARA A REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO.

Presidente: José Carlos Machado (PFL)
1º Vice-Presidente: Luiz Carreira (PFL)
2º Vice-Presidente: Henrique Eduardo Alves (PMDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Marcondes Gadelha (PSB)

Titulares — **Suplentes**

PT

Fátima Bezerra — Zezéu Ribeiro
Fernando Ferro — 5 vagas
José Pimentel
Josias Gomes
Luiz Couto
Nazareno Fonteles

PFL

Fernando de Fabinho — (Dep. do PDT ocupa a vaga)
José Carlos Machado — (Dep. do PTB ocupa a vaga)
José Rocha — 3 vagas
Luiz Carreira
Osvaldo Coelho

PMDB

Benjamin Maranhão — Aníbal Gomes
Henrique Eduardo Alves — (Dep. do PSB ocupa a vaga)
Jorge Alberto — 2 vagas
Marcelo Castro

PSDB

Antonio Carlos Mendes Thame — Bosco Costa
Helenildo Ribeiro — Eduardo Barbosa
Manoel Salviano — Gonzaga Mota
1 vaga — João Castelo

PP

Benedito de Lira — Mário Negromonte
Cleonâncio Fonseca — Nélio Dias
Enivaldo Ribeiro — 1 vaga

PTB

Jackson Barreto — Carlos Dunga
(Dep. do PSB ocupa a vaga) — Paes Landim vaga do PFL
1 vaga

PL

Almeida de Jesus — 2 vagas
Heleno Silva

PSB

B. Sá vaga do PPS — Isaías Silvestre
Gonzaga Patriota — Luciano Leitoa vaga do PDT
Marcondes Gadelha vaga do PTB — Sandra Rosado vaga do PMDB
Pastor Francisco Olímpio — 1 vaga

PPS

(Dep. do PSB ocupa a vaga) — Colbert Martins

PDT

Severiano Alves — João Fontes vaga do PFL
(Dep. do PSB ocupa a vaga)

PC do B

Daniel Almeida — 1 vaga

PV

Edson Duarte — Sarney Filho

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6209/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DEBATER E EXAMINAR A GESTÃO DO FUNCAFÉ, A EFETIVIDADE E A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO CDPC NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO SETOR, BEM COMO AVALIAR MODELOS ADMINISTRATIVOS ALTERNATIVOS E PROPOR MEDIDAS LEGISLATIVAS PARA APERFEIÇOAR A LEGISLAÇÃO DO SETOR.

Presidente: Odair Cunha (PT)
1º Vice-Presidente: Renato Casagrande (PSB)
2º Vice-Presidente: Eduardo Sciarra (PFL)
3º Vice-Presidente: Nelson Marquezelli (PTB)
Relator: Carlos Melles (PFL)

Titulares — **Suplentes**

PT

Ivo José — Eduardo Valverde
Leonardo Monteiro — 3 vagas
Luiz Eduardo Greenhalgh
Odair Cunha

PMDB

Eliseu Padilha — Almerinda de Carvalho

Marcello Siqueira	João Magalhães
Mauro Lopes	José Priante
Moacir Micheletto	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
Carlos Melles	Kátia Abreu
Eduardo Sciarra	Paulo Magalhães
Roberto Brant	1 vaga
PSDB	
Xico Graziano	2 vagas
Yeda Crusius	
PP	
Dilceu Sperafico	Nilton Baiano
Romel Anizio	1 vaga
PTB	
José Militão	Osmânio Pereira
Nelson Marquezelli	Romeu Queiroz
Tatico vaga do PL	
PL	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	José Santana de Vasconcellos
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Neucimar Fraga
PPS	
Geraldo Thadeu	Geraldo Resende
PSB	
Mário Assad Júnior vaga do PL	Luciano Leitoa
Renato Casagrande	
PDT	
Mário Heringer	1 vaga
PC do B	
Inácio Arruda	Daniel Almeida
PV	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Ana Clara Fonseca Serejo
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6235/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 002-A, DE 2003, QUE "ACRESCENTA ARTIGOS 90 E 91 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, POSSIBILITANDO QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS REQUISITADOS OPTEM PELA ALTERAÇÃO DE SUA LOTAÇÃO FUNCIONAL DO ÓRGÃO CEDENTE PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO".

Presidente: Reinaldo Betão (PL)
1º Vice-Presidente: Júnior Betão (PL)
2º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PFL)
3º Vice-Presidente:
Relator: Philemon Rodrigues (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Eduardo Valverde	Iara Bernardi
Zé Geraldo	5 vagas
4 vagas	
PMDB	
Cabo Júlio vaga do PSC	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Marcelo Castro	4 vagas
Mauro Benevides	
Osvaldo Reis	
Wilson Santiago	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Gervásio Silva	4 vagas
Laura Carneiro	
Vilmar Rocha	
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	
PP	
Érico Ribeiro	Leodegar Tiscoski
Herculano Anghinetti	Mário Negromonte
Sandes Júnior	Vadão Gomes
PSDB	
Carlos Alberto Leréia	Itamar Serpa
Nicias Ribeiro	João Campos
Zenaldo Coutinho	1 vaga
PTB	
Jovair Arantes	Jefferson Campos vaga do PMDB
Nelson Marquezelli	José Militão
Philemon Rodrigues	2 vagas
Bloco PL, PSL	
Júnior Betão	Almeida de Jesus
Reinaldo Betão	Luciano Castro
1 vaga	Medeiros
PPS	
Geraldo Thadeu	1 vaga
PSB	
Gonzaga Patriota	Luciano Leitoa
Sandra Rosado vaga do PMDB	
PDT	
Pompeo de Mattos	Alceu Collares
Sérgio Miranda vaga do PC do B	Renato Cozzolino vaga do PSC
PC do B	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	1 vaga
PSC	
Milton Barbosa vaga do Bloco PFL, PRONA	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	
PV	
Marcelo Ortiz	1 vaga

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6214/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, Nº 3-A, DE 1999, QUE "ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO" E APENSADAS.

Presidente: Affonso Camargo (PSDB)
1º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
2º Vice-Presidente: Rubens Otoni (PT)
3º Vice-Presidente: Eliseu Padilha (PMDB)
Relator: Eduardo Sciarra (PFL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
José Eduardo Cardozo	Luiz Couto
Paulo Delgado	Maria do Carmo Lara
Rubens Otoni	4 vagas
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
2 vagas	
PFL	
André de Paula	Davi Alcolumbre vaga do PDT
Eduardo Sciarra	Fernando de Fabinho
Jairo Carneiro	Rodrigo Maia
Mendonça Prado	Ronaldo Caiado
Nice Lobão	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Roberto Magalhães vaga do PTB	1 vaga
PMDB	
Cezar Schirmer	Marcelo Castro
Eliseu Padilha	3 vagas
Henrique Eduardo Alves	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	
PSDB	
Affonso Camargo	Antonio Carlos Pannunzio
Aloysio Nunes Ferreira (Licenciado)	Bonifácio de Andrada
Rafael Guerra	Bosco Costa
Vicente Arruda	Zenaldo Coutinho

PP

Enivaldo Ribeiro	Leodegar Tiscoski
Romel Anizio	Mário Negromonte
1 vaga	1 vaga

PTB

Jefferson Campos vaga do PMDB	Arnaldo Faria de Sá
Vicente Cascione	Fleury
(Dep. do PFL ocupa a vaga)	

PL

Lincoln Portela	Carlos Nader vaga do PFL
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Oliveira Filho
	1 vaga

PSB

João Paulo Gomes da Silva vaga do PL	2 vagas
Pastor Francisco Olímpio	
1 vaga	

PPS

Raul Jungmann	Colbert Martins

PDT

Manato	(Dep. do PFL ocupa a vaga)

PC do B

Renildo Calheiros	1 vaga

PV

Jovino Cândido	Marcelo Ortiz

PSOL

Chico Alencar vaga do PT

Secretário(a): Ana Lucia R. Marques
Local: Anexo II Pavimento Superior s/170-A
Telefones: 261-6214/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999, QUE "ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (DISPONDO QUE O PESSOAL EM EXERCÍCIO QUE NÃO TENHA SIDO ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO, ESTÁVEL OU NÃO, PASSA A INTEGRAR QUADRO TEMPORÁRIO EM EXTINÇÃO À MEDIDA QUE VAGAREM OS CARGOS OU EMPREGOS RESPECTIVOS).

Presidente: Laura Carneiro (PFL)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Abicalil	6 vagas
Fátima Bezerra	
Jorge Boeira	
Odair Cunha	
Tarcísio Zimmermann	
1 vaga	
PFL	
Laura Carneiro	Antonio Carlos Magalhães Neto
Ney Lopes	José Roberto Arruda
(Dep. do PP ocupa a vaga)	3 vagas
2 vagas	
PMDB	
Jorge Alberto	Adelor Vieira
Leonardo Picciani	3 vagas
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	
1 vaga	
PSDB	
Eduardo Barbosa	Itamar Serpa
Hamilton Casara	Zenaldo Coutinho
Helenildo Ribeiro	2 vagas
1 vaga	
PP	
Agnaldo Muniz vaga do PPS	Nilton Baiano
Feu Rosa	Zé Lima
Nélio Dias	1 vaga
Sandes Júnior	
Vanderlei Assis vaga do PFL	
PTB	
Eduardo Seabra	Philemon Rodrigues
Jefferson Campos vaga do PMDB	1 vaga
1 vaga	
PL	
Luciano Castro	Medeiros
1 vaga	Wellington Fagundes
PSB	
Gonzaga Patriota	2 vagas
Pastor Francisco Olímpio	
PPS	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Geraldo Thadeu
PDT	
Alceu Collares	Pompeo de Mattos
PC do B	
Alice Portugal	1 vaga
PV	
Jovino Cândido	Marcelo Ortiz

Secretário(a): Carla Rodrigues de M. Tavares
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6207 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58-A, DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE ALIENAÇÕES DE TERRAS PROCEDIDAS PELOS ESTADOS NA FAIXA DE FRONTEIRA".

Presidente: João Grandão (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Eduardo Sciarra (PFL)
3º Vice-Presidente:
Relator: Luis Carlos Heinze (PP)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Eduardo Valverde	Hélio Esteves
João Grandão	Zico Bronzeado
José Eduardo Cardozo	4 vagas
Nilson Mourão	
Vignatti	
1 vaga	
PMDB	
Gervásio Oliveira vaga do PDT	Darcísio Perondi
Osmar Serraglio	João Matos
Teté Bezerra	Lupércio Ramos vaga do PPS
Waldemir Moka	Moacir Micheletto
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Nelson Trad
1 vaga	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
Eduardo Sciarra	Edmar Moreira vaga do Bloco PL, PSL
Francisco Rodrigues	Ronaldo Caiado
Murilo Zauith	3 vagas
Onyx Lorenzoni	
PP	
Carlos Souza	José Janene
Cleonâncio Fonseca vaga do PV	Mário Negromonte
Jair Bolsonaro	1 vaga
Luis Carlos Heinze vaga do PSB	
Pedro Henry	
Zonta vaga do PSC	
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Helenildo Ribeiro
Júlio Redecker	Manoel Salviano
Thelma de Oliveira	Nicias Ribeiro

PTB

Alceste Almeida [vaga do PMDB]
Nelson Marquezelli
Ricarte de Freitas
1 vaga

Iris Simões
Silas Câmara
1 vaga

Bloco PL, PSL

(Dep. do PSB ocupa a vaga)
2 vagas

(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
(Dep. do PSB ocupa a vaga)
1 vaga

PPS

Colbert Martins

(Dep. do PMDB ocupa a vaga)

PSB

Carlos Mota [vaga do Bloco PL, PSL]
(Dep. do PP ocupa a vaga)

Barbosa Neto
João Paulo Gomes da Silva [vaga do Bloco PL, PSL]

PDT

(Dep. do PMDB ocupa a vaga)

Dr. Rodolfo Pereira

PC do B

Jamil Murad

1 vaga

PSC

(Dep. do PP ocupa a vaga)

Zequinha Marinho

PV

(Dep. do PP ocupa a vaga)

1 vaga

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II,Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216.6215
FAX: 216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 92-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", DETERMINANDO QUE OS MEMBROS DO STF SERÃO ESCOLHIDOS DENTRE OS MEMBROS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES QUE INTEGREM A CARREIRA DA MAGISTRATURA, MENORES DE SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE, INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PELO PRÓPRIO TRIBUNAL, COM NOMEAÇÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E APROVAÇÃO DO SENADO FEDERAL.

Presidente: Antonio Carlos Biscaia (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Divino (S.PART.)

Titulares | **Suplentes**

PT

Antonio Carlos Biscaia
Eduardo Valverde
José Eduardo Cardozo
Maurício Rands
Paulo Delgado
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)

Iriny Lopes
5 vagas

PFL

Edmar Moreira [vaga do PL]
José Roberto Arruda
Luiz Carlos Santos
Marcelo Guimarães Filho
(Dep. do PP ocupa a vaga)
1 vaga

Antonio Carlos Magalhães Neto
(Dep. do PTB ocupa a vaga)
3 vagas

PMDB

Nelson Trad
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
2 vagas

Ann Pontes
Osmar Serraglio
2 vagas

PSDB

Carlos Sampaio
Nicias Ribeiro
Vicente Arruda

Bonifácio de Andrada
Helenildo Ribeiro
Zenaldo Coutinho

(Dep. do PPS ocupa a vaga)

1 vaga

PP

Cleonâncio Fonseca
Darci Coelho [vaga do PFL]
Dilceu Sperafico
1 vaga

Antonio Cruz [vaga do PTB]
3 vagas

PTB

Fleury
Vicente Cascione

Paes Landim [vaga do PFL]
(Dep. do PP ocupa a vaga)
1 vaga

PL

(Dep. do PFL ocupa a vaga)
(Dep. do PSB ocupa a vaga)

José Santana de Vasconcellos
Raimundo Santos

PSB

Mário Assad Júnior [vaga do PL]
(Dep. do PTC ocupa a vaga)
1 vaga

2 vagas

PPS

Cezar Silvestri
Juíza Denise Frossard [vaga do PSDB]

Dimas Ramalho

PDT

Wagner Lago

Severiano Alves

PC do B

Jamil Murad

1 vaga

PV

Sarney Filho

Marcelo Ortiz

PSOL

João Alfredo [vaga do PT]

PTC

Carlos Willian [vaga do PSB]

S.PART.

José Divino [vaga do PMDB]

Secretário(a): Walbia Vânia de Farias Lora
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6205 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 101-A, DE 2003, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (AUTORIZANDO A REELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DIRETORAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL).

Presidente: Arlindo Chinaglia (PT)
1º Vice-Presidente: Vic Pires Franco (PFL)
2º Vice-Presidente: Jader Barbalho (PMDB)
3º Vice-Presidente: Luiz Sérgio (PT)
Relator: Paes Landim (PTB)

Titulares | **Suplentes**

PT

Arlindo Chinaglia
José Pimentel
Luiz Sérgio
Professor Luizinho
Rubens Otoni
1 vaga

Devanir Ribeiro
Fernando Ferro
Neyde Aparecida
Nilson Mourão
2 vagas

PMDB

Fernando Diniz
Gastão Vieira
Jader Barbalho
Nelson Trad
1 vaga

Almerinda de Carvalho
Aníbal Gomes
Átila Lins [vaga do PPS]
Pastor Pedro Ribeiro
Wilson Santiago
Zé Gerardo

Bloco PFL, PRONA

Laura Carneiro
Moroni Torgan
Robério Nunes
Vic Pires Franco

Ney Lopes
Rodrigo Maia
2 vagas

PP

Benedito de Lira	Feu Rosa
Leodegar Tiscoski	Romel Anizio
Professor Irapuan Teixeira	1 vaga
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira (Licenciado)	Bismarck Maia
Jutahy Junior	Bosco Costa
Luiz Carlos Hauly	Carlos Alberto Leréia
PTB	
José Múcio Monteiro	Iris Simões
Paes Landim	Jovair Arantes
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	1 vaga
Bloco PL, PSL	
Luciano Castro	Medeiros
Sandro Mabel	2 vagas
1 vaga	
PPS	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PSB	
Jorge Gomes	1 vaga
PDT	
Álvaro Dias	Mário Heringer
João Herrmann Neto vaga do PPS	
PC do B	
Daniel Almeida	Jamil Murad
PV	
Sarney Filho	Jovino Cândido
PSC	
Pastor Amarildo vaga do PTB	

Secretário(a): Carla Rodrigues de M. Tavares
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6207/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 106-A, DE 1999, QUE "SUPRIME O § 7º DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (SUPRIMINDO O DISPOSITIVO QUE TORNA INELEGÍVEL, NO TERRITÓRIO DE JURISDIÇÃO DO TITULAR, CÔNJUGE E OS PARENTES CONSANGÜÍNEOS OU AFINS, DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE GOVERNADOR E DE PREFEITO).

Presidente: Alceu Collares (PDT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: André de Paula (PFL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Devanir Ribeiro	Ana Guerra
Henrique Afonso	Rubens Otoni
José Mentor	4 vagas
Paulo Delgado	
Zico Bronzeado	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
PMDB	
Almerinda de Carvalho	5 vagas
Cezar Schirmer	
Hermes Parcianello	
Mauro Benevides	
Mauro Lopes	
Bloco PFL, PRONA	
André de Paula	4 vagas
Ney Lopes	
Roberto Magalhães	
Vic Pires Franco	
PSDB	
Bosco Costa	Antonio Carlos Pannunzio
Sebastião Madeira	Zenaldo Coutinho
Yeda Crusius	1 vaga
PP	
Benedito de Lira	3 vagas
Leodegar Tiscoski	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Paes Landim
Fleury	2 vagas
1 vaga	
PL	
Almeida de Jesus	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Badu Picanço	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PPS	
Fernando Coruja	1 vaga
PSB	
1 vaga	Edinho Montemor vaga do PL
	1 vaga
PDT	
Alceu Collares	Ademir Camilo vaga do PL
Wagner Lago vaga do PP	Luiz Piauhylino
PC do B	
Perpétua Almeida	Jamil Murad
PV	
Marcelo Ortiz	1 vaga
PSOL	
Chico Alencar vaga do PT	
S.PART.	
	João Mendes de Jesus vaga do PL

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 216.6206
FAX: 216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 115-A, DE 1995, QUE "MODIFICA O PARÁGRAFO 4º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUINDO O CERRADO NA RELAÇÃO DOS BIOMAS CONSIDERADOS PATRIMÔNIO NACIONAL".

Presidente: Ricarte de Freitas (PTB)
1º Vice-Presidente: Celcita Pinheiro (PFL)
2º Vice-Presidente: Luiz Bittencourt (PMDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Neyde Aparecida (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antônio Carlos Biffi	Zezéu Ribeiro
João Grandão	5 vagas
Leonardo Monteiro	
Neyde Aparecida	
Rubens Otoni	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
PFL	
Celcita Pinheiro	Eliseu Resende
José Roberto Arruda	Lael Varella
Vilmar Rocha	Ronaldo Caiado
2 vagas	2 vagas
PMDB	
Aníbal Gomes	4 vagas
Fernando Diniz	
Luiz Bittencourt	
Moacir Micheletto	
PSDB	
Carlos Alberto Leréia	Hamilton Casara
Professora Raquel Teixeira	João Campos
Ronaldo Dimas	2 vagas
Thelma de Oliveira	
PP	
Romel Anizio	Carlos Souza
Zé Lima	Sandes Júnior

1 vaga	1 vaga
PTB	
Ricarte de Freitas	2 vagas
Sandro Matos	
PL	
Jaime Martins	Jorge Pinheiro
Maurício Rabelo	Raimundo Santos
PSB	
Givaldo Carimbão	2 vagas
1 vaga	
PPS	
Geraldo Resende	Colbert Martins
PDT	
Dr. Rodolfo Pereira	Enio Bacci
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PRONA	
1 vaga	Elimar Máximo Damasceno
PSOL	
Maninha vaga do PT	

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6209/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 138, DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DA JUVENTUDE".

Presidente: Júnior Betão (PL)
1º Vice-Presidente: Roberto Gouveia (PT)
2º Vice-Presidente: Marinha Raupp (PMDB)
3º Vice-Presidente: Zonta (PP)
Relator: Alice Portugal (PCdoB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Ivo José	Carlos Abicalil
Reginaldo Lopes	João Grandão
Roberto Gouveia	Maurício Rands
Selma Schons	3 vagas
Vignatti	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
PMDB	
Benjamin Maranhão	5 vagas
Leandro Vilela	
Marinha Raupp	
Zé Gerardo	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Celcita Pinheiro	4 vagas
Clóvis Fecury	
Davi Alcolumbre	
Laura Carneiro	
PSDB	
Eduardo Barbosa	Bonifácio de Andrada
Lobbe Neto	João Campos
1 vaga	Thelma de Oliveira
PP	
Sandes Júnior	Ildeu Araujo
Zonta	Julio Lopes
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	1 vaga
PTB	
Carlos Dunga	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Kelly Moraes	2 vagas
1 vaga	
PL	
Heleno Silva	Humberto Michiles
Júnior Betão	Paulo Gouvêa
Reinaldo Betão	Wellington Fagundes
PPS	
Colbert Martins	1 vaga
PSB	
Luciano Leitoa	Barbosa Neto
	Marcondes Gadelha vaga do PTB
PDT	
André Costa vaga do PT	Álvaro Dias
André Figueiredo	
Wagner Lago vaga do PP	
PC do B	
Alice Portugal	1 vaga
PV	
Edson Duarte	Jovino Cândido

Secretário(a): Mário Dráusio de O. Coutinho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 216-6203/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 157-A, DE 2003, DO SR. LUIZ CARLOS SANTOS, QUE "CONVOCA ASSEMBLÉIA DE REVISÃO CONSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Michel Temer (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Roberto Magalhães (PFL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	José Eduardo Cardozo
João Paulo Cunha	Luiz Bassuma
Luiz Eduardo Greenhalgh	Maurício Rands
Mariângela Duarte	Paulo Rubem Santiago
Odair Cunha	Walter Pinheiro
Rubens Otoni	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
PMDB	
Albérico Filho	Mendes Ribeiro Filho
Eliseu Padilha	Nelson Trad
Mauro Benevides	3 vagas
Michel Temer	
Moreira Franco	
Bloco PFL, PRONA	
Luiz Carlos Santos	Alberto Fraga
Paulo Magalhães	Pauderney Avelino
Roberto Magalhães	Ronaldo Caiado
Vilmar Rocha	1 vaga
PSDB	
Bonifácio de Andrada	Gonzaga Mota
Bosco Costa	Ronaldo Cezar Coelho
Zenaldo Coutinho	Vicente Arruda
PP	
Agnaldo Muniz	Antonio Cruz
Darci Coelho	Ricardo Barros
Professor Irapuan Teixeira	1 vaga
PTB	
Jefferson Campos	Fleury
Paes Landim	2 vagas
Vicente Cascione	
PL	
Coronel Alves	Carlos Nader
Milton Monti	Maurício Rabelo
Neucimar Fraga	1 vaga
PPS	
Nelson Proença	Rogério Teófilo
PSB	
Sandra Rosado	1 vaga
PDT	
Alceu Collares	Severiano Alves
PC do B	
Jamil Murad	1 vaga

PV

Marcelo Ortiz — Sarney Filho

PSOL

João Alfredo vaga do PT

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II,Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 3216-6215/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 200-A, DE 2003, QUE "ALTERA O ART. 89 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INCORPORANDO OS SERVIDORES DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA AOS QUADROS DA UNIÃO".

Presidente: Miguel de Souza (PL)
1º Vice-Presidente: Coronel Alves (PL)
2º Vice-Presidente: Davi Alcolumbre (PFL)
3º Vice-Presidente: Zico Bronzeado (PT)
Relator: Agnaldo Muniz (PP)

Titulares	Suplentes
PT	
Anselmo	6 vagas
Eduardo Valverde	
Fernando Ferro	
Hélio Esteves	
Zé Geraldo	
Zico Bronzeado	
PMDB	
Leonardo Picciani	Gervásio Oliveira vaga do PDT
Marinha Raupp	Lupércio Ramos vaga do PPS
Natan Donadon	5 vagas
Osvaldo Reis	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Davi Alcolumbre	4 vagas
Francisco Rodrigues	
Kátia Abreu	
Pauderney Avelino	
PSDB	
Carlos Alberto Leréia	3 vagas
Hamilton Casara vaga do PL	
2 vagas	
PP	
Agnaldo Muniz	Celso Russomanno
Darci Coelho	2 vagas
1 vaga	
PTB	
Eduardo Seabra	Homero Barreto
Josué Bengtson vaga do PV	Pedro Fernandes
Pastor Frankembergen	Philemon Rodrigues
1 vaga	
PL	
Coronel Alves	Luciano Castro
Miguel de Souza	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	1 vaga
PPS	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PSB	
Gonzaga Patriota	Carlos Mota vaga do PL
Maria Helena vaga do PPS	Luciano Leitoa
PDT	
Dr. Rodolfo Pereira	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PV	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	1 vaga

Secretário(a): Fátima Moreira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 216-6216/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 215-A, DE 2003, QUE "ACRESCENTA O § 3º AO ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DISPÕE SOBRE OS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS" (POSSIBILITANDO AOS MILITARES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGO DE PROFESSOR, CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO OU DE CARGO PRIVATIVO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE).

Presidente: Jorge Alberto (PMDB)
1º Vice-Presidente: Josias Quintal (PSB)
2º Vice-Presidente: Coronel Alves (PL)
3º Vice-Presidente:
Relator: Odair Cunha (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Antonio Carlos Biscaia	6 vagas
José Eduardo Cardozo	
Maria do Carmo Lara	
Odair Cunha	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
1 vaga	
PMDB	
Gilberto Nascimento	Darcísio Perondi
João Correia	Gervásio Oliveira vaga do PDT
Jorge Alberto	4 vagas
Mendes Ribeiro Filho	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Abelardo Lupion	4 vagas
Alberto Fraga vaga do PTB	
Onyx Lorenzoni	
Ronaldo Caiado	
1 vaga	
PSDB	
Bismarck Maia	Carlos Sampaio
Carlos Alberto Leréia	João Campos
Luiz Carlos Hauly	Vicente Arruda
PP	
Agnaldo Muniz	Darci Coelho
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Ildeu Araujo
1 vaga	1 vaga
PTB	
Pastor Reinaldo	3 vagas
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	
PL	
Coronel Alves	Luciano Castro
Jorge Pinheiro	Remi Trinta
1 vaga	1 vaga
PPS	
Colbert Martins	1 vaga
Dr. Francisco Gonçalves vaga do PTB	
PSB	
Josias Quintal vaga do PMDB	Givaldo Carimbão
1 vaga	
PDT	
Álvaro Dias	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
Wagner Lago vaga do PP	
PC do B	
Jamil Murad	1 vaga
PV	
Marcelo Ortiz	1 vaga
PSOL	
Maninha vaga do PT	

Secretário(a): Heloísa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6201/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, 255, 285 E 293, DE 2004, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Mussa Demes (PFL)
1º Vice-Presidente: Gerson Gabrielli (PFL)
2º Vice-Presidente: Pedro Novais (PMDB)
3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
Relator: Virgílio Guimarães (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Carlito Merss	Devanir Ribeiro
Jorge Bittar	José Pimentel
José Mentor	Nilson Mourão
Paulo Bernardo (Licenciado)	Paulo Delgado
Virgílio Guimarães	Paulo Pimenta
Walter Pinheiro	Paulo Rubem Santiago
Zezéu Ribeiro	1 vaga
PFL	
Antonio Carlos Magalhães Neto	Abelardo Lupion
Gerson Gabrielli	Eduardo Sciarra
José Roberto Arruda	Eliseu Resende
Mussa Demes	José Carlos Machado
Pauderney Avelino	Luiz Carreira
Vic Pires Franco	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
PMDB	
Delfim Netto (vaga do PP)	Ann Pontes
Eduardo Cunha	Benjamin Maranhão
Henrique Eduardo Alves	José Priante
Lupércio Ramos (vaga do PPS)	Luiz Bittencourt
Osmar Serraglio	Wilson Santiago
Pedro Chaves	
Pedro Novais	
PSDB	
Antonio Cambraia	Anivaldo Vale
Julio Semeghini	Antonio Carlos Mendes Thame
Luiz Carlos Hauly	Gonzaga Mota
Walter Feldman	Paulo Bauer (vaga do PFL)
Zenaldo Coutinho	Ronaldo Dimas
	Yeda Crusius
PP	
Francisco Dornelles	Enivaldo Ribeiro
Romel Anizio	Feu Rosa
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Professor Irapuan Teixeira
PTB	
Armando Monteiro	Jackson Barreto
José Militão	Pedro Fernandes
Philemon Rodrigues	Vicente Cascione
PL	
Miguel de Souza	Humberto Michiles
Raimundo Santos	Jaime Martins
Sandro Mabel	1 vaga
PSB	
Beto Albuquerque	Barbosa Neto
Renato Casagrande	Gonzaga Patriota
PPS	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
PDT	
Manato	Dr. Rodolfo Pereira
Sérgio Miranda (vaga do PC do B)	João Herrmann Neto (vaga do PPS)
PC do B	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Daniel Almeida
PRONA	
Enéas	Elimar Máximo Damasceno

Secretário(a): Angélica Fialho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6218 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 272-A, DE 2000, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ART. 12 DA CONSTITUIÇÃO E ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, ASSEGURANDO O REGISTRO NOS CONSULADOS DE BRASILEIROS NASCIDOS NO ESTRANGEIRO".

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PT	
Leonardo Monteiro	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Nilson Mourão	5 vagas
Paulo Delgado	
Telma de Souza	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
PMDB	
Fernando Lopes	Átila Lins (vaga do PPS)
João Correia	5 vagas
Wilson Santiago	
Zé Gerardo	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Francisco Rodrigues	Edmar Moreira (vaga do Bloco PL, PSL)
Ivan Ranzolin (vaga do PP)	4 vagas
Murilo Zauith	
Vilmar Rocha	
1 vaga	
PP	
Feu Rosa	Dilceu Sperafico
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Francisco Dornelles
1 vaga	Professor Irapuan Teixeira
PSDB	
Bosco Costa	Antonio Carlos Pannunzio
Helenildo Ribeiro	Luiz Carlos Hauly
João Castelo	Manoel Salviano
PTB	
Arnon Bezerra	3 vagas
Jackson Barreto	
1 vaga	
Bloco PL, PSL	
Almeida de Jesus	Jaime Martins
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	1 vaga
PPS	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PSB	
Alexandre Cardoso	1 vaga
Carlos Mota (vaga do Bloco PL, PSL)	
João Paulo Gomes da Silva (vaga do Bloco PL, PSL)	
PDT	
João Herrmann Neto (vaga do PPS)	André Costa (vaga do PT)
Severiano Alves	Mário Heringer
PC do B	
Jamil Murad	1 vaga
PSC	
Zequinha Marinho	(Dep. do PTC ocupa a vaga)
PV	
1 vaga	1 vaga

PSOL

Maninha vaga do PT
Orlando Fantazzini vaga do PT

PTC

Carlos Willian vaga do PSC

S.PART.

Vieira Reis vaga do PMDB
Secretário(a): -

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 333-A, DE 2004, DO SR. POMPEO DE MATTOS, QUE "MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 29A E ACRESCENTA ART. 29B À CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE O LIMITE DE DESPESAS E A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Mário Heringer (PDT)
1º Vice-Presidente: Mauro Benevides (PMDB)
2º Vice-Presidente: Maria do Carmo Lara (PT)
3º Vice-Presidente: Neucimar Fraga (PL)
Relator: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Antônio Carlos Biffi	Ana Guerra
João Grandão	Anselmo
Luiz Eduardo Greenhalgh	Durval Orlato
Maria do Carmo Lara	Eduardo Valverde
Reginaldo Lopes	Leonardo Monteiro
Rubens Otoni	Zezéu Ribeiro
PMDB	
Darcísio Perondi	Átila Lins
Gilberto Nascimento	Osvaldo Reis
Mauro Benevides	3 vagas
Pedro Chaves	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Carlos Batata	José Carlos Machado
Fernando de Fabinho	3 vagas
Gervásio Silva	
Ivan Ranzolin	
PSDB	
Átila Lira	Antonio Carlos Pannunzio
Carlos Alberto Leréia	Yeda Crusius
Gonzaga Mota	1 vaga
PP	
Dilceu Sperafico	Feu Rosa
Leodegar Tiscoski	Professor Irapuan Teixeira
Lino Rossi	Reginaldo Germano
PTB	
Arnon Bezerra	Jackson Barreto
Fernando Gonçalves	Jefferson Campos
Marcus Vicente	1 vaga
PL	
Almeida de Jesus	Jaime Martins
Milton Monti	Oliveira Filho
Neucimar Fraga	1 vaga
PPS	
Cezar Silvestri	Geraldo Resende
PSB	
Jorge Gomes	Júlio Delgado
PDT	
Mário Heringer	Dr. Rodolfo Pereira
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PV	
Leonardo Mattos	Jovino Cândido

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6205/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 334-A, DE 1996, "QUE VEDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES DE AUTORIDADES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA".

Presidente: Manato (PDT)
1º Vice-Presidente: Jackson Barreto (PTB)
2º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
3º Vice-Presidente: Raul Jungmann (PPS)
Relator: Arnaldo Faria de Sá (PTB)

Titulares	Suplentes
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Ana Guerra
José Eduardo Cardozo	Luiz Bassuma
Luiz Couto	Vadinho Baião
Rubens Otoni	3 vagas
Walter Pinheiro	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
PMDB	
Cezar Schirmer	5 vagas
Mauro Benevides	
3 vagas	
Bloco PFL, PRONA	
André de Paula	4 vagas
Antonio Carlos Magalhães Neto	
José Roberto Arruda	
Onyx Lorenzoni	
PSDB	
Yeda Crusius	Antonio Carlos Pannunzio
Zenaldo Coutinho	Bosco Costa
Zulaiê Cobra	1 vaga
PP	
Benedito de Lira	3 vagas
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
1 vaga	
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Iris Simões
Jackson Barreto	Nelson Marquezelli
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PL	
Medeiros	Almeida de Jesus
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Coronel Alves
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Lincoln Portela
PPS	
Raul Jungmann	Colbert Martins
PSB	
Carlos Mota vaga do PL	Iberê Ferreira vaga do PTB
Edinho Montemor vaga do PL	Jorge Gomes
Isaías Silvestre	
Marcondes Gadelha vaga do PTB	
PDT	
Manato	Luiz Piauhylino
Wagner Lago vaga do PP	
PC do B	
Perpétua Almeida	Daniel Almeida
PV	
Sarney Filho	Jovino Cândido
PSOL	
Orlando Fantazzini vaga do PT	

Secretário(a): Heloísa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 216-6201/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 349-A, DE 2001, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 52, 53, 55 E 66 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ABOLIR O VOTO

SECRETO NAS DECISÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL".

Presidente: Juíza Denise Frossard (PPS)
1º Vice-Presidente: Ney Lopes (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Eduardo Cardozo (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
José Eduardo Cardozo	6 vagas
Nilson Mourão	
Orlando Desconsi	
Rubens Otoni	
Sigmaringa Seixas	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
PMDB	
Cezar Schirmer	5 vagas
Eliseu Padilha	
Paulo Afonso	
2 vagas	
Bloco PFL, PRONA	
José Roberto Arruda	Eduardo Sciarra
Luiz Carlos Santos	Onyx Lorenzoni
Ney Lopes	2 vagas
Ronaldo Caiado	
PP	
Francisco Turra	Enivaldo Ribeiro
Romel Anizio	João Leão (vaga do Bloco PL, PSL)
1 vaga	Márcio Reinaldo Moreira
	1 vaga
PSDB	
Bosco Costa	Antonio Carlos Pannunzio
Zenaldo Coutinho	Bonifácio de Andrada
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	1 vaga
PTB	
Fleury	Jovair Arantes
Ricardo Izar	2 vagas
1 vaga	
Bloco PL, PSL	
Almir Sá	Oliveira Filho
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PP ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PPS	
Juíza Denise Frossard (vaga do PSDB)	Dimas Ramalho
1 vaga	
PSB	
Alexandre Cardoso	Mário Assad Júnior (vaga do Bloco PL, PSL)
João Paulo Gomes da Silva (vaga do Bloco PL, PSL)	Renato Casagrande
PDT	
Ademir Camilo	Enio Bacci
PC do B	
Renildo Calheiros	Jamil Murad
PSC	
Costa Ferreira	1 vaga
PV	
Marcelo Ortiz	Sarney Filho
PSOL	
Chico Alencar (vaga do PT)	

Secretário(a): Mário Dráusio de O. Coutinho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6203/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A E 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTA OS ARTS. 97-A, 105-A, 111-B E 116-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA DO JUDICIÁRIO).

Presidente: Átila Lins (PMDB)
1º Vice-Presidente: Paulo Afonso (PMDB)
2º Vice-Presidente: Paulo Magalhães (PFL)
3º Vice-Presidente: Rubens Otoni (PT)
Relator: Paes Landim (PTB)

Titulares	Suplentes
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Dra. Clair
Iriny Lopes	Nelson Pellegrino
José Eduardo Cardozo	4 vagas
Luiz Alberto	
Maurício Rands	
Rubens Otoni	
PMDB	
Albérico Filho	Ann Pontes
Átila Lins	4 vagas
Mauro Benevides	
Mendes Ribeiro Filho	
Paulo Afonso	
Bloco PFL, PRONA	
Félix Mendonça	4 vagas
José Rocha	
Paulo Magalhães	
Robério Nunes	
PSDB	
Bonifácio de Andrada	Antonio Carlos Pannunzio
Bosco Costa	Helenildo Ribeiro
Vicente Arruda	João Campos
PP	
Agnaldo Muniz	3 vagas
Benedito de Lira	
Darci Coelho	
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	3 vagas
Fleury	
Paes Landim	
PL	
Almir Sá	Carlos Nader
Aracely de Paula	José Santana de Vasconcellos
Milton Monti	Raimundo Santos
PPS	
Juíza Denise Frossard	Colbert Martins
PSB	
Sandra Rosado	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
PDT	
Luiz Piauhylino	João Fontes
PC do B	
Inácio Arruda	1 vaga
PV	
Marcelo Ortiz	1 vaga
PSOL	
	João Alfredo (vaga do PSB)

Secretário(a): Heloísa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 3216-6201/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 366-A, DE 2005, DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 98 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 30 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (ESTABELECENDO O CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE JUIZ DE PAZ, MANTENDO OS ATUAIS ATÉ A VACÂNCIA DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES).

Presidente:

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PT	
5 vagas	5 vagas
PMDB	
André Zacharow	Ann Pontes
Cezar Schirmer	Mauro Benevides
Mendes Ribeiro Filho	Pedro Irujo
Nelson Trad	2 vagas
Osmar Serraglio	
Bloco PFL, PRONA	
Ivan Ranzolin	4 vagas
Mendonça Prado	
Vilmar Rocha	
1 vaga	
PSDB	
João Campos	Antonio Carlos Pannunzio
Vicente Arruda	Átila Lira
Zulaiê Cobra	Bosco Costa
PP	
Benedito de Lira	3 vagas
Feu Rosa	
Nilton Baiano	
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Ary Kara
Edir Oliveira	Fleury
Paes Landim	Jovair Arantes
PL	
Jaime Martins	Almir Sá
1 vaga	Humberto Michiles
PSB	
João Paulo Gomes da Silva	2 vagas
Pastor Francisco Olímpio	
PDT	
Pompeo de Mattos	Sérgio Miranda
PPS	
Juíza Denise Frossard	1 vaga
PC do B	
1 vaga	1 vaga
PV	
1 vaga	1 vaga
PSC	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): .

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 431-A, DE 2001, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO ARTIGO 204 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", DESTINANDO 5% DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Presidente: Jamil Murad (PCdoB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Mário Heringer (PDT)

Titulares	Suplentes
PT	
Angela Guadagnin	6 vagas
Jorge Boeira	
Maria do Rosário	
Selma Schons	
Tarcísio Zimmermann	
Telma de Souza	
PFL	
André de Paula	5 vagas
Fábio Souto	
Jairo Carneiro	
Laura Carneiro	
Mendonça Prado	
PMDB	
Cezar Schirmer	André Zacharow vaga do PDT
Gilberto Nascimento vaga do PSB	João Correia
Marcelo Castro	Osvaldo Reis
Max Rosenmann	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Paulo Afonso	1 vaga
PSDB	
Antonio Cambraia	Carlos Alberto Leréia
Eduardo Barbosa	Rafael Guerra
Thelma de Oliveira	Walter Feldman
Yeda Crusius	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
PP	
Benedito de Lira	Zonta
José Linhares	2 vagas
Suely Campos	
PTB	
Kelly Moraes	Arnaldo Faria de Sá
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	1 vaga
PL	
Almeida de Jesus	Wanderval Santos
Oliveira Filho	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PSB	
Luiza Erundina	Sandra Rosado vaga do PMDB
Marcondes Gadelha vaga do PTB	2 vagas
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	
PPS	
1 vaga	Geraldo Resende
	Juíza Denise Frossard vaga do PSDB
PDT	
Mário Heringer	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PC do B	
Jamil Murad	Alice Portugal
PRONA	
Elimar Máximo Damasceno	1 vaga
S.PART.	
	Marcos de Jesus vaga do PL

Secretário(a): Angélica Maria L. F. Aguiar
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6218 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438-A, DE 2001, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 243 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (ESTABELECENDO A PENA DE PERDIMENTO DA GLEBA ONDE FOR CONSTADA A EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO; REVERTENDO A ÁREA AO ASSENTAMENTO DOS COLONOS QUE JÁ TRABALHAVAM NA RESPECTIVA GLEBA).

Presidente: Isaías Silvestre (PSB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Bernardo Ariston (PMDB)
3º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PSDB)
Relator: Tarcísio Zimmermann (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Eduardo Valverde
Dra. Clair	João Grandão vaga do PSB
Leonardo Monteiro	Jorge Boeira
Neyde Aparecida	Zé Geraldo
Tarcísio Zimmermann	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
	1 vaga
PFL	
Francisco Rodrigues	Abelardo Lupion
Kátia Abreu	Alberto Fraga vaga do PTB
Ronaldo Caiado	Fernando de Fabinho

(Dep. do PP ocupa a vaga)	Ivan Ranzolin vaga do PP
1 vaga	(Dep. do PL ocupa a vaga)
	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PMDB	
Almerinda de Carvalho	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Asdrubal Bentes	3 vagas
Bernardo Ariston	
Teté Bezerra	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira (Licenciado)	Bosco Costa
Anivaldo Vale	João Almeida
Eduardo Barbosa	Júlio Redecker
Helenildo Ribeiro	Léo Alcântara
PP	
Marcos Abramo vaga do PFL	Cleonâncio Fonseca
Zé Lima	Enivaldo Ribeiro
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	(Dep. do PFL ocupa a vaga)
1 vaga	
PTB	
Homero Barreto	Pastor Reinaldo
Josué Bengtson	(Dep. do PFL ocupa a vaga)
PL	
Medeiros	José Carlos Araújo vaga do PFL
1 vaga	Luciano Castro
	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PSB	
Isaías Silvestre	Sandra Rosado vaga do PMDB
Luiza Erundina	(Dep. do PT ocupa a vaga)
	1 vaga
PPS	
Colbert Martins	Geraldo Resende
PDT	
Dr. Rodolfo Pereira	João Fontes
Wagner Lago vaga do PP	
PC do B	
Daniel Almeida	Jamil Murad
PV	
Marcelo Ortiz	1 vaga
PSOL	
	Chico Alencar vaga do PT
	Orlando Fantazzini vaga do PT
PSC	
	Milton Barbosa vaga do PFL
	Pastor Amarildo vaga do PL
	Zequinha Marinho vaga do PFL

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II, Pavimento Superior s/ 170-A
Telefones: 216.6211
FAX: 216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 446-A, DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A NÃO APLICAÇÃO DA RESSALVA DO ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO PLEITO ELEITORAL DE 2006" (AMPLIANDO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2005 O PRAZO PARA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA DE LEI QUE ALTERE O PROCESSO ELEITORAL DE 2006).

Presidente: João Almeida (PSDB)
1º Vice-Presidente: Telma de Souza (PT)
2º Vice-Presidente: Roberto Magalhães (PFL)
3º Vice-Presidente: B. Sá (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Durval Orlato	Iriny Lopes
Reginaldo Lopes	Maria do Rosário
Roberto Gouveia	4 vagas
Rubens Otoni	
Telma de Souza	
Vitorassi	
PMDB	
Hermes Parcianello	Aníbal Gomes
Jorge Alberto	Cezar Schirmer
Olavo Calheiros	Luiz Bittencourt
Rose de Freitas	Marinha Raupp
1 vaga	Paulo Lima
Bloco PFL, PRONA	
Ivan Ranzolin	Aroldo Cedraz
Ney Lopes	3 vagas
Roberto Magalhães	
Ronaldo Caiado	
PSDB	
João Almeida	Bonifácio de Andrada
Jutahy Junior	Custódio Mattos
Zenaldo Coutinho	Vicente Arruda
PP	
Agnaldo Muniz	3 vagas
Benedito de Lira	
Darci Coelho	
PTB	
Fleury	3 vagas
Iris Simões	
Paes Landim	
PL	
Lincoln Portela	Júnior Betão
Miguel de Souza	Reinaldo Betão
1 vaga	1 vaga
PPS	
Rogério Teófilo	Fernando Coruja
PSB	
B. Sá	1 vaga
PDT	
João Herrmann Neto	João Fontes
PC do B	
Renildo Calheiros	Jandira Feghali
PV	
Jovino Cândido	1 vaga

Secretário(a): Ana Lucia Ribeiro Marques
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216.6214
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 457-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO AO LIMITE DE IDADE PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR PÚBLICO EM GERAL, E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".

Presidente: Jader Barbalho (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: João Castelo (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Dra. Clair
José Eduardo Cardozo	5 vagas
José Pimentel	
Maurício Rands	
Rubens Otoni	
(Dep. do PTC ocupa a vaga)	
PMDB	
Asdrubal Bentes	Albérico Filho
Eunício Oliveira	Almerinda de Carvalho vaga do PP
Jader Barbalho	Átila Lins
Mauro Benevides	Benjamin Maranhão
Nelson Bornier	Marinha Raupp

	Mendes Ribeiro Filho
Bloco PFL, PRONA	
Fernando de Fabinho	José Carlos Aleluia
José Carlos Machado	Mussa Demes
Júlio Cesar	2 vagas
Laura Carneiro	
PSDB	
Bosco Costa	Antonio Carlos Mendes Thame
Gonzaga Mota	Paulo Bauer
João Castelo	1 vaga
PP	
Cleonâncio Fonseca	Carlos Souza
Francisco Garcia	Nelson Meurer
Romel Anizio	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PTB	
Alex Canziani	Arnaldo Faria de Sá
Arnon Bezerra	2 vagas
Paes Landim	
PL	
Medeiros	Humberto Michiles
Sandro Mabel	Reinaldo Betão
1 vaga	1 vaga
PPS	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Colbert Martins
PSB	
Isaías Silvestre	Barbosa Neto
PDT	
Alceu Collares	João Fontes
PC do B	
Inácio Arruda	1 vaga
PV	
Sarney Filho	1 vaga
PTC	
Carlos Willian vaga do PT	
S.PART.	
Fernando Estima vaga do PPS	

Secretário(a): Fátima Moreira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6204/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 479-A, DE 2005, DA SRA. ALMERINDA DE CARVALHO, QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS PARA CONSIDERAR ESTÁVEIS OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, EM ATUAÇÃO HÁ 9 (NOVE) ANOS OU MAIS".

Presidente: Sandro Matos (PTB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Luiz Sérgio (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Santana	Reginaldo Lopes
Devanir Ribeiro	4 vagas
Jorge Bittar	
Luiz Couto	
Luiz Sérgio	
PMDB	
Almerinda de Carvalho	Chicão Brígido
Ann Pontes	Leonardo Picciani
Benjamin Maranhão	Osvaldo Biolchi
Edson Ezequiel	Paulo Lima
Moreira Franco	Wladimir Costa
Bloco PFL, PRONA	
Arolde de Oliveira (Licenciado)	Alberto Fraga
Fernando de Fabinho	3 vagas
Laura Carneiro	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	
PSDB	
Antonio Joaquim	Marcelo Teixeira
Helenildo Ribeiro	Rafael Guerra
Thelma de Oliveira	1 vaga
PP	
Julio Lopes	3 vagas
Simão Sessim	
Vanderlei Assis	
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Nelson Marquezelli
Fernando Gonçalves	Paes Landim
Sandro Matos	1 vaga
PL	
Carlos Nader	Paulo Gouvêa
Reinaldo Betão	Reinaldo Gripp
PSB	
Alexandre Cardoso	Josias Quintal
Jorge Gomes	1 vaga
PDT	
Mário Heringer	Manato
PPS	
Geraldo Resende	1 vaga
PC do B	
Jandira Feghali	Perpétua Almeida
PV	
Marcelo Ortiz	Fernando Gabeira
PSOL	
Maninha	Babá
S.PART.	
Almir Moura vaga do Bloco PFL, PRONA	

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6215/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 487-A, DE 2005, DO SR. ROBERTO FREIRE, QUE "DISPÕE SOBRE A DEFENSORIA PÚBLICA, SUAS ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS, VEDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Wilson Santiago (PMDB)
1º Vice-Presidente: Mauro Benevides (PMDB)
2º Vice-Presidente: João Campos (PSDB)
3º Vice-Presidente: José Otávio Germano (PP)
Relator: Nelson Pellegrino (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Eduardo Valverde
Luiz Couto	José Eduardo Cardozo
Nelson Pellegrino	José Mentor
Nilson Mourão	Maurício Rands
Vander Loubet	1 vaga
PMDB	
Gilberto Nascimento	Albérico Filho
Mauro Benevides	Ann Pontes
Nelson Trad	Mendes Ribeiro Filho
Osmar Serraglio	Teté Bezerra
Wilson Santiago	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
André de Paula	4 vagas
Antonio Carlos Magalhães Neto	
Fernando de Fabinho	
Murilo Zauith	
PSDB	
Carlos Sampaio	Bosco Costa
João Campos	Helenildo Ribeiro
Zulaiê Cobra	Léo Alcântara
PP	

Enivaldo Ribeiro	Agnaldo Muniz
Feu Rosa	2 vagas
José Otávio Germano	
PTB	
Edir Oliveira	Fernando Gonçalves
Jefferson Campos	Fleury
Paes Landim	Romeu Queiroz
PL	
Almeida de Jesus	Almir Sá
Sandro Mabel	José Carlos Araújo
PSB	
Carlos Mota	2 vagas
Mário Assad Júnior	
PDT	
Severiano Alves	André Figueiredo
PPS	
Juíza Denise Frossard	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PC do B	
Vanessa Grazziotin	Inácio Arruda
PV	
Marcelo Ortiz	1 vaga
PSC	
Zequinha Marinho	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
PSOL	
	Maninha vaga do PSC
S.PART.	
	Fernando Estima vaga do PPS

Secretário(a): Mário Dráusio de O. Coutinho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6203/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 524-A, DE 2002, QUE "ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, A FIM DE INSTITUIR O FUNDO PARA A REVITALIZAÇÃO HIDROAMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO".

Presidente: Fernando de Fabinho (PFL)
1º Vice-Presidente: Luiz Carreira (PFL)
2º Vice-Presidente: Daniel Almeida (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Jackson Barreto (PTB)
Relator: Fernando Ferro (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Fernando Ferro	Josias Gomes
José Pimentel	5 vagas
Luiz Bassuma	
Virgílio Guimarães	
Walter Pinheiro	
Zezéu Ribeiro	
PFL	
Fernando de Fabinho	Eduardo Sciarra
José Carlos Machado	Júlio Cesar
José Rocha	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Luiz Carreira	2 vagas
Osvaldo Coelho	
PMDB	
Jorge Alberto	4 vagas
Mauro Lopes	
Olavo Calheiros	
Wilson Santiago	
PSDB	
Bosco Costa	Antonio Cambraia
Gonzaga Mota	Narcio Rodrigues
Helenildo Ribeiro	Vicente Arruda
João Almeida	Walter Feldman
PP	
Cleonâncio Fonseca	João Leão vaga do PL
Márcio Reinaldo Moreira	3 vagas
Mário Negromonte	
PTB	
Jackson Barreto	Jonival Lucas Junior
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	1 vaga
PL	
Heleno Silva	José Carlos Araújo vaga do PFL
Jaime Martins	(Dep. do PP ocupa a vaga)
	1 vaga
PSB	
Givaldo Carimbão	2 vagas
Gonzaga Patriota	
Marcondes Gadelha vaga do PTB	
PPS	
Raul Jungmann	Colbert Martins
PDT	
Mário Heringer	Severiano Alves
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PRONA	
Elimar Máximo Damasceno	1 vaga

Secretário(a): Angélica Maria L. Fialho Aguiar
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6218/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 533-A, DE 2006, DO SR. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, QUE "ACRESCENTA O INCISO VI AO ART. 51, O INCISO XVI AO ART. 52, MODIFICA OS §§2º E 3º DO ART. 55, ACRESCENTA O §5º AO ART. 55 E A ALÍNEA 'S' AO INCISO I DO ART. 102, PARA ATRIBUIR AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A COMPETÊNCIA PARA JULGAR PARLAMENTAR EM DETERMINADOS CASOS DE PERDA DE MANDATO (ART. 55, I E II), APÓS ADMITIDO O PROCESSO, POR VOTAÇÃO OSTENSIVA E MAIORIA ABSOLUTA, PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS OU PELO SENADO FEDERAL".

Presidente: Jairo Carneiro (PFL)
1º Vice-Presidente: Paulo Magalhães (PFL)
2º Vice-Presidente: José Carlos Araújo (PL)
3º Vice-Presidente: Feu Rosa (PP)
Relator: Fleury (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Abicalil	5 vagas
José Eduardo Cardozo	
Luiz Couto	
Luiz Eduardo Greenhalgh	
Maurício Rands	
PMDB	
Adelor Vieira	5 vagas
Albérico Filho	
Alexandre Santos	
Almerinda de Carvalho	
André Zacharow	
Eduardo Cunha vaga do PSC	
Bloco PFL, PRONA	
Jairo Carneiro	4 vagas
Mendonça Prado	
Paulo Magalhães	
Roberto Magalhães	
PSDB	
Custódio Mattos	Antonio Carlos Pannunzio
Gonzaga Mota	Bosco Costa
Gustavo Fruet	Ronaldo Cezar Coelho
PP	
Feu Rosa	3 vagas
Leodegar Tiscoski	
Nilton Baiano	

PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Alex Canziani
Arnon Bezerra	Jackson Barreto
Fleury	Romeu Queiroz
PL	
José Carlos Araújo	Almir Sá
1 vaga	José Santana de Vasconcellos
PSB	
Marcondes Gadelha	2 vagas
Renato Casagrande	
PDT	
Mário Heringer	Enio Bacci
PPS	
Juíza Denise Frossard	Dr. Francisco Gonçalves
PC do B	
Agnelo Queiroz	1 vaga
PV	
Marcelo Ortiz	Jovino Cândido
PSC	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Dr. Heleno

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6206/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 534-A, DE 2002, QUE "ALTERA O ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE AS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL E CRIAÇÃO DA GUARDA NACIONAL".

Presidente: Iara Bernardi (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Arnaldo Faria de Sá (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Durval Orlato
Devanir Ribeiro	José Mentor
Eduardo Valverde	Odair Cunha
Iara Bernardi	Patrus Ananias (Licenciado)
Paulo Rubem Santiago	2 vagas
1 vaga	
PFL	
César Bandeira	Abelardo Lupion
Dr. Pinotti	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Edmar Moreira vaga do PL	3 vagas
Félix Mendonça	
2 vagas	
PMDB	
Benjamin Maranhão	Cabo Júlio
Cezar Schirmer	Osmar Serraglio
Gilberto Nascimento	Silas Brasileiro
Mauro Lopes	1 vaga
PSDB	
João Campos	Bosco Costa
Zenaldo Coutinho	Helenildo Ribeiro
Zulaiê Cobra	Itamar Serpa
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	Vicente Arruda
PP	
Francisco Garcia	Érico Ribeiro
Nelson Meurer	Julio Lopes
1 vaga	Leodegar Tiscoski
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Ricardo Izar
Nelson Marquezelli	Romeu Queiroz
PL	
Coronel Alves	Humberto Michiles
(Dep. do PFL ocupa a vaga)	José Carlos Araújo vaga do PFL
	Maurício Rabelo
PSB	
Givaldo Carimbão	2 vagas
Gonzaga Patriota	
PPS	
Geraldo Resende	Dimas Ramalho
Juíza Denise Frossard vaga do PSDB	
PDT	
Pompeo de Mattos	Mário Heringer
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PV	
Jovino Cândido	Leonardo Mattos

Secretário(a): Heloísa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6201 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-E, DE 1997, DO SR. VALDEMAR COSTA NETO, QUE "MODIFICA O ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL).

Presidente: Severiano Alves (PDT)
1º Vice-Presidente: Celcita Pinheiro (PFL)
2º Vice-Presidente: Fátima Bezerra (PT)
3º Vice-Presidente: Alice Portugal (PCdoB)
Relator: Iara Bernardi (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Abicalil	Antônio Carlos Biffi
Fátima Bezerra	Colombo
Iara Bernardi	Luci Choinacki
Maria do Rosário	Nazareno Fonteles
Paulo Rubem Santiago	Selma Schons
PMDB	
Gastão Vieira	Luiz Bittencourt
João Matos	4 vagas
Osmar Serraglio	
Osvaldo Biolchi	
Waldemir Moka	
Bloco PFL, PRONA	
Celcita Pinheiro	4 vagas
Luiz Carreira	
Paulo Magalhães	
Vilmar Rocha	
PSDB	
Lobbe Neto	Átila Lira
Nilson Pinto	Luiz Carlos Hauly
Professora Raquel Teixeira	Yeda Crusius
PP	
José Linhares	3 vagas
Márcio Reinaldo Moreira	
Marcos Abramo	
PTB	
Alex Canziani	3 vagas
Kelly Moraes	
Paes Landim	
PL	
Medeiros	Humberto Michiles
1 vaga	Milton Monti
PSB	
Luiza Erundina	Ariosto Holanda
Renato Casagrande	1 vaga
PDT	
Severiano Alves	Maurício Quintella Lessa
PPS	
Rogério Teófilo	Geraldo Resende
PC do B	

Alice Portugal 1 vaga

PV

Marcelo Ortiz 1 vaga

PSOL

Chico Alencar Ivan Valente

Secretário(a): Eveline Alminta
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6211/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 544-A, DE 2002, QUE "CRIA OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA 6ª, 7ª, 8ª E 9ª REGIÕES".

Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
1º Vice-Presidente: Custódio Mattos (PSDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Eduardo Sciarra (PFL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Dra. Clair	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Eduardo Valverde	5 vagas
Gilmar Machado	
Guilherme Menezes	
Iriny Lopes	
João Magno	
PFL	
Eduardo Sciarra	Murilo Zauith
Fábio Souto	(Dep. do PP ocupa a vaga)
Fernando de Fabinho	3 vagas
2 vagas	
PMDB	
André Zacharow vaga do PDT	4 vagas
Mauro Lopes	
Rose de Freitas vaga do PSDB	
Wilson Santiago	
Zé Gerardo	
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	
PSDB	
Custódio Mattos	Affonso Camargo
Gustavo Fruet vaga do PMDB	Narcio Rodrigues
João Almeida	Sebastião Madeira
Luiz Carlos Hauly	1 vaga
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	
PP	
Dilceu Sperafico	Darci Coelho vaga do PFL
Herculano Anghinetti	Mário Negromonte
1 vaga	2 vagas
PTB	
Iris Simões	2 vagas
José Militão	
PL	
Oliveira Filho	Chico da Princesa
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PSB	
Mário Assad Júnior vaga do PL	Carlos Mota vaga do PL
Pastor Francisco Olímpio	2 vagas
(Dep. do PTC ocupa a vaga)	
PPS	
Geraldo Thadeu	Cezar Silvestri
PDT	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Mário Heringer
PC do B	
Jamil Murad	1 vaga
PV	
Leonardo Mattos	Sarney Filho
PSOL	
	Orlando Fantazzini vaga do PT
PTC	
Carlos Willian vaga do PSB	

Secretário(a): Leila Machado Campos de Freitas
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6212 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 603, DE 1998, QUE "REVOGA O § 3º DO ART. 49 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (EXCLUINDO A APLICAÇÃO DA ENFITEUSE AOS TERRENOS DE MARINHA SITUADOS NA FAIXA DE SEGURANÇA NA ORLA MARÍTIMA).

Presidente: Feu Rosa (PP)
1º Vice-Presidente: Yeda Crusius (PSDB)
2º Vice-Presidente: Pedro Fernandes (PTB)
3º Vice-Presidente: Alexandre Santos (PMDB)
Relator: Telma de Souza (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlito Merss	Selma Schons
Luiz Sérgio	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Mauro Passos	4 vagas
Telma de Souza	
Zezéu Ribeiro	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
PMDB	
Alexandre Santos	Moraes Souza
André Zacharow vaga do PDT	4 vagas
Eliseu Padilha	
Gilberto Nascimento	
Max Rosenmann	
Rose de Freitas	
Bloco PFL, PRONA	
Félix Mendonça	José Carlos Machado
Júlio Cesar	3 vagas
Laura Carneiro	
Paulo Magalhães	
PSDB	
Gonzaga Mota	Affonso Camargo
Luiz Carlos Hauly	Antonio Carlos Pannunzio
Yeda Crusius	Antonio Joaquim vaga do PP
	João Castelo
PP	
Feu Rosa	Jair Bolsonaro vaga do PTB
João Leão vaga do PL	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
Julio Lopes	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
Leodegar Tiscoski	1 vaga
PTB	
Jackson Barreto	José Chaves
Pedro Fernandes	Paes Landim
1 vaga	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PL	
Almir Sá	Coronel Alves
Reinaldo Betão	José Santana de Vasconcellos
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Luciano Castro
PPS	
1 vaga	Cláudio Magrão
PSB	
Renato Casagrande	1 vaga
PDT	
André Costa vaga do PT	Álvaro Dias
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	
PC do B	
Alice Portugal	1 vaga
PV	
Sarney Filho	Jovino Cândido
PSOL	
	Chico Alencar vaga do PT

PSC

Dr. Heleno vaga do PP

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6209/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.144, DE 2003, DA SENHORA MARIA DO CARMO LARA, QUE "INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, DEFINE DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Colbert Martins (PPS)
1º Vice-Presidente: Zezéu Ribeiro (PT)
2º Vice-Presidente: Teté Bezerra (PMDB)
3º Vice-Presidente: José Carlos Machado (PFL)
Relator: Julio Lopes (PP)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Iara Bernardi	Dr. Rosinha
Maria do Carmo Lara	Dra. Clair
Orlando Desconsi	Mauro Passos
Simplício Mário	Paulo Rubem Santiago
Terezinha Fernandes	Walter Pinheiro
Zezéu Ribeiro	1 vaga
PMDB	
Alexandre Santos	Darcísio Perondi
Marinha Raupp	Eduardo Cunha
Moreira Franco	João Magalhães
Teté Bezerra	Nelson Bornier
Zé Gerardo	Olavo Calheiros
Bloco PFL, PRONA	
Betinho Rosado	Gervásio Silva
José Carlos Machado	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
Osvaldo Coelho	2 vagas
Paulo Magalhães	
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Antonio Carlos Pannunzio
Julio Semeghini	Domiciano Cabral
Rafael Guerra	Eduardo Barbosa
PP	
Julio Lopes	Ildeu Araujo
Vanderlei Assis	Romel Anizio
Zé Lima	Vadão Gomes
PTB	
Jackson Barreto	Arnaldo Faria de Sá
Nelson Marquezelli	2 vagas
Pedro Fernandes	
PL	
Jaime Martins	Chico da Princesa
Jorge Pinheiro	Heleno Silva
Sandro Mabel	Paulo Gouvêa
PPS	
Colbert Martins	Geraldo Resende vaga do Bloco PFL, PRONA
	Rogério Teófilo
PSB	
1 vaga	1 vaga
PDT	
Severiano Alves	André Figueiredo
PC do B	
Inácio Arruda	Vanessa Grazziotin
PV	
Fernando Gabeira	Edson Duarte

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II, Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 216-6205/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1399, DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Sandra Rosado (PSB)
1º Vice-Presidente: Marinha Raupp (PMDB)
2º Vice-Presidente: Celcita Pinheiro (PFL)
3º Vice-Presidente:
Relator: Dr. Francisco Gonçalves (PPS)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Iara Bernardi	Iriny Lopes
Luci Choinacki	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Maria do Rosário	4 vagas
Selma Schons	
Telma de Souza	
1 vaga	
PFL	
Celcita Pinheiro	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Kátia Abreu	4 vagas
Laura Carneiro	
Nice Lobão	
Zelinda Novaes	
PMDB	
Almerinda de Carvalho	Benjamin Maranhão
Ann Pontes	Lúcia Braga
Marinha Raupp	Teté Bezerra
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	1 vaga
PSDB	
Professora Raquel Teixeira	Eduardo Barbosa
Thelma de Oliveira	Ronaldo Dimas
Yeda Crusius	Sebastião Madeira
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	Zulaiê Cobra
PP	
Benedito de Lira	Celso Russomanno
Cleonâncio Fonseca	2 vagas
Suely Campos	
PTB	
Elaine Costa	Kelly Moraes
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	1 vaga
PL	
Maurício Rabelo	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Oliveira Filho	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PSB	
Luiza Erundina	Carlos Mota vaga do PL
Maria Helena vaga do PPS	2 vagas
Sandra Rosado vaga do PMDB	
1 vaga	
PPS	
Dr. Francisco Gonçalves vaga do PTB	Geraldo Thadeu
Juíza Denise Frossard vaga do PSDB	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	
PDT	
Alceu Collares	Álvaro Dias
	Renato Cozzolino vaga do PFL
PC do B	
Alice Portugal	Jandira Feghali
PV	
Fernando Gabeira	Leonardo Mattos
PSOL	
	Maninha vaga do PT
S.PART.	
	Marcos de Jesus vaga do PL

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6205/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2003, QUE "REGULAMENTA O ART. 37 INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI PRINCÍPIOS E NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente:
1º Vice-Presidente: Enio Tatico (PTB)
2º Vice-Presidente: Eliseu Padilha (PMDB)
3º Vice-Presidente: Abelardo Lupion (PFL)
Relator: Sérgio Miranda (PDT)

Titulares	Suplentes
PT	
João Grandão	6 vagas
José Pimentel	
Paulo Bernardo (Licenciado)	
Paulo Rubem Santiago	
Vander Loubet	
1 vaga	
PMDB	
Átila Lins vaga do PPS	5 vagas
Eliseu Padilha	
Max Rosenmann	
Nelson Trad	
Zé Gerardo	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Abelardo Lupion	Edmar Moreira vaga do Bloco PL, PSL
Corauci Sobrinho	Eduardo Sciarra
Mussa Demes	Pauderney Avelino
1 vaga	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
	1 vaga
PP	
Ricardo Barros	João Leão vaga do Bloco PL, PSL
Zonta	3 vagas
1 vaga	
PSDB	
João Almeida	Julio Semeghini
Léo Alcântara	Luiz Carlos Hauly
1 vaga	Paulo Bauer vaga do Bloco PFL, PRONA
	Walter Feldman
PTB	
Elaine Costa	José Chaves
Enio Tatico	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
José Militão	1 vaga
Bloco PL, PSL	
José Santana de Vasconcellos	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
Miguel de Souza	(Dep. do PP ocupa a vaga)
Milton Monti	1 vaga
PPS	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Dr. Francisco Gonçalves vaga do PTB
	Geraldo Thadeu
PSB	
Gonzaga Patriota	1 vaga
PDT	
Mário Heringer	André Figueiredo
Sérgio Miranda vaga do PC do B	
PC do B	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Vanessa Grazziotin
PSC	
(Dep. do PTC ocupa a vaga)	Zequinha Marinho
PV	
Marcelo Ortiz	Edson Duarte
PTC	
Carlos Willian vaga do PSC	

Secretário(a): Carla Medeiros
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6207/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203, DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO, A COLETA, O TRATAMENTO, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE".

Presidente: Benjamin Maranhão (PMDB)
1º Vice-Presidente: Max Rosenmann (PMDB)
2º Vice-Presidente: Jorge Alberto (PMDB)
3º Vice-Presidente: Marcos Abramo (PP)
Relator: Cezar Silvestri (PPS)

Titulares	Suplentes
PT	
César Medeiros	Angela Guadagnin
Dr. Rosinha	Colombo
Fernando Ferro	Iara Bernardi
Luciano Zica	Leonardo Monteiro
Orlando Desconsi	Mariângela Duarte
Selma Schons	Mauro Passos
PMDB	
Benjamin Maranhão	Albérico Filho
Jorge Alberto	Alexandre Santos vaga do PP
Max Rosenmann	Chicão Brígido
Nelson Trad	Gervásio Oliveira
Pedro Chaves	Marcelo Castro
	Natan Donadon
Bloco PFL, PRONA	
Betinho Rosado	Alberto Fraga
José Carlos Machado	Eduardo Sciarra
Júlio Cesar	Ronaldo Caiado
(Dep. do PP ocupa a vaga)	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Eduardo Barbosa
Léo Alcântara	Julio Semeghini
Ronaldo Dimas	Rafael Guerra
PP	
Celso Russomanno	Dr. Benedito Dias
Enivaldo Ribeiro	Leodegar Tiscoski
Feu Rosa	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
Marcos Abramo vaga do Bloco PFL, PRONA	
PTB	
José Militão	Fleury
Jovair Arantes	Jefferson Campos
Neuton Lima	Ricarte de Freitas
PL	
Amauri Gasques	Paulo Gouvêa
Jorge Pinheiro	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Remi Trinta	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PPS	
Cezar Silvestri	Geraldo Resende
PSB	
Dr. Ribamar Alves	Carlos Mota vaga do PL
	Gonzaga Patriota
PDT	
Mário Heringer	Álvaro Dias
PC do B	
Jamil Murad	1 vaga
PV	
Leonardo Mattos	Edson Duarte
PSC	
	Dr. Heleno vaga do Bloco PFL, PRONA
S.PART.	
	Marcos de Jesus vaga do PL

Secretário(a): Leila Machado
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6212/6232

FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2377, DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE LINHAS DE CRÉDITO FEDERAIS DIRECIONADAS ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Bismarck Maia (PSDB)
1º Vice-Presidente: João Grandão (PT)
2º Vice-Presidente: Josué Bengtson (PTB)
3º Vice-Presidente: Costa Ferreira (PSC)
Relator: Alex Canziani (PTB)

Titulares	Suplentes
PT	
João Grandão	César Medeiros
José Pimentel	5 vagas
Reginaldo Lopes	
Rubens Otoni	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
PMDB	
Carlos Eduardo Cadoca	5 vagas
Pedro Chaves	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Fábio Souto	4 vagas
Marcelo Guimarães Filho	
Ney Lopes	
1 vaga	
PP	
Dr. Benedito Dias	Francisco Garcia
Herculano Anghinetti	João Tota (vaga do Bloco PL, PSL)
João Pizzolatti	2 vagas
PSDB	
Bismarck Maia	Eduardo Paes
Carlos Alberto Leréia	Luiz Carlos Hauly
Domiciano Cabral	Professora Raquel Teixeira
Marcelo Teixeira (vaga do PMDB)	
PTB	
Alceste Almeida (vaga do PMDB)	Arnon Bezerra
Alex Canziani	Jovair Arantes
José Militão	Marcus Vicente
Josué Bengtson	
Bloco PL, PSL	
Chico da Princesa	(Dep. do PP ocupa a vaga)
Reinaldo Betão	2 vagas
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	
PPS	
Geraldo Thadeu	Nelson Proença
PSB	
Isaías Silvestre	Barbosa Neto
PDT	
André Costa (vaga do PT)	Álvaro Dias
Severiano Alves	
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PSC	
Costa Ferreira	1 vaga
PV	
1 vaga	1 vaga
PSOL	
Maninha (vaga do PT)	
S.PART.	
João Mendes de Jesus (vaga do Bloco PL, PSL)	

Secretário(a): Carla Rodrigues de M. Tavares
Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A
Telefones: 3216.6207
FAX: 3216.6232

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 2.671, DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE POSTO REVENDEDOR DE DERIVADOS DO PETRÓLEO E ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 2316/03 - CÓDIGO BRASILEIRO DE COMBUSTÍVEIS - APENSADO).

Presidente: Simão Sessim (PP)
1º Vice-Presidente: Nélio Dias (PP)
2º Vice-Presidente: Moreira Franco (PMDB)
3º Vice-Presidente: José Carlos Araújo (PL)
Relator: Daniel Almeida (PCdoB)

Titulares	Suplentes
PT	
Dra. Clair	Devanir Ribeiro
Eduardo Valverde	Fernando Ferro
Hélio Esteves	Ivo José
Luciano Zica	Luiz Bassuma
Luiz Alberto	Paulo Rubem Santiago
Marco Maia	1 vaga
PMDB	
Eliseu Padilha	Alexandre Santos
João Magalhães	Eduardo Cunha
Lupércio Ramos	Max Rosenmann
Moreira Franco	Nelson Bornier
Wladimir Costa	Paulo Lima
Bloco PFL, PRONA	
Betinho Rosado	Claudio Cajado
Carlos Melles	Fernando de Fabinho
Eduardo Sciarra	Gerson Gabrielli
Gervásio Silva	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PSDB	
Carlos Sampaio	Antonio Cambraia
Júlio Redecker	Julio Semeghini
Paulo Feijó	Nicias Ribeiro
PP	
João Pizzolatti	Celso Russomanno
Nélio Dias	Feu Rosa
Simão Sessim	Ricardo Barros
PTB	
Marcus Vicente	Alex Canziani
Nelson Marquezelli	Paes Landim
Sandro Matos	Ricardo Izar
PL	
José Carlos Araújo	Aracely de Paula
Júnior Betão	Jorge Pinheiro
Wellington Roberto	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PPS	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Dimas Ramalho
PSB	
Beto Albuquerque	Josias Quintal (vaga do PC do B)
	Pastor Francisco Olímpio
PDT	
Mário Heringer	Severiano Alves
PC do B	
Daniel Almeida	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PV	
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	1 vaga
PSC	
Deley (vaga do PV)	
S.PART.	
Fernando Estima (vaga do PPS)	Almir Moura (vaga do Bloco PFL, PRONA)
	João Mendes de Jesus (vaga do PL)

Secretário(a): Carla Rodrigues de M. Tavares
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 3216-6207/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3057, DE 2000, DO SR. BISPO WANDERVAL, QUE "INCLUI § 2º NO ART. 41 DA LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, NUMERANDO-SE COMO PARÁGRAFO 1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO" (ESTABELECENDO QUE, PARA O REGISTRO DE LOTEAMENTO SUBURBANO DE PEQUENO VALOR, IMPLANTADO IRREGULARMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E REGULARIZADO POR LEI MUNICIPAL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OUTRO ÓRGÃO).

Presidente: José Eduardo Cardozo (PT)
1º Vice-Presidente: Eduardo Sciarra (PFL)
2º Vice-Presidente: Márcio Reinaldo Moreira (PP)
3º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)
Relator: Barbosa Neto (PSB)

Titulares	Suplentes
PT	
José Eduardo Cardozo	Durval Orlato
Maria do Carmo Lara	José Mentor
Roberto Gouveia	Luciano Zica
Tarcísio Zimmermann	Mariângela Duarte
Zezéu Ribeiro	1 vaga
PMDB	
Albérico Filho	Carlos Eduardo Cadoca
Benjamin Maranhão	Cezar Schirmer
Edinho Bez	Mauro Lopes
Leandro Vilela	Max Rosenmann vaga do PP
Marinha Raupp	Nelson Trad
	Osmar Terra
Bloco PFL, PRONA	
Eduardo Sciarra	4 vagas
Jorge Khoury	
Onyx Lorenzoni	
Pauderney Avelino	
PSDB	
Custódio Mattos	Bosco Costa
Gustavo Fruet	Paulo Bauer
Walter Feldman	Zenaldo Coutinho
PP	
Herculano Anghinetti	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
Julio Lopes	2 vagas
Márcio Reinaldo Moreira	
PTB	
Alex Canziani	Arnaldo Faria de Sá
Jackson Barreto	José Chaves
Ricardo Izar	Ricarte de Freitas
PL	
Jorge Pinheiro	José Santana de Vasconcellos
Miguel de Souza	1 vaga
PSB	
Barbosa Neto	2 vagas
Givaldo Carimbão	
PDT	
Luiz Piauhylino	1 vaga
PPS	
Dimas Ramalho	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PC do B	
Jamil Murad	1 vaga
PV	
Sarney Filho	1 vaga
PSC	
1 vaga	1 vaga
S.PART.	
	Fernando Estima vaga do PPS

Secretário(a): Regina Veiga
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6216/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, E Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Walter Pinheiro (PT)
1º Vice-Presidente: Eliseu Resende (PFL)
2º Vice-Presidente: Ricardo Barros (PP)
3º Vice-Presidente:
Relator: Leonardo Picciani (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro	Devanir Ribeiro
Henrique Fontana	Eduardo Valverde
Luciano Zica	José Pimentel
Mauro Passos	Telma de Souza
Terezinha Fernandes	Zezéu Ribeiro
Walter Pinheiro	1 vaga
PMDB	
Eliseu Padilha	Almerinda de Carvalho
Leonardo Picciani	Cabo Júlio vaga do PSC
Mauro Lopes	Darcísio Perondi
Moreira Franco	Eduardo Cunha
Osmar Serraglio	Gilberto Nascimento
	José Priante
Bloco PFL, PRONA	
Eduardo Sciarra	Aroldo Cedraz
Eliseu Resende	Rodrigo Maia
José Roberto Arruda	(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)
Vilmar Rocha	1 vaga
PP	
Dr. Benedito Dias	Julio Lopes
Francisco Appio	Leodegar Tiscoski
Ricardo Barros	Vadão Gomes
PSDB	
Alberto Goldman	Julio Semeghini
Antonio Carlos Mendes Thame	Ronaldo Cezar Coelho
Bismarck Maia	Ronaldo Dimas
PTB	
Iris Simões	Fleury
Jackson Barreto	Jovair Arantes
Jonival Lucas Junior	Nelson Marquezelli
Bloco PL, PSL	
José Santana de Vasconcellos	Jaime Martins
Luciano Castro	José Carlos Araújo vaga do Bloco PFL, PRONA
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Medeiros
	1 vaga
PPS	
Fernando Coruja	Roberto Freire
PSB	
Mário Assad Júnior vaga do Bloco PL, PSL	1 vaga
Renato Casagrande	
PDT	
André Figueiredo	Severiano Alves
Renato Cozzolino vaga do PSC	
Sérgio Miranda vaga do PC do B	
PC do B	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Inácio Arruda
PSC	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Deley vaga do PV
	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PV	

Sarney Filho (Dep. do PSC ocupa a vaga)
Secretário(a): Leila Machado
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6212
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PL Nº 3638, DE 2000, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Leonardo Mattos (PV)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Celso Russomanno (PP)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Angela Guadagnin	Vadinho Baião
Antônio Carlos Biffi	5 vagas
Assis Miguel do Couto	
Luci Choinacki	
Maria do Rosário	
Neyde Aparecida	
PMDB	
Almerinda de Carvalho	5 vagas
Marinha Raupp	
Osvaldo Biolchi	
Rose de Freitas	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Laura Carneiro	4 vagas
Zelinda Novaes	
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	
1 vaga	
PP	
Celso Russomanno	José Linhares
Ildeu Araujo	Suely Campos
Julio Lopes	1 vaga
PSDB	
Eduardo Barbosa	Rafael Guerra
João Campos	Walter Feldman
Thelma de Oliveira	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Fleury
Pastor Reinaldo	Marcus Vicente
Ricardo Izar	1 vaga
Bloco PL, PSL	
Lincoln Portela	Coronel Alves
Maurício Rabelo	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
Paulo Gouvêa	1 vaga
PPS	
Geraldo Thadeu	Cláudio Magrão
	Juíza Denise Frossard (vaga do PSDB)
PSB	
Luciano Leitoa	1 vaga
PDT	
Severiano Alves	Enio Bacci
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PSC	
Milton Barbosa (vaga do Bloco PFL, PRONA)	Costa Ferreira
Pastor Amarildo	Deley (vaga do PV)
PV	
Leonardo Mattos	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
S.PART.	
	Marcos de Jesus (vaga do Bloco PL, PSL)

Secretário(a): Mário Dráusio Coutinho
Local: Anexo II - Pavimento Superior s/ 170-A
Telefones: 216.6203
FAX: 216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.212, DE 2004, DO SR. ÁTILA LIRA, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (FIXANDO NORMAS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO).

Presidente: Gastão Vieira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Dr. Pinotti (PFL)
2º Vice-Presidente: João Matos (PMDB)
3º Vice-Presidente: Átila Lira (PSDB)
Relator: Paulo Delgado (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Abicalil	Iara Bernardi
Maria do Rosário	Neyde Aparecida
Mariângela Duarte	Paulo Pimenta
Paulo Delgado	Reginaldo Lopes
Paulo Rubem Santiago	Walter Pinheiro
PMDB	
Gastão Vieira	Almerinda de Carvalho
João Matos	(Dep. do PP ocupa a vaga)
Mauro Benevides	3 vagas
Osmar Serraglio	
Osvaldo Biolchi	
Bloco PFL, PRONA	
Celcita Pinheiro	4 vagas
Dr. Pinotti	
Onyx Lorenzoni	
1 vaga	
PSDB	
Átila Lira	Bonifácio de Andrada
Nilson Pinto	Gonzaga Mota
Professora Raquel Teixeira	Lobbe Neto
PP	
Feu Rosa	Ildeu Araujo
Francisco Dornelles	Márcio Reinaldo Moreira
José Linhares	Professor Irapuan Teixeira (vaga do PMDB)
	Simão Sessim
PTB	
Eduardo Seabra	Neuton Lima
Fleury	Paes Landim
Jonival Lucas Junior	1 vaga
PL	
Jorge Pinheiro	Humberto Michiles
Milton Monti	1 vaga
PSB	
Luiza Erundina	2 vagas
Maria Helena	
PDT	
Maurício Quintella Lessa	Severiano Alves
PPS	
Rogério Teófilo	Airton Roveda
PC do B	
Alice Portugal	Vanessa Grazziotin
PV	
Marcelo Ortiz	1 vaga
PSOL	
Ivan Valente	Chico Alencar

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II - Pavimento Superior s/ 170-A
Telefones: 3216-6205/6230
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2004, DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR E

ESTUDAR PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Lobbe Neto (PSDB)
1º Vice-Presidente: Benjamin Maranhão (PMDB)
2º Vice-Presidente: Elaine Costa (PTB)
3º Vice-Presidente: Luciano Leitoa (PSB)
Relator: Reginaldo Lopes (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Abicalil	Fátima Bezerra
Ivo José	Iara Bernardi
Reginaldo Lopes	João Grandão
Roberto Gouveia	Odair Cunha
Selma Schons	Zico Bronzeado
Vignatti	1 vaga
PMDB	
Ann Pontes	André Zacharow vaga do PSB
Benjamin Maranhão	Marinha Raupp
Darcísio Perondi	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Leandro Vilela	3 vagas
Rose de Freitas	
Bloco PFL, PRONA	
Celcita Pinheiro	André de Paula
Clóvis Fecury	3 vagas
Davi Alcolumbre	
Murilo Zauith	
PSDB	
Eduardo Barbosa	Rafael Guerra
Lobbe Neto	Thelma de Oliveira
Zenaldo Coutinho	1 vaga
PP	
Nilton Baiano	Feu Rosa
Zonta	2 vagas
1 vaga	
PTB	
Elaine Costa	Alceste Almeida vaga do PMDB
Homero Barreto	Alex Canziani
1 vaga	2 vagas
PL	
Giacobo	Jorge Pinheiro
Júnior Betão	Neucimar Fraga
Maurício Rabelo	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PPS	
Rogério Teófilo	Geraldo Thadeu
PSB	
Luciano Leitoa	Sandra Rosado vaga do PC do B
	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PDT	
André Figueiredo	Pompeo de Mattos
PC do B	
Alice Portugal	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PV	
Jovino Cândido	1 vaga
S.PART.	
	João Mendes de Jesus vaga do PL

Secretário(a): Ana Clara Fonseca Serejo
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6235/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA REFINADA, DE FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA OU DE FÉCULA DE MANDIOCA À FARINHA DE TRIGO".

Presidente: Moacir Micheletto (PMDB)
1º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PP)
2º Vice-Presidente: João Grandão (PT)
3º Vice-Presidente: Eduardo Sciarra (PFL)
Relator: Nilson Mourão (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Assis Miguel do Couto	Reginaldo Lopes
João Grandão	4 vagas
Nazareno Fonteles	
Nilson Mourão	
Roberto Gouveia	
PMDB	
Ann Pontes	Osvaldo Reis
Gervásio Oliveira	4 vagas
Moacir Micheletto	
Rose de Freitas	
Waldemir Moka	
Bloco PFL, PRONA	
Eduardo Sciarra	Moroni Torgan
Fernando de Fabinho	3 vagas
Ivan Ranzolin	
Onyx Lorenzoni	
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Júlio Redecker
Átila Lira	Leonardo Vilela
Raimundo Gomes de Matos	Luiz Carlos Hauly
PP	
Benedito de Lira	Nélio Dias
Dilceu Sperafico	2 vagas
Nelson Meurer	
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	José Militão
Carlos Dunga	2 vagas
Josué Bengtson	
PL	
Sandro Mabel	Almir Sá
Wellington Roberto	Wellington Fagundes
PSB	
B. Sá	2 vagas
Edinho Montemor	
PDT	
Maurício Quintella Lessa	Ademir Camilo
PPS	
Cezar Silvestri	Rogério Teófilo
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PV	
Edson Duarte	Sarney Filho
PSC	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6211
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4846, DE 1994, QUE "ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS A RESTRINGIR O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Marinha Raupp (PMDB)
1º Vice-Presidente: Osmânio Pereira (PTB)
2º Vice-Presidente: Gerson Gabrielli (PFL)
3º Vice-Presidente: Enio Tatico (PTB)
Relator: Sandes Júnior (PP)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Ana Guerra	6 vagas
Angela Guadagnin	
Durval Orlato	
Luiz Bassuma	
Nazareno Fonteles	
1 vaga	

PMDB

Leandro Vilela — Paulo Lima
Marinha Raupp — 4 vagas
Wilson Santiago
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
1 vaga

Bloco PFL, PRONA

Dr. Pinotti — 4 vagas
Gerson Gabrielli
José Roberto Arruda
Laura Carneiro

PSDB

Bismarck Maia — Julio Semeghini
João Castelo — Narcio Rodrigues
Lobbe Neto — Yeda Crusius

PP

Julio Lopes — João Pizzolatti
Nilton Baiano — Luis Carlos Heinze
Sandes Júnior — 1 vaga

PTB

Arnon Bezerra — Neuton Lima
Enio Tatico (vaga do PL) — (Dep. do PPS ocupa a vaga)
Nelson Marquezelli — 1 vaga
Osmânio Pereira

PL

Miguel de Souza — Lincoln Portela
(Dep. do PTB ocupa a vaga) — 2 vagas
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)

PPS

Geraldo Thadeu — Colbert Martins
Dr. Francisco Gonçalves (vaga do PTB)

PSB

Pastor Francisco Olímpio — 1 vaga

PDT

Manato — Pompeo de Mattos

PC do B

Alice Portugal — 1 vaga

PV

Marcelo Ortiz — Edson Duarte

S.PART.

Marcos de Jesus (vaga do PL)
Vieira Reis (vaga do PMDB)

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6206/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO RECEBIDAS PELO PROJETO DE LEI Nº 4874, DE 2001, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DO DESPORTO".

Presidente: Deley (PSC)
1º Vice-Presidente: Marcelo Guimarães Filho (PFL)
2º Vice-Presidente: Bismarck Maia (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Gilmar Machado (PT)

Titulares — **Suplentes**

PT

César Medeiros — Antônio Carlos Biffi
Dr. Rosinha — 5 vagas
Gilmar Machado
João Grandão
Jorge Bittar
1 vaga

PMDB

Aníbal Gomes — Nelson Bornier
Darcísio Perondi — Tadeu Filippelli
Gastão Vieira — 3 vagas
Pedro Chaves
Wilson Santiago

Bloco PFL, PRONA

José Roberto Arruda — Claudio Cajado
José Rocha — Corauci Sobrinho
Marcelo Guimarães Filho — Onyx Lorenzoni
Ronaldo Caiado — 1 vaga

PP

Julio Lopes — João Tota (vaga do Bloco PL, PSL)
2 vagas — 3 vagas

PSDB

Bismarck Maia — Lobbe Neto
Léo Alcântara — Nilson Pinto
1 vaga — Professora Raquel Teixeira

PTB

José Militão — Arnaldo Faria de Sá
Jovair Arantes — Josué Bengtson
Marcus Vicente — Sandro Matos

Bloco PL, PSL

Reinaldo Betão — Maurício Rabelo
2 vagas — (Dep. S.PART. ocupa a vaga)
(Dep. do PP ocupa a vaga)

PPS

Cláudio Magrão — Colbert Martins

PSB

Dr. Ribamar Alves — Luciano Leitoa

PDT

André Figueiredo — Pompeo de Mattos

PC do B

Daniel Almeida — 1 vaga

PSC

Deley (vaga do PV) — Costa Ferreira
(Dep. do PTC ocupa a vaga)

PV

(Dep. do PSC ocupa a vaga) — Leonardo Mattos

PTC

Carlos Willian (vaga do PSC)

S.PART.

João Mendes de Jesus (vaga do Bloco PL, PSL)

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II - Pavimento Superior s/ 170-A
Telefones: 216.6211

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5186, DE 2005, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Bernardo Ariston (PMDB)
1º Vice-Presidente: Carlos Melles (PFL)
2º Vice-Presidente: Marcus Vicente (PTB)
3º Vice-Presidente: Marcelo Guimarães Filho (PFL)
Relator: Enivaldo Ribeiro (PP)

Titulares — **Suplentes**

PT

Gilmar Machado — Dr. Rosinha
Ivo José — 5 vagas
Nelson Pellegrino
Simplício Mário
Vadinho Baião
1 vaga

PMDB

Bernardo Ariston — 5 vagas
Mendes Ribeiro Filho
Pedro Chaves
Wilson Santiago
(Dep. do PSC ocupa a vaga)

Bloco PFL, PRONA

Carlos Melles	4 vagas
Claudio Cajado	
José Rocha	
Marcelo Guimarães Filho vaga do PL	
1 vaga	
PSDB	
Antonio Cambraia	Carlos Alberto Leréia
Bismarck Maia	Lobbe Neto
1 vaga	Nilson Pinto
PP	
Enivaldo Ribeiro	João Pizzolatti
2 vagas	2 vagas
PTB	
José Militão	Arnaldo Faria de Sá
Jovair Arantes	Enio Tatico vaga do PL
Marcus Vicente	Josué Bengtson
	Sandro Matos
PL	
Giacobo	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Reinaldo Betão	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	1 vaga
PPS	
Geraldo Resende	Cláudio Magrão
PSB	
Dr. Ribamar Alves	Edinho Montemor vaga do PL
	Luciano Leitoa
PDT	
André Figueiredo	João Fontes
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PV	
Marcelo Ortiz	1 vaga
PSC	
Deley vaga do PMDB	

Secretário(a): Carla Rodrigues de M. Tavares
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6207/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5234, DE 2005, DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI A PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS OU ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE, CRIA O PROGRAMA FEDERAL DE PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Thelma de Oliveira (PSDB)
1º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)
2º Vice-Presidente: Rose de Freitas (PMDB)
3º Vice-Presidente: Celcita Pinheiro (PFL)
Relator: Luiza Erundina (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Iara Bernardi	5 vagas
Luiz Couto	
Maria do Carmo Lara	
Maria do Rosário	
Terezinha Fernandes	
PMDB	
Almerinda de Carvalho	Ann Pontes
Marinha Raupp	Lúcia Braga
Rose de Freitas	3 vagas
Teté Bezerra	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Celcita Pinheiro	4 vagas
Laura Carneiro	
Nice Lobão	
1 vaga	
PSDB	
Eduardo Barbosa	Bosco Costa
Thelma de Oliveira	João Campos
Walter Barelli	1 vaga
PP	
Darci Coelho	3 vagas
Nilton Baiano	
Suely Campos	
PTB	
Pastor Reinaldo	3 vagas
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	
1 vaga	
PL	
2 vagas	Jorge Pinheiro
	1 vaga
PSB	
Luiza Erundina	2 vagas
Sandra Rosado	
PDT	
Severiano Alves	André Figueiredo
PPS	
Dr. Francisco Gonçalves vaga do PTB	Geraldo Thadeu
Geraldo Resende	
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PV	
Edson Duarte	Vittorio Medioli
PSC	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6214/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5403, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES DA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Gastão Vieira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Reginaldo Germano (PP)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Julio Semeghini (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Fernando Ferro	6 vagas
Jorge Bittar	
Luiz Eduardo Greenhalgh	
Walter Pinheiro	
2 vagas	
PMDB	
Gastão Vieira	Cezar Schirmer
Luiz Bittencourt	Jorge Alberto
Wilson Santiago	Marcelo Castro
2 vagas	Paulo Afonso
	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
José Carlos Aleluia	4 vagas
Laura Carneiro	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
PP	
Celso Russomanno	Ricardo Barros
João Batista vaga do Bloco PFL, PRONA	2 vagas
Marcos Abramo vaga do Bloco PFL, PRONA	
Reginaldo Germano	
1 vaga	
PSDB	

Carlos Alberto Leréia	Domiciano Cabral
Julio Semeghini	Narcio Rodrigues
Nilson Pinto	1 vaga
PTB	
Alex Canziani	Edna Macedo
Pastor Frankembergen	Ricarte de Freitas
Philemon Rodrigues	1 vaga
Bloco PL, PSL	
Paulo Gouvêa	Lincoln Portela
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Reinaldo Betão
1 vaga	1 vaga
PPS	
Nelson Proença	Raul Jungmann
PSB	
Luciano Leitoa	1 vaga
PDT	
André Figueiredo	João Fontes
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PSC	
Costa Ferreira	1 vaga
PV	
Edson Duarte	1 vaga
S.PART.	
Marcos de Jesus vaga do Bloco PL, PSL	

Secretário(a): Leila Machado C. de Freitas
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6212/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5476, DE 2001, DO SR. MARCELO TEIXEIRA, QUE "MODIFICA A LEI Nº 9472, DE 16 DE JULHO DE 1997, DETERMINANDO QUE A ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO, SEJA FORMADA APENAS PELA REMUNERAÇÃO DAS LIGAÇÕES EFETUADAS".

Presidente: Francisco Dornelles (PP)
1º Vice-Presidente: Romel Anizio (PP)
2º Vice-Presidente: Selma Schons (PT)
3º Vice-Presidente: Luiz Bittencourt (PMDB)
Relator: Léo Alcântara (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Devanir Ribeiro	Fernando Ferro
Jorge Bittar	Gilmar Machado
José Mentor	Ivo José
Professor Luizinho	Nilson Mourão
Selma Schons	Reginaldo Lopes
Walter Pinheiro	2 vagas
1 vaga	
PMDB	
Aníbal Gomes	7 vagas
Átila Lins vaga do PPS	
Delfim Netto vaga do PP	
Geddel Vieira Lima	
Luiz Bittencourt	
Mauro Lopes	
Moacir Micheletto	
Zé Gerardo	
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Corauci Sobrinho	Fernando de Fabinho
José Carlos Aleluia	Marcelo Guimarães Filho vaga do PL
Mussa Demes	Onyx Lorenzoni
Roberto Brant	Robson Tuma
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Vilmar Rocha
	1 vaga
PSDB	
Eduardo Paes	João Castelo
Gonzaga Mota	3 vagas
Julio Semeghini	
Léo Alcântara	
Marcelo Teixeira vaga do PMDB	
PP	
Celso Russomanno	Benedito de Lira
Francisco Dornelles	Cleonâncio Fonseca
Marcos Abramo vaga do Bloco PFL, PRONA	Julio Lopes
Romel Anizio	Simão Sessim
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	
PTB	
Jonival Lucas Junior	Alex Canziani
Marcus Vicente	Enio Tatico vaga do PL
Romeu Queiroz	Paes Landim
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Pedro Fernandes
	1 vaga
PL	
Júnior Betão	Heleno Silva
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Lincoln Portela
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PPS	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Nelson Proença
PSB	
Edinho Montemor vaga do PL	1 vaga
Givaldo Carimbão	
Mário Assad Júnior vaga do PL	
Salvador Zimbaldi vaga do PTB	
PDT	
Mário Heringer	Enio Bacci
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PV	
Marcelo Ortiz	Jovino Cândido

Secretário(a): Angélica Maria L. F. Aguiar
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6218/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6222, DE 2005, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 46 E AO CAPUT DO ART. 52 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE ADOÇÃO INTERNACIONAL". (PL 1756/03 APENSADO)

Presidente: Maria do Rosário (PT)
1º Vice-Presidente: Zelinda Novaes (PFL)
2º Vice-Presidente: Severiano Alves (PDT)
3º Vice-Presidente: Kelly Moraes (PTB)
Relator: Teté Bezerra (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Angela Guadagnin	Luiz Couto
Fernando Ferro	Neyde Aparecida
Maria do Rosário	Terezinha Fernandes
Rubens Otoni	3 vagas
Selma Schons	
Telma de Souza	
PFL	
Corauci Sobrinho	Celcita Pinheiro
Laura Carneiro	Kátia Abreu
Zelinda Novaes	Nice Lobão
(Dep. do PP ocupa a vaga)	2 vagas
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	
PMDB	
João Matos	Ann Pontes
Marcelo Castro	Marinha Raupp
Paulo Afonso	2 vagas

Teté Bezerra	
PSDB	
Eduardo Barbosa	Professora Raquel Teixeira
Helenildo Ribeiro	Yeda Crusius
Júlio Redecker	2 vagas
Paulo Bauer vaga do PFL	
Thelma de Oliveira	
PP	
Darci Coelho vaga do PFL	3 vagas
Francisco Garcia	
José Linhares	
1 vaga	
PTB	
Kelly Moraes	Jonival Lucas Junior
1 vaga	1 vaga
PL	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Almeida de Jesus
1 vaga	Lincoln Portela
PSB	
Luiza Erundina	2 vagas
1 vaga	
PPS	
1 vaga	1 vaga
PDT	
Severiano Alves	Enio Bacci
PC do B	
Perpétua Almeida	Jamil Murad
PV	
Marcelo Ortiz	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PSC	
	Deley vaga do PV
S.PART.	
Marcos de Jesus vaga do PL	

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6205/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2006, DO SR. LUCIANO ZICA, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL, AS ATIVIDADES RELATIVAS AO MONOPÓLIO DO PETRÓLEO, INSTITUI O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

Presidente: João Almeida (PSDB)
1º Vice-Presidente: Arnaldo Madeira (PSDB)
2º Vice-Presidente: Luiz Bassuma (PT)
3º Vice-Presidente: Betinho Rosado (PFL)
Relator: José Priante (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Luciano Zica	Durval Orlato
Luiz Alberto	Fernando Ferro
Luiz Bassuma	Luiz Eduardo Greenhalgh
Mariângela Duarte	Mauro Passos
Tarcísio Zimmermann	1 vaga
PMDB	
Albérico Filho	Aníbal Gomes
Delfim Netto	Átila Lins
José Priante	Marcelo Castro
Lupércio Ramos	Mauro Lopes
Marcello Siqueira	Natan Donadon
Bloco PFL, PRONA	
Betinho Rosado	Eliseu Resende
Fernando de Fabinho	Júlio Cesar
José Carlos Aleluia	2 vagas
José Carlos Machado	
PSDB	
Arnaldo Madeira	Hamilton Casara
Gonzaga Mota	Nilson Pinto
João Almeida	Paulo Bauer
PP	
Benedito de Lira	Herculano Anghinetti
Francisco Appio	João Pizzolatti
Nelson Meurer	Romel Anizio
PTB	
Arnon Bezerra	Arnaldo Faria de Sá
Jonival Lucas Junior	Iris Simões
Jovair Arantes	Neuton Lima
PL	
Jaime Martins	Giacobo
Milton Monti	José Carlos Araújo
PSB	
Renato Casagrande	Isaías Silvestre
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Josias Quintal
PDT	
Maurício Quintella Lessa	Sérgio Miranda
PPS	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Cezar Silvestri
PC do B	
Vanessa Grazziotin	Jandira Feghali
PV	
Edson Duarte	Leonardo Mattos
PSOL	
Babá	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PSC	
	Dr. Heleno vaga do PSOL
S.PART.	
Fernando Estima vaga do PPS	
João Mendes de Jesus vaga do PSB	

Secretário(a): Angélica Maria Landim Fialho Aguiar
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6218/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2004, QUE "REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 146 E O INCISO IX DO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (APENSADOS: PLP 210/04 E OUTROS).

Presidente: Carlos Melles (PFL)
1º Vice-Presidente: Eduardo Sciarra (PFL)
2º Vice-Presidente: Selma Schons (PT)
3º Vice-Presidente: Eliseu Padilha (PMDB)
Relator: Luiz Carlos Hauly (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlito Merss	Eduardo Valverde
José Pimentel	Jorge Boeira
Nazareno Fonteles	Vitorassi
Reginaldo Lopes	3 vagas
Selma Schons	
Vignatti	
PMDB	
Carlos Eduardo Cadoca	Alexandre Santos vaga do PP
Eliseu Padilha	5 vagas
Max Rosenmann	
Wilson Santiago	
Zé Gerardo	
Bloco PFL, PRONA	
Carlos Melles	Fernando de Fabinho
Eduardo Sciarra	Gervásio Silva
Gerson Gabrielli	Joaquim Francisco vaga do PTB
Luiz Carreira	José Roberto Arruda
	Vilmar Rocha
PP	
Francisco Dornelles	Benedito de Lira

2 vagas	Feu Rosa
	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PSDB	
Luiz Carlos Hauly	Júlio Redecker
Ronaldo Dimas	Julio Semeghini
Walter Barelli	1 vaga
PTB	
Armando Monteiro	Enio Tatico vaga do Bloco PL, PSL
Arnaldo Faria de Sá	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
José Militão	2 vagas
Bloco PL, PSL	
Giacobo	Heleno Silva
Miguel de Souza	Milton Monti
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PPS	
Fernando Coruja	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PSB	
Renato Casagrande	B. Sá vaga do PPS
	Jorge Gomes
PDT	
Ademir Camilo vaga do Bloco PL, PSL	Álvaro Dias
Sérgio Miranda	
PC do B	
Vanessa Grazziotin	1 vaga
PSC	
Costa Ferreira	1 vaga
PV	
Vittorio Medioli	Jovino Cândido

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6215/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 2004, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CENTRO-OESTE - SUDECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Carlos Abicalil (PT)
1º Vice-Presidente: Ronaldo Caiado (PFL)
2º Vice-Presidente: Professora Raquel Teixeira (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Sandro Mabel (PL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antônio Carlos Biffi	Sigmaringa Seixas
Carlos Abicalil	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
João Grandão	4 vagas
Neyde Aparecida	
Rubens Otoni	
1 vaga	
PMDB	
Luiz Bittencourt	Leandro Vilela
Nelson Trad	4 vagas
Pedro Chaves	
Teté Bezerra	
Waldemir Moka	
Bloco PFL, PRONA	
Celcita Pinheiro	José Roberto Arruda
Murilo Zauith	Vilmar Rocha
Ronaldo Caiado	2 vagas
1 vaga	
PP	
Darci Coelho	Pedro Henry
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Sandes Júnior
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Carlos Alberto Leréia	Ronaldo Dimas
João Campos	(Dep. do PV ocupa a vaga)
Leonardo Vilela vaga do PP	1 vaga
Professora Raquel Teixeira	
PTB	
Enio Tatico	3 vagas
Jovair Arantes	
Ricarte de Freitas	
Bloco PL, PSL	
Jorge Pinheiro	Luciano Castro
Lincoln Portela vaga do PV	Maurício Rabelo
Sandro Mabel	Miguel de Souza
1 vaga	
PPS	
Geraldo Resende	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PSB	
Barbosa Neto	Júlio Delgado vaga do PPS
	1 vaga
PDT	
Severiano Alves	Mário Heringer
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PSC	
Pastor Amarildo	Zequinha Marinho
PV	
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)	Vittorio Medioli vaga do PSDB
	1 vaga
PSOL	
	Maninha vaga do PT

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6206/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".

Presidente:
1º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)
2º Vice-Presidente: Fábio Souto (PFL)
3º Vice-Presidente:
Relator: Zezéu Ribeiro (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Fátima Bezerra	Josias Gomes
José Pimentel	Luiz Alberto
Leonardo Monteiro	Maurício Rands
Luiz Couto	Terezinha Fernandes
Paulo Rubem Santiago	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Zezéu Ribeiro	1 vaga
PFL	
André de Paula	Fernando de Fabinho
César Bandeira	José Carlos Machado
Fábio Souto	Marcelo Guimarães Filho
José Rocha	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Luiz Carreira	1 vaga
PMDB	
Jorge Alberto	Carlos Eduardo Cadoca
Mauro Benevides	Mauro Lopes
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Moraes Souza
1 vaga	Zé Gerardo
PSDB	
Antonio Cambraia	Gonzaga Mota
Bosco Costa	João Castelo

Helenildo Ribeiro	2 vagas
João Almeida	
PP	
Benedito de Lira	Enivaldo Ribeiro
Cleonâncio Fonseca	Márcio Reinaldo Moreira
Reginaldo Germano	Zé Lima
PTB	
Armando Monteiro	2 vagas
Jackson Barreto	
PL	
Jaime Martins	José Carlos Araújo vaga do PFL
José Santana de Vasconcellos	Sandro Mabel
	1 vaga
PSB	
B. Sá vaga do PPS	Eduardo Campos
Isaías Silvestre	1 vaga
Sandra Rosado vaga do PMDB	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
PPS	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Rogério Teófilo
PDT	
Álvaro Dias	Wagner Lago
Maurício Quintella Lessa vaga do PSB	
PC do B	
Renildo Calheiros	Inácio Arruda
PRONA	
Elimar Máximo Damasceno	1 vaga
PSOL	
	João Alfredo vaga do PT

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6211 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 2003, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".

Presidente: Átila Lins (PMDB)
1º Vice-Presidente: Marinha Raupp (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vic Pires Franco (PFL)
3º Vice-Presidente: Hamilton Casara (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Anselmo	Eduardo Valverde
Carlos Abicalil	Nilson Mourão
Hélio Esteves	Zico Bronzeado
Henrique Afonso	3 vagas
Terezinha Fernandes	
Zé Geraldo	
PFL	
Kátia Abreu	Clóvis Fecury
Pauderney Avelino	Davi Alcolumbre vaga do PDT
Vic Pires Franco	Francisco Rodrigues
(Dep. do PP ocupa a vaga)	3 vagas
1 vaga	
PMDB	
Asdrubal Bentes	Ann Pontes
Átila Lins vaga do PPS	Wladimir Costa
Marinha Raupp	2 vagas
Osvaldo Reis	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	
PSDB	
Hamilton Casara	Anivaldo Vale
Nicias Ribeiro	João Castelo
Nilson Pinto	Zenaldo Coutinho
1 vaga	1 vaga
PP	
Darci Coelho vaga do PFL	Zé Lima
Francisco Garcia	2 vagas
Suely Campos	
1 vaga	
PTB	
Alceste Almeida vaga do PMDB	Josué Bengtson
Pastor Frankembergen	1 vaga
Silas Câmara	
PL	
Humberto Michiles	Coronel Alves vaga do PSB
Raimundo Santos	Luciano Castro
	Maurício Rabelo
PSB	
Dr. Ribamar Alves	(Dep. do PL ocupa a vaga)
1 vaga	1 vaga
PPS	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga
PDT	
Dr. Rodolfo Pereira	(Dep. do PFL ocupa a vaga)
PC do B	
Perpétua Almeida	Vanessa Grazziotin
PV	
Sarney Filho	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PSC	
	Deley vaga do PV

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6215 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA A REFORMA PREVIDENCIÁRIA.

Presidente: Roberto Brant (PFL)
1º Vice-Presidente: Onyx Lorenzoni (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Pimentel (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Arlindo Chinaglia	Adão Pretto
Dr. Rosinha	Assis Miguel do Couto
Eduardo Valverde	Durval Orlato
Henrique Fontana	Guilherme Menezes
José Pimentel	Roberto Gouveia
Nilson Mourão	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	1 vaga
PFL	
Alberto Fraga vaga do PMDB	Ivan Ranzolin vaga do PP
Félix Mendonça vaga do PTB	Luiz Carreira
Gervásio Silva	Vic Pires Franco
Murilo Zauith	Vilmar Rocha
Onyx Lorenzoni	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Roberto Brant	(Dep. do PP ocupa a vaga)
Robson Tuma	1 vaga
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
PMDB	
Adelor Vieira	Osvaldo Biolchi
Alexandre Santos vaga do PSDB	4 vagas
Darcísio Perondi	
Jorge Alberto	
Mendes Ribeiro Filho	
(Dep. do PFL ocupa a vaga)	
PSDB	
Alberto Goldman	Anivaldo Vale
Custódio Mattos	Bismarck Maia
Eduardo Barbosa	João Campos
Yeda Crusius	(Dep. do PP ocupa a vaga)
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga

PP

Darci Coelho vaga do PFL	Feu Rosa vaga do PSDB
Jair Bolsonaro	Reginaldo Germano vaga do PFL
José Linhares	(Dep. do PFL ocupa a vaga)
1 vaga	2 vagas

PTB

Arnaldo Faria de Sá	Ricardo Izar
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	Vicente Cascione
(Dep. do PFL ocupa a vaga)	1 vaga

PL

Chico da Princesa	Humberto Michiles
Medeiros	Maurício Rabelo
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Wellington Roberto

PSB

Carlos Mota vaga do PL	Marcondes Gadelha vaga do PFL
Paulo Baltazar	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
1 vaga	1 vaga

PPS

Dr. Francisco Gonçalves vaga do PTB	Geraldo Thadeu
Fernando Coruja	

PDT

Alceu Collares	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)

PC do B

Jandira Feghali	Alice Portugal

PRONA

Enéas	1 vaga

PSOL

Ivan Valente vaga do PT	Luciana Genro vaga do PT
	Maninha vaga do PSB

S.PART.

João Mendes de Jesus vaga do PDT

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A
Telefones: 216-6215 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA A REFORMA DO JUDICIÁRIO.

Presidente: José Eduardo Cardozo (PT)
1º Vice-Presidente: João Alfredo (PSOL)
2º Vice-Presidente: Nelson Trad (PMDB)
3º Vice-Presidente: João Campos (PSDB)

Titulares	**Suplentes**

PT

Antonio Carlos Biscaia	Iriny Lopes
Dra. Clair	6 vagas
José Eduardo Cardozo	
José Mentor	
Maurício Rands	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
1 vaga	

PFL

Jairo Carneiro	Antonio Carlos Magalhães Neto
Luiz Carlos Santos	José Mendonça Bezerra
Mendonça Prado	Robério Nunes
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Vilmar Rocha
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	2 vagas
1 vaga	

PMDB

Bernardo Ariston	Osmar Serraglio
Nelson Trad	Paulo Lima
Wilson Santiago	3 vagas
2 vagas	

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira	Bonifácio de Andrada
(Licenciado)	
João Campos	Bosco Costa
Vicente Arruda	Nicias Ribeiro
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	Zenaldo Coutinho
1 vaga	Zulaiê Cobra

PP

Darci Coelho vaga do PFL	Celso Russomanno
Feu Rosa	Jair Bolsonaro vaga do PTB
2 vagas	Nélio Dias
	Roberto Balestra

PTB

Fleury	Arnaldo Faria de Sá
Paes Landim vaga do PFL	(Dep. do PP ocupa a vaga)
Vicente Cascione	1 vaga
1 vaga	

PL

José Santana de Vasconcellos	Raimundo Santos
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Wellington Roberto
1 vaga	(Dep. do PSB ocupa a vaga)

PSB

Carlos Mota vaga do PL	João Paulo Gomes da Silva vaga do PL
Renato Casagrande	2 vagas
(Dep. do PTC ocupa a vaga)	

PPS

Dimas Ramalho	Fernando Coruja
Juíza Denise Frossard vaga do PSDB	

PDT

Wagner Lago	Pompeo de Mattos

PC do B

Perpétua Almeida	1 vaga

PRONA

1 vaga	1 vaga

PSOL

João Alfredo vaga do PT

PTC

Carlos Willian vaga do PSB

Secretário(a): Heloisa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6201 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA A REFORMA POLÍTICA.

Presidente: Alexandre Cardoso (PSB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Ronaldo Caiado (PFL)

Titulares	**Suplentes**

PT

Devanir Ribeiro	César Medeiros
Fernando Ferro	Colombo
José Eduardo Cardozo	Luiz Sérgio
Luiz Couto	Maria do Carmo Lara
Paulo Delgado	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Rubens Otoni	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	1 vaga

PFL

André de Paula	Antonio Carlos Magalhães Neto
Luiz Carlos Santos	Eduardo Sciarra
Roberto Magalhães vaga do PTB	José Rocha
Ronaldo Caiado	Marcelo Guimarães Filho
Vic Pires Franco	Zelinda Novaes
(Dep. do PP ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	

PMDB

Cezar Schirmer	Almerinda de Carvalho
Osmar Serraglio	Átila Lins vaga do PPS
Osvaldo Biolchi	Jorge Alberto

(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Leandro Vilela
1 vaga	Mauro Benevides (Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PSDB	
Affonso Camargo	Carlos Alberto Leréia
Aloysio Nunes Ferreira (Licenciado)	Nicias Ribeiro
Bonifácio de Andrada	Paulo Bauer vaga do PFL
João Almeida	Thelma de Oliveira
Professora Raquel Teixeira	Vicente Arruda
	1 vaga
PP	
Leodegar Tiscoski	Francisco Dornelles
Marcos Abramo vaga do PFL	Nélio Dias
Mário Negromonte	Ricardo Barros
Nilton Baiano	
PTB	
Jackson Barreto	Edna Macedo
Paes Landim vaga do PFL	José Múcio Monteiro
Philemon Rodrigues	Neuton Lima
(Dep. do PFL ocupa a vaga)	
PL	
Lincoln Portela	Almeida de Jesus
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Oliveira Filho
1 vaga	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PSB	
Alexandre Cardoso	Mário Assad Júnior vaga do PL
João Paulo Gomes da Silva vaga do PL	2 vagas
Luiza Erundina	
PPS	
Fernando Coruja	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PDT	
Severiano Alves	João Fontes vaga do PT
	Mário Heringer
PC do B	
Renildo Calheiros	Inácio Arruda
PV	
Jovino Cândido	Marcelo Ortiz
PSOL	
Chico Alencar vaga do PT	João Alfredo vaga do PT
S.PART.	
José Divino vaga do PMDB	Vieira Reis vaga do PMDB

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6214 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA A REFORMA TRABALHISTA.

Presidente: Vicentinho (PT)
1º Vice-Presidente: Maurício Rands (PT)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Chaves (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Santana	Antônio Carlos Biffi
Dra. Clair	Antonio Carlos Biscaia
Luiz Alberto	Henrique Afonso
Maurício Rands	Josias Gomes
Orlando Desconsi	Neyde Aparecida
Vicentinho	Tarcísio Zimmermann
1 vaga	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
PFL	
Joaquim Francisco vaga do PTB	Celcita Pinheiro
Robson Tuma	Gerson Gabrielli
Vilmar Rocha	Onyx Lorenzoni
(Dep. do PP ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	2 vagas
2 vagas	
PMDB	
Leonardo Picciani	Leandro Vilela
Wladimir Costa	Pastor Pedro Ribeiro
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Takayama
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	1 vaga
PSDB	
Antonio Carlos Pannunzio	Carlos Sampaio
Carlos Alberto Leréia	Leonardo Vilela vaga do PP
Eduardo Paes	4 vagas
Marcelo Teixeira vaga do PMDB	
Paulo Bauer vaga do PFL	
Ronaldo Dimas	
Zenaldo Coutinho	
PP	
Francisco Dornelles	Luis Carlos Heinze
João Batista vaga do PFL	Vadão Gomes
Nelson Meurer	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
Roberto Balestra	
PTB	
Iris Simões	Homero Barreto
José Chaves vaga do PMDB	Jefferson Campos vaga do PMDB
José Múcio Monteiro	Paes Landim vaga do PFL
(Dep. do PFL ocupa a vaga)	Philemon Rodrigues
	1 vaga
PL	
Miguel de Souza	Heleno Silva
Sandro Mabel	Milton Monti
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Raimundo Santos
PSB	
Dr. Ribamar Alves	Luciano Leitoa vaga do PDT
Isaías Silvestre	2 vagas
Maria Helena vaga do PMDB	
PPS	
Cláudio Magrão	Raul Jungmann
PDT	
Pompeo de Mattos	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PC do B	
Daniel Almeida	Jamil Murad
PRONA	
1 vaga	1 vaga
PSOL	
	Babá vaga do PT
S.PART.	
Almir Moura vaga do PL	

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A
Telefones: 216-6206 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Presidente: Mussa Demes (PFL)
1º Vice-Presidente: Gerson Gabrielli (PFL)
2º Vice-Presidente: Carlos Eduardo Cadoca (PMDB)
3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
Relator: Virgílio Guimarães (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlito Merss	Paulo Pimenta
Jorge Bittar	Reginaldo Lopes
José Mentor	Telma de Souza
Paulo Bernardo (Licenciado)	Vignatti
Paulo Rubem Santiago	(Dep. do PV ocupa a vaga)
Virgílio Guimarães	2 vagas
Walter Pinheiro	
PFL	

Edmar Moreira vaga do PL	Aroldo Cedraz
Gerson Gabrielli	Eduardo Sciarra
José Carlos Machado	Eliseu Resende
José Roberto Arruda	Gervásio Silva
Mussa Demes	Júlio Cesar
Pauderney Avelino	Vic Pires Franco
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	
PMDB	
André Zacharow vaga do PDT	Ann Pontes
Carlos Eduardo Cadoca	Jorge Alberto
Delfim Netto vaga do PP	Paulo Afonso
Luiz Bittencourt	Pedro Chaves
Max Rosenmann	1 vaga
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	
PSDB	
Antonio Cambraia	Anivaldo Vale
Eduardo Paes vaga do PFL	Antonio Carlos Mendes Thame
Julio Semeghini	Gonzaga Mota
Luiz Carlos Hauly	Yeda Crusius
Marcelo Teixeira vaga do PMDB	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Narcio Rodrigues	
Walter Feldman	
PP	
Francisco Dornelles	Herculano Anghinetti
João Leão vaga do PL	Márcio Reinaldo Moreira
Romel Anizio	1 vaga
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	
PTB	
Armando Monteiro vaga do PMDB	Arnon Bezerra vaga do PSDB
José Militão	Enio Tatico
Nelson Marquezelli	Pedro Fernandes
1 vaga	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PL	
Sandro Mabel	Jaime Martins
(Dep. do PFL ocupa a vaga)	Reinaldo Betão
(Dep. do PP ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PSB	
Beto Albuquerque	João Paulo Gomes da Silva vaga do PL
Renato Casagrande	Pastor Francisco Olímpio
	1 vaga
PPS	
Fernando Coruja	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
PDT	
Sérgio Miranda vaga do PC do B	André Figueiredo
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	João Herrmann Neto vaga do PPS
PC do B	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Vanessa Grazziotin
PV	
Edson Duarte	Fernando Gabeira vaga do PT
	Leonardo Mattos
PSC	
	Zequinha Marinho vaga do PTB

Secretário(a): Angélica Maria Landim Fialho de Aguiar
Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A
Telefones: 216-6218 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A OUVIR OS DIVERSOS POSICIONAMENTOS A RESPEITO DO TEMA E PROPOR MEDIDAS VISANDO A REFORMA UNIVERSITÁRIA.

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PT	
6 vagas	6 vagas
PMDB	
Gastão Vieira	Osmar Serraglio
João Matos	Pedro Irujo vaga do Bloco PL, PSL
Marinha Raupp	4 vagas
Osvaldo Biolchi	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Alberto Fraga vaga do PTB	4 vagas
César Bandeira	
Corauci Sobrinho	
Dr. Pinotti	
Murilo Zauith	
PP	
Feu Rosa	Márcio Reinaldo Moreira
Professor Irapuan Teixeira	Suely Campos
Simão Sessim	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Vanderlei Assis	1 vaga
PSDB	
Nilson Pinto	Bonifácio de Andrada
Professora Raquel Teixeira	Lobbe Neto
1 vaga	Rafael Guerra
PTB	
Eduardo Seabra	Alex Canziani
Jonival Lucas Junior	Elaine Costa
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Paes Landim
Bloco PL, PSL	
Milton Monti	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
1 vaga	1 vaga
PPS	
Rogério Teófilo	Fernando Coruja
PSB	
Carlos Mota vaga do Bloco PL, PSL	1 vaga
Luciano Leitoa	
PDT	
Severiano Alves	Wagner Lago vaga do PP
	1 vaga
PC do B	
Alice Portugal	Jamil Murad
PSC	
Costa Ferreira	1 vaga
PV	
Sarney Filho	Marcelo Ortiz
S.PART.	
	Almir Moura vaga do Bloco PL, PSL

Secretário(a): -

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS PRODUZIDAS OU RECEBIDAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO SOBRE O CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE PRAZOS DE SIGILO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO N º 29, DE 1993.

Presidente: Carlos Melles (PFL)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PT	
Jorge Bittar	
PFL	
Carlos Melles	
Roberto Magalhães	

Secretário(a): Tarciso Aparecido Higino de Carvalho

Local: Secretaria Executiva da Cesp de Doc. Sigilosos
Telefones: 216-5625
FAX: 216-5605

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO E OFERECER PROPOSIÇÕES SOBRE O TEMA TRABALHO E EMPREGO DOMÉSTICO.

Presidente: Elaine Costa (PTB)
1º Vice-Presidente: Sandra Rosado (PSB)
2º Vice-Presidente: Luiz Alberto (PT)
3º Vice-Presidente: Benjamin Maranhão (PMDB)
Relator: Luci Choinacki (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Iara Bernardi	Dra. Clair
Luci Choinacki	Maria do Rosário
Luciano Zica	Neyde Aparecida
Luiz Alberto	Selma Schons
PMDB	
Benjamin Maranhão	Leonardo Picciani
Lúcia Braga	Osvaldo Reis
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	2 vagas
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Davi Alcolumbre	3 vagas
Zelinda Novaes	
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	
PP	
José Linhares	Érico Ribeiro
Nilton Baiano	Mário Negromonte
1 vaga	Vadão Gomes
PSDB	
Bosco Costa	Thelma de Oliveira
Walter Barelli	1 vaga
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Edna Macedo
Elaine Costa	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
Bloco PL, PSL	
Maurício Rabelo	Wanderval Santos
Medeiros	1 vaga
PPS	
Cláudio Magrão	Dr. Francisco Gonçalves vaga do PTB
	1 vaga
PSB	
Jorge Gomes	1 vaga
Sandra Rosado vaga do PMDB	
PDT	
Alceu Collares	André Figueiredo
PC do B	
Jandira Feghali	Vanessa Grazziotin
PSC	
Milton Barbosa vaga do Bloco PFL, PRONA	

Secretário(a): Regina Maria Veiga Brandão
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6216/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DO TRÁFICO DE ARMAS.

Presidente: Moroni Torgan (PFL)
1º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PFL)
2º Vice-Presidente: Josias Quintal (PSB)
3º Vice-Presidente: Neucimar Fraga (PL)
Relator: Paulo Pimenta (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Luiz Couto	Antonio Carlos Biscaia
Odair Cunha	Iriny Lopes
Paulo Pimenta	José Eduardo Cardozo
1 vaga	Zico Bronzeado
PMDB	
Gervásio Oliveira	Cabo Júlio
Mauro Lopes	Gilberto Nascimento
Nelson Trad	2 vagas
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Alberto Fraga vaga do PTB	Abelardo Lupion
Laura Carneiro	Eduardo Sciarra
Moroni Torgan	Onyx Lorenzoni
Robson Tuma	
PSDB	
Carlos Sampaio	Helenildo Ribeiro
João Campos	Julio Semeghini
	Zulaiê Cobra vaga do PTB
PP	
Nilton Baiano	Francisco Appio
Reginaldo Germano	Mário Negromonte
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Fleury
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
PL	
Almir Sá	Medeiros
Neucimar Fraga	1 vaga
PPS	
Colbert Martins	Raul Jungmann
PSB	
Josias Quintal vaga do PMDB	Gonzaga Patriota
Paulo Baltazar	
PDT	
Pompeo de Mattos	Enio Bacci
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PV	
Edson Duarte	Jovino Cândido

Secretário(a): Manoel Alvim
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 151-B
Telefones: 216-6210/6252
FAX: 216-6285

REQUER A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E TOMAR MEDIDAS CABÍVEIS NAS DENÚNCIAS DE DESVIO DE VERBAS FEDERAIS RELATIVAS À SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Titulares	**Suplentes**
PT	
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
PMDB	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	
PFL	
Laura Carneiro	
PSB	
Alexandre Cardoso	
PC do B	
Jandira Feghali	
PSOL	
Chico Alencar vaga do PT	
S.PART.	
José Divino vaga do PMDB	

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES DO ASSASSINATO DOS AUDITORES FISCAIS E DO MOTORISTA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NA REGIÃO NOROESTE DE MINAS GERAIS, NA CIDADE DE UNAÍ.

Coordenador: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)

Relator: Carlos Mota (PSB)

Titulares **Suplentes**

PT

Eduardo Valverde
Luiz Eduardo Greenhalgh
Virgílio Guimarães

PFL

José Roberto Arruda

PSDB

Eduardo Barbosa

PTB

Arnaldo Faria de Sá

PSB

Carlos Mota

PDT

Sérgio Miranda

PPS

Colbert Martins

Secretário(a): Maria de Fátima Moreira
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6204/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES SOBRE SUCESSIVOS ATAQUES, SEGUIDOS DE MORTE, PRATICADOS CONTRA MORADORES DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Coordenador: Orlando Fantazzini (PSOL)

Titulares **Suplentes**

PT

Luiz Eduardo Greenhalgh
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)

PMDB

Gilberto Nascimento
(Dep. do PTB ocupa a vaga)

Bloco PFL, PRONA

Dr. Pinotti

PP

Celso Russomanno

PSDB

Zulaiê Cobra

PTB

Arnaldo Faria de Sá
Jefferson Campos vaga do PMDB

Bloco PL, PSL

Wanderval Santos

PPS

Geraldo Thadeu

PSB

Luiza Erundina

PSOL

Orlando Fantazzini vaga do PT

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VERIFICAR, "IN LOCO", AS CAUSAS DO INCÊNDIO E BUSCAR CONHECIMENTO PARA QUE AS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS POSSAM DESENVOLVER O ESTADO DE RORAIMA.

Titulares **Suplentes**

PT

Josias Gomes
Professor Luizinho
Zico Bronzeado
1 vaga

PMDB

(Dep. do PTB ocupa a vaga)

PFL

Francisco Rodrigues

PTB

Alceste Almeida vaga do PMDB
Pastor Frankembergen

PP

Suely Campos

PDT

Dr. Rodolfo Pereira

PC do B

Vanessa Grazziotin

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A REALIZAR VISITAS ÀS INSTALAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO LOCALIZADAS EM RESENDE - RJ, EM CAITITÉ - BA EM OUTROS MUNICÍPIOS, E ELABORAR RELATÓRIO DESCRITIVO, CONTENDO ANÁLISE E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIAL DOS PROCESSOS E PRECEDIMENTOS OBSERVADOS NO PROJETO NUCLEAR BRASILEIRO.

Titulares **Suplentes**

PMDB

Moreira Franco

PFL

Carlos Melles
Ivan Ranzolin
Murilo Zauith
Robério Nunes

PSDB

Antonio Carlos Pannunzio

PP

Feu Rosa
Jair Bolsonaro

PDT

João Herrmann Neto

PV

Edson Duarte
Fernando Gabeira

PSOL

Maninha

S.PART.

Marcos de Jesus

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR OS TRABALHOS RELACIONADOS À CHACINA OCORRIDA NA BAIXADA FLUMINENSE, INCLUSIVE A APURAÇÃO QUE VEM SENDO FEITA PELOS ÓRGÃOS POLICIAIS.

Presidente: Nelson Bornier (PMDB)

Titulares **Suplentes**

PT

Antonio Carlos Biscaia
(Dep. do PDT ocupa a vaga)

PMDB

Almerinda de Carvalho vaga do PP
Nelson Bornier

Bloco PFL, PRONA

1 vaga

PSDB

1 vaga

PP

(Dep. do PMDB ocupa a vaga)

PTB

1 vaga

PL

Reinaldo Betão

PDT

André Costa vaga do PT

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VISITAR A BAHIA E

AVERIGUAR AS RAZÕES DO CONFLITO ENTRE OS MÉDICOS BAIANOS E OS PLANOS DE SAÚDE.

Titulares **Suplentes**

PT

Angela Guadagnin
Guilherme Menezes
Nelson Pellegrino

PMDB

Geddel Vieira Lima
Jorge Alberto

Bloco PFL, PRONA

José Rocha
1 vaga

PP

Nilton Baiano
Vanderlei Assis

PSDB

João Almeida

PTB

Jonival Lucas Junior

Bloco PL, PSL

Amauri Gasques

PPS

Colbert Martins

PSB

Jorge Gomes

PC do B

Alice Portugal
Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A AVERIGUAR A SITUAÇÃO DE CONFLITO EXISTENTE ENTRE OS MORADORES E O IBAMA, NO ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, NO ESTADO DO PARANÁ.

Titulares **Suplentes**

PT

Assis Miguel do Couto

PMDB

Osmar Serraglio

PFL

Eduardo Sciarra

PSDB

Luiz Carlos Hauly

PP

Nelson Meurer

PTB

Alex Canziani

PV

Fernando Gabeira
Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES SOBRE O ENVENENAMENTO DE ANIMAIS OCORRIDO NA FUNDAÇÃO ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO.

Coordenador: Marcelo Ortiz (PV)

Titulares **Suplentes**

PT

Devanir Ribeiro
Roberto Gouveia

PMDB

Ann Pontes
(Dep. do PV ocupa a vaga)

Bloco PFL, PRONA

Robson Tuma
(Dep. do PV ocupa a vaga)

PP

Ildeu Araujo
Professor Irapuan Teixeira

PSDB

Antonio Carlos Mendes Thame

PTB

Arnaldo Faria de Sá

Bloco PL, PSL

Amauri Gasques

PPS

Geraldo Thadeu

PSB

1 vaga

PV

Edson Duarte vaga do PMDB
Marcelo Ortiz
Sarney Filho vaga do Bloco PFL, PRONA
Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 3216-6209/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES SOBRE OS CONFRONTOS ENTRE OS GARIMPEIROS E ÍNDIOS CINTA-LARGA PELA EXPLORAÇÃO ILEGAL DO GARIMPO DE DIAMANTES NA RESERVA ROOSEVELT, SITUADA NO SUL DE RONDÔNIA.

Coordenador: Alberto Fraga (PFL)
Relator: Luis Carlos Heinze (PP)

Titulares **Suplentes**

PT

Carlos Abicalil
Eduardo Valverde

PFL

Alberto Fraga

PP

Agnaldo Muniz
Luis Carlos Heinze

PTB

Nilton Capixaba

PL

Miguel de Souza

PCdoB

Perpétua Almeida

PV

Edson Duarte
Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6211/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VISITAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DESENVOLVER DIÁLOGO COM AS AUTORIDADES DO ESTADO PERTINENTES À ÁREA, COM VISTAS A BUSCAR SOLUÇÃO PARA A GRAVE CRISE DO SETOR.

Coordenador: Mário Heringer (PDT)

Titulares **Suplentes**

PT

Antonio Carlos Biscaia
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)

PMDB

Gilberto Nascimento
(Dep. do PSB ocupa a vaga)

Bloco PFL, PRONA

Laura Carneiro

PP

Reginaldo Germano

PSDB

(Dep. do PPS ocupa a vaga)

Bloco PL, PSL

Wanderval Santos

(Dep. S.PART. ocupa a vaga)

PPS

Geraldo Thadeu
Juíza Denise Frossard [vaga do PSDB]

PSB

Alexandre Cardoso
Josias Quintal [vaga do PMDB]

PDT

Mário Heringer

PSOL

Chico Alencar [vaga do PT]

S.PART.

Almir Moura [vaga do Bloco PL, PSL]
Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 3216-6209/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO EXTERNA COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR AS CAUSAS E A EXTENSÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PELO VAZAMENTO DE UMA BARRAGEM DE REJEITOS DA INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., ATINGINDO MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E DO RIO DE JANEIRO.

Coordenador: César Medeiros (PT)
Relator: Renato Cozzolino (PDT)

Titulares **Suplentes**

PT

César Medeiros
Leonardo Monteiro

PMDB

Luiz Bittencourt
Nelson Bornier

PP

Julio Lopes

PTB

Sandro Matos

PDT

Renato Cozzolino

PV

Edson Duarte
Fernando Gabeira
Jovino Cândido
Leonardo Mattos
Marcelo Ortiz
Sarney Filho

PSC

Deley
Secretário(a): .

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO AOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO REFERENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OFERECER INDICATIVO À CASA SOBRE A MATÉRIA.

Presidente: Osmar Serraglio (PMDB)
Relator: Vicente Cascione (PTB)

Titulares **Suplentes**

PT

Durval Orlato
Jorge Boeira
Maria do Rosário
Terezinha Fernandes

PFL

Ivan Ranzolin [vaga do PP]
Laura Carneiro
Zelinda Novaes
(Dep. do PP ocupa a vaga)

PMDB

Ann Pontes
Osmar Serraglio
Rose de Freitas

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira (Licenciado)
Eduardo Barbosa
Thelma de Oliveira

PP

Darci Coelho [vaga do PFL]
(Dep. do PFL ocupa a vaga)
1 vaga

PTB

Fleury
Vicente Cascione

PL

(Dep. do PSB ocupa a vaga)

PSB

Carlos Mota [vaga do PL]
Luiza Erundina

PPS

Rogério Teófilo

PDT

Severiano Alves
Secretário(a): Angélica Fialho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6276/6232
FAX: 216-6225

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A, NO PRAZO DE 20 DIAS, EXAMINAR E OFERECER UM INDICATIVO AO PLENÁRIO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2003, QUE "SUSTA O DECRETO N° 3.860, DE 9 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, A AVALIAÇÃO DE CURSOS E INSTITUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", INCLUINDO O RECADASTRAMENTO DAS UNIVERSIDADES.

Titulares **Suplentes**

PT

Iara Bernardi

PMDB

Gastão Vieira

PFL

Paulo Magalhães

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira (Licenciado)
Professora Raquel Teixeira
Secretário(a): -

EDIÇÃO DE HOJE: 536 PÁGINAS